

ANNAES DO SENADO

DO

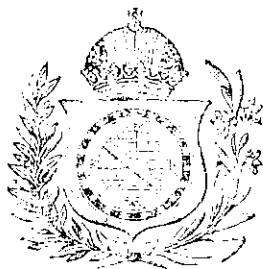
IMPERIO DO BRASIL

SEGUNDA SESSÃO DE 1864.

DA 12.^a LEGISLATURA

DE 1.^a A 31 DE JULHO DE 1864.

VOLUME III.



RIO DE JANEIRO

Typ. do Correio Mercantil, de M. Barreto, Mendes Campos, e Comp., rua da Quitanda n. 55.

1864.

CAMARA DOS SENADORES.

ACTA DE 1 DE JULHO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/2 horas da manhã, achando-se presentes alguns Srs. senadores, o Sr. presidente declarou que, sendo a ordem do dia de hoje trabalhos de commissões, — não podia haver sessão.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta de estarem sobre a mesa as folhas do subsidio dos Srs. senadores correspondente ao mez de junho, e dos vencimentos dos empregados da secretaria e paço do senado.

O Sr. 2º SECRETARIO deu conta do seguinte :

PARECER DA MESA N. 25 DE 1 DE JULHO DE 1864.

Sujeita á approvaçào do senado a nomeaçào, feita pela mesa em conferencia de 30 de junho findo, de Alonso Carneiro Pestana de Aguiar para o logar de amanuense da secretaria do senado, com o vencimento annual de 900\$, sendo 600\$ de ordenado e 300\$ de gratificaçào, conforme a tabella aneixa ao regulamento de 15 de dezembro de 1 63.

O senado, tendo em sessão de 30 de junho findo approvado em ultima discussào o parecer da mesa n. 24, datado de 22, resolveu, usando da attribuiçào que lhe compete, reconhecida pela lei de 13 de julho de 1837, conceder ao Dr. Francisco de Assis Negreiros Castro a exoneraçào que pedira do logar de official da secretaria, e mandar que este logar, que devia considerar-se extinto, fosse substituido pelo modo estabelecido no art. 63 do regulamento de 15 de dezembro de 1863.

Em consequencia desta deliberaçào, a mesa reuniu-se em conferencia nesse mesmo dia, e sobre proposta do presidente, na forma do art. 5º, nomeou para o logar de amanuense da secretaria do senado a Alonso Carneiro Pestana de Aguiar, com o vencimento annual de 900\$, designado na tabella aneixa ao citado regulamento, sendo 600\$ de ordenado e 300\$ de gratificaçào.

Da acta da conferencia a que a mesa se refere, e que offerece conjuntamente como complemento deste parecer e meio de esclarece-lo, consta que o individuo nomeado reúne as qualidades e habilitaçõe que o mencionado regulamento prescreve como necessarias para o bom desempenho do emprego, e bem assim que a medida de substituir o logar extinto, provendo-se um dos dous logares de amanuense, como permite o art. 63 do regulamento, produzirá na verba das despesas com os empregados da secretaria em effectivo serviço uma diminuicão annua de 900\$, attendido já o

augmento de 200\$ que ultimamente accresceu aos vencimentos do correio.

Como conclusào do que acaba de expór, a mesa, cumprindo o que determina o ar. 5º do já citado regulamento de 15 de dezembro de 1863, sujeita á approvaçào do senado a deliberaçào, de que tem dado circumstanciada informaçào, e para este fim offerece o seguinte

PARECER :

Fica approvada a nomeaçào feita pela mesa sobre proposta do presidente, em conferencia de 30 de junho findo, de Alonso Carneiro Pestana de Aguiar para o logar de amanuense da secretaria do senado, com o vencimento annual de 900\$, designado na tabella aneixa ao regulamento de 15 de dezembro de 1863, sendo 600\$ de ordenado e 300\$ de gratificaçào.

Paço do senado, em 1 de julho de 1864.—*Visconde de Abaeté*, presidente.—*José da Silva Mafra*, 1º secretario.—*Herculano Ferreira Penna*, 2º secretario.—*Manoel Teixeira de Souza*, 3º secretario.—*Frederico de Almeida e Albuquerque*, 4º secretario.

ACTA DA CONFERENCIA DA MESA, EM 30 DE JUNHO DE 1864.

A's 2 horas da tarde abriu-se a conferencia, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Ferreira Penna, Teixeira de Souza e Almeida e Albuquerque.

O Sr. presidente expöz o seguinte :

« Que o senado, tendo, em sessão de hoje, approvado em ultima discussào o parecer da mesa n. 24, datado de 22, resolveu conceder ao Dr. Francisco de Assis Negreiros Castro a exoneraçào que pedira do logar de official da secretaria, e mandar que o logar que elle exercia, e devia considerar-se extinto, fosse substituido pelo modo prescripto no art. 63 do regulamento de 15 de dezembro de 1863.

« Que, de accordo com o citado artigo, era livre á mesa substituir o logar extinto por qualquer daquelles a que se refere o art. 1º, cap. 1º, secç. 1ª do mencionado regulamento.

« Que a elle presidente parecia preferivel preencher-se um dos dous logares de amanuense, creados pelo regulamento, e a cada um dos quaes corresponde, conforme a respectiva tabella, o vencimento annual de 900\$, sendo 600\$ de ordenado e 300\$ de gratificaçào.

« Que, procedendo-se assim, far-se-hia desde já annualmente, na verba dos vencimentos dos empregados da secretaria em effectivo serviço, uma diminuicão de despeza na importancia de 900\$.

« Que esta diminuicão consistia na differença entre a quantia de 2.000\$ que percebia o official exonerado a pedido e a

de 900\$ que compete ao amanuense que for nomeado, com a adição de 200\$ que accresce actualmente aos vencimentos do correio do senado.

« Que, attendendo ao principio de economia, a que nas actuaes circumstancias não podia deixar de ligar summa importancia, propunha para o lugar de amanuense da secretaria com o vencimento annual de 900\$, na forma designada na tabella annexa ao regulamento de 15 de dezembro de 1863, a Alonso Carneiro Pestana de Aguiar.

« Que o individuo proposto era natural da villa do Araxá, na provincia de Minas-Geraes, tinha de idade 22 annos, e mostrára possuir as habilitações que o art. 6º daquelle regulamento exige para bom desempenho das funcções do emprego, juntando como prova a um requerimento que fizera, lido e remettido á mesa em sessão de 22 do corrente mez, dous attestados passados pelos Srs., João Baptista Calogeras e José Bernardo Falletti, que forão directores de um collegio estabelecido em Petropolis, que o peticionario frequentára desde o anno de 1851 até o de 1860, com applicação e aproveitamento nos estudos, e bom e louvavel proceder.

« Que a deliberação que a mesa houvesse de tomar devia, nos termos do art. 5º do citado regulamento, ser sujeita, antes de executar-se, á approvação do senado, que se achava reunido. »

Esta proposta, sendo discutida, foi approvada por unanimidade de votos.

E para constar lavrou-se a presente acta.—Visconde de Abaeté, presidente.—José da Silva Mafra, 1º secretario.—Herculano Ferreira Penna, 2º secretario.—Manoel Teixeira de Souza, 3º secretario.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 4º secretario.

Ficou sobre a mesa, para entrar na ordem dos trabalhos.

Em seguida o Sr. presidente deu para ordem do dia 2 trabalhos de commissões.

ACTA DE 2 DE JULHO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 1/4 horas da manhã, achando se presentes alguns Srs. senadores, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por ser a ordem do dia de hoje trabalhos de commissões; e deu para ade 4 do corrente:

1ª parte, até o meio-dia.—1ª discussão do parecer da mesa n. 25, sujeitando á approvação do senado a nomeação de Alonso Carneiro Pestana de Aguiar para amanuense da secretaria;

2ª dita do parecer da commissão de constituição sobre várias questões relativas á eleição, ultimamente feita na provincia de Pernambuco, de um senador em substituição do visconde de Albuquerque;

3ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados:

Approvando os decretos em que se estabelecem as condições com que foi concedido a Luiz Boulieck lavar a mina de carvão de pedra descoberta nas margens do rio Jaguarão e seus affluentes, na provincia do Rio-Grande do Sul;

Autorizando o governo a mandar pagar ao soldado do extincto corpo de artilharia de marinha João Antonio de Carvalho os vencimentos que lhe são devidos.

2ª parte.—3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados reformando a legislação hypothecaria.

31ª sessão.

EM 4 DE JULHO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY.—Expediente.—Observações do Sr. presidente.—Ordem do dia, 1ª parte.—Nomeação de Alonso Carneiro de Aguiar para amanuense da secretaria.—Eleição de senador por Pernambuco.—Parecer da commissão de constituição. Discursos dos Srs. Ferreira Penna, visconde de Sapucaby e Souza Ramos.—Emendas dos Srs. Ferreira Penna

e requerimento do Sr. Souza Ramos.—2ª parte da ordem do dia.—Reforma hypothecaria. Discurso do Sr. Nabuco. Emendas das commissões. Observações do Sr. Ferraz, e requerimento do mesmo, pedindo a impressão das referidas emendas. Additamento do Sr. Nabuco, para que seja feita a impressão no jornal da casa. Observações dos Srs. Fonseca e Ferraz.—Continuação da discussão do parecer da commissão de constituição sobre eleições. Emendas e discurso do Sr. Silveira da Motta. Encerramento da discussão.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, visconde de Sapucaby, Mendes dos Santos Carneiro de Campos, Ferreira Penna, Cunha Vasconcellos, barão de S. Lourenço, D. Manoel, Souza Ramos, Pompeu, Pimenta Bueno, Rodrigues Silva, marquez de Itanhaim, Souza Queiroz, visconde de Suassuna, barão de Muritiba, Nabuco, Almeida e Albuquerque, Siqueira e Mello, Dias Vieira, visconde do Uruguay, Dantas, visconde de Itaboraby, barão de Antonina, Fonseca, Paranhos, Zacharias, marquez de Caxias e Souza Franco, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão depois os Srs. marquez de Olinda, Dias de Carvalho, marquez de Abrantes, Jobim, Ferraz, visconde da Boa-Vista, barão de Pirapama, Candido Baptista, Silveira da Motta e Candido Borges.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotejipe, barão de Maroim, barão de Quarabim, Euzebio, Paula Almeida, Paula Pessoa, Vieira da Silva, Simimbu, Fernandes Torres, Souza e Mello, Ottoni e visconde de Jequitinhonha.

Forão lidas e approvadas as actas de 30 de junho, e de 1 e 2 do corrente mez.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio de 2 do corrente do ministerio do imperio, participando que na terça-feira 5 do corrente mez, á 1 hora da tarde, Sua Magestade o Imperador receberá no paço da cidade a deputação do senado que tem de apresentar no mesmo agosto senhor o decreto da assemblea geral que mianda pôr em vigor para a dotação de Sua Alteza a princeza imperial e de Sua Alteza a Sra. D. Leopoldina as disposições da lei n. 166 de 29 de setembro de 1840, com algumas alterações.—Loteirado

Outro de 28 de junho, acompanhando o officio do presidente da provincia de Minas-Geraes, sob n. 89 de 22 do dito mez, e a acta da eleição de eleitores especiaes que teve logar no dia 13 de setembro do anno passado, na parochia de S. Francisco de Sales, do 4º districto eleitoral da mesma provincia.—A' commissão de constituição.

Um officio de 18 de maio do vice-presidente da provincia de Goyaz, dirigido ao official-maior da secretaria do senado, acompanhando dous exemplares do relatório com que pelo seu antecessor foi-lhe passada a administração da provincia em 5 de abril ultimo.

O Sr. PRESIDENTE:—Ha sobre a mesa o officio que acaba de lêr-se, dirigido ao official-maior da secretaria do senado pelo vice-presidente da provincia de Goyaz, remetendo o relatório com que o presidente lhe passou a administração da presidencia. Não está regular a direcção do officio; o senado não se acha sujeito aos regulamentos que o governo expede a respeito do modo por que deve fazer-se a correspondencia entre as suas autoridades. Por consequencia eu entendo que não se deve dar como recebido este officio; nem ter direcção alguma, e na forma já praticada vai se communicar isto mesmo ao governo.

ORDEM DO DIA.—1ª PARTE.

NOMEAÇÃO DE ALONSO CARNEIRO PESTANA DE AGUIAR PARA AMANUENSE DA SECRETARIA.

Entrou em 1ª discussão, e passou sem debate para a 2ª, o parecer da mesa n. 25, sujeitando á approvação do senado a nomeação de Alonso Carneiro Pestana de Aguiar para amanuense da secretaria.

ELEIÇÃO DE SENADOR POR PERNAMBUCO.

Seguiu-se em 2.^a discussão o parecer da comissão de constituição sobre várias questões relativas á eleição, ultimamente feita na provincia de Pernambuco, de um senador em substituição do visconde de Albuquerque.

O Sr. Ferreira Penna :—Com todo o respeito devido aos honrados senadores que assignarão este parecer, peço permissão para declarar que não posso conformar-me com a conclusão, em que se propõe que sejam considerados como supplentes os tres eleitores eleitos na freguezia de S. Caetano além do numero de 12 que lhe cabia dar, porque entendo que esta decisão, além de não ser compativel com a indole de nossa legislação eleitoral, que em certos casos garante ás municipalities o direito de fazerem-se representar pelos supplentes, vai manifestamente de encontro a diversas disposições e regras, que passo a citar :

Ató á promulgação da resolução de 13 de agosto de 1860 o numero de eleitores que devia dar cada uma das parochias do imperio regulava-se pelas prescripções do art. 52 da lei de 19 de agosto de 1846, concebido nestes termos : (lendo)

« Enquanto não for fixado por lei o numero de eleitores de cada parochia do imperio, na forma do art. 107, será elle regulado na razão de 40 votantes por cada eleitor. Dará mais um eleitor aquella parochia que, além de um multiplo de 40, contiver uma fracção de mais de 20 votantes ; nenhuma parochia, porém, deixará de dar ao menos um eleitor, por menor que seja o numero de votantes, etc. »

A mesma lei contém as seguintes disposições, que até o presente se achão em vigor sem alteração alguma :

« Art. 51. As cédulas que contiverem menor numero de nomes do que deve dar a parochia para eleitores serão, não obstante, apuradas : se contiverem maior numero, serão desprezados os nomes existentes no fim.

« Art. 56. A eleição dos eleitores será regulada pela pluralidade declarada de votos. Os que tiverem a maioria delles serão declarados eleitores da parochia até aquelle numero que a freguezia devo dar. Os immediatos depois destes servirão de supplentes. »

Tendo-se suscitado, ha muito tempo, a mesma duvida que agora se offerece á consideração do senado, deu-lhe o governo a solução constante do aviso de 4 de fevereiro de 1854, nestes termos (lendo) : « Foi presente a Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex. datado do 28 de dezembro do anno proximo passado, sob n. 124, do qual consta que, havendo o juiz de paz do curato do Espirito-Santo do termo de Mar de Hespanha consultado a V. Ex. se para a formação da respectiva junta de qualificação cabia convocar como supplentes quatro eleitores, cujos diplomas foram annullados pelo poder competente por excedentes do numero legal, ou se os immediatos em votos, V. Ex. lhe declarára que devião ser convocados estes e não aquelles ; porquanto, desde que foram annullados os diplomas de taes eleitores por excesso do numero permitido em vista da base estabelecida pelo art. 52 da lei de 19 de agosto de 1846, ficáron seus nomes considerados como se a respeito delles não corresse a eleição.

« E, tendo merecido a imperial approvação esta decisão de V. Ex., por ser não só a mais conforme á boa razão, mas tambem, como V. Ex. ponderou, a mais consentanea com a doutrina do art. 54 da lei citada, que manda desprezar nas listas dos votantes os ultimos nomes quando ellas comprehendem maior numero de individuos votados do que aquelle que permite o sobredito art. 52 : assim o communico a V. Ex. para sua intelligencia e governo. Deus guarde a V. Ex. — Luiz Pedreira do Couto Ferraz. — Sr. presidente da provincia de Minas-Geraes. »

A resolução de 18 de agosto de 1860 determinou o seguinte : (lendo) « Art. 1.^o, § 10. O governo na corte e os presidentes nas provincias fixarão o numero de eleitores que deva dar cada parochia, na razão de um eleitor por 30 votantes, conforme a menor das qualificações feitas nos annos de 1857, 1859 e 1859, contanto porém que nenhuma parochia dê menos eleitores do que o numero approved na actual legislação, nem tenha augmento maior que a metade desse numero.

« Art. 2.^o Feita a designação de que trata o § 10 do art. 1.^o, não poderá ser alterada se não por lei. »

Cabe aqui notar que esta ultima disposição não tem sido rigorosamente observada, havendo exemplos de alterações feitas no numero de eleitores designado pelos presidentes de provincia, não por acto legislativo, mas por deliberação de uma só das camaras, tomada sobre um simples parecer de commissão ; mas não é esta a questão que agora devemos discutir.

Além das disposições que acabei de citar, encontrão-se nas instrucções que baixarão com o decreto de 22 de agosto de 1860 as seguintes (lendo) :

« Art. 17. As mesas parochias em caso algum apurarão, sob pena de multa, os nomes que as cédulas contiverem além do ultimo do numero designado na portaria do presidente da provincia.

« Art. 30. Serão tomados em separado nos respectivos collegios, e não serão incluídos na apuração geral feita pelas camaras, os votos dos eleitores que excederem ao numero marcado para a freguezia, e nem serão elles admitidos a tomar parte na organização das mesas dos collegios, fazendo-se disto menção nas actas respectivas.»

A vista de tudo isto parece-me inquestionavel que, cabendo á freguezia de S. Caetano dar somente o numero de 12 eleitores, que lhe fora marcado pela presidencia da provincia de Pernambuco, segundo a informação da mesma presidencia, a que se refere o parecer em discussão, e tendo sido eleitos 15, deve-se julgar nulla a eleição dos tres excedentes, e eliminar os seus nomes da lista dos votados, como se sobre elles não houvesse recalhado votação alguma, e não passa-los para a classe dos supplentes, como propõe a illustração commissão. Bem sei que um outro aviso, expedido pelo ministerio do imperio em 1858, estabeleceu doutrina contraria á do de 1854.

O Sr. visconde de Sapucahy :— Ah !

O Sr. Ferreira Penna :— Sim ; ha outro aviso, que tambem lerei, por que desejo expôr a questão com toda a clareza, para que o senado a decida como entender em sua sabedoria. Diz esse aviso :

« Rio de Janeiro. Ministerio dos negocios do imperio, em 16 de junho de 1858. — Ilm. e Exm. Sr. — Foi ouvida a secção dos negocios do imperio do conselho de estado sobre o officio de V. Ex. n. 13 de 17 de fevereiro deste anno ; e Sua Magestade o Imperador, conformando-se por sua immediata resolução de 9 do corrente mez com o parecer da dita secção, exarado em consulta de 27 de março ultimo : Ha por bem mandar declarar a V. Ex. que acertada foi a sua decisão dada á consulta que lhe fez o juiz de paz presidente da junta de qualificação da parochia de S. João, por occasião da organização da mesma junta, de não deverem ser convocados como eleitores, mas como supplentes, os nove cidadãos, cujos diplomas de eleitores foram cassados por deliberação da camara dos deputados, como excedentes do numero que podia dar a parochia, visto que, se os mesmos cidadãos deixáron por esse facto de ser eleitores, tomavão na lista dos supplentes os primeiros logares, e como taes devião concorrer para a eleição dos membros da junta, que competia á turma dos upplentes. Deus guarde a V. Ex. — Marquez de Olinda. — Sr. presidente da provincia da Parahyba do Norte. »

Vê-se, pois, que este aviso revogou o do 1854, sem destruir de maneira alguma os seus fundamentos, sem dar razão que possa justificar a nova doutrina. Para dizer-se que os eleitores não reconhecidos como taes pelo poder competente passão a occupar na lista dos supplentes os primeiros logares não descubro motivo algum, se não nas palavras já por mim repetidas, do art. 56 da lei de 19 de agosto — os immediatos depois destes servirão de supplentes ; mas parece-me não ser necessaria muita reflexão para se conhecer que, combinada esta disposição com as da parte final do art. 54 da mesma lei, e do art. 17 das instrucções de 22 de agosto de 1860, só podem ser considerados como immediatos aos eleitores de cada parochia os que forem legalmente votados, e nunca aquelles sobre quem recabe uma votação, que não deve

ser apurada, votação que a propria lei manda desprezar como nulla. (Apoiados.)

Não comprehendendo realmente como se possa permittir que o votante, a quem só cabe o direito de eleger, por exemplo, seis eleitores, inclua na sua lista maior numero de nomes, nem como possam eleitores nullos passar a occupar os logares de legitimos supplentes, cabendo-lhes por conseguinte a substituição dos eleitores effectivos nos casos de falta ou impedimento.

Se um tal precedente for admittido e firmado por decisão do senado, bem se vê que para o partido que dispuzer da maioria dos votos em cada freguezia nada haverá mais facil do que formar a sua chapa de eleitores com o duplo do numero legal, e assim conseguir tambem a eleição de todos os supplentes, excluindo completamente os candidatos da minoria. (Apoiados.)

Depois que se apresentou este parecer não me foi possível, nem seria facil, verificar todas as deliberações tomadas por cada uma das duas camaras da assembléa geral sobre o ponto da legislação eleitoral de que agora tratamos; mas julgo bastante citar um precedente da camara temporaria, que me parece inteiramente applicavel e digno de toda a attenção.

Em 1861, isto é, quando já existia o aviso de 16 de junho de 1858, tratando-se da eleição dos deputados pela provincia de Mato Grosso, propoz a commissão de poderes, como nos propõe agora a commissão de constituição, que os eleitores de certas parochias, excedentes do numero que ellas podião legalmente dar, fossem considerados como supplentes immediatos; mas aquella proposta foi fortemente combatida, e afinal rejeitada, prevalecendo a doutrina do aviso de 4 de fevereiro de 1854. Neste sentido, pois, offercerei uma emenda á 2ª parte da 3ª conclusão do parecer, se porventura algum dos illustrados membros da commissão me não demonstrar que laboro em engano, que não dou a verdadeira intelligencia ás disposições em que me apio.

Outra parte do parecer, a que desejo offerecer um additamento, é aquella em que se diz que diversas autoridades policiaes intervirão nas eleições, obstando pelo emprego da força armada ao livre exercicio dos direitos dos votantes do lado da opposição, porque entendo que, chegando este criminoso facto ao conhecimento do senado, não podmos sem faltar ao nosso proprio dever deixa-lo passar desapercebido, nem consentir que fiquem impunes os seus autores.

O Sr. visconde de Sapucahy:—No proprio discurso do nobre senador está defendida a commissão: ella cingiu-se á última resolução do governo, em que se declarou que os eleitores nomeados além do numero legal devião ser considerados como supplentes; portanto o discurso do nobre senador é todo dirigido em desfavor dessa resolução do governo e não contra a commissão, que não foi encarregada de dizer qual das duas resoluções do governo é mais conforme á indole da lei de 1846, a de 1854 ou de 1858. A commissão não tinha que attender á deliberação de 1854 pela simples razão de que *lex posterior advocat priori*.

Agora, se o senado julga que é conveniente que se examine a questão de outra maneira, decida neste sentido; ou então faça-se uma lei, que é o melhor, porque mediante pareceres de commissão não se pôde chegar a um resultado satisfactorio; o senado resolve de uma maneira e a camara temporaria de outra.

Não quero entrar no exame de qual das duas decisões do governo é a melhor, se a de 1854, se a de 1858. Sempre direi, porém, que tenho alguma duvida a este respeito; porque, não havendo no acto da eleição differença alguma entre eleitores e supplentes, sendo a eleição a mesma, não sei como se ha de conhecer que nesses que se chamão excedentes ao numero legal não está o voto da minoria tambem. A eleição é uma só, os supplentes succedem os eleitores; como havemos de saber que aqui não está o voto da minoria, e que ella não está representada nesse excedente? Tenho muita duvida nisto.

Já digo, a commissão regulou-se pela ultima decisão do governo, e parece-me que está justificada por este lado.

Quanto ao outro ponto, não me opponho a que se mande

proceder contra os delegados e subdelegados que, intervindo com força armada na eleição, obstarão a livre manifestação do voto. A commissão não se lembrou disso por não ter bastantes motivos para reputar criminosos esses individuos e propôr que se lhes impuzesse uma pena. E' verdade que isso depende de exame.

Foi para dar estas breves explicações que pedi a palavra.

O Sr. Ferreira Penna:—Pela leitura que fiz do aviso de 16 de junho de 1858 ficou bem claro que nelle se encontra fundamento para o parecer da illustre commissão de constituição, na parte que eu contesto, visto que a propria lei de 19 de agosto de 1846 confere ao governo o direito de resolver as duvidas que occorrerem sobre a sua intelligencia. Não pretendi por maneira alguma desconhecer, nem occultar este facto; mas, comparando a doutrina daquelle aviso com a do de 4 de fevereiro de 1854, e notando quanto são diversas, procurei chamar sobre este ponto a attenção do senado, para que decida a questão como entender em sua sabedoria.

Reconheço com o illustrado relator da commissão de constituição que, sendo a eleição de eleitores e supplentes feita em commum, por cedulae não assignadas, e por escrutinio secreto, ninguem pôde estar autorisado para, officialmente fallando, affirmar que taes e taes eleitores ou supplentes forão eleitos por certo numero de votos da maioria ou da minoria. Para o fim, porém, que temos em vista, isto é, para eliminar como nullos os eleitores excedentes ao numero legal, basta o facto da expedição de diplomas a esses eleitores; e, ainda que tal facto se não desse, bastaria que, pela somma total dos votos apurados, que deve constar das actas, se conhecesse que todas as cedulae, ou parte dellas, continhão um numero de nomes superior ao marcado.

Não digo que, adoptada a opinião que eu sustento, ficarão prevenidos todos os inconvenientes; antes reconheço que em certos casos poderão ser injustamente annullados os votos de cidadãos que não tenham tido parte no abuso; mas este mal é inevitavel, e não me parece tamanho como o de legitimar-se o mesmo abuso considerando-se como supplentes os eleitores illegalmente eleitos.

Concluo, pois, as minhas observações offerecendo as emendas de que fallei, e declarando que, a não prevalecer a doutrina do aviso de 4 de fevereiro de 1854, eu seria de voto que se annullasse toda a eleição.

Lêrão-se, forão apoiadas e entrãrão em discussão as seguintes emendas:

« Anulle-se a eleição dos tres eleitores da freguezia de S. Caetano excedentes ao numero de 12, designado pelo presidente da provincia, eliminando-se por conseguinte os seus nomes da lista dos votados.

« Recomende-se ao governo que mande fazer effectiva nos termos da lei a responsabilidade dos delegados de policia dos termos de Una e do Exú, e do subdelegado da freguezia de Quipapá, que, segundo consta, intervierão nas eleições com força armada, declarando-se-lhe outrossim que o senado espera que lhe seja communicado o resultado dos processos que por este motivo se formarem. 4 de julho de 1864.—Ferreira Penna.»

O Sr. visconde de Sapucahy:—Não posso convir em que se eliminem desde já os nomes desses homens: ha uma resolução do governo em conformidade da lei que o autorizou a tirar as duvidas que occorressem a respeito de eleições, e nós devemos observar essa resolução enquanto não for revogada, e talvez por uma lei. Agora nós tomamos uma deliberação, e em outra occasião podemos tomar deliberação differente. Estamos vendo isto todos os dias; em eleições não ha uma regra certa, a não haver lei. Mesmo havendo lei, nem sempre é observada; quanto mais não havendo! Ali estão duas opiniões do governo: uma sobre resolução de consulta, e a outra do ministro só; a primeira mandando eliminar da lista dos eleitores os individuos nomeados além do numero legal, e a segunda mandando considerá-los como supplentes. Esta ultima é a que vigora, e eu não a acho má, mas não entro no seu exame; o que digo é que a commissão fundou-se na legislação vigente, porque esse aviso faz parte da nossa legislação eleitoral. Havíamos

de eliminar esses eleitores sem maior exame? Ao menos desde ja não posso votar por esta eliminação.

O Sr. Souza Ramos : — O illustre relator da commissão de constituição já deu ao senado explicações satisfactorias do seu procedimento. O parecer da commissão está de accordo com a ultima decisão do governo expedida para a execução da lei de eleições, porque não julgou a commissão conveniente por este meio estabelecer uma doutrina cothria á que o governo adoptára no aviso a que me referi. Entretanto reconheço que o senado não está na obrigação de entender a lei do modo por que o governo a entende; o senado pôde proceder de outro modo, e resolver o que lhe parecer melhor.

Quanto a mim, tratando-se da eleição de deputados, me parece fóra de duvida que a opinião do nobre senador pelo Amazonas, que é a mesma do aviso de 1854, é a melhor e a mais conforme ao espirito, senão á letra da lei. Os supplementes dos eleitores de deputados têm outras funcções politicas a exercer; além da nomeação dos deputados, os supplementes dos eleitores intervêm na nomeação das mesas das assembleas parochiaes, intervêm na nomeação das mesas das assembleas parochiaes e ás juntas de qualificação; a lei chamou a minoria a estas funcções para o fim de exercer a fiscalisação e obter-se por esse modo a verdade dos actos, muito importantes, incumbidos ás mesas das assembleas parochiaes e ás juntas de qualificação; a doutrina que considera supplementes os votados no excesso do numero legal dá logar facilmente a que se exclua a minoria do direito de ser representada na organização das mesas das assembleas parochiaes e das juntas de qualificação.

Portanto, para se guardar o pensamento, o systema da lei de eleições, quando se dá um caso semelhante, de serem nomeados eleitores no excesso do numero legal, devem estes ser eliminados, para o fim de poder a minoria intervir nesses actos.

Mas, tratando-se da eleição de senadores, esta razão desaparece. Os eleitores de senadores não são chamados senão para a formação da lista triplice, não são chamados senão para o acto puramente eleitoral, que compete ás maiorias; a nomeação dos representantes compete ás maiorias e não ás minorias.

O Sr. FERREIRA PENNA : — Mas aos supplementes não compete servir no impedimento dos eleitores?

O Sr. Souza Ramos : — E' isso um direito eventual, e de pouca importancia; mas no processo eleitoral, organização da lista dos votantes nas juntas, recebimento das cédulas e sua apuração nas assembleas parochiaes —, as minorias têm funcções proprias, têm direito seu que lhes deve ser guardado, e a decisão dada pelo governo no mesmo aviso o prejudica, tratando-se dos eleitores de deputados, o que entretanto não se dá na eleição de senadores.

Vejo, porém, que devem na verificação dos poderes ambas as camaras proceder uniformemente, que não ha razão para que no senado se proceda de um modo e na outra camara de outro modo. A emenda do nobre senador pelo Amazonas não corta as difficuldades, não remove os inconvenientes, porque a decisão do senado não obriga a camara dos deputados; ella pôde proceder como entender melhor.

O Sr. FERREIRA PENNA : — A emenda está de accordo com o precedente que citei.

O Sr. Souza Ramos : — Ora, havendo precedentes em um sentido, decisões do governo em outro, devemos concluir que ha seriamente uma ouvida a respeito da intelligencia da lei; o melhor é interpretar-se a lei competentemente. Os supplementes de que agora tratamos não têm de ser chamados para as juntas de qualificação, não têm de ser chamados para as mesas parochiaes...

O Sr. FERREIRA PENNA : — Mas podem ser chamados para a eleição.

O Sr. Souza Ramos : — Alguem pôde ser chamado para a eleição; mas não vejo grave inconveniente em que alguma demora haja na decisão desta questão no senado; e, portanto, vou mandar á mesa um requerimento, pedindo que a emenda

do nobre senador, na parte em que resolve a questão annullando os eleitores excedentes ao numero, volte á commissão de constituição para que ella reconsidere a materia e proponha ao senado...

O Sr. FERREIRA PENNA : — Apoiado.

O Sr. Souza Ramos : — ... o que julgar conveniente, ficando entretanto adiado o parecer nesta parte.

Foi depois lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

« Requeiro que a emenda do Sr. Ferreira Penna, que annulla os eleitores da freguezia de S. Caetano, seja remetida á commissão de constituição para reconsiderar a materia e propôr ao senado o que for mais conveniente, ficando entretanto nesta parte adiado o parecer. — Souza Ramos. »
Ficou a discussão adiada pela hora.

2ª PARTE DA ORDEM DO DIA.

REFORMA HYPOTHECARIA.

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados reformando a legislação hypothecaria.

O Sr. Nabuco : — Sr. presidente, as duas commissões de legislação e de fazenda reunirão-se de novo para reconsiderar o projecto que se discute, tendo principalmente em attenção os discursos proferidos na 2ª discussão e accordarão ellas nas emendas que vou apresentar ao senado, com breves explicações. Estas emendas pela maior parte são de redacção e tendentes a tornar mais claro o pensamento do projecto.

Ao art. 2º a commissão propõe duas emendas; a 1ª sobre o § 6º. O § 6º diz assim « O dominio superveniente revalida a hypotheca desde o acto da acquisição. » O senado ha de recordar-se de que este artigo foi muito impugnado em 2ª discussão pela generalidade com que está redigido, podendo deduzir-se d'elle, como opinarão alguns nobres senadores, a revalidação de hypothecas contrahidas de má fé por aquelles que não estivessem de posse do immovel ou que estivessem de posse d'elle sem titulo habil. A emenda das commissões é pois, o desideratum manifestado na 2ª discussão. Eis ahi a emenda (*tendo*) « O dominio superveniente revalida, desde a inscripção, as hypothecas contrahidas de boa fé pelas pessoas que com justo titulo possuíam assim os immoveis hypothecados. »

A 2ª emenda é sobre o § 11 deste artigo: « São nullas as hypothecas contrahidas nos 40 dias anteriores ao fallimento. » Este parographo, como está redigido, pareceu a alguns nobres senadores uma derogação do art. 827 do codigo do commercio.

O Sr. Ferraz : — E' verdade.

O S. Nabuco : — O art. 827 do codigo do commercio dispõe assim: (*tendo*.)

« São nullas as hypothecas de garantia de dividas contrahidas anteriormente á data da escriptura, nos 40 dias precedentes á época legal da quebra. »

A contrario *sensu* deste artigo, não são nullas as hypothecas de garantia de dividas contrahidas no mesmo acto. O § additivo parecia annullar umas e outras hypothecas, mas a intenção das duas commissões foi sempre e é manter a disposição do art. 827 do codigo do commercio, cuja doutrina se funda no principio de que a nullidade *pleno jure* é uma excepção, sendo a regra geral a rescisão por meio de acção a provada a fraude.

Assim, pois, as commissões offerecem esta emenda que torna bem claro o seu pensamento: (*tendo*.)

« Fica tambem em vigor o artigo 827 do codigo do commercio. »

« Ao art. 4º relativo ás hypothecas legaes as commissões offerecem um artigo substitutivo. O senado verá, pela comparação deste artigo substitutivo com o primitivo, que não ha subrogação de pensamento, mas apenas nova redacção para torna-lo mais claro, e para satisfazer até certo ponto ás duvidas suscitadas em segunda discussão pelo nobre sena-

dor pela Bahia. Assim que no § 9º onde se diz que os dotes não valem sem insinuação, as commissões accrescentão a clausula—nos casos em que a lei a exige—, porque não era intenção do projecto alterar a insinuação como está estabelecida.

« Ao art. 5º § 3º as commissões offerecem uma emenda importante.

Diz o art. 5º § 3º (*lendo*). « No caso de que o immovel ou immoveis hypothecados pereçam ou soffrão deterioração que os tornem insufficientes para a segurança da divida, pôde o credor demandar logo a mesma divida ou exigir reforço da hypotheca. » A vista da disposição deste artigo parece claro que toda a alternativa depende do credor; não obstante querer o devedor reforçar a hypotheca, o credor pôde exigir o pagamento da divida como vencida:

Pareceu ás commissões iniquo que, sendo o facto em que se baseia a disposição desse artigo as mais das vezes proveniente de caso fortuito, o devedor que não tem culpa seja obrigado a pagar a divida não vencida, quando aliás quer reforçar ou supprir a hypotheca.

Poder-se-hia fazer uma distincção que a jurisprudencia franceza admite, fundada na combinação dos arts. 2131 e 1188 do codigo civil, isto é, do caso de culpa e do caso fortuito; mas entenderão as commissões que, sendo muito difficil a prova desses casos, era melhor presumir, como presume a reforma portugueza, que o facto é sempre proveniente do caso fortuito, sendo a mesma disposição em qualquer caso isto é, que somente possa o credor exigir o pagamento quando o devedor recuse o reforço ou o supprimento da hypotheca. A emenda é esta: « Em vez das palavras — ou exigir reforço da hypotheca, diga-se — se o devedor recusar o reforço da hypotheca. »

Ao art. 7º do projecto as commissões offerecem duas emendas: a primeira considerando entre os onus reaes, o legado de prestações ou alimentos expressamente consignado no immóvel. O senado sabe como é respeitavel e sagrada pelo nosso direito a materia de alimentos, e não ha razão para que este onus real sempre reconhecido seja omitido no projecto.

A 2ª emenda constitue um novo paragrapho que será 6º, e é o resultado das manifestações da segunda discussão a respeito da derogação do art. 273 do codigo do commercio. Diz este paragrapho additivo (*lendo*): « O penhor de escravos pertencentes ás propriedades agricolas, celebrado com a clausula—constituti—não poderá valer contra os credores hypothecarios, se o titulo respectivo não for transcripto antes da hypotheca. »

Ao art. 10 as commissões offerecem um paragrapho additivo tambem conforme ao desejo manifestado por alguns nobres senadores na 2ª discussão.

O senado sabe que, conforme a disposição do art. 4º do projecto, as hypothecas legaes com excepção das da mulher e dos menores, não valem contra terceiros senão depois de inscriptas, e não são inscriptas senão depois de especializadas. Pôde acontecer, como se ponderou na 2ª discussão, que estas hypothecas legaes sejam defraudadas entre o acto que as constitue e a sua inscripção por hypothecas convencionaes feitas pelo devedor; assim que, quando o credor obtiver a sentença e a for inscrever pôde achar inscripta uma hypotheca convencional sobrevida no intervallo da sentença e da extracção della. As commissões por conseguinte propoem um prazo que não exceda de 30 dias, para que os credores de hypothecas legaes possam inscreve-las, sendo ellas prenotadas, e não valendo neste intervallo as hypothecas convencionaes do mesmo devedor.

Ao art. 17 as commissões entenderão conveniente offerecer duas emendas. O § 9º additivo diz assim: « Nos estatutos das sociedades sujeitos a approvação do governo se determinará... » Pareceu ás commissões que destas palavras—sujeitos á approvação do governo—se poderia deduzir que havia estatutos não sujeitos á approvação do governo, o que era contrario ao pensamento do projecto; porquanto, não podendo emitir letras hypothecarias senão as sociedades expressamente autorisadas pelo governo, era essencial para esta autorisação o conhecimento e approvação dos estatutos

qualquer que fosse a sociedade. Além de que os requisitos exigidos no § 9º fazem o complemento, por assim dizer, do mecanismo dessas instituições especiaes, o não era possível por consequencia prescindir dos estatutos para verificação desses requisitos.

A outra emenda é additiva: as commissões entenderão como muito conveniente que estas sociedades tivessem uma circumscripção territorial para suas operações. O senado vê bem que estas sociedades não podem progredir sem favores do estado e estes favores não seriam possíveis desde que houvesse muitas sociedades. O senado sabe tambem que a sorte destas sociedades, que são novas entre nós, e cujo mecanismo ainda não está nos nossos habitos, depende essencialmente da sua regularidade, a regularidade da fiscalisação, e a fiscalisação da unidade: além de que, em 3º logar, estas sociedades, ao menos no seu *debut* carecem de grandes capitales para suas operações, e estes capitales que procurão collocação e não circulação, pode ser que não sejam muitos, e convem a sua concentração para que haja antes uma sociedade forte, que consolide a nova instituição, do que muitas fracas que a desmoralisem. Por esta razão e por outras que serão desenvolvidas na discussão, as commissões entenderão conveniente que cada sociedade tivesse uma circumscripção territorial.

A outra emenda, a ultima, é relativa ao art. 18. Este artigo determina o processo para a execução da hypotheca. Este processo, como o senado sabe, é muito rigoroso, é um processo excepcional, é um processo fundado nas premissas e disposições da nova lei; por conseguinte, não tendo sido previsto pelos actuaes devedores das hypothecas, seria injusto que lhes fosse applicavel; neste sentido as commissões offerecem uma emenda accrescentando depois das palavras—aos credores de hypothecas convencionaes inscriptas— as seguintes palavras: — « e celebradas depois desta lei. »

São estas as emendas que as commissões offerecem para que o projecto mereça a approvação do senado em 3ª discussão.

Forão lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as emendas das commissões reunidas de legislação e fazenda.

« Art. 2º § 6º. 1.ª Suprima-se a emenda vencida em 2ª discussão.

2.ª Substitua-se este paragrapho pelo seguinte:

« O dominio superveniente revalida, desde a inscripção, as hypothecas contrahidas em boa fé pelas pessoas que com justo titulo possuão os immoveis hypothecados.

« § 11. Additivo approved em 2ª discussão.

Substitua-se assim:

« Fica tambem em vigor o art. 827 do codigo do commercio.

« Art. 4º Supprimão-se as emendas que passarão em 2ª discussão, com excepção da emenda de numeração, e substitua-se o artigo pelo seguinte:

« Esta hypotheca compete:

« § 1º A' mulher casada sobre os immoveis do marido;

« Pelo dote;

« Pelos contratos antenupticiaes exclusivos da communhão;

« Pelos bens provenientes de herança, legado, ou doação que lhe aconteça na constancia do matrimonio, se esses bens forem deixados ou doados com a clausula—de não communhão.

« § 2º Aos menores e interdictos sobre os immoveis do tutor ou curador.

« § 3º Aos filhos menores sobre os immoveis do pai que administrou os bens maternos ou adventicios dos mesmos filhos.

« § 4º Aos filhos menores do primeiro matrimonio sobre os immoveis do pai ou mãe que passão a segundas nupcias, tendo herdado bens de algum filho daquelle matrimonio.

« § 5º A' fazenda publica geral, provincial e municipal sobre os immoveis dos seus thesoureiros, collectores, administradores, exactores, prepostos, rendeiros, contratadores e fiadores.

« § 6º A's igrejas, mosteiros, misericordias e corporações de mão morta sobre os immoveis dos seus thesoureiros, prepostos, procuradores ou syndicos.

§ 7.º Ao estado e aos offendidos ou seus herdeiros sobre os immoveis do ciminoso.

« § 8.º Ao co herdeiro pela garantia do seu quinhão ou tomada partilha sobre o immovel da herança adjudicada ao herdeiro reponente.

« § 9.º Os dotes ou contratos ante-nupciaes não valem contra os terceiros :

« Sem escriptura publica ;

« Sem expressa exclusão da communhão ;

« Sem estimação ;

« Sem insinuação nos casos que a lei exige ;

« § 10. Exceptuadas as hypothecas legaes das mulheres casadas, menores e interditos, as demais devem ser especializadas.

« § 11. As hypothecas legaes das mulheres casadas, menores e interditos são geraes, comprehensivas dos immoveis presentes ou futuros, salvo se forem especializadas, determinando se o valor da responsabilidade e os immoveis a ella sujeitos.

« Os regulamentos estabelecerão a fórma destas especialisações.

« § 12. Não se considera derogado por esta lei o direito que ao exequente compete de proseguir a execução da sentença contra os adherentes dos bens do condemnado ; mas, para ser opposto aos terceiros conforme valer, depende da inscripção. (Art. 9.º)

« Art. 3.º § 3.º Em vez das palavras—ou exigir reforço da hypotheca—diga-se : « se o devedor recusar o reforço da hypotheca. »

« Art. 7.º do projecto. Acrescente se entre os onus reaes o seguinte :

« O legado de prestações ou alimentos expressamente consignado no immovel. »

« Acrescente-se o paragrapho seguinte, que será 6.º :

« O penhor da escravos pertencentes às propriedades agricolas, celebrado com a clausula —constitui—não poderá valer contra os tredores hypothecarios se o titulo respectivo não for transcripto antes da hypotheca.

« Art. 19. Acrescente se o seguinte paragrapho, que será 28, passando o 28 a 29.

« § 28. As hypothecas legaes sujeitas á especialisação e inscripção, assim como a hypotheca judicial (art. 3.º § 12), será concedido nos regulamentos um prazo razoavel, que não excederá de 30 dias, para verificação dos ditos actos, o qual correrá da data do titulo da hypotheca.

« Dentro do prazo marcado não serão inscriptas outras hypothecas do mesmo devedor.

« Para esse fim as sobreditas hypothecas serão prenotadas em livro especial.

« Art. 17. § 9.º Depois das palavras — das sociedades, sujeitas — diga-se — os quaes serão sujeitos.

« Art. 17 § 9.º Depois das palavras — o modo de annullação das letras reunidas — diga-se — em membro distincto a circumscripção territorial de cada sociedade.

« Art. 18. A emenda substitutiva que passou em 2.ª discussão acrescente se, depois das palavras —Aos credores de hypothecas convencionaes inscriptas— as seguintes palavras : — e celebradas depois desta lei. »

« Paço do senado, 4 de julho de 1864. —Nabuco. —J. M. da Silva Paranhos. —Visconde de Itaboraity. —B. de Souza Franco, com restricções. —Barão de Pirapama —José Ignacio Silveira da Motta. »

« Sr. Ferraz (pela ordem) : — Sr. presidente, esta collecção de emendas, ou propriamente um codigo de subemendas, não podemos discuti-las sem primeiro combina-las com o que passou em segunda discussão ; eu, portanto, peço que sejam impressas.

O Sr. NABUCO : — Que a impressão seja feita no jornal da casa.

O Sr. PRESIDENTE : — O nobre senador pede o adiamento ?

O Sr. FERRAZ : — Sim, senhor ; porque temos de combinar estas emendas com o que passou na segunda discussão. Nos outros paizes fazem-se duas tabellas ; ao lado do que passou vem o que se propõe, e então combina-se bem.

O Sr. PRESIDENTE : — V. Ex. faz favor de fazer o seu requerimento por escripto ?

O Sr. FERRAZ : — Sim, senhor.

Foi lido, apoiado e posto em discussão este

REQUERIMENTO.

« Adie se a discussão até serem impressas as subemendas. —Silva Ferraz. »

Foi mais lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

ADDITIONAMENTO.

« Que a impressão seja no jornal da casa. —Nabuco. »

Submettidos á votação o requerimento e o additamento, foram approvados.

« Sr. FONSECA (pela ordem) : — Sr. presidente, eu votei pelo requerimento, mas não pela emenda.

O Sr. PRESIDENTE : — V. Ex. pôde pedir que se insira na acta a declaração do seu voto.

O Sr. FONSECA : — Mas é que eu e muitos senhores senadores votamos tambem pela emenda, porque V. Ex. englobou tudo....

O Sr. PRESIDENTE : — Peço a V. Ex. licença para dizer que não posso admitir discussão sobre o que passou. V. Ex. pôde declarar o seu voto na acta, se quizer.

O Sr. FONSECA : —O que eu contesto é que tenha passado o que V. Ex. diz que passou ; muitos membros da casa querião votar sómente pelo requerimento e não pela emenda, que talvez tivesse sido rejeitada, se V. Ex. a tivesse posto a votos em separado, como dispõe o regimento.

O Sr. PRESIDENTE : —Peço a V. Ex. que não continue nesta discussão, que é inutil, porque não posso admitir segunda votação.

O Sr. FONSECA : —Emfim, seja feita a vontade de V. Ex. e não a do senado.

« Sr. Ferraz (pela ordem) : — Sr. presidente, não ha duvida que V. Ex. poz a votos o requerimento juntamente com a emenda, entretanto que tambem não ha duvida em que uns poderião votar pelo requerimento sómente e outros pelo requerimento com a emenda.

O Sr. PRESIDENTE : — Perdoo-me V. Ex., já se votou ; eu declarei muito expressamente o que se ia votar, o depois o resultado da votação.

O Sr. FERRAZ : — Se esta é a vontade de V. Ex., eu obedeço, porque gosto de estar de accordo com V. Ex. ; mas V. Ex. creio que não procedeu em regra, não podia pôr a votos o requerimento juntamente com a emenda, quando erão as idéas contrarias.

O Sr. PRESIDENTE : — Agora não é occasião propria em que se possa ventilar isso ; a occasião era antes de votar-se. Tem a palavra o Sr. Silveira da Motta.

Voltou-se á 1.ª parte da ordem do dia, proseguindo a discussão do parecer da commissão de constituição com as emendas do Sr. Ferreira Penna, e do requerimento do Sr. Souza Ramos, hoje adiados.

« Sr. Silveira da Motta : — Sr. presidente, pedi a palavra, não para me occupar da materia do requerimento e emenda ao parecer da commissão, mas para fazer algumas observações a respeito de uma das conclusões do parecer. Creio que o que esta em discussão é o parecer.

O Sr. PRESIDENTE : — O adiamento não comprehende senão uma das conclusões do parecer ; está em discussão o parecer juntamente com o adiamento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Quero fallar de cousa diversa do adiamento.

A commissão de constituição, dando parecer sobre a eleição feita na provincia de Pernambuco, requereu que se pedissem informações ao governo para o senado poder ter o conhecimento das eleições parochiaes de S. Caetano, Una, Quipapá e Exú ; ora, estas informações a respeito das elei

ções da parochia de Quipapá não vierão ainda. Senhores, se em outra época se apresentasse ao corpo legislativo a manifestação de um escândalo da ordem deste, o senado havia de revoltar-se, o paiz havia de indignar-se, e aquellos que no meio da descrença geral levantassem a voz para manifestar ao menos (ao menos, senhores), para manifestar ao paiz algum novo escândalo seriam apreciados; hoje, porém, eu desconfio até do aprego que o paiz dá a essas manifestações.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Não deve desconfiar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, em janeiro a comissão do senado, dando parecer sobre as eleições de senador pela provincia de Pernambuco, suspendeu seu juizo a respeito da eleição da parochia de Quipapá, reconhecendo que tinha havido uma grande nullidade na eleição primaria ali feita. Na verdade, nesta parochia excluir-se o 2º juiz de paz mais votado, e foi chamado o 3º juiz de paz do districto vizinho para vir proceder á eleição, sendo a matriz violentamente fechada ao 1º juiz de paz legitimo; de modo que, não tendo o juiz de paz o logar que a lei marca como competente para fazer se a eleição, pois que a matriz lhe foi fechada, procedeu á mesma eleição em outro logar. Todos os documentos com que estes papeis estão instruidos poderião servir para que a comissão do constituição, desprezando a eleição feita pelo juiz de paz illegitimo, julgasse válida a feita pelo juiz de paz do districto, comquanto não fosse na matriz; mas a comissão quiz proceder com todo o escrupulo, e pediu informações ao governo. Desde então, desde a data do primeiro parecer da comissão, que julgou válidas as eleições, não obstante essa, pedirão-se informações, creio que foi no mez de janeiro.

Estas informações não vierão, e a comissão renovou o seu pedido, comò consta da exposição do parecer, e nada tem apparecido até agora a respeito da freguezia de Quipapá.

Mas, senhores, o que é curioso (curioso, porque nesta época o mais que se pôde fazer é offerecer alguma coisa á curiosidade publica) é que, tendo a comissão de constituição do senado requisitado por duas vezes informações para poder dar parecer sobre a eleição dessa parochia, o resultado foi este: o presidente da provincia de Pernambuco, tendo recebido segundo aviso pedindo as informações exigidas pelo senado, respondeu em officio de 22 de abril, cuja numeração até está citada pela comissão de constituição, que as informações requisitadas pelo senado já tinham sido remetidas por intermedio do ministerio do imperio em officio n. 64 de 18 de março! Ora bem; se o presidente é o mesmo que declara que já remetteu as informações, citando até o officio com que as remetterá, onde parão estas informações, Sr. presidente? Na secretaria do senado? Não estão, diz a comissão, apoiada nas informações dos empregados da mesma secretaria; podia mesmo dizer que se essas informações tivessem sido pelo governo remetidas ao senado, a mesa teria dellas dado contas ao senado, e então estaria hoje consagrado nas nossas actas que tinha vindo um officio do governo remetendo as informações que o presidente de Pernambuco tinha mandado em officio de 18 de março.

No senado, pois, não estão; do ministerio do imperio não vierão remetidas essas informações: onde parão ellas? que mysterio é este? que empenho ha em não dar informações para não prevalecerem as eleições feitas pelo juiz de paz legitimo? Perguntarei eu: estarão na secretaria do imperio? E' o recurso que nos resta; as informações devem estar por força na secretaria do imperio, ou no gabinete do ministro!

O Sr. FERREIRA PENNA: — A comissão diz que não consta.

O Sr. SOEZA RAMOS: — O senado não os recebeu.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A comissão diz isso, mas o officio não apparece nem na secretaria do senado, nem na de estado dos negocios do imperio. Qual foi o meio que teve a comissão para saber que este officio não apparece na secretaria do imperio?

O Sr. SOEZA RAMOS: — Informações do ministro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu entendo, senhores, que,

depois de uma declaração desta do presidente da provincia, o negocio é serio, é preciso inquerir onde é que estão abafadas estas informações; qual é o interesse legitimo que faz demorar o apparecimento de informações que são necessarias para que o senado se pronuncie a respeito da validade de uma eleição, que pôde ter influencia na eleição que se está procedendo ou que vai se proceder na provincia de Pernambuco, e que por meio deste manejo, que não pôde deixar de ser feito com algum soccorro official, pôde triumphar contra a opinião da maioria da provincia de Pernambuco.

Se acaso, senhores, não tivesse apparecido essa declaração do presidente, nós diriamos: «O presidente demorou as informações; pediu-as ás autoridades locais, á camara municipal, aos juizes de paz; mandou fazer inqueritos para dar com fundamento a resposta ao governo.» Mas a demora não é do presidente; as informações todas já vierão em officio de 18 de março! Ora, se vierão estas informações, o ministerio do imperio sabe, está na sua secretaria a requisição do senado; elle sabe a importancia que tem essa requisição, pois se tem de dar parecer para validar uma eleição parochial que pôde influir na eleição pendente; porque não manda o ministerio do imperio dizer ao menos ao senado a razão por que não remette estas informações? Nem ao menos consta aqui, senhores, segundo o relatório da comissão, que o ministerio do imperio tenha se occupado em indagar a causa desse descaminho, se é que o houve!

Ora, eu não posso crêr que houvesse descaminho do officio de um presidente, tratando-se de communicação official, remittida de uma provincia maritima para a outra. Quando os correios têm de atravessar grandes extensões, agencias em pequenos logares onde se demore, ainda se pôde explicar o descaminho pela perda de uma mala, ou um qualquer outro accidente; mas, vindo os officios do presidente de Pernambuco nos paquetes cujas malas são entregues aqui na administração geral, remetendo esta officialmente a cada um dos ministerios os officios que lhe são pertencentes, esté descaminho de informações não pôde passar sem explicação, que arrede a responsabilidade do ministro, do seu gabinete, ou da secretaria; e então como é que o senado ha de approvar esta conclusão do parecer da comissão para que se exijão novas informações a respeito da eleição de Quipapá, presidida pelo 2º juiz de paz, José dos Santos?

O senado não fez já esta requisição duas vezes? Não está demonstrado que as informações já vierão? Não está demonstrado que, tendo sido ellas remetidas pelo presidente, devião ter chegado ao conhecimento do ministerio do imperio, e que, se houve extraviu, ou se ha demora, se ha esquecimento do expediente, dos negocios, é do ministerio do imperio, esquecimento e extraviu em uma materia em que hoje ha interesse particular, senhores, de frustrar o resultado da eleição de Quipapá?

Portanto, não posso votar por esta primeira parte do parecer da comissão, sem fazer algum acrescentamento, sem ao menos acrescentar que neste terceiro pedido de informações o senado exija que o ministerio nos diga quaes são as diligencias que tem feito para indagar a causa do desaparecimento ou demora dessas informações, que o presidente de Pernambuco diz que mandou em 18 de março. Não posso approvar sem este additamento a primeira conclusão do parecer; é preciso saber a causa do desaparecimento dessas informações, ou a causa por que ainda não vierão para o senado.

Porém, Sr. presidente, eu entendo que o modo de responder a esta tactica nova a respeito de eleições senatorias é outro: o senado tem todas as informações para conhecer a illegalidade da eleição feita pelo 2º juiz de paz do districto de Quipapá; esta eleição é por sua natureza nulla, foi feita por um juiz de paz incompetente, e por um juiz de paz incompetente que trancou a porta da igreja matriz ao juiz de paz do districto, para que não entrasse na igreja e fosse obrigado a fazer a eleição em outro logar; o senado está habilitado para approvar a eleição de Quipapá presidida pelo juiz de paz legitimo; e então o senado, procedendo assim, responde ao manejo eleitoral: «Ah! Fazem-se já manejos para obstar

a que o senado exerça o seu direito de julgar de eleições validas ou nullas?»

Já chegámos ao escandalo, como eu disse ha pouco a V. Ex. de, quando não se pôde de maneira alguma escurecer um resultadinho a respeito de uma eleição parochial, ainda apellar-se para este meio— occultão—se as informações!! O presidente diz que as remetteu a 18 de março ao ministerio do imperio, e o officio não apparece na secretaria do senado, nem foi remetido pelo Sr. ministro do imperio, que depois de tanto tempo, até o mez de julho em que estamos, ainda não deu cópia de si, ainda não fez nenhuma diligencia para saber a razão desse escandalo!

Portanto, Sr. presidente, como me considero habilitado para julgar da validade dessa eleição, vou mandar á mesa uma emenda neste sentido: que se approve a eleição de Quipapá a que presidiu o 1º juiz de paz do districto. Desta maneira, Sr. presidente, o senado reivindicca seu direito, não o deixa frustrar, inutilisar por manejos que infelizmente aproveitão ainda á bemaventurança da eleição que vem, porque a resolução que o senado tomar hoje a respeito dessa eleição (naturalmente já não chega a tempo, e então essa resolução que nós tomamos fica sendo desprevenida de toda a paixão, de todo o interesse, e livra-nos, Sr. presidente, do perigo, se houver daqui a dias algum outro sinistro na representação senatorial de Pernambuco, de apparecerem interesses novos para a demora ou desaparecimento de informações; e, tendo o senado tornado dependente sua deliberação dessas informações, o governo tem esta arma nova para jogar, e é, quando se pedirem informações para se resolver sobre a validade de uma eleição, por mais valida que ella seja, o governo tem um meio de frustrar esse direito do senado: não dá as informações, ficão ellas sobre a mesa do ministro até que elle possa manda-las sem inconveniente.

Portanto, Sr. presidente, vou mandar uma emenda ao parecer da commissão, para que se approve a eleição feita pela mesa parochial de Quipapá presidida pelo 1º juiz de paz.

O SR. FERREIRA PENNA: — Pelo segundo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Pelo juiz de paz legitimo. Foi ainda lida, apoiada e submettida á discussão com o referido parecer, a seguinte emenda substitutiva á 1ª conclusão do parecer:

« Que ficão approvados os eleitores das parochias de Quipapá, que resultarão da eleição presidida pelo 2º juiz de paz José dos Santos Silva Junior, ficando annullada a eleição presidida pelo juiz de paz João Timotheo de Andrade.— *Silveira da Motta.* »

Finda a discussão do requerimento do Sr. Souza Ramos, e não podendo votar-se por falta do *quorum*, ficou prejudicado; e continuando a discussão do parecer e emendas, ninguem mais pedindo a palavra, e não se podendo votar pelo mesmo motivo, ficou encerrada.

O Sr. presidente deu para ordem do dia seguinte:

Votação sobre o parecer e emenda, cuja 2ª discussão ficou encerrada;

3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorisando o governo a mandar pagar ao ex-soldado do corpo de artilharia da marinha João Antonio de Carvalho os vencimentos que lhe são devidos;

Dita, approvando os decretos do governo em que se estabelecem as condições da concessão feita a Luiz Bouliek para lavar uma mina de carvão de pedra nas margens do rio Jaguarão e seus afluentes;

Discussão do projecto do senado e parecer da commissão de constituição, sobre os decretos d 30 de dezembro de 1863, e da indicação do Sr. Pimenta Bueno de 3 de março do corrente anno.

Levantou-se a sessão á ! 1/4 horas da tarde.

32ª sessão.

EM 5 DE JULHO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO.—Expediente.—Ordem do dia.—Eleição de senador por Pernambuco.—Votação do parecer da commissão

de constituição sobre o objecto.—Vencimentos á ex-praça João Antonio de Carvalho.—Concessão a Luiz Bouliek para explorar uma mina de carvão de pedra na provincia do Rio Grande. Discurso e requerimento de adiamento do Sr. Ferreira Penna. Approvação do mesmo requerimento.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Mendes dos Santos, barão de S. Lourenço, visconde de Itaborahy, visconde de Suassuna, Cunha Vasconcellos, Jobim, Fonseca, Souza Franco, D. Manoel, Carneiro de Campos, Pimenta Bueno, Almeida e Albuquerque, Siqueira e Mello, Souza Queiroz, Zacarias, Dantas, Dias de Carvalho, Araujo Ribeiro, marquez de Caxias, barão de Pirapama, Rodrigues Silva, Candido Borges, barão de Antonina, Souza Ramos, visconde do Uruguayu, marquez de Itanhaem, visconde da Boa Vista e marquez de Olinda, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Paula Pessoa, barão de Muritiba, Silveira da Motta, Pompéo e Candido Baptista.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão do Maroim, barão de Quarahim, Eusebio, Paula Almeida, Vieira da Silva, Sinimbu, Dias Vieira, Fernandes Torres, Souza e Mello, Ottoni, visconde de Jequitinhonha e visconde de Sapucahy; e sem participação os Srs. Ferraz, Paranhos, Nabuco e marquez de Abrantes.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Officio de 4 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, participando que havia adoptado a mesma camara, e ia dirigir a sancção imperial, as resoluções do senado, declarando que a viuva do ma recchal de campo Gustavo Henrique Brown tem direito a percepção da metade do soldo com que foi reformado o dito marechal; e autorisando o governo a conceder á D. Amalia Regis Muiz Barreto, filha legitima e unica do finado chefe de divisão João Francisco Regis, o monte-pio que percebia sua viuva, tambem fallecida, mãe da agraciada.—*Iuteirada.*

Outro, de 30 de junho, do presidente da provincia do Rio de Janeiro, acompanhando um exemplar do relatorio com que o vice-presidente passou-lhe a administração da mesma provincia no dia 3 de maio ultimo.—*A archivar.*

Participação do Sr. senador visconde de Sapucahy, de não poder comparecer hoje á sessão por achar-se incommodado.—*Iuteirado.*

ORDEM DO DIA.

ELEIÇÃO DE SENADOR POR PERNAMBUCO.

Submettidas a votação ás conclusões do parecer da commissão do constituição, e as respectivas emendas, cuja 2ª discussão ficara encerrada na sessão antecedente, acerca da várias questões relativas á ultima eleição de senador feita em Pernambuco, foi rejeitada a 1ª conclusão, e approvada a emenda substitutiva do Sr. Silveira da Motta; forão approvadas a 2ª conclusão o a 1ª parte da 3ª, cuja 2ª parte foi rejeitada, sendo approvada a emenda do Sr. Ferreira Penna; foi approvada a 3ª conclusão quanto á 1ª e 3ª partes, considerando-se comprehendida a 2ª na emenda do Sr. Silveira da Motta; foi finalmente approvada a 5ª conclusão e a emenda additiva do Sr. Ferreira Penna.

VENCIMENTOS Á EX-PRAÇA JOÃO ANTONIO DE CARVALDO.

Entrou em 3ª discussão, e foi sem debate approvada para subir á sancção imperial, a proposição da camara dos deputados autorisando o governo para mandar pagar ao ex-soldado do corpo de artilharia de marinha João Antonio de Carvalho os vencimentos que lhe são devidos.

CONCESSÃO A LUIZ BOULIECK PARA LAVRAR UMA MINA DE CARVÃO DE PEDRA NO RIO-GRANDE DO SUL.

Entrou em 3ª discussão a proposição da mesma camara approvando os decretos do governo em que se estabelecem as condições da concessão feita a Luiz Bouliek para lavar uma

mina de carvão de pedra nas margens do rio Jaguarão e seus afluentes.

◊ **Sr. Ferreira Penna**, discorrendo sobre diversos artigos dos tres decretos a que a proposição se refere, observa: 1º, que não parece curial a condição de não poder Luiz Polick gozar de nenhuma das vantagens da concessão, enquanto não provar que é filho de Guilherme Boulick, descobridor das minas do carvão de pedra. Se o governo julgava necessaria esta prova, deveria exigila antes de tudo, e não admitir a contratar um homem que pôde não estar realmente habilitado para isso, occupando assim o conselho de estado e as camaras com um trabalho que afinal venha a ficar sem effeito. 2º, que ao art. 2º, em que se declara que os trabalhos da mineração poderão ser feitos, ou pelo concessionario individualmente, ou por uma sociedade organizada dentro ou fóra do imperio, convirá acrescentar muito expressamente a condição de não poder o concessionario vender a concessão á outra pessoa. 3º, que não lhe parece admissivel o art. 7º, em que se declara que os trabalhos feitos pelo concessionario para tornar navegavel, nos logares em que actualmente não o são, o rio Jaguarão e seus confluente, afim de por elles fazer transportar os productos da lavra, não poderão ser utilizados por outra empresa a quem se der facultade para lavrar o mesmo mineral, se não mediante ajuste com o concessionario, ou quem suas vezes fizer, ficando entendido que para quaesquer outras empresas, que não sejam para lavrar carvão fossil, será livre a navegação de que trata este artigo. O uso de um rio não pôde ser exclusivamente concedido a qualquer individuo, e, se o proprio decreto reconhece que não se deve vedar o transporte de quaesquer outros generos por essa via, não ha razão para prohibir-se o do carvão de pedra não pertencente ao concessionario. 4º, que tambem lhe parece exorbitante e inexequivel a obrigação que se impoem ao concessionario de prover á subsistencia dos individuos (ou de suas familias) que forem victimas de desastres que occorrerem nas minas em consequencia de descuido, ou falta de observancia das cautellas e regras que cumpre guardar na execução de trabalhos desta natureza. Se tal condição é util e necessaria, deve ser imposta por lei geral a todas as companhias, como, por exemplo, de navegação a vapor e estradas de ferro, cujos serviços estão sujeitos a semelhantes desastres; mas não consta que isto se tenha feito até hoje, nem será facil ao governo obrigar os concessionarios ao effectivo cumprimento de uma clausula que os sujeita a uma despeza incalculavel. 5º, que tambem não vê razão para obrigar-se o concessionario ao pagamento de 5% do producto liquido da lavra, sendo por elle comprado o terreno, havendo-se feito outras concessões semelhantes sem esse onus, e estando abolido o imposto que pagava o ouro extrahido das minas.

Conclue declarando que não pretende votar contra o projecto, mas sim propôr que seja examinado por uma comissão, como lhe parece indispensavel, e para este fim apresenta o seguinte requerimento, que foi apoiado, posto em discussão e approved sem debate.

« Requeiro que a proposição seja remetida á comissão de empresas privilegiadas para interpôr o seu parecer. 5 de julho de 1864. — *Ferreira Penna.* »

◊ **Sr. Presidente**: — Devia entrar agora em discussão o projecto do senado annullando os decretos de 30 de dezembro; mas não se acha presente o Sr. ministro da justiça, que declarou ter de estar ao meio-dia na camara dos Srs. deputados, e em virtude de um requerimento que o senado approvou, não pôde ter lugar essa discussão sem a presença do Sr. ministro. Está, portanto, esgotada a materia da ordem do dia.

A ordem do dia de amanhã é:

3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, reformando a legislação hypothecaria;

1ª discussão do projecto do senado, revogando os decretos de 30 de dezembro de 1863, e a indicação do Sr. senador Pimenta Bueno, datada de 3 de março de 1864 com os pareceres da comissão de constituição.

Levantou-se a sessão a um quarto depois do meio-dia.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO. — Expediente. — *Ordem do dia.* — Reforma hypothecaria. Discursos dos Srs. Ferraz e Paranhos.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Fonseca, Mendes dos Santos, Ferreira Penna, Teixeira e Souza, Cunha Vasconcellos, Araujo Ribeiro, Paranhos, Pimenta Bueno, marquez de Itanhaem, barão de Muritiba, visconde de Suassuna, Souza Ramos, Almeida e Albuquerque, Siqueira e Mello, Dantas, visconde de Itaborahy, Souza Franco, D. Manoel, visconde do Uruguay, Nabuco, barão de S. Lourenço, marquez de Caxias, Souza Queiroz, Rodrigues Torres, visconde da Boa Vista, Pompeu, Paula Pessoa, barão de Pirapama, Dias de Carvalho e Zacharias, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Ferraz e Silveira da Matta.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotigipe, barão de Maroim, barão de Quarabim, Candido Borges Carneiro de Campos, Euzebio, Paula Almeida, Vieira da Silva, Simião, Diaz Vieira, Fernandes Torres, Souza e Mello, Ottoni, visconde de Jequitubonha e visconde de Sapucahy; e sem participação os Srs. barão de Antonina, Candido Baptista, Jobim, marquez de Abrantes e marquez de Olinda.

Foi lida e approved a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio de 5 do corrente do 1º secretario da camara dos deputados, participando quaes os membros da mesa eleita, da referida camara, que tem de servir no presente mez.—Inte-rferido.

O Sr. SENADOR FONSECA, como orador da deputação encarregada de apresentar a Sua Magestade o Imperador o decreto relativo á dotação de Sua Alteza Imperial a Sra. D. Isabel e de Sua Alteza a Sra. D. Leopoldina, declarou que, tendo sido introduzido á presença do mesmo augusto senhor, na forma do estylo, proferiu elle senador as seguintes palavras:

« A assemblea geral dirige ao imperador o decreto incluso, que julga vantajoso e util ao imperio, e pede a Sua Magestade Imperial se digne dar a sua sanção.»—E que Sua Magestade o Imperador se dignou responder:—*Examinarei.* »

O Sr. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

ORDEM DO DIA.

REFORMA HYPOTHECARIA.

Entrou em 3ª discussão, que ficara adiada a 4 do corrente, a proposição da camara dos deputados reformando a legislação hypothecaria com as emendas das comissões.

◊ **Sr. Ferraz**: — Sr. presidente, uma molestia impertinente, que muitas vezes me embaraça a voz e me priva do repouso da noite, me tem privado de tomar parte nas discussões do senado, e por esta razão deixei de responder na discussão do voto de graças a alguns oradores que se dignarão de tomar em consideração algumas observações que eu então fiz. Hoje, tendo de fallar sobre a materia em discussão, não sei se o poderei fazer por muito tempo e de um modo claro, e sem interrupção, e sou obrigado a isso por duas considerações: a 1ª, porque desde 1847 me officioei ao estudo destas materias, tendo sobre tal assumpto dito alguma coisa no relatorio da comissão encarregada de rever a tarifa das alfandegas; a 2ª, porque sou representante, não de qualquer provincia, mas da provincia que me deu o ser, a qual é sobre modo interessada na discussão deste projecto.

Não dissimularei ao senado o temor que neste momento se apodera de mim ao estrear a discussão. Vi que o nobre autor do projecto se mostra afflicto com a sua demora...

O Sr. NABUCCO: — Eu não, senhor.

O Sr. FERRAZ: — ... presenciei-o na sessão atrazada por

ocasião de offerecer algumas emendas que queria que entrassem logo no outro dia em discussão, não querendo dar tempo de as bem estudar. Mas eu pedirei a S. Ex. a permissão de lhe ponderar que isto é uma materia grave, que quando ella foi proposta pela primeira vez na camara dos Srs. deputados pelo nobre senador, ali tambem elle não desejava que nem ao menos se lhe tocasse em uma virgula; entretanto com o tempo S. Ex. reconheceu a necessidade de fazerem-se modificações, e na actual sessão do senado a discussão valeu sempre a produção das emendas que o nobre senador considerou como de redacção, e que na verdade são em grande parte de doutrina muito importante. E demais, senhores, materias como esta têm occupado por longo tempo paizes mais adiantados do que nós em civilização, e não é muito que nós nos occupemos, por algum espaço de tempo mais, de uma materia que pôde muito prejudicar os nossos interesses agricolas, assim como pôde tambem trazer-lhes muitos beneficios.

Houve tempo em que a lavoura do nosso paiz se considerou como a ultima de todas as industrias, industria que se devia abandonar. Lembro-me bem que um ministro de estado no seu relatório, apresentado em 1845 a este parlamento, usou das seguintes palavras: (*tendo*)

« A agricultura nenhum bem pôde produzir, não fundamos as nossas esperanças na lavoura e na produção da materia bruta; do mal disto resultante temos provas bastantes, experiencia de sobra: marchemos em demanda da industria fabril. » Esta voz eloquente, como era, de um distincto estadista exerceu grande influencia sobre a opinião do paiz, e neste sentido talvez se iniciassem e possessem em pratica medidas que mais ou menos tendião á realização deste fim.

Depois, Sr. presidente, a agricultura tomou logo na opinião geral dos estadistas do meu paiz a posição que lhe compete, como a principal industria, como a principal fonte de nossa riqueza; digo mais, como a base de todo o nosso commercio, e das rendas publicas; mas, perdoo o senado que lhe pondere, não passou isto de palavras, de discursos: actos nenhuns, ou quasi nenhuns, ou mal succedidos, forão as results desta opinião opposta.

Dizia-se: « A agricultura precisa de ensino professional »; até hoje não cuidámos do ensino professional. Estabelecerão-se institutos, o resultado nós conhecemos: discute-se, permitto-me os nobres senadores a expressão, papagueia-se, e nada mais. Entretanto, não era cousa difficil, principalmente se attendermos que os esforços de nossos estadistas para outros lados, para outros ramos de serviço, têm sido coroados de grandes beneficios.

Dizia-se tambem: « Nós temos necessidade de braços. » Hevos tudo quanto era possivel e talvez daremos ainda para obtermos braços livres; a especulação, porém, matou tudo, os systemas forão improfficuos, o que se estabelecia um dia por uma administração provincial era na seguinte administração logo abandonado, e o interesse individual, que entre nós muito prepondera, principalmente quando elle se reveste da purpura da politica, nos tem matado, tem estragado tudo. (*Apoiados.*) Dahi as encampações dos contratos e outros escandalos que não têm nome, nem podem ser classificados.

Dizia-se tambem: « Melhoramentos de raças, machinas, etc., tudo isto é necessario. » Vierão...

O Sr. DANTAS:—Chins.

O Sr. FERREAZ:—... bellos e magníficos (permittão-me a expressão, não sei se haverá outra melhor) padrões de todas as raças cavallares, e tambem mandámos buscar os magníficos carregadores dos areas da Africa e da Asia, os camellos. Gastámos bastante com isto: quaes, porém, forão e têm sido os beneficios que dahi colhemos? Não digo somente por falta de iniciativa ou de incentivo, digo tambem por falta de severança e cuidado, porque nós principiamos as cousas, não temos a constancia de continuar com ellas, abandonamo-las. Vierão machinas, e pôde-se dizer que servirão mais do peso do que de beneficio, pela direcção que se lhes deu.

Fallou-se tambem, Sr. presidente, em estradas de rodagem modelos e em vias-ferreas. Na verdade, são um dos melhores elementos de força para um paiz as vias de comunicação;

mas, senhores, o espirito de especulação, mesmo eu não sei se até certo ponto o espirito politico ou de partido, tem-se apoderado tanto das estradas em geral, e especialmente das de ferro, que algumas como que estão quasi prejudicadas pelo defeito de seus traços, outras nos têm quasi arruinado pelos erros dos engenheiros e das administrações. (*Apoiados.*) E eu, Sr. presidente, temo, e nesta parte sou um pouco yankee, que a politica não lance mão das estradas de ferro como meio de grande influencia.

Senhores, perdõem-me VV. EEx. esta pequena digressão. a França o presentiu, annullando, como cividas de corrupção, as eleições daquelles que promettião que traços de estradas de ferro devião passar pelas suas aldeãs, municipios ou departamentos; a França o presentiu ainda mais, quando tornou incompatíveis as funções dos administradores ou directores das grandes estradas de ferro nos districtos respectivos. A França, Sr. presidente, porém, ainda não pôde acabar com essa grande influencia que ellas produzem; ainda ha pouco tempo, o celebre deputado Damiron dizia que a imprensa estava silenciosa sobre os abusos e accidentes que nellas se davão pela sua grande influencia — Parece na verdade (dizia elle) que existe um pacto de mutismo na imprensa; porque não se falla jámais nos jornaes dos accidentes e abusos dos caninhos de ferro.—O mesmo foi repetido no senado, e um distincto representante, o Sr. Brame, repetindo estas palavras, não ha muitos mezes, dizia no meio de applausos geraes que a imprensa estava silenciosa, não obstante não se lhe haver feito advertencia.

Eu creio que nós marchamos por essa via; eu sou, já disse, neste ponto yankee, tenho muito medo dessas grandes influencias, e estou persuadido de que bem obrarão os Estados-Unidos e o presidente Jackson, quando acabarão com a influencia do grande banco, porque era uma influencia nociva ás liberdades publicas e tendia a elevar grandes potencias que podião tudo dominar contra o grande interesse do paiz.

Enfim, senhores, fallámos muito de capitales para a agricultura e de instituições de credito. Eu applaudo a discussão que tem havido, e os illustres senadores que têm tomado a iniciativa neste objecto; mas receio que depois de grande trabalho fiquemos no mesmo em que estamos (*apoiados*), e não só que fiquemos na mesma pelo lado de facilitar capitales aos agricultores, mas que não façamos mal á propria agricultura no estado em que se acha presentemente, ceifando ou cortando algumas garantias de existencia que ella hoje, ainda que erradamente decretadas, possui e que a arrimão. Eu digo receio; entretanto as nobres comissões parece quererem apartar de mim esta idéa quando dizem: (*tendo*) « Se a agricultura está mal e onerada de uma divida enorme, não ha razão para deixa-la perecer abandonada a si mesma; se ella carece de braços, de machinas e de outros productos para aperfeiçoar e melhorar os seus productos, cumpre facilitar-lhe esses meios, e para este fim não se pôde deixar de ter por efficaz o emprestimo a longo prazo, pagavel por meio de annuidades compatíveis com a renda que a terra pôde dar. »

Temo, Sr. presidente, á vista de uma opinião tão clara que se acha assellada com a autoridade pelo menos de cinco juriconsultos e tres eminentes financeiros, fazer algumas reflexões sobre o projecto; fazendo-o, eu conbedo que grande é o meu arrojio; mas peço aos nobres senadores que me desculpem: é um voto que quero motivar; respeito muito suas luzes, suas boas intenções, mas enfim todos nós podemos errar.

Quando antes de hontem, por occasião da questão de ordem a respeito do meu requerimento de adiamento, eu fallei com alguma vivacidade aqui nestes bancos, como que ouvi dizer-se: « Esta idéa é uma grande idéa, uma idéa da situação. » Sr. presidente, eu peço aos nobres senadores que separem da sua mente a idéa de que de minha parte possa haver qualquer intenção hostil á situação nascente, e muito menos combatendo o projecto. Eu, como amigo do systema representativo, desejo que a situação se consolide, porque desejo que haja no meu paiz dous partidos bastante distinctos, bem organisados e disciplinados; só por este meio o systema representativo pôde marchar bem.

O Sr. NABUCO: — Apoiado.

O Sr. FERRAZ: — Mas eu tomo unicamente, não dos inimigos: os inimigos, ao contrario, com sua opposição poderão aclarar e consolidar a situação; e tomo, sim, dos vermes roedores que vão consumindo as entranhas dessa tenra criancinha, e permitta-me o senado que eu lhe lembro agora de um conto de Southey, de que já se serviu o celebre Macaulay quando refutou certa opinião de Gladstone.

Parece que, como succedeu a um rei da Persia de nome Zohak, a situação permittiu que o demonio lhe dêsse um beijo nas espaldas, e dahi proveiu o nascimento immediato de duas hydras ou serpentes, que avidas se arremessarão sobre sua cabeça e procurarão penetrar até o cerebro. Zohak lhes obistou o passo, agarrando-as com as mãos e estrangalando-as com as unhas; mas para logo o infeliz rei reconheceu que as serpentes erão uma parte inseparavel de seu proprio corpo, que lacerando-as lacerava suas proprias carnes. Por certo na situação nascente se aguarda um só principio de sensação e talvez de unidade, mas interesses diversos e oppostos, ao menos dous principios fortes de vontade que se não harmonisão, que talvez no fundo se detestem, que a olhos vistos se torturão e se repellem. E dahi qual o resultado? Quando, como succedeu ao rei Zohak, quizerem dilacerar as hydras, se hão de dilacerar as proprias carnes desse corpo que só tem uma sensação, que só respira por um canal, unico e commum, mas que tem duas vontades fortes, e talvez uma sobre modo forte e imperiosa que pôde derriba-la e inteiramente inutilisa-la. Eu, pois, faço votos para que a situação se consolide, por amor de meu paiz, por amor dos principios e do governo representativo. Eu desejo o bem do meu paiz, venha elle donde vier, ou de um partido, ou de outro.

Vindo á materia, perdoem-me as nobres commissões que eu lhes pergunte: têm ellas a convicção intima, sincera, de que este projecto vá produzir o beneficio que almeião? que elle está elaborado de tal maneira que offereça as garantias sufficientes para produzir o effeito que nós todos desejamos? As nobres commissões têm tão grande maioria de sufficiencia e de conhecimentos, que eu poderia louvar-me em suas palavras; mas perdoem-me, eu tenho a convicção contraria, e repetirei o que disse aqui ha poucos dias: « Dou a minha cabeça, quando do modo por que está redigido o projecto, com as disposições que encerra, se possa conseguir o desideratum da fundação de instituições de credito agricola, conforme o systema allemão, seguido em Franca.

A demonstração desta proposição eu farei á proporção que for mais ou menos analysando o projecto em discussão; mas antes pedirei a algum dos membros das nobres commissões que se digno declarar-me se a sua emenda ao art. 14... creio que é o art. 14, não sei bem, é o art. 18, vou ler a emenda. (Lendo.) « Art. 18. A emenda substitutiva que passou em 2.ª discussão accrescente-se, depois das palavras — aos credores de hypothecas convencionaes inscriptas — as seguintes palavras: — e celebradas depois desta lei. » O § 3.º deste artigo diz o seguinte: (Lendo) « Os bens especialmente hypothecados só podem ser executados pelos credores de hypothecas geraes depois de executados os outros bens do devedor commum. § 2.º Fica derogado o privilegio das fabricas de assucar e mineração, do qual trata a lei de 30 de agosto de 1833. » E o § 1.º assim dispõe: « Os immoveis hypothecados podem ser arrematados ou adjudicados, qualquer que seja o seu valor e a importancia da divida. »

Pergunto se estas disposições estão debaixo da limitação da emenda, ou se a emenda diz sómente respeito ao sequestro, á conciliação, á acção de dez dias, ou ao fóro civil. E' uma das bases de toda a minha argumentação. Estou persuadido que para o processo haverá differença de formulas para as antigas, umas e outras para as futuras; emquanto, porém, a esse privilegio o a essas outras disposições, creio que elle não subsiste desde o momento em que a lei for publicada. Se é a mesma cousa, eu desejo que seja bem claro, porque eu, como julgador, limitar-me-hei até o fóro civil.

O Sr. NABUCO: — Comprehendo tudo.

O Sr. FERRAZ: — Comprehendo tudo, e por consequencia

os immoveis hypothecados podem ser arrematados ou adjudicados, qualquer que seja o seu valor e importancia das dividas, unicamente em favor das hypothecas que se celebrarem depois desta lei, e o privilegio das fabricas de assucar fica unicamente extincto para as hypothecas celebradas depois e em virtude da mesma lei.

Não me parecia assim á vista da redação destes paragrafos.

Me parece isto desnecessario, porque naturalmente o proprietario, hypothecando, abandona, renuncia esse favor da lei. Mas a emenda, se é como affirmo o nobre membro das commissões, extensiva aos paragrafos a que me referi, já é uma grande vantagem, e vantagem que tem a seu favor até uma opinião muito respeitavel, que é a de Frère Orban, o qual, apresentando um projecto sobre o *Credit-funcier* na Beigica, no ultimo artigo propunha o seguinte: que aquellas disposições só podião ter execução em uma época que seria fixada pelo governo, e a mim parece-me que os referidos privilegios só devem cessar em uma época posterior á fundação e á livre marcha dos estabelecimentos de credito que se propoem. Estou assim um pouco mais tranquilisado, porque creio que seria a medida contraria um presente funesto que se faria á lavoura, cujos estabelecimentos em grande pó, de um momento para outro, desaparecerião, diminuindo-so assim as forças productivas do paiz. Mas eu peço ás nobres commissões que ponhão muito claro o seu pensamento.

Senhores, a base do systema de credito territorial é principalmente a publicidade de todos os actos translativos do dominio de todos os onus e a especialidade das hypothecas; as nobres commissões tomarão tambem por base a publicidade e a especialidade. Quanto á publicidade, ellas exigem que todo o acto de transmissão da propriedade para o futuro seja registrado, seja transcripto, assim como todos os actos que possuão importar onus real, e então, esplanando-se sobre este ponto, dizem as nobres commissões á pag. 3: (Lendo) « Que a transcripção sómente se limita á transmissão dos immoveis entrevistos por titulo oneroso ou gratuito, e por consequencia não comprehendendo a transmissão *causa mortis*. Que a transcripção é facultativa, mas só por meio della e desde a sua data pôde a transmissão operar os seus effeitos a respeito dos terceiros. Que a transcripção não induz á prova do dominio, que fica salvo a quem for, e por consequencia não diz ella aos terceiros que o contrato é valido, mas sómente que o contrato existiu.

« Que esta transcripção não é se não a perfeição da tradição que entre nós é necessaria para operar-se a transmissão do dominio. Que com effeito, se o *uominio deve ser respeitado pelos terceiros, é preciso que esse dominio lhes conste. Que esta transcripção previne a hypotheca de bens já alheados. Que esta transcripção vem a ser o complemento do registro das hypothecas; que previne uma especie de estellionato que consiste na hypotheca do immovel já hypothecado; mas não previne outra especie de estellionato mais fatal, como é a hypotheca do immovel já alheato. Que esta transcripção com o andar dos tempos, em razão da frequencia das mutações, tende á realizar aproximadamente o registro e a certeza da propriedade. »*

Attendi bem a este elogio pomposo da transcripção, e, examinando o projecto, vós vereis que a transcripção, como está proposta, é quasi nulla e pelo menos insufficiente, e que prestar se-ha não a orientar os capitalistas, mas e tão sómente á illudi-los.

Quando as bases da transcripção são firmes, são seguras, quando não são limitadas, creio que nada ha de melhor para o capitalista que tem de emprestar dinheiro ao agricultor; mas quando a transcripção é nugatoria, como no presente caso, serve apenas para illudir: não será nugatoria nos termos do projecto? Perdoem-me as nobres commissões que eu diga que é. A que se limita? Aos contratos ou aos actos de transmissão da propriedade, aos actos que constituem onus real; mas quaes? Sómente aquelles que depois da publicação da lei se tiverem de effectuar!! Ora, digão-me as nobres commissões: eu vendo a minha propriedade; este acto desta transmissão é transcripto; o capitalista o vê transcripto; mas tem elle certeza, por es simples transcripção, de que este

acto seja valido, de que não importa um estelionato, de que a propriedade seja legitimamente minha? De certo que não; o que verificará é que houve a transmissão presente, e nada mais; é preciso, portanto, que vá á origem, que indague tudo.

Por exemplo: vivo, eu não fiz inventario, não dei partilha a meus filhos; isto é muito natural, ha muitos exemplos em toda a parte de que os inventarios não se fazem, principalmente quando os pais têm alguma posição, alguma influencia. A influencia local é sobretudo soberana, produz muitas cousas, e é tão imperiosa que não é admiração que isto se faça. Vendo a propriedade, eu posso até vender mesmo a propriedade de meus filhos em certas hypotheses; o registro ou a transcrição dá simplesmente noticia da compra e venda, e de nada mais. O comprador estará porventura, não obstante o registro, ou transcrição desse acto de transmissão, seguro no seu novo dominio? De certo que não;—será preciso que elle procure informar-se da legitimidade do dominio que eu tinha e lhe passei.

Se o novo proprietario hypotheca essa propriedade que comprou nestes termos, estará seguro tambem de seu direito? Certo que não. De que serve, portanto, nestes termos a transcrição? A transcrição (diz o projecto) não induz prova de dominio que fica salvo a quem for, não dá certeza de que o dominio é legitimo, nem ao menos se presta ao capitalista para guia-lo nas suas indagações; dá apenas certeza da recente transmissão de propriedade, cuja legitimidade não assegura e fica problematica; de que serve, portanto, nestes termos a transcrição? E' um vexame que acarreta despesas e nada mais.

O que acabo de tornar sensível por um exemplo pôde tornar-se patente por um sem numero de outros; eu procurarei exhibir alguns.

Sou detentor de uma propriedade que pertence a outros por qualquer titulo, ainda mesmo pela força e violencia, o que é mal conhecido ou o não é; vendo-as o acto da transmissão é transcripto: que luz pôde este offerecer ao capitalista nas suas operações? Nenhuma.

Hordei de meus filhos do primeiro leito bens de raiz, estando casado em segundas nupcias; vendo a propriedade herdada, do que apenas sou usufructuario, conforme a ord. liv. 4 fl. 91; o acto de transmissão é registrado; ignora-se, não obstante elle, a circumstancia do uso e fructo que é difficil de saber-se, e assim o capitalista pôde ser induzido em erro, não obstante a transcrição.

Ha muitas outras hypotheses; algumas dellas lembradas por Alban de Hauthuille ainda exhibirei.

Um capitalista não pôde ficar certo, apezar da transcrição nos termos do projecto, de que o lavrador ou proprietario não lhe dissimula um casamento que tem contratado, ou uma tutela, cujo encargo tem. Como poderá esclarecer-se? Não o poderá conseguir pela transcrição do acto de transmissão, conforme o actual estado de nossa legislação, não obstante o projecto actual, combinadas as suas differentes partes, e suas providencias quer sobre a transcrição, quer sobre a inscripção. O casamento pôde offerecer-se á consideração do capitalista, celebrado conforme o costume do reino, havendo contrato que não é conhecido, nem o pôde ser á vista do actual projecto. Os bens vendidos, e cujo acto de transmissão se acha transcripto devidamente, podem estar sujeitos e obrigados a uma hypotheca legal, proveniente de um casamento dissolvido, ou de uma tutela vinda ha longo tempo, etc., etc.

Não serve, portanto, a transcrição, nos termos do projecto, de guia segura ao capitalista; não pôde provêr a hypotheca de bens ha muito alheados, ou de bens alheios vendidos com fraude; não previne os estelionatos: ao contrario, pôde induzir em erro os capitalistas. Demais, pelo projecto, art. 15 do projecto emendado, — tit. 7.º das disposições transitórias—, os actos de transmissão de propriedade passados e presentes são dispensados da transcrição. Assim que, apezar desse meio de transcrição das transferencias que se effectuarem depois da presente lei, cabe ao capitalista e ás instituições de credito examinare a origem da propriedade, que pôde ser o effeito de uma simples posse, contestada, de um esbulho em uma parte, ou em grande

parte, de uma posse não revalidada, cujos limites o demarcações são contestados pelos proprietarios limitrophes, etc. Daqui grande perigo, grande trabalho para a apreciação da propriedade e do seu valor; e estes perigos, trabalhos e estudos são fatigantes, aborrecem, e fazem com que os capitães fujão de entrar em tal via de produção de em emprego, e ficaremos no mesmo pé, não obstante o projecto, em que estamos ao presente.

Pôde ser que o titulo do dominio da propriedade seja um titulo particular falsificado, ou que não offereça certeza de dominio, do que ha muitos exemplos em todas as provincias; pôde ser mesmo que se funde em um acto qualquer inteiramente nullo: as escripturas são passadas, como se sabe, por essa classe muito feliz, mas muito ignorante, que entre nós se chama tabelliães de notas, classe de que as nobres commissões não se lembrarão, quando quizerão reformar uma legislação que vai jogar muito sobre a fidelidade e probidade dessa classe. Nesta classe entrão os escriptores de paz, cuja posição infeliz, cuja ignorancia e malversação quasi geral offerecem em vez de garantia certeza de riscos e perigos.

Por conseguinte que luz pôde offerecer ao capitalista essa transcrição?

Toda ella é nugatoria.

Pôde ser que no futuro, no volver dos seculos, haja um grande beneficio; mas no presente é quo precisamos para bem da lavoura saber a propriedade o que é, como está constituída, quaes são os seus onus e ao mesmo tempo a legitimidade do seu dominio. Isto não se obtem pelas providencias propostas: o projecto neta parte caduca inteiramente, e caduca tanto mais quanto no art. 15 a quo me referi se diz deste modo: (*lendo*)

« Art. 15. O governo determinará a fórma e o prazo dentro do qual, sob pena de não valerem contra terceiros, devem as partes:

« § 1.º Inscrever e especializar as hypothecas geraes e sobre bens futuros, privilegiadas pela legislação actual, as quaes, não obstante esta lei, licão em vigor. »

Mas não falla dos actos da transmissão da propriedade. Para o presente nenhuma providencia ha; para o futuro a que se propõe, é nugatoria, e não pôde servir de base ao credito territorial. Este basea-se sobre a publicidade e sobre a especialidade;

O Sr. NABUCO: — Isto é da lei franceza

O Sr. FERRAZ: — Perdê-me, meu caro senhor, a França tem seu cadastro, seu *enregistrement*, tem leis como o codigo Napoleão, que aplanarão de ha muito quasi tudo; e mesmo assim achou-se em difficuldades; e pouco a pouco, não obstante os elementos de que dispunha, foi-se melhorando o systema de modo que aproveitasse o credito agricola, e ainda assim a lei que o fundou tem o caracter de excepcional. Não devemos querer transplantar as instituições dos outros paizes sómente porque são bellas, é preciso que sejam adaptadas ás nossas circumstancias, que o terreno seja de antemão preparado para essa operação. A flor mais bella do outro paiz pôde, transplantada para o nosso torrão sem as precauções necessarias, mudar de essencia, definhar, morrer e secar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Por isso queremos ir de vagar na imitação.

O Sr. FERRAZ: — Desejo o que melhor for, o que for possível, mas não adoptemos uma cousa que não pôde ser realizada.

Mas, Sr. presidente, mesmo as nobres commissões dizem que a transcrição como ella propõe nada importa, que não é prova, que nada vale. Para que servirá, portanto?

Como um monitorio, um aviso aos capitalistas? Mas de que maneira? E' o mesmo que esses avisos que se poem nas esquinas: — Não ha mais cabellos brancos. — Agua de Melisse des Carmos. (*Hilaridade.*)

O Sr. NABUCO: — E' uma presumpção legal.

O Sr. FERRAZ: — E' uma presumpção que nada pôde assegurar, como mostrei; que só serve para induzir em erro o capitalista e illudi-lo; que abrange sómente o futuro e nada

respeita ao presente e ao passado, sobre que repousa a propriedade agrícola actual, que, como as commissões dizem, precisa de auxilio; é um simples aviso de que uma propriedade passou a outro, mas que não dá noticia de que essa propriedade é legitima.

(*Ha um aparte*).

O que estou dizendo é com o fim de mostrar que com taes bases o credito territorial não se pôde fundar, não pôde medrar, nem prosperar; não sei se é defeito do legislador, ou da natureza, ou da especialidade da constituição de nossa propriedade. Mas é uma verdade que não devemos occultar, que devemos em alta voz manifestar. Não mintamos ao paiz. (Apoiados). Ha uma opinião desvaivada sobre este principio, é preciso que lhe digamos a verdade nua e crúa. (Apoiados.)

Vamos á inscripção. O que se manda inscrever? As hypothecas convencionaes especialisadas, as legaes, especialisadas. — Devem ser especialisadas, quanto ao futuro, as hypothecas legaes da fazenda publica, dos mesteiros, das irmandades, das corporações, etc. Devem ser especialisadas e inscriptas. As das mulheres casadas, dos menores e dos interdictos podem, porém, deixar de ser especialisadas e inscriptas, podem ser geraes e sobre bens futuros.

Esta é a regra geral.

(*Ha um aparte*).

Eu queria dizer o seguinte: As hypothecas das mulheres casadas, dos menores e dos interdictos pelo projecto podem gozar de todos os favores o privilegios sem serem inscriptas; importão hypothecas geraes, importão até hypothecas sobre bens futuros, de sorte que a excepção destróe a regra: Estas hypothecas são mais communs são as de maior importancia do que as outras, são as que mais se occultão ás investigações do capitalista, são as que mais se prestão á fraude e ficção isentas da inscripção; as demais, que são pouco numerosas, de pouca importancia, estas ficção sujeitas ao registro, a inscripção é obrigativa, assim como a especialisação!!

Dir-se-ha que a inscripção das primeiras é apenas facultativa, que incumbe a certos e determinados individuos, ou funcionarios publicos, e que sómente se lhe garante os seus effeitos no caso da falta de inscripção.

Esta disposição, essa dispensa importa em sua essencia o facto da não inscripção e annullação de uma parte desta lei.

Exemplo disto nos fornece a historia da legislação franceza. Um distincto jurisconsulto assignala o seguinte facto em uma obra sobre a revisão da legislação hypothecaria.

Diz elle que o meio que se apresenta naturalmente ao espirito para remover os obstaculos que a hypotheca legal oppõe á segurança das transacções é o de exigir que esta hypotheca seja inscripta sem tornar esta formalidade uma condição essencial, *si ne qua non*, de sua efficacia. Foi este o meio que o código civil adoptou...

As disposições, porém, deste código ficarão sem execução, e é muito raro heje verem-se inscripções de hypotheca legal. Que talvez se possa suppór que isto proveu unicamente da falta de sancção contra os funcionarios remissos a quem se incumbia o encargo da transcripção; que não é isto verdade, porque houve zelo até de mais; que o facto procedeu antes das disposições do código, que não estão de harmonia entre si, e que elle se contradizia ordenando ao mesmo passo a sua inscripção e dispensando-as desta formalidade ou tornando-as válidas e efficazes sem ella. Esta formalidade por certo, desde o momento que não é indispensavel para dar vida á hypotheca torna-se sem fim sério e se não pôde contar com o seu cumprimento. Como um aviso aos terceiros, é improficua e illusoria. Desde que ha hypothecas legaes que podem deixar de ser inscriptas (diz o mesmo jurisconsulto), não se pôde concluir com confiança que não existe alguma.

Esta é a resposta que cabe dar aos que dizem: «Ha muita gente interessada na execução do artigo.» Digamos a verdade: este artigo, que está arranjado á moda de um papel de solfa, não terá, como succedeu na França em caso identico, execução. Uma cousa que tem de ser praticada por muita gente nunca se faz, principalmente não havendo um interesse proximo, nem sancção penal. Qual é a pena do empregado

que deixa de fazer a inscripção? Qual é a pena do tutor? Será a responsabilidade? E o que é a responsabilidade entre nós?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Então não se pôde fazer lei nenhuma.

O Sr. FERRAZ: — Esta é a verdade quando se trata de dinheiro (e não ha nada mais precioso do que o dinheiro e o sangue; muitos dão o sangue pelo dinheiro); quando se trata de dinheiro, repito, é preciso examinar e prever tudo. Senhores, os capitães são muito tímidos, antes querem abrigar-se no fundo de um cofre forte sem vencimentos, sem vantagens, e com perda mesmo, do que arriscarem-se ao perigo, aos riscos de uma má collocação, de um má emprego. Querem menos vantagens e mais segurança, ou inteira garantia e segurança.

Mas a inscripção é para o futuro; e para o passado? O que nós vemos para a inscripção do passado? (Loudo.)

« Art. 13. O governo determinará a forma e o prazo dentro do qual, sob pena de não valerem contra terceiros, devem as partes:

« § 1.º Inscrever e especialisar as hypothecas geraes e sobre bens futuros.

« § 2.º Inscrever as hypothecas privilegiadas pela legislação actual, as quaes, não obstante esta lei, ficção em vigor.»

Perdoem as nobres commissões que eu reflecta que sobre o passado ha contradicção com a disposição anterior. Não se quer que as hypothecas das mulheres casadas, dos menores, dos interdictos, sejam sujeitas á inscripção quanto ao futuro; ellas podem valer independente disto; mas, ao contrario, quanto ao passado e ao presente, todas as hypothecas privilegiadas existentes, conforme a legislação actual, devem ser inscriptas, e lá vão incluídas nesta disposição as da mulher casada, no caso dos bens serem estimados. É uma legislação dupla neste caso, como em muitos outros que demonstrarei. Se o principio existe para o futuro, deve existir para o presente e para o passado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' retrahir.

O Sr. FERRAZ: — Não é retrahir; se se manda estabelecer a inscripção das hypothecas privilegiadas, porque não se faz a excepção se achão boa, a respeito dessas mesmas como se para as futuras? A disposição é generica. Se as hypothecas privilegiadas das mulheres casadas, nos termos da nossa legislação actual, devem ser inscriptas pelo facto de existirem, como dispensar as futuras da inscripção? Se o principio é bom, deve predominar sobre as presentes e passadas e sobre as futuras.

Mas, senhores, nossa legislação é tal que ninguem sabe quaes são as hypothecas privilegiadas...

O Sr. NABUCO dá um aparte.

O Sr. FERRAZ: — « Aquellas que por identidade de razão estiverem nas mesmas circumstancias » diz a lei de 20 de junho de 1774, § 41. E a quem incumbe na inscripção estabelecer essa identidade de razão? Quem ha de legislar sobre isto? Os tribunaes achão a este respeito muita difficuldade; o governo não pôde, porque sómente pôde expedir regulamento sobre a forma e prazo dentro do qual devem ser inscriptas e especialisadas. Quem, pois? Se a legislação actual fica em vigor, quem ha de definir e descreminar o que é privilegiado do que não é? Á vista da lei citada, quem ha de decidir que ha ou não identidade de razão.

Mas, senhores, se analysardes com pausa e reflexão todo este trabalho, vereis que a confusão é ainda maior em muitos outros objectos principalmente sobre o passado e o presente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Queremos legislar sobre o futuro.

O Sr. FERRAZ: — O passado é mais importante. A agricultura está-se fiando; qual é o bem que lhe fazemos? E' só para o futuro?

Bem, a quem incumbe a tarefa da inscripção sobre as hypothecas privilegiadas existentes? Depende do governo? Mas aqui só diz: — O governo dará regulamento sobre a forma e o prazo da inscripção. — Ainda rou mais longe senhores,

todos sabem que a hypotheca geral prefere a hypotheca especial, conforme a sua data; aqui manda-se especialisar: o direito anterior fica nullo depois da especialisação? Deverá a hypotheca geral, depois de especialisada, pôr-se na trazeira da hypotheca especial, sobre a qual ella tinha preferença?

Vamos agora ver a sub-emenda ao § 11 do art. 4.º « As hypothecas legadas das mulheres casadas, menores e interdictos são geraes, comprehensivas dos immoveis presentes ou futuros, salvo se forem especialisadas, determinando-se o valor da responsabilidade e os immoveis a ella sujeitos.

« Os regulamentos estabelecerão a fórma destas especialisações. »

Assim que as hypothecas geraes pela economia do projecto só podem ao futuro ser as dos menores, interdictos e das mulheres casadas. O art. 4.º do projecto emenda, tira sobre isto toda a duvida, acabando inteiramente com as hypothecas geraes convencionaes.

Ora, agora concilie-se isto com a disposição do art. 14 § 3.º do projecto emendado, que diz: *(lendo)* « Os bens especialmente hypothecados só podem ser excutidos pelos credores das hypothecas geraes depois de excutidos os outros bens do devedor commun. »

Disse o nobre senador que esta disposição é para o futuro; quaes são as hypothecas geraes do futuro? Sómente as dos menores, das mulheres casadas e dos interdictos; estas, porém, ficão abaixo das hypothecas especiaes, o que bem se vê que é uma injustiça muito grave: a fraqueza do sexo, a fraqueza dos menores, que serviu de base ás disposições antecedentes parecem não terem sido lembradas na presente disposição.

O Sr. NABUCO: — Isto é apenas uma questão de ordem.

O Sr. FERRAZ: — E' uma questão de ordem que pôde absorver tudo.

O Sr. NABUCO: — Primeiramente vão demandar os outros bens; o direito está salvo.

O Sr. FERRAZ: — Aqui ha outra disposição, que é — que a hypotheca legal da mulher casada produz effeito desde a data do casamento; logo, meparece que no concurso se deve attender simplesmente á sua prioridade.

(Ha diversos apartes.)

O Sr. FERRAZ: — Nestes pontos eu desejo ser esclarecido. Ainda outro ponto que demanda esclarecimentos; as hypothecas presentes e passadas devem ser especialisadas; qual é o meio de especialisar? A especialisação depende da vontade do devedor.

(Ha uma parte.)

E' o ultimo artigo: Deve-se especialisar primeiro para se inscrever; como obrigar o devedor a especialisar a hypotheca? qual o meio? E se não for especialisada não pode ser inscripta, e o credor perde o seu direito, não obstante a haver registrado, na fórma do systema hoje em vigor.

O Sr. NABUCO: — Não valem para terceiros.

O Sr. FERRAZ: — E' duro, é injusto. Ah! meu caro senhor, este artigo dá largas para tudo; ainda quando a legislação reconheça o meu direito pela prioridade da hypotheca geral, e pelo registro na fórma da legislação vigente, passando á especial, perderei o prioridade? donde principiará ella a ser contada? Da data da especialisação, ou da nova inscripção?

Tudo isto está em confusão. Os nobres senadores não podem tomar por dezar estas objecções, o meu desejo é melhorar o projecto; é isto preferivel a deixarmos tudo para o governo. Eu especialiso uma hypotheca geral que tenho; qual é a data que deve ser contada? E' da geral ou da especial?

O Sr. NABUCO: — E' da geral.

O Sr. FERRAZ: — Mas isto não está definido; pôde-se considerar a especialisação como novação do contrato. A chicana se apoderará da falta de precisão e clareza da lei.

E, senhores, no meio de tudo isto, em uma legislação tão confusa como temos, tão extensa, tão complicada, todo este

trabalho a quem fica encarregado? Aos tabelliães actuaes do registro de hypothecas. Ora, por um artigo que existe aqui parece que sómente haverá um para cada comarca, porque o artigo diz — comarca ou comarcas —; assim que obriga-se pelo que toca á transcripção do acto da transmissão da propriedade um homem a marcar ás vezes 40 ou 60 e mais leguas para ir á cabeça da comarca transcrever o acto da transmissão de sua propriedade.

O Sr. NABUCO: — E hoje não vai?

O Sr. FERRAZ: — E' sómente para a hypotheca, e nós obrigamos tambem a transcripção do acto da transmissão. Considere-se, além do incommodo, as despezas que isto acarreta.

Agora, pergunto eu, um só tabellião será sufficiente em uma grande cidade? E esse tabellião terá a capacidade necessaria? E' uma coisa de que depende muito o bom successo de uma lei hypothecaria.

O Sr. SOUZA RAMOS dá um aparte.

O Sr. FERRAZ: — A's vezes em alguns paizes, como diz o nobre senador por Minas, depende tudo dos conservadores.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Os tabelliães entre nós não julgão.

O Sr. FERRAZ: — Mas ás vezes a ignorancia na inscripção ou transcripção é peor do que o máo julgamento, contra o qual ha recurso.

(Ha um aparte.)

O Sr. NABUCO: — Tem se dividido tanto as comarcas...

O Sr. FERRAZ: — O nobre senador faz uma objecção que parece muito ponderosa: « Tem-se dividido tanto as comarcas! » Senhores, de algumas tenho conhecimento; na minha provincia as comarcas da Jacobina, e barra do Rio de S. Francisco são immensas; na Jacobina, de um termo para outro, o trajecto é de 22 leguas; agora dos pontos extremos da comarca para a villa, cabeça da comarca, o trajecto pôde ser de 30 e mais leguas, conforme os pontos de morada e as povoações. Nós devemos ver que isto, que é uma coisa muito delicada, importa propriedade, importa perda de direitos; é preciso que façamos as cousas de modo que não resultem esses inconvenientes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Porisso limitamos os effeitos da transcripção.

O Sr. FERRAZ: — A transcripção é obrigatoria.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Foi para evitar esses inconvenientes que cahimos nos defeitos que V. Ex. notou.

O Sr. FERRAZ: — Vejamos ainda mais: o regulamento do governo leva muito tempo; o trabalho de transcripção sobre o passado e presente será immenso, demandará tambem muito tempo; como pôde obter-se logo o desideratam que almejamos? Não é possível; e, se não é possível, como é que ao mesmo tempo nós acabamos com certa garantia que tem a agricultura?

(Ha um aparte.)

Isso é que é; os effeitos da lei são uns immediatos á publicação della, e outros dependem ainda de regulamento.

Mas, senhores, ainda pedirei aos nobres senadores que reparem para isto: a emenda substitutiva ao art. 18 diz *(lendo)* « A emenda substitutiva que passou em 2.ª discussão acrescenta-se depois das palavras — Aos credores de hypothecas convencionaes inscriptas — as seguintes palavras — e celebradas depois desta lei. —

Logo devem haver duas especies de processo, processo para as hypothecas existentes, e processo para as hypothecas que se celebrarem depois desta lei; mas, senhores, o processo é apenas um meio; em todos os paizes o processo, quando é de utilidade geral, como são todos, rege logo; e para que a necessidade desta distincção de que o processo das hypothecas depois desta lei será este, e o processo das hypothecas anteriores será outro. E' uma confusão que vamos estabelecer no foro sem necessidade alguma; e para que

isto? As hypothecas passadas não estão na mesma retea que as hypothecas futuras?

Sr. presidente, eu ainda admittiria que esta disposição fosse especial sómente para as hypothecas, que se celebrassem com as instituições de credito; mas que se marque, para todas as hypothecas futuras, uma marcha de processo e para as passadas outra, não acho necessidade; é uma confusão que, reunida a transcripção augmentará as difficuldades.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA:—Deve ser differente.

O Sr. FERRAZ:—Em que consiste o processo conforme o projecto? Sequestro do immovel como preparatorio da acção; pôde dar-se em um e outro caso, conciliação posterior ao sequestro. Nenhuma difficuldade dá-se para que seja esta disposição commum as presentes e as futuras. Acção de 10 dias, pôde ser para umas e outras; porque já hoje é a acção que rege o caso. Fóro civil, pôde tambem admittir-se para umas e outras. Bem se vê que o aparto do nobre senador é destruido pelo proprio artigo.

Senhores, me parece que a publicidade, e a especialidade sujeitas a tantas excepções, a tanta confusão, como se observa neste projecto, em vez de chamar, acarear os capitães para a agricultura, ao contrario os farão apartar-se della. A legislação deve ser clara, é preciso que o capitalista saiba como pôde empregar seus capitães, que segurança tem.

Mas, se por este lado o projecto é defectuoso, pelo lado economico, permittirá os nobres commissões que eu diga, que elle é defectivo, digo mesmo que é irrealizavel.

Qual o fim do credito territorial? Dizem as nobres commissões, diz todo o mundo, o fim do credito territorial é fornecer aos agricultores a juros moderados capitães sufficientes ás necessidades de sua industria, por emprestimo amortisavel annualmente em uma pequena quantidade, quasi imperceptivel durante um longo espaço de tempo. Qual o meio? As letras que chamarei hypothecarias, as quaes, para poderem sortir todos os seus effeitos uteis, devem ser rodeadas de tantas garantias, de tantos privilegios, favores e isenções que, permita-se-me a expressão, se tornem tão soantes, tão gratáveis, e que inspirem tanta confiança e segurança como o proprio metal que nos serve de numerario. Qual o meio de obter isto? Ficar a cargo de associações, ou do estado por meio de administrações ou direcções, sufficientemente habilitadas á missão de fornecer os fundos, contratar as hypothecas, emitir os titulos hypothecarios e operar sua amortisação por meio de um certo systema.

Ora, creio que não estão fóra disto as nobres commissões pelo seu projecto; mas, perdoem que eu lhes diga que tudo depende das garantias dos bilhetes que chamei hypothecarios, e dos privilegios e favores de que devem ser rodeados para poderem inspirar confiança e terem o necessario curso. E onde estão no projecto estes privilegios, estes favores e estas garantias? O senado o verá; consintão as nobres commissões que eu impunhe o escapello o disse que este cadaver.

Mas, dir-me-hão antes que eu comece: «Pois aquillo que na Allemanha, que na França, que na Belgica, que na Dinamarca, na Russia e em todos os outros paizes tem-se fundado, tem medrado e prosperado, só entre nós não pode fundar-se, medrar e prosperar? Pois nossa propriedade territorial estará em condições tão inferiores que não preste garantias como a propriedade agricola desses paizes?» Senhores, permittase-me que eu diga que está. (Apoiados.)

Nos outros paizes a agricultura acha braços livres em abundancia, tem mercados facéis, tem facilidade de communicação, tem transporte barato; entre nós a agricultura não tem nada disso. Naquelles paizes não ha recção de que os braços faltem, que a mortalidade extinga os poucos que ha; elles os têm em tal abundancia que podem destinar grande somma á emigração, têm tantos de sobra que caminham por toda a parte do universo, onde baja pasto para a sua industria; mas entre nós isso não se dá e nem mesmo os braços livres, infelizmente, emigram em abundancia e facilidade para o nosso territorio, como para os de outros paizes. E por que não se pôde dar isso? Direi, por atraso em que nos achamos; talvez por nosso clima, talvez seja isto um vicio de nosso antigo systema colonial, das nossas leis sobre colonisação, da falta que sentimos dos meios de communicação...

Ainda dou de barato por amor da argumentação, que nossas condições fossem iguaes a da França etc.: a França não lutou por tanto tempo com os obstaculos que surgião de cada lado e que embarçavam a fundação do credito agricola? A França, que possui grandes capitães, não foi nos ultimos tempos que pôde obter fundar um estabelecimento desta ordem, e este estabelecimento, não obstante a somma de grandes favores, de grandes privilegios que recebeu, não tateou no começo e não foi necessario que se lhe fizessem mil concessões se lhe concedessem grandes privilegios, como se tem feito entre nós as apolices da divida publica?

O conde de Germini, presidente do estabelecimento *du Credit foncier da França*, no seu relatório de 1833, ponderando as grandes difficuldades com que se lutou ante a assembléa dos accionistas, respondia aos que lhe dirigião iguaes perguntas d'um modo preciso.

O credito, na verdadeira significação desta palavra, não é outra cousa que a faculdade de achar capitalistas que emprestem dinheiro, e cada individuo com o tempo e com trabalho pôde chegar a possuí-lo, conforme a confiança que inspirar.—Porque não logo e sem demora segundo a confiança que cada um mereço? E se na Allemanha se pôde firmar o credito territorial com letras hypothecarias a propriedade franceza será por ventura inferior em garantias á da Allemanha? O papel, cuja garantia seria, não poderia nascer sob seus auspícios independente de previa intervenção de capitães etc.?

Eis as questões a que o financeiro citado respondia da maneira seguinte:—«Certo em theoria, isto poderia dar-se; mas na pratica succederia d'outra sorte; porque os costumes, os habitos, os proprios prejuizos d'uma nação têm grande poder, e como que exercem um certo despotismo. No estrangeiro o credito territorial se tem localisado em certos pequenos estados, ou em provincias, o seu papel tambem tem participado dessa localisação, e tem sido util para certos grupos de proprietarios; mas os recursos assim espalhados que procura não representão em nada o credito proprio de uma grande nação, tal qual entre nós se concebe, e se comprehende por toda a parte, á proporção que as relações se multiplicão e se estendem.—Por outro lado a experiencia demonstra que nunca o credito pôde ser improvisado.—Se o procura é somente com tempo e lentamente se o obtém. O que tem chegado a conseguir o commercio e a industria é a historia de seculos e de todo um passado.»

A nossa historia financeira e commercial tambem se presta a prova destas verdades. Os titulos de nossa divida publica, não obstante os privilegios de que gozão, não tiveram facil curso ao começo.

Os primeiros bancos, que se fundarão entre nós, como o Commercial, tambem tatearão, e só depois de muitos esforços e perseverança, seu papel teve curso e confiança.

Não se supponha que se pretendo demonstrar que é impossivel a fundação do credito agricola, segundo o systema allemão, ou francez, entre nós estabelecido, conforme se observa nesses paizes, o que eu pretendo tornar sensivel, ou palpavel, é que é isso difficil em these, e, que, talvez quasi impossivel, pela lei em discussão, tal qual se acha.

Em todos os paizes a propriedade agricola, em condições mais favoraveis da nossa, é uma riqueza real, e dispondo com facilidade de superabundancia de braços, na posse de terrenos fertes, de boas vias de communicação, de mercados proximos para seus productos, não obstante todas estas vantagens, encontra difficuldades em obter capitães. Por melhor que seja a sua legislação hypothecaria a desconiança lhes tira a facilidade deste grande recurso: recção o capitalista, não só da garantia, mas da certeza, promptidão e segurança do seu embolso. Sobre este ponto, o illustrado conde de Germini respondendo aos que lhe perguntavão qual a razão por que a propriedade agricola sendo uma riqueza real, não conseguia todavia o credito, que facilmente obtém o estado para seus titulos, a riqueza mobiliár, ou porque os capitães para ella são escassos e abundantes para outras industrias, ponderava que, entre outras, havia uma razão muito simples; porque a hypotheca que devia importar uma segura garantia o não é, porque quasi sempre se acha rodeada de embustes e perigos, e por isso, ainda quando se apresente escoimada de taes vícios, patente e limpida, vantagem rara, não pôde ob-

ter dinheiro com abundância e facilidade, sobretudo, quando o objecto de garantias é pequenas propriedades; principalmente as situadas nas provincias, onde é difficil conhecer seu estado;

E, se isto se deu e succede na França, que possuía uma boa legislação, como não dar-se entre nós?

Além de que, a propriedade agricola não pôde querer utilmente outros empréstimos que os de longo prazo; a terra marcha lentamente nas suas operações; o capital, que se emprega no seu mancio, não se reproduz de prompto. O commercio, ao contrario, tem em seu favor a rapidez do resultado de suas operações. Daqui vem que, os capitães tomarão de preferença antes esta, do que aquella via. Se isto se observa nos proprios paizes que possuem abundancia de capitães, quanto mais entre nós, que sentimos escassez delles? Costuma-se, porém, a dizer, e se repete frequentemente: —Capitães estrangeiros virão empregar-se, passando esta lei, no credito agricola. Deus o permita; mas eu não tenho disso esperança alguma, e muitas razões apoia a minha opinião.

Se nos mesmos paizes, a que pertencem os capitães estrangeiros, fogem de entrar nesses canaes, ou o fazem sempre com difficuldade, e preferem outras industrias e o commercio, como poderemos esperar essa felicidade? E' ao meu vêr uma chimêra. Demais é conhecida a difficuldade dos processos, o imperio da chicana entre nós; é sabida a grande difficuldade das nossas cobranças pelo centro de nossas provincias e pelos districtos agricolas, e da propria desapropriação das propriedades dos executados, dos abusos e violencias, que em taes casos se commettem. Estes abusos e estas violencias, commo quanto felizmente não sejam exclusivamente do nosso solo, commo tanto delles dê noticia a obra do Sr. Dreyton sobre uma das colonias francezas, em que, entre outros factos, memora os de um proprietario destellar a casa hypothecada e penhorada, e destruir plantações, etc. se tem dado e são possiveis de repetir-se, e podem muito impressionar os capitalistas nacionaes, e sobretudo os estrangeiros.

Mas ha ainda uma razão, que propondou entre nós e no estrangeiro com muita força: é o descredito official da nossa magistratura. Official, sim; é uma questão em que me envolverei de bom grado. Em certa época nós vimos, em consequencia de uma lide que havia em um tribunal, serem demittidos ou removidos o seu presidente e alguns dos seus juizes, um dos quaes estava vendo o processo em que se devia dar a decisão de que se trava.

E por que razão? Correu por toda a parte que elles são... não sei o que... e eu não estou convencido, e tenho razões de sobra para isto, do que esse motivo fosse verdadeiro ou legitimo. Fallei aqui no senado, reprovei o facto, mas o alcance destas medidas no estrangeiro é muito grande, principalmente se elle é seguido de aposentatorias forçadas, em que o autor da medida, para justificar-se, allegava que estava de posse de documentos que provavam actos de improbidade ou de corrupção!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas que nunca apresentou.

O Sr. FERRAZ: — Perdê-me, eu fallo somente pela sensação, pela impressão que causou semelhantes factos. Qual é o resultado de tudo isto? Senhores, é uma verdade, no estrangeiro se tem da nossa magistratura uma miseravel opinião.

O Sr. DANTAS: — Não é a magistratura só; os homens de estado.

O Sr. FERRAZ: — Dos altos homens de estado, não obstante entre nós à bocca pequena, por odios politicos muito mesquinhos, dizerem-se causas ignobis, que ninguém pôde acreditar, não. Eu felicito-me de o poder com convicção affirmar-lo.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O Sr. FERRAZ: — Não estou collocado em alta posição, entretanto aquelles que o estão podem lisonjear-se de que ninguem, com verdade, pôde dizer cousa alguma sobre seu credito, senão por espirito de partido, por perversidade, como outr'ora, a respeito de certos generaes, aconteceu, dizendo-se

agora uma cousa de bom e amanhã uma cousa de mal, conforme a oscillação das vagas politicas. Tenhamos o prazer de dizer: dos nossos homens politicos não se pôde dizer nada que os possa manchar (apoiados); mas a respeito dos magistrados o proprio governo, o paiz official, os desacredita, e eu não sei se com razão.

O Sr. RODRIGUES SILVA: — Haja vista os decretos de 30 de dezembro.

O Sr. FERRAZ: — Ora, depois disto a marcha do processo não é a melhor que pôde dar-se, não só quanto à protelação, mas ainda quanto à sabedoria dos juizes que não têm grande pratica (apoiados). Isto é uma verdade que é preciso que os nossos homens de estado tenham bem em attenção; o tirocinio de um juiz de direito entre nós é nullo; quando elle vai á relação não sabe quasi o que é processo civil (apoiados); mais sabem os juizes municipaes das grandes capitães, entretanto que o juiz de direito vai para a relação; nós todos somos orgulhosos, é uma mania dos brasileiros quererem saber muito, esses juizes insistem muitas vezes em erros horribis, e a condescendencia os faz triumphar. Por consequencia, estes obstaculos são fortes para que os capitães estrangeiros emigrem e venhão funcionar aqui; mas vamos á verdade, vamos aos factos, vamos á experiencia.

Hoje podemos obter da França, ou de qualquer outro paiz, capitães para qualquer operação entre nós? Eu estive na Europa e vi os esforços feitos por pessoa de autoridade, de nome e de relações, para fundação de certos estabelecimentos; não houve poder humano que conseguisse obter uma instituição bancaria com ramificação no Brasil, todos se recusavam, e mesmo para outras empresas,

Ainda agora acabo de receber algumas cartas, em que me dizem que julga-se impossivel qualquer tentativa a este respeito, e que naufragarão as pessoas que ali nisso cuidavam.

O Sr. DANTAS: — A França não está habilitada para isso.

O Sr. FERRAZ: — Entretanto tem grandes capitães.

Vamos ver o que podemos obter da Inglaterra: os negociantes inglezes tração aqui com capitães inglezes? E' com o capital do paiz. Durante o primeiro anno ainda tom algum capital estrangeiro, mas depois o jogo dos saques os põe livre inteiramente desses capitães, e o capital brasileiro é que serve para tudo.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Apoiado.

O Sr. FERRAZ: — Mas, senhores, vejamos o que fazem essas instituições de credito o que acontece com *London and Brazilian Bank limited*: qual é o capital d'elle? 4.622.000\$. Vamos a ver o capital brasileiro tomado a premio com que funciona 12.139.000\$. O mesmo acontece com o banco *Brazilian and Portuguese Bank limited*. Para que pois nutrir tão doces esperanças de que os capitães estrangeiros virão alimentar a nossa agricultura? Oh! isto não pôde ser.

Ainda, Sr. presidente, insistirei em um argumento, que já tive a honra de produzir de passagem. Quando o antigo Banco Commercial começou aqui a fazer operações marchou bem? Não: achou muitas difficuldades, a sua emissão era pequena e foi marchando lentamente, viu-se até na necessidade de empregar algum capital para reaver alguma parte de suas accções que estavam oscilantes. O mesmo succedeu aos outros bancos. — E não se diga que por culpa da direcção, que não era má.

A dívida publica entre nós... não está aqui presente o nobre marquez de Abrantes mas elle poderia offerecer o seu testemunho das difficuldades com que lutou a principio para estabelecer o credito publico entre nós, foi preciso gastar muita somma de commendas, honras, etc., para obter alguma cousa, foi preciso, ainda mais, fundar essa junta, que não é outra cousa mais do que uma commissão que offerece garantias ao publico de boa gerencia, tanto se desconfiava do governo.

Ora, o que são os titulos hypothecarios, se não quasi ou inteiramente semelhantes á applicação da dívida publica? E poderemos nós acreditar que elles tenham esse curso que desejamos, principalmente desfavorecidos, como estão pelo projecto? Creio que não: é esta a minha convicção; eu desejava

ao contrario, que nós fossemos tão felizes, que um pedaço de papel servisse, com a simples garantia de hypotheca.

Senhores, ainda eu dirci, que um dos obstaculos que temos, é a falta de pessoal idoneo. Dirão que isto é uma phantasia que ha muito tempo se appouso de mim; mas, eu o creio, é uma verdade. O conde de Germini demonstrou no seu relatório de 1855, que na Franca luta-se com esta difficuldade, o tanto que, devendo haver circulos regionaes, caixas filiaes, elle abandonou tudo isso, contentando-se com simples agencias, encarregadas de receber propostas dos agricultores e de envia-las a administração central, porque, dizia elle, se as filiaes tivessem funcionamento do *proprio motu*, realizando operações como a matriz, o que a experiencia nos mostra e adverte sobre imperio das influencias locais, sobre a condescendencia, com a qual nas provincias sebarateão o direito, as regras e os principios, nos deve convencer que se teria empregado tantos methodos, se teria sacrificado á tantos usos e costumes os interesses do estabelecimento que não se poderiam prever os resultados de uma tal confusão. A exaggeração das avaliações das propriedades a verificação da legitimidade do seu dominio, dos seus titulos, dos seus onus, etc., tudo isto seria sacrificado ás influencias locais, se não por algum outro motivo, pela simples condescendencia, e vós sabeis, senhores, quão poderosas são entre nós essas influencias, e quão imperioso é infelizmente no nosso paiz, o patronato, e quão facil a condescendencia, ainda nos negocios mais importantes.

Outros estabelecimentos, de differente natureza, podem talvez offerecer maior segurança e mais garantia embora não tenha pessoal muito idoneo; mas os estabelecimentos de credito rural, não; porque nelles se deve ponderar, não só sobre a avaliação dos bens (e na avaliação dos bens pôde haver muito má fé, podendo o pessoal contribuir muito para isso), mas ainda sobre todas as outras operações e, principalmente, sobre o exame dos titulos.

Senhores, concedei-me que eu, não obstante a odiosidade que sobre mim ha quatro annos recahiu, ainda arrostre com a mesma odiosidade, expondo a este respeito a minha opinião, que é fundada nos precedentes, nos exemplos, e nos factos. Como são constituídas as direcções dos nossos bancos? Como tudo o mais; porque entre nós as posições que demandão conhecimentos e iniciativa, ordinariamente, ou por espirito de patronato, ou de protecção politica, ou não sei de que, reabem, não sobre os homens de idéas e iniciativa, mas sobre os homens que se dizem de bom senso, e que são extranhos ás materias de que se encarregão. Muitas vezes elles que nunca virão, por exemplo, um livro de economia politica, são nomeados mestres de economia politica, etc. Perdõ-me o senado que eu me attenha neste ponto; posso lançar ao vento uma carapuça que caiba e assente na minha propria cabeça. Mas eu dizia que o pessoal das administrações dos bancos não era bom; oh! levantei contra mim uma ceulema horrivel, uma tempestade mais grossa do que aquellas que se observão nesses pequenos mares erigidos de cachopos.

É verdade que o futuro me justificou; as caixas filiaes da Bahia e de Pernambuco perderão quasi todo o seu capital; os directores muitas vezes, por uma operação feliz, substituição os seus creditos ou os titulos de seus devedores, não seguros, por titulos dos bancos, e ficavão livres dos riscos de perda, e com um bom cabedal. Uma parte dos directores estava fallida ou depois falliu, por que a estado, ou presença em um banco traz muita força moral e muito arranjo. Digão-me os senhores se estão persuadidos de que foi da lei de 1860, ou da má gerencia, que provierão os maiores males aos bancos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso é anterior a 1860.

O Sr. FERRAZ: — Mas ainda alguns membros ou directores do banco do Brasil dizem: « Estamos emperrados, a lei de 1860 nos acanha »; e elles estão com uma margem de perto de 16,000:000\$, e arranjào as cousas de maneira que, vão marchando, como dizem os francezes, *ave: un pied que remue et l'autre que ne va guere*. Entretanto, fallamos claro: ha alguns directores de probidade illibada, mas ha outros que têm arranjào os seus parentes e adherentes, têm influído no commercio, pôdem tudo dispor, pôdem mesmo, Sr. presidente, tomar a si por meio de um banqueiro feliz os penho-

res que pôderião vir para o banco; pôdem fazer acquisição de dinheiros no banco e o darem com maior premio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. está hoje um retratista muito feliz.

O Sr. FERRAZ: — Não ha cousa melhor, senhores; se eu pudesse e tivesse jeito ia cabalar para ser gerente ou administrador de algum banco, honra que nunca pude obter pela razão de que faltava-me o bom senso; ora, esta é uma grande difficuldade...

O nobre senador propóz uma emenda, que trata de bancos agricolas por circumscrições. Eu creio que será o melhor, porque é impossivel que haja uma peça inteira para todo este Brasil; mas a grande difficuldade é o pessoal. Senhores, estas difficuldades são reaes, mas podem, até certo ponto, ser vencidas, como têm sido mais ou menos em outros paizes. É verdade que pôde vir dahi de repente uma grande perda, como aconteceu á caixa hypothecaria de Paris, que perdeu 17.000.000 de francos; pôde se dar isso; mas nós temos perdido tanto: as encampações não levão tudo? (Apoiados.) Se um banco destes, se uma instituição destas fallir, estamos nós aqui urbanos e generosos, diremos logo: « Sim, senhor; vá; não direi á encampação, mas muita cousa. » Os felizes ganharão, aproveitar-se-hão; o imposto recalará sobre o consumidor, ou sobre o proprietario, ou sobre o industrial.

Mas, senhores, demos que se possa fundar o credito agricola neste sentido; qual é a certeza que temos de que os titulos hypothecarios poderão correr e ser aceitos? Para mim despido de privilegios, como se propõe, são *chiffons* como dizem os francezes; serão pedacos de papel, sem quasi valor algum. Qual é a garantia? Os immoveis hypothecados? O valor de nossas terras consiste principalmente nos braços (apoiados); em 30 annos eu creio que poucos braços validos restarão.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Quasi nenhuns.

O Sr. FERRAZ: — A mortandade fará com que as propriedades percão esse valor que for garantido, ainda que seja na metade; e sem braços de que serve uma propriedade, um terreno?

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Onde ha tantos terrenos incultos.

O Sr. FERRAZ: — Fallemos francamente; é uma idéa que se tem propalado entre nós, pela facilidade com que queremos imitar os outros paizes; deste modo tem-se desviado a opinião, perdõem-me as illustres commissões; mas é mister, repito que não mintamos ao paiz.

Ainda quando o credito agricola, segundo o systema allemão, seguido pela Franca, seja possível medrar e prosperar no nosso paiz o poderemos, senhores, conseguir com a presente lei, como se acha concebida e redigida? Eu, creio firmemente que não.

Toda a base do systema consiste em dar curso aos bilhetes hypothecarios, rodeando-os de todas as garantias, isenções, favores e privilegios que inspirem confiança ao publico. Para este fim, além da garantia inherente aos valores hypothecados, e do fundo de reserva dos estabelecimentos, ou ainda de seus capitães, conforme é a natureza de sua constituição, paizes mais adiantados em civilização do que nós, cuja propriedade agricola por si só é uma riqueza real, tem lançado mão de differentes medidas, algumas das quaes são dignas de serem adoptadas. Encontrão-se alguns na Alemanha, onde estes estabelecimentos repouso sobre a responsabilidade do estado, ou das administrações provinciaes, que pelos seus prepostos os administra e dirige. Outros, além disto, debaixo de certas garantias não illusorias, dão curso forçado aos bilhetes hypothecarios, como a Baviera, etc. Na Franca se pretendeu sem o curso forçado, e sem a direcção e administração do estado, fortificar esses bilhetes com a garantia da administração do departamento e do thesouro em certa proporção, que não podia passar de um terço dos valores emitidos, e conquanto não fosse decretada por ser inutil, attentas as demais garantias adoptadas, injusta para com os contribuintes, e talvez infeliz para as finanças, decretarão-se contudo, tantos e tão grandes favores, isenções e privilegios,

senão mais, quantos nós concedemos aos títulos da dívida publica.

O estado e os departamentos annualmente eram obrigados, para facilitar as primeiras operações das sociedades, á adquirir uma certa quantidade de bilhetes, e assim se praticou. Nenhuma opposição, sequestro, etc., pôde ter logar contra o pagamento dos juros e capital de taes bilhetes. Os estabelecimentos desta ordem foram autorizados a depositar seus fundos disponíveis no thesouro, percebendo o premio de 3 %. Os fundos e dinheiros dos orphãos, interdichos dos communs dos estabelecimentos publicos, corporações, etc., devião ser empregados na acquisição destes títulos, que ficarão isentos de sello, e outros impostos. Para maior incentivo se estabelecerão premios até 100,000 francos aos primeiros que a sorte designasse em cada anno para serem amortizados. E sobretudo isto a fiscalisação immediata do governo, como uma grande garantia, e o serviço de certos empregados publicos como um importante auxilio, de sorte que no relatório de 1855 observou o presidente do estabelecimento *du Crédit Foncier* que o concurso dos recebedores geraes, que servião de intermediarios á sociedade, estavam em valor para as suas agencias na mesma razão que 85 está para 29; isto é, que este concurso sobre triplicar os meios de acção associava o credito da sociedade ao do proprio estado. Ora, além de iguaes outros favores em outros paizes se tem concedido e sobre tudo na Baviera, onde os bilhetes são recebidos nas estações publicas por seu valor nominal, gozão de privilegios quasi iguaes aos das nossas apolices da dívida publica, e outros favores do governo, que tomou a si um quarto das acções; o que tem uma parte de seus fundos em conta corrente com o mesmo banco. De muitos outros favores, e privilegios em diferentes paizes, são rodeados taes bilhetes, cuja falsificação é equiparada á dos títulos e papel do governo. Sobre tudo isto uma das garantias que se reputa de grande alcance é que os empréstimos não possam effectuar-se se não sobre primeira hypotheca.

Assim praticão os povos que nos servem de norma, e o que faz o projecto? Nada, ou quasi nada; apenas isenta de sello o capital social, e as transferencias das acções, mas não as hypothecas; e despresas por demais a garantia geralmente requerida da primeira hypotheca.

O Sr. NABUCCO: — Os estatutos providenciarão.

O Sr. FERRAZ: — Perdõe-me o nobre senador ha cousas proprias dos estatutos, que menciona o projecto, e sobre os privilegios, favores, e isenções que são objecto de lei, o projecto nada dispõe. Ou queremos esta instituição ou não. Se queremos-la rodamos-la de tudo quanto é preciso, de tudo quanto os outros paizes tem julgado necessario para que possa funcionar e prosperar. Se não, para que essas meias medidas que nada podem aproveitar?

E, senhores, nós que votamos as vezes tanta despeza inutil, que sonos facéis em decretar o que podemos dispensar, teremos por ventura medo de uma unica vez fazer um sacrificio pela lavoura, para lavoura que nos dá tudo? E' cousa que admira; damos soccorros a quanta industria fallivel e contingente ha nesta vida...

O Sr. FONSECA: — E não damos á quella que alimenta a todas as outras.

O Sr. FERRAZ: — E' o que eu ia dizendo. Nós encampamos tudo, e creio que chegaremos a liquidar nos nós mesmos; fazemos tudo quanto é sacrificio neste mundo, contanto que haja um ou alguns individuos poderosos que percebão beneficios dahi, se empenhem ou protejão o negocio; mas, quando se trata de beneficio da massa geral, ou de uma classe da sociedade, da lavoura, por exemplo, quando o interesse não é individual, quando o interesse não é protegido por uma grande pessoa, que possa dizer ao ministro: « Sustente isto, senão cái. » Quando, Sr. presidente, não ha todas estas forças que possam contribuir para um resultado infallivel, sendo o interesse geral, nós temos medo de tudo, não somos capazes de fazer um favor, até mesmo ha medo de propôr qualquer cousa.

O Sr. FONSECA: — Como é geral, não pertence a ninguem.

O Sr. SOUZA FRANCO dá um aparte.

O Sr. FERRAZ: — Mas na verdade, senhores, estou dizendo algum dislate? (Não apoiado.)

O Sr. FONSECA: — Está dizendo a verdade.

O Sr. FERRAZ: — Senhores, fallemos com o coração na mão, fallemos a verdade ao paiz; estamos aqui em familia: quando não ha um interesse individual que proteja com a sua força, pôde algum obter alguma encampação, algum favor, algum socorro, alguma medida util?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Basta ler os artigos additivos do orçamento.

O Sr. FERRAZ: — Mas isto não é de agora, nem do futuro; é de todos os tempos.

O Sr. FERREIRA PERNA: — Tem hido em argumento.

O Sr. FERRAZ: — Mas, senhores, eu dizia que todos os paizes punhão esses estabelecimentos debaixo da direcção e fiscalisação directa e immediata do governo; o projecto não o faz. Uma das principaes medidas é a publicação dos balanços, e o projecto não falla nisto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' da lei de 1860.

O Sr. FERRAZ: — Perdõe-me; peço vista para embargos. Quando eu vi esta ausencia, lembrei-me logo do nobre senador pela Bahia, que aqui fallou no voto de graças: elle esbravejou, lançou raios contra a tutela administrativa, fallou contra a lei de 1860, que não consentia que uma sociedade desse um unico passo sem ser vigiada, examinada, etc., quando é o contrario; sómente na sua fundação e depois pela publicação de seus balanços, e alguma vez por algum exame, dado motivo urgente, é que a fiscalisação se faz. Eu cuidei que esta lacuna era o effecto das novas idéas do nobre senador, que o primeiro nessa escola que elle mal disse cortou as azas das commanditas, sujeitando-as a uma fiscalisação, não do governo, mas do tribunal do commercio, com recurso para o conselho de estado, e lhe supprimiu as acções, ainda que fossem nominativas.

O Sr. NABUCCO: — Tudo é de constituto.

O Sr. FERRAZ: — E' de constituto; é um passado que deve servir de exemplo para se não censurar os outros, porque no meio de tantas metamorphoses por que temos passado, no movimento politico que sempre nos agita, não sei qual de nós pôde dizer que é máo aquilo que fizemos outr'ora; não sei quem pôde rir-se do que os outros fizeram ou podem fazer. Não sei mesmo se o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que me honra com a sua amizade, foi levado a assignar este projecto pelas novas doutrinas do nobre senador pela Bahia, tiradas das sociedades de fundo limitado, que ultimamente vogão; mas, sendo um progresso, prometto ao nobre senador que lhe hei de dar o meu contingente.

Creio, portanto, Sr. presidente, que, sem estas garantias, sem estes favores, sem estes privilegios e sem estas dotações, nada podemos conseguir; e permita o nobre senador que em conte aqui uma pequena historia, que observei na noite de S. Pedro.

No centro de uma familia, onde havião muitas crianças, houve uma pessoa importuna ao pai da familia, que lembrou se de lembrar arranjo d'um balão; as crianças começaram a perseguir o pai, o pai, um pouco azoinado, começou a procurar quantos estatutos velhos de companhias que não se formário, ou que naufragário breve, como a Gallinocultura, Galvani, Carruagens Plumineuses, etc., e, no meio disto alguns jornaes onde vêm esses annuncios de panacéas poz-se a tesoura em tudo isso, cortou-se a feição do balão, collocou-se o grude o collamento não era perfeito, mas arranjou-se o negocio, de modo a entreter as criancinhas; o balão estava apenas concluido, os meninos começaram com os foles, abanos e abanicos a querer faz-lo subir; mas de balde, nunca o puderão conseguir, quando neste entrementes entrou um homem e disse em alta voz: « Que sandice! Como pôde subir este balão sem gaz, se não ha nelle nem mecha, nem materia alguma que possa produzir gaz? » O pai de familia, que não quoria gastar cousa alguma, ficou enraivecido, e chamou a este individuo de abelhudo, porque sabendo, disse elle, que aquillo era um simples engodo para

entretar as crianças, vinha perturbar a tranquillidade em que elle se achava. (*Hilaridade.*)

O Sr. NABUCO:—Obrigado. Então é engodo?

O Sr. FERRAZ:—Eu serei o abelhudo.

Sim, senhores, este balão não pôde subir sem que haja mência e materia que produza o gaz; e se não é útil o que fazemos, *stulta est gloria.*

Cabe-me ainda fazer algumas considerações; estou um pouco fatigado; o senado me perdôe se não fallo como orador, admitta que em conversação exponha o que acho necessario para o bom andamento deste projecto que desejo que saia bom.

Senhores, ainda ha outra razão que me traz a descrença sobre estes estabelecimentos. Diz o projecto em um logar: « O estabelecimento poderá emprestar sobre hypotheca a largos prazos »; e diz em outra parte: « O minimo será 10 annos, o maximo 30 annos »; e mais adiante admite o emprestimo a curto prazo menor, sem duvida de 10 annos; seria, portanto, melhor que se marcasse simplesmente o termo maximo. Mas diz se—30 annos. Ora, os outros paizes demandão 50 annos no maximo e estão em melhores circumstancias do que nós a todos os respeito; porque nós não marcamos um limite, deixando aos estatutos o uso desse limite, como se quizer?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Está marcado o limite de 30 annos.

O Sr. FERRAZ:—Creio que perdi com a estada no estrangeiro, porque não me exprimo de maneira que me possa fazer comprehender. Eu digo que o limite é de 30 annos nos outros paizes, com excepção de um ou outro logar por meio de systema muito particular, e de 48 annos; na França é de 50 annos, posso avançar. Porque não fixamos este prazo de 50 annos? Nossa agricultura está em estado de dispensar este favor?

Ainda por outra razão: entre nós nunca o juro pôde ser modico; nunca podemos obter juros menores de 7 %, e de ordinario a parte da annuidade para a amortização depende da taxa do juro e a annuidade nunca pôde ser superior ao rendimento, termo médio ou provavel da propriedade; esta é a regra. Ora, se dermos 30 annos, não fazemos nada. Bem se vê que isto tambem depende da base da tarifa, é uma combinação muito engenhosa que produz este effeito.

O projecto tambem falla em sociedades, e diz a emenda—cujos estatutos serão approvados pelo governo.—Creio que o pensamento das nobres commissões é o mesmo pensamento que tem sido adoptado por muitos escriptores eminentes; não querem limitar-se a companhias, querem estabelecer sociedades commerciaes, companhias e sociedades civis. Mas, pergunto eu, querem as nobres commissões dar a uma sociedade de nome colectivo o direito de bater moeda, de emitir titulos hypothecarios? E esta sociedade em nome colectivo pôde ter a fiscalisação necessaria? Os nobres senadores que não admittem a fiscalisação nas proprias companhias, porque considerão isto um grande obstaculo para sua marcha, querem penetrar naquillo que ha de mais particular em uma sociedade de nome colectivo, que ás vezes não pôde offerecer ao espectador, áquille que vai examina-la, senão uma escripturação ficticia, ou feita de tal maneira que possa illudir? Quer entregar a fortuna publica nas mãos de semelhantes sociedades?

Se se trata, por exemplo, das sociedades em commandita, é reconhecido que mesmo naquelles paizes em que ellas são por accões, o despotismo, a tirannia dos socios em nome colectivo é tal que faz com que os socios se desgostem e abandonem, e tal é o máo exito dellas que poucas desta especie se formão hoje em França, a ponto que ainda nos ultimos tempos, quando se tratou em França das sociedades de fundo limitado, dizia o orador do governo que durante um anno sómente se tinham inscripto e matriculado duas sociedades em commandita. Não temos tambem entre nós o exemplo do despotismo exercido por taes agentes ou gerentes, membros de nome colectivo, contra os outros que não têm quasi nenhuma fiscalisação ou regalia, ou meios de poder pôr paradeiro ás más operações, aos seus desregramentos? E nós

devemos entregar funcções tão altas, tão importantes, materia tão interessante, de tão grande alcance, a sociedades como estas?

Nos outros paizes reconhecem-se as associações entre os proprietarios que querem dinheiro por emprestimo ou que servem de agentes aos outros proprietarios ou entre os capitalistas; as mixtas, compostas de uns e outros, e estabelecimentos ou bancos, eis-aqui os tres typos. Não digo que adoptemos um typo só, um só systema; podem haver outros; mas as nobres commissões têm admittido isto?

O Sr. NABUCO:—Admittem o concurso de todos.

O Sr. FERRAZ:—Mas aqui está « Sociedades cujos estatutos serão approvados pelo governo. » Se se tratasse das sociedades actualmente conhecidas chamadas anonyms, não se diria que seus estatutos serão approvados pelo governo, porque é da legislação do paiz.

É verdade que agora mesmo o nobre senador pela Bahia, meu collega e amigo, acabou de dizer que se admittem o concurso de todos, e era o pensamento de muitas pessoas quando se discutiu isto na França; mas, senhores, se queremos admittir tudo isto, porque não admittiremos tambem a par dessas operações que aqui creamos algumas outras? Por exemplo, porque não admittimos os bancos conforme o systema da Baviera, ou que foi proposto em França? Se, pois, queremos um systema exclusivo, porque não admittir que uma instituição destas receba dinheiro a premio para empregar nas hypothecas a certo prazo, etc.? Porque não admittimos que ellas possam endossar taes bilhetes creados por particulares debaixo de certas garantias, que é um outro meio? Porque não podemos admittir, conforme o projecto do nobre senador pela Bahia, barão de Muritiba, a propria venda a retro... de que ha tantos exemplos? Porque havemos de admittir um ou dous typos? As operações de conta corrente, de emprego, ou compra de bilhetes do thesouro e outras cousas assim me parecem pouco; entendo que devemos ser mais largos nestas concessões, e o governo na approvação dos estatutos que o considere.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Pôde receber depositos em conta corrente.

O Sr. FERRAZ:—Esses depositos em conta corrente, se estão admittidos, e para evitar o pagamento do sello, e para que estabeleça a restricção de 90 dias? Os bancos hypothecarios recebem dinheiro a quatro e seis mezes e fazem outras operações.

Mas, Sr. presidente, creio que o projecto só quer admittir as concessões das hypothecas para as sociedades, entretanto, que os endossos a particulares darião muitos beneficios, seria de grande e extenso uso.

Sr. presidente, tratando do vencimento das annuidades, dispõe um artigo do projecto o seguinte: « A falta de pagamento de uma annuidade importa o vencimento de todas as outras. » Em outra parte, quando trata das sociedades, diz o projecto deste modo: « O não pagamento da annuidade autorisa a sociedade para exigir, não só o pagamento da annuidade, mas tambem de toda a divida ainda não amortizada. » Eu não sei se esta parte que acabo de ler é modificativa da outra, e porque nós a respeito dos particulares havemos de estabelecer esta regra geral e não admittimos a mesma autorisação? É uma faculdade. Mas não é por isso que eu fallo, é por outro motivo de maior alcance.

Nos outros paizes ha sequestro por falta de pagamento, sequestro pela deterioração da propriedade, sequestro por causa da simulação, sequestro por causa de qualquer ataque que soffra o dominio, por qualquer motivo legitimo ou não legitimo, por falta de boa administração, etc. Os sequestros, senhores, com os effeitos da anticthese são um grande beneficio, porque, de ordinario provinem a desapropriação; mas parece-me que o pensamento das nobres commissões é a desapropriação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A opção.

O Sr. FERRAZ:—Não ha opção pela lei.

Sr. presidente, nos outros paizes não só ha sequestro, mas ainda, os proprios estabelecimentos fornecem outros fundos aos devedores; exigem todavia juros da mora, e são admittidos

pelos contratos a tirarem de alguns estabelecimentos dinheiro para pagamento da annuidade em demora ou retardada; ha todas estas facilidades antes da desapropriação; porque nós, que transplantamos tudo, não havemos de trasplantar aquillo que é de utilidade?

Vamos agora ver as desvantagens da desapropriação por qualquer motivo. Sr. presidente, se nós admittirmos a desapropriação assim secca como está, o resultado é o seguinte: a maior parte das propriedades ficará sujeita a desapropriação; sujeitas á desapropriação, não poderão ser vendidas, porque não ha capitaes; não poderão ser vendidas, hão de ser naturalmente administradas, deterioradas talvez, soffrem todas as consequências (*apoiados*), e enfim a sociedade as terá por adjudicação, como succede ao banco Rural e outros estabelecimentos; e eu não sei se a sociedade pôde ser agricultora. Ella pôde ser tudo, menos agricultora; se o for, ha de ser má.

Vamos agora por outro lado: desapropria-se a propriedade; os escravos podem ter descaminho, os escravos podem ser vendidos em separado, e qual o estado para as forças productivas do paiz? Um grande mal. Não soffre, por exemplo, a mineração, não soffrerão alguns estabelecimentos da cultura do café, etc.; mas os engenhos de assucar, que dependem de grandes machinas, de grandes capitaes, estes soffrerão immenso; a industria do assucar desaparecerá inteiramente, e estas instituições fallirão, serão inutilizadas dentro de pouco tempo, principalmente se ellas não tiverem muito cuidado na avaliação das propriedades e na admissão das propostas para credito.

Sr. presidente, ainda mais: os outros paizes têm admittido o sequestro nestes casos, têm estabelecido uma regra especial, um processo mais summario para todas estas questões, não só sobre a simulação, sobre a rescisão, sobre a deterioração, etc. Não digo que se deva estabelecer regras fixas; a sociedade deve ter o direito de praticar aquillo que os outros credores podem praticar; mas especialmente em seu favor devem haver certas regras que os outros paizes têm admittido; mas nós não fazemos, não queremos isso; regras sem as quaes estabelecimentos desta natureza não podem marchar; o nobre senador e eu sabemos bem o que é chicaneria entre nós, principalmente no fóro civil, onde o processo é muito demorado. Nós queremos que o balão suba sem que collemos todas as suas diferentes tiras, e lhe demos os materiaes necessários para que o gaz o faça elevar aos ares.

Senhores, pecca o projecto, como já tenho dito, porque sómente prepara o terreno para o futuro; mas o presente da nossa agricultura é que demanda todos os nossos cuidados. Não poderião as nobres comissões ver alguma cousa de melhor que possa logo remediar, ou pelo menos alliviar, o mal que existe e que é assustador, como ellas reconhecem? Lembrarei um meio; são desvios de minha mente, sem o cuinho do bom senso, mas enfim é uma lembrança. Em toda a parte, muitas vezes um homem obscuro traz uma lembrança que aproveita; ás vezes decidem das grandes batallas essas lembranças. Poderíamos dar á agricultura, como acontece em alguns paizes, a moratoria, podíamos dar a concordata. . .

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Isso ellas já tomão pelas suas mãos.

O Sr. FERRAZ:— Quero a legal. Os que tomão pelas suas mãos são homens que não têm boa fé; mas não será melhor que os acostumemos a obter dos tribunaes, ou de um tribunal especial, se quizerem esse meio? Não poderemos mesmo estabelecer o meio de que, no caso em que elles estejam em máo estado, possa haver aquillo a que os francezes chamão *déconfiture*, ou o que se chama fallencia entre os negociantes? Senhores, a agricultura acha-se em máo estado, é ella uma das principaes forças productivas do paiz.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Deus nos livre que os agricultores possam abrir fallencia.

O Sr. FERRAZ:— Deus nos livre de fallencias com a legislação vigente, entendida como tem sido; a cousa peor entre nós é um processo de fallencia, não ha recurso, não ha nada;

os tribunaes de appellação que o nobre senador pela Bahia instituiu são as cousas peiores que já vi. (*Apoiados*.)

O Sr. NABUCCO:— E' verdade.

O Sr. FERRAZ:— Mas, senhores, vejamos alguma cousa que se pareça com a fallencia; que não dê meios illicitos ao fallido, mas que os garanta contra a inimizade ou capricho dos credores. Entre uma e outra cousa ha uma differença immensa. A moratoria não existe em outros paizes? Concordata não se pôde dar? Pôde o devedor agricola dizer: « Soffri na minha fabrica os estragos do cholera, a estação foi má, minha escripturação está em dia; concedei-me, senhores, um espaço, e aquelle credor que for impertinente, que for perseguidor sujeite-se a isso. »

Senhores, são lembranças, pôde-se dizer; mas estou persuadido de que minhas vozes terão um eco que as repercuta nas provincias. A moratoria principalmente e a concordata, pôdem-se fazer.

Eu sinto, Sr. presidente, ter tomado tanto espaço de tempo á casa; estou muito fatigado. Teria talvez mais algumas cousas a expender; mas tão enfadonho está o meu discurso, que já ouvi deste lado dizer-se que eu podia discutir com o Sr. barão de S. Lourenço, que é uma das pessoas a quem muito estimo. Não dirigi chasco algum, nem recitei versos de Camões; eutretanto me lisongeio muito da comparação ou referencia, porque o nobre senador pela Bahia, meu antigo amigo, bem sabe o estado em que se acha a lavoura, pôde mesmo conhecer os remedios mediante os quaes possa algum lenitivo ter ella nos males que soffre.

E eu, Sr. presidente, tomando por timbre sempre discutir as materias, não pretendo os fóros de grande orador, nem de simples orador. (*Oh!*) A natureza, que prodigalisou a outros beneficios taes, a mim não me deu nem ao menos bom senso.

Vozes:— E' excesso de modestia.

O Sr. PARANHOS:— V. Ex. e o senado são testemunhas de que me não apressei a tomar a palavra para succeder na tribuna ao nobre senador pela provincia da Bahia, que acaba de sentar-se; esperei que algum dos meus illustres collegas das duas comissões reunidas tomasse a dianteira neste debate. Como, porém, nenhum delles mostrou desejo de o fazer, e eu estou tambem collocado no dever de motivar o meu voto em favor do projecto que discutimos, entendí que ninguem me levaria isso a mal, que se não veria arrojio de tenneridade neste meu procedimento.

Faltando-me os predicados da sciencia, não tendo talvez, segundo uma das allusões do nobre senador, ainda aberto um livro de economia politica, posto que estes sejam hoje muito abundantes no Brasil, e principalmente na capital do imperio. . .

O Sr. FERREIRA PENNA:— Não se podião referir ao nobre senador as palavras do precedente orador.

O Sr. PARANHOS:— . . . não era eu competente e nem me julgava competente para tomar a palavra depois de tão eminente e abalizado orador.

Não sou representante pela provincia em que vi a luz do dia; e o nobre senador que me precedeu começou dizendo: « Tomo interesse pela discussão deste projecto, porque não sou senador de qualquer outra provincia. . . »

O Sr. FERRAZ:— Porque sou senador, não de qualquer provincia.

O Sr. PARANHOS:— Aceito a emenda: « Porque sou senador, não de qualquer provincia, mas da provincia em que nasci. »

O Sr. FERRAZ:— E a que o projecto interessa o mais possivel.

O Sr. PARANHOS:— Eu que não tenho a fortuna de ser senador pela provincia da Bahia, conquanto tivesse a mesma fortuna que teve o nobre senador de vêr a luz do dia no solo bahiano, fiquei desanimado, sentindo a necessidade de tomar alguma parte no debate que ora nos occupa. Mas, por outro lado, senti um estimulo filho mesmo do mandato que recebi da provincia de Mato-Grosso, e que muito me honra: pensei que devia, ainda que indirectamente, sem offensa dos titulos

com que o nobre senador pela provincia da Bahia entrou no certame e que tantas vezes invocou, mostrar a S. Ex. que o senador pela provincia de Mato Grosso pôde ter o mesmo interesse que elle nos beneficios que este projecto possa levar á propriedade agricola do nosso paiz, ou lamentar como elle, os males que por acaso resultem da nova legislação. (Apoiados.)

Não é preciso ser senador pela provincia da Bahia para tomar interesse pela discussão de uma medida tão transcendente como esta; o representante de uma das mais remotas provincias do imperio, o representante de Mato-Grosso tambem sente palpitar-lhe o coração quando se trata dos grandes interesses da nação brasileira.

Sem duvida o nobre senador deixou-se annuiar por alguma apprehensão sinistra...

O Sr. FERRAZ: — Eu? V. Ex. é que está dando provas disso. Eu não o tomei para base da discussão, nem me lembrou...

O Sr. PARANHOS: — ... quando entendeu que só podião ter vivo interesse na discussão do projecto de reforma hypothecaria e de credito territorial os representantes eleitos por provincias tão importantes como a da Bahia.

O Sr. FERRAZ: — Eu não disse isso.

O Sr. PARANHOS: — Tendo eu feito o proposito de enunciar, ainda que muito mal, os motivos do meu assentimento ao projecto em questão, a principio, como já disse, a observação do nobre senador intimidou-me...

O Sr. FERRAZ: — Não fiz insinuação alguma.

O Sr. PARANHOS: — ... mas, além da animação que tirei dos deveres inherentes ao meu cargo de representante da nação, comquanto não tivesse a honra de receber o mandato legislativo pela provincia da Bahia; além desse motivo de animação, outro me acudiu, e este partiu do mesmo nobre senador a quem me refiro. O nobre senador nos disse no correr do seu discurso: « Eu sou yankee »; e para logo disse eu comigo: — Se um senador pela Bahia pôde ser yankee, o senador pela provincia de Mato Grosso tambem pôde ser bahiano e amigo de todo o Brasil. (Apoiados.)

O projecto foi atacado pelo nobre senador, já na sua parte juridica, já na parte economica, a que contém algumas disposições concernentes ás instituições de credito territorial. Não sou, reconheço, assaz habilitado para contestar cada uma das objecções que o nobre senador pela provincia da Bahia offereceu em seu discurso, quer no que toca á materia juridica, quer no que diz respeito ás disposições economicas do projecto. Todavia, peço licença ao senado e ao nobre senador para motivar o meu voto; e nas considerações que tenho de expor, fundamentando o meu humilde parecer, talvez que alguma resposta eu possa adiantar ás observações do nobre senador, que mais tarde serão sem duvida alguma plenamente consideradas e plenamente satisfeitas pelos illustres membros das duas commissões reunidas, de quem tive a honra de ser collega neste trabalho.

Este projecto, Sr. presidente, é, a meu vêr, essencialmente economico no fim a que elle se propõe. E, de feito, qual é o seu objecto? Dar garantias de solidez ao credito hypothecario, inspirar confiança no penhor da propriedade immovel, realizar o antigo proverbio: *plus est cautions in re quam in persona*. O emprestimo feito sob garantia de hypotheca é o credito real; o credito pessoal, de que aliás aquelle tambem participa ou depende, é o que repousa sobre uma simples promessa do devedor, sómente sobre a palavra oral ou escripta daquelle a quem se dão valores.

Tendo, pois, o projecto por fim tornar segura a garantia hypothecaria, para que a propriedade immovel, á sombra desta garantia, possa obter emprestimos mais vantajosos, e para que, por outro lado, os capitalistas possam confiar seus capitães dos proprietarios, é claro que o projecto é essencialmente economico no fim que tem em mira. Quanto aos meios, elle se divide em disposições meramente juridicas e em disposições puramente economicas.

Qualquer que seja o meio por que os capitães sejam fornecidos, ou seja por um particular, ou seja por uma asso-

ciação, a lei hypothecaria deve ser sempre a mesma; o credito real, como quer que elle seja prestado, individual ou collectivamente, não pôde fundar-se, nem desenvolver-se, sem que os credores hypothecarios encontrem na legislação meios seguros e promptos contra os seus devedores, quando estes faizem á fidelidade de seus compromissos, qualquer que seja o motivo por que a impontualidade se dê.

O projecto, releve notar, seria sempre o mesmo, ainda quando não contivesse as disposições que dizem respeito ás instituições de credito territorial. Sem tornar a hypotheca uma garantia solida, segura, de facil realiação, tanto quanto for possivel nas circumstancias peculiares a cada paiz, não é possivel dar animação ao credito real, e menos é possivel fundar e desenvolver instituições deste genero.

As disposições juridicas do projecto devião tender, e tendem, a melhorar consideravel e efficazmente o nosso regimen hypothecario. Pareceu-me, ao ouvir o nobre senador, que elle não aceitava o projecto mesmo nesta sua primeira parte; que o achava quasi de todo em todo inefficaz; todavia, as ultimas considerações de S. Ex., e sobretudo a proposta que elle nos fez, para separarmos a parte economica da parte juridica, persuadirão-me de que o nobre senador não é tão opposto ao projecto como a principio se manifestára.

Os dous grandes principios sobre que assenta o systema do projecto, que são, por assim dizer, a chave do seu systema, cifrão-se, como o nobre senador pela Bahia expoz e analysou, na publicidade e especialisação dos direitos reaes. A publicidade de todos os actos constitutivos ou translativos de direitos reaes e a especialisação das hypothecas, eis os principios fundamentaes do projecto. Adoptando estes dous principios fundamentaes, o projecto caminha direito ao seu fim, tendo unicamente em vista não operar uma transição violenta da ordem de cousas actual para outra que se reconhece melhor e é exigida pelas necessidades do credito territorial. Adoptou os dous principios e applicou-os com prudencia na maior latitude que era possivel, sem offender interesses e direitos sagrados, sem causar um grande abalo no *status quo* de nossa sociedade civil, no que toca ao regimen hypothecario e aos direitos que a este se prendem.

Exige-se pela transcrição a publicidade dos actos constitutivos ou transmissivos do direito de propriedade: as acquisições de bens de raiz por este meio serão conhecidas. Bem vejo, como disse o nobre senador, que a transcrição só por si não é tudo; desde que a transcrição não induz á prova do dominio, ficando o melhor direito salvo aquelle que o tiver, não basta o registro do titulo para que o proprietario possa comprovar o seu dominio, para que o credor ou capitalista possa confiar na garantia do titulo transcripto, na existencia e legitimidade do dominio que lhe é dado em hypotheca do seu emprestimo. Mas seria possivel dar á transcrição effectos mais latos do que lhe dá o projecto? Nem mesmo em Franca essa formalidade tem maior alcance.

Pela transcrição não ha certeza do direito do proprietario, não pôde haver plena confiança nos titulos que este apresenta; mas ha uma presumpção, e presumpção fundada, sempre preferivel á ausencia completa de uma prova desta natureza. O nobre senador pela provincia da Bahia não pretendeu que se desse á transcrição effecto legal mais extenso do que ella tem pelo projecto. Por consequencia o nobre senador e todos aquelles que, como elle, notarem que a transcrição não é tudo para provar o direito de propriedade, devem reconhecer que a transcrição é sempre um elemento de prova, um elemento de confiança, mais alguma cousa do que a falta completa de publicidade; que em todo caso ella evita no futuro as alienações clandestinas. Exigir mais, queremos uma publicidade absoluta e minuciosa como na Alemanha...

O Sr. NARUÇO: — E' impossivel.

O Sr. PARANHOS: — ... seria fazer uma reforma radical, romper inteiramente com os nossos costumes, pôr em perigo muitos direitos, fechar os olhos ás circumstancias que entre nós não permittem desde já um cadastro e registro completo da propriedade e dos seus encargos.

A publicidade e a especialisação das hypothecas é o segundo principio fundamental do projecto. Hypothecas geraes

e facitas ao lado de hypothecas especiaes ostensivas e notorias são de um grande inconveniente são, como diz um escriptor: a cabeça de Medusa, ante a qual foge sempre o capitalista que é chamado a fazer empréstimos sob a garantia da propriedade immovel.

Poderíamos nós acabar com todas as hypothecas geraes ou sujeitar todas aos effeitos da inscripção? Nem mesmo a Belgica, cuja legislação hypothecaria, reformada em 1831, procurou approximar-se muito do systema allemão, pôde abrir mão de todas as hypothecas geraes. O nosso projecto tambem admittie algumas hypothecas desta natureza, mas limita, quanto razoavelmente é possível, o seu numero, e limita-as ainda mais nos seus effeitos, tendo em vista sempre as necessidades do credito territorial.

As hypothecas geraes que o projecto admittie, por via de regra, devem ser especializadas, e não valem sem a inscripção senão dentro de certo prazo, marcado pela emenda ultimamente offerecida, e necessario para que essa formalidade possa ser opportuna e regularizante preenciada. Sómente valem para com os terceiros sem a inscripção, e sem que sejam especializadas, as hypothecas das mulheres casadas, dos menores e dos interdictos. As razões que justificão esta excepção ao principio geral são obvias: não era possível sacrificar esses interesses e direitos de familia ás necessidades do credito territorial.

Mas, estabelecendo esta excepção, o projecto procurou limita-la quanto fosse possível em seus effeitos. Assim nós vemos que as hypothecas leaes e geraes das incapazes não são dispensadas absolutamente da inscripção e especialização. A dispensa da inscripção não se estende além de um anno depois da cessação da tutela ou curatela, da dissolução do matrimonio ou separação dos coniuges, salvo o caso de haver questão judicial pendente. E incumbem-se aos interessados e aos seus protectores natos, hem como aos funcionarios publicos que têm razão de saber da existencia dessas hypothecas, o dever de inscrevê-las. Estas hypothecas geraes podem tambem ser especializadas, e o projecto tende a conseguir que o seja por meio de varias de suas disposições.

Vê-se, portanto, que as excepções estabelecidas a respeito do principio da especialidade das hypothecas se achão tão limitadas quanto razoavelmente era possível; e, de accordo com este pensamento, é a disposição hoje citada pelo nobre senador que me precedeu, seguindo a qual «os bens especialmente hypothecados só podem ser executados pelos credores de hypothecas geraes, depois de executados os outros bens do devedor commum.»

Em todas as suas disposições juridicas o projecto, innovando um regimen adequado ao desenvolvimento do credito territorial, não o fez sem attender aos nossos costumes, aos nossos usos, crenças e interesses arraigados e creados de longa data pela legislação civil actual. Seria possível fazer uma reforma mais completa, em que os dous principios — da publicidade e da especialidade — fossem seguidos em todo o seu rigor, e de sua applicação resultasse o que se tem em vista — confiança nos titulos com que um proprietario se apresenta demandando capitães, certeza sobre a situação material e juridica desses bens? Eu creio que uma reforma radical, se era possível, não era de certo prudente; ninguém se propria chegar a este *desideratum* nas circumstancias actuaes da nossa sociedade, e sem levar a effeito simultaneamente a reforma de todo o corpo de nossa legislação civil.

Logo, podem se notar defeitos no projecto de que se trata; é possível que elle, apezar de elaborado por pessoas muito competentes, apezar de examinado muito attentamente, pois que sua materia tem sido discutida no paiz desde 1834, ainda mereça correccções, possa ser aperfeiçoado; mas então a critica não deve ter por fim tirar a confiança de que é digna a reforma que justamente tem occupado a attenção do senado, e por cuja adopção elle mostra o seu costumado zelo. Esta reforma hypothecaria, repito, não tem outra cousa em vista, nem podia ter, senão o credito territorial; as suas disposições juridicas têm todas por fim dar solidez ao credito hypothecario, e facilitar os seus effeitos leaes. O mais que se acha no projecto são as cadeas que prendem o direito hypothecario a outros direitos, a todos os outros direitos regulados pela legislação civil.

Se o projecto é hem accito nas suas disposições juridicas; se, com effeito, elle apresenta-nos uma reforma tão sensata quanto convinha aos interesses civis e economicos do paiz, e era proprio da saheldoria do legislador brasileiro, temos conseguido um grande fim, porque desta reforma depende muito o desenvolvimento do credito territorial entre nós. Embora se não formem instituções de credito territorial, embora falte ao credito real a poderosa alayanca das associações, ainda assim alguma cousa, e muito importante, teremos conseguido pela reforma hypothecaria em beneficio da propriedade immovel. O credito prestado de individuo a individuo será mais facil, será prestado sob condições menos onerosas para o proprietario, desde que a legislação hypothecaria offereça mais garantia ao credor, torne mais patente e menos contestavel o direito do proprietario devedor.

As commissões, porém, Sr. presidente, entenderão que o projecto não corresponderia á expectação publica, se parasse nas disposições concernentes ao melhoramento de nosso regimen hypothecario, se ao mesmo tempo não permittitissimas, tanto quanto depende da vontade do legislador, tanto quanto pôde ser facilitado por lei, a creação de instituções de credito territorial.

Considerando esta aspiração do paiz, a fundação de sociedades que ministrem capitães á propriedade agricola, que se não for possível tirar a propriedade agricola das condições difficilissimas em que se acha, pelo menos lhe leveu algum auxilio; considerando este grande empenho que a todos tem occupado, as commissões reunidas entenderão que devião lançar neste projecto de lei as bases indispensaveis para a creação de sociedades especiaes do credito territorial, como ellas têm sido fundadas e prosperão em outras paizes.

Diz-se-lha que estas disposições são desnecessarias? que, não podendo medrar entre nós a instituição allemã das letras hypothecarias, cabe por sua base esta parte do projecto, torna-se ella inteiramente inutil?

Senhores, ninguém, nas duas commissões reunidas de legislação e de fazenda, julgou que bastavão alguns artigos do lei para que se fundasse o credito territorial entre nós, sobre a base da associação; mas entendemos que o legislador não devia recusar as facultades que, a ser possível a fundação de taes instituções, só elle pôde conceder.

Nas circumstancias actuaes, sob o regimen da legislação que hoje temos, podem formar-se sociedades que tenham por objecto fazer empréstimos sobre hypothecas; ali temos na cõita o banco Rural e Hypothecario. Mas o nobre senador pela Bahia, que hoje encetou o debate, foi o proprio que nos disse que a letra hypothecaria é um instrumento especial das instituções de credito territorial; e as letras hypothecarias ao portador poderião ser hoje autorizadas pelo governo? Seguramente não, porque a lei de 22 de agosto de 1860 o veta. E tambem é certo que por mais de uma vez se tem solicitado entre nós autorisacão para sociedades de credito territorial. Em 1859 varios projectos se apresentão, mais de uma companhia ou sociedade anonyma foi autorizada para fazer empréstimos hypothecarios e até para emitír letras hypothecarias.

Esta instituição, que salvou a propriedade agricola da Alemanha em fins do seculo passado, que por toda parte se procura transplantar e desenvolver, que em Franca, em 1832, tambem se considerou planta exotica e inaclimavel, não poderá virar no Brasil? O nobre senador pela Bahia quereria tomar sobre si a responsabilidade de recusar as facultades que se contém nestes artigos do projecto, unicamente pelo juizo que elle tem formado de que a circulação das letras hypothecarias não será possível no Brasil?

O Sr. FERNANZ:—Conforme o projecto.

O Sr. PARANOS:—A parte a medida extraordinaria que o nobre senador suggeriu na ultima parte do seu discurso, o de uma concordata ou moratoria determinada por lei, o nobre senador conhece algum outro meio ordinario, permanente e mais effiz de fundar o credito territorial que não seja o do systema do projecto? A letra hypothecaria, o mecanismo de credito pelo qual se fundou, se tem desenvolvido e tomado raizes o credito territorial na Alemanha ha quasi um seculo, é o meio que as nações, que nos podem servir de modelo,

têm adoptado para organisarem e promoverem o seu credito territorial.

A lavoura, e parece-me que isto mesmo foi ponderado pelo nobre senador, carece de empréstimos a juros modicos e pagaveis em longos prazos; a lavoura não pôde, tendo-se em vista o seu melhoramento, o progresso de sua cultura, contrahir empréstimos pagaveis em curtos prazos e com juros elevados. Esta situação da agricultura não é peculiar ao Brasil, é geral, deriva da natureza das cousas.

Não é, senhores, porque, como ouvi aqui em outra occasião, a industria agricola seja a industria menos lucrativa. Não fosse certo que o trabalho do solo não dá lucros que possam ser comparados com os das outras industrias, diz um escriptor de autoridade na materia, o Sr. Baussingault, não haveria razão para que alguém preferisse, como tantos preferem, a industria agricola. O interesse individual é a alma e o agulhão de todo o trabalho industrial.

Releva distinguir, tratando-se da agricultura, os capitães empregados em grandes melhoramentos do solo, em fabricas e edificios, dos que não têm este destino; por outros termos, sempre distinguir o capital immobilizado daquelle que é immediatamente applicado á cultura ou trabalho agricola propriamente dito. Considerado o rendimento da industria agricola em relação a todo o seu capital, este rendimento é de certo inferior aos das outras industrias; mas, se não confundir-se o capital immobilizado com o capital de exploração, com o que se applica immediatamente á cultura, reconhece-se, como foi demonstrado em França, em resposta á idéntica objecção, a de insufficiencia do rendimento liquido da terra, que a industria agricola pôde ser tão lucrativa como qualquer outra.

O que a industria agricola não pôde é reproduzir tão prontamente como as outras industrias, ou em curto espaço de tempo, os capitães que immobiliza no melhoramento do solo, na construção de edificios, de fabricas, etc.; estes capitães não são feitos senão por esforços longos e perseverantes do agricultor, cuja produção tem limites naturaes. Daqui a necessidade de proporcionar-se á agricultura, para que ella possa progredir, capitães a juros modicos e pagaveis em longos prazos ou pelo processo de amortização.

Tendo-se em vista esta grande necessidade da agricultura, qual é o mecanismo economico que não só os homens de bom senso, mas até os homens que ao bom senso reúnem a sciencia, inventarão e têm posto em pratica? E' o de instituições de credito sobre as bases que se offercem no projecto. Substitue-se assim o credito individual pelo credito colectivo de uma associação, e dá-se a esta associação o direito de emitir letras facilmente negociaveis, ao portador, ou nominativas transferiveis por simples endosso; letras que assegurem uma renda certa aos seus portadores, que não são convertiveis em numerario á vontade destes, mas são pagas gradual e successivamente pela sociedade, mediante o processo de amortização annual. Por este modo os economistas julgáráo descobrir meio mais facil e mais effiz de resolver o problema da falta de capitães á lavoura nas condições em que esta os reclama.

Este sistema, pois, do projecto nas suas disposições capitães foi combatido pelo nobre senador. Embora S. Ex. não fosse que ia dissecar um cadaver, todavia, illustrado como elle é, não desconheceu que, posto as commissões reunidas de legislação e de fazenda não tivessem apresentado uma proposta, tinham apresentado o que ha de melhor em materia de organização do credito territorial, segundo o exemplo das nações mais cultas...

O Sr. FERREZ: — Não.

O Sr. PARANOS: — ... tinham adoptado os principios que a pratica e a pratica do mundo civilizado ensinão acerca desta materia.

É verdade, senhores, que esta lei encontra entusiastas, e os mesmos é certo que por outra parte encontra muitos oppositores. Não convem crear e animar esperanças illusorias, segundo com o nobre senador. Dizer-se que da reforma hypothecaria, e destas autorisações legais para incorporações de sociedades de credito territorial, resultará necessaria e immediatamente a reunião de capitães que vão fertilisar nos-

sas propriedades agricolas, seria sem duvida alguma aventurar uma proposição temeraria; mas dizer-se tambem—« o projecto nenhum beneficio fará ao paiz, é de todo ineffiz », não importa menor exaggeração ou temeridade. Nem exaltamos, nem depreciemos demasiadamente o trabalho ora sujeito á approvação do senado.

Ainda mesmo sem as instituições de credito territorial, o projecto ha de prestar alguns beneficios á nossa propriedade territorial. Desde que a hypoteca for uma garantia mais segura, desde que a acção dos credores for mais facil e mais prompta contra seus devedores, o credito destes ha de subir na mesma razão, os empréstimos se farão sob condições menos onerosas.

Eu nem sou entusiasta do projecto, nem tambem me collico entre os scepticos; como acabo de dizer, entendo que o projecto ha de ser benefico, ainda mesmo que as novas instituições, as instituições especiaes de credito territorial, sejam por enquanto e por muito tempo impossiveis entre nós.

Não me animo a affirmar, como o fez o nobre senador, que as instituições especiaes de credito territorial, que as letras hypothecarias são planta exotica, que já mais se poderão aclimar no Brasil. O mesmo se dizia em França e por órgãos dos mais respeitaveis, tão autorizados como o de Thiers, e todavia falbãro estes tristes vaticinios e realisou-se o do incansavel e eminente Wolowski, que fez da organização do credito territorial, sobre bases analogas ás do nosso projecto, o seu *Delenda Carthago*.

O credito das apolices da divida publica custou muito a fundar-se entre nós, ponderou o nobre senador; e se esses titulos ao estado não puderão estender a sua circulação no Brasil senão depois de longos e reiterados esforços, como quereis, perguntou-nos S. Ex., que as letras hypothecarias possam ser mais felizes, achem desde logo quem as recoba e lhes dê o curso de que carecem, para que possam atrahir capitães que vão servir á lavoura?

Qual é a verdadeira natureza destes titulos, e quaes as suas vantagens e garantias? Desta apreciação e deste exame depende o juizo do senado sobre a segurança ou fallibilidade das previsões do nobre senador pela Bahia.

As letras hypothecarias são um instrumento de credito, ou um valor de circulação, visto que representam o capital emprestado aos proprietarios sob a garantia das hypothecas que estes prestão á sociedade emissora, e são facilmente negociaveis. Passão de uma a outra mão, se são nominativas, por endosso, cujo effeito é só o de cessar civil, se ao portador, pela simples tradição.

Mas, se este é o caracter das letras hypothecarias, não são ellas destinadas a supprir o numerario, e de feito não se pôde confundi-las com o papel moeda nem com os bilhetes de banco. Distingue-se destas especies de moeda, porque são productivas de juros, que se pagão como o das apolices do estado, por semestres ou annualmente; porque não têm o curso forçado do papel-moeda, nem o privilegio dos bilhetes do Banco do Brasil, que são recebidos nas estações publicas: porque nem são convertiveis, como estes, em moeda metalleica á vontade dos portadores, nem podem permanecer indefinidamente na circulação, da qual são retradas ao par e gradualmente, mediante o processo de amortização.

Estes titulos, com quanto possam circular como todos os outros papeis de credito, e mais do que alguns pela facilidade de sua transferencia, não são, como disse, destinados a servir de moeda ou instrumento de troca. O seu principal destino é atrahirem para os empréstimos á propriedade territorial uma parte dos capitães disponiveis, tanto do rico, como do pobre. São os capitães timidos, que preferem uma renda certa e segura a lucros maiores, porém mais arriscados, os que por via de regra se empregão nesses titulos, que assim vêm a ser para a divida particular fluctuante o que as apolices são para a divida publica.

Quanto mais extensa for a sua circulação, tanto maior o beneficio prestado por esse meio á propriedade immovel; e por isso a fixação do minimo valor desses titulos não pôde ser couza indifferente. Se esse minimo, que o projecto fixa em 100\$, for muito elevado, por um lado difficilizar-se-hão os empréstimos á pequena propriedade, e por outro lado as letras hypothecarias não serão accessiveis ás pequenas econo-

mas; se for muito baixo, o numero desses titulos assim fracionados se tornará muito maior em relação á mesma somma hypothecaria, e d'ahi pôde resultar a sua depreciação, por natural desconfiança do publico ou pelos jogos da agio-lagem.

As sociedades de credito territorial, segundo o projecto, ou emprestado em numerario, ou em letras hypothecarias, que ellas se incumbem de negociar por conta de seus mutuários, ou entregão a estes para que as negociem por si mesmos quando mais lhes convier.

Não será possível a acção de destes titulos pelo publico, que nelles devo ver não um instrumento supplementar da moeda, mas uma collocção segura e productiva para os seus capitães disponiveis? A acção das letras hypothecarias depende do credito pessoal da sociedade que as emittir, das garantias materiaes sobre que ellas assentão e das vantagens que proporcionão aos seus possuidores. Examinemos este segundo ponto da questão, e nelle cifra-se toda a argumentação do nobre senador pela Bahia.

Sr. presidente, talvez pela minha incompetencia e pela pobreza de minha intelligencia, eu não me atrevo a enunciar proposição tão absoluta como a do nobre senador. Não direi impossivel que as letras hypothecarias tenham curso no Brasil, possam acreditar-se o ser, aceitas como titulos de renda segura e facilmente negociaveis.

As letras hypothecarias têm a garantia da massa geral das hypothecas feitas á sociedade que as emittir, e não hypotheca especial sobre este ou aquelle immovel: a acção dos seus portadores é contra a sociedade e não contra os devedores hypothecarios. Têm, além daquella garantia, cuja solidez logo analysaremos, a do capital social e a de um fundo de reserva.

Ellas assegurarão aos seus portadores uma renda certa, conforme o juro estipulado quando são emittidas, e a eventualidade de um premio ou sorte, que será determinado nos estatutos de cada associação, e realisado nos prazos em que se effectuar o seu resgate annual.

O seu preço corrente não pôde vacillar muito, gravita sempre para o valor nominal, do qual pouco se afastará, por effeito da amortização annual, que opera-se ao par, e pelo direito que assiste aos devedores hypothecarios de remirem por anticipação as suas devidas, pagando-as em letras hypothecarias ao par.

Ha, pois, todas estas garantias: a da massa geral das hypothecas, a do capital social, a do fundo de reserva, pelo que toca ao pagamento dos juros e amortização dos titulos hypothecarios; o preço destes titulos não pôde soffrer grandes oscillações, por isso que a emissão é em parte annualmente amortizada e amortizada ao par; porque, finalmente, os proprios devedores hypothecarios podem remir-se por anticipação, dando em pagamento os mesmos titulos ao par.

Vamos agora á objecção principal que encontra o projecto de taes instituições no Brasil. Ella consiste em que o elemento escravo entra por muito no valor das nossas propriedades ruraes, e o elemento escravo ao mesmo tempo que é propriedade, é o mais poderoso agente pessoal da produção agricola.

O elemento escravo, que faz parte da propriedade agricola, que enra por muito no seu valor, diz o nobre senador pela provincia da Bahia, creio que dizemos todos nós, é um elemento precario, contingente; ninguém desconhece isto. Mas, conquanto o escravo seja um valor precario e que muito avulta na estima das propriedades ruraes, deixa por isto de ser muito poderoso instrumento de nossa produção agricola, deixa por isso de ser um valor importante? Como tem vivido até hoje a nossa industria agricola?

Estamos muito atrazados em materia de estatistica, mas é forçoso guiarmo-nos até certo ponto pelas que existem. O quadro demonstrativo que o governo mandou organizar, em 1859, diz-nos que, no quinquenio de 1855 a 1859, se registrarão hypothecas de bens ruraes na importante somma de 27,328:875:390, e que durante o mesmo quinquenio a remissão dessa divida (a remissão conhecida, porque nem todos os devedores dão baixa nas respectivas escripturas de hypotheca) operou-se na razão de 110 %, proximoamente. Mostra-nos

o mesmo quadro que as taxas de juro mais geraes variãrão de 12 a 24 % ao anno; que algumas não excederão da taxa legal de 6 %, e que outras, de não pequeno valor, subirão a 48 e a 60 % ao anno!

Este estado de cousas não é de certo animador; mas, se sob a actual legislação hypothecaria tão avultado emprestimo se tem feito á propriedade rural, melhorada a legislação e applicado o principio de associação em beneficio dessa propriedade, não se poderá absolutamente esperar que esta encontro credito e sob condições compatíveis com a sua renda annual?

As terras nada valem sem o braço escravo que as cultiva, diz a objecção que estou considerando. Esta proposição é inteiramente exacta? Creio que as terras boas e bem situadas, mesmo nos districtos ruraes, tem valor proprio, independente do accessorio dos escravos; e é isto o que ha do iracontendo em maior grão e extensão á medida que o trabalho livre for tomando o logar do servil, transição que, não nos illudamos, é forçoso que se realice entre nós e já se vai realisando.

Não se deduza destas minhas observações, que pretendo desconhecer toda a importancia da objecção; não, ella tambem actua muito em meu espirito. Eu só quero que não a exageremos, que a reduzamos á sua mais exacta expressão.

O valor do escravo, que avulta no da propriedade rural, é precario, ninguém o pôde desconhecer; mas não se conclua dahi que a industria agricola está entre nós condemnada irremessivelmente a não gozar, nem ao menos em escala lentamente progressiva, dos beneficios que as instituições especiaes de credito territorial têm produzido entre outras nações.

Note-se que essa propriedade encontra hoje credito, e que o mal está em que os capitães disponiveis não ehegão a ella, senão sob condições que tocoo até o limite da usura. Note-se que, se o trabalho escravo é um embaraço e se é forçoso substitui-lo, a substituição não se pôde operar sem os auxilios do credito.

Affirmar-se a necessidade indeclinavel dessa substituição, e a impossibilidade do credito collectivo em favor da proprie-dade rural, é cabir no paralogismo *de hoc propter hoc*, como bem diz o illustrado relator das duas commissões.

O valor do escravo avulta na propriedade rural; mas atenda-se a que por isso mesmo as commissões não admittirão emprestimos a essa propriedade por mais de 30 annos, nem por quantia superior á metade do seu valor. O emprestimo hypothecario, quando feito pelas sociedades, cujo estabelecimento o projecto procura facilitar, terá no valor da propriedade rural uma garantia adicional equivalente pelo menos á metade do valor desta, e na propriedade urbana a margem de um quarto do seu valor. Note-se mais que as sociedades favorecidas pelo projecto podem emprestar não só a longo prazo, mas tambem a prazos curtos, não só em letras hypothecarias, mas tambem em numerario.

Combinando estas diversas operações, fazendo a sua base principal sobre a propriedade urbana, que não inspira tanto receio, e dahi estendendo-se gradualmente e com muito tento para a propriedade rural, á medida que o novo mecanismo de credito se for consolidando, não poderão essas instituições naturalisar-se entre nós e terem o desenvolvimento de que se mostrão susceptiveis em outros paizes?

Não me atrevo a affirmar que a instituição de credito real, que a civilização moderna por toda parte procura transplantar do solo allemão, seja fundavel no Brasil. Mas, se não tenho convicção a respeito de sua possibilidade, tambem duvido da infallibilidade daquelles que aventurão a proposição contraria, e desde já nos dizem: — Esta instituição é planta exotica, que não pôde medrar no Brasil.

Faltando ás commissões reunidas, ou pelo menos á alguns de seus membros, essa convicção negativa, pensamos que a lei devia, quanto della dependesse, facilitar a criação dessas sociedades, e que o devia fazer sobre bases largas, deixando á iniciativa particular e á prudencia do governo a maior liberdade possível.

Mais adiantados do que nós, os francezes assim procederão em 1832, quando ali se tratou de organizar o credito territorial: derão-se autorisações amplas e fundamentaes em lei,

ficando o seu desenvolvimento dependente da experiência e do arbitrio do governo. Tratava-se de fazer uma experiência então, como hoje se pretende entre nós; entendeu-se que o legislador não devia ser restricto nas suas disposições, devia facilitar o estabelecimento das novas sociedades, sem entrar em minuciosos desenvolvimentos sobre a sua organização; devia autorisar a criação, prescrever as bases indispensaveis para que ellas pudessem corresponder aos seus fins, visto que taes sociedades têm em toda a parte o caracter de uma instituição publica, tão relevantes e milindrosos são os interesses a que ellas servem, mas por modo que se não ligasse demasiadamente o futuro ao presente.

O nobre senador notou-nos, por exemplo, que o projecto não define a forma de associação que tem em vista. Senhores, assim se fez em França, e lá o terreno estava mais preparado. Eis o que, explicando uma disposição quasi identica da lei franceza, que muito de proposito não quiz especialisar a forma das novas associações, disse o Sr. de Persigny, em circular aos prefeitos: (*Lendo*).

« A respeito da forma e da natureza das sociedades, a maior latitude lhes foi deixada pelo legislador. Ellas podem ser anonymas, em commandita, em nome colectivo, civis ou commerciaes. Podem ser formadas entre proprietarios, que se propoñão contrahir empréstimos, ou entre capitalistas. Cumpre, porém, advertir que se não deve ver nestas ultimas expressões empregadas pelo art. 2.º do decreto (o decreto de 1852 relativo ao credito territorial) o pensamento de uma definição que exclua todo systema de sociedade, a que a qualificação legal não seja applicavel com rigorosa exactidão. No pensamento do legislador, todas as sociedades, quaesquer que sejam, podem reduzir-se a dous typos: ou funcçãoão no interesse exclusivo dos devedores, sem deduzir lucros para si mesmas, taes são as sociedades de proprietarios; ou, sendo constituídas por accionistas, auferem lucro de suas operações, taes são as sociedades de capitalistas. Mas, caracterizando-as sob este duplo ponto de vista, o legislador não quiz repellir combinação alguma, uma vez que esta esteja em harmonia com as bases fundamentaes fixadas pelo decreto. »

Como se vê, muito de proposito em França, tratando-se de uma instituição nova, de uma importante experiência, cujos resultados não se podião bem prever, a lei dispz em termos muito genericos, não definiu a forma das associações, não limitou as suas faculdades a uma especie de sociedade; deixou muito aos conselhos da pratica e á prudencia do governo: assim entenderão as duas commissões que devem hoje proceder os legisladores do Brasil.

O nobre senador fez reparo sobre várias outras disposições economicas do projecto; mas suas observações me parecerão provir de não ter o projecto nesta parte mercedo ao nobre senador á attenção que elle costuma prestar a trabalhos que julga de grande utilidade publica.

O prazo dos empréstimos fixado em 30 annos, no seu maximo, foi apontado como um defeito do projecto. O nobre senador quizera que se fixasse um prazo maior, por exemplo, o de 50 annos. Fazendo esta censura, o nobre senador sabia fora da sua posição primitiva, admittia a possibilidade destas instituições e procurava aperfeiçoar o mechanismo que apresenta o projecto. Mas esta observação do nobre senador está respondida por algumas reflexões que lha ouvimos, e cujo fundamento não contesto, quando empenhou-se em convencer-nos da crença em que está de não serem taes instituições possiveis no Brasil.

O nobre senador nos disse que o elemento escravo entra por muito no valor da propriedade agricola, e que este elemento é variavel e precario. Se, pois, a propriedade agricola é em grande parte representada pelo valor dos escravos, e se este elemento é tão precario como ponderou o nobre senador, não era razoavel conceder mais largo prazo a esses empréstimos, porque em tão largo periodo a depreciação da propriedade é muito de receiar, e inevitavel, se não for renovada.

E' certo que pela lei as sociedades, assim como qualquer particular, têm o direito de exigir refoço da hypotheca, quando o immovel ou immoveis hypothecados se deteriorarem ou a garantia torne-se insufficiente; mas não deve o legisla-

dor deixar tão grave e provavel eventualidade unicamente ao instincto do interesse privado. Podíamos ter fixado um maximo mais affastado; mas o que era de prever? que na pratica os empréstimos prudentes jámais tocarião esse limite. Por uma razão analoga, tendo-se adoptado em França o maximo de 60 annos para os empréstimos do continente europeu, para os da Argelia se adoptou o de 30, attendendo ás eventualidades da propriedade agricola nesta possessão franceza.

Notou ainda o nobre senador que o projecto não estabeleca, como condição expressa e essencial, que as sociedades só emprestem sobre primeira hypotheca. Muito pensadamente o não fizemos. Essa condição foi a principio exigida em França, mas logo derogada, reconbendo-se que desse modo as propriedades já gravadas de hypothecas ficarião privadas do auxilio das novas instituições. Basta o que permite o projecto, a remissão pela sociedade da primeira ou das primeiras hypothecas, cujo logar tomará a que pertencer á mesma sociedade. As disposições do projecto a este respeito são muito previdentes e liberaes como se vê dos arts. 10 e 13. Está ahí expresso que « a remissão da hypotheca tem logar, ainda não sendo vencida a divida; » que « o cessionario do credito hypothecario ou a pessoa validamente subrogada no dito credito exercerá sobre o immovel os mesmos direitos que competem ao cedente ou subrogante. »

Concordou o nobre senador em que se marque uma circumscripção territorial a cada sociedade, não julgando possivel que uma mesma associação de credito territorial possa estender a sua acção por toda a superficie do vasto territorio do Brasil. Eu accrescentarei, apezar do exemplo da França, que centralizou o credito real, como já o tinha feito a respeito dos bilhetes de banco, accrescentarei: 1.º, que mais de uma sociedade, no mesmo districto, traria uma rivalidade funesta a emprezas que devem governar-se com a mais rigorosa prudencia; 2.º, que varios typos de letras hypothecarias na mesma localidade se prejudicarião reciprocamente, fazendo o publico hesitar na escolha de um delles, quando todos, como seria provavel, não merecessem igual confiança.

Notou outrosim o nobre senador que as letras hypothecarias não gozão, segundo o projecto, do privilegio que têm as apolices da divida publica, isto é, que não são isentas de opposição ao pagamento dos juros e do capital respectivos. Esta idéa não escapou ás commissões, mas não foi adoptada por mais de uma razão. Em primeiro logar, porque o privilegio inherente ás apolices do estado, é, na opinião de muitos, um favor odioso e desnecessario, exceptuada a garantia dada aos possuidores estrangeiros contra a eventualidade de repressalias em tempo de guerra; em segundo logar, porque, sendo as letras hypothecarias ao portador, ou nominativas e transmissiveis por simples endosso, de menos utilidade pratica poderia ser semelhante isenção; em terceiro logar, porque não nos pareceu compativel esse privilegio com o regimen de liberdade que estabelece o projecto. Em França deu-se ás letras hypothecarias aquelle privilegio, mas em França as circunstancias erão outras. Ahí estabeleceu-se logo a centralisação de credito territorial, e esta instituição fundou-se sob as vistas immediatas do governo, com um pessoal de administração capaz de inspirar a maior confiança, tanto ao estado como ao publico.

O nobre senador foi o primeiro que ponderou-nos a falta de pessoal idoneo para taes e tão numerosas administrações; e este argumento, cuja forza não pôde ser desconhecida, milita tambem para que o legislador seja cauteloso e parco nas isenções e favores que offerece. E não é só a escassez de pessoal habilitado para a industria do credito, é tambem a má escolha que preside á composição das directorias de nossas companhias ou sociedades anonymas que deve impôr-nos essa desconfiança. Hajão vista os bancos.

Não acontece isto porque, como nos disse o nobre senador, se procure o bom senso; tomamos nós que se procurasse o bom senso, quando não fosse possivel encontrar a sciencia: é porque muitas vezes nem mesmo o bom senso é procurado para a direcção desses estabelecimentos, e as eleições são influidas por outros moveis.

Não podendo, pois, confiar-se bastante na prudência com que serão dirigidas todas as associações autorizadas, bastava esta razão para que nem mesmo em principio, ou por belleza do systema, esboçássemos no projecto tal favor ás sociedades de credito territorial, equiparando as letras hypothecarias ás apolices do estado.

O nobre senador julgou que se não permitia ás sociedades especies de credito territorial tomar dinheiro a premio, fazer certas operações bancarias que o nobre senador entendeu que poderiam concorrer para torna-las mais lucrativas entre nós. Todavia S. Ex. não sustentou que estas instituições, a que se concede a emissão das letras hypothecarias, que é um verdadeiro privilegio, devam accumular todas as operações proprias de um banco commercial, muitas das quaes são aleatorias.

O Sr. FERRAZ: — Eu não disse operações aleatorias.

O Sr. PARANHOS: — E' o que eu acabo de notar. Censurando que o projecto não desse campo mais largo ás operações das sociedades que se deseja ver creadas entre nós, o nobre senador não nos aconselhou que lhes permitissemos quaesquer operações bancarias.

O Sr. FERRAZ: — Nos outros paiz's algumas tomão dinheiro a premio.

O Sr. PARANHOS: — O nobre senador observou apenas que se lhes não permite tomar dinheiro a premio. Mas esta observação do nobre senador não é exacta, porquanto o § 16 do art. 13 do projecto emendado dispõe o seguinte: « Estas sociedades, além da operação fundamental dos empréstimos por longo prazo, pagaveis por annuidades, podem: 1º, fazer empréstimos a curto prazo com ou sem amortização; 2º, receber depositos em conta corrente de capitales com ou sem juros, empregando estas capitales, por prazo que não exceda a 90 dias, em empréstimos garantidos por letras hypothecarias ou apolices da divida publica, ou comprando e descontando bilhetes do thesouro. Estes depositos só podem ser retirados com previo aviso de 60 dias e não podem exceder a importancia do capital realizado. »

O Sr. FERRAZ dá um aparte.

O Sr. PARANHOS: — A fixação dos prazos de 90 e 60 dias para o recebimento e retirada dos depositos são necessarios, e quasi os mesmos que se achão marcados nos estatutos do Banco do Brazil. Para que essas instituições prosperem, possuão inspirar inteira e geral confiança, é de mister que deem ao publico a maior certeza de que suas operações não são temerarias, de que são todas seguras. Se, a par dos empréstimos hypothecarios com todas as garantias de que o projecto os cerca, fosse licito ás instituições de credito territorial fazer operações aleatorias, ellas perderião *ipso facto* um dos grandes elementos do seu credito.

O nobre senador alludia a outros favores de que necessitam as instituições de credito que o projecto preferiu; citou-nos o exemplo da França, onde a mesma idéa não teve realisacão senão pelo braço poderoso do estado. O exemplo da França, da Prussia e de outras nações é bem conhecido, e attesta que essas instituições têm merecido dos governos muitos auxilios; mas a questão é se o thesouro do Brasil pôde presta-los agora na mesma escala, e se taes favores são compativéis com a concorrência que o nosso projecto admittit em materia de credito territorial, e antes que a experiencia prove a favor do criterio das administrações dos novos estabelecimentos.

Pôde, por exemplo, o thesouro do Brasil, como fez o da França, consignar uma somma annual para ser empregada em letras hypothecarias, emprestando por este modo á lavoura por juizo modico e a longo prazo? Poder-se-hia neste momento decretar, e seria prudente fazer-lo, ainda quando fosse opportuno e facil, que os fundos dormentes nos depositos publicos tivessem o mesmo destino? Poder-se-hia desde já autorisar que essas sociedades emprestassem pelo mesmo processo de annuidades, e independentemente de hypotheca, ás provincias e aos municipios, para certos melhoramentos publicos?

Entendemos que não, que a conveniencia de tão grandes

concessões é muito controversivel, e que, por outro lado, são valiosos os favores que desde já concede o projecto: isenção do imposto da siza nas arrendações ou adjudicações para pagamento das sociedades; isenção do imposto do sello proporcional na incorporação do capital, emissão das letras e sua transferencia. Se estes favores não bastão para dar á propriedade immovel o credito de que ella carece, se nossas circumstancias permittirem para o futuro maiores favores e a experiencia os aconselhar, o legislador ali está para additar, ou modificar, as suas disposições actuaes. Não nos vexemos de que se diga que a nossa obra não sahe perfeita na sua primeira elaborção, quer na parte juridica, quer na parte economica. Assim tem acontecido entre nações mais adiantadas do que a nossa, e ainda hoje se estuda a materia em França, na Belgica e até na propria Alemanha.

O credito real, em relação á propriedade agricola, não poderá já tomar grande desenvolvimento, mas algum beneficio lho virá da nova legislação. O credito da propriedade urbana não está no mesmo caso, e o desenvolvimento deste, dando novo impulso á industria constructiva e á pequena cultura em nossas principaes cidades, pôde concorrer muito para a commodidade de nossa população em seus principaes centros e para o augmento da riqueza publica.

A lavoura é um enfermo, se diz a todo momento, um enfermo que necessita de remedio prompto e eficaz. Mas as commissões não virão em as novas instituições um especifico milagroso, o unico remedio applicavel ao estado presente da lavoura; e menos o julgarão um remedio infallivel e de effeitos instantaneos. Tambem por outros meios se deve attender ás difficuldades com que hoje luta a nossa principal industria. As instituições de credito não excluem a diffusão dos conhecimentos uteis aos agricultores, o augmento e perfeição do nossas vias de communicacão, medidas tendentes á colonisacão e emigracão, algum melhoramento em nosso systema tributario, o que tudo não é obra de um dia.

Sr. presidente, a hora está muito adelantada, não devo por mais tempo abusar da paciencia dos nobres senadores que se dignão ouvir-me.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Com muito prazer.

O Sr. PARANHOS: — Intervim no debate de hoje, porque me julguei obrigado a pedir a palavra, para deixar occasião mais opportuna aos meus illustrados colegas, de quem o nobre senador pela Bahia terá a resposta que deve esperar. O meu fim está preenchido, motivei o meu voto a favor do projecto e a pequena parte que nelle tive como membro das duas commissões reunidas.

As instituições especies de credito territorial, taes quaes se achão concebidas no projecto, não serão praticaveis no Brazil; mas o legislador, pela sua parte, terá feito quanto era possivel a esse respeito; não se dirá que essas instituições não são fundadas, porque a lei o não permite.

O plano de instituições de credito real que offerece o projecto não é substancialmente censuravel em face da sciencia economica e do exemplo das nações que nos precederão neste grande empenho. Pôde dizer-se que, sendo as difficuldades maiores no Brazil, para a organisacão do credito territorial são necessarios auxilios mais directos e mais efficazes; mas, como ninguem sustenta que possamos fazer desde já taes sacrificios, ainda mesmo admittida a sua conveniencia em principio; como não se trata de uma unica instituição de credito, e sim se estabelece um regimen de liberdade, em que são possiveis todas quantas se sujeitem ás condições da lei e inspirem confiança ao governo; nestas condições e circumstancias, creio que as commissões não podião offerecer medidas mais prudentes á approvação do senado do que as contidas neste projecto.

As instituições de credito territorial não virão immediatamente; pôde mesmo ser que, ainda com favores mais fortes e directos, ellas sejam plantas de todo exoticas no Brazil; mas o que me parece fóra de duvida, senhores, é que o problema da regeneração de nossa propriedade agricola não foi resolvido pelo nobre senador que me precedeu na discussão de hoje.

A concordata ou a moratoria determinada por lei, eu creio que não seria medida prudente; e acho o pensamento tão grave,

que não me atrevo a analysa-lo, visto que mesmo o nobre senador pela Bahia, que o annunciou, não julgou conveniente dar todo o desenvolvimento á sua idéa para que bem a comprehendessemos. Se a lavoura reclama providencias do legislador brasileiro, se as que se contém neste projecto não são sufficientes, a medida lembrada pelo nobre senador não creio que seja mais benéfica, antes me parece que seria tão funesta no Brasil como o foi na Prussia depois da guerra dos sete annos.

Quando se tratou da fundação do credito territorial em França, em 1848, Léon Faucher pedia com urgencia a reformá hypothecaria como base preliminar e justamente para evitar uma calamidade como essa que se figura no Brasil. Então dizia elle, depois de descrever o estado da propriedade agricola, sendo annualmente absorvida com o seu rendimento pelos encargos da divida que a comprimia: « Esta situação deploravel não pôde mais ser prolongada; é tempo de chegar a uma liquidación, a alguma mitigação; senão derdes os meios, senão proporcionardes á lavoura capitaes a juros modicos, ella caminhará infallivelmente para uma banca-rotta. » Léon Faucher procurava evitar esta extremidade; e não sci, senhores, se a medida suggerida pelo nobre senador nos levaria ou não a uma situação tão violenta e tão triste como essa que o distincto economista francez procurava evitar.

Tendo dado a bora, ficou adiada a discussão, e o Sr. presidente deu para a ordem do dia seguinte:

2ª discussão do parecer da mesa n. 25, sujeitando á approvação do senado a nomeação de Alonso Carneiro Pestana de Aguiar para o logar de amanuense da secretaria;

Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados reformando a legislação hypothecaria com as emendas das commissões do senado.

Levantou se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.

ACTA DE 7 DE JULHO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abacete, Mafra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Mendes dos Santos, D. Manoel, visconde de Suassuna, Cunha Vasconcellos, Carneiro de Campos, barão de S. Lourenço, Araujo Ribeiro, Fonseca, Souza Franco, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Rodrigues Silva, Souza Ramos, visconde de Itaborahy, Souza e Mello, Jobim, barão de Muritiba, Paranhos, Dantas, marquez de Oinda barão de Antonina, visconde da Bôa Vista, visconde do Uruguay, Zacharias e Nabuco.

Fallarão com causa participada os Srs. Ferraz, Siqueira e Mello, barão de Cotigipe, barão de Maroim, barão de Pirapama, barão de Quarabim, Candido Borges, Paula Almeida, Euzebio, Almeida Albuquerque, Sinimbu, Dias Vieira, Vieira da Silva, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, marquez de Abrantes, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, Ottoni, Pompeu, visconde de Jequitinhonha e visconde de Sapucahy; e sem participação os Srs. Candido Baptista e Pimenta Bueno.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPIENTE.

Officio de 28 de junho ultimo do ministerio da marinha, contendo as informações requisitadas por deliberação do senado acerca do estado material da praticagem da barra do Rio Grande do Sul e dos emolumentos dos empregados—A' secretaria, para ser presente a quem fez a requisição.

Outro, de 5 do corrente, do ministerio do imperio, acompanhando o officio do presidente da provincia de Minas-Geraes n. 92, de 27 de junho ultimo e as actas da eleição de eleitores especiaes que teve logar no dia 15 de maio na parochia da villa do Patrocínio.—A' commissão de constituição.

Um officio de 6 do corrente do 1º secretario da camara dos deputados, acompanhando a seguinte

PROPOSTA.

« Emenda feita e approvada pela camara dos deputados á proposta do poder executivo que abre um credito supplementar para a ministerio do imperio.

« A assemblea geral decreta:

« O artigo unico da proposta passa ser 1.º

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 6 de julho de 1864.—Francisco José Furtado, presidente.—Pedro Luiz Pereira de Souza, 1º secretario interino.—Henrique Limpo de Abreu, 2º secretario interino. »

PROPOSTA.

« Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação. « Tendo-se tornado insufficiente a quantia votada no art. 2º §§ 14 e 15 da lei n. 1,177 de 9 de setembro de 1862 para pagamento do subsidio a que têm direito os membros da assemblea geral legislativa e da despeza com a publicação dos respectivos debates, impressão de actas e papeis avulsos, visto que pelo facto da dissolução da camara dos deputados, em virtude do decreto de 12 de maio de 1863, realizão-se duas sessões no anno corrente, e a quantia fixada no exercicio actual, pela qual se deve effectuar o pagamento, foi sómente para uma sessão, é necessario um credito supplementar na importancia de 554.000\$, para occorrer a taes despezas, na forma da seguinte demonstração.

« Subsidio a 58 senadores, a 900\$ mensaes cada um, por quatro mezes da 2ª sessão da 12ª legislatura, de 3 de maio a 3 de setembro de 1864	208.800\$000
« Publicação dos debates por igual tempo, a 5.800\$ mensaes	23.200\$000
« Impressão de actas e papeis avulsos	2.000\$000
	<hr/>
	234.000\$000
« Subsidio a 122 deputados a 600\$ mensaes cada um.	292.800\$000
« Publicação dos debates a 5.800\$.	23.200\$000
« Impressão de actas e papeis avulsos	4.000\$000
	<hr/>
	320.000\$000
	<hr/>
Somma.	554.000\$000

« E' verdade que no exercicio de 1862—1863, pelo qual corrião as despezas da sessão em que se verificou a dissolução, houve um saldo avultado; mas, oppondo-se as nossas leis a que as quantias votadas para um exercicio possam ser applicadas a despezas realizadas em outro, foi annullado o saldo nos termos do decreto n. 41 de 20 de fevereiro de 1840, quando, liquidadas as contas, encerrou-se aquelle exercicio.

« A' vista do exposto, teuo a honra de apresentar-vos, de conformidade com o art. 4º §§ 4º e 9º da lei n. 539 de 9 de setembro de 1850, a seguinte proposta:

Art. unico. O ministro e secretario de estado dos negocios do imperio é autorisado a despendir, além da quantia fixada no art. 2º da lei n. 1,177 de 9 de setembro de 1862, para as despezas das camaras dos senadores e dos deputados no exercicio de 1863—1864, a de 554.000\$, que será distribuida da maneira seguinte:

§ 14. Camara dos senadores.	234.000\$000
§ 15. Camara dos deputados.	320.000\$000
	<hr/>
	554.000\$000

« Rio de Janeiro, em... de maio de 1864.—José Bonifacio de Andrada e Silva. »
A imprimir.

Tres officios do mesmo secretario, datados de hoje, acompanhando as seguintes

PROPOSIÇÕES :

« A assembléa geral resolve :

« Artigo unico. Fica o governo autorisado a rever os decretos n. 1.473 de 22 de novembro de 1854 e n. 1.928 de 25 de abril de 1857, concedendo ás companhias Pernambucana e Bahiana, por dez annos contados da approvação dos seus actuaes estatutos, a continuação da mesma subvencão de 84.000\$ que até agora têm percebido as ditas companhias, e conservando ou reduzindo esta subvencão nos outros dez annos posteriores. Revogadas ás disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 6 de julho de 1864. —Francisco José Furtado, presidente. —Pedro Luiz Pereira de Souza, 1.º secretario interino. — José Angelo Marcio da Silva, 2.º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º O governo fica autorisado a mandar incluir no quadro da 1.ª classe do exercito o major reformado Luiz Xavier Torres, como aggregado á arma de infantaria até que haja vaga.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 6 de julho de 1864. —Francisco José Furtado, presidente. —Pedro Luiz Pereira de Souza, 1.º secretario interino. —Henrique Limpo de Abreu, 2.º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º O governo é autorisado a conceder ao conselheiro Dr. Pedro Autran da Matta e Albuquerque, lente da faculdade de direito do Recife, um anno de licença com todos os seus vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier ; e igual favor ao Dr. Padre Mamede José Gomes da Silva.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 6 de julho de 1864. —Francisco José Furtado, presidente. —Pedro Luiz Pereira de Souza, 1.º secretario interino. — José Angelo Marcio da Silva, 2.º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de 600\$, concedida por decreto de 8 de junho de 1863, ao padre José Miguel Martins Chaves.

« Art. 2.º O agraciado só terá direito a receber a pensão depois de deixar o exercicio das funcções parochiaes pela renuncia do beneficio.

« Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 6 de julho de 1864.

—Francisco José Furtado, presidente. —Pedro Luiz Pereira de Souza, 1.º secretario interino. — José Angelo Marcio da Silva, 2.º secretario interino. »

Forão todas a imprimir.

Em seguida o Sr. presidente deu para a ordem do dia 8 as materias já designadas, e convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões.

31ª sessão

EM 8 DE JULHO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARIO. — Expediente. — Ordem do dia. Nomeação de Alonso Carneiro Pestana de Aguiar para amanuense da secretaria do senado. Approvação do parecer da mesa. — Reforma hypothecaria. — Discursos dos Srs. Souza Ramos e Carneiro de Campos. Emendas e discurso do Sr. Souza Franco.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Mendes dos Santos, Araujo Ribeiro, marquez de Itanhaem, Souza Queiroz, Jobim, Cunha Vasconcellos, Pompeu, Souza Ramos, Nabuco, D. Manoel, Rodrigues Silva, Siqueira e Mello, Paula Pessôa, Dias de Carvalho, barão de Muritiba, Almeida e Albuquerque, Pimenta Bueno, Souza e Mello, Silveira da Motta, visconde de Suassuna, barão de S. Lou-

renço, Paranhos, marquez de Caxias, Dantas, Fonseca, visconde de Itaboraé e Souza Franco, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Ferraz, visconde de Uruguay, barão de Antonina, visconde da Boa Vista, barão de Pirapama, Candido Baptista e Carneiro de Campos. Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quarabim, Candido Borges, Euzebio, Paula Almeida, Vieira da Silva, Sinimbu, Dias Vieira, Fernandes Torres, marquez de Abrantes, marquez de Olinda, Ottoni, visconde de Jequitinhonha, visconde de Sapucahy e Zacharias.

Forão lidas e approvadas as actas de 6 e 7 do corrente mez.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte :

EXPEDIENTE.

Um officio, de 6 do corrente, do ministerio da fazenda, contendo a cópia das informaçoes requisitadas por deliberação do senado, e ministradas pela secção de assentamento do thesouro nacional, acompanhando quatro relações dos officiaes reformados no exercito e armada, que estão comprehendidos no projecto de resolução do senado de 17 de junho de 1858—letra D.

A' secretaria, para ser presente a quem fez a requisição.

ORDEM DO DIA.

NOMEAÇÃO DE ALONSO CARNEIRO PESTANA DE AGUIAR PARA AMANUENSE DA SECRETARIA.

Entrou em 2.ª discussão e foi sem debate approvado o parecer da mesa n. 25, sujeitando á approvação do senado a nomeação de Alonso Carneiro Pestana de Aguiar para amanuense da secretaria.

REFORMA HYPOTHECARIA.

Proseguiu a 3.ª discussão da proposição da camara dos deputados, reformando a legislação hypothecaria com as emendas das commissões do senado.

O Sr. Souza Ramos: — Sr. presidente, a minha opinião sobre este projecto já é conhecida, pois que coube-me a honra de fazer parte da primeira commissão, a cujo exame foi submettido, e ainda na 2.ª discussão tive occasião de expôr á consideração do senado algumas observações sobre elle. Não devia, portanto, continuar neste debate, uma vez que não tenho a pretensão de emendar o importante trabalho das duas commissões compostas de tão distinctos membros ; mas, Sr. presidente, a materia é de summa importancia, entende com grandes interesses e eu desejo que não reste duvida sobre o motivo e significação de meu voto ; para torna-lo hem explicito é que tomei a palavra.

O projecto é considerado pelo illustre relator das commissões como uma reforma juridica. Outro illustre membro das mesmas commissões, que na ultima sessão occupou a attenção do senado, o considera essencialmente economico.

Eu acompanho o illustre relator das commissões em sua apreciação. Considero o projecto como uma reforma juridica da qual entretanto devem resultar naturalmente factos economicos, não sendo o fim do regimen hypothecario outro senão facilitar as transacções civis, de que os immoveis podem ser o objecto, procurando a segurança dos adquirentes e capitalistas, e em consequencia disso o credito territorial.

Não é sem alcance esta apreciação. Ella determina a conducta do legislador e lhe serve de regra. O regimen hypothecario entende com interesses diversos que reclamão a protecção do legislador. Têm-se de attender aos interesses dos capitalistas, dos proprietarios com quem estes contractão, e de terceiros, que podem ser prejudicados.

Tratando-se de uma reforma simplesmente juridica, todos estes interesses devem ser consultados. Se, porém, se trata de uma reforma essencialmente economica para a todo transe facilitarem-se os empréstimos sobre os immoveis, concentra-se a attenção do legislador nos interesses dos capitalistas, e a necessidade de dar-lhes segurança são sacrificados todos os outros interesses.

Como já disse, considero o projecto como reforma juridi-

ca; não nutrido o proposito de fortificar a todo transe, a custa de todos os interesses o credito territorial...

O Sr. VISCONDE DE ITAORARY:—Apoiado.

O Sr. SOUZA RAMOS:—... não nutrido as mesmas esperanças lisonjeiras que alguns dos nobres senadores têm manifestado a respeito de estabelecimentos semelhantes, estando neste ponto de accordo com o nobre ministro da agricultura, commercio e obras publicas, já o senado vê que não actua no meu espirito com a mesma força as razões com que se justificão algumas disposições tendentes a favorecer o credito territorial « estando entretanto disposto a admitir todas aquellas que não se oppoem a interesses de outra ordem, dignos igualmente da protecção do legislador.

Como reforma juridica, dou a minha adhesão ao projecto que nos occupa, uma vez que se eliminem algumas de suas disposições dictadas pelo desejo que as illustres commissões manifestarão de fundar o credito territorial, disposições que, a meu vêr, não vão direito ao seu fim, e por outro lado compromettem interesses que eu desajava vêr respeitados.

Não quer isto dizer que o projecto assim emendado ficaria isento de censuras.

O projecto, eliminadas as disposições a que alludi, se conforma inteiramente á legislação franceza em vigor, e os nobres senadores sabem que a legislação hypothecaria franceza tem sido objecto das mais acerbas censuras, não só dos juriconsultos allemães, como de muitos juriconsultos francezes.

Eu, Sr. presidente, que só acho boa a legislação hypothecaria da Alemanha para a Alemanha, que entendo que ella é inapplicavel ao nosso paiz, e que seria damnosa em vez de util...

O Sr. NABUCO:—Apoiado; é impossivel.

O Sr. SOUZA RAMOS:—... eu que penso que a legislação franceza accomodada discretamente ao nosso paiz, como o projecto pretendeu, satisfaz nossas necessidades, não posso deixar do reconhecer, como já o fiz na 2ª discussão, que este projecto no estado em que se acha hoje, depois das alterações e emendas que tem soffrido nas diversas discussões por que tem passado, melhora e melhora muito a nossa legislação hypothecaria, feita ha quasi um seculo em Portugal, e que Portugal achou insufficiente e já reformou. Se fossem emendadas algumas das disposições a que passo a referirme, em meu humilde conceito, se teria feito para o nosso paiz nas circumstancias actuaes a lei que lhe convem.

Farei preceder ás observações que vou submeter á consideração do senado sobre algumas disposições deste projecto uma declaração que vem a proposito: a reforma de que nos occupamos necessariamente se ha de resentir de alguns defeitos, porque esta reforma só poderia attingir a uma maior perfeição, reformando-se ao mesmo tempo a legislação civil (Apoiado). A legislação hypothecaria joga com todas as partes do direito civil. Tem-se entendido que a nossa legislação civil não é a mais conveniente, e tratamos de substitui-la por um codigo accommodate ás nossas circumstancias. Não sendo agora occasião de alterar essa legislação, ha de a reforma hypothecaria resentir-se necessariamente dos defeitos della.

Assim, o projecto exige para que o dote da mulher casada valha contra terceiros, entre outras condições, que seja insinuado. A insinuação, o senado sabe, é uma formalidade vã; hoje apenas serve para augmentar as despesas das partes; entretanto a legislação actual em alguns casos exige para a validade das doações a insinuação como uma solemnidade substancial, da qual o fisco tambem arrecada um imposto. Para não considerarmos aqui esta formalidade vã da insinuação, seria preciso reformar a legislação civil em vigor e a lei fiscal; portanto lá vai a exigencia da insinuação, a que por estas considerações não me oppocho.

Tambem o projecto deixa de considerar como onus real o arrendamento, mesmo por longo prazo...

O Sr. NABUCO:—Tambem é deficit da legislação civil.

O Sr. SOUZA RAMOS:—... contratos que aliás interessarão muito á lavoura...

O Sr. NABUCO:—E' um onus real em toda a parte.

O Sr. SOUZA RAMOS:—... e converia dar-lhes maior desenvolvimento, regularisa-los, como meio de melhor aproveitar-se a fortuna particular. Entretanto a nossa legislação civil em vigor não se presta a esta disposição, e por isso o projecto muito discretamente deixou de considerar o arrendamento, ainda o de longo prazo, como onus real.

Podia insistir ainda, Sr. presidente, nas observações que fiz na 2ª discussão a respeito das hypothecas legaes da fazenda publica, e principalmente das das corporações da mão morta; mas, reconhecendo que não é defeito sensivel nesta reforma, não voltarei a discutir este ponto.

Fallarei, porém, Sr. presidente, da exigencia da inscripção das hypothecas das mulheres casadas, dos menores e interdictos, ao mesmo tempo que se dá todo o effeito a semelhantes hypothecas, ainda não sendo inscriptas. Esta disposição do projecto é a mesma do codigo civil francez; mas escriptores notaveis, e entre elles o Sr. Hautuille, que, em meu humilde entender, escreveu com mais clareza...

O Sr. NABUCO:—Apoiado.

O Sr. SOUZA RAMOS:—... direi mesmo com mais sabedoria, sobre a legislação hypothecaria, assegurão que esta disposição do codigo civil francez não é executada, tem cahido em desuso; será por falta de sancção? O Sr. Hautuille decide-se pela negativa, e attribue-se este facto á contradicção da lei, exigindo a inscripção ao mesmo tempo que a dispensa.

A inscripção das hypothecas das mulheres casadas, dos menores e interdictos é exigida por alguns dos codigos de outras nações, por exemplo, pelo da Sardenha; mas, para que não se comprometão os interesses de taes pessoas que em todos os tempos e em todos os paizes merecerão, pela circumstancia de sua incapacidade, a protecção do legislador, se prescrevem as mesmas cautelas que o projecto admite, incumbindo da inscripção não só os interessados, mas tambem diversos funcionarios. Entretanto com bastante fundamento muitos juriconsultos entendem que essas cautelas não são sufficientes para garantir os interesses de taes pessoas, e que esses interesses são tão respeitaveis, dignos de tanta attenção, que a elles não deve o legislador antepôr conveniencias de outra ordem, sacrificando-os ás vantagens do credito territorial.

O projecto que discutimos está nestas idéas, ressalva os interesses destas pessoas determinando que, não obstante a falta de inscripção, valhão contra terceiros as hypothecas que lhes competem. Deste modo o projecto reconhece que a obrigação que impõe aos interessados e a certos funcionarios da inscripção da hypotheca não é uma garantia sufficiente. Era logico reconhecer tambem que pela mesma razão não pôde ser uma garantia sufficiente para o capitalista que pretender fazer um emprestimo.

Porque não está inscripta uma hypotheca legal não se segue que ella não exista. E ao capitalista o que convem saber não é que ha uma hypotheca legal, mas sim que nehumha existe: esta certeza não a pôde ter com uma inscripção incompleta e fallivel como o projecto a considera. Semelhante inscripção é, portanto, superflua, e serve sómente para incommodo e vexame dos interessados.

O projecto seria mais perfeito se, contemplando a hypotheca legal, de que tratamos, a dispensasse da inscripção.

Accresce que em muitos casos será impraticavel, ou muito difficil o cumprimento do preceito da inscripção.

O projecto prescreve que a inscripção se faça no lugar onde estão situados os immoveis, e estes podem existir em lugar differente do da residencia dos interessados e dos funcionarios encarregados da inscripção. Nesta hypothese aliás muito frequente, é facil ignorar-se a existencia dos immoveis, e difficilima a inscripção. Como ha de, por exemplo, o juiz de orphãos, o provedor, o juiz de direito de uma comarca inscrever em outra comarca uma hypotheca legal a que esteja sujeita pessoa de sua jurisdicção?

Ha outra disposição do projecto sobre que farei algumas observações: é a que exige a transcripção dos titulos de mutação da propriedade entre vivos. E' uma disposição impor-

tanto, muito necessaria, para a perfeição do regimen hypothecario; mas eu receio que alguns inconvenientes possam vir desta innovação.

Assim como o legislador quer pela publicidade dos encargos hypothecarios evitar que o mesmo devedor hypothèque segunda vez o objecto que já está integralmente hypothecado, justo é que procure evitar que se hypothèque o immovel já vendido, preservando a publicidade dos actos transmissivos do direito de propriedade.

Entretanto, Sr. presidente, no estado de nosso paiz, dispersa como está nossa população por grande territorio, a ignorancia de uma parte della póde dar lugar a que a lei, que quer evitar o estellionato da hypotheca de um objecto já vendido, não offereça mais frequentemente do que agora occasiões deste crime; porque, embora não esteja transcripta a compra de um immovel, nem por isso elle pertence ainda ao que o vendeu.

Fallarei agora, Sr. presidente, do § 9º do art 4º do projecto, redigido pelas illustres commissões. No § 3º desse mesmo artigo se diz: *(lendo)*

« No caso de que o immovel ou immoveis hypothecados perezão ou soffrão deterioração que os torne insufficientes para segurança da divida, póde o credor demandar logo a mesma divida ou exigir reforço da hypotheca. »

As nobres commissões em uma emenda procurarão suavisar esta disposição, dando o direito de demandar logo a divida sómente quando o devedor não reforçar a hypotheca. Ainda sem esta emenda que suavisava a disposição deste parographo, eu lhe daria o meu voto. E' razoavel que, perecendo ou deteriorando-se o objecto hypothecado que era a garantia e segurança que o capitalista teve em vista quando fez o emprestimo, se considere em suspeita o devedor e portanto sujeito a ser logo demandado.

Esta disposição é a mesma do art. 2.131 do codigo civil francez, e se acha reproduzida em muitos outros codigos; não ha legislação hypothecaria nenhuma que não comprehenda esta disposição.

Mas nem no codigo francez, nem em algum outro codigo se acha a disposição do § 9º, que diz: *(lendo)* « Quando o pagamento a que está sujeita a hypotheca for ajustado por prestações, e o devedor deixar de satisfazer a algumas dellas, reputa-se todas vencidas. »

Esta disposição não existe no titulo das hypothecas em codigo algum de que eu tenha conhecimento; as mesmas nobres commissões apontam a sua origem;—é a ultima lei hypothecaria portugueza.

Não me parece conveniente, Sr. presidente, fallar contra a legislação dos outros paizes; entretanto observarei que a reforma hypothecaria portugueza, donde as illustres commissões tirarão esta disposição, resent-se muito da intenção com que foi feita, do pensamento dominante de facilitar a criação de bancos territoriaes, e então não é para estranhar-se que o legislador, assim prevenido por uma idéa fixa, sacrificasse outros interesses, ainda que muito attendiveis.

Desejo, Sr. presidente, e ainda espero, que as illustres commissões, reconsiderando a materia, modifiquem antes da votação esta disposição; que se resolvão mesmo a eliminála do projecto.

Esta disposição, Sr. presidente, é perigosa, póde trazer graves inconvenientes, póde destruir muitas fortunas; e pela minha parte quero que fique bem patente que não contribui com meu voto.

Póde ser que o rigor da disposição a que me estou referindo convenha aos bancos territoriaes, em que tantos confião, para facilitar suas operações e dar-lhes solidez: não o contesto; mas nesse caso conviria fazer-la especial para semelhantes estabelecimentos. Na generalidade em que está concebida, e no lugar em que se acha não me parece bem cabida.

O regimen hypothecario refere-se essencialmente a disposições legislativas e regulamentares, destinadas a fazer publicos os encargos dos bens immoveis; mas não entende com disposições da natureza da de que tratamos, mais propria para figurar no titulo do codigo civil sobre os contratos.

Eu disse, Sr. presidente, que esta disposição é perigosa,

e accrescentarei agora que não tem seu fundamento nos principios da sciencia. Como complemento desta disposição, estabelece o projecto em um dos ultimos artigos o direito de credor a sequestro antes de conciliação sobre os bens hypothecados, seguindo-se a acção summaria de — assignação de 10 dias, — semelhanta á que compete por dividas commerciaes.

Tratando-se do credito real, no caso de emprestimo hypothecario, a confiança do empréstador se deposita não na pessoa do devedor, mas sim na cousa hypothecada. E a grande vantagem e superioridade do emprestimo hypothecario a maior segurança — *plus cautionis est in re quam in persona*. Desde que a cousa não pereceu, nem soffreu alteração que diminuísse seu valor, não ha razão para que se julgue vencida toda a divida pela falta só de um pagamento, não ha razão para calhar em suspeita a garantia que o capitalista teve em vistas quando fez o emprestimo.

Nos emprestimos commerciaes o negociante que falta ao pagamento de uma prestação com razão incorre em suspeita, com razão póde o credor demandá-lo por toda a divida; mas no emprestimo hypothecario a confiança do capitalista se depositou na cousa, no objecto hypothecado, e, não tendo este soffrido deterioração, não ha fundamento para a suspeita. Esta disposição, Sr. presidente, contraria o pensamento desta reforma; permita-se-me a expressão, o desmoralisa. O que se pretende com esta reforma? Tem-se dito que o seu fim é fundar o credito territorial, isto é, inspirar aos capitalistas confiança na propriedade para assim facilitarem-se os emprestimos hypothecarios.

Mas desde que o projecto, sem que a propriedade hypothecada soffresse alteração alguma, sómente pela impunctualidade da pessoa, muitas vezes em uma circumstancia especial, dá ao credor o direito de demandar logo toda a divida, começando a demanda pelo sequestro antes da conciliação, deixa patente que nenhuma confiança tem na propriedade para garantir a divida, que toda a confiança está na pessoa.

Eu poderia tambem dizer, Sr. presidente, que esta disposição é iniqua e contraria aos fins que o projecto mostra ter em vistas. Todos sabem, e os que são lavradores o têm experimentado, que por causas independentes da vontade, por força maior, ha annos em que a renda da lavoura não é sufficiente para as despesas do cistelo: sujeitar-se neste caso o lavrador ao rigor da disposição contida no projecto me parece que não tem fundamento na justiça.

Sr. presidente, esta disposição póde mesmo acorocar a usura e a espoliação de muitas propriedades. *(Applaudos.)* Talvez muitas familias por causa desta lei tenham de perder o pão. Os nobres senadores sabem que ás vezes os credores se apresentam com o caracter de protectores, facilitando emprestimos....

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — A 2 e 3% ao mez.

O SR. SOUZA RAMOS: —.... e isto se pódo dar mais frequentemente a respeito do pequeno fazendeiro, que, estando rodeado de pequenos lavradores, pretender alargar sua propriedade.

Recordo-me ter ouvido ao illustrado relator das commissões que esta disposição é conforme aos principios admitidos pela legislação da França e de outros paizes. Outrosim, que mesmo entre nós está em uso inserir-se nos contratos esta clausula. Observarei que a nossa legislação em vigor, embora tolere essa clausula quando convencionada pelas partes, não a prescreve positivamente como agora se faz; e não vejo necessidade de se alterar nesta occasião a nossa legislação nesta parte, quando no meu entender ella é melhor, mais justa do que a legislação dos outros paizes, a que se referiu o illustre relator das commissões. Demais, se está nos nossos costumes inserir-se essa clausula nos contratos de emprestimos hypothecarios, esta disposição é inutil: deixa-se ás partes a liberdade de contratarem do modo que mais conveniente lhes parecer.

Esta disposição contraria, como disse, as vistas do projecto, porque é a manifestação da desconfiança na propriedade para garantir os emprestimos. Ainda ás contraria em outro sentido.

Nas circumstancias do nosso paiz, não podemos fundar

com tanta solidez o credito territorial; é preciso, pois, que se não destrua, no proposito de fundar o credito territorial, o credito pessoal, muito util quando é auxiliado por aquelle. Mas, Sr. presidente, esta disposição acaba inteiramente com o credito pessoal. Que capitalista se animará a emprestar, confiando somente na probidade, na pontualidade, na posição actual do proprietario os seus capitais, podendo este contrahir depois uma divida com hypotheca que o sujeita ao perigo de ficar repentinamente privado da sua propriedade, e talvez arruinado?

Sr. presidente, prescindirei de outras observações que tinha a fazer sobre a materia; vou concluir, querendo somente que fique consignado nos annos da casa que não contribui para se converter em lei a disposição de que ultimamente tenho tratado.

O Sr. Souza Franco:— Quando um senador illu- trado, que aos conhecimentos juridicos sufficientes para discutir estas materias une o facto de ter sido um dos membros mais importantes da commissão, que no anno anterior tratou da lei hypothecaria, discute a questão sem apresentar emendas, dá-nos algum direito a pensar que suas objecções não têm, para elle mesmo, todo o cunho da força que terião, e para nós todos, se ao mesmo tempo apresentasse emendas.

O nobre senador é muito illustrado, muito amigo do seu paiz, para desconhecer que uma lei hypothecaria é hoje da primeira necessidade, e ha de ter todo o desejo, e o disse, que ella saia, se não com o cunho da perfeição, ao menos a melhor que é possível.

Se sua convicção fosse assentada a respeito dos vicios deste projecto hypothecario, o nobre senador teria apresentado emendas para melhorar a lei no sentido de suas idéas.

(*Ha um aparte.*)

Não digo nada que possa offender ao nobre senador.

O Sr. Souza Ramos:— Não me offende.

O Sr. Souza Franco:— Nós muitas vezes apresentamos objecções simplesmente para procurar ver travada a discussão, é explicado ou melhorado o projecto, sem que aliás dos de logo estejamos convencidos que é possível melhora-lo e como.

O nobre senador algumas vezes referiu-se ao que elle chamou desejada perfeição do projecto; mas elle mesmo em suas observações demonstrou depois que essa perfeição não podia senão ser relativa, quando, notando alguns defeitos no projecto, explicou que esses defeitos erão consequencia da situação do paiz e das suas circumstaucias, e que ficavão assim desculpados.

Membro de uma commissão que com outra tomou parte na confecção deste projecto, eu tenho por primeira obrigação procurar defende-lo dos reparos que lhe fez o nobre senador; depois disto, hei de apresentar tambem objecções minhas, e declaro ao senado que nenhuma objecção faço ao projecto que não acompanhe immediatamente de emenda para o seu melhoramento.

O nobre senador pareceu não confiar muito nos bons resultados do projecto, e pareceu tambem confiar em que algum bem elle trará ao paiz. Senhores, não ha ninguem que possa ter esperanças de milagres produzidos por esta lei em projecto; quem o disser, quem procurar incutir taes exageradas esperanças, quem fizer crer que ella vai mudar immediatamente a face da agricultura do paiz commette um grave erro, prejudica o projecto, e tambem ao proprio paiz, pela descrença em que o porá para com medidas do corpo legislativo.

O projecto não fará milagres; mas, afastando embarços ao credito dos agricultores, e proporcionando os meios de credito por longo prazo, e juros mais medicos aquelles que estiverem nas circumstaucias de se servirem delles, pôde animar muito os trabalhos agricolas. Com o tempo este edificio do credito real ou territorial, que por agora se limitará aos alicerces e paredes mestras, receberá a cupula e ficará completo.

Eu não espero que a nova lei faça milagres; espero, porém, que, lançando as bases para o credito territorial, para que os agricultores possam converter suas actuaes pesadas dividas em outras mais leves, habilitará para sahir dos embarços

com que lutão aquelles que tiverem animo o merecerem credito de que fazem esforços. As bases precisas para o credito agricola e territorial estão lançadas no projecto: alguns favores são concedidos aos estabelecimentos de credito para que possam conceder á agricultura condições mais supportaveis; o resto, o aperfeçoamento deste trabalho, virá da pratica, e os poderes do estado não se negarão aos que forem necessários e possiveis. Ici, porém, primeiro ás objecções do nobre senador.

A primeira, á segunda, terceira e diversas outras objecções o nobre senador respondeu por si mesmo; mostrou que não podião ser perfeitas desde logo as medidas, que as circumstaucias da nossa propriedade não o permittião. Desde que o nobre senador o disse, as suas objecções, elle mesmo as desfez.

O Sr. Souza Ramos:— Nem tive em vista combater o projecto.

O Sr. Souza Franco:— Nem teve intenção de combater o projecto, diz o nobre senador, e o seu apoio é-nos muito valioso.

Fallou na exigencia da inscripção da hypotheca da mulher casada, dos orphãos e interdictos, e disse que havia especie de contradicção em dispensar-se a inscripção e exigir-se a inscripção: assim tambem se tem dito que era melhor acabar com a hypotheca legal da mulher casada, dos menores e dos interdictos. Senhores, não podemos prescindir desde logo de habitos antigos; não podemos deixar desprotegidos interesses que precisão protecção ou tutela da lei. Mas dispensamos contraditoriamente a inscripção e exigimos a inscripção! Dispensamos, porque ha absoluta necessidade de que, ainda em falta desta solemnidade, a mulher casada conserve o privilegio de seu dote, os menores e interdictos não fiquem sujeitos a perderem seus bens por deleixo, ou má fé dos seus tutores ou curadores.

O Sr. Souza Ramos:— Pugnei por esses interesses.

O Sr. Souza Franco:— Assim mantendo o projecto a hypotheca tacita em favor do dote, e dos bens dos menores interdictos, estabelece que não precisão ser especialisados, e nem de inscripção para valerem mesmo contra terceiros. (Art. 9.º) Determinar o contrario seria abolir hypothecas, que, além de estarem em nossos costumes; são devida protecção a interesses que não sabem, não podem defender-se por si mesmos.

Mas, sendo preciso não levar-se mais longe o risco de terceiros que contratem com as pessoas cujos bens estão assim gravados, e não são poucos; e devendo por outro lado habilitar os casados para se servirem do credito, e igualmente os tutores e curadores, e outros semelhantes que nestes encargos prestão serviços, facilita-se-lhes a elles os meios de especialisação e inscripção no seu proprio interesse, e no interesse geral commette-se a inscripção a diversos funcionarios publicos. Não ha, pois, contradicção nas medidas; e para conservar estas hypothecas de que não é possível prescindir.

Outro Sr. senador pela Bahia já havia dito, e o acompanhava aquelle a quem tenho a honra de responder, que a inscripção é defectiva, não é bastante para assegurar que o immovel, de que se trata, esteja livre, desembaraçado de encargos, e pertença ao que o inscreveu como seu.

Senhores, assim é, e não era possível fazer-se de outro modo. A certeza até do dominio por vias da inscripção, só a Allemanha a tem, e nem a Franca o tentou, não obstante que a sua propriedade immovel esteja em melhores condições de que a nossa, como um paiz de menos vasta extensão, mais povoado, mais explorado e conhecido do que o vastissimo imperio do Brasil.

Se fosse indispensavel á execução do systema a completa certeza até do dominio, a lei hypothecaria não seria reformada neste sentido ainda até o fim do seculo; a agricultura ficaria privada do auxilio do credito territorial, que não tem podido manter-se por associação, não obstante terem-se creado alguns bancos para este fim. Se não é completo o serviço que o projecto pôde prestar, será comtudo algum, e pôde se esperar que importante; e devemos ap-

pressa-lo, porque a opinião o pede, e cada anno poderá ir sendo melhorado.

Alguns cousa pôdo deixar-se aos cuidados e pesquisas das associações ou individuos que emprestem sobre hypotheca de bens immoveis e de seus accessorios. Elles, que hoje mesmo no caos da actual legislação têm alguns fios para guiar-se no labyrinth das hypothecas e privilegios occultos, ficão com a nova lei mais habilitados para terem segurança nos seus empréstimos. O facto do casamento é publico, e como os contratos de dote só so admittem por escriptura publica, anterior ao casamento, o emprestador terá a cautela de saber se houve contrato dotal, e quaes suas condições. Assim, a circumstancia do casamento menos favoravel para o credito do que a do celibato, a da tutoria, da administração de bens de mão morta, de emprego publico responsavel por dinheiros do thesouro, são factos patentes, cuja responsabilidade pôde ser conhecida, e que a especialisação simplifica.

Exigir a respeito do desembaraço da propriedade mais certeza do que o projecto consigna seria difficultar por muitos annos mesmo os empréstimos por associação para os predios urbanos, e adiar, não se pôde prever até quando, esta medida, a qual pôde ajudar não pouco os agricultores que teohão para offerecer a garantia sómente de sua propriedade rural.

Vejanos as duvidas do nobre senador sobre a emenda ao § 3º do art. 4º do projecto; diz ella: (*lendo*) « No caso de que o immovel ou immoveis hypothecados pereção ou soffrão deterioração que os torne insufficientes para segurança da divida, pôde o credor demandar logo a mesma divida ou exigir reforço da hypotheca. » Parece-me que o nobre senador admittê a execução immediata, excluido o reforço da hypotheca quando o credor a elle se opponha.

O Sr. Souza Ramos : — Eu disse que votaria pelo artigo, ainda sem a emenda ; é a legislação dos outros paizes.

O Sr. Souza Franco : — Logo, acha que não ha gravame em deixar nas mãos do credor o direito do, deteriorado o immovel hypothecario por qualquer circumstancia, dar por findo o prazo da divida e executar o devedor.

O Sr. Souza Ramos : — Ha uma razão para isso.

O Sr. Souza Franco : — Eu não acho razão.

O Sr. Souza Ramos : — E' a legislação de todos os outros paizes.

O Sr. Souza Franco : — A legislação de todos os outros paizes não é entendida como o nobre senador suppõe.

O Sr. Souza Ramos : — E'.

O Sr. Souza Franco : — No código francez, o art. 2131, que traz a doutrina a qual por minha iniciativa foi substituida, como acima se lê, é explicado pelo art. 1,188, e de um modo que eu entendo forçado : diz-se que, não obstante deixar-se a alternativa da execução ou reforço da hypotheca ao credor, elle é obrigado a aceitar do devedor o reforço da hypotheca pelo principio do art. 1,188—que o prazo é em favor do devedor, e não pôde dar-se por findo a arbitrio do credor.

Entre nós regula o mesmo principio, que o prazo é em favor do devedor ; porém, se a nova lei dissesse, como vinha no projecto, « que pôde o credor demandar logo a mesma divida, ou exigir reforço da hypotheca », a intelligencia obvia seria que o credor tem a escolha, e que o prazo ficará findo, se elle, em lugar de aceitar o reforço da hypotheca, não o quizer. A condição do devedor ficaria empeorada contra a sua intenção manifestada no contrato, e isto quando entre nós são periveis os accessorios escravos, e a hypotheca pôde deteriorar-se muito em diversos casos, como de peste, de cholera-morbus, etc., sem culpa do devedor.

O Sr. Souza Ramos : — Está no interesse do credor preferir o reforço da hypotheca

O Sr. Souza Franco : — A observação do honrado senador responde ás outras observações, que elle fez quanto...

O Sr. Souza Ramos : — Não responde, não.

O Sr. Souza Franco : —... á sua opinião que, vencida uma primeira prestação, não deve dar-se por vencida todas

as outras, nem autorisar o credor para exigir o total do pagamento.

O Sr. Souza Ramos : — Mas eu não me oppuz á emenda.

O Sr. Souza Franco : — Esta não é a minha resposta, aproveito sómente a sua : neste caso tambem é do interesse do credor na falta do um pagamento, por motivo occasional, fortuita, não ir desde logo executar o seu devedor.

O Sr. Souza Ramos : — O credor de boa fé, mas tambem os ha que não são.

O Sr. Souza Franco : — Mas, se o nobre senador julgava que podia haver ali perigo, em assim entregar-se o devedor ao credor, com igual razão deve julgar que o ha neste caso, em que por um facto fortuito ia obrigar-se immediatamente o devedor a pagar a divida hypothecaria, quando aliás elle se prestava a reforçar a hypotheca.

Mas, desde que o nobre senador disse que vota pela disposição emendada, eu não posso continuar a discussão.

(*lendo*) « § 9.º Quando o pagamento, a que está sujeita a hypotheca, for ajustado por prestações e o devedor deixar de satisfazer alguma dellas, reputão se todas vencidas. »

O nobre senador, oppondo se a esto paragrapho, disse : « Ha possibilidade de violencia contra o dono do immovel nesta disposição ; » e acrescentou : « e ella não tem razão de ser, porque, se o motivo de credito era a propriedade, desde que ella continúa intacta, deve continuar o credito intacto, como estava antes. »

Primeiramente, já um nobre senador, se referiu a que entre nós a maior parte dos contratos são feitos neste sentido ; e então a disposição combina com os factos, e será executada sem queixa. A minha resposta é, porém, outra. O empréstimo hypothecario com pagamentos por prestações equivale a uma hypotheca de diferentes prazos ; desde que no primeiro anno deixou-se de pagar a prestação, como que ficou annullada a parte da hypotheca correspondente á divida do anno que deixou de ser paga.

O nobre senador negará ao credor hypothecario o direito de ir haver o pagamento da prestação com que se lhe faltou ? Não lhe pôde negar. Onde o haverá ? o que fará elle ? Executa a propriedade, vende a, e vendido o immovel, base da hypotheca, findo o contrato e toda a divida torna-se exigivel. Consentir, admittir que, ainda não paga a prestação, vão se espaçando os prazos e vigorando a hypotheca, seria converter-la por ultimo em hypothecas sem prestações. Ha de pois, admittir-se que se pôde exigir desde logo o pagamento da prestação, e, exigindo-o, vai á praça o bem immovel hypothecado, e vendido, desapparecerá a base da hypotheca, com o que ficão praticamente vencidos todos os prazos.

E agora note o senado, não é llo completamente, como o nobre senador diz, que na propriedade de raiz ha só o credito real. A propriedade de raiz é um instrumento nas mãos de um individuo que a faz valer tanto mais quanto mais indutrio e illustrado for, mais conhecedor da sua profissão, mais activo e desembaraçado em seus trabalhos. O credito pessoal do proprietario influencia, pois, na confiança sobre o valor do immovel. (*Apoitados*).

O credito pessoal até certo ponto depende tambem do real, porque, embora o credito pessoal tenha muita força, sempre se lhe reconhece mais alguma, se ao lado ha alguma propriedade, ha alguns meios. Assim, a propriedade, ou alguns meios dão força ao credito que aliás mereça o individuo por suas qualidades pessoais.

Ora, um homem que não paga no primeiro anno as suas prestações não dá á propriedade real a força cooperadora do credito pessoal.

O Sr. Souza Ramos : — Pôde ser por causas independentes da sua vontade.

O Sr. Souza Franco : — Então vem ao caso o seu proprio argumento : nenhum credor irá executar desde logo por falta do pagamento da primeira prestação senão áquelle devedor em que elle não tenha confiança.

E, demais, o nobre senador o disse, e é facto, que este projecto resent-se um pouco da necessidade de formar as base

para o sistema dos empréstimos por associações hypothecarias. Admittido que fosse que as prestações não pagas não dão direito á execução immediata, como se sustentariao as sociedades que têm todos os annos de receber annuidades para pagar os juros de suas letras e amortizar as que forem sorteadas?

O Sr. Souza Ramos: — Faça se uma disposição especial para estas sociedades.

O Sr. Souza Franco: — Bem; ouvi esta observação do nobre senador. O nobre senador argumentou, como sempre, apresentando razões que demonstrão muito talento e que estão muito a questão.

O Sr. Souza Ramos: — Muito obrigado.

O Sr. Souza Franco: — Mas, senhores, nós não podemos redigir esta lei hypothecaria de sorte que os empréstimos hypothecarios a longo prazo sejam somente especiaes para as sociedades ou companhias; e principalmente aquellos que querem as circumscriptões, que querem os privilegios, se não crearem esta concorrência dos empréstimos individnaes, entregarão os tomadores de empréstimo á exigencia das companhias onde as houver, deixando sem recursos as provincias e localidades que lhes ficarem distantes.

Temos, pois, em vista que estes empréstimos a longo prazo possão tambem ser feitos por individuos, por sociedades em nome collectivo, em commandita: eis ali mais uma razão da disposição que a exige geral, e não somente limitada ás companhias, ou bancos hypothecarios.

Creio que a estas se limitarão as objecções do nobre senador pela provincia de Minas-Geraes; pelo menos as que elle acompanhou da promessa de emendas são estas duas, porque elle pede a supressão dos §§ 3º e 9º do art. 4º.

O Sr. Souza Ramos: — Tudo quanto disse submetti á illustração das commissões.

O Sr. Souza Franco: — Annunciando emendas.

O Sr. Souza Ramos: — Não annunciei, pedi ás commissões que apresentassem.

O Sr. Souza Franco: — Portanto, suppondo ter respondido ás observações do nobre senador, eu não continuo neste campo, porque tenho de responder a outras anteriores...

O Sr. Souza Ramos: — E fazer tambem as suas objecções.

O Sr. Souza Franco: —... e fazer as minhas objecções, a que irei agora.

A primeira objecção é contra o primeiro periodo do art. 2º, que diz: *(lendo)* « Ficão derogadas as disposições do codigo do commercio relativas a hypothecas de bens de raiz. » Creio que esta disposição é pelo menos inutil como repetição, e que, além de inutil como repetição, terá effectos inconvenientes.

O art. 1º diz: *(lendo)* « Não ha outras hypothecas senão aquellas que esta lei estabelece. » Logo, estão derogadas as disposições do codigo do commercio a respeito de hypothecas quaisquer que ellas sejam, e principalmente de bens de raiz.

Mas podia-se entender, podia-se dizer: « Isto é uma disposição somente para o civil »; segue-se, porém, o art. 2º, que diz: *(lendo)* « A hypotheca é regulada somente pela lei civil, ainda que alguns ou todos os credores sejam commerciantes; » logo, torna-se expresso e claro que ficão derogadas as disposições do codigo do commercio relativas ás hypothecas de bens de raiz, e inutil a disposição de que peço a supressão.

A disposição é ainda inconveniente, e peço licença ao illustre relator da commissão para demonstra-lo. « Ficão derogadas as disposições do codigo do commercio relativas ás hypothecas de bens de raiz. » Logo, pôde se querer entender que não ficão derogadas as hypothecas sobre bens moveis; porque, se uma disposição especial é precisa para derogar as hypothecas de bens de raiz do codigo do commercio, não havendo disposição especial que revogue as hypothecas de bens moveis, que o codigo autorisa, pôde se entender que ainda se admittem as hypothecas de bens moveis de que trata o codigo do commercio.

Mas vamos a ver se ainda não tem outros inconvenientes

relativos a hypothecas de bens de raiz. V. Ex. tenha a bondade de mandar-me dar o volume de 1830. *(E' satisfeito)*.

Não ha duvida que, sendo objecto do commercio somente os bens moveis, ou mercancia, e tendo-se fixado o principio que as hypothecas somente podem ser de bens de raiz e civeis, só a lei civil as pôde regular; portanto as solemnidades da hypotheca regulão-se pelas leis civis, e o codigo do commercio nada tem que haver com ellas, o que fica claro com as disposições do art. 1º e 2º, sem necessidade do periodo, cuja supressão proponho.

Mas, dizendo-se ainda que ficão revogadas as disposições do codigo, relativas a hypothecas de bens de raiz, ha de entender-se que ficão comprehendidas na derogação as disposições do codigo do commercio sobre os effectos das hypothecas nas fallencias, e alteradas as preferencias dos arts. 874 e seguintes. O nobre relator assim o entende, e que as disposições da nova lei substituem as do codigo e as derogão.

Levada a nova doutrina a este ponto, e assim entendido o periodo do art. 2º, ficão desde logo em duvida as disposições dos arts. 852 e 853 do codigo commercial, que não sujeitão á concordata os credores hypothecarios, e os inibem de tomar parte em sua deliberação. São artigos derogados por versarem sobre hypothecas, pelo menos sobre as de bens de raiz, e a legislação de fallencias torna-se manca neste ponto.

Ainda mais; toda a classificação das preferencias fica inutilisada quando se trate de hypotheca de bens de raiz, que são as que vão subsistir com a nova lei. Se o periodo que revoga todas as disposições do codigo do commercio revoga tambem, como é opinião do Sr. relator das commissões, os arts. 874, 875, 876, 877, 878 e 879 do mesmo codigo, a ordem das preferencias fica invertida e sem motivo justificado.

O codigo deixa as hypothecas para o ultimo logar nas preferencias, antepõe as tacitas ou legaes ás convencionaes, e sobre ambas dá preferencia aos diversos creditos de dominio e privilegiados enumerados nos arts. 874, 875 e 876, e a nova lei dá ás hypothecas convencionaes preferencia em muitos casos sobre as legaes e sobre os privilegios. Assim o dispõe o § 2º do art. 3º, que diz: « Continuão em vigor as preferencias estabelecidas pela legislação actual quanto aos bens moveis, semoveis, *immovels não hypothecados*, e quanto ao preço dos *immovels hypothecados depois de pagas as dividas hypothecarias.* »

Sustentado o periodo do projecto, cuja supressão proponho, a intelligencia que se lhe dará, e ao § 2º que venho de ler, será que as preferencias no caso de fallencias são reguladas pela nova doutrina; que a hypotheca inscripta prefere aos creditos de dominio, e aos outros do art. 874 e seguintes, e este até porque o art. 5º diz que os privilegios referem-se aos moveis e aos *immovels não hypothecados*. As disposições especiaes do codigo sobre preferencias no caso de fallencias substitue-se as disposições geraes da lei das hypothecas, o que me parece inconveniente, porque as fallencias exigem disposições especiaes. Supprimido o artigo, ficaria entendido, pelo contrario, que, reguladas as hypothecas pela lei civil, soffrem excepções no caso de fallencias quanto a terem preferencia sobre ellas os privilegios dos arts. 874 e 875.

Outra emenda proponho ao 3º periodo do § 1º do art. 2º, e 1º periodo do § 2º do mesmo artigo. O § 1º diz: *(lendo)* « Só podem ser objecto de hypotheca os *immovels*. — Os accessorios dos *immovels* com os mesmos *immovels*. — Os escravos e animaes pertencentes ás propriedades agricolas, que forem especificados no contrato, sendo com as mesmas propriedades. »

O § 2º diz: *(lendo)* « São accessorios dos *immovels* para o fim do paragrapho antecedente (isto é, para serem hypothecados com elles) os instrumentos de agricultura e os utensilios de fabricas ruraes adherentes ao solo. »

A minha primeira questão é de ordem e collocação: Se os escravos e animaes podem fazer parte das hypothecas somente como accessorios dos *immovels*, e não de per si só, o logar desta disposição é no § 2º, onde se trata de accessorios para o fim de entrarem na hypotheca com os *immovels*.

Neste § 1º a descripção dos accessorios fica deslocada, porque nelle se trata dos *immovels* e do dominio sobre elles, que pôde ser directo ou somente util, a que tambem se con-

fere o direito de o hypothecar. E, pois, tratando-se de accessorios que podem ser hypothecados, o logar da doutrina do 3º periodo do 1º paragrapho é no 2º paragrapho, periodo 1.º

Vamos agora á questão de doutrina. Os immoveis têm accessorios por natureza como as florestas, arvoredos, etc., e accessorios por destinação, como em um estabelecimento agricola ou fabril são as suas machinas, utensilios e animaes de serviço, pois que, segundo a nossa legislação, até os carros e bois de um engenho de assucar se considerão accessorios do engenho. Os escravos tambem por esta lei vão ser considerados taes para o effeito de darem valor aos immoveis e os tornarem accitos como garantia de empréstimos.

Estes accessorios o são da mesma sorte, quer o estabelecimento seja agricola, quer seja fabril, e nenhuma razão ha para que a machina de vapor que move as moendas de um engenho de fabricar assucar seja accessorio do estabelecimento, e não o seja da fabrica de tecidos a machina a vapor que move os teares: assim, se os carros e bois que conduzem as cannas das partidas (que é como se chamão no Norte os diversos cannavieas) para serem espremidas nas moendas são accessorios dos estabelecimentos agricolas, porque o não serão dos estabelecimentos fabris os carros e bois que conduzem o algodão para as machinas, seja este colhido nas terras do estabelecimento, ou comprada de outros?

Nesta parte da lei, em que se trata de principios geraes, não é occasião de distinguir os accessorios da agricultura dos de outras industrias; em outro logar é que se poderá fazer distincção para favorecer a agricultura com preferencia ás outras industrias, se esta for a intenção do legislador. E melhor será deixar aos estatutos dos diversos bancos o dar preferencia, e fazer mais favores á agricultura do que ás fabricas, sob a inspecção do governo que tem de approvar seus estatutos.

Demais, neste ponto nós temos legislação antiga sobre a materia. A resolução de 16 de fevereiro de 1813 e a provisão de 8 de janeiro de 1819 já tinham determinado quees são os accessorios quer dos estabelecimentos agricolas, quer das fabricas; e a provisão de 1819 diz muito expressamente: — *os utensilios das fabricas*. No parecer da consulta do conselho de estado, que vem junto ao arviso n. 423 do 21 de dezembro de 1836, se diz que são tanto accessorios das fabricas agricolas como das outras fabricas em geral os instrumentos, os utensilios; e até nós sabemos que se davão e se dão ainda como accessorios dos engenhos, por exemplo, e até nesta expressão—adherentes ao solo— os carros e os animaes de seu serviço. E não sómente da lavoura, porém tambem das fabricas ceramicas, e das fabricas de mineração de ferro, quando o material bruto é conduzido em carros para os logares em que se separa e funde o ferro. Não é, pois, novidade considerar accessorios dos estabelecimentos fabris as suas machinas, instrumentos, utensilios e animaes de serviço.

Senhores, vamos a ver um alcance mais que poderia ter esta disposição, e que vai além das intenções do legislador. Se são accessorios das fabricas ruraes as machinas e utensilios, os animaes e escravos das fabricas agricolas, continuarão estas sujeitas ao pagamento da siza de todos esses objectos; e, se não são accessorios das fabricas industriaes, estas terão o privilegio de sabirem da lei commum, ficando assim alterada a legislação que hoje manda pagar da mesma maneira a siza na venda desses accessorios. Portanto decretemos o que são accessorios sem attenção aos estabelecimentos agricolas ou estabelecimentos fabris; e reservemos os favores á agricultura para a 2ª parte da lei, e para as regras de formação dos novos estabelecimentos hypothecarios.

Eu acho mesmo na maneira de dizer do paragrapho alguma coisa digna de reparo. (*Leído*). « Os instrumentos de agricultura e os utensilios das fabricas ruraes adherentes ao solo. » *Ruraes* aqui adiante não quererá dizer o mesmo que de agricultura? Se fabricas ruraes são as de agricultura, ha redundancia no uso do termo—*ruraes*—; bastava dizer—*instrumentos e utensilios de agricultura adherentes ao solo*.— Se *ruraes* quer dizer, porém,—estabelecidas no campo—, qual a razão politica, juridica, ou qualquer outra, que pôde tornar favorecidas as fabricas de tecidos estabelecidas no campo e

não as mesmas fabricas estabelecidas nas cidades ou povoados?

Muito pelo contrario, senhores, as grandes fabricas creão em rola de si povoações: lá está Lowell nos Estados-Unidos tornada uma grande povoação. Uma fabrica seria favorecida quando no começo não produzisse grandes vantagens, e desfavorecida quando passasse a crear um grande povoado, a dar grandes interesses e a trazer ao estado muitas vantagens.

E' mister ter em vista que os habitantes dos povoados precisam trabalho, e, como a agricultura não se accomoda nos povoados, ao menos as fabricas possuão abi estabelecer-se com vantagens para que os habitantes das cidades, dos grandes povoados, e seus suburbios, tenham em que occupar-se.

A minha emenda para melhorar a disposição é a seguinte: « O 3º periodo do § 1º do art. 2º refuda-se no 1º periodo do § 2º do mesmo artigo, e fique assim redigido: « § 2.º São accessorios dos immoveis para o fim do paragrapho antecedente: os escravos, animaes, instrumentos e utensilios dos estabelecimentos agricolas e fabris, e a elles adherentes. »

Talvez se pense que a idéa de tornar os escravos accessorios tambem dos estabelecimentos fabris não deve ser admitida, porque é uma idéa que sorri a todos, a de que os escravos devem hir para os estabelecimentos da lavoura: e, de facto, concordo em que alguma cousa se faça no sentido de conseguir que elles sejam principalmente applicados aos trabalhos da lavoura. Mas, senhores, as fabricas de mineração, por exemplo, as ceramicas, as de transformação das madeiras em moveis, e muitas outras especies de fabricas, não precisarão entre nós de escravos actualmente? Na grande provincia de Minas, que tem muitas fabricas de ferro, os escravos têm sido considerados seus accessorios: declarou-se que não são; ali estarão todas essas fabricas desfavorecidas, sem poderem continuar ou gozar dos favores do credito real, quando a fabricação do ferro deve ser favorecida geralmente em todas as provincias, e especialmente nas centraes.

Temos, portanto, que não ha razão nenhuma, nem politica, nem juridica, para considerar não accessorios os escravos dos estabelecimentos fabris desde que continuem a ser accessorios dos agricolas.

Ha ainda outra razão, e é que, se sómente considerarmos os estabelecimentos propriamente agricolas como susceptiveis de ter accessorios, havemos de ser levados a admitir que os engenhos de fabricar assucar e outros que taes não são agricolas, porém commerciaes. Assim os considera a legislação franceza, que vai sendo nosso guia nestas questões, e Goget & Merger, Diccionario Commercial. Actos de commercio, n. 106, cita julgado que são empresas commerciaes as fabricas de ferro que têm fogões e forjas, e até os engenhos de fabricação de assucar de betteraba, *mesmo sendo ella colhida em suas terras*.

Eu concluo, portanto, que é preciso considerar accessorios dos estabelecimentos agricolas e fabris os seus escravos, animaes, machinas e utensilios, sem distincção se são empresas civis, ou commerciaes, devendo as associações preferirem nos empréstimos os que mais garantias offerecerem, contanto que os favores sejam distribuidos de sorte a manterem os de agricultura em condições de igualdade com os outros.

Hoje que se trata da creação de estabelecimentos que emprestem capitaes sob a garantia de hypothecas, e de reabilitar estes empréstimos, fará desserviço ao paiz aquelle que sustentar que a hypothec. descredita o commerciante que a contrata sobre algum de seus immoveis. Muito pelo contrario, ella o acreditará, como ao lavrador, se o producto do emprestimo for bem empregado no desenvolvimento da propria industria. Tambem é inexacto que o immovel não seja a base da fabrica de tecidos, por exemplo, para poder ser hypothecada com os seus accessorios. Como se dá com os estabelecimentos ou fabricas agricolas. Podem os accessorios ter mais valor que o immovel, e isso se dá tambem nos estabelecimentos agricolas; e a circumstancia de não ser a fabrica pertencente ao senhor do predio pôde tambem dar-se nos estabelecimentos agricolas, e não deve servir esta excepção de argumento para negar-se ao estabelecimento fabril a

capacidade hypothecaria que se admite que tenha o agricola.

Eu passarei agora à questão economica e áquella parte do projecto que tem por fim facilitar entre nós a criação de associações hypothecarias.

Senhores, não teríamos feito muito se, afastando os embarços aos empréstimos sobre bens hypothecarios, não procurássemos animar o estabelecimento de associações que reunão os capitães sufficientes para os fornecer á agricultura e industrias, sob a garantia da hypotheca de seus moveis e accessorios; a lei seria incompleta, diga-se o que quizer.

Quem entendesse que nos devíamos limitar a reformar a legislação hypothecaria, sem crear de alguma maneira incentivo ao estabelecimento de associações que emprestem fundos sob garantia de hypotheca, desejaria muito pouco na actualidade, deixaria por fazer uma parte muito importante obra. Embora não a façamos perfeita, devemos comecal-a tambem neste ponto. As commissões reunidas, apresentando desde logo bases para a criação de sociedades que venhão applicar-se principalmente a empréstimos hypothecarios, consultarão as necessidades do paiz, e a medida é tanto mais necessaria entre nós quanto a criação de associações está peada pelas leis ultimas, pela lei de providencias de 1860; nós precisamos afastar os embarços á criação de associações, e, além do afastamento de embarços, precisamos tambem offerecer-lhes alguns favores tanto quanto são possiveis.

A proposito de favores, permitta o senado que eu faça uma observação. Não prestão serviço aquelles que, tratando desta questão, poem em perspectiva grandes favores possiveis de fazer pelos cofres publicos em beneficio da agricultura; estes é quo creão esperanças exageradas. A industria agricola primeiramente não poderia contar com o sacrificio de todas as outras industrias, não deveria contar até o ponto que algum tem querido fazer crer. O que quer dizer favores concedidos a uma industria com sacrificio dos cofres publicos? Quer dizer onus para todas as outras industrias. Se o estado dispuzer de um, dous ou tres mil contos em favor especialmente da agricultura, esses um, dous ou tres mil contos serião exigidos das outras industrias, porque o thesouro não tem meios de sobra, e, se o producto dos impostos fosse superior ás despesas, deveria alliviar-se os contribuintes.

Não se conclua daqui que não admitto favores especiaes á agricultura como base principal das riquezas do estado, como aquella industria que, tirando da terra os productos, os vem offerecer para o trabalho de todas as outras. Mas tambem a mineração extrhe o ferro das entranhas da terra; tambem as industrias seramicas tirão da terra o barro; tambem as industrias que se exercem sobre as madeiras vão aproveitar-las das florestas que a natureza produz; todas estas concorrem para a criação de materias primas, que outros aproveitam, modificão, ou transformão.

Fazendo esta observação unicamente contra esperanças exageradas que se podem crear, vou dizer até que ponto eu entendo que a agricultura deve ser favorecida: ella o deve ser primeiramente afastando-se os embarços, e em segundo lugar procurando animar a actividade individual, dando-se meios de credito de que ella se possa servir, proporcionando favores deste genero, que não são em detrimento das outras classes.

Quando, por exemplo, um nobre senador se lembrou aqui de dizer—« Poder-se-hia conceder-lhe moratoria, admitir as concordatas, e até a fallencia », eu reconheci que esta proposição não era senão o effeito do zelo do nobre seuador, da vontade que elle tem de ver animada a agricultura, uma das principaes fontes da riqueza do paiz. Mas, senhores, dar-lhe concordatas, dar-lhe moratorias, facultar-lhe até fallencias!

Esta questão de fallencia para a agricultura não é nova. Na Inglaterra já foi discutida se a industria agricola não está na mesma posição da commercial para ter fallencia, e os favores que neste caso tem o commerciante, quando o seu prejuizo venha de causa independente da sua vontade.

Mas, senhores, o que é uma moratoria? o que é uma concordata? offerecer-se-hia á agricultura um favor que não serviria senão para diminuir-lhe o credito. (Apoiados). E

isto em occasião em que se procura firma-lo? dê-se ao agricultor o direito de pedir moratoria ou concordata, de abrir fallencia, e os capitalistas que hoje lhe emprestão dinheiros e que lhe dão de emprestar com mais facilidade, e vantagens quando passar a lei em projecto, fugirão de fazê-lo.

E o que ha na criação de estabelecimentos bancarios hypothecarios senão meios de vantajosa moratoria, offerecida aos lavradores? Eu me explico. Um lavrador onerado por dividas de que paga altos premios, obtendo com a criação desses estabelecimentos dinheiro a premio mais baixo, com pagamento do capital por prestações até o prazo do 30 annos, que é o nosso maximo, consegue uma verdadeira moratoria mais favoravel do que qualquer outra, porque com esse dinheiro paga aos credores, e liberta-se da hypotheca gravosa que hoje pesa sobre seus bens. Esta é a verdadeira moratoria de que a agricultura precisa, moratoria que lhe augmenta em vez de diminuir o credito, de que as outras moratorias a privarião sem duvida.

Eu adberi, como membro das commissões, ás disposições deste art. 13; não vejo por ora objecções que me fação demover do proposito em que estou de os considerar como bases para o progressivo melhoramento da agricultura. Entretanto vou dizer as duvidas que tenho a respeito de alguns dos paragraphos.

Diz o § 5º: (lenda) « Os empréstimos hypothecarios não podem exceder á metade do valor dos immoveis ruraes o tres quartos dos immoveis urbanos. » Entendo que nenhuma razão juridica, nenhum motivo economico ha para conceder aos predios urbanos quota maior correspondente ao valor que lhe é dado do que aos agricolas. Fui de opinião contraria na commissão, onde a minha idéa não foi aceita.

O Sr. PARANHOS:—E' a variabilidade do valor.

O Sr. SOUZA FRANCO:—Tratei disso. Temos em vista favorecer a agricultura quanto nos for possivel; e todos reconhecemos que quanto se tem feito nos ultimos annos para estender os empréstimos hypothecarios á agricultura não produziu resultados. Contribui para a criação do Banco Agricola da corte, do Hypothecario da Bahia, e para que o Banco Hypothecario desta corte, modificando os seus estatutos, emprestasse capitães com garantia dos predios rusticos; e qual foi o resultado? Estes estabelecimentos preferirão empregar seus meios em empréstimos aos predios urbanos. Ha, portanto, para os predios urbanos razões de preferencia para serem attendidos nos empréstimos hypothecarios, sem necessidade de que lhes augmentemos os favores e ponhamos em melhores condições que os predios ruraes.

Poder-se-ha porventura contestar que é mais um favor; um privilegio, uma animação, um incentivo a maiores empréstimos determinar que sob a garantia do predio urbano, avaliado em 30:000\$, se emprestem 22:500\$, o que sob a do predio rustico, avaliado tambem em 30:000\$, se emprestem somente até 15:000\$? E' um favor feito aos predios urbanos, que elles não precisam, melhorando sua posição que já é soffivel, com prejuizo da agricultura, que se acia em condições menos favoraveis.

Mas esta não é a razão unica: uma das garantias dos empréstimos hypothecarios a longo prazo, e com amortização annual, é a renda: os predios urbanos não dão todos elles renda, e ados que a dão é de ordinario inferior á dos estabelecimentos de agricultura bem dirigidos. Primeiramente muitos dos predios urbanos são em parte habitados pelos seus proprios donos; o predio urbano habitado por seu proprio dono, que não dá renda, que garantia presta ao pagamento das prestações? O empréstimo hypothecario não tem somente por garantia o valor do predio, porém a renda necessaria para pagamento das annuidades, porque se tem em vista nunca executar, nunca vender o immovel, se for possivel, mas fazer pagar o empréstimo pelo seu rendimento annual. Se parte da agricultura não dá sempre renda sufficiente a do café e a do algodão e outras, dão renda muito mais favoravel do que a dos predios urbanos; por conseguinte os estabelecimentos agricolas têm mais motivos para se confiar nelles, para merecerem pelo menos igualdade na quota do empréstimo, quota da qual depende a do annuidade.

Os predios urbanos são sujeitos á maior deterioração, segunda razão. Bastava um facto; ahí está Petropolis, onde uma casa que dura oito ou dez annos dura muito. ao passo que um estabelecimento de lavoura, principalmente as terras, tem valor perpetuo. A casa cada anno estraga-se ou desmerece na architectura. nas accmmodações, pelo invento de novos arranjos de edificação.

O Sr. PARANOS: — Por isso ha em prazo, 30 annos o maximo.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Os predios urbanos são susceptiveis tambem de grande flutuação de valores; ha tres annos Belém era uma povoação nascente, cuja propriedade promettia grande valor; mas, seguindo a estrada de ferro em logar de uma direcção outra, Belém decahiu. e seus predios ficariam valendo muito pouco. Iguaassú está desmerecendo; em Vassouras, desde que a estrada seguiu rumo afastado, dizem-me que a propriedade vai baixando de valor. Em uma palavra, a propriedade urbana está sujeita á muito maior flutuação de valores do que os predios rusticos.

Ora, por esta razão, e pela necessidade de favorecer um pouco mais a agricultura, eu me decido a apresentar a seguinte emenda: (Lendo) « No § 5.º Supprimão-se as palavras e 3/4 dos immoveis urbanos ». ficando o paragrapho assim redigido: « § 5.º Os emprestimos hypothecarios não podem exceder a metade do valor dos immoveis, tanto ruraes como urbanos. »

Poderia propôr a elevação do valor dos predios ruraes aos dos urbanos; mas entendo que o melhor é po-los em igual condição. Contribuiremos para que alguma importante quota dos meios das sociedades hypothecarias vá aos predios rusticos, quando hoje os emprestimos hypothecarios das associações são todos para os predios urbanos.

Outra emenda é a respeito da dispensa da siza. (Lendo.) « § 12. O capital destas sociedades, assim como as letras hypothecarias ou a sua transferencia, são isentos do sello proporcional. » Admitto. (Continuando a ler.) « A arrematação ou adjudicação dos immoveis para pagamento da sociedade são tambem isentos do siza. » Ha duas hypotheses nesta parte da emenda—a arrematação e a adjudicação.—A arrematação em regra não é feita pelo credor, e as associações rarisimas vezes hão de arrematar ellas mesmas os immoveis sobre que tiverem feito emprestimo; não podem bem administrar los, não é de seu interesse ter propriedades; será rarisimo o caso em que a sociedade credora se resolva a arrematar o predio. A dispensa da siza neste caso é, portanto, sempre para os individuos. A adjudicação é para os bancos, nem pôde ser de outra fórma; a adjudicação é para o credor.

O que é a siza? É um imposto de parte do preço por que é vendido o objecto, o qual diminue hoje de um sexto para o dono o valor do objecto, tirando da algibeira do vendedor do objecto para o thesouro esta quota do preço da venda. A quem, portanto, se faz o favor, dispensando a siza, é ao vendedor da propriedade! Esta é a consequencia economica do facto; podem dar-se circumstancias que a alterem. mas esta é a regra. Agora quaes são as vistas da medida? Favorecer a lavoura, favorecer o lavrador. Eu quereria antes algumas concessões que favorecessem ao lavrador enquanto lavrador; a dispensa da siza, que sómetem logar quando o devedor é executado, o que vem fazer é favorecer aquelle que deixa de ser lavrador pelo facto da execução que o priva do seu estabelecimento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Quem compra não torna-se lavrador?

O Sr. SOUZA FRANCO: — A dispensa da siza não é em favor de quem compra, porém em regra de quem vende. Senhores, note-se a minha argumentação, eu prefiro que o favor seja feito ao lavrador, ao que se conserva como tal, porque assim é que se favorecerá o desenvolvimento dos trabalhos agricolas.

Um Sr. SENADOR: — Favorece lbe o enterro.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Pôde ser caridade coadjuvar seu enterro, porém não tratamos de cavidade a quem morre, mas de socorros á agricultura, para que viva e prospere.

(Creado-se diversos apartes.)

Eu entendia que, por exemplo, no caso de adjudicação a parte da siza que a sociedade tem de pagar fosse dispensada, e que este producto entrasse para uma caixa de reserva, tendo-se sempre em vista que os fundos de reserva desses bancos tendão a augmentar os dividendos, podendo diminuir os juros exigidos do dinheiro; ficava assim a sociedade em condições de poder favorecer aos tomadores de emprestimos enquanto são agricultores para emprega-los na propria agricultura; e não negarei que tambem tenho em vistas alliviar o thesouro de sacrificios com que não pôde.

Senhores, as despezas publicas estão se tornando tão exageradas, que, se fôrmos dispendo assim dos dinheiros publicos ellas não se poderão fazer; será preciso gravar ainda mais todas as outras industrias e trabalhos. Eu bem sei que se me responderá. « Diminuirão-se as despezas. » Estou concorde, vamos diminuir-las que eu continuarei a coadjuvar esse proposito, convencido como estou que o paiz não pôde com as despezas que hoje faz.

A minha emenda é a seguinte, em falta de melhor, e não prejudica a quaesquer outros favores que se possão ir fazendo, porque, senhores, parto do principio que estamos lançando as bases para o estabelecimento de sociedades hypothecarias, no intuito principalmente de favorecer a agricultura; e sonado para o anno e seguintes irá adoptando as medidas que a pratica for mostrando necessarias, e concedendo novos favores, que fôrem compatíveis com as forças do thesouro publico. (Lendo a emenda.) « A 2ª parte do § 12 substitua-se pela seguinte: A adjudicação dos immoveis para pagamento da sociedade é tambem isenta da metade da siza que lhe compita pagar, sendo o producto applicado ao fundo de reserva. »

Tratarei agora de impugnar uma das emendas apresentadas ultimamente, a da circumscripção. Eu, senhores, me opponho a esta idéa. Primeiramente, qual é o alcance deste emenda? O governo fica autorisado para fixar a circumscripção dos bancos. Se se dá plena e inteira confiança ao governo, eu concorro para ella; estou nestas idéas. Entendi sempre que tudo quanto é fixação por meio de leis de medidas desta natureza não dá em resultado senão os embaracos com que estamos lutando. O governo do paiz em certos casos é o mais apto para regular estes pontos; e, quando a lei quer, como quiz a lei de 1860, fixar regras casuísticas, o resultado são graves embaracos. Mas, se ha plena confiança, para que a emenda? Se o governo pôde por si mesmo, como julgar conveniente, marcar a circumscripção, se vós não a marcais, se não decidis quantas circumscripções ou bancos hypothecarios haverá, e quaes os seus districtos, a medida não adianta nada.

Encaremo-la por outro lado; eu acho nella graves inconvenientes, que vou demonstrar. A circumscripção é deixada ao governo, e o nobre senador pela Bahia disse: « É preciso evitar as peças interessas. » O nobre senador se declarou muito contra a influencia de sociedades bancarias poderosas, que elle não quer que continuem; outro nobre senador, porém, disse que a circumscripção era porque, precisando estas sociedades de grandes capitais, não podem ser muitas, e melhor seria que fosse apenas uma; o nobre senador não o disse, mas é uma consequencia que tiro, porque uma unica associação reunirá maiores capitais do que cada uma de 4, 6 ou 8.

Eu não admitto que uma grande sociedade, com avultados capitais, seja, como parece entender o nobre senador relator das commissões, preferivel a muitas, para fornecer capitais á agricultura do imperio todo: isto seria o mesmo que entender que uma unica caixa ou deposito com muita agua é melhor do que muitas, para fornecer agua a todas as casas dos bairros e districtos da corte do Rio de Janeiro.

O Sr. PARANOS: — As fontes não se prejudicão mutuamente.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Podem prejudicar-se: a agua que se distribue por muitas diminui a de cada uma; mas não me limito a esta comparação, meus fundamentos são outros, Supponha-se que a 1ª sociedade que se apresenta ao governo pede a circumscripção; o que ha de fazer o governo? Ha do

marcar uma circumscrição muito limitada para deixar lugar para as outras?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não se seguo.

O SR. SOUZA FRANCO:— Logo, marca-lhe uma grande circumscrição, e é um inconveniente, porque, senhores, a designação da circumscrição nos estatutos crea em favor da sociedade respectiva um direito adquirido: se o governo, apresentando-se-lhe amanhã uma grande sociedade no Rio de Janeiro, pedindo que o seu districto abranja as provincias de Minas, de S. Paulo, da Bahia e Pernambuco, lh'a conceder, não poderá depois fazer nova creação para qualquer das provincias, porque os direitos adquiridos lh'a impedirão. Logo, qual ha de ser o procedimento de um governo cauteloso? Marcar a circumscrição menor que for possível para não embarçar a creação de novas sociedades. Ora, pôde isto convir? Antes nenhuma circumscrição, porque o governo não fica inhibido de satisfazer necessidades posteriores: tendo creado uma sociedade no Rio de Janeiro, creará depois mais outras, se for necessario, em Santos, em Pernambuco, na Bahia, em Minas, e assim por diante.

E' da natureza destas associações que, como as fontes, ellas precisão estar proximas daquelles que dellas se servem: a avaliação dos predios, o conhecimento dos individuos, do que se conservão nas mesmas ou em melhores circumstancias, fazem com que uma associação dessas não possa convenientemente emprestar dinheiro para muito longe de si; as grandes associações são, portanto, muito inconvenientes, e mais o havia de ser uma unica para o imperio, o quo aliás não se pôde dar contra os direitos adquiridos pelo nove banco da Bahia.

E eu peço aos nobres senadores attenção para mais um argumento. Para que a circumscrição? Para limitar o giro dos titulos ou letras hypothecarias, ou para limitar o districto dos empréstimos hypothecarios? Que sanção pôde ter esta circumscrição? Diga embora o governo, por exemplo: « A associação creada na corte tem por limites a provincia do Rio de Janeiro. » Alguem pôde impedir que um habitante do Pará compre letras hypothecarias do banco do Rio, não só para ter titulos de renda, mas por esse tal ou qual meio aleatorio, que sempre ha de haver, do premio em favor dos titulos sorteados em 1.º, 2.º e 3.º lugar? E se ninguem o poderá impedir, que vale a circumscrição quanto aos titulos? As letras hypothecarias do banco do Rio hão de ir para a Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, para toda a parte, onde as preferirem á dos bancos de seu districto.

O SR. NABUCO:— São as fontes da hypotheca.

O SR. SOUZA FRANCO:— São as fontes da hypotheca? A letra hypothecaria não tem cada hypotheca por sua fonte; e nem o portador della tem que haver-se com qualquer dos devedores hypothecarios, porém com o banco emissor, que será tão obrigado a pagar os juros, o premio e o capital no sorteio ao portador, que resida no districto da circumscrição, como ao que more fóra e distante delle.

Agora supponha-se uma hypothese muito possível. Crea-se no Rio de Janeiro uma sociedade hypothecaria, tendo por limites a provincia do Rio de Janeiro; qual a acção da circumscrição sobre o empréstimo hypothecario? Em S. Paulo crea-se dahi a tempos outra sociedade, com a circumscrição da provincia. Bananal pertence a essa provincia, porém negocia com o Rio de Janeiro; quem ha de impedir, que razão ha para impedir, que o proprietario de uma fazenda situada no districto do Bananal, a quem convenha mais hypotheca-la ao banco do Rio de Janeiro, não a hypothecar e vá hypotheca-la á sociedade de S. Paulo? Quem ha de impedir que o proprietario de uma fazenda em qualquer dos municipios da provincia do Rio de Janeiro, limitrophe de S. Paulo, que tenha morada e relações em S. Paulo, queira antes hypothecar a fazenda em S. Paulo do que no Rio de Janeiro? Que valor vai ter a circumscrição? Que acção terá? Nenhuma absolutamente. E' uma mera imitação do que se está fazendo em França.

O SR. PARANHOS:— E na Allemanha.

O SR. SOUZA FRANCO:— Na Allemanha esses bancos hypothecarios estão espalhados por todas as cidades e villas.

Eu acredito que ha um pensamento nesta idéa, o está pensamento pôdia ser revelado em uma opinião do nobre senador pela Bahia, que talvez seja compartilhada por qual quer outro: O titulo de hypothecario é uma especie de moeda fiduciaria.

O SR. PARANHOS:— Não apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO:— Eu não o considero tal. E porque é tido como uma especie de moeda, quer se manter o principio de que não possuão haver titulos e moeda emitidos por estabelecimentos diversos; quer-se o exclusivo da emissão. Ora, senhores, nós, imitando a França, vamos seguindo esse systema de não admitir titulos diversos, creando monopolio em favor de algumas associações, e persistimos na imitação mesmo quando a França abandona o systema e admite, por exemplo, os titulos hypothecarios até do credito movel de Paris, além das obrigações de divida das diversas estradas de ferro, reconhecendo que elles não são inconvenientes na sua emissão e giro promiscuo. Isto não é mais imitação, é persistencia em erro que os nossos mestros já reconhecêrão e corrigirão. O governo que não admitta a simultaneidade e concorrência senão com as cautelas precisas, e faremos assim, melhor do que em lhe atar es braços, fixando circumscrições inconvenientes.

Senhores, eu peço licença para nesta occasião, visto que se trata do monopolio, que se quer continuar até com as associações hypothecarias talvez uma associação para o imperio todo...

O SR. PARANHOS:— Oh!

O SR. SOUZA FRANCO:— ... de recordar os resultados do monopolio bancario no nosso paiz. Ainda ha dous ou tres dias na camara dos deputados se fez referencia ás minhas opiniões bancarias, em que se me attribue grande modificação, o que me obriga a explicar-me. Sou susceptivel, e mal de mim se o não fosse, de aperfeiçoamento nas minhas idéas, de rectificar as minhas opiniões; mal daquelles quo têm a pretensão, sobretudo em materia scientifica, de ter sempre um e o mesmo pensamento, quando o mundo marcha, quando as descobertas vão estendendo o horizonte a um ponto que quem não as acompanha fica na ignorancia.

Mas eu não mudei as minhas opiniões, o que eu mudei foi unicamente o meu plano de procedimento.

Obediente ás leis, eu me curvei ás de 1860, certo que dentro em poucos annos haviaõ mostrar seus pessimos resultados, e tenho esperado do tempo o desengano, que vou vendo chegar a todos: outro procedimento não podia eu ter quando todos os altos poderes do estado erão contrarios á minha opinião; fallo da parte da lei e regulamentos, porque, como já disse, ha nellas algumas disposições sustentaveis.

Mesmo a dissolução do banco Agricola, que aliás rendeu-se com as honras da victoria, e mostrou-se em sua liquidação digno da confiança que nelle tinhamos, e a venda da emissão do banco Rural vierão servir ao meu proposito. Se elles se tivessem mantido na estacada, seriaõ os embarços do Banco do Brasil attribuidos á concorrência dos bancos emissores: hoje somente se attribuem aos vicios do monopolio, aos defectos da organização de um só banco para todo o imperio, peça inteirica que não serve para um paiz tão vasto, machina desproporcionada que, como o vapor *Grande Oceano*, não pôde resistir aos elementos que elle mesmo parece provocar.

Sem esforço meu e de ninguem, ali vai o Banco do Brasil se mostrando inferior á sua missão, e será reformado a pedido de seus protectores e de seus sustentadores, poupando-me o desgosto da luta em que não entro mais. De todos os lados partem as queixas. São os accionistas os primeiros a queixar-se do exiguo dividendo de 8 % ao anno.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Menos de 8 %.

O SR. SOUZA FRANCO:— Sim, menos de 8 %, attendendo ao premio de 50 % por acção de 200 \$, e menos de 4 % para os que as comprãõ até com 200 \$ de premio, logo que, installado o banco, se entendeu que com a emissão do triplo, troca das notas por papel do thesouro, e privilegio do rece-

bimento nas estações publicas, desse dividendo de 20 e mais por cento.

Queixão-se os freguezes do alto juro que tem mantido, o commercio da falta dos auxilios precisos, a agricultura dos embarços que põe à criação de estabelecimentos locais que a auxiliem, senão com o credito real e hypothecario, com o pessoal agricola, que a teria suprido até certo ponto. O proprio thesouro sente-se da penuria de meios, que é visivel proceder do desanimo do commercio e dos embarços da lavoura.

Queixão se as provincias, umas por falta de caixas filiaes, e outras porque, tendo sido estragados seus fundos, como disse um nobre senador, e com fundamento até certo ponto, são privadas do auxilio que estabelecimentos bem montados e sob as vistas dos interessados lhes poderiam fornecer. E o mal tem tocado tal auge, que só o remedio heroico do papel irrealizavel é acreditado servir-lhe, e a 2ª proposta que se apresenta de gyro de notas, que, expedidas para os extremos do imperio, somente tenham troca na caixa central, o que equivale a condemnar esses districtos ao uso de papel irrealizavel. Negado, como deverá ser, este remedio heroico, o resultado será o pedido de modificação do systema, feito pelo proprio banco, o que me dispensa de esforços para a modificação de uma situação a que continuo a attribuir influencia no desarranjo das finanças do imperio.

Ora, tudo isto me faz, não só não ter mudado de opinião, mas acreditar (e eu peço desculpa deste pequeno desvio), acreditar que o systema do mono: oio nestes estabelecimentos hypothecarios, a privação da concurrencia ha de prejudicar muito, ha de ter os resultados do monopolio do Banco do Brasil, ainda mesmo com a modificação dos grandes circulos, que será uma concessão á opinião que tenho sustentado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — A circumscripção convila á concurrencia.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Não tanto como a cohesistencia de dous bancos no mesmo districto, e o Rio de Janeiro os pôde bem sustentar, creados de novo ou obtendo algum dos existentes os favores do projecto. E, repetindo o que disse, a conscripção é impossivel de fazer-se sem que os direitos adquiridos obtem ás novas autorisações exigidas pelas necessidades publicas. Se Minas e S. Paulo fizerem parte do circulo do Banco do Rio de Janeiro, não poderão obter a satisfação da necessidade de um banco proprio quando a occasião se der até que espire o privilegio do Banco do Rio de Janeiro, ou haja transacção com elle. Sou, pois, obrigado a votar contra a emenda offerida ultimamente que quer o monopolio tambem para os bancos hypothecarios.

Senhores, creio ter tocado em todos os pontos, e mesmo bom é dar occasião a que qualquer outro Sr. orador falle. A minha opinião é que a lei não pôde ter desde já a perfeição theorica que se lhe exige, porque ella ha de ser calcada sobre a situação do nosso paiz. Acredito que fazem um deservico ao paiz aquelles que espalhão que a lei vai operar milagres, assim como o fazem aquelles que dizem que somos impotentes para fazer algum bem por este meio ao nosso paiz, afirm de preparar um futuro mais lisonjeiro á agricultura. Com as emendas que eu apresento, creio que a lei ficará um pouco melhor; se o senado entender que ellas não devem ser approvadas, nem por isso deixo de preferir que o projecto passe, porque depois será reformado, e espero que no sentido de minhas emendas.

Ha uma opinião que não é sustentavel, e é que o commerciante não pôde hypothecar bens, porque se desacredita. Esta opinião tem dous graves inconvenientes: 1º, fazer crêr que hypothecar bens desacredita a alguém, quando pelo contrario se acredita o que hypotheca o seu immovel para augmentar a sua lavoura, para dar desenvolvimento ao seu trabalho, para aperfeicoar a sua industria (apoiados); e porque se desacredita o commerciante que hypothecar bens para dar desenvolvimento ao seu commercio? Não poderá elle hypothecar as fazendas do seu gyro, porque são moveis, e porque não se hypotheca aquillo que tem de ser vendido no outro dia; mas é rarissimo que o commerciante não seja quasi sempre tambem proprietario de immoveis.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Pelo contrario, a regra é que elle não é proprietario.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Supponho que esta é a excepção; mas, mesmo sendo a regra, não deixa de ser verdade que ha commerciantes proprietarios de immoveis; e porque o commerciante que é ao mesmo tempo proprietario não ha de poder hypothecar bens de raiz para empregar o producto do emprestimo no seu proprio commercio?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' falso o principio que V. Ex. quer estabelecer como regra para fazer argumento.

O Sr. SOUZA FRANCO: — O que é falso?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Que o commerciante é proprietario.

O Sr. SOUZA FRANCO: — O homem que é commerciante pôde ser tambem proprietario, e muitas vezes o é.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto sim, muitas vezes.

O Sr. SOUZA FRANCO: — E' o mesmo para a minha argumentação: nestas muitas vezes pôde hypothecar os seus bens de raiz sem descredito no seu commercio; e essa hypotheca ha de ter o resultado de ser dirigida pela lei civil nas suas formalidades, e de ser affectada pelo codigo commercial na occasião da fallencia do commerciante.

Sei bem, por exemplo, que na legislação franceza o immovel hypothecario, ainda no caso de fallencia, pôde continuar em excussão no civil; mas na nossa não é assim, na nossa toda a propriedade do fallido é arrecadada para o monte; ahí é que o credor hypothecario vai receber o seu pagamento, e pôde explicar-se o codigo dizendo que, assim como os privilegiados são pagos, pôde-o ser tambem o credor hypothecario pelo producto da venda dos respectivos bens.

A lei na minha opinião pôde trazer beneficos resultados, sobretudo podendo ser melhorada á proporção que a pratica for mostrando os pontos em que pecca, em que merece ser reformada. Eu, portanto, voto muito conscienciosamente em favor do projecto, persuadido de que contribuo para fazer um servico ao nosso paiz.

Porão lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS.

« O 3º periodo do art. 2º § 1º do projecto refunda-se no periodo do § 2º, e fique redigido assim:—§ 2º São accessorios dos immoveis para o fim do paragrapho antecedente os escravos, animaes, instrumentos e utensilios dos estabelecimentos agricolas e fabris a elles adherentes.

« Aos additivos do art. 17.

« No § 3º supprimão-se as palavras— e tres quartos dos immoveis— ficando o paragrapho assim redigido:—§ 3º. Os emprestimos hypothecarios não podem exceder a metade do valor dos immoveis, tanto ruraes como urbanos.

« A 2ª parte do § 12 substitua-se pela seguinte:

« A adjudicação dos immoveis para pagamento da sociedade é tambem isenta da metade da siza que lhe compita pagar, sendo o producto applicado ao fundo de reserva.

« Supprima-se a nova emenda ao § 9º.— A circumscripção territorial de cada sociedade.— Souza Franco. »

O Sr. Carneiro de Campos pronunciou em discurso que publicaremos no appendice a este volume.

Tendo dado a hora, ficou a discussão adiada, e o Sr. presidente deu para a ordem do dia seguinte:

Continuação da 3ª discussão da reforma hypothecaria;
1ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados:

1.ª Autorisando o governo a conceder ao conselheiro Dr. Pedro Autran da Matta Albuquerque um anno de licença, e igual favor ao Dr. padre Manoel José Gonçalves da Silva;
2.ª Approvando a pensão annual de 600\$ concedida ao padre José Miguel Martins Chaves;

3.ª Autorisando o governo a rever os decretos que concedem ás companhias Pernambucana e Bahiana a continuação

da mesma subvencção de \$4:000\$, que até agora têm percebido;

4.^a Mandando incluir no quadro da 1.^a classe do exercito o major reformado Luiz Xavier Torres, como aggregado á arma de infantaria.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

35.^a sessão

EM 9 DE JULHO DE 1864.

RESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO. — Expediente. — Rectificação do Sr. Souza Franco. — *Ordem do dia.* — Reforma hypothecaria — Discursos dos Srs. Nabuco, Paranhos, Ferraz, marquez de Olinda, Zacharias de Góes, barão de S. Lourenço, e observações do Sr. presidente. Emendas dos Srs. Souza Franco e Ferraz. Requerimento deste senhor. Encerramento.

Às 11 horas da manhã achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Mendes dos Santos, Fonseca, Jobim, visconde de Sapucaby, Pompeu, marquez de Itabaém, Paula Pessoa, Cunha Vasconcellos, Paranhos, barão de S. Lourenço, Araujo Riheiro, Almeida e Albuquerque, barão de Muritiba, visconde de Suassuna, marquez de Caxias, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Dias de Carvalho, D. Manoel, Souza Franco, Souza Ramos, Zacharias, Ferraz, Dantas, visconde de Itaboraby, Siqueira e Mello, marquez de Olinda, Rodrigues Silva, Souza e Mello, barão de Pirapama e Nabuco, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. visconde da Boa-Vista e Candido Baptista.

Faltarão com causa os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quarabim, Candido Borges, Euzebio, Paula Almeida, Vieira da Silva, Sinimbu, Dias Vieira, Fernandes Torres, Ottoni, visconde de Jequitinhonha; e sem participação os Srs. barão de Antonina, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, marquez de Abrantes e visconde do Uruguay.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Officio de 7 do corrente, do ministerio do imperio, acompanhando o autographo do decreto da assemblea geral legislativa, que estabelece a dotação de Sua Alteza Imperial a Sra. D. Isabel e de Sua Alteza a Sra. D. Leopoldina, quando houver de realizar-se o seu consorcio. — A archivar, comunicando-se á outra camara.

O SR. 2.^o SECRETARIO lêu o seguinte

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO.

« Não tendo havido eleição de eleitores geraes, nem especiaes, na freguezia de Sant'Anna da Barra do Rio das Velhas, municipio da Bagagem, provincia de Minas-Geraes, mandou o respectivo presidente, por officio de 24 de novembro de 1863, que em 28 de fevereiro do corrente anno se fizesse a dos eleitores geraes, e em seguida a dos especiaes.

« Organizada a mesa parochial no dia designado, decidiu-se por proposta de um mesario que cada volante entregasse duas cedulaes, tendo cada uma por fóra o rotulo—eleitores geraes, ou eleitores especiaes—as quaes serão separadas no acto da apuração, como se pratica na eleição de vereadores e juizes de paz.

« Correu a eleição neste teor, e, concluida a segunda chamada á 1 hora da tarde, o primeiro substituto do delegado de policia, Francisco Pereira Borges, quea estas eleições assistia por ordem do presidente da provincia, aconselhou á mesa que para adiantar trabalho, pois era muito cedo, fizesse logo a terceira chamada. Assim se procedeu, não obstante o preceito da lei regulamentar das eleições, que assigna para a ultima chamada um dia especial.

« Pelo que fica exposto, constante das actas, entende a commissão de constituição que a eleição de eleitores, que lhe toca examinar, não pôde subsistir.

« Primeiro que tudo, tem para si que essa eleição devia se inteiramente separada e distincta da dos eleitores geraes, começando pela formação da mesa.

« Este é, no seu conceito, o pensamento do art. 80 da lei que procurou evitar os inconvenientes manifestados pela experiencia, por serem communs os eleitores das duas camaras legislativas.

« Depois, a preterição da formalidade substancial prescripta no art. 48 da lei a respeito da terceira chamada—*terá sempre logar em outro dia depois da segunda*—vicia radicalmente o acto.

« Por onde a commissão é de parecer que, declarando-se nulla a eleição de que se trata, se mande proceder á outra, em que se guardem os preceitos da lei.

« Paço do senado, 9 de julho de 1864. — Visconde de Sapucaby. — Souza Ramos. »

Ficou reservado para entrar na ordem dos trabalhos.

RECTIFICAÇÃO.

« Sr. Souza Franco: — Pedi a palavra para fazer uma rectificação. Apresentei na sessão anterior algumas emendas, e uma dellas vem transcripta nos jornaes muito differente da que apresentei. Se fosse em um só jornal, eu poderia deixar passar; mas todos os jornaes commettirão o mesmo erro, e o jornal da casa parece que tem obrigação de reemprimi-la para rectificar o erro. V. Ex. faz favor de mandar-me a minha emenda? (*P' satisfito*).

A emenda é a seguinte: (*tendo*) « São accessorios dos imoveis para o fim do paragrapho antecedente os escravos, animaes, instrumentos e utensilios dos estabelecimentos agricolas e *fabris*, e a elles adherentes. » Os jornaes transcreverão: (*tendo*) « São accessorios dos imoveis para o fim do paragrapho antecedente os escravos, animaes, instrumentos e utensilios dos estabelecimentos agricolas e *fabricas* a elles adherentes. » O que são — fabricas adherentes a estabelecimentos agricolas? Eu não podia dizer tal. Peço, portanto, que se mande rectificar no jornal da casa, e os outros, se o quizerem, rectificarão tambem o seu erro.

O SR. PRESIDENTE: — A rectificação do nobre senador será feita no jornal da casa.

ORDEM DO DIA.

REFORMA HYPOTHECARIA.

Continúa a 3.^a discussão da proposição da camara dos deputados reformando a legislação hypothecaria, com as emendas do senado:

Foi lida mais a seguinte

EMENDA:

« Fica supprimido o 2.^o periodo do art. 2.^o, que diz: — Ficão derogadas as disposições do codigo do commercio relativas á hypotheca de bens de raiz. — Souza Franco. »

Sendo apoiada, entrou conjuntamente em discussão.

Foi do mesmo modo lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA.

« O privilegio das fabricas de assucar de que trata a lei de 30 de agosto de 1833 só se considerará derogado em cada provincia seis mezes depois que estiver nella funcionando algum estabelecimento de credito agricola, de que trata o projecto. — Silva Ferraz. »

Foi lido depois o seguinte

REQUERIMENTO:

« Requeiro que a parte do projecto relativa aos estabelecimentos de credito territorial seja separada para fazer um projecto á parte, indo ás commissões respectivas, para que, ouvindo o ministerio da fazenda, o emendarem, corriçam e completem, de modo que possam taes estabelecimentos funcionar. — Silva Ferraz. »

O SR. PRESIDENTE: — Sobre este requerimento eu peço a attenção do senado; tenho duvida em o pôr ao apoioamento na ultima parte. O que estamos discutindo é uma proposição da

camara dos Srs. deputados, que tem sido emendada pelo senado, e o nobre senador requer que a parte relativa aos estabelecimentos de credito territorial, comprehendida tambem na proposição da camara dos Srs. deputados, seja separada para fazer um projecto á parte. Até aqui entendo que é uma emenda como outra qualquer; sendo approvada pelo senado, esta emenda irá para a camara dos Srs. deputados, e, se a camara dos Srs. deputados estiver por ella, terá de separar essa parte do projecto. Mas ha no requerimento uma segunda parte que, diz: *(lendo)* « indo ás commissões respectivas, para que ouvido o ministerio da fazenda, o emenda, corrijaõ e completem, de modo que possão taes estabelecimentos funcionar. » Esta parte do requerimento não pôde ser inteiramente admittida com a primeira; peço a attenção do senado para esta minha observação, que me parece merece-la.

O Sr. FERRAZ: — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE: — Tem a palavra pela ordem.

O Sr. FERRAZ: — V. Ex. labora em um erro: essa parte é emenda do senado simplesmente, não pertence ao projecto da camara dos deputados; senão eu não havia de propôr isto.

O Sr. PRESIDENTE: — Os nobres membros das duas commissões que examinarão o projecto podem melhor do que eu esclarecer o senado sobre o que acaba de dizer o nobre senador pela provincia da Bahia.

O Sr. NABUCO fez algumas observações.

O Sr. PRESIDENTE: — Senhores, já emitti o minha opinião. Não julgo inteiramente regular a última parte da emenda; é um requerimento de adiamento, e não uma emenda de supressão. Contudo já chamei a attenção do senado sobre a materia, e vou pôr a apoioamento o requerimento para discutir-se em primeiro logar como questão preliminar.

Foi apoiado, e entrou em discussão o requerimento.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — A discussão limita-se unicamente á separação?

O Sr. PRESIDENTE: — Não entendo de outro modo este requerimento; ha de se discutir agora se se deve separar esta parte do projecto para ir ás commissões, estas ouvirem o ministerio da fazenda e proporem emendas; é requerimento que, já disse, não me parece inteiramente regular; mas o senado votará como julgar conveniente.

O Sr. PARANHOS: — Sr. presidente, V. Ex. disse ha pouco que se achava em discussão o requerimento do nobre senador pela Bahia.

O Sr. PRESIDENTE: — O adiamento proposto pelo nobre senador.

O Sr. PARANHOS: — Todavia, eu peço licença para fazer uma pergunta a V. Ex., e é se o nosso regimento permite que se faça moção de adiamento, não tendo seu autor a palavra, ou pedindo sómente a palavra pela ordem. O nobre senador não tinha a palavra, pediu-a pela ordem e requereu um adiamento que vem prejudicar a discussão pendente; pergunto se isto é permitido pelo nosso regimento.

O Sr. PRESIDENTE: — O regimento diz que em qualquer estado em que se ache a discussão se pôde propôr o adiamento.

O Sr. PARANHOS: — Mas só pôde pedir adiamento, creio eu, quem tem a palavra.

O Sr. FERRAZ: — Isto é o regimento da camara dos deputados.

O Sr. PRESIDENTE: — Isso não é motivo de questão.

O Sr. PARANHOS: — Considerando a materia do requerimento, eu não posso prestar-lhe o meu voto.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — É certo, como disse o nobre autor do requerimento, que as disposições, que elle tem por fim separar, para constituirem projecto distincto, não fazião parte do projecto da camara dos deputados; estas disposições formão uma emenda additiva, que as commissões reunidas de legis-

lação e fazenda julgarão conveniente. Mas a materia destas disposições é connexa com a outra.

Nós tratamos de melhorar o regimen hypothecario, tendo em vista o desenvolvimento do credito territorial; as disposições que o nobre senador quer adiar, para que a sua discussão seja separada, distincta e mais reflectida, estas disposições dizem respeito ás instituições de credito; são, como disse o nobre senador pela provincia da Bahia, relator das duas commissões, a consequencia do projecto que veio da camara dos deputados.

Porque não poderemos discutir conjuntamente com o projecto da camara dos deputados as disposições concernentes ao credito real? A materia é difficil? Não é menos difficil o que diz respeito ao regimen hypothecario. A materia é pouco conhecida entre nós? Não; e menos se pôde asseverar esta proposição relativamente ao nobre autor do requerimento e outros que são muito versados nestas materias.

São defectivas as disposições? então procuramos melhor-las, ou rejeita-las, se não ha melhoramento possivel. Sobre as bases que offerece o projecto não é possivel fundar instituições de credito, como nos disse o nobre senador? Então a consequencia é que destas disposições nenhum mal pôde vir ao paiz; e por outro lado é indubitavel que o systema do projecto é, na opinião das autoridades competentes, e á vista da experiencia das outras nações, o mais acertado, o mais proficuo ao fim que se tem em vista, isto é, prestar o auxilio do credito á prosperidade agricola. Pôde-se contestar e contestar com fundamento muito serio, como já fez o nobre senador, a exequibilidade destas disposições; é possivel notar defeitos mesmo no systema adoptado pelo projecto, tudo isto é possivel; mas porque separar uma cousa da outra? porque não discutirmos, não proseguirmos na discussão deste artigo?

Eu, pois, não vejo razão sufficiente para que prestemos o nosso assentimento á idéa do nobre senador. Se elle julga que a respeito de instituições de credito podemos legislar com mais acerto e efficacia do que faz o projecto, que nos auxilie com a sua iniciativa, que procure melhorar o projecto, ou que o substitua nesta parte; mas em vez de auxiliar-nos com suas luzes, propôr um adiamento, inutilisar um trabalho já feito, uma discussão tão adiantada, não me parece razoavel.

Votarei, portanto, contra o requerimento do nobre senador.

O Sr. FERRAZ: — Sr. presidente, ha pouco tempo no parlamento francez dizia um distincto jurisconsulto representante daquelle paiz, a respeito da lei sobre as coaligões dos obreiros, que, quanto mais lia o projecto em discussão, quanto mais o estudava, mais via a necessidade de fazer maior estudo, porque a cada passo se offerecião difficuldades que mais eu menos na pratica podião trazer muitos inconvenientes e males.

V. Ex. tem observado que nesta discussão não ha um só dia em que uma nova difficuldade não se apresente, não ha um só dia em que uma ou mais emendas não sejam offerecidas pelos proprios membros das commissões, e estas emendas podem barulhar a economia do projecto, acarretar-lhe confusão, e por certo isto acontecerá na pratica, onde de ordinario é mais difficil entender-se bem a lei, dar-lhe uma interpretação doutrinal conforme o pensamento que dirigiu as commissões na sua confecção.

O Sr. NABUCO: — Isto é para se adiar todo o projecto.

O Sr. FERRAZ: — Não, é esta parte principalmente. V. Ex., Sr. presidente, observe as emendas: ainda hontem o nobre senador pelo Pará offereceu novas emendas.

O Sr. PARANHOS: — Quasi todas ellas recahem sobre a parte hypothecaria.

O Sr. FERRAZ: — De ordinario, Sr. presidente, isto succede quando a obra que nós offerecemos tem de substituir uma parte da antiga legislação em vigor. Nós não reformar mos radicalmente a nossa legislação neste ponto, offerecemos apenas um remendo que, podendo ser de bella seda, vai talvez encarnar-se em uma tela grosseira: dali necessariamente apparecerão, surgirão na pratica grandes difficuldades;

e ao depois, Sr. presidente, qual será a victima? Por certo o proprietario, o lavrador ou o credor, o capitalista.

Posto isto, Sr. presidente, tomarei em consideração as observações feitas pelo nobre senador pela provincia da Bahia, que me honra com a sua amizade, e pelo nobre senador pela provincia de Mato-Grosso.

O nobre senador pela provincia da Bahia disse que não se podia admitir este adiamento, que não é propriamente um adiamento, porque, como V. Ex. bem definiu, importa uma emenda suppressiva; porquanto a parte do projecto a que se refere é uma emenda das commissões, e foi offerecida a um artigo do projecto da camara dos deputados. O nobre senador com a perspicacia, com a subtiliza que todos nós lhe reconhecemos, neste momento me quiz confundir. O projecto da camara dos deputados não falla em parte alguma de instituições de credito, deixou com razão esta parte para um projecto especial; as nobres commissões offerecerão como emenda additiva as bases desta instituição; e por consequencia uma emenda filha do pensamento das nobres commissões, que não tem cousa alguma com o projecto da camara dos deputados, que pôde existir ou não existir sem ella.

Mas o nobre senador pela provincia da Bahia me diz que isso vem a ser uma cousa annexa à existencia do projecto; mas como? Pôde haver uma cousa que seja annexa, que possa andar livremente, separada sem inconveniente algum?

Não é essencial a uma lei das hypothecas acompanhá-la logo das instituições do credito territorial, e tanto que em todos os paizes primeiro se começa pela reforma hypothecaria, para depois instituirem-se os estabelecimentos de credito territorial; e a propria França, tendo-o feito, unicamente estabeleceu algumas medidas excepcionaes, quando decretou o estabelecimento de taes instituições.

Parece-me, Sr. presidente, que o proprio respeito que devemos ter para com o outro ramo do poder legislativo nos devia obrigar a sermos mais discretos em enviar-lhe daqui um importante trabalho sobre instituições de credito, para o qual elle não pôde contribuir com as suas luzes, mediante uma só discussão. Não pôde contribuir o outro ramo com as luzes sufficientes (repto), por isso que as nossas emendas só têm lá uma discussão, e esta unica discussão não é por certo sufficiente para bem averiguar-se, não só as vantagens, mas a verdade daquillo que nós estabelecemos.

Mas, senhores, ao passo que os nobres senadores deste modo considerão o trabalho annexo ao projecto de hypocas, se esquecem do que dizião nas sessões antecedentes. Eu lhes mostrava que era impossivel que os bilhetes hypothecarios pudessem ter curso, pudessem ser vantajosos, pudessem produzir os seus benignos effeitos, se não fossem rodeados de privilegios, de favores, de isenções: os nobres senadores o que disserão? Isto fica para depois.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO.—V. Ex. não mandou a sua emenda como emenda suppressiva.

O SR. FERRAZ.—Sim, senhor.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO.—Então não é adiamento.

O SR. FERRAZ.—Emenda suppressiva para ir ás commissões.

Ora, se nós queremos guardar para depois a concessão de privilegios, de favores, de isenções, não obstante termos dado alguns, porque, Sr. presidente, não fazemos o mesmo com a parte relativa ás instituições, da qual como que é inteiramente annexo, como que faz a parte essencial, esse objecto, de favores, de privilegios e de isenções? Eu concebo que se possa dizer que a parte da dotação pôde vir depois; mas a parte do privilegio, das isenções, daquillo que pôde constituir o bilhete hypothecario como uma moeda que possa ser recebida em todas as partes, em todos os logares, que possa ter um curso como o proprio numerario, eu creio, Sr. presidente, que é essencial a parte do projecto que discutimos.

O SR. NABUCCO.—Curso forçado?

O SR. FERRAZ.—Oh! curso forçado? como? Curso forçado, quando desejo que elle tenha privilegios para ser aceito em toda a parte? Oh meu Deus! é possivel que eu deseje o curso

forçado? Eu não sou desta escola, nem Deus permita que o seja.

Senhores, argumentou-se com a difficuldade da materia e convidou se-nos a fazer emendas. Já hontem, Sr. presidente, tive o desprazer do ouvir o nobre senador pelo Pará dizer, em referencia ao nobre senador por Minas, que lhe antecederá na discussão: « O nobre senador mostrou que estudou bem o projecto. » Já se vê, pois, que o negocio é bem difficil, e que é grande arrojio offerecer emendas; creio tambem que neste ponto o nobre senador se esqueceu que estava em uma cadeira do senado; pareceu que estava em uma cadeira de escola. Acho que nenhum de nós tem o direito de dizer a outro: « o nobre senador estudou bem a materia; » porque isto não é attribuido de um ou outro privilegiado, é um attributo de todos, é obrigação commum.

Agora se exigem de nós emendas. . . Sr. presidente, a pratica de offerecer emendas a um projecto delineado debaixo de um systema é uma pratica que apresenta muito máos resultados. Offerece-se uma emenda, esta emenda pôde não estar consoante com o systema, com as outras partes do projecto; dahi pôde resultar grande mal á toda a economia do mesmo projecto. E' por isso que em alguns paizes os regimentos das camaras estabelecem a necessidade das emendas passarem pelo cadinho da commissão respectiva para depois serem presentes á discussão.

O SR. NABUCCO.—As emendas são das commissões.

O SR. FERRAZ.—Nem sei para onde me volte! Convidou-se-me para offerecer emendas, estou dando a razão por que as não offereço!

Mas, senhores, para que offerecer estas emendas? Não será melhor que o projecto, na parte que é contestado, soffra novo exame das commissões, ouvido o nobre ministro da fazenda? Não será isto mais prudente, do que fazermos passar o projecto como está, que a cada passo está soffrendo emendas?

O SR. NABUCCO.—As emendas são sobre a parte juridica.

O SR. FERRAZ.—Sobre todas as partes elle precisa; na parte juridica e na parte economica. Eu respeito muito as luzes dos nobres senadores; mas a parte economica não é exequivel entre nós, da maneira por que está. Appello mesmo, Sr. presidente, para a consciencia dos nobres senadores; digão elles se se pôde obter cousa alguma do modo por que está redigido o projecto nessa parte.

De que, pois, nasce a discordancia que ha entre mim e os nobres senadores que compoem as commissões, e que se oppuzerão ao meu requerimento ou emenda? Nasce de uma razão simples: é o amor do filho; oh! o amor dos filhos produz grandes males, quer na politica, quer em tudo! E' causa de muitas desordens e de muitos phenomenos! Sem duvida o extremo pai não quer nem que o mais ligeiro zephiro roce pela face do objecto idolatrado. . . Mas, senhores, um tal systema é inteiramente prejudicial aos trabalhos legislativos; não ha idéa que possa nascer na mente mais obscura que não possa offerecer aos homens mais eminentes um motivo de estudo, um motivo pelo qual possam melhorar seus trabalhos.

Eu mesmo, Sr. presidente, quando tive de discutir esta materia, confesso a V. Ex. que o fiz com acanhamento: tive grande temor de dizer algumas cousas; e até me succedeu que, tendo eu dito que a mulher casada tinha hypotheca privilegiada em alguns casos, quando o nobre senador pela Bahia, que eu respeito e acato como nosso Papeiano, me disse que não havia tal, fiquei calado, silencioso, não disse uma palavra; mas fui para casa, vi a legislação e convenci-me de que elle estava enganado e eu tinha razão.

Mas isto não é cousa rara: o celebre Merlin, que foi autor do grande parte do codigo civil francez, quando se lhe propoz uma questão de direito elemental, disse que era preciso 24 horas pelo menos para elle responder até sobre o art. 1.º do codigo civil. E' verdade, são materias difficeis que demandão estudo; e este estudo entre nós deve ser acanhado, principalmente quando qualquer dos nobres senadores, que são proeminentes nestas materias, que gozão de uma autoridade a mais profunda no paiz, se arvorão aqui em decurções para dizer: « O Sr. estudou bem a materia, »

O Sr. SOUZA FRANCO:—E V. Ex. está fazendo a mesma cousa, dando patentes de Papeiano.

O Sr. FERRAZ:—Oh! não ha duvida que eu respeito o nobre senador pela Bahia como nosso Papeiano.

O Sr. SOUZA FRANCO:—E eu respeito o nobre senador como um homem muito habil e capaz de estudar.

O Sr. FERRAZ:—Obrigado pela possibilidade! A's vezes o nobre senador está muito irascivel, não gosta que fallemos em qualquer objecto, e pela autoridade que todos lhe reconhecemos, principalmente eu desde os meus mais tenros annos, não temos outro remedio senão ficar muito acabados.

Sr. presidente, não tenho por fim protellar a discussão; creia o senado que tenho ardente desejo de ver que este projecto assente sobre melhores bases, que possam produzir a realisação dos fins a que todos nós nos propomos; mas, se não podemos conseguir isso, não fazamos uma cousa que não é exequivel, sómente pela gloria de dizer: « Oh! nesta sessão fizemos uma lei de hypothecas, o credito agricola virá immediatamente, porque apenas se publicar no Brasil este projecto os capitães estrangeiros virão, os capitães nacionaes farão grande concurso, de sorte que as escadas dos estabelecimentos ficarão atopetadas, como succedeu na occasião da fundação do Banco do Brasil. » E' um engano, não teremos a felicidade de ver isto; este projecto não é mais do que uma chimera, uma ficção, uma especie de romance, uma poesia.

O Sr. NABUCO:—Então deixe-o passar, não faz mal.

O Sr. FERRAZ:—O que é inutil? E' contra a dignidade do senado.

O Sr. NABUCO:—Pôde rejeita-lo.

O Sr. FERRAZ:—Perdoe-me; o que digo é que se estude a parte do projecto que é manca. dê-se lhe o necessario desenvolvimento: dêm-se as garantias, os privilegios, os favores que em todas as partes se concedem aos titulos hypothecarios, e obteremos alguma cousa.

O Sr. NABUCO:—Nós entendemos que o projecto está estudado.

O Sr. FERRAZ:—Não duvido; mas, como eu não hei de morrer nestes tres annos (oh!), pelo menos não tenho vontade disso. (Hilaridade).

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Isso sim.

O Sr. FERRAZ:—Então no cabo desso tempo perguntarei aos nobres senadores o que é feito dos seus estabelecimentos de credito territorial?...

Sr. presidente, é necessario que nos convençamos de uma cousa: ha necessidade de combater, na phrase do illustre Thiers, desde logo com todas as forças os erros economicos; porque enraizados é difficil reparar seus males, que ás vezes por sua importancia são irreparaveis. Se os não combatermos desde o principio, o resultado será aquelle por que infelizmente nós já soffremos em materia de bancos; e a experiencia nos deve abrir os olhos, para depois não cabirmos no precipicio ou por erro, ou talvez mesmo por má vontade que possa apparecer da parte dos executores.

Vi-me na necessidade de offerecer este adiamento; não tenho interesse em que elle passe ou não; é um protesto que faço.

O Sr. marquez de Olinda:—Para mim o grande merecimento deste projecto está nesta parte que o nobre senador propõe que fique adiada; sem esta parte elle perde muito do seu valor. Não considero este projecto senão por dous lados: por esta parte relativa ao credito rural e pela parte em que declara quaes são as hypothecas legaes que ficam subsistindo; são estas as grandes vantagens que descubro neste projecto. Mas, tirada essa parte, adiada ella, para mim desapareceu o grande valor que lhe acho.

Não só na camara dos deputados se disse por mais de uma vez, quando se discutiu esta materia, como aqui mesmo tem-se dito, que, sem a instituição do credito rural, não fazemos nada só com a legislação das hypothecas; ha, portanto, um reconhecimento geral de que uma legislação está

dependente da outra. Legislarmos sobre hypothecas, mas não applicarmos o grande meio de auxiliar a agricultura, e esperarmos isto das hypothecas, é o mesmo que nada fazemos. Por esta razão, pois, voto contra o adiamento.

Não quero dizer com isso que as instituições de credito rural não de produzir esses grandes beneficios que geralmente se esperão. Não é agora a occasião de expôr as razões que tenho para pensar assim. São muitas as difficuldades para a sua execução, reconheço. Eu entendo que nos deviamos limitar ás regras restrictas das hypothecas, sem alterar-se a legislação em tantos pontos como se faz no projecto. Entretanto este é o beneficio real que entendo que se pôde fazer á agricultura; e, se este falhar, não sei que outro se apresente. Estimarei muito que se proponha outro qualquer, mas quanto a mim o grande beneficio para a lavoura por hora é este; vamos tentar um meio de crear estas instituições.

A materia é difficil, mas não é hoje uma difficuldade que não se possa remover; ha tanto escripto, tem-se estudado tanto em outras partes! As bases que o projecto contém são muito simples.

Este projecto esteve em 2ª discussão, nella passou sem observação a este respeito como agora na 3ª discussão ha de apparecer a questão de difficuldade da materia, é que é preciso estuda-la para remover essas difficuldades?

O Sr. FERRAZ:—Não assisti á 2ª discussão.

O Sr. MARQUEZ DE OLINDA:—Senhores, só pelo beneficio destas instituições passo por cima dos embaraços que vejo que não de resultar desta lei. Não conto que esta lei seja muito innocente na execução; está redigida de modo que receio muita perturbação no fóro, esta lei vai dar occasião a milhares de demandas. Eu seria de voto que não se alterasse a actual legislação hypothecaria senão na parte relativa ás hypothecas legaes. Entretanto passo por sobre os inconvenientes que vejo, que não de resultar destas novas disposições, só pelo beneficio que ha de esperar das instituições de credito territorial.

Reconheço que ha um grande beneficio na especificação das hypothecas legaes. O não ter havido hypothecas não é por causa da legislação actual; ella não tem embaraçado esse grande numero de hypothecas que existe; mas emfim especifique-se, é um grande beneficio.

Repito, tirado este grande beneficio das instituições de credito rural, para mim perdeu o projecto todo o merecimento e, se eu fosse seu autor, retirava-o então.

Voto, pois, contra o adiamento.

O Sr. Zacharias (presidente do conselho):—Sr. presidente, não posso dar o meu assentimento á proposição do nobre senador pela Bahia que ha pouco fallou, ou ella importe adiamento, ou emenda suppressiva.

A principal razão que ouvi do nobre senador foi a difficuldade da materia attestada pela apresentação continua de emendas durante os debates do projecto....

O Sr. FERRAZ:—Não foi só isso.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:—A segunda razão que expendeu foi que o projecto é uma chimera, um romance, uma idéa inexequivel....

O Sr. FERRAZ:—Sem os privilegios, sem os favores.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Inexequivel como se acha. Ora, qualquer dessas duas razões, se procedesse, levaria o senado a rejeitar o projecto.

O Sr. FERRAZ:—Todo, não.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Se a difficuldade do assumpto é tal que quanto mais se corrige mais ha que corrigir, melhor é nada passar por ora. Entretanto nos outros paizes têm-se adoptado leis sobre esta materia, com a consciencia de que não erão perfeitas, e bons fructos não todavia produzido.

Agora, se o projecto é uma chimera, um romance, tambem razão seria para sua total rejeição, e não para separar-se só

uma parte delle. O nobre senador, tendo tal convicção, é assim que deverá votar.

Pela minha parte, Sr. presidente, penso como as comissões que apresentarão emendas ao projecto, que elle deve ser adotado e que ha de ser proveitoso ao paiz, assim como penso como o nobre senador por Pernambuco que a parte que se quer adiar é o complemento indispensavel do mesmo projecto, de sorte que, separada como pretendo nobre senador pela Bahia, a parte financeira, perde o projecto o que lhe dá mais importancia. (Apoiados).

Disse o nobre senador pela Bahia que o elemento do credito territorial, introduzido no projecto, e cuja separação propõe, é uma idéa nova, de que não cogilára o projecto vindo da outra camara, devendo por isso ser separado, para que a camara dos Srs. deputados tenha tempo de estudá-lo com pausa.

Observarei, quanto á novidade do elemento do credito territorial, que os paragraphos do art. 13 das emendas que o contêm são o desenvolvimento do art. 17 do projecto primitivo que tratava da cessão ou subrogação do credito hypothecario; ahí estava em germen a doutrina dos paragraphos que as emendas das comissões lhe acrescentarão.

A camara dos Srs. deputados não tem que estranhar o desenvolvimento que as emendas derão ao art. 17 do projecto primitivo; seria o mesmo que desconhecer o direito que tem o senado de modificar, de emendar as proposições que vêm da outra camara, quando é uma faculdade que ambos os ramos do poder legislativo têm sem limite algum.

Observou ainda o nobre senador que em outros paizes tratou-se primeiro da reforma hypothecaria que do credito territorial. A isto respondo que ás vezes tira-se vantagem de chegar mais tarde; colhe-se proveito da experiencia alheia. Assim é que, tratando nós agora de tão importante assumpto, podemos aproveitar-nos do que já adoptarão outros povos em diversas datas, fazendo acompanhar logo a reforma hypothecaria das bases do credito territorial.

Voto, portanto, contra o requerimento ou emenda do nobre senador pela Bahia.

O Sr. barão de S. Lourenço: — Sr. presidente, eu não tinha intenção de tomar parte nesta importantissima discussão do projecto hypothecario, que está na ordem do dia; e tinha razões para o não fazer.

Encarei a principio esta reforma de nossa legislação como especial tarefa dos nossos illustrados juriconsultos, e eu desde muitos annos que me tenho apartado destes estudos; e, mesmo quando os fiz, não me internei muito por elles, porque a minha vida judiciaria foi mais uma vida politica: quasi sempre chefe de policia; como juiz criminal, pouco estudando nossa legislação. Defeito que hoje tem a magistratura; e quando desembargador, fui empregado logo na presidencia da relação, e por conseguinte dispensado de aprofundar os estudos, apenas ouvindo as discussões, o que é muito differente do estudo daquelles que têm a responsabilidade de dar o seu voto. Descansava, portanto, nos grandes conhecimentos de que abunda o senado brasileiro, onde estão os primeiros juriconsultos do paiz.

Descansava tambem no tempo que tem decorrido no estudo e na elaboração deste projecto, na incubação que, creio, tem excedido de 10 a 11 annos, porque me lembro, Sr. presidente, que, logo depois que deixei o ministerio, se tratou desta materia; que andou tanto no pensamento de nossos legisladores, que fui movido a procurar e obter os melhores livros que sobre a materia me constava terem sido publicados, e alguns estudos fiz; mas esses estudos mesmos serão esquecidos por distrações supervenientes, e nunca mais os consultei, por andarem espalhados em diversas mãos. Já se vê, pois, que razoavelmente furtava-me á presente discussão, não me achando para ella preparado.

Entretanto parece-me que, por contagio, eu me acho na tribuna; por contagio de provincialismo, porquanto não sei por que coincidência era o unico dos babilônios que restava a fallar sobre a materia, quer representem a provincia da Bahia, quer representem outras provincias. Não me refiro aos ausentes, ou aos que têm deixado de frequentar as sessões diarias; fallo dos seis ou sete senadores presentes, os quaes todos têm discutido a materia; e, apezar de se

agredirem e se hostilizarem, tenho tido prazer nos seus debates; porque, senhores, é uma doença em mim este espirito do provincialismo; assemelho-me aos francezes, que nos exercitos alliados, apezar de proscriptos, gostavão de ver o valor de seus compatriotas, quando estes batião os exercitos onde elles mesmos servião. Eu, portanto, ainda quando não concorde com a opinião dos meus comprovincianos, regozijo-me de os ver brillhar e desenvolver seus notaveis talentos no parlamento brasileiro. Acho-me, pois, na discussão por esse contagio.

Senhores, pela razão natural devemos esperar que o projecto saia perfeito, porque eu já fiz notar o tempo que tem decorrido entre o apparecimento da idéa e esta final conclusão. Concorrerão duas ou tres legislaturas; uma camara fez o projecto, outra ha de definitivamente approva-lo; o senado tem procurado ouvir differentes comissões: a 1ª refandiu o projecto, e depois foram ouvidas duas comissões compostas dos homens mais habitalizados em direito. Apparece mesmo uma docilidade fóra do ordinario naquelles que têm direito de se considerar grandes letrados, porque aceitão de muito bom grado as emendas que tendem a aperfeicoar o projecto. Já vimos o apparecimento de novas emendas nesta 3ª discussão, consequencia do pouco que se discutiu na 2ª; e os nobres membros das comissões convidão a que idéas ainda mais novas se apresentem. Eu, portanto, aredito que é possível, a não ser a grande difficuldade da materia, chegarmos a uma perfeição.

Mas, senhores, dessas circumstancias mesmas é que eu tenho receio. A parte quasi exclusiva que têm tomado os doutos e illustrados juriconsultos do paiz nesta grande reforma é que me faz conceber algumas apprehensões. Os nobres senadores têm com effeito nas suas cabeças os differentes codigos da Europa, sabem o que se passa por todos esses paizes, conhecem as vantagens desta legislação nos differentes povos, têm observado como os astrologos todos os grandes planetas que brillão sobre nossas cabeças; mas desconfio, senhores, que occupados nessa superior observação, elles não se tenham descuidado de observar o proprio planeta, a terra em que habitamos! Receio que, nada ignorando do que se passa nas casas alheias, pouco conheço da sua propria, defeito que por mais de uma vez nos tem sido fatal.

Muito receio, Sr. presidente, que se busca dessa grande perfeição, e procurando fazer grande beneficio á lavoura do paiz, nós não lhe apressemos a ruina. A lavoura, Sr. presidente, é um enfermo que nos pede remedio, e pôde ser que vós lhe mandeis, em lugar de remedio, a tumba ou um esquite; pôde ser que nós legisladores procedamos á semelhança dos selvagens, que, para fazer terminar os soffrimentos dos seus velhos pais, apressavão sua morte.

Sr. presidente, não é certamente de nossa intenção mal fazer á lavoura, prejudicar á actual propriedade; porém eu perguntaria aos nobres senadores: para que propriedade legislais? Para a propriedade actual ou para os futuros proprietarios? Eu entendo, Sr. presidente, que, em vez de reformar o que está, queremos crear uma cousa inteiramente nova.

Pretendemos constituir um novo povo, educar uma criança, a quem podemos dar qualquer direcção, e não curar um enfermo, cuja constituição cumpre observar, e a cujas condições de existencia cumpre attender? A realidade é esta segunda hypothese, e nós estamos erradamente na primeira. Deseja-se sem duvida crear as melhores condições da propriedade, estabelecer o mais perfeito systema; e nós já a temos e possuímos; e é difficil, senão perigosa, uma grande e precipitada mudança. O excesso em todas as cousas, ainda na procura do mais perfeito, quasi sempre prejudica. Quando o nosso pai Adão, com o seu peccado original, nos privou da felicidade para que fomos creados, conta-se que a misericordia divina, compadecendo-se delle e de nós, lhe mandára o anjo S. Miguel para que do alto de uma collina mostrasse a nosso primeiro pai as desgraças de sua posteridade, e fazendo-lhe ver os differentes generos de morte a que ficava sujeito, Adão horrorosamente perguntára ao anjo se não era possível morrer-se mais suavemente, e escapar a tamanhos soffrimentos? Respondeu-lhe S. Miguel que era possível, se os filhos de Adão observassem uma unica regra: — *nada em excesso, ne quid nimis.*

Sr. presidente, a lavoura do Brasil, ao menos a de minha provincia, não pôde ainda ter aspirações tão altas; nem o credito da nossa propriedade territorial pôde, nem deve, acompanhar o europeu, de cujas condições se affasta notavelmente. Estudemos, portanto, a realidade de nossa casa, e procuremos curar nossos males, e não os agravar com tentativas perigosas. Nossos males são grandes, e de sua grandeza nasce a anciedade com que os legisladores, na melhor boa fé, procurão descobrir algum remedio, e com a mesma anciedade a população o aguarda.

Os sofrimentos do agricultor brasileiro, Sr. presidente, só poderião ser contados por uma penna como a de Shakespeare, quando descreveu os de sua Escocia, ou de Xenophonte na narração que faz dos males que posarão sobre Athenas no reinado dos 30 tyranos. A misericordia divina, quando manda a algum mortal uma grande desgraça, tira-lhe a razão para minorar-lhe os sofrimentos. Nós, procurando imitar a Providencia, temos deixado o lavrador brasileiro na ignorancia para que não conheça toda a extensão de seus males! Serve, portanto, a ignorancia para alguma cousa. Os agricultores que ainda pensão, não obstante o cuidado com que os quizeamos deixar no idiotismo, receio encerrar sua desgraça, e procurão não pensar nella, como diz Shakespeare que procedião seus escocezes. Apenas á borda do precipicio, o contemplão chorosos e espantados, como fazião as troianas, segundo Virgilio, á beira do mar, que contemplavão saudosas da patria perdida:

..... *Cunctique profundum
Pontum aspectabant flentes.*

Sr. presidente, nós lemos muito, muito; e estudamos pouco; folheamos muitos livros, sabemos o que dizem os sabios, mas reflectimos pouco: é todo nosso mal. Minha imaginação, senhores, talvez não esteja normal! Eu provejo muitos males, um grande cataclisma, uma crise social talvez! vejo uma completa subversão da riqueza privada, que ha de influir consideravelmente na riqueza publica. Este projecto, longe de desviar a catastrophe, talvez venha apressa-la, ou torna-la official. Infelizmente não ha muitos lavradores no senado que possão discutir esta materia, e os poucos que vejo são grandes proprietarios, por quem talvez não tenha passado o infortunio! Devem ter observado, sem duvida, o que se passa nos campos, mas observão os males alheios, e da dura experiencia á observação vai grande distancia.

Disse meu nobre amigo, senador pela Bahia, que esta lei é um balão, que não é feito para subir aos ares. Se assim fosse, sendo um mal, porque illude a anciedade publica, e faz esquecer urgentes e salutaras medidas de que carecemos, seria elle negativo. Meu receio, porém, é que o balão suba, e no seu gyro espalhe faiscas incendiarias pelos tectos de palha de nossas campestres choupanas. Receio tambem, Sr. presidente, que o diabo, que o mesmo nobre senador diz haver dado um beijo na situação politica, do qual originarão-se duas serpentes que lhe dilacerão as carnes, se lembre de fazer o mesmo neste projecto, para que nascão deste novo atentado infernal as serpentes, que já noticiou o meu nobre amigo senador por Minas, da avareza, da usura, da insolvidade, e emfim da espoliação. Receio muito, Sr. presidente, receio tudo, e se me relevará esta sincera e forte apprehensão de um sinistro futuro.

Senhores, as desgraças da lavoura não lhe devem ser imputadas, em sua maxima parte.

E' costume dos felizes, daquelles que nunca sentirão os rigores da adversidade, baratarem accusações aos desgraçados, principalmente quando se querem dispensar de lics fazer algum bem: « sois pobre porque sois um vadio, dizem elles; deveis porque esbanjais; não tendes rendas porque não trabalhais; os vossos males são o resultado de vossas culpas. » Os deuses do Olympo assim podem julgar e sentenciar os fracos humanos! Ainda que assim seja, Sr. presidente, aqui, nesta occasião, nossa tarefa não é de punir, é de proteger e auxiliar a lavoura. Da mesma sorte que a tripolação de um barco procuraria dar soccorro a um homem que por sua culpa tivesse cahido na agua, não lhe fazendo accusações antes de o salvar, assim devemos proceder.

Mas não, Sr. presidente, a lavoura do paiz, de cuja sorte talvez se vá decidir, ou pelo menos da grande maioria do

seu pessoal actual, em cujos destinos esta lei vai ter uma decidida influencia, porque uma grande parte das propriedades deverão mudar de mãos, e sem alguma vantagem da sociedade, não foi quem fez sua propria situação.

Não foi o lavrador brasileiro quem instituiu a escravidão, este primeiro mal social, e mandou buscar trabalhadores á Africa: forão combinações politicas.

O lavrador brasileiro não é o culpado da ignorancia em que se acha sua classe, ao passo que se procura instruir todas as outras! Os poderes do estado, a politica, que multiplicou as academias e doutorou uma parte da nação, não havendo occupação para metade de tão illustres sabios, mandando instruir até os cegos e surdos, não despendirão um real com o ensino dos primeiros rudimentos agricolas, com os indispensaveis ensaios de seus variados processos. (Apoiado).

O lavrador brasileiro não foi quem decretou esses custosos monumentos de luxo, e de uma avangada civilização, palacios até á loucura, ao passo que não ha em todo imperio uma officina agricola para ensino do camponez ignorante.

Não tem elle tambem culpa de que o governo chame a si a direcção de todos os melhoramentos para nada adiantar, e que, desprezando abrir estradas á lavoura, contrate mal traçadas estradas de ferro por preços fabulosos, que, nada produzindo, onerão o thesouro com a garantia ao estrangeiro.

O lavrador brasileiro não é culpado das encampações monstruosas, ou feitas, ou em ameaça, com as quaes se despendera milhões para salvar calculos errados, ambições malogradas, e Deus sabe mais o que! carregando a lavoura com as consequencias.

O SR. FERRAZ:—A encampação é hoje uma industria.

O SR. DANTAS:—E mandando para o Ceará uma caravana

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Não tem o lavrador culpa de que se lhe exija como tributo 12 e 20 %, de seu suor, sem que algum beneficio directo receba sua classe ou industria.

Não é culpado de nossas discussões mesquinhas e interminaveis, do jogo de nossas ambições que actuão na sociedade, e produzem tantas vezes a perturbação da ordem publica, banindo a confiança, suspendendo os trabalhos das industrias, e diminuindo sensivelmente a renda publica; extinguindo ainda grandes e subidas despesas com o exercito e marinha, e com outras verbas do serviço. O lavrador é essencialmente pacifico.

O lavrador brasileiro, emfim, não tem culpa de que haja um fisco avaro, vexatorio até sem proveito, inutilmente vexatorio, para afastar dos nossos portos a concorrência dos transportes de nossos generos agricolas, e poderia abaratar aquellos e facilitar as transacções do mercado.

Tem ainda, porventura, a lavoura culpa de que nossas leis....

O SR. PRESIDENTE:—Eu entendo que devo observar ao nobre senador que não se trata de nada disto; o que está em 3ª discussão é o projecto hypothecario.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Trata-se de matar ou salvar a lavoura.

O SR. PRESIDENTE:—Trata-se de saber se o projecto que se acha em discussão é ou não conducente ao fim que se tem em vista.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Eu entendo que estou na ordem, Sr. presidente.

O SR. DANTAS:—Isto é o que se deve dizer.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Não é o agricultor brasileiro quem fez essa lei de successões. (Apoiado).

O SR. PRESIDENTE:—Perdõe-me, V. Ex.; tenho de fazer-lhe pela segunda vez a observação de que não se trata senão de ver se o projecto tende ou não ao fim que se propõe.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—E' o que estou mostrando.

O SR. PRESIDENTE:—Entendo que V. Ex. está tratando de todas as materias, menos da materia do projecto.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Sr. presidente, V. Ex. não pôde saber o meu pensamento, porque lá vai...

O SR. PRESIDENTE: — Posso saber do seu pensamento pelas palavras que V. Ex. profere; é isto o que tenho como norma para poder dirigir-me no cumprimento do regimento.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Descanse, que me chego á ordem que V. Ex. quer.

O SR. PRESIDENTE: — Peço a V. Ex. licença para ler o artigo do regimento que trata das 3^{as} discussões. (*Lendo.*) « Na 3^a discussão se discutirá o projecto em geral, tocando-se nos artigos com as alterações e emendas que tiverem sido approvadas.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Ora, V. Ex. verá como eu lá vou; quer mostrar-me o caminho! Eu lá vou. Vou tratar agora principalmente do ponto que o projecto fere, da lei das successões, das hypothecas legaes de herdeiros, coherdeiros, etc., das dividas que seguem á propriedade; estarei eu na ordem do dia?

O SR. PRESIDENTE: — Se V. Ex. fallar sobre a materia e fins do projecto, eu não lhe farei objecção alguma; mas, se fallar em geral sem relação alguma com o projecto, declarando contra tudo e contra todos, ha de permittir que eu continue a fazer-lhe observações, cumprindo e fazendo cumprir o regimento como entendo que deve ser cumprido. Faço isto com bastante repugnancia, mas o regimento diz que sou o fiscal da ordem, e assim tenho mais do que todos o dever de fazer cumprir o regimento como o entendo. Desejaria ouvir o nobre senador sobre qualquer materia; mas, como presidente do senado, não posso ouvi-lo senão como o regimento permite.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Sr. presidente, o lavrador brasileiro não pôde ter culpa da má lei de successões... não sei se ella é má absolutamente ou pelas circumstancias que existem entre nós, das quaes resulto estas hypothecas legaes. Vou me cingir ao projecto, por obediencia a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE: — Nem se trata disso; ninguém culpou ao agricultor do Brasil, absolutamente ninguém; não vi que se tratasse aqui de accusar os lavradores do Brasil; V. Ex. está o defendendo não sei de que accusações. Não tenho ouvido fazer accusação nenhuma; ninguém disse que os agricultores iniciáráo essa lei de successões, contra a qual V. Ex. pretende fallar. Perdô-me, V. Ex.; peço que se cinga ao regimento, cujo artigo acabo de ler; e, se V. Ex. quizer fallar sobre tudo, como está fallando, consultarei ao senado se V. Ex. está na ordem, e não terei mais responsabilidade, se o senado assim o decidir.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Tenha V. Ex. a bondade de me dar o santo, que eu o seguirei.

O SR. PRESIDENTE: — Eu lhe dou o santo (*hilaridade*): o santo é o art. 82 do regimento, que diz assim: (*lendo*) « Na 3^a discussão se discutirá o projecto em geral, tocando-se nos artigos com as alterações e emendas que tiverem sido approvadas. » V. Ex. pôde fallar no projecto em geral e em cada um dos artigos do projecto; nada mais.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Que quer dizer em geral? Não posso fallar dos artigos todos juntos? Ha de ser forçosamente de cada um? Essa é boa!

Sr. presidente, o projecto falla no artigo, não sei qual, das hypothecas legaes em favor dos coherdeiros, que devem ser inscriptos até 30 dias depois não sei se da sentença de partilha; creio que é isto? Ora, a este respeito eu direi a V. Ex. o que se passa entre nós. A lavoura de assucar não pôde deixar de fazer-se em grande... Não sei se poderei fallar da lavoura de assucar da minha provincia, porque ha tambem a do café e outras, e eu não posso fallar nellas todas. A lavoura de minha provincia não pôde ser senão a grande lavoura, não se havendo ainda ensaiado a cultura da canna e o fabrico do assucar pela pequena lavoura.

Precisa-se para ella de extensas e apropriadas terras, dos vastos edificios, custosos machinismos, de muitos braços, da grande numero do animaes, de utensis variados, carros, arados, etc., etc. O importe deste todo inseparavel excede quasi sempre do valor do quinhão de um

dos herdeiros do casal partilhado. Poucos são os lavradores que têm mais de uma propriedade; e, ainda tendo duas e tres, contão de ordinario maior numero de filhos.... Veja V. Ex. como eu caminho para o projecto em discussão, e, se não fóra interrompido, lá teria chegado desde muito... Accresce que infelizmente raro é o casal que não fica sobre-carregado de dividas! Vejamos como a partilha se faz: não podendo a propriedade pertencer a muitos coherdeiros, porque seria motivo de desastrosas desavenças, e não se podendo dividir, porque a cultura cessaria, adjudica-se a propriedade a um, obrigado este a repór os quinhões de seus irmãos ou coherdeiros, e a pagar as dividas do casal, isto é, passa a possuir v. g. a propriedade no valor de 200.000\$, para pagar 50.000\$ de dividas que vencem premios, segundo os contratos do fallecido proprietario, e mais 120.000\$ de tornas, as mais das vezes vencendo o juro da lei! Seu quinhão foi apenas de 20.000\$ ou de 30.000\$ imaginarios, porquanto as avaliações de partilhas são bastante carregadas; e não duvido asseverar que poucas propriedades agricolas têm, nesses casos, um valor realizavel no mercado; é, portanto, uma compra lesiva e forçada!

Quanto tempo não consome o misero lavrador, por que trabalhos não passa, e que economias não precisa de fazer, para desembarcar-se?! é este systema de partilhas, resultado da legislação, consequencia da escravidão que augmenta os valores de um casal, e filho da natureza da cultura do assucar, que produz os principaes embaraços da situação agricola de minha provincia. E, se o proprietario consegue em toda a sua vida desembarçar seus dominios, a morte que lhe segue de proximo, coloca a propriedade em igual ou peor estado com a futura nova partilha; e assim vegeta a agricultura bahiana!!

Eis porque, Sr. presidente, eu tentei justificar os proprietarios agricolas brasileiros, para que se lhes não attribuiu os males de que se queixão, e na intenção de interessar mais o corpo legislativo em seu favor, sciente de que causas estranhas ou invenciveis os têm sómente infelicitado. Esta ei, porém, minora os males da situação, ainda levemente? Analysemos alguns de seus artigos. O coherdeiro fica tendo hypotheca legal sobre a propriedade adjudicada, como hoje tem, porém passa a ter tambem o direito de a executar e levar á praça publica para seu pagamento, logo no dia seguinte á adjudicação.

— Ha favor ao novo proprietario? E' razoavel este direito? O herdeiro adjudicatorio fica no perigo, portanto, de uma completa desherdação, porquanto a propriedade em praça não dará o mesmo valor, e, vendida ella, todos os credores procurarão receber os seus debitos. Aberta, pois, esta porta, sabendo-se como de ordinario se hostilisaõ os membros de uma familia nas questões de heranças, não tenho razão de dizer que a lei, longe de fundar a estabilidade e o credito agricola, o torna fugitivo e nullo? E que vantagens tira o paiz destas continuas e forçadas desapropriações?

Sr. presidente, assevero a V. Ex. que, publicada esta lei e executada, quasi todas as propriedades mudarão de senhor; e foi por esta razão que eu disse que, se ha favor na lei, não é para o proprietario actual, e sim para outros que possam viver com melhores e diferentes condições. A subversão será grande e estrondosa! Provavelmente não se verificará sem que o moribundo estribuxe. Eu poderia proseguir nas consequencias desta lei...

O SR. NABUCCO: — E' o que existe, respeita-se o direito actual não se o altera.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Eu posso demonstrar que isto não é exacto, e que ha mil hypotheses e meios de fazer effectiva a moderna ultima legislação. Hoje morrerrei eu; amanhã meu vizinho, depois outro, e nossos filhos se chegarem a nos sobreviver. Ha tambem, Sr. presidente, pouca previdencia para resalvar direitos sagrados, que ficão expostos á fraude e ao mais leve descuido. Os coherdeiros, que até hoje conservavão hypotheca legal na propriedade adjudicada, recebendo, tarde muitas vezes, mas sempre, os seus quinhões, com esta lei ficão expostos a os perder, ou por ignorancia, tão severamente punida; ou por negligencia, exageradamente castigada; ou por fraude alheia, sem alguma possivel indemnisação!!

Dentro em 30 dias, diz a lei se o coherdeiro quizer que talha sua hypotheca, deve fazê-la inscrever ou registrar na cabeça da comarca; passado este prazo, ou por negligencia, ou por qualquer outra circumstancia, inclusive a fraude, o coherdeiro pôde ficar desherdado, hypothecando o adjudicatario a propriedade a terceiro! Que garantias encontra o coherdeiro, ainda diligente e conhecedor de seu direito, no funcionalismo do paiz? A custa de quem será elle indemnizado, se o escriptivo se conduzir de maneira a não poder elle fazer sua inscripção? Que de mais facil nesses districtos do interior, quando a influencia local se interessar para que tal prejuizo se dê? Sem duvida o escriptivo responderá a uma accusação criminal; mas, nada possuindo, de que serve o castigo ao prejudicado? E não sabemos nós como pôde illudir-se a responsabilidade? Bastaria que o escriptivo de uma parte de doente e entre no exercicio de seu cargo qualquer *quidam* que não tenha um lugar a perder. Tem porventura no nosso paiz alguma fiança a dar funcionarios taes, que jôgo com a fortuna de seus concidadãos? Ainda ha pouco tempo sobre eu da um testamento feito por escripto, no qual o testador reconhecia filhos naturaes; porém, á falta de uma testemunha, o tribunal annullou o testamento, desherdando os ditos filhos, e o escripto não os indemnisa.

O Sr. DANTAS: — Vai-se sellar uma letra, recebe-se selio de menos, e depois paga-se o dobro.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Aqui ha, *verbi gratia*, tantos pretendentes a uma vaga de tabellião: exija-se uma fiança de 250.000\$ para taes casos, como é de justiça, e o governo ficará livre de tantos experimentos. Pestes e de outros inconvenientes poderia apontar muitos e variadas, e é por este motivo que receio muito dos effeitos da lei em discussão, a qual pôde tornar-se uma lava incendiaria.

Eu não desejo que nada se faça, Sr. presidente, porém peço que se marche com prudencia; do contrario, melhor é com effeito nada fazer-se. Não ouso mandar emendas, porque não fiz um estudo serio do projecto em discussão, nem hoje é esta minha profissão. Posso mesmo não saber corrigir, e contudo reconhecer os defeitos. E, como as commissões derão já provas de uma lauzavel docilidade, sobretudo depois da 2ª discussão, que foi suspendida na esperanca de estudos melhoramentos, podião ainda ter igual condescendencia, ouvindo por alguns dias nossas idéas, e formulando outras indispensaveis emendas.

O Sr. NABUCCO: — V. Ex. não tem razão.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Não tenho razão, porque?

O Sr. NABUCCO: — Os seus argumentos provão de mais, quemem que se dê aos coherdeiros as mesmas garantias que se dão ás mulheres casadas.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Eu digo que até hoje os coherdeiros tinham a hypotheca legal para o emboço de seus quinhões, por todo tempo, como parece de justiça, enquanto existisse a cousa adjudicada, em cujo valor fóra sua parte hereditaria.

O Sr. NABUCCO: — Por tempo indefinido.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Por tempo indefinido, sim, e com toda justiça; e para o futuro, segundo a nova lei, nada mais facil do que a desherdicação. Sr. presidente, se no paiz existissem capitães abundantes, fóra da lavoura, se o commercio e outras industrias regorgitassem de dinheiro, ainda esta mobilidade espanhosa que se vai dar ás propriedades agricolas, em consequencia das repetidas execuções para pagamento de qualquer quantia, poderia tolerar-se, sendo o mal sómente da classe que hoje possui taes propriedades, e que se vota á desgraça; porém onde existem taes capitães? Creio que o excesso do mal será o unico remedio, pois que as propriedades agricolas andarão em praça inutilmente, e nada valerão; e, como muitas vezes a execução é precedida de sequestro, a producção será paralisada! Se uma arrematação emfim se verificar, como o pagamento quasi sempre não será todo á vista, e as condições dos exequentes deverão estipular toda segurança permittida pela nova lei, á primeira falta de pagamento seguir-se-ha nova sequestro, prompta execução, e ainda nova arrematação!

O Sr. NABUCCO: — O processo é só para as hypothecas convencionaes.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — E qual será o credor exequente que consentirá em uma arrematação, na qual não seja pago, qua não estipule a hypotheca convencional para seu emboço? Não sabemos nós a facilidade com que se promette pagar, e maior ainda, com que se pôde faltar por legítima e fundada impossibilidade? A renda da lavoura, Sr. presidente, por ora, exposta sem alguma arte ou sciencia ás variedades das estações, é muito precaria! Eu o tenho experimentado: tem-me succedido colher v. g. 100.000\$ em um anno, e os não realizar na seguinte accumulção de trez annos! Suas despesas tambem varião espontaneamente, porque nosso paiz ainda está exposto a todos os vaivens da sorte, não ha alguma previdencia. Na Europa, quando o genero de primeira necessidade varia, n. g. de 40 para 50 rs., e sobe a 60, isto é, quando a elevação é de 10 e 20 %, apparecem os clamores, e succede uma crise. Entre nós compra-se a farinha hoje por um preço, amanhã pelo dobro, e dentro de alguns mezes sobe ella 400 e 300 %! O mesmo succede á carne, que ora se compra por 2\$, e outras vezes por 6\$, e mais! Nossa exportação, a do assucar especialmente, está sujeita ás mesmas variações, e infelizmente quasi sempre para peor! Como, pois, um proprietario pôde ter certeza de cumprir seus compromissos?

Succede o mesmo, Sr. presidente, com o valor das proprias propriedades, que não têm a fixidade da propriedade europæa, e por isso, faça sea que se fizer, não se lhes poderá dar a importância desia, nem o credito territorial se fundará com facilidade. A terra na Europa é a principal riqueza, tem um valor quasi fixo, se não aumenta porque novos caminhos de ferro a puzeram vizinha dos grandes mercados. No Brasil, saives as propriedades das grandes poçoações, especialmente desta capital, a terra é o que menos vale. Com 1.000\$ terras leguas de terra, ao sul da Bahia, as melhores do mundo! Os proprios officios nas fazendas agricolas valem al. uma cousa emquanto existem nellas os bragos escravos. Visitemos uma fazenda mesmo de café, sem duvida a mais rica lavoura, e nesta provincia, que é a melhor situada, e a acharemos muito bem montada, com grandes plantações e optimos edificios para o costeio. Con-sultemos sua colheita, e acharemos uma renda superior de 100.000\$: contemos seus escravos, e elles serão em numero de 200. Daremos desde logo um valor de 600.000\$ a 800.000\$ a uma igual fazenda. Agora tiremos della os escravos, que valem 200.000\$ a 250.000\$, e o que ficará ella valendo? nada ou quasi nada! a perda é de 200 %. Portanto, pois, nossa riqueza hoje depende dos bragos, escravos e não podemos ter ainda outros; e, sendo os escravos precarios, toda propriedade agricola não offerece verdadeira garantia. Na Europa o credito é mais da terra, da propriedade; aqui é mais pessoal. Um tal dono deste engenho achará quanto procurar na praça, este outro que o substituir no dominio nada obterá. Sr. presidente, pelo que observo dentro de 50 annos, com duas plantações de café, ainda que continuem os escravos, a provincia do Rio de Janeiro será pobre, e os plantadores irão em busca de outras terras, porque as actuaes se acharão esgotadas.

O Sr. DANTAS: — A canna não estraga a terra.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Não me retiro agora á canna, e sim á plantação do café. E, fallando da canna, sendo sua plantação annual, logo que cesse o trabalho continue e perseverante, ao menor descuido, não ha receita alguma. Por toda parte no Brasil o trabalho deve ser sem interrupção, sendo a vegetação do mato cobre e inutilisa tudo, e a formiga leva o resto, até os proprios edificios!

Sr. presidente, não é sómente pelo maior trabalho e pela mais certa renda que a propriedade na Europa tem mais subido valor e é procurada, e porque para ella ha sempre os necessarios bragos. A riqueza das outras industrias, os auxilados capitães moveis concorrem muito directamente para encarecer a terra e os estabelecimentos agricolas. Um rico negociante que volta da India, um armador feliz, um industriosos que conseguiu accumular grossa fortuna, deseja, desde logo, possuir uma propriedade, sem olhar seu rendimento, e nella despende annualmente o dobro e mais do que a mesma propri-

dado produz. Eu conheci em Londres um rico cutileiro, que possuía um estabelecimento agrícola, do qual tirava abortos de produção, e onde os mais engenhosos melhoramentos erão praticados. Elle não colhia a 4ª ou 5ª parte do que despendia, mas tinha nella o seu recreio e o seu orgulho. Possuir na Europa uma propriedade agrícola é ser um aristocrata, uma importância social, e todos que têm accumulado fortuna desejão estas vantagens. Em outro tempo se procuravão terras vizinhas das grandes capitães, mas hoje uma distancia de 100 leguas é apenas a occasião de um passeio de horas 1 e o habitante de Paris vai aos confins da França passar o domingo, ou fazer uma partida de recreio em sua propriedade. Nesta nossa capital taes vantagens apparecem já para as terras vizinhas, porque a riqueza cresce. Em todos os outros lugares se pergunta: quantos escravos tem? e pelo numero destes se avalia sómente a riqueza do proprietario.

Sr. presidente, nossa posição é toda especial, e nossas leis nada têm com o que se passa na Europa: as comissões continuem a admitir nossas considerações, e com mais alguns dias se conseguirá diminuir os inconvenientes da projectada innovação.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: — Porque não manda emenda?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Senhores, não me julgo para isso habilitado, e creio que a tarefa está em boas mãos, e taes aperfeiçoamentos devem ser combinados pelos habilitados juriconsultos que os encetarão. (*Applaus.*) O projecto tal qual está devo produzir males. Não será a primeira vez que tenhamos de nos arrependir, procurando na imitação e nosso aperfeiçoamento. Até aqui os ensaios recahirão sobre os ramos da arvore, porém agora affectão as raizes! até aqui se concertava o corpo do edificio, se procurava aformosear seus compartimentos, porém agora vamos tocar nos alicerces!

O SR. NABUCCO: — Agora respeitamos quasi tudo que existe.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Não.

O SR. NABUCCO: — Hei de mostrar.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Nesta discussão ouvi ao meu nobre collega pela Bahia, e amigo, cujos talentos estou no habito de admirar, fallar em um objecto que causou tanta estranheza... em moratorias e concordatas em beneficio da lavoura! Ouvi tambem, desde logo, que se recebia mal esta idea como uma violencia ás outras classes! Sr. presidente, infelizmente me tenho visto forçado a estudar todos estes meios de auxilio á agricultura do paiz, e não vejo motivo para tanta estranheza. Tenho sido forçado a fazer relatorios annuaes nas assentéas geraes do Instituto Agrícola Bahiano, e ali, entre outras considerações, já me mencionei estes e outros recursos auxiliares, que não seriam uma novidade, nem uma injustiça, e menos um despropósito. O Instituto Bahiano, senhores, tem feito alguma cousa, e não mereceu a censura que aqui se fez em geral a esta instituição.

O SR. FERRAZ: — Eu não disse isso.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — O de minha provincia tem feito quanto lhe era possivel; tem mesmo procurado lembrar estabelecimentos de credito para auxilio da lavoura, offerecendo, além de outro, um de garantia mutua, á semelhança do que se tem praticado no norte da Europa, com as convenientes modificações, adaptaveis ao paiz; e taes propostas devem de existir na secretaria de estado da repartição competente. O Instituto Bahiano, pois, tem trabalhado, e realisa-lo mesmo alguma cousa. Em um desses meus relatorios ousei asseverar que a lavoura não tinha recebido até hoje beneficio algum directo dos poderes do estado, salvo essas estradas de ferro mal dirigidas.

O SR. FERRAZ: — Mal traçadas.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Eu queria mesmo dizer — mal traçadas. E a este respeito terei, em occasião opportuna, de dizer alguma cousa, porque hei de mostrar que em nada tive parte, e em alguns destes erros fui vencido. Disse tambem nesses relatorios que o poder absoluto, o poder colonial ou mais para o estado da nossa agricultura, e algumas vezes acudia aos infelizes com

auxilios bem a proposito. Essas moratorias existirão nos antigos tempos: e eu conheço um grande proprietario na minha provincia, e que muito me diz respeito, o qual com um beneficio semelhante fez levantar o seu casal do nada até constituir-se o primeiro lavrador da Bahia.

O SR. FERRAZ: — As moratorias da Prussia.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Não vemos nós que se adeptou esta violencia para o commercio? Não se ve amañecer pobre e desesperado um negociante, e deitar-se desassombrado e quasi rico, com vantagem dos credores e sua propria? Porque o mesmo não poderia succeder ao lavrador honesto, laborioso, mas infeliz, que provasse ante um jury habilitado, e que desse garantias, a conveniencia, v. g., de suspender-se-lhe o pagamento de premios, que inutilisão todos os seus esforços, sem vantagem dos credores, que no desfecho não perceberão metade de seu credito? Porventura as circumstancias extraordinarias do paiz, a crise desta passagem do trabalho escravo para o livre, os defeitos da nossa legislação e de nossos habits, não autorisarão uma medida semelhante e extraordinaria? A lembrança, portanto, não é digna de estranheza, e menos de desprezo.

Senhores, repetirei todos os dias, até que callo no espirito de todos: — nós atra osamos uma crise medonha; o abismo está diante dos nossos passos! Os resultados não poderão ser nem agradaveis, nem pacificos. A mesma hypothese esperanças de que a pequena lavoura pôde substituir a grande não evita uma grande somma de males. Não está provado, 1º que a pequena lavoura é preferivel; porque, se a França prova em favor d'elle, a Inglaterra falla em favor da grande lavoura. Em 2º lugar, devemos attender á natureza de nossa cultura: a do assucar ditosamente, e em todo caso, não já, pôde ser custeada ou realzada pela pequena lavoura, como já teve occasião de mostrar. E, em todo caso, podemos nós condemnar á aniquilação essas grandes propriedades e seus donos? o faremos impunemente e sem infringir os principios de equidade, senão de justiça? Fôrão esses grandes proprietarios que firmarão nossa independencia, que têm concorrido para constituir-se o imperio brasileiro; forão seus filhos os que se tornarão conselheiros da corôa e collaboradores de nossa civilização: os abandonaremos nós? diremos, inexoraveis: « Cedei o campo a vossos credores, que outra geração, outra raça venha povoar vossas propriedades? » E tudo isto se realisar commodaente, e sem que o corpo que se vai tornar cadaver estribuche?

Sr. presidente, o projecto em discussão quer aperfeiçoar, sem duvida, o nosso infeliz estado, fazo justiça as intenções de seus collaboradores; porém não marchão elles com prudencia e prevenção, para affastar os males de uma reforma precipitada. Eu receio muito das consequencias desta obra, que em breve será lei do Brasil. Poderia entrar em outros detalhes ainda; mas fico por ora no que tenho dito; se as comissões deslenderem em querer ouvir nossas considerações, ou mesmo não duvido expôr as minhas em alguma conferencia. Tenho sinceras apprehensões contra o que está. Tenho concluido.

O SR. NABUCCO: — Sr. presidente, eu quizera guardar para mais tarde a resposta que devo aos discursos já proferidos, afim de esperar que viessem outros e eu pudesse de uma só vez responder a todos; mas, temendo que o meu discurso se tornasse muito longo, desagradando ao senado eu não captivando a sua attenção, por isso desde já tomo a palavra para considerar as observações dos nobres senadores que me tem precedido.

Feizmente, Sr. presidente, da discussão que tem havido sobre o projecto, resulta que os nobres senadores estão conformes quanto aos principios fundamentais d'elle, e apenas impugnão algumas disposições. Tratarei, pois, dos artigos impugnados.

Antes disto, porém, Sr. presidente, eu devo dizer que alguns nobres senadores têm sido injustos para com as comissões. Uns dizem que as comissões são tão zelosas da sua obra, que a considerão o *non me tangere* e não admittie emenda; entretanto, que outros dizem que tem havido facilidade em aceitar emendas!

Ora, respondendo a uns, direi que o senado tem observado a docilidade com que temos cedido ás opiniões contrarias, como acolhemos as emendas da 1.^a commissão, como ainda acolhemos e relaxamos á emendas algumas idéas manifestadas na 2.^a discussão. Quanto aos outros direi que apenas temos accedido emendas que não alterão os fundamentos do systema do projecto, e me parece que é um dever rigoroso aceitar todas as emendas que tendem a tornar mais claro o nosso pensamento.

Eu deveria responder aos nobres senadores, que fallarão, na ordem em que se succederão; mas me parece mais convenientemente que eu discuta na ordem dos artigos impugnados. Assim, senhores, deve ter preferencia o discurso do nobre senador pelo Pará que impugnou o art. 2.^o do projecto.

O nobre senador impugnou este artigo em duas partes. Primeiramente disse que o segundo membro do art. 2.^o é inutil. A disposição é a seguinte: *(leudo)*. « Ficão derogadas as disposições do codigo do commercio relativas a hypothecas de bens de raiz. » Esta disposição é inutil, diz o nobre senador, porque no primeiro membro do artigo se diz *(leudo)*: « A hypotheca é regulada somente pela lei civil, ainda que alguns ou todos os credores sejam commerciantes »

Sr. presidente, pareceria dispensavel o segundo membro deste artigo se porventura as duas commissões não tivessem por necessaria esta derogação expressa, visto como existe no codigo do commercio um capítulo que legisla especialmente a respeito das hypothecas.

Mas disse o nobre senador, « Conservada esta disposição, resulta della a seguinte intelligencia: como se diz que ficão derogadas as disposições do codigo do commercio relativas a hypothecas de bens de raiz, pôde deduzir-se que ficão em vigor as disposições do codigo do commercio, relativas a hypothecas de moveis. » Esta objecção do nobre senador está respondida pela disposição do art. 1.^o, o qual diz. « Não ha outras hypothecas senão aquellas que esta lei estabelece. »

Mas pergunta o nobre senador:

« Ficão derogadas todas as garantias que o codigo do commercio, estabelece com o nome de hypothecas sobre bens moveis? » Direi que não. Estas garantias subsistem sobre os moveis não como hypothecas mas como privilegio, sendo que pelo projecto são mantidas as preferencias estabelecidas pela legislação actual quanto aos moveis, semoventes, e immoveis não hypothecados. Essas garantias não são mais hypothecas, são privilegios que ficão salvos sobre todos os objectos, menos sobre os immoveis hypothecados. Rogron fallando dos—navios—, diz assim: « O direito que o codigo concede sobre elles aos credores, não é hypotheca mas uma affectação particular. » Entre nós será o mesmo depois desta lei.

Ainda mais perguntou o nobre senador: « A disposição do art. 174, que regula o concurso dos credores no caso de fallencia, fica tambem derogado quanto á parte hypothecaria? » Sim. Esta lei seria inutil, se os seus effectos não fossem respeitadas em todos os juizos onde houvesse concurso ou encontro de credores. Assim, pois, como resultado da disposição deste projecto comparado com o codigo do commercio, as hypothecas que até hoje erão inferiores aos privilegios na ordem dos creditos tomão agora o primeiro lugar, porque quanto aos immoveis as hypothecas excluem todos, todos os privilegios, todas as preferencias.

A respeito, porém daquellas disposições que são compatíveis, não ha inconveniente algum em que ellas continuem; por quanto as hypothecas são garantia das dividas civis e commerciaes. A applicação, pois, desta lei em relação ás dividas commerciaes compete ao juizo commercial que ha de regular-se por ella, e respeitar os effectos das hypothecas.

Parece, portanto, que não ha razão para que seja approvada a emenda offerida pelo nobre senador pelo Pará, supprimindo o segundo membro do art. 2.^o

A outra emenda do nobre senador se refere aos estabelecimentos fabricis. Quer o nobre senador que com esta denominação as fabricas commerciaes fação objecto de hypotheca. Quando o nobre senador propoz esta idéa na conferencia das commissões, eu, além de outras razões, offerci á sua consideração o seguinte dilemma: ou estes estabelecimentos

fabricis constituem immoveis o então a lei os comprehende, ou são moveis e a lei os não comprehende, e nem pôde comprehende-los.

Senhores, esta lei é especial ás hypothecas; não é aqui o lugar proprio para se definir quaes são os immoveis; e, pois, se os estabelecimentos fabricis de que o nobre senador trata constituem immoveis, conforme a legislação que elle nos deu, incontestavelmente estes estabelecimentos fabricis são objecto de hypotheca; para que mais? A legislação hypothecaria do todos os paizes é como o projecto renissivo á legislação civil na determinação dos immoveis por natureza ou por destino: a legislação da Franca diz: « São objecto de hypotheca os immoveis », mas não os define; a legislação da Belgica tambem diz: « São objecto de hypotheca os immoveis », mas não os define.

Queremos nesta lei de hypothecas distinguir quaes são os immoveis quando esta distincção tem muitas relações e effectos, e deve por consequencia ser regulada pelo codigo civil?

Pela legislação civil as fabricas simplesmente como fabricas não são immoveis. Immoveis por natureza conforme as instruções de 16 de setembro de 1818, são os predios urbanos e os predios rusticos; ora, entre os predios não se pôde comprehender uma fabrica que porventura não tenha alicerces, porque o principio que constitue o immovel é o principio do direito romano. *Quod... solo edificatur solo cedit.* O principio que a fabrica seja parte do immovel, para que seja immovel. Estes principios são característicos.

Ainda mais, quando mesmo a fabrica seja incorporada ao solo é tambem necessario para que ella seja um immovel que o fabricante tenha o direito da superficie; porquanto é evidente que a fabrica incorporada ao solo é immovel para o dono do solo, mas é movel para o fabricante que não é dono do solo; porque, desde que se retira a fabrica do solo, cessa a condição da immobibilidade, que é a incorporação, não ha mais senão um movel.

Assim é em Franca. Só se considera immovel uma fabrica, quando tem uma destas condições: ou se faz parte do immovel, ou se é incorporada ao solo. Perguntado então os juriconsultos, se a fabrica estiver incorporada ao solo mas esto solo não for do proprietario da fabrica, *quid inde?* Que a questão se deve reger pelo direito da superficie; assim, se uma *usine* está estabelecida em um rio navegavel, o o indivíduo não tem concessão da superficie, a *usine* não se pôde considerar como immovel. E' esta a opinião de Duranton, Dalloz, e outros juriconsultos que sobre a materia têm escripto.

A objecção do nobre senador, ao menos pelo que pude comprehender, consiste em que o artigo falla expressamente dos utensilios, e dos escravos e animaes adherentes ás propriedades agricolas, e não das outras propriedades, o que parece exclui-las.

O projecto, posto que em geral trate do regimen hypothecario, todavia considerou especialmente os predios ruraes, e é por isso que particularmente trata dos escravos pertencentes ás fabricas agricolas, e accessorios adherentes a ellas. Mas, o artigo não deroga as disposições da legislação actual, a respeito dos outros immoveis, por natureza ou destino: assim que, afóra o que é especial aos predios ruraes se perguntar-se quaes são os immoveis, deveremos referir-nos á legislação actual.

Ora, não sendo assim, e se, com o nome generico de estabelecimentos fabricis nós houvessemos de constituir os objecto da hypotheca, o senado sabe que todas as fabricas, quaes quer que ellas fossem, se considerarião immoveis, para se tornarem objecto de hypotheca; e sem duvida o nobre senador não quer isto.

Em conclusão: se os estabelecimentos fabricis de que o nobre senador tratou, são immoveis pela legislação actual estão comprehendidos no projecto e se não são immoveis, não estão e não podem ser comprehendidos no projecto. A proposito, Sr. presidente, o senado ha de permitir que eu leia a disposição do projecto do codigo civil, o qual de uma maneira muito lucida define—quaes, e como os estabelecimentos fabricis se devem considerar immoveis.

Diz o art. 402 do projecto do código civil (*lento*):

« 3.º Em relação aos predios, quando forem estabelecimentos da industria fabril, as machinas, fabricas, alambiques, prensas, caldeiras, utensilios e cousas moveis de qualquer natureza, sem os quaes esses estabelecimentos não podem funcionar e bem preencher seu destino; contanto que o predio, onde se acharem esses estabelecimentos, seja o essencial instrumento da industria, e que taes cousas moveis sejam agentes directos e necessários. »

Nesta disposição luminosa estão salvos os principios, e bem definida a condição com a qual os estabelecimentos fabris se considerão immoveis. Em quanto não vem o código civil conservemos a legislação actual, não adoptemos essa disposição generica e indefinita que o nobre senador propõe, a qual pôde causar embaracos na legislação commercial, e abusos na execução desta lei considerando os immoveis, e por consequência objecto de hypotheca quaesquer fabricas.

Considerarei agora a impugnação feita pelo nobre senador por Mitz-Geraes ao § 9º do art. 3º.

Este parographo additivo determina « que sendo o pagamento ajustado por prestações, se o devedor deixar de pagar alguma dellas, todas as prestações se considerarão vendidas. »

O nobre senador fez grande esforço para combater este artigo que elle considera perigoso e injusto. Penso que o nobre senador não tem razão na sua apreciação: esta disposição não é contraria aos principios, como lhe pareceu.

Com effeito é principio incontestavel do direito civil que o beneficio do termo se funda na confiança que o devedor inspira ao credor, e por consequência cessa desde que se dá a insolvabilidade do mesmo devedor. O contrario disto seria o mesmo que considerar o termo como uma condição, mas o termo não é uma condição; a condição suspena, o termo apenas demora o pagamento; mas demora o pagamento só pela razão que eu já disse, pela confiança posta no devedor; cessando a confiança cessa o termo. E' este o principio consagrado pelo art. 1, 138 do código civil francez; e é tambem esta a disposição da novissima lei hypothecaria de Portugal.

Esta disposição não é contraria aos principios geraes do direito civil, mas será contraria aos principios que caracterisam o credito real, visto como o credito real se funda na confiança que a causa merece e não na confiança pessoal, « *plus cautionis est in re quam in persona?* »

Já hontem o nobre senador pela provincia do Pará fez sentir que, por maior segurança que offereça a cousa entra sempre nos calculos do credor a confiança do devedor; sem duvida por maior que seja a segurança da cousa ninquem quer demandas e, logo que se antolha a necessidade dellas para haver o pagamento, todos recuão.

Com razão diz o escriptor, a quem o nobre senador tanto oclouiu « em ultima analyse quem empresa é a pessoa e não a cousa. »

A disposição do projecto está nos nossos costumes; sendo que não ha contrato em que se não insira essa clausula. Ainda mais, esta disposição é conforme à natureza das cousas, por quanto a cousa hypothecada, desde que soffre o sequestro por causas da primeira prestação vencida, já não é a mesma cousa, perde o seu estado integro e primitivo em o qual o nobre senador inexactamente a *suppoz* sempre; ella não offerece mais a mesma confiança que offerecia antes.

Eu quizera que o nobre senador que tanto argumentou com a confiança que a cousa sempre merco não obstante a insolvabilidade do devedor dissesse qual é praticamente a situação em que fica o credor e o devedor depois da excessão por causa do não pagamento da primeira prestação? O credor, pelo vencimento da primeira prestação, tem o direito de exigir o pagamento, tem o direito de sequestrar e executar o immovel; eis abi tudo em poucas palavras; a cousa já não existe em poder do devedor, pôde ser que antes do segundo pagamento já esteja vendida e o seu preço em juizo; o que queris então? Que o preço fique depositado; que o credor vá esperando que se venção as outras prestações para serem propostas outras tantas demandas, e as custas crescendo, e os juros correndo? Queris que o credor tenha necessidade de intentar tantas demandas quantas são

as prestações devidas? Parece praticamente reconhecido que nenhum beneficio tira o devedor desse favor que o nobre senador lhe quer conceder. Portanto a disposição do projecto, além de fundada nos principios, conforme com os nossos costumes é a consequência do não pagamento da primeira prestação.

O art. 9º foi impugnado pe'o nobre senador pela Bahia que abriu este debate por ser incompleto. Este artigo é aquelle que estabelece a transcrição.

O nobre senador considerou a transcrição incompleta e illusoria. Será a transcrição incompleta porque só comprehende a transmissão entrevivos, não comprehende as successões, não comprehende os julgamentos? O senado sabe muito bem as razões por que a transcrição não comprehende as successões e os julgamentos.

A successão é sempre um facto notorio, e tão notorio quanto é idéa associada e consequente da morte, que é tambem um acontecimento publico. Por outro lado a successão é entre nós uma devolução *pleno jure* dos direitos do defunto. Querer que esta devolução dependa da transcrição, é exigir uma formalidade desnecessaria e funesta. Isto seria como diz Troplong, retrogradar até a meia idade Germanica, submettendo á investidura o successor ab intestado. Seria para isto preciso roubar á jurisprudencia franceza uma das suas mais preciosas liberdades, quebrar essa cadeia de gerações que se substituem umas ás outras como se fossem a mesma pessoa. E que interesse teria essa novidade? Sómente o de satisfazer a curiosidade, mostrando a genealogia da propriedade. O que diz Troplong referindo-se á maxima do seu direito, — *la mort soit le vif*, — podemos tambem dizer referindo-nos ao nosso alvará de 1754, segundo o qual a posse civil dos fallecidos passa logo a seus herdeiros com todos os effeitos da posse natural não sendo necessario que esta se tome.

« A devolução dos bens em razão da morte, diz ainda esse eminente juriconsulto, não deve ter intervallo: a estabilidade da propriedade exige que não seja demorada por quaesquer formalidades a transmissão das successões. »

O senado sabe tambem que as successões importão a divisão e subdivisões da propriedade, e pois não haveria registro que podesse conter a transcrição dessas divisões e subdivisões operadas pelo facto da successão. Em relação á successão testamentaria, exigir a transcrição do direito do legatario para que podesse valer seria comprometter esse direito e sacrificá-lo á ambição do herdeiro.

Quanto aos contratos como o comprador, e o donatario são os contratantes, e não ignorão o acto podemos dizer-lhes « Vós que contratastes ideis inscrever vosso contrato dentro de tal tempo; » mas porventura o testamento está no mesmo caso? Não pôde o legatario ignorar o testamento? Não pôde o herdeiro dissimular e occultar o testamento porque nisto tem interesse? Sem duvida que sim.

A respeito dos julgamentos. Parece que seria tambem muito gravoso o exigir a sua publicidade, a qual seria dupla e desnecessaria, visto como os julgamentos tem a sua publicidade especial e solemne. E' por isso que a lei franceza de 1855 e a lei Belga de 1851 se contentão sómente com a transcrição entrevivos como o nosso projecto a determina e não comprehendem as successões e os julgamentos.

Mas o nobre senador quando acouimou a transcrição de incompleta, não se referiu a essas objecções a que tenho respondido, as quaes tem sido oppostas em toda a parte á transcrição adoptada pelo projecto; o nobre senador nos disse: « O projecto nada dispõe a respeito do passado, é só a respeito do futuro. »

Como poderíamos nós realizar a transcrição do passado? Essa transcrição seria possivel sem titulos? Pois bem quaes são os titulos das nossas propriedades? São quasi todos incertos, são pela maior parte as posses. Esta transcrição ou seria obrigatoria e então seria uma revolução, ou seria facultativa e então seria uma derisão.

Não é clara a transcrição, não diz que a propriedade é legitima, que o contrato é valido, que os contratantes são capazes; não induz a prova do dominio que fica salvo a quem for! Assim o que quer o nobre senador é o systema allemão, porque só por meio desse systema se poderia conseguir que a

transcrição fosse a presumpção — *prois et de jure* — do domínio, assim a transcrição poderia dar e tirar direitos; so assim poderia ella dizer: o proprietario é este que está inscripto. Mas o senado sabe que o systema allemão é entre nós impassivel.

Na Alemanha, como já se tem dito, a organização da propriedade favorece esse systema nascido do feudalismo, porque a propriedade, como está organizada lá, não tem e não pôde ter circulação:

O senado sabe que na Alemanha os bens ou são nobres ou emphiteuticos: a circulação e a divisão daquelles é prohibida, a circulação destes depende da licença do senhorio e é sujeita a impostos pesados e quasi prohibitivos. Este systema é, pois, impassivel entre nós e em todos os paizes em que a propriedade tende a dividir-se, onde as mutações della são frequentes e infinitas. Isto que digo é attestado por magistrados da Prussia encarregados ao registro.

Isto é tão evidente, diz um escriptor respeitavel, que mesmo a velha Prussia, onde o systema se justifica pela grandezza e fidelidade dos domínios, tem-se renunciado esse regimen absoluto de publicidade. « O legislador ali declarou facultativa a transcrição. O mesmo é na Baviera.

No grande ducado de Baden, onde reina a divisão da propriedade, ali rege o codigo civil francez com modificações.

Para que fosse possível o systema do nobre senador não bastaria a palavra do transcrevente, seriam precisos os titulos do domínio, esses titulos dependerião de um julgamento, esse julgamento a menos que não fosse uma tyrannia não podia prescindir da audiência dos interessados: dahi a necessidade de um processo e de uma jurisdicção como existe na Alemanha. Assim cada transcrição seria uma demanda: todas as propriedades ficarião em litigio. As demandas são hoje occasionaes, mas no caso supposto seriam necessarias a fataes. Em vista dessa impossibilidade o projecto deixava ás partes a averiguação dos titulos e da capacidade dos contractantes: a transcrição só attesta o facto da alienação proveniente assim o esthellimento de uma outra alienação; fica salva o direito de cada um: ficam salvas as acções de reivindicacão que houverem sobre o imóvel. O senado pôde prever facilmente os erros e usurpações que seriam consequencia do systema allemão entre nós se a transcrição fosse obrigatoria e decidisse peremptoriamente as questões do domínio.

O projecto, pois, Sr. presidente, sem romper com o passado, estabelece em materia de publicidade tudo quanto é possível: ella comprehende sómente os actos estrevivos que são os mais frequentes, ella é facultativa; só relativa ao facto da alienação, salvo o domínio de quem for, ella só diz ao credor: « Este imóvel foi alienado »; diz o que pôde dizer. Fica a cargo do credor examinar o direito, examinar se o titulo da propriedade é um titulo legitimo, e se os contractantes são capazes.

Ha além disto, Sr. presidente, um argumento prozido contra a transcrição pelo nobre senador a quem respondo agora, e vem a ser a longitude da cabeça de comarca. Em resposta a este argumento, senhores, eu devo dizer que o projecto nada innova, porquanto hoje existe o registro das hypothecas na cabeça das comarcas. Ora, o interesse que tem o credor em ir á cabeça da comarca registrar o seu titulo para o fazer valer contra terceiros, não é tambem o interesse que tem o comprador de transcrever seus titulos para que valhão contra terceiros? Me parece que, se qualquer inconveniente tem esta longitude, este inconveniente é compensado por outras vantagens que são de instituição.

A primeira vantagem é a concentração do registro. Esta concentração traz por consequencia a facilidade da fiscalisação do registro; a cabeça da comarca é mais populosa, ali está o juiz de direito, o promotor. Segunda vantagem, a unidade do registro, porque o mesmo registro que diz que a propriedade não está hypothecada, diz que a propriedade não está alienada. O nobre senador attende sómente ao incommo que tem o comprador de ir á cabeça da comarca registrar a sua acquisição, mas não attende ao grande incommo que terião os credores hypothecarios indo á cabeça de comarca para saber se o imóvel tem outra hypotheca, e indo ao municipio para saber se o imóvel já foi alienado: conforme o projecto os

terceiros interessados em vez de percorrerem diversos lugares, achão em um só registro tudo que lhes convem saber.

Ainda mais uma terceira vantagem, e é que, sendo o registro só na cabeça da comarca, o tabellião encarregado delle tem mais emoiamentos, tem maior renda, e por consequencia pôde supportar mais facilmente a despeza das horas que são necessarias para este systema, despeza que não é de pequena monta. Teremos, pois, livros mais authenticos.

O projecto não tem por fim o cadastro da propriedade porque esse cadastro é impraticavel, mas esse cadastro pôde indirectamente conseguir-se com o systema do projecto, senão em breve tempo, ao menos no decurso de muitos annos, porquanto, se todas as mutações da propriedade forem registradas, sendo, como são frequentes as divisões e subdivisões da propriedade e as mutações della, temos que em menos de um seculo toda a propriedade estará registrada, toda a propriedade estará legitimada. É um grande fim que se consegue sem transitorio da sociedade, sem uma revolução, revolução que haveria se obriguassemos a transcrição da propriedade actual, quando não ha titulos, quando toda ella se funda em titulos incertos.

O nobre senador considerou esta lei na parte relativa á transcrição como uma illusão.

O que nos disse o nobre senador me causaria profunda dor se, porventura, não me tranquilisasse a idéa de que esta illusão existe na França, existe na Belgica, existe em outros paizes. Sobre este ponto creio que o nobre senador nada mais aventurou.

A respeito do art. 13, que é 14 do projecto emendado, o nobre senador me perguntou se era relativa aos §§ 2º 3º e 4º a emenda apresentada na 3ª discussão: (leudo.)

« A emenda substitutiva que passou em 2ª discussão accrescente-se, depois das palavras—Aos credores de hypothecas convençoes inscriptas—as seguintes palavras:—e celebradas depois desta lei. »

Eu disse ao nobre senador que sim, então S. Ex. pareceu tranquilisado; mas nos disse que o projecto contra todos os principios continha dois processos, duas jurisdicções: um processo e uma jurisdicção para as hypothecas anteriores; outro processo e outra jurisdicção para as hypothecas posteriores.

O principio que o nobre senador invcou é na verdade exacto, isto é, que a lei não é retroactiva em materia de processo e jurisdicção; que o processo e a jurisdicção devem ser os que existem ao tempo em que a acção é intentada, illas este principio. Sr. presidente, é um principio de interpretação, é um principio de constituição, não é de constituição, não é uma regra absoluta para o legislador, de modo que não possa elle determinar o contrario, quando por motivos de utilidade publica e isto necessario.

O principio que rege a retroactividade das leis, é o principio do direito romano — *leges non ad facta preterita re, actari nisi nominatim et de preterito etc.* Se, pois, se pôde applicar uma lei posterior a um facto preterito, *nominatim et de preterito*; com mais razão podemos dizer que a lei que rege ao tempo em que o facto se deu continue a reger-lo.

Nem eu vejo nisto confusão alguma, porquanto a data das hypothecas as distingue. Nem ha inconveniente, porquanto não se trata de uma jurisdicção que tivesse sido abolida, ou supprimida pelo projecto, e que que todavia o projecto mandasse manter só para o julgamento dessas hypothecas; a jurisdicção que é a do juizo commercial, é uma jurisdicção que existe no paiz. Tambem o processo não é peculiar, exclusivo as hypothecas; não é um processo que fosse supprimido, abolido; mas que entretanto se mandasse manter sómente para as hypothecas antigas; é um processo que compete a todas as escripturas publicas. Portanto não ha inconveniente nenhum em mandarmos que as hypothecas anteriores continuem a ser julgadas pela jurisdicção que as julgava, e que os processos dessas hypothecas sejam os mesmos que erão ao tempo em que foram contrahidas.

Ora, o senado ha de notar que a differença do processo não é senão quanto aos sequestros como preparatorio da acção, meio odioso, imprevisto para os devedores actuaes, aos quaes é de equidade que não seja applicado.

O nobre senador tratando do art. 13, que é hoje 14 do

projecto, disse que a disposição do § 3º prejudica as hypothecas legaes das mulheres casadas, porque estabelece que os bens especialmente hypothecados só podem ser executados pelos credores das hypothecas geraes depois de executados os outros bens do devedor commum. O nobre senador não tem razão; porquanto o projecto não suprime a preferencia dessas hypothecas geraes, apenas lhes oppõe o beneficio de discussão a favor das hypothecas especiaes. « Ide demandar os outros bens do devedor, para depois demandardes os bens que constituem a hypotheca especial. » E' apenas uma questão de ordem, uma dilação, não se pretere a hypotheca legal.

A respeito do art. 19, que é 15 do projecto emendado, o nobre senador nos disse que a disposição do § 1º, que manda inscrever e especialisar—as hypothecas geraes—é prejudicial á essas hypothecas porquanto perdem ellas a prioridade da sua data: o nobre senador está enganado, essas hypothecas até a inscrição tem a prioridade da sua data, e dahi por diante a prioridade da inscrição; mas como a inscrição é successiva, ella mantém a mesma prioridade que a hypotheca geral tinha: que importa que pela inscrição a hypotheca mude a data se a prioridade é a mesma, visto como sendo a hypotheca inscrita no prazo marcado não pôde haver outra hypotheca antes della?

Perguntou o nobre senador. « Quem obriga á inscrição estas hypothecas? » E' a sancção do artigo, porque sem esta inscrição no prazo marcado ás hypothecas não podem valer contra terceiros.

Outra disposição que pareceu tambem ao nobre senador muito confusa é a do § 2º do art. 15 que diz assim: « Inscrever as hypothecas privilegiadas pela legislação actual. » Perguntou o nobre senador quaes são essas hypothecas privilegiadas? São as que a lei de 29 de junho de 1774 estabeleceu.

Não é o governo que a qualifica, porquanto por este artigo o governo é apenas autorizado a determinar a forma e o tempo em que estas hypothecas devem ser inscritas, mas quaes ellas sejam, é, aos tribunaes que compete decidir.

O nobre senador, que fallou hoje, depois de lamentar o estado da agricultura, o rigor deste projecto, e declamar contra elle pejos males que pôde causar; quando tratou da demonstração, apenas se referiu á disposição do art. 4º relativo á hypotheca legal do coherdeiro por seu quinhão.

A razão é porque o projecto faz depender da inscrição essa hypotheca legal para que valha contra os terceiros: em ultima analyse o que se cochue do discurso do nobre senador é que a hypotheca legal do coherdeiro continue como antes desta lei a ser geral e occulta: que os coherdeiros gozem da mesma excepção que concedemos por principio de protecção ás mulheres e aos incapazes. O senado pôde querer destruir assim os principios radicaes em que se funda esta reforma? O coherdeiro deve ser equiparado aos incapazes? Tem por si a mesma razão de protecção? Tudo quanto disse o nobre senador neste sentido prova de mais, prova para não fazermos a reforma hypothecaria, porque é melhor não fazer-la que fazer-la conservando as hypothecas geraes e occultas. Note o senado que o projecto concede á esta hypotheca legal como a todas um prazo de 30 dias para a inscrição.

Esse rigor que o nobre senador lamentou, e do qual elle deduz que por virtude desta lei toda a nossa propriedade deve passar das mãos em que está para outras, é exagerado. Concedo que o projecto contém medidas rigorosas, mas este rigor é uma necessidade para a fundação do credito real. Estas medidas na realidade não são senão comminatórias, porque não está no interesse das sociedades hypothecarias o uso frequente dessas medidas.

« Por energeticos que sejam estes meios de execução. diz Josseau, pôde resultar do seu emprego frequente muitos embarços financeiros para sociedades, e o seu successo será comprometido. » Elle aconselha ás sociedades da França que procedão como as da Allemanha, as quaes, conforme os documentos a que se refere, e por causa da prudencia com que procedem, raras vezes tem necessidade de recorrer ao sequestro e á execução.

Não tratarei da moralitaria que o nobre senador desja que se decreta para a agricultura, nem de outras considerações feitas pelos nobres senadores sobre a parte economica do

projecto, porque teria de produzir o que disse o illustrado senador por Mato-Grosso em o seu notavel discurso, ao que me refiro.

Sr. presidente, a hora está adelantada, e termino aqui.

Finda a discussão do requerimento, foi este rejeitado.

Proseguiu a discussão da proposição da reforma hypothecaria e das emendas.

Ninguém mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta do *quorum*, ficou encerrada a discussão, e o Sr. presidente deu para ordem do dia 11:

Votação sobre a proposição e emendas cuja discussão ficou encerrada;

O resto das materias já designadas.

Levantou-se a sessão ás 2 h 14 horas da tarde.

23ª sessão

EM 11 DE JULHO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABETE'.

SUMARIO.—Expediente.—Parecer da comissão de constituição sobre eleições. Approvado.—Requerimento do Sr. Candido Borges, pedindo informações.—Ordem do dia.—Reforma hypothecaria.—Votação.—Licença ao Sr. Atrias e ao Dr. padre Manoel J. Gomes da Silva. Observação do Sr. Ferreira Penna. Observações e requerimento do Sr. C. de Campos.—Pensões.—Classificação ao maior reformado S. X. Torres no quadro do exercito. Discurso e requerimento de adiamento do Sr. barão de Muritiba. Observações do Sr. Fonseca. Approvação do adiamento.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, Souza Ramos visconde de Sapucahy, Ferreira Penna, visconde de Suassuna, Pompu, Paula Pessoa, Cunha Vasconcelles, Dias de Carvalho, Dantas, barão de Muritiba, Carneiro de Campos, Almeida e Albuquerque, Pimenta Bueno, D. Manuel, marquez de Caxias, Dias Vieira, Candido Borges, Araujo Ribeiro, Paranhos, Jobim, Rodrigues Silva, Souza Queiroz, Siqueira e Mello, Fonseca, barão de S. Lourenço, Zacharias, visconde do Uruguay e Nabuco, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão depois os Srs. marquez de Abrantes, Souza Franco, barão de Antonina, Souza e Mello, barão de Pirapama, visconde da Boa-Vista e Candido Baptista.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Marom, barão de Quararim, Eusebio, Paula Almeida, Vieira da Silva, Simião, Fernandes Torres, marquez de Itanhacm, Ottoni, visconde de Itaberahy e visconde de Jequitinhonha; e sem participação os Srs. Ferraz, Silveira da Motta e marquez de Olinda.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio de 7 do corrente, do ministerio da marinha, acompanhando, em es proprios originaes, o officio do presidente da provincia de Mato-Grosso n. 39, de 13 de agosto de 1862, e documentos sobre diversos ramos do serviço da marinha na dita provincia, e a nota assignada pelo conselheiro director geral da respectiva secretaria, contendo as informações requisitadas em virtude de resolução do senado.—A secretaria para ser presente a quem fez a requisição.

Pelo Sr. 2º secretario foi lido o seguinte

PARERER.

« A comissão de constituição é de parecer que sejam archivadas as actas inclusas das assembleas parochiaes de algumas freguezias da provincia de Minas-Geraes, pertencentes á eleição de um senador a quo se procedeu ultimamente naquella provincia.

« São actas que não tinham sido remetidas ao senado em tempo competente, e vierão depois, acompanhadas dos officios

do ministerio do imperio datados de 19, 22 e 25 de janeiro, 9, 24 e 25 de fevereiro e 8 de abril.

« Sobre o mais nenhuma duvida se offerece á commissão.
« Paço do senado. 11 de julho de 1864.—Visconde de Saguahy.—Souza Ramos.—Visconde do Uruguay.»

Sendo submettido á discussão, foi sem debate approvedo. Foi tambem lida a redacção das emendas feitas pelo senado á proposição da camara dos deputados sobre a matricula do estudante José Roberto Vianna Guilhou e outros, nas faculdades de direito e medicina do imperio.

Ficou sobre a mesa.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES.

« Sr. Candido Borges:—Sr. presidente, tem de entrar brevemente em discussão o orçamento. A época, como V. Ex. sabe, é de economia; para bem poder discutir o orçamento e ajudar o governo a realizar esta parte importante do seu programma, eu offereço este requerimento, pedindo algumas informações.

« Requeiro que se solicite do governo, por todos os ministerios, uma relação exacta de todas as gratificações actualmente pagas, por quaesquer serviços, sem autorisações de leis.—Candido Borges.»

Apoiado e posto em discussão, foi sem debate approvedo.

ORDEM DO DIA.

REFORMA HYPOTHECARIA.

Foi approveda a proposição, salvas as emendas: foram approvedas todas as emendas das commissões; e foram rejeitadas as dos Srs. Souza Franco e Ferraz, ficando prejudicada a subemenda do Sr. Souza Franco á emenda das commissões ao art. 17 § 9º, a qual subemenda é a seguinte: supprima-se a nova emenda ao § 9º — a circumscripção territorial de cada sociedade;—o ficarão as emendas approvedas hoje dependentes de ultima discussão.

LICENÇA COM VENCIMENTOS AO DR. PEDRO AUTRAN DA MATTA E ALBUQUERQUE E AO DR. PADRE M. J. GOMES DA SILVA.

Entrou em 1ª discussão a proposição da camara dos deputados que autorisa o governo a conceder ao conselheiro Dr. Pedro Autran da Matta e Albuquerque, lente da faculdade de direito do Recife, um anno de licença, e igual favor ao Dr. padre Mamede José Gomes da Silva.

« Sr. Ferreira Penna:—Não posso dar o meu voto a favor da 2ª parte do artigo que se acha em discussão, por parecer-me inteiramente desnecessario. Diz o artigo: (leido) « O governo é autorisado a conceder ao conselheiro Dr. Pedro Autran da Matta e Albuquerque, lente da faculdade de direito do Recife, um anno de licença com todos os seus vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier; e igual favor ao Dr. padre Mamede José Gomes da Silva.» Ora, eu creio que nem os doutores, nem os padres precisam de licença do governo para tratarem da sua saúde onde lhes convier. (Risos). Semelhantes concessões só devem ser feitas a funcionarios publicos, e não se declarando no projecto o emprego que actualmente exerce o Dr. padre Mamede, não sei realmente que effeito possa ter esta disposição.

Dir-se-ha talvez que a declaração é escusada, porque o governo deve conhecer o empregado de quem se trata; mas, além de parecer-me que não procederamos com a conveniente circumspecção se fizermos subir á sanção imperial uma proposição tão incompleta e sujeita a duvidas, entendo que cada um daquelles que houverem de concorrer com o seu voto para autorisar a licença deve fazê-lo com perfeito conhecimento de causa, isto é, sabendo qual o emprego publico que occupa a pessoa a quem se faz a concessão, e os vencimentos que têm de ser-lhe abonados. Se, pois, não se offerecer alguma emenda que contenha esta explicação, terei de votar, como já disse, contra a 2ª parte do artigo.

« Sr. Carneiro de Campos:—Pedi a palavra unicamente para informar ao senado que este Dr. Mamede era ha pouco tempo, não sei se ainda é, um dos professores do preparatorio da faculdade de S. Paulo; e por isso que precisa de licença, e não por ser padre.

O Sr. FERREIRA PENNA:—É preciso declarar isso na proposição.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS:—Informarei mais ao senado que elle está no caso de obter a licença, porque está muito doente.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

REQUERIMENTO.

« Vá o projecto á commissão competente para verificar e declarar na resolução o emprego que o Dr. Mamede exerce.—Carneiro de Campos.»

Entrou em 1ª discussão, passou para a 2ª e desta para a 3ª sem debate, a proposição da mesma camara que approva a pensão de 600\$ concedida ao padre José Miguel Martins Claves.

Seguiu-se em 1ª discussão e passou para a 2ª, em que entrou, a proposição da mesma camara, autorisando o governo a rever os decretos que concedem ás companhias Pernambucana e Bahiana a continuação da subvencção de 84:000\$, que até agora têm percebido.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte requerimento:

« Requeiro que seja ouvida a commissão de empresas privilegiadas.—Souza Ramos.»

CLASSIFICAÇÃO DO MAJOR REFORMADO L. X. TORRES NO QUADRO DO EXERCITO.

Entrou, finalmente, em 1ª discussão a proposição da referida camara, que manda incluir no quadro da 1ª classe do exercito o major reformado Luiz Xavier Torres

« Sr. BANÃO DE MURITIBA:—Sr. presidente, pedi a palavra para requerer que este negocio seja remetido ao exame da commissão de marinha e guerra.

O official de que se trata foi reformado depois de ter sido condemnado pelo conselho supremo militar em 16 ou mais mezes, creio eu, de prisão. A causa desta condemnação foi o ter sido elle accusado de haver dissolvido uma caixa de economia do corpo que commandava, e ter repartido com os officiaes os fundos da mesma caixa. Foi submettido por isso ao conselho de guerra, e sendo dissolvido em primeira instancia, foi depois condemnado pelo conselho supremo militar na pena de que já fiz menção.

O finado Sr. Sebastião do Rego Barros, sendo ministro da guerra, julgou que devia reformar este official, em conformidade da lei, e assim o fez.

Continuando este senber por alguns annos como official reformado, quer agora ser readmittido á 1ª classe do exercito com preterição de outros que estão legalmente habilitados para ascender aos postos superiores.

O Sr. JOZIM:—Isto é verdade.

O Sr. BANÃO DE MURITIBA:—Não digo que a proposição não seja deferivel; mas digo que pela minha parte não tenho os necessarios esclarecimentos para poder desde já formar um juizo a este respeito. Creio que o senado está nas mesmas circumstancias, e por consequencia me parece muito razoavel que o negocio seja adiado, remetendo-se á commissão para interpor seu parecer.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte requerimento:

« Requeiro que o projecto seja remetido á commissão de marinha e guerra para dar seu parecer a respeito.—Muritiba.»

« Sr. FONSECA:—Sr. presidente, voto contra o requerimento. A' vista das informações que acabamos de ouvir, parece-me que devemos rejeitar esta proposição, acabar com isto; para que vá á commissão?

O Sr. BANÃO DE S. LOURENÇO:—Não se segue mal nenhum; é sempre uma deferencia á camara dos deputados. (Apoiados). Submettida a votação, foi approvedo o requerimento

O Sr. presidente declarou esgotada a materia da ordem do

dia, e deu para a da seguinte sessão:

Última discussão das emendas offerecidas (em 3ª discussão) á proposição da reforma hypothecaria e hoje approvadas.

Levantou-se a sessão ao meio-dia.

27ª sessão

EM 12 DE JULHO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, Carneiro de Campos, Nabuco, barão de Muritiba, marquez de Itanhaem, Jobim, Araujo Ribeiro, visconde de Sapucahy, visconde de Uruguay, Paranhos, Cunha Vasconcellos, Souza Queiroz, D. Manoel, Fonseca, Souza Franco, Dantas, marquez de Abrantes, barão de S. Lourenço, Pompeu, Paula Pessoa, marquez de Caxias, visconde de Suassuna, Dias de Carvalho, Siqueira e Mello, barão de Pirapama, Souza Ramos e visconde de Itaborahy, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. barão de Antonina, marquez de Olinda, Rodrigues Silva, visconde da Boa-Vista, Candido Baptista e Dias Vieira.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quarahim, Candido Borges, Euzébio, Almeida e Albuquerque, Paula Almeida, Ferreira Penna, Vieira da Silva, Sinimbu, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Souza e Mello, Ottoni, visconde de Jequitinhonha e Zacharias; e sem participação os Srs. Ferraz e Pimenta Bueno.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio de 4 do corrente, do presidente da provincia do Rio de Janeiro, acompanhando um exemplar da carta corographica dessa provincia, levantada pelos finados engenheiros marechal de campo conselheiro Pedro de Alcantara Bellegarde e coronel Conrado Jacob de Niemeyer, a qual carta elle presidente offerece ao senado.

O Sr. PRESIDENTE declarou que era recebida com agrado a referida offerta.

Foi submettida á discussão e sem debate approvada, para ser remettida á outra camara, a redacção que ficará sobre a mesa das emendas feitas pelo senado á proposição da camara dos deputados relativa á matricula dos estudantes José Roberto Vianna Guilhou e outros, nas faculdades de direito e de medicina do imperio.

O Sr. 3º SECRETARIO, servindo de 2º, leu o seguinte

PARECER.

« A commissão de constituição examinou as actas da segunda eleição de eleitores a que se procedeu a 13 do maio proximo passado na freguezia da cidade da Campanha, pertencente ao 5º districto eleitoral da provincia de Minas-Geraes, por se ter annullado a primeira, feita em 13 de setembro do anno passado; e, não encontrando irregularidade substancial, é de parecer que a eleição seja approvada e se reconhecão como legitimos eleitores de senadores na presente legislatura os procedentes della. Paço do senado, em 12 de julho de 1864. — Visconde de Sapucahy. — Visconde do Uruguay. — Souza Ramos. »

Reservado para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

REFORMA HYPOTHECARIA.

Entrarão em ultima discussão, e forão sem debate approvadas, as emendas das commissões de legislação e fazenda offerecidas em 3ª discussão á proposição da camara dos deputados, reformando a legislação hypothecaria; e, approvada a proposição com as emendas, foi remettida á commissão de redacção.

O Sr. PRESIDENTE declarou esgotada a materia da ordem do dia, e deu para a da seguinte sessão:

1ª discussão da proposta do poder executivo abrindo um credito de 354:000\$ ao ministerio do imperio, com a emenda da camara dos Srs. deputados;

1ª discussão do parecer da commissão de constituição acerca da eleição de eleitores especiaes de senador a que se procedeu a 28 de fevereiro ultimo, na parochia de Sant'Anna da Barra do Rio das Velhas, na provincia de Minas-Geraes.

O Sr. PRESIDENTE declarou mais que ia-se participar ao Sr. ministro do imperio que está dada para a ordem do dia a proposta referida, e levantou a sessão ás 1h10 s2 de 10 minutos da manhã.

ACTA DE 13 DE JULHO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, visconde de Sapucahy, barão de Muritiba, Fonseca, Mendes dos Santos, Dias de Carvalho, D. Manoel, Jobim, Siqueira e Mello, Paranhos, Cunha Vasconcellos, barão de S. Lourenço, Araujo Ribeiro, Souza Queiroz, Dantas, Pompeu, Paula Pessoa, visconde de Itaborahy, Souza Franco, Rodrigues Silva, visconde de Suassuna, Souza Ramos, barão de Antonina, marquez de Caxias, visconde da Boa-Vista e barão de Pirapama.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quarahim, Candido Borges, Euzébio, Paula Almeida, Almeida Albuquerque, Vieira da Silva, Sinimbu, Dias Vieira, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Souza e Mello, marquez de Itanhaem, Ottoni, visconde de Jequitinhonha e Zacharias; e sem participação os Srs. Ferraz, Candido Baptista, Carneiro de Campos, Pimenta Bueno, Nabuco, Marquez de Abrantes, marquez de Olinda e visconde do Uruguay.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e que a ordem do dia seguinte era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para trebalharem nas commissões.

28ª sessão

EM 14 DE JULHO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO. — Expediente. — Ordem do dia. — Credito ao ministerio do imperio. Discursos dos Srs. visconde de Itaborahy, e ministros do imperio e da fazenda, Paranhos, D. Manoel, Ferreira Penna, Souza Franco e Pimenta Bueno.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e, achando se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Mendes dos Santos, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, visconde de Suassuna, barão de Muritiba, barão de S. Lourenço, Cunha Vasconcellos, Paranhos, Araujo Ribeiro, marquez de Itanhaem, Dias de Carvalho, Dias Vieira, D. Manoel, Souza Queiroz, visconde de Sapucahy, Siqueira e Mello, Pimenta Bueno, Souza Franco, visconde de Itaborahy, Pompeu, Paula Pessoa, visconde do Uruguay, visconde da Boa-Vista, Candido Borges, marquez de Caxias, Fonseca, Jobim, e Dantas, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Souza Ramos, barão de Pirapama, Rodrigues Silva e barão de Antonina.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quarahim, Euzébio, Paula Almeida, Almeida e Albuquerque, Sinimbu, Silveira da Motta, Fernandes Torres, Souza e Mello, Ottoni, visconde de Jequitinhonha e Zacharias; e sem participação os Srs. Ferraz, Candido Baptista, Carneiro de Campos, Nabuco, marquez de Abrantes e marquez de Olinda.

Forão lidas e approvadas as actas de 12 e 13 do corrente mez.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Dois officios de 11 do corrente, do 1.º secretario da camara dos deputados, acompanhando as seguintes

PROPOSIÇÕES.

« A assemblea geral resolve:

« Art. 1.º O governo fica autorizado para mandar proceder aos estudos technicos, e outros que forem necessarios a determinação dos desenvolvimentos mais uteis das actuaes estradas de ferro para o interior do imperio.

« § 1.º Será particular objecto desses estudos a conveniencia e o melhor braco do prolongamento da estrada de ferro de S. Paulo na direcção do valle do rio Paraná, o da communicação do valle do rio de S. Francisco com os portos do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco por meio das respectivas estradas de ferro.

« § 2.º Fica outrossim o governo autorizado para mandar levantar a carta geral das grandes vias de communicação interior, com o fim de habilitar o corpo legislativo para decretar as novas linhas de estradas de ferro ou de rodagem que tendão o ligar as provincias entre si, e com a capital do imperio.

« Art. 2.º Logo que pelo progresso desses estudos se houver reconhecido, qual seja o mais util prolongamento das referidas estradas de ferro para o interior, fica o governo autorizado para incumbir da execucao de cada uma dessas linhas as companhias existentes, ou outras estrangeiras, devendo as concessões e favores, que lhes outorgar, não exceder os limites prescriptos nos paragraphos seguintes:

« § 1.º Se a garantia de juros concedida não exceder a 4 % poderá ser-lhe adicionada a facultade de distribuir igualmente aos socios a renda liquida até outros 4 %, de modo que o thesouro nunca pague mais de 4 %; mas esta contribuição somente seja reduzida, quando a renda liquida exceder á outros 4 %, e cesse, quando for maior que 8 %.

« § 2.º Se a garantia de juros for de 5 %, não se concederá a simultanea distribuição da renda liquida; e neste caso, como no do § 1.º, a duração da garantia não excederá a 30 annos.

« § 3.º Poder-se-ha estipular garantia de 7 % por um prazo, que não exceda de 30 annos.

« § 4.º Igualmente pôde o governo conceder por uma vez as companhias adjudicatórias, subvenções não excedentes á quarta parte do capital, e destas subvenções poderá fazer parte a concessão gratuita de terrenos adjacentes á via ferrea, que serão para esse fim demarcados, segundo as clausulas dos respectivos contratos.

« Na fixação e outorga da subvenção se observarão os seguintes preccitos: 1.º, o capital, de que o thesouro houver de pagar, a quarta parte será o do orçamento feito por ordem e á custa do governo e mencionado no contrato; e a subvenção não será augmentada ou diminuida posteriormente, embora o custo real seja maior ou menor que o orçado; 2.º, dividida a linha em secções, cada uma das quaes possa prestar utilidade publica, serão estas orçadas em separado; e concluida o entregue ao transitto cada uma, pagará o governo integralmente a subvenção correspondente.

« § 5.º A duração do privilegio não excederá a 100 annos.

« § 6.º Serão estipuladas condições do amortização do capital, de modo que a estrada com todo o material fixo e movel no fim do privilegio reverta ao dominio publico sem indemnisação; e igualmente as clausulas, mediante as quaes poderá o governo resgata-la antes do termo do dito privilegio.

« § 7.º Em nenhuma hypothese pesará sobre o thesouro deficit de receita.

« § 8.º Marcar-se-ha o tempo necessario para a construcção de cada secção, e por cada mez de demora multas, que, a partir do segundo mez, seguirão progressão ascendente.

« § 9.º Todo o lucro excedente a 8 %, na hypothese do § 1.º ou a 7 % nos outros, deduzidas tambem as contribui-

ões estipuladas para amurtização e de fortificações, será repartido igualmente entre a companhia e o estado.

« § 10.º Poderão ser concedidos mais favores, como isenção de direitos de importação e outros, não excedendo nos limites, dos que foram outorgados á actual companhia de D. Pedro II.

« § 11.º As concessões constantes dos §§ 1.º a 4.º se excluem mutuamente, podendo ser outorgadas a cada companhia somente uma dellas; as clausulas, porém, dos §§ 5.º a 10.º são applicaveis a todas.

« § 12.º Nas concessões outorgadas pelo governo se comprehenderão quaesquer favores, votados pelas assembleas provinciaes.

« Art. 3.º O governo é tambem autorizado para rescindir o contrato celebrado com a actual companhia da estrada de ferro de D. Pedro II, comprando as acções possuidas por particulares, mediante a permissão por quaesquer titulos da divida publica, na forma do art. 5.º da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1853, ou por outra mais conveniente operação de credito.

« § 1.º O governo organizará a administração provisoria da estrada de ferro, e poderá arrendar, sob as clausulas, que julgar convenientes, o serviço do trafego e da conservação da linha aberta ao transitto, e das que o forem posteriormente.

« § 2.º O governo fica autorizado para mandar proseguir, dentro dos limites do capital fixado pelo decreto n. 1,538 de 9 de maio de 1853, e pelo modo que julgar mais util, na construcção da 3.ª secção até Porto Novo do Cunha, e da 4.ª até um ponto do municipio de Rezende, que parecer proprio para termo provisorio da linha: ficando, porém, o exercicio da segunda facultade dependente do complemento dos estudos hydraulicos do rio Parahyba, e não tendo por ora lugar a construcção, se com o emprego de meenos do metade do capital preciso para a via ferrea se puder estabelecer na parte correspondente do rio a navegação a vapor.

« § 3.º O governo realizará a venda da mesma estrada de ferro a uma companhia estrangeira, preferindo a que contratar o prolongamento da linha. Esta venda se verificará de conformidade com as clausulas do art. 2.º e seus paragraphos, devendo, no caso de subvenção, a que corresponde a estrada construida, não exceder a um quarto de seu valor.

« Art. 4.º As garantias de juros adicionais concedidas até hoje pelas assembleas provinciaes ás empresas dos referidos caminhos de ferro, serão satisfeitos pelo thesouro nacional, com a condição, porém, de ficarem as respectivas provincias obrigadas a abertura, reparos, e conservação das estradas convergentes para as estações dos ditos caminhos que forem convenientes, devendo o governo verificar o cumprimento desta obrigação.

« Art. 5.º Fica autorizada a despeza annual até 150,000\$, pagos durante 15 annos somente, para subsidio da navegação a vapor no rio de S. Francisco, entre a cachoeira de Pirapóra e a do Sobradinho, e nos afluentes que elle recebe nessa extensão.

« § 1.º A navegação no rio principal e nos afluentes constará, além dos barcos para passageiros, de trens de transportes especiaes para mercadorias, rebocados a vapor.

« § 2.º O governo poderá incumbir a mesma navegação a uma das companhias das estradas de ferro, de que trata o art. 2.º, com o mesmo subsidio e por igual prazo, nunca maior de 15 annos, não se comprehendendo o capital, a isso applicado, na somma garantida, ou na subvenção concedida para as obras do caminho de ferro.

« Art. 6.º As despezas provenientes da execucao dos artigos antecedentes serão pagas pela receita ordinaria, ou pelos fundos que o governo adquirir por meio da mais conveniente operação de credito, para a qual fica amplamente autorizado, devendo informar ao corpo legislativo, nas propostas annuas para a lei do orçamento do imperio, os intentos da mesma operação e o progresso da receita publica, devendo as medidas de que tratão os referidos artigos.

« Art. 7.º Ficão revogadas as leis e disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 11 de julho de 1861. — Francisco José Partado, presidente. — T. Franco de Al-

meida, 1.º secretario.— Pedro Luis Pereira de Souza, 2.º secretario.

« A assembleia geral resolve :

« Art. 1.º O governo contratará com a companhia, que se organizará a construcção de uma via ferrea, que poderá ser pelo systema *tram road* conforme for mais conveniente, entre a cidade da Cachoeira e a Chapada Diamantina, na provincia da Bahia, com um ramal á villa da Feira de Sant'Anna, sob as condições seguintes :

« 1.ª A companhia será obrigada a começar as obras da dita estrada dentro do prazo de dous annos, contados da data da assignatura definitiva do contrato, caducando *ipso facto*, e ficando de nenhum effeito a concessão, se dentro desse periodo não forem começadas as obras.

« 2.ª A companhia se obrigará, por clausula expressa, a não reclamar em tempo algum prestação, subvencção, garantia do juros, emprestimo, ou outro qualquer onus pecuniario do estado.

« 3.ª A companhia gozará da isenção de todo o qualquer direito de importação e de expediente sobre o material, machinas, instrumentos e utensis necessarios á execução dos trabalhos da empresa.

« 4.ª O governo concederá gratuitamente á companhia 20 logoaes do terrenos devolutos, nas matas do Orobó, ou nas outras situações da estrada, para, depois de terminadas as obras, estabelecer os trabalhadores, ou colonos, e promover principalmente a cultura do algodão.

« 5.ª A companhia gozará tambem do privilegio de explorar dentro da zona da estrada contratada, quaesquer minas, que descobrir, inclusive as de productos chimicos e naturaes como o salitre, o nitrato de soda, o borax ; e para esse fim poderá importar isentos de direitos os instrumentos e machinas precisos para os trabalhos de exploração.

« Não se comprehendem, porém, nesta concessão as minas do diamantes, que continuarão a ser exploradas segundo a legislação em vigor.

« 6.ª O governo estabelecerá no contrato a planta e as condições da construcção e o mais relativo á direcção e trabalhos da empresa, podendo conceder o prolongamento da mesma estrada até qualquer ponto do rio de S. Francisco, guardadas as condições mencionadas.

« Art. 2.º Fica o governo autorisado a facultar á companhia, de que trata o artigo antecedente: 1.º, qualquer concessão que não altere as condições essenciaes estabelecidas no mesmo artigo ; 2.º, a navegação do rio de S. Francisco, com todos os favores permitidos por lei, se a referida companhia dentro de um prazo coavencionado se habilitar a realisa-la.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 11 do julho de 1864. — Francisco José Pimenta, presidente. — T. Franco de Almeida, 1.º secretario. — Pedro Luis Pereira de Souza, 2.º secretario. »

A imprimir.

Um officio de 8 do corrente, do 1.º secretario da assembleia legislativa provincial de Minas-Geraes, acompanhando uma representação da dita assembleia, em que pede ao senado medidas promptas e efficazes acerca do commercio do gado. — A commissão de fazenda.

O mesmo Sr. secretario communicou, em vista de uma carta do tenente-coronel João Vito Vieira da Silva, irmão do Sr. senador Joaquim Vieira da Silva e Souza, haver este fallecido na provincia do Maranhão, aos 23 de junho ultimo.—O Sr. presidente declarou que a noticia do fallecimento do Sr. senador era recebida pelo sonado com profundo pesar, e que far-se-hia a devida participação ao governo.

ORDEM DO DIA.

CREDITO AO MINISTERIO DO IMPERIO.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, que velu assistir á discussão da proposta do poder executivo abando um credito de 534:000\$ ao respectivo ministerio, foram sorteados para a deputação que o devia receber

os Srs. D. Manoel, Fonseca e Pompeu, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa.

Entrou em 1.ª discussão a referida proposta, com as emendas da camara dos deputados.

« Sr. visconde de Itaboraity: — Sr. presidente, na proposta de que vai occupar-se o senado pede o governo um credito supplementar para as despesas das camaras legislativas na sessão deste anno. Duas circumstancias ha nesta proposta que merecem attenção: 1.ª, pedir-se o duplo da quantia que é precisa para o serviço a que ella é destinada ; 2.ª, estar já a despeza para que se pede a dita quantia autorisada pelo governo e effectivamente paga pelo thesouro, contra disposição de lei expressa e terminante.

Que a quantia é dupla da que é correspondente ao serviço para que é pedida reconhece-se facilmente, attendendo que a lei de orçamento do anno financeiro, que terminou a 30 de mez passado, decretou os fundos necessarios para quatro mezes do sessão, isto é, julho e agosto do anno passado, e maio e junho do corrente. As camaras não se reunirão em julho e agosto, mas no principio de janeiro ultimo ; e tivemos, portanto, até o fim de junho seis mezes do sessão. Ora, como no orçamento já foram consignados os fundos precisos para quatro mezes, segue-se que se devamos agora decretar a quantia correspondente aos dous mezes restantes.

Quanto aos de julho e agosto deste anno, já se achão incluídas as despesas que lhes correspondem na lei do orçamento que o governo foi autorisado a fazer executar no anno financeiro corrente, em quanto não for definitivamente votado o que ha pouco acabou de discutir-se na camara dos deputados. Creio, pois, que o Sr. ministro não se recusará a aceitar, ou mesmo a fazer propôr, uma emenda que reduza á metade a quantia de 534:000\$ que pede na sua proposta.

Quanto á segunda circumstancia que eu notei, ella é tambem óbvia. A lei do 9 de setembro de 1850, que autorisou o governo a abrir creditos supplementares em certos e determinados casos, foi alterada pela de 9 de setembro de 1862, limitando os casos em que o poder executivo poderia abrir creditos supplementares; mas deixou subsistentes todas as outras disposições da lei de 1850, e uma dellas é a do § 4.º do art. 4.º, que diz : « Se estiver reunido o corpo legislativo não poderá o governo abrir os referidos creditos, nem autorisar a despeza, sem que ellas sejam previamente votadas em lei, excepto em circumstancias extraordinarias, como sejam as de epidemia ou de qualquer calamidade publica, sedição, insurreição, rebellião e outras da mesma natureza. »

Ora, assim devia ser : quando se decreta a lei de orçamento, não é possível calcular com exactidão as quantias que serão indispensaveis e para todos os ramos do serviço ordinario, e muito menos para prever casos extraordinarios que possam occorrer e que exijão despesas não contempladas no orçamento, e que não se possam deixar de fazer sem graves inconvenientes para a ordem publica ou de outros interesses da sociedade. O legislador, prevendo esta hypothese, dou ao governo a facultade de no intervalo das sessões poder nesses casos especiaes abrir credito supplementares ou extraordinarios, com a condição todavia de submette-los depois á approvação do poder legislativo. Quando, porém, se acha reunido o parlamento, cessão inteiramente os motivos que justificão semelhante autorisacção : o poder legislativo reassume então a facultade que lhe pertence pela constituição do imperio do decretar as despesas publicas, e não podia, portanto, nestas circumstancias deixar ao governo autorisacção para exercer uma funcção, uma attribuição que a constituição lhe confere exclusivamente.

Abriu, pois, creditos á vista da lei do 1850 e do art. 14 da de 9 de setembro de 1862, estando reunidas as camaras, e pagar de-pezas para que não existião fundos decretados na lei do orçamento, é no meu modo de ver invadir attribuições do poder legislativo, e atacar uma das prerogativas mais importantes desse poder, a quem pertence exclusivamente decretar as despesas e os meios de realisa-las.

O governo não attendeu devidamente a esta consideração, quando autorisou e mandou effectivamente pagar as despesas para que pede agora um credito supplementar. O nobre mi-

trato dos negócios da fazenda reconheceu na outra camara que o havia feito illegalmente, o que por isso se reconhecia responsavel, e pedia um *bill* de indemnidade.

Entendo, Sr. presidente, que nem o governo deve empenhar a sua responsabilidade, nem as camaras podem conceder-lhe *bill* de indemnidade senão em casos muito extraordinarios, quando o exijão interesses da ordem muito elevada. Procedendo do modo contrario, daremos ao povo o triste espectáculo de ver o governo e os proprios legisladores violando frequentemente as leis que elles têm mais que todos dever de cumprir e fazer cumprir e respeitar. Se fôrmos os primeiros em olhar com indifferença para a violação das leis, quando não ha motivo muito elevado e urgente que a autorise, decerto não poderemos fazer com que o povo lhes guarde o respeito e veneração que ellas devem merecer.

O nobre ministro dos negócios da fazenda não apresentou nenhuma razão que pudessem justificar o seu procedimento senão a consideração que os membros do poder legislativo não receberião logo o seu subsidio; que haveria alguma demora em pagar-lho.

Parece-me, porém, que nem este motivo é sufficiente para autorisar uma violação, não digo já de lei, mas da constituição do imperio, nem (perdo-me o nobre ministro) me parece muito decoroso para os membros das duas camaras, porque os colloca em posição um pouco falsa; poderia parecer que nos tirava a liberdade de examinar, como nos cumpre, um acto desta natureza, tanto mais importante quanto, creio eu, é a primeira vez que elle se pratica, quero dizer, é a primeira vez que o governo abro creditos, estando reunidas as camaras legislativas.

Não sei mesmo se a proposta do governo deve ser approvada pelo senado; porque nos casos extraordinarios e excepçoes, em que é permittido ao governo abrir credito em presença das camaras, a lei determina, não que apresente uma proposta pedindo a confirmação do credito aberto mas sim que do parte ao poder legislativo. O § 1º do artigo 4º da lei de 9 de setembro de 1850 diz assim. (*Id. a § 4.º*)

Trata-se agora de approvare um credito que foi aberto pelo governo, estando reunidas as camaras, acto que elle não podia praticar, visto como não estava autorisado por nenhuma das excepções da lei que acabo de ler.

O que se deveria, pois, fazer, em tal caso? Parece-me que o mesmo que se teria feito se o governo houvesse aberto legalmente o credito, isto é, dar parte ao corpo legislativo. Viria esta proposta ao senado, como a de um *bill* de indemnidade? Se assim é, a fórmula não deve ser a em que elle se acha concebida; e, demais, segundo as theorias do nobre presidente do conselho, não compete ao senado decidir ou ter parte nas questões de *bill* de indemnidade; é isto da exclusiva competencia da camara dos deputados, e nós portanto não temos nada que ver com o projecto de que agora tratamos.

Em todo o caso, Sr. presidente, o que me parece é que o nobre ministro da fazenda não teve razão justificativa para violar, não já só a disposição do art. 4º da lei de 9 de setembro de 1852, que lho vedava fazer pagamento algum sem que houvesse decretados na lei do orçamento os fundos necessarios para esta despesa, mas ainda para violar o artigo da constituição, que faz da exclusiva competencia do poder legislativo decretar as despesas e marcar-lhe os fundos necessarios. No caso de que se trata, o governo não tinha nem autorisação para augmentar a verba do orçamento relativa ás despesas com o corpo legislativo, nem para abrir credito para esse ou outro serviço, visto como, estando reunidas as camaras, tinham ellas restituido a faculdade que lho derão para abri-los no intervalo das sessões. Devia o governo, para fazer a despesa de que se trata, esperar que o poder legislativo lhe desse a quantia necessaria.

Mas, senhores, ainda quando fosse uma razão sufficiente para desculpar a violação da lei que se praticou a necessidade de pagar no devido tempo aos membros das camaras legislativas os seus subsidios, ainda assim o culpado teria sido o governo, porque os nobres ministros tomáráo conta do suas pastas em janeiro, e desde então devião ter reconhecido que a lei do orçamento não lhes dava os fundos necessarios

para pagar os subsidios dos membros da assembleia geral, correspondentes aos dois mezes do maio e junho proxima-mente passados; podião, pois, ter pedido com muita antecedencia o respectivo credito, e não se verião na necessidade de praticar o acto de que eu agora me queixo.

Ainda mesmo tendo se apresentado a proposta de que se trata nos primeiros dias do maio, se os nobres ministros quizessem, do certo terião-a feito vir para o senado muito a tempo: algumas observações, alguma insistencia com os membros da respectiva commissão, o com o presidente da outra camara, terião feito discutir e votar a proposta em tempo muito opportuno, e ficarião habilitados os nobres ministros para pagarem as despesas a que ella se refere sem necessidade de praticarem o acto a que me refiro, e que na verdade não pôde merecer desculpa; porque actos desta natureza, torna a dizer, só podem ser justificados por motivos do grande importancia, por motivos que se fundem em interesses muito elevados do orden publico.

o Sr. ministro do Imperio.—Sr. presidente, o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, cuja palavra autorisada sou o primeiro a respeitar, censura o credito submettido á consideração do corpo legislativo, e ora em discussão no senado, por dous motivos capitales: 1º, porque o governo, pedindo a quantia que pediu, exige mais do que aquillo que a lei o autorisa a pedir.

O Sr. visconde de Itaboraé.—Do que é preciso.

O Sr. ministro do Imperio.—Sim; do que é preciso. 2º, porque se o governo julgou-se autorisado a fazer os pagamentos dos mezes de maio e junho ao corpo legislativo, inutil é o credito apresentado, e importa esse pagamento a confissão ingenua de que se violou a lei.

Quanto á 1ª parte do discurso do nobre senador eu recordarei o facto que succedeu em 1850, procedente este que serviu de base para o meu procedimento, e firmar a regra que accito. Por assento de 8 do agosto de 1850, no tado na contadoria geral do thesouro nacional, estabeleceu-se como principio que as despesas de uma sessão corrião por conta do exercicio em que a sessão se abria.

Por despacho do ministro da fazenda desse mesmo tempo, mandou-se pagar o subsidio do mez do julho por conta do exercicio de 1849—1850, quando aliás as operações relativas a esse exercicio tinham terminado no fim do junho do mesmo anno.

Confirmando esta doutrina o decreto n. 749 de 30 de dezembro de 1850, lançou a conta do exercicio de 1849—1850 todas as despesas feitas pelo corpo legislativo desde janeiro até setembro.

Sancionando ainda o mesmo principio, incluiu-se no credito extraordinario e supplementar, que se abriu pela lei de 16 de setembro de 1851, estas despesas que tinham sido feitas por conta do exercicio de 1849—1850, e ainda ali se considerou como affecta a esse exercicio a despesa referida.

Creio, Sr. presidente, que este systema do proceder em 1850 tinha sua base na lei e em altas conveniencias publicas. Entendo que na duvida, desde que o art. 3º do decreto n. 41 de 20 de fevereiro de 1840 julgou que pertencem a um exercicio as operações relativas aos serviços feitos e aos direitos adquiridos ao estado, durante o anno que dá nome ao exercicio; e desde que a constituição do imperio manda pagar aos deputados e senadores não por mez mas por sessão; era consequencia que se teve em vista essa indivisibilidade, firmada pelo art. 3º da constituição, e attendeu-se ao direito que se devia, por assim dizer, reputar adquirido desde o primeiro dia em que se abriu a sessão.

Acresces ainda que a este argumento unem-se outros: — a regularidade das contas de cada exercicio com a despesa integral de cada serviço, simplificando o modo da escripturação por exercicios sem offensa da lei, e a desnecessidade de partir com serviços distinctos os creditos votados para as despesas annuas de cada lei do orçamento. A razão é clara.

Em uma lei do orçamento vota-se a despesa para quatro mezes; pela doutrina do nobre senador seguir-se-ha que nas despesas votadas em uma lei do orçamento para pagamento do subsidio do corpo legislativo dous mezes pertencerão a um

exercício e dous mezes a outro. Julgou-se mais regular em vez de partir um o credito votado em uma lei do orçamento para um serviço determinado, lançar á conta do exercício tanto os dous mezes que principião no dia 3 de maio, como os dous mezes ultimos, isto é, julho e agosto. Esta foi a doutrina aceita pelo thesouro nacional, e creio que V. Ex. mesmo por um despacho seu mandou pagar em junho de 1859 as folhas dos senadores e deputados, quando o exercício tinha terminad em junho, accrescendo até que o credito foi aberto em dezembro, isto é, quando já se tinham fechado as camaras.

Este precedente que fez regra, me parece que ainda serve para demonstrar que o governo apresentando em tempo opportuno ao corpo legislativo o credito que está em discussão, fez o seu dever, e que approvado este na forma da lei, fica legalizado o seu procedimento. Digo que fica legalizado o seu procedimento, porque não contesto, nem contestarei, que o governo não pôde por autoridade propria fazer despesas não autorizadas: o que sustento é que nas circumstancias especiaes em que não achavamos, e não podendo comprehendêr que o corpo legislativo votasse contra o pagamento do subsidio dos deputados e senadores, porque é despesa ordenada pela constituição; assim como impossivel era comprehendêr que negasse fundos para o cumprimento de contratos, ou para fins pelas proprias camaras reconhecidos; não havia outro procedimento a seguir. Deviamos, Sr. presidente contar com a approvação do corpo legislativo. Só pagamos forçados pelas circumstancias e tendo previamente apresentado a proposta no mez do maio.

As despesas incluídas no credito são despesas necessarias que se tem do pagar em virtude da lei, de contratos ou em virtude de bases que não são desconhecidas tanto aos deputados como aos sanadores.

O nobre senador terminou o seu discurso fazendo notar que se o governo se julgava autorizado a pagar sem autorisação do corpo legislativo, a apresentação de credito era desnecessaria, ou este não devia vir ao senado; por isso que a despesa estava feita, e não pôde o senado conceder *bill* de indemnidade. Segundo as doutrinas do Sr. presidente do conselho; e a resposta me parece simples e clara, está nos factos. Eu farei notar ao nobre senador que o credito foi apresentado no tempo proprio, isto é, foi apresentado no 1º mez da sessão. Se houve alguma demora na discussão foi muito legitima e attendivel; porque se tratava de discussões importantissimas. A duvida não se poderia erguer a respeito da approvação e necessidade desta despesa. Mas fosse porque fosse, a verdade é que o credito foi apresentado no mez do maio e por consequencia o governo manifesta e respositamento deu a mais clara e evidente prova de que queria cumprir á risca as leis. Só pagou, quando viu que era impossivel fazer o pagamento de modo diverso.

Accresco á esta circumstancia que o art. 4º § 4º da lei de 9 de setembro de 1850, citado pelo nobre senador, me parece que não vem a pello para o fim que elle teve em vista. O artigo a que S. Ex. se refere contém uma regra geral e uma excepção: a regra geral é prohibitiva, sem duvida alguma; a excepção admittê a abertura de credito em casos excepçionaes. Não se trata da abertura de credito na ausencia do corpo legislativo; não se trata mesmo da abertura durante a sua reunião e prescindindo do seu concurso valioso e necessario; trata-se da apresentação de propostas na forma da lei, posto que, não tendo passado em tempo, obrigou-nos a pagar sem autorisação o que era devido. O respeito ás leis evidentemente manifestou o governo apresentando a proposta no primeiro mez da sessão. Pagou pela convicção de que o senado e a camara não julgarão sem duvida alguma digno de censura esse acto, quando aliás teve por base o constituição do imperio e decisões das proprias camaras.

São estas as razões que explico a apresentação do credito; ellas so fundão nos precedentes estabelecidos em 1850, na decisão do thesouro nacional, e, antes de tudo, no despacho do nobre senador pelo Rio de Janeiro em 1850.

O Sr. visconde de Itaboraay:— Sr. presidente, á primeira questão que eu rasceita respondeu me o nobre mi-

nistro do imperio citando arestos de 1850, e asseverando que por despacho do thesouro se mandou então que fossem escripturadas em cada exercício despesas feitas no exercício seguinte, isto é, que fossem levadas ao anno financeiro que termina em junho as despesas feitas em julho e agosto e guinates com as camaras legislativas.

O Sr. ministro do imperio:—As despesas feitas até setembro.

O Sr. visconde de Itaboraay:—Pois bem, julho e agosto até 3 de setembro. Eu não duvido desta citação do nobre ministro, o te-la-lia como uma justificação dos termos em que apresentou a sua proposta, se esta fosse ainda a pratica do thesouro, isto é, se aquilla que se fez irregularmente em 1850, porque talvez a escripturação não estivesse definitivamente montada, ou porque ainda não se tivessem estabelecido as regras convenientes do systema de contabilidade que tinhamos admittido, se fizesse ainda agora.

Se ainda se faz a mesma coisa no thesouro, bem; senão se faz a mesma coisa, como me parece que não, segue-se que o exemplo citado pelo nobre ministro não tem forza, não tem procedencia; escriptura se ainda hoje no exercício, suppenhamos, de 1861—1862 as despesas feitas em julho e agosto de 1861—1862? E' o que não posso acreditar; é o que quasi posso afirmar que não acontece, e portanto nenhuma razão ha para praticar-se hoje o mesmo que se praticou em 1850, relativamente ao credito aberto para despesas do corpo legislativo.

O nobre ministro ha de mandar pagar as despesas de julho e agosto deste anno com os fundos decretados no orçamento de 1861—1862, e do mesmo modo devem ellas ser escripturadas no thesouro. Ora, se tem já em virtude de uma lei a quantia necessaria para as despesas de julho e agosto, como vem de novo pedi-las? Nesta parte o nobre ministro não tem razão, não pôde justificar o seu procedimento com os arestos que citou.

O Sr. ministro do imperio:— E' regra estabelecida no thesouro os assentos que apresentei.

O Sr. visconde de Itaboraay:— Sr. ministro, acredito no que V. Ex. diz, não quero nem por sombra duvidar disso; mas parece-me que não são exactas as informações que leveo thesouro; e, se o são, ha muito grande irregularidade no procedimento do thesouro; está em completa desharmonia com as regras da contabilidade por exercício que temos admittido.

O Sr. ministro do imperio:— Em 1810 foi que admittiu-se a escripturação por exercicios.

O Sr. visconde de Itaboraay:— Perdô-me V. Ex.; em 1810 decretou-se a escripturação por exercicios; mas no thesouro não foi completamente montada, não se estabeleceu definitivamente essa escripturação senão muito posteriormente.

O Sr. ministro do imperio:— Existia.

O Sr. visconde de Itaboraay:— Perdô-me V. Ex., existia o decreto, mas podia não existir a escripturação montada convenientemente.

Isso quanto á 1ª parte. Se a escripturação do thesouro é feita conforme o nobre ministro diz que se faz ainda hoje, isto é, conforme o que se estabeleceu em 1850, talvez por motivos especiaes, de que não me recordo, razão terá o nobre ministro. Affirmo, porém, que esse modo de escripturar não é conforme ás regras do systema de contabilidade por exercicios; e enquanto S. Ex. não tiver informações muito exactas a esse respeito, ha de permittir que eu duvide da veracidade das informações que lhe derão.

Agora quanto á 2ª parte, admira-me a maneira por que o nobre ministro quiz desculpar o procedimento do governo. Porque a constituição tem determinado que os deputados e senadores tenham um subsidio, segue-se que o governo pôde paga-lo sem que sejam pelo corpo legislativo decretados os fundos necessarios para esta despesa? Oh! senhores, não. De que servirão então as leis do orçamento? De que servirão o preceito da constituição que nos obriga a fixar annual-

menie as despesas e a votar os impostos com que devam ser pagas?

Não basta que a despesa esteja já creada, é preciso que annualmente o poder legislativo decreta os fundos necessarios para essa despesa. E' esta a prerogativa mais importante dos representantes da nação.

Disse-se «que o governo estava certo do que a sua proposta havia de ser approvada.» Sim, o governo podia estar certo disso; mas seguo-se dahi que pudesse ou devesse violar a lei? Seguo-se que devesse mandar fazer a despesa antes das camaras terem votado os fundos necessarios para ella? Não, de certo.

A questão considerada por um lado é de muito pequena importancia; o governo mandou fazer uma despesa e estava certo que havia de ser decretada; mas não é este o ponto de vista por que devemos encetar a questão, é pelo exemplo que damos de violar as leis e a constituição, é pelos funestos precedentes que vamos estabelecendo: hoje o governo abre um credito supplementar em presença das camaras para pagar aos membros dellas; mas o aresto fica estabelecido para se fazer o mesmo a respeito de qualquer outra despesa, e V. Ex., Sr. ministro sabe que em nenhum paiz do mundo os arestos têm mais força do que entre nós; e quando elles podem estabelecer regra tão perniciosa como a violação do principios constitucionaes, creio que deviamos evitá-los muito cuidadosamente; que os ministros, e principalmente os membros das camaras, devem ser muito escriptulosos a este respeito.

Disse o nobre ministro que o governo não abriu credito nenhum; fez uma proposta.

Perdê-me o nobre ministro, o governo tauto abriu um credito que mandou pagar aos membros do corpo legislativo. O que é abrir um credito? E' autorisar a despesa, e a despesa foi autorizada pelo governo; foi ordenada pelo ministro respectivo e foi paga pelo thesouro.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Depois de apresentada a proposta.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAÍ: — Tanto peor. O nobre ministro apresentou a proposta, e como ella não foi logo approvada, porque o nobre ministro e seus dignos collegas não tomáráo providencias para que o fozse no devido tempo, S. S. E. Ex. resolverão pór de lado a autorisação que para isso devião obter das camaras, o, tomando-a pelas suas proprias mãos, realisarão a despesa que tinão julgando não poder fazer sem primeiramente obter do corpo legislativo os fundos necessarios. Este procedimento é que me parece máo, prejudicial, não tanto, torno a dizer, pelos effeitos propriamente financeiros, mas pelos effeitos moraes, pelo aresto que estabeleço, porque dentro do pouco tempo outros ministros poderão fazer cousa semelhante, e para se justificarem recorrerão ao exemplo que agora se estabeleceu e que passou na outra camara sem nenhuma observação.

Actos desta natureza podem ter consequências sérias, elles desacreditão o systema representativo e fazem com que o povo fique convencido de que o governo e as camaras que dão taes exemplos de violação das leis são os que mais concorrem para desmoralisa-las; isto é altamente pernicioso.

● Sr. Dias de Carvalho (ministro da fazenda): — Sr. presidente, respeito, como me cumpre, os escriptulos do nobre senador que acaba de sentar-se, e, na qualidade de ministro responsavel pelo acto de que se trata, venho dar ao senado algumas explicações a respeito desse acto.

Começarei por fazer a seguinte observação: E' um preceito constitucional que o corpo legislativo se reúna todos os annos, e que haja uma sessão em cada anno. Se no anno de 1863 o corpo legislativo esteve reunido apenas alguns dias pelo facto da dissolução, para preencher-se a disposição constitucional por elle chamado a reunir-se antes da época ordinaria, no 1º mez do corrente anno; a 1ª sessão, pois, deste anno correspondeu á sessão que devêra ter sido celebrada no anno antecedente. Estava o governo autorisado para fazer a despesa necessaria com o pagamento do subsidio aos membros das duas camaras o anno passado, se, porventura, ellas tivessem completado o tempo da sessão marcada na constituição? Ninguém me dirá que não, porque as leis do orçamento ti-

não habilitado o governo para essa despesa. Essa despesa, porém, não foi feita no anno de 1863, foi feita no anno de 1864. Partindo deste ponto, eu digo que o governo estava autorisado a fazer a despesa com o corpo legislativo pela mesma lei que o havia autorisado a fazer a despesa da sessão do anno de 1863; e, argumentando assim, entendo que o acto é legal. Está o governo autorisado a fazer a despesa do anno de 1864? Tambem digo que está pela lei de 1862, que autorisou a despesa com a sessão de 1863—1864, e que foi prorogada para o corrente exercicio.

Cumpro agora attender a esta circumstancia: a sessão deve ser contada por exercicio ou deve ser contada por anno? Este é no meu modo de pensar o ponto essencial da questão.

Disse o nobre senador: «A despesa deve ser por exercicio.» Eu respeito a sua opinião, porque sei quanto ella é valiosa nesta casa; mas eu tenho algumas razões para discordar della; entendo que a decretação do subsidio é por sessão e não por exercicio, embora a despesa possa na liquidção dos balanços ser saldada por exercicio; mas que de facto é determinada por sessão eu vou mostrar.

O corpo legislativo, na fórma da constituição, é obrigado no ultimo anno de cada legislatura a marcar o subsidio que os deputados devem vencer durante a legislatura seguinte; as sessões contão-se não por exercicios, mas por annos; começam em maio e acabão em setembro de cada anno. Quando o corpo legislativo determina o subsidio, determina-o para a sessão; começa a ter vigor o acto legislativo no mez de maio da 1ª sessão da legislatura seguinte.

O Sr. PARANHOS faz signal negativo.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Bem, o nobre senador terá toda a razão de negar, mas eu estou argumentando. O corpo legislativo, se votar este anno (supponhamos que o é ultimo anno da legislatura) o subsidio de 4:866\$ em vez de 2:400\$, para começar na legislatura seguinte, como se ha de pagar em maio e junho desse anno? Sem duvida na razão do nove subsidio marcado para a legislatura, embora esses dous mezes estejam dentro de um exercicio para o qual o subsidio tenha sido votado por lei anterior. Aqui está, pois, um argumento para mostrar que o negocio pôde ser de alguma duvida.

E tanto foi de duvida que o ministerio, depois de considerar as differentes hypothezes, entendeu preferivel não obrar sem lei expressa. Em vez de pedir um credito ao corpo legislativo para essa despesa, podia o governo te-la ordenado fundado-se no argumento que tenho enunciado; mas não quiz proceder assim, respeitou o art. 11 da lei do orçamento que inhiu fazerem-se despesas, cuja somma não esteja contemplada na respectiva verba; e então pediu ao corpo legislativo a autorisação necessaria.

Poderia, senhores, ter pedido essa autorisação alguns dias antes; mas o facto de te-la pedido em maio, um mez antes da época do pagamento, parece que não depõe contra o respeito que o governo tem ás prerogativas do poder legislativo. Apresentada a proposta, ella foi immediatamente convertida em projecto de lei, e o governo tinha toda a esperanca de que, dentro de poucos dias, este acto passasse na camara dos deputados, viesse ao senado e fosse convertido em lei.

Assim estaria elle habilitado a fazer o pagamento do subsidio nestes dous mezes, sem expôr-se o respectivo ministro á censura, que não nego que lhe pôde ser feita, o tanto que eu sorprendido na outra camara por um aparte, porque não se tratava desta questão, francamente disse: «Sou responsavel por este acto, sujeito-me ás suas consequências.» Não quiz com isto mostrar menosprecio, nem falta de respeito ás leis do paiz; tão somente dar a conhecer que a questão havia sido considerada, e, entendendo que o governo podia ter procedido, como procedeu, sem ter violado lei alguma; não deitava o ministro de qualquer juizo que sobre o seu acto se pudesse formar.

Eu acreditei, como disse, que em poucos dias a proposta passaria nas camaras, e, nutrido esta esperanca quando cada uma das camaras, que devia saber tanto como eu que o governo não estava autorisado para fazer o pagamento do subsidio nestes dous mezes, enviou as suas respectivas folhas, pareceu-me um acto de delicadeza para com o corpo legis-

niuo mandar fazer o pagamento. Se se demoram um pouco a passagem da proposta na outra camara, as causas são conhecidas: negócios muito importantes tem occupado a attenção daquella camara. Se o governo não pôde conseguir immediatamente a passagem da proposta, conseqüiu-o algum tempo depois.

Argumentemos com imparcialidade, senhores; não se trata aqui de uma despesa que o governo mandasse fazer sem ter autorisação alguma; a autorisação está na lei que marcou o subsídio, está na constituição que determina que haja uma sessão todos os annos. Em quo, pois, consiste a grave infração de que é o governo accusado? Unicamente em ter anticipado o pagamento, em ter-lo ordenado antes que o corpo legislativo o tivesse autorisado.

O Sr. visconde de Itaboraí: — Não accuso, faço observações apenas.

O Sr. ministro da fazenda: — Respeito, e respeito muito, a maneira por que o nobre senador fez suas censuras; são observações que todo o ministro deve ouvir com muita deferencia, porque, senhores, sempre que as censuras são feitas com a gravidade com que o nobre senador as faz, o ministro deve corresponder procurando explicar as razões de sua conducta.

Eu não creio que por esse facto possa eu, pôssa qualquer outro ministro julgar-se habilitado a mandar fazer despesas que não estejam determinadas por lei. Aqui cumpre attender que a despesa estava prescripta não só na constituição, como na lei que marcou o subsídio, estava determinada na propria lei do orçamento; houve apenas a circumstancia de não estar o *quantum* incluído na respectiva lei de orçamento.

Devo ainda dizer que, procurando hoje informar-me no theatro a respeito da maneira por que se procede ali no pagamento do subsídio annual, fui informado do quo, desde o anno de 1850, ou antes, tem sido a despesa do subsídio com o corpo legislativo escripturada como pertencente ao exercicio em que começa a sessão.

Foi esta a informação que tive; exigi-a por escripto e não veio ainda, por isso não posso fazer uso dessa informação autentica.

O Sr. ministro do imperio: — Eu a tive.

O Sr. ministro da fazenda: — Mas não parece razoavel a informação que tive, por a razão que dei ha pouco de que o subsídio deve ser marcado e regulado por sessão e não por exercicio.

São estas as razões que tenho para dar em sustentação do meu acto.

Agora, em relação á proposta, entendo que ella deve ser approvada pelo corpo legislativo. A camara dos deputados, a quem pertence em primeiro logar o conhecimento da responsabilidade que porventura deva pesar sobre mim pelo facto do pagamento, responsabilidade a que me sujeito, porque não posso subtrahir-me a ella, já pronunciou o seu juizo, approvando a proposta do governo; mas isto não inibe ao senado de considerar a proposta vinda da outra camara como entender conveniente. Tendo sido a proposta ali approvada, tendo-se reconhecido a conveniencia de autorisar-se o governo a fazer esta despesa, pensando talvez a camara, como penso, que a autorisação dada na lei que prerogou o orçamento deve entender-se para a sessão que começa em maio do anno seguinte e que acaba em setembro, acredito que o senado procederá regularmente autorisando a despesa da 2ª sessão; porque, veja-se bem, o nobre ministro do imperio pede autorisação para fazer as despesas da 2ª sessão, entendendo que a lei actual consigna as despesas necessarias para a 3ª sessão, e, se passar a lei do orçamento, como foi approvada na camara dos deputados, estará votada tambem a despesa para a 4ª sessão, que é a de 1866.

Portanto, entendendo-se a lei pelo modo por que entendo, está destruída a parte do argumento com que se sustenta que ha duplicata de pedido; mas, ainda quando se entendesse segundo os principios que seguem os nobres senadores, nem assim haveria inconveniente, porque o resultado será que, passando esta lei, e considerando-se votada parte da quantia na lei do orçamento em vigor, annullar-se-ha o excedente de

credito votado para os dois mezes desta sessão, por isso que taes mezes estavam incluídos na outra lei; e nem é possível que o governo commetta o menor abuso, porque não pôde mandar pagar em duplicata o subsídio votado. Portanto, uma vez feita a despesa, o excedente será annullado, e não terá assim do recalhir sobre os cofres publicos um encargo que resulte do quo os nobres senadores chamão duplicata de autorisação.

Creio pois, senhores, á vista das razões que tenho dado, que o acto não é tão digno de censura como parece a alguns senhores mais escrupulosos; e, repito, quando eu disse que tomava a responsabilidade do acto, foi pela circumstancia de que entendem muitos que, não estando incluída esta quantia na lei do orçamento, se deveria julgar o governo inhabilitado para fazer essa despesa; mas eu continuei a pensar que estava habilitado para mandar fazer o pagamento do subsídio da 2ª sessão desta legislatura, do mesmo modo que estava habilitado para fazer o pagamento do subsídio da 1ª sessão.

São estas as explicações que eu tinha do dar.

O Sr. Paranhos: — Sr. presidente, nas questões suscitadas eu penso de inteiro accordo com o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro; e, tendo elle expendido, como costuma, sua opinião, fundando-a tão lucidamente em artigos expressos de leis, eu deixaria de tomar a palavra, se não fossem os argumentos que em defesa apresentarão os nobres ministros.

Eu contava com a defesa de SS. EEx., e habilitante feita, já da parte do nobre ministro do imperio, já da parte do nobre ministro da fazenda; mas suppoz que a defesa fosse estabelecida em outro terreno. Do modo por que SS. EEx. defendem a proposta, argumentão até contra o seu proprio acto.

Se pelo facto de tratar-se do subsídio que a constituição manda abonar aos membros das duas camaras, de uma despesa que é fixada com muita antecedencia no fim de cada legislatura, o governo não está, quanto a esta despesa, subordinado ás regras ordinarias; se não carece de uma autorisação na insufficiencia dos creditos anteriormente votados, para que esta proposta? Na opinião do nobre ministro da fazenda, o texto constitucional e a lei que fixou o subsídio da presente legislatura bastão para que estas e outras despesas semelhantes sejam feitas; logo, a que veio esta proposta?

O procedimento, pois, dos nobres ministros manifesta que elles mesmos entendêrão que a despesa a que se refere a proposta carecia de nova autorisação legislativa, porque não estava comprehendida no credito votado na lei de orçamento que ora vigora; e, com effeito, esta opinião, que determinou a proposta do poder executivo, é a unica sustentavel.

A lei de 9 de setembro de 1850 já foi citada pelo nobre senador com quem me acho de accordo. Essa lei regula para todos os casos previstos na lei annual, e muito expressa, não exceptua a despesa do subsídio. Ella quer que, uma vez esgotado o credito votado, os creditos supplementares não possam ser abertos senão em conformidade de suas disposições; e segundo uma destas disposições, durante a reunião das camaras, o governo não pôde abrir creditos supplementares, deve pedi-los ao poder legislativo.

Conheço que ha circumstancias muito attenuantes a respeito do pagamento anticipado que o nobre ministro da fazenda ordenou; seguramente trata-se de uma despesa em que a idéa de abuso não pôde de forma alguma prevalecer.

O Sr. D. Manoel: — Apoiado.

O Sr. Paranhos: — Trata-se de uma despesa autorisada por lei.

O Sr. ministro da fazenda: — E que não pôde ser alterada.

O Sr. Paranhos: — Os nobres ministros pedirão em tempo o credito de que careciam; a camara dos Srs. deputados, que arvorou em sua bandeira novas normas de progresso, é que nos deu um máo exemplo, demorando a approvação desta proposta; em vez de progresso, offereceu nos um exemplo de verdadeiro regresso.

O Sr. Rodrigues Silva: — E o progresso da época.

O Sr. PARANHO: — Mas não queirão os nobres ministros atirar em doutrina, ou em regra, o facto que se deu na presente sessão; não invoquem as razões dessa falta para sustentar que a sua proposta era desnecessaria, que podião fazer esta despesa sem pedir novo credito ao poder legislativo.

O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro suscitou outra questão, a respeito da qual tambem não me parecem admissiveis as razões com que o nobre ministro do imperio quiz sustentar o *quantum* desta proposta.

Eu desejava antes que S. Ex. justificasse a proposta, reconhecendo que ha nella um excesso. Creio muito possivel (não direi que fosse este o facto, o nobre ministro justificou por outro modo o seu acto) que esta proposta fosse trabalho da secretaria: não se tratava de negocio que dependesse do arbitrio de S. Ex.; era natural que o nobre ministro mandasse preparar a proposta em sua secretaria, a quo lhe passasse despercebido que ali se podia credito para quatro mezes de sessão, quando o governo carecia somente de authorisação para dois mezes. Mas o nobre ministro, em vez de explicar o facto por este modo, sustentou a regularidade da proposta; por consequencia, muito pesadamente a proposta pede fundos para quatro mezes da subsidio.

O nobre ministro da fazenda quiz tambem legitimar a necessidade deste pedido. Pareco-me, Sr. presidente, lêra do duvida que a proposta somente devia comprehendêr a despesa do dous mezes de sessão legislativa. Segundo o systema de contabilidade do thesouro, as despesas são levadas ao exercicio era que ellas têm logar, e não aquelle em que serão ordenadas ou começãrão; de sorte que uma despesa hoje ordenada, se ella é levada a effeito no anno financeiro seguinte, é lançada nas contas do exercicio deste anno; não pôdo ser escripturada como despesa do anno financeiro ou exercicio corrente, só porque foi neste exercicio ordenada. De outro modo não pôdo haver distincção entre a receita e a despesa proprias da cada exercicio. (Apoiado.)

É possivel, e creio que por algum tempo derão-se varios casos desta natureza, é possivel que uma ou outra vez tenha havido a irregularidade de escripturarem-se como despesas de um exercicio despesas que tiverão logar em outro, guiando-se o thesouro, não pela data em que os serviços se fizerão, mas sim pela data em que taes despesas se ordenãrão ou começãrão. Qual é, porém, a razão por que o thesouro ha de fazer uma excepção ao principio geral que regula a escripturação da receita e despesa do estado, quando se trata do subsidio dos membros das duas camaras?

Nas leis de orçamento o principio é, creio eu, plenamente observado; cada lei de orçamento pede credito para quatro mezes de sessão; e quaes são estes quatro mezes? São julho e agosto, fim de uma sessão, e maio e junho, principio da sessão seguinte.

Assim, a lei de orçamento de 1862, que fixou a receita e despesa para o exercicio de 1863—1864, deu fundos para o pagamento de quatro mezes de subsidio, a saber: para julho e agosto de 1863, os dous ultimos mezes da sessão deste anno, e para maio e junho de 1864, primeiros mezes da sessão de 1864.

É possivel que no thesouro todas as despesas de julho de 1863 a junho de 1864 não sejam levadas á conta deste exercicio? Não o posso crer, permita o nobre ministro da fazenda que eu ainda appelle para as informações ultteriores que S. Ex. espera; duvido que seja essa a pratica do thesouro, no que toca ao subsidio dos deputados e senadores; e, se tal é a pratica, apresenta do certo uma irregularidade, não ha razão alguma que possa bem justifica-la. (Apoiado).

Cada lei de orçamento consigna credito para quatro mezes de sessão. Os nobres ministros tiverão credito até abril; faltalhes credito para dous mezes de sessão, maio e junho ultimos; e é só isto que os nobres ministros devião ter pedido ás camaras. Pedir subsidio para quatro mezes de sessão, dar esta despesa, segundo se vê da proposta, como despesa pertencente ao exercicio de 1863—1864, não me parece admissivel.

Relativamente aos mezes de maio e junho, repito, é que os nobres ministros carecem de credito para pagamento do subsidio das duas camaras; porque para esta despesa nos mezes

de julho e agosto existe credito na lei de orçamento do exercicio de 1864—1865, ao qual correspondem aquelles dous ultimos mezes.

O Sr. FERREIRA PENNA:—Apoiado.

O Sr. PARANHO:—E qual é a lei de orçamento que vigora no exercicio corrente de 1864—1865? E', segundo a resolução especial que este anno adoptamos, a lei de orçamento do exercicio passado, enquanto não for promulgado o orçamento que ainda pende de approvação da camara dos Srs. deputados.

Logo, a proposta, pedindo credito para quatro mezes de sessão, contém um excesso na importancia de dous mezes de subsidio.

Em rigor a proposta devia ser emendada, sendo reduzida ao credito necessario para o subsidio de dous mezes de sessão; mas eu não mando emendar, porque não vejo grande inconveniente em que a mesma proposta passe como está, uma vez que na sua approvação fiquem resalvados os principios que temos sustentado.

O Sr. SOUZA FRANCO:—Logo, as objecções não têm grande importancia.

O Sr. PARANHO:—É necessario resalvar os principios. Os nobres ministros não gastarão mais, porque pedem de mais dous mezes de subsidio....

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:—Apoiado.

O Sr. PARANHO:—...mas convinha reconhecer o facto, reconhecer o excesso que se contém na proposta, e não se estabelecer em regra que o subsidio pôde ser pago além do credito votado na lei de orçamento ou sem credito supplementar aberto em conformidade da legislação vigente.

Convinha outrosim impugnar a doutrina de que as despesas de um exercicio podem ser levadas á conta de outro; que a respeito do subsidio das duas camaras a contabilidade do thesouro não é regida pelos mesmos principios que regem a escripturação de todas as outras despesas do estado.

Segundo estes principios, o exercicio a que pertence a despesa não é determinado pela ordem de que ella emana, mas sim pela data em que ella effectivamente teve logar; portanto não é curial que as despesas do subsidio de julho e agosto sejam contempladas, não nas contas do anno financeiro a que pertencem estes mezes, mas nas do anno financeiro anterior. Se tal é, com effeito, a pratica do thesouro, é uma pratica irregular, que está em contradicção com os principios fundamentaes de sua contabilidade.

O Sr. D. MANOEL:—Sr. presidente, permittão-me os nobres senadores, que impugnarão a proposição da camara dos Srs. deputados, que eu lhes diga francamente que não dou grande importancia a esta discussão; porque, pondo de parte a questão—se esta despesa pertence a este ou aquelle exercicio, o que não é objecto para uma larga discussão, e pertence ao thesouro, principalmente quando ha os precedentes apontados pelo Sr. ministro do imperio, e confirmados pelo honrado ministro da fazenda, que ha pouco asseverou que tivera informações verbaes a este respeito, e que apresentaria as escriptas que exigiu, quando mesmo o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que encetou o debate, reconheceu o que se tinha praticado em 1850; digo, pondo de parte este objecto, que me parece não ter tanta importancia como a outro de que vou occupar-me, observarsi que, quando o nobre senador pelo Rio de Janeiro começou o seu discurso, a que prestei, como presto sempre, toda a attenção, fiquei um pouco suspenso a respeito do juizo que devera formar relativamente ao acto do governo, isto é, á ordem que elle expediu, para serem pagos os subsidios dos deputados e senadores. Mas, depois que o nobre senador deu maior desenvolvimento ao seu discurso, depois que ouvi os Srs. ministros e ultimamente o illustre senador pela provincia de Mato-Grosso, fiquei completamente tranquillo, e me parece que estou habilitado para formar um juizo seguro a respeito da legalidade do acto do governo.

Senhores, os nobres senadores a quem tenho a honra de responder attendêrão mais á letra do que ao espirito da lei de 9 de setembro de 1850.

Em verdade, senhores, torça e confessa, até aquella epocha muitos abusos se praticavam na abertura de creditos. Então a lei de 9 de setembro de 1850 quiz por como que um paradeiro a esses abusos, e determinou que o ministro da fazenda não poderá fornecer, nem dar ordem para o pagamento de despesa alguma que não tenha sido contemplada na lei do orçamento, ou que exceda as quantias nella consignadas, fóra dos casos mencionados nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 4º. Pois bem, senhores, a despeza que o governo mandou fazer, se não está na letra, está no espirito da lei: o que quiz a lei de 9 de setembro? Foi evitar abusos. Porventura pôde dar-se abuso na hypothese de que se trata? Porventura, quando se trata de uma despesa marcada na constituição e nas leis, quando se trata de uma despesa fixa, de uma despesa a que as camaras não podem deixar de, dar o seu assentimento, pôde-se recocar algum abuso? Pois, se o fim da lei era evitar abusos, se aqui não ha possibilidade de dar-se abuso, como é que este caso não está implicitamente no espirito da lei?

Eu poderia agora soccorrer-me a um exemplo, se é possível, mais frisante: é o da dotação de Sua Magestade o Imperador. Supponhamos que se dava o caso de não estar na lei marcada a dotação por qualquer razão...

(O Sr. SOUZA FRANCO:—Ou de não ter sido sancionado o orçamento.

(O Sr. D. MANOEL:—... ou de não ter sido sancionado o orçamento, como diz meu nobre amigo; havia o ministro da fazenda de deixar o monarcha sem dotação por dous, tres, quatro, cinco, seis mezes? Não era possível, senhores, que o corpo legislativo reprovasse a ordem do governo para se pagar a dotação do monarcha.

Isto, que digo a respeito da dotação do imperador, não posso deixar tambem de dizer acerca do subsidio dos Srs. deputados e senadores. Pois, senhores, pôde uma lei prohibir ao governo que mande pagar o subsidio aos senadores e deputados? Pôde um tal pagamento ser considerado violação da constituição e das leis? Oh! senhores, como é que se quer confundir actos desta natureza com os abusos que o governo possa praticar?

Não me persuado, portanto, de que a argumentação dos nobres senadores seja procedente; e o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso achou tão ponderosas as razões allegadas pelos Srs. ministros, que disse que erão seguramente circumstancias muito atenuantes as referidas por SS. EEX.; e eu digo, senhores, que não são circumstancias tão atenuantes, são justificativas. Se neste caso ha violação da lei e da constituição, eu não sei o que não seja violação da lei e da constituição.

Entendamos a lei no seu espirito, e deixemo-nos desse servilismo (os nobres senadores não levarão a mal que eu use desta palavra, porque ella é empregada pelos juriconsultos), desso servilismo á letra da lei. Reconheço, nem posso deixar de reconhecer, que na letra da lei não está previsto este caso, nem nas palavras «e outras desta natureza de que trata o § 4º» me parece que se pôde comprehender o pagamento do subsidio dos membros do corpo legislativo. Cumpre dar á lei a sua verdadeira intelligencia por meio de uma interpretação logica ou doutrinal.

E' justamento o que fez o governo.

Sr. presidente, confesso a V. Ex. francamente, esta proposta podia ser dispensada, não era necessaria no meu modo de pensar, pela mesma razão por que julgo que não seria necessario uma proposta quando o governo, como disse ha pouco, tivesse mandado pagar a dotação de Sua Magestade o Imperador, de Sua Magestade a Imperatriz e de Suas Altezas, por não haver na lei verba para esta despesa, ou por não ter sido sancionada a lei do orçamento, como disse o meu nobre amigo, illustrado senador pela provincia do Pará, e neste caso não era preciso credito; era o cumprimento da constituição, era a execução da lei, e era além disso a satisfação de um dever imperioso, e de uma necessidade palpitante, porque certamente ninguem nas camaras diria que o governo deveria deixar de mandar pagar por seis mezes ou

mais tempo a dotação que a lei marcou para os augustos personagens do que tenho fallado.

Entrar agora na questão—se a despeza pertence ao exercicio passado ou se ao presente—, á vista do que se tem dito, me parece desnecessario; é uma questão inteiramente secundaria, e mais propria do thesouro do que da camara dos Srs. senadores. Eu, portanto, estou tranquillo; não hesito um momento no voto que hei de dar.

Declaro ao nobre ministro da fazenda que entendo que S. Ex. não precisa (não fallarei em *bill* de indemnidade, porque não o admitto), não precisa do que se approve o seu comportamento, por ser illegal; o seu acto é legal, e, sendo legal, como eu entendo, não precisa de approvação.

Portanto, eu não penso, como o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que o senado não deve approvar actos illegaos; porque, no meu modo de pensar, não ha aqui acto illegal; ha um acto que, se não está na letra da lei de 9 de setembro de 1850, está no seu espirito.

Sr. presidente, V. Ex. sabe que é difficil em uma lei, por mais bem elaborada que seja, depois de estabelecer uma proposição geral, descer logo a todas as excepções; então a lei, torna-se mais que muito casuistica; e os juriconsultos entendem que neste caso é preciso, como eu disse, ir ao espirito da lei, ir á razão della: é justamento o que eu faço quando entendo que o governo praticou um acto de conformidade com a constituição, de accordo com a lei que marcou o subsidio aos Srs. deputados e senadores.

Nestes termos, Sr. presidente, eu, por cautela, hei de votar pela proposição.

Mas o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, o depois outro honrado membro pela provincia de Mato-Grosso disserão: «Como pedis o dobro da quantia necessaria?» Senhores, esta duvida já está respondida pelo nobre ministro da fazenda, e o mesmo nobre senador pela provincia de Mato-Grosso concorda em que não ha de fazer despesa em duplicata, porque seguramente se não ha de fazer despesa em duplicata. Se, portanto, o negocio é de pequena monta, se o nobre senador pela provincia do Mato-Grosso em sua sabedoria entende que nem convem que se mande uma emenda, como S. Ex. declarou (*apoiados*), para que fazemos questão disto, senhores? Demais, receio o nobre senador que se faça em duplicata o pagamento do subsidio dos senadores e deputados? Não tenho receio disto. Para que, pois, fazer voltar esta proposição á outra camara?

Uma censura pareceu-me que se fez ao governo e á camara dos deputados, pela demora que houve em tratar-se da proposta do governo. Mas isto já está explicado: primeiramente a camara tem-se occupado com negocios da maior urgencia, e no meu modo de pensar este não tinha nenhuma, mesmo dado o caso que fosse necessario abrir um credito e pedir a approvação delle ao corpo legislativo; em segundo lugar, e o governo pôde sempre fazer tudo quanto quer nas camaras, isto é, pôde activar, como disse o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, as commissões e os presidentes para logo o logo tratarem das propostas que o governo offerece á consideração da assemblea geral? Os nobres senadores sabem perfeitamente da marcha das camaras e sabem que, quando o negocio não é de tal urgencia que exija ser tratado logo, as commissões, os presidentes das camaras e as maiorias querem occupar-se de preferencia de outros trabalhos: em que ha aqui, portanto, culpa no governo?

Se alguma culpa houve, foi da parte da camara dos deputados.

Mas, senhores, o que prova isto? Prova que a outra camara não reputava negocio urgente a proposta do governo; considerava a despeza mais que muito legal: Aqui está a resposta da camara dos Srs. deputados, e me parece que deve ser tambem esta a resposta do senado. Se o senado tivesse outros negocios mais urgentes, eu tambem diria ao Sr. presidente que era melhor que o senado se occupasse delles e deixasse este para mais tarde: a despeza está feita, é legal, a approvação, se é precisa, mais tarde se poderá verificar.

Portanto, Sr. presidente, eu sem o menor escrupulo, sem o menor receio de faltar ao meu dever, voto para que a proposição passe para a 2ª discussão.

O Sr. Paranhos. — O nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte não se limitou a justificar a proposta, tratou tambem de dar á questão um caracter que está muito longe daquelle que ella tem por si mesma.

Não se trata de uma questão de bagatella; o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro articulou censuras de grande importancia...

O Sr. D. Manoel. — Eu não usei da palavra *bagatella*.

O Sr. Paranhos. — ... tratou de resguardar principios salutares da nossa forma de governo. A subserviencia ás leis, maximé quando se trata de despesas publicas, não pôde ser censurada, não pôde ser tida em conta de zelo mal entendido.

O Sr. D. Manoel. — Eu não disse isso.

O Sr. Paranhos. — O nobro senador pela provincia do Rio-Grande do Norte, illustrado e habil como é, pela defosa que fez da proposta, mostrou que os nossos fundamentos contra ella são inabalaveis. O nobro senador viu se obrigado a dizer que, tratando-se de leis, ainda que tão restrictas como a da receita e despeza, quando a intelligencia grammatical não pôde soffrer duvida, todavia é licito recorrer á intelligencia logica, para sustentar uma opinião diversa daquella que resulta das palavras do legislador.

O Sr. D. Manoel. — Perdô-me; eu não disse isso.

O Sr. Paranhos. — O nobre senador disse que nossa opinião era subserviencia á letra da lei, mas que a interpretação logica dava outro resultado e justificava a proposta. Senhores, continú a sustentar que a letra da lei é inteiramente a favor das observações com que temos impugnado a proposta.

A questão é importante; nem no meu juizo prova contra esta importancia o ter eu declarado que não offereceria emenda. Disse que não offereceria emenda, porque, tratando-se de uma despeza por sua natureza essencial e muito autorizada, e merecendo os nobres ministros a confiança de que são sempre dignos os ministros da corôa, eu não teria recio de abuso na applicação deste credito.

O Sr. D. Manoel. — Estamos concordes.

O Sr. Paranhos. — Mas ha todavia alguma coisa de grave, que convem notar, e sobre a qual convem tambem que os nobres ministros se pronunciem. Por esta proposta dá-se demais a importancia do subsidio de dous mezes de seaso; pela legislação vigente, pela lei de orçamento de 1862, o governo pôde do 9º mez em diante applicar as sobras de umas verbas a despesas de outras; julgar-se-hão os nobres ministros autorizados para applicar a sobra que resultará necessariamente deste credito a despesas de outra natureza? Creio que não.

O Sr. ministro da fazenda. — Apoiado.

O Sr. Paranhos. — E' nesta segurança que desisto de offerecer emenda.

O Sr. D. Manoel. — Aqui não ha excesso de despeza, ha duplicata; a lei falla em excesso de despeza.

O Sr. Paranhos. — Ha excesso de credito, vamos votar um excesso de credito, porque só faltão ao governo os fundos necessarios para maio o junho; para o subsidio de julho e agosto tem elle fundos na lei do orçamento em vigor; e, havendo essa disposição legal, a da lei de orçamento de 1862, quepermite ao governo o transporte e dos saldos de umas para outras verbas, se os nobres ministros não pensassem como nós, so quizessem tirar todas as consequencias legaes da approvação desta proposta, terião um excesso de credito, do qual poderião dispôr do 9º mez em diante, como entendessem mais conveniente.

Mas eu já tenho uma declaração, em aparte, do nobre ministro da fazenda, que é sem duvida alguma tambem acceto pelo seu nobre collega, de que este excesso de credito ficará annullado. Neste presuppsto não duvido votar pela proposta tal qual se acha; de outro modo julgaria indispensavel que fosse emendada.

O Sr. ministro do imperio. — Sr. presidente, pedi a palavra unicamente para tornar claras certas propo-

sições minhas, e restabelecer a verdade dellas, aliás reconhecida pelo proprio nobre senador pelo Rio de Janeiro, quando nos declarou que, se era aquella a escripturação do thesouro, nada tinha que dizer.

A questão se resume no seguinte: ou a sessão se parte, competindo a despeza de dous mezes a um exercicio e a despeza dos outros dous mezes a outro exercicio, ou não se parte, o neste caso não ha tal excesso de credito, não ha duplicata. Só no caso de partir-se a sessão é que procede a argumentação do nobre senador por Mato-Grosso.

Mas a questão é de facto; no thesouro por assento de 8 de agosto de 1859, tomado na contadoria geral (são informações que tive em consequencia de ter mandado um official da minha secretaria verificar este facto), ordenou-se que as despesas da sessão de 1859, inclusive as dos mezes de julho e agosto, corressem por conta do exercicio do 1849—1850, embora as operações desses exercicios estivessem terminadas em junho; esta foi a opinião da contadoria geral, e esta tem sido a regra desde esse tempo.

Accresce o seguinte: no fim de julho, o honrado ministro da fazenda daquella época ordenou o pagamento da folha, pagamento para o qual, segundo a doutrina de S. Ex., elle não estava autorizado; e porque o fez? Seguramente pelos mesmos motivos que actuarão em nosso espirito; fo-lo pela razão de que é impossivel comprehender um voto contrario á constituição, assim como é impossivel comprehender que se vote o não cumprimento dos contratos feitos pelas mesas da camara dos deputados e do senado.

Sem duvida alguma, o credito deve ser aberto com as formalidades legaes, não contesto; e tanto estou convencido de que devia apresentar uma proposta ao corpo legislativo, que a apresentei; mas a questão não é esta. Quando por circumstancias extraordinarias não é possivel fazer passar a proposta a tempo que possa autorisar aquellas despesas, pergunto, esta impossibilidade, que não está nas mãos do ministerio remover, e ou não uma cousa justificativa para obter a approvação da camara dos deputados e do senado? Esta é a questão e não outra.

Desde 1850, sob varios governos, domina a pratica censurada. Em 1850 o facto é mais significativo. Pagou-se em julho e agosto a folha dos representantes da nação, mas só em 30 de dezembro, notem os nobres senadores, quando as despesas já estavam feitas e cerrada a sessão, foi que se abriu o respectivo credito; e para que se fez isso? Seguramente por um motivo identico áquelle que provocou o nosso procedimento,—pelo respeito á lei. O credito tinha sempre a utilidade de legalisar, de sancionar o acto praticado; assim como o credito de que se trata, manifestado antes o desejo por parte do governo de pedir a opinião das camaras, embora approved depois, legalisa o acto do ministerio.

Eu não disse, Sr. presidente (e o nobro senador por Mato-Grosso se enganou, quando pensou assim e o entendeu), que os ministros estão autorizados a fazer toda e qualquer despeza fixada por lei. O que eu disse é que as despesas fixadas por lei, estabelecendo obrigações por parte do governo, como por parte daquelles que as votarão, dão como consequencia necessaria a esperanza ou quasi certeza de que a quantia será autorizada, e que por conseguinte, em casos extremos, casos que muitas vczes as leis não podem prever, o ministro não pôde ser censurado por ordenar taes despesas.

Tenho, por conseguinte, para mim que a questão hoje é muito simples: trata-se de saber unicamente se esta é ou não a pratica do thesouro, se estes são os precedentes estabelecidos e se estes precedentes têm uma razão sufficiente. Creio que o ministro do imperio não violou a lei, nem mostrou pouco respeito pelo corpo legislativo, offerecendo a proposta que se discute. Pelo contrario, respeitou a pratica de largos annos, autorizada por incontestaveis illustrações.

Pego licença para notar que, se o decreto n. 41 de 20 de fevereiro de 1840, que estabeleceu a contabilidade por exercicio, não pôde, no espaço de 10 annos, ser completo e sufficientemente executado, e por isso se verificou em 1850 o precedente a que me referi, segundo affirmou o nobre senador pelo Rio de Janeiro, não vejo motivo para que até

hoje continuasse a fazer vigorar o precedente censurado, e com o assenso dos governos e das camaras. Deve, pois, haver um fundamento para a deturpação da pratica.

Observo aos nobres senadores que impugnarão a proposta que a questão não me parece tão facil como se afirmou a SS. EEx. Não fui bem comprehendido. E' verdade que as despezas se fazem por conta do exercicio em que se verificão; mas a questão é esta: qual é a medida para conhecer as operações de exercicios distinctos? Como nós as ligaremos a uns ou a outros exercicios? O art. 3º do decreto a que me referi diz: «As operações relativas aos serviços feitos e aos direitos adquiridos ao estado durante o anno que dá o nome ao exercicio.» Ora, eu pergunto se, conforme a constituição, o direito adquirido ao subsidio é por sessão e não por mez, este direito não existo desde o primeiro dia que começa a sessão?

O Sr. VISCONDE DE ITABORAY: — O deputado ou senador que não vem tomar assento não tem subsidio.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Perdoe-me, era necessario, sem duvida alguma, dividir o tempo, porque o comparecimento era uma obrigação; mas na constituição não se diz que o senador ou deputado vence o subsidio por mez, diz que vence-o por sessão; e, portanto, este subsidio é até certo ponto indivisivel. Ora, dada a divisão das despezas, dá-se tambem a divisão do direito.

Esta divisão poderia ser aceita se ao menos a seu favor tivesse conveniencias, mas não as descobro. Pelo contrario, a regularidade das contas, que até certo ponto exigem que se pague integralmente as despezas feitas com cada serviço, é ainda a conveniencia de não dividir creditos votados na mesma lei do orçamento para serviços distinctos. . .

O Sr. VISCONDE DE ITABORAY: — O balanço não divide tudo isso?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Divide, é verdade, mas não são serviços da natureza destes. Penso, pois, que é melhor que a lei do orçamento seja entendida como a entende o thesouro, estribado na opinião ou assenso dos diversos ministros da fazenda.

Terminarei, declarando ao nobre senador por Mato-Grosso que não deve receiar abusos. Abrindo o credito em virtude dos §§ 4º e 5º do art. 3º da lei de 9 de setembro de 1850, tornamos claramente manifesto o nosso pensamento. Não cabia aqui a disposição da lei de 9 de setembro de 1862, mesmo quando abegassem, o que de modo algum poderia acontecer, as sobras de algumas rubricas do orçamento para ocorrer a tão avultada despeza. Discutimos uma despeza que a lei não previu, e ácerca da qual tem-se de providenciar de modo extraordinario, em vista das causas que a provocão. Embora supplementar o credito, porque trata-se de pagar serviços que têm verba insufficiente no orçamento, esta insufficientencia é devida á causa que não podia ser prevista.

Pego ao nobre senador que repare que não abrimos credito sem as formalidades da lei, pagamos em caso extremo, o que importa o reconhecimento de nossos deveres. Embora as despezas votadas pelo corpo legislativo estivessem previstas, o que occasionou o credito é uma circumstancia extraordinaria, que não podia ser prevista pelo ministerio, por conseguinte, prestando o credito o pagando antes de sua passagem, o governo, em vez de contraditório, offerece ao corpo legislativo a melhor e mais justa defesa.

O Sr. D. MANOEL (para uma explicação): — O nobre senador pela provincia de Mato-Grosso attribuiu-me expressões que não proferi. Eu não disse, nem podia dizer que esta discussão era de bagatella: uma discussão em que se empenharia o nobre senador pelo Rio de Janeiro e o nobre senador pelo Mato-Grosso não se pôde dizer que é de bagatella. O que eu disse e repito é que não dava a está discussão tanta importancia como lhe derão SS. EEx., porque estava convencido que não tinha havido violação de lei, nem se tinha usurpado attribuições do poder legislativo.

Sr. presidente, se o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso tivesse prestado attenção a todo o discurso do honrado ministro da fazenda (talvez lhe escapasse esta parte), não poria em duvida se o governo se julga autorizado para passar

do uma verba, isto é, da verba que consigua despezas com o corpo legislativo para outras verbas, o excesso de credito que o nobre senador encontra na proposta. O nobre ministro da fazenda havia asseverado que, se houvesse com effeito duplicata, estava annullada o credito nesta parte.

O Sr. PARANOS: — Eu não a tinha ouvido.

O Sr. D. MANOEL: — Como prestei muita attenção ao discurso do nobre ministro, não me escaparão estas expressões, e por isso asseverei que não tinha o menor receio de que o governo lançasse mão da quantia em duplicata, para applica-la a qualquer outra verba em que houvesse deficiencia de fundos.

E, senhores, este credito é complementar, é para pagar o resto da despeza que podia deixar de ser paga, por não haver fundos no orçamento; mas, desde que se completa a despeza, porventura o resto pôde applicar-se a outra despeza nos termos da lei apontada pelo nobre senador?

O Sr. SODRÉ FRANCO: — Não pôde.

O Sr. D. MANOEL: — Seria illudr completamente a letra e o espirito da lei. Portanto o nobre senador pôde estar tranquillo a este respeito; não só pela declaração do Sr. ministro da fazenda, mas porque a lei de 1862 não autorisa opinião contraria.

O Sr. Dias de Carvalho (ministro da fazenda): — Sr. presidente, acrescento ainda algumas reflexões ás que já fez o nobre ministro do imperio, dizendo a S. Ex., o Sr. senador pela provincia de Mato-Grosso, que não deve haver o menor receio de que possa ser transportado o saldo que resulte desta verba; porque, se bem entendo o art. 13 da lei, o governo só pôde servir-se das economias resultantes das rubricas da lei em dois casos: quando os fundos votados para as despezas não forem sufficientes para ellas, e houver precisão urgente de satisfaze-las. Ora, estando findo o exercicio, não ha mais despezas novas a decretarem-se nesse exercicio; portanto o governo não pôde agora, usando de um credito que é novamente dado para despezas nelle especificadas, autorisar despezas que não estiverem já antecedentemente determinadas na conformidade da lei. Quero dizer que, se este credito estivesse autorizado antes de findo o exercicio, o governo poder-se-hia servir de qualquer differença que resultasse desta verba; mas, votando-se hoje um credito para despezas determinadas, estou persuadido de que o governo não pôde tirar delle quantia alguma para outras despezas, porque não se determino agora novas despezas para o exercicio que acabou, completão-se as que estão determinadas. Parece-me, portanto, que o senado não deve ter o menor escrúpulo de votar por esta proposta, receiando que o governo possa commetter abuso servindo-se do saldo desta verba para applica-la a outras.

O Sr. Ferreira Penna: — Parecia-me que as observações dos nobres senadores pelas provincias do Rio de Janeiro e Mato-Grosso, mostrando a irregularidade que ha nesta proposta, não poderiam ser combatidas com vantagem; mas a resposta que deu-lhes o nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte fez-me sentir a necessidade de dizer tambem algumas palavras, se não para reforçar os argumentos daquelles distinctos oradores, ao menos como explicação do meu voto.

Para justificar o pedido, que na proposta se faz da somma correspondente aos subsidios e outras despezas das duas camaras legislativas nos mezes de julho e agosto até 3 de setembro do corrente anno, allego o honrado Sr. ministro do imperio como unica razão a pratica, que no thesouro se estabeleceu desde 1850, de escripturar toda a despeza de cada sessão annual como pertencente ao exercicio em que essa sessão se abre, embora uma parte da mesma despeza pertença realmente ao exercicio seguinte.

Segundo esta regra, observou S. Ex., toda a despeza da actual sessão ordinaria, que abriu-se a 3 de maio, e deve encerrar-se a 3 de setembro, pertence ao exercicio de 1863—1864, e, não havendo na respectiva lei do orçamento o credito necessario para satisfaze-la, veio o governo o pedi-lo ás camaras. E' isto mesmo o que se diz no preambulo da proposta, e que foi confirmado, se não me engano, pelas observações

que fez o honrado Sr. ministro da fazenda, de accordo com o seu illustre collega; mas eu confesso que não comprehendo como em um credito supplementar, que so concede para o exercicio de 1863—1864, possa incluir-se a despeza de dous mezes pertencentes ao de 1864—1865 (*Apoiados*), nem tenho idéa de disposição alguma legal que autorise esta excepção ao sistema de contabilidade por exercicios.

Sendo a despeza de que tratamos decretada, como todas as outras do estado, por exercicios, devendo cada um delles começar no 1º de julho de um anno e findar a 30 de junho do seguinte, parece-me que do mesmo modo se deve fazer a conta respectiva, o que portanto os mezes de maio e junho do qualquer anno, posto que sejam os primeiros da sessão legislativa, devem ser considerados como os ultimos do exercicio começado no 1º de julho do anno antecedente.

Sempre estive persuadido de que assim se faria a conta e scripturação desta despeza; mas, ainda que a pratica do thesouro seja aquella de que agora nos derão conhecimento os nobres ministros, cumpre notar que a questão que ventilamos é inteiramente distincta, e sem duvida muito mais importante do que parece ao honrado senador pelo Rio-Grande do Norte.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Apoiado.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Quando a assemblea gera trata de autorisar uma despeza, e despeza avultada como esta, não é certo e indifferente fixar a quantia precisa para sua satisfação, ou outra maior; e para mostrar que no caso actual pede-se o dobro, ou ainda mais, do que é necessario, entrarei em algumas explicações, embora tenha de repetir o que é bem sabido por todos os meus honrados collegas, e o que já disserão os dous illustres oradores a quem me referi.

A lei do orçamento n. 1,404 de 27 de setembro de 1860, decretada para o exercicio de 1861—1862, e posta em vigor no de 1862—1863 pela resolução de 21 de setembro de 1861, concedeu ao governo o credito necessario para pagamento da despeza com as duas camaras legislativas nos quatro mezes da sessão ordinaria do mesmo exercicio de 1862—1863, isto é, do 1º de julho até 3 de setembro de 1862 e de 3 de maio até 30 de julho de 1863.

Em 1862 fez-se effectivamente a despeza, mas em 1863, tendo sido dissolvida a camara dos deputados em 12 de maio, ficou sem applicação a somma correspondente ao tempo que decorreu de 13 do mesmo mez até o dia 30 de junho subsequente, em que findou o exercicio, e portanto annullada essa parte do credito, como se declara na proposta que agora discutimos.

A lei do orçamento n. 1,177 de 9 de setembro de 1862, decretada para o exercicio de 1863—1864, concedeu igualmente o credito necessario para as despesas de quatro mezes do sessão, a saber: de 1º de julho até 3 de setembro de 1863, e do 3 de maio até 30 de junho de 1864.

Em 1863 deixou-se de fazer a despeza por não ter se reunido a assemblea geral, mas a somma votada applicou-se aos quatro mezes da sessão ordinaria que se abriu no 1º de janeiro e durou até o fim de abril do corrente anno, sendo então prorogada até 3 de maio.

Para as despesas da segunda sessão, a contar do dia 3 de maio em que ella se abriu até 30 de junho em que findou o exercicio, não havia quantia consignada na lei de 1862, que só a concedera para quatro mezes, como já observei, mas o governo mandou paga-las, e pede agora o credito correspondente.

Restão, portanto, os mezes de julho e agosto até 3 de setembro de 1864, termo da actual sessão ordinaria, para os quaes já foi tambem concedido o credito necessario pela mesma lei de 1862, posta provisoriamente em vigor no actual exercicio de 1864—1865 pela resolução especial ha pouco sancionada; e, pedindo-se na proposta um novo credito para essa mesma despeza, parece-me evidente a duplicata. (*Apoiados*.) Aquelles senhores que, não podendo deixar de reconhecer este facto, sustentão todavia a proposta, observão que da concessão de um credito demasiado nenhum inconveniente poderá resultar, porque o governo só fará a despeza

necessaria, e legalmente autorisada; mas não de permittir-mo que lhes declare que semelhante modo do legislar não me parece proprio da prudencia e sabedoria do senado. (*Apoiados*.)

O Sr. D. MANOEL: — Concorda com isso o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso.

O Sr. FERREIRA PENNA: — O que disse o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, so bem o comprehendi, é que não julga indispensavel uma emenda que reduza a somma pedida na proposta, por haver certeza de que o governo não despendera a parte que so concebo de mais; porém creio que o nobre senador não pretendeu de maneira alguma negar, nem justificar o excesso que ha no pedido.

Quanto a outra questão, a do pagamento do subsidio e mais despesas dos mezes de maio e junho sem que haja esse credito competentemente concedido, tambem não entendo com o honrado senador pela provincia do Rio-Grande do Norte que seja um acto tão simples, tão razoavel e tão autorisado pela legislação em vigor que poderia até dispensar a approvação expressa do poder legislativo. A este respeito não posso ter uma opinião mais favoravel ao ministerio do que aquella que o proprio autor do acto manifestou na camara dos deputados, reconhecendo que não procedera regularmente.

O Sr. D. MANOEL: — Declarou hoje que repentinamente dera isso aparte.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Perdão... O honrado Sr. ministro da fazenda, respondendo à observação de um illustre membro daquela camara, declarou com a franqueza e sinceridade proprias do seu caracter que reconhecia a falta do autorisacão legal para aquelle pagamento, mas que, attendendo ás razões que a justificavão, tomara a deliberação do mandar fazê-la sob sua responsabilidade...

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — E que pedia um *bill* de indemnidade.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Sim, senhor, e que pedia um *bill* de indemnidade. O que eu posso, portanto, dizer é que, attendendo á natureza da despeza, á legislação que a autorisa, e a outras circumstancias, reconheço que o caso está muito longe de ter a gravidade que teria se taes razões se vissem. Ainda assim, porém, confesso que teria grande prazer se neste momento pudesse elogiar o honrado Sr. ministro da fazenda por haver dado um exemplo de rigor na observancia da lei a respeito dos membros da assemblea geral...

O Sr. D. MANOEL: — Os tempos não estão para esses exemplos do rigor. (*Riso*.)

O Sr. FERREIRA PENNA: — ... e que ainda maior seria esse prazer, se nós-outros, representantes da nação, tivéssemos tomado o accordo de não receber o subsidio enquanto não houvesse credito legalmente concedido.

O Sr. D. MANOEL: — Não me consta que nenhum rejeitasse.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Em summa, não duvido votar pela concessão do credito correspondente ás despesas de maio e junho que já foram pagas por ordem do governo; quanto, porém, aos dous mezes seguintes, julgo necessaria uma emenda para abater-se a quantia pedida, e tão razoavel me parece ella que não duvido de que seja tambem aceita pelos nobres ministros.

Finda a discussão passou para a 2ª a proposta com a emenda da outra camara tendo sahido o Sr. ministro para votar-se; e, tendo voltado, entrou em discussão o artigo unico da proposta.

O Sr. visconde de Itaborahy: — Sr. presidente, pedi a palavra somente para insistir em algumas considerações que fiz a primeira vez que fallei, e que me parecem importantes, embora a outros não se afigurem do mesmo modo.

Em verdade, surpreendeu-me ouvir no senado certas proposições. Nossa constituição quer, e quer muito sabiamente, que o governo não faça despeza alguma para que a lei não tenha decretado os fundos necessarios. Este preceito

da constituição do Brasil não é só d'elle, é da constituição de todos os paizes que se regem pelo systema representativo, e copiado da constituição ingleza, que tem sido o typo de todas as outras; elle acha-se arraigado no espirito daquelle povo desde que a historia começa a faze-lo figurar entre as nações mais civilisadas do mundo; foi este principio que serviu de arma poderosa na longa luta que se travou entre o parlamento inglez e a dynastia dos Stuarts, e que fez naquelle paiz as liberdades publicas triumpharem da tyrannia; e este principio, que em toda a parte é considerado como a mais efficaz garantia, como o ante-mural dos direitos da nação, entre nós não se lhe dá nenhuma importancia!

O Sr. D. MANOEL: — Estamos de accordo ácerca do principio.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — A lei de 9 de setembro de 1850, de accordo com a constituição, conquanto dê ao governo a faculdade de no intervalo das nossas sessões abrir credito para certas despesas, determina que, estando reunido o corpo legislativo, o governo não poderá abrir credito para nenhuma despesa, a não ser das que ella exceptua.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Cessa a delegação.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Cessa a delegação, diz hem o nobre senador; o poder legislativo reassume a faculdade que tinha delegado provisoriamente. Se o governo, nestas circumstancias, abre creditos, viola a constituição do imperio, invade a attribuição, a prerogativa mais importante do poder legislativo. Dê-m ao governo a faculdade de crear despesas, de abrir creditos, como bem entender, e as liberdades publicas, a constituição estarã mortas no dia em que elle o quizer.

O Sr. D. MANOEL: — Não dê-mos.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — E' o que se dá; a pretexto de que se trata de uma despesa determinada pela constituição, e que não se pôde deixar de fazer, quer-se conferir ao governo uma attribuição que a constituição e as leis lhe negão; quer-se autorisa-lo a pagar despesas, para que a lei não decretou fundos.

Allegou-se que se trata de uma despesa de natureza particular, e, por assim dizer, privilegiada: o pagamento do subsidio aos membros da camara dos deputados e do senado. Mas, senhores, por isso mesmo que nos achamos em uma posição a certos respeitois privilegiada é que não devemos querer ter direitos que nos não competem e que os outros não têm. Os empregados publicos, os officiaes do exercito e da armada têm este privilegio? Não. Recordo-me de que ainda ha pouco os operarios do arsenal de guerra, ou os trabalhadores da alfandega, deixarão por algum tempo de receber os salarios que tinham vencido, porque o governo não tinha o credito necessario para fazer essa despesa: e nós, representantes do paiz é que não poderiamos esperar 8, 15 dias, ou um mez por nossos subsidios, e prefeririamos a isto que se fizesse uma ferida na constituição do imperio?

Senhores, não devemos, repito-o, attender somente ao facto em si; mas ás consequencias que pôde produzir, aos arescos que vai crear.

Insistiu-se no argumento que o governo estava autorisado a pagar o subsidio dos representantes da nação, porque esse subsidio foi estabelecido pela constituição, e por isso não era preciso nova lei. Assim seria, se votassemos despesas permanentes e receitas permanentes para essas despesas. O parlamento inglez, como se sabe, não fixa annualmente todas as despesas; algumas ha que não são discutidas nem votadas em cada sessão legislativa, mas não deixão de faze-lo a respeito das quantias necessarias para satisfaze-las, e dos meios por que se hão de haver essas mesmas quantias, isto é, dos impostos. A tal ponto chega o servilismo dos inglezes, para servir-me da expressão do nobre senador, ao espirito da constituição de seu paiz, que não permitem ao governo nenhuma despesa imprevista, sem que o parlamento seja convocado para esse fim, autorise a despesa e vote os fundos precisos.

O Sr. D. MANOEL: — Mas lá é muito facil convocar o parlamento.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Perdõe V. Ex., lá é facil, aqui não, e é por isso que a lei de 1850 autorisou o governo para abrir creditos durante a ausencia das camaras legislativas; mas não foi ao ponto de autorisa-lo para abri-los tambem quando estiverem reunidas, excepto em casos extraordinarios.

O meu illustrado e honrado collega entende que, não tendo a lei de 1850 feito a nomenclatura de todos os casos excepcionaes, devo entender-se comprehendido nos termos geraes de que ella se serviu o do pagamento do subsidio; mas cumpre notar que a lei só exceptua os casos extraordinarios, como sedição, rebellião, etc.; e não creio que a impossibilidade de pagar promptamente e no principio de cada mez o subsidio dos membros das camaras se possa considerar caso ou circumstancia extraordinaria.

Disse o nobre ministro do imperio que a despeza total das camaras legislativas em cada sessão não pôde deixar de ser escripturada no exercicio em que começa a mesma sessão, porque esta não se pôde partir. Não comprehendo hem o alcance da proposição do nobre ministro, e nem o argumento que elle quiz tirar dahi para sustentação de sua opinião. Se o serviço das camaras legislativas não se parte, tambem não se parte o do imperador do Brasil, tambem não se parte o serviço dos funcionarios publicos; entretanto a dotação de Sua Magestade o Imperador, a da imperatriz e a das princezas se escripturam tambem por exercicio. Não vejo difficuldade em ser a despeza de meia sessão escripturada em um exercicio e da outra escripturada no exercicio seguinte, tanto mais porque o principio fundamental da contabilidade por exercicios é que são pertencentes a cada exercicio os serviços feitos dentro do anno financeiro que dá seu nome ao mesmo exercicio. Ora, os representantes da nação conservão-se reunidos e prestão serviço em cada sessão, durante os dous ultimos mezes de um anno financeiro, e os dous primeiros mezes do anno financeiro seguinte. Devem, pois, as despesas dos subsidios ser escripturadas, parte em um exercicio, parte no seguinte. Não atino com a difficuldade que enxergou neste ponto o nobre ministro do imperio.

O certo é que, como bem notou o nobre senador pelo Amazonas, é a lei mesma do orçamento que determina o anno financeiro a que devem ser levadas as despesas que ella autorisa. Cada uma dessas leis decreta as despesas que se devem fazer do 1º de julho de um anno a 30 de junho do anno seguinte; e não é por conseguinte permitido ao thesouro escripturam-las por outro modo. O serviço feito em maio ou junho pôde, e verdade, ser pago em julho ou agosto, mas a escripturação deve ser feita como se esse pagamento tivesse tido logar em maio ou junho.

O nobre ministro da fazenda entende e com elle o nobre senador pelo Rio-Grande do Norte, a quem já me referi, que, ainda quando a quantia pedida na proposta que discutimos fosse excessiva, não resultaria dahi o menor inconveniente; 1º, porque os membros da assemblea geral não receberiã o duplo do seu subsidio; 2º, porque o nobre ministro da fazenda já tinha asseverado que não se julgava autorisado para applicar a outras despesas as quantias que fossem dadas para pagamento do subsidio dos representantes da nação. Eu tambem tenho a mais robusta fé e confiança na asseveração do nobre ministro da fazenda; estou convencido de que elle é incapaz do praticar o contrario do que nos prometteu (*apoiados*): mas o que é verdade é que ninguem está seguro de que S. Ex. não deixe de ser ministro dentro de pouco tempo, e que venha outro que não tenha tomado o mesmo compromisso perante o senado, e queira dar ao excesso pedido na proposta outra applicação.

Disse-se tambem que não se poderá fazer isto, porque o exercicio está findo, não se pôde mais fazer serviço algum durante elle, e portanto essa sobra ou excesso não pôde ter outra applicação.

Peço desculpa ao nobre ministro, para dizer-lhe que o anno financeiro está findo, é verdade, não se podem crear serviços ou despesas novas por conta d'elle; mas não está findo o exercicio para se pagarem os serviços que se tiverem feito. Até o fim do anno corrente e governo poderá pagar

serviços autorizados e feitos durante o anno financeiro que terminou a 30 de junho.

Assim, ainda por este lado não podemos ter segurança de que o excesso do credito que se pede na proposta não seja despendido.

Diz-se-ha talvez que este procedimento seria abusivo; que seria illudir a lei. Mas, senhores, quantas vezes temos visto illudir-se a lei, quantas vezes temos visto clamar contra certos actos, contra certas doutrinas, e, pouco depois, aquelles mesmos que as consurdirão, defendenderem-as e julgarem-as muito util e salutaras?! E' espectaculo que estamos vendo todos os dias.

Acredito mesmo que, se o nobre senador por Mato-Grosso não estivesse de tão boa fé; se não depositasse tanta confiança no nobre ministro da fazenda; se visse sentado na cadeira de S. Ex. algum outro a quem não tivesse, não direi affeição mas muita confiança, talvez não pronunciasse a respeito da questão de que nos occupamos a mesma opinião; seria, de certo, mais severo; teria mais escrupulo em consentir que se violasse um artigo tão expresso de lei; violação que, se em um caso pôde não ter perigos, em outros os terá; e que, de mais, nos habitua a não guardar as disposições fundamentais de nossa constituição, com aquelle ciúme com que um grande historiador aconselha aos que estão em nossa posição que vigiem por ellas; pois que, sem essa vigilância continua, é muito difficil e precaria a existencia do governo representativo.

Finalisarei as poucas palavras que tinha a dizer, repetindo que, no mesmo parecer, o governo infringiu principios que devemos respeitar e sustentar; e que votarei contra a proposta, se não se offerir emenda que reduza á metade a quantia que nella se pede. Não me anime a apresenta-la: tenho feito o que julgo de meu dever, protestando contra semelhante modo de fazer leis, de dispôr dos dinheiros publicos de que não somos donos. Como representantes da nação, cumpre-nos ter muito zelo em desempenhar fielmente o cargo de que estamos incumbidos; o modo de desempenha-lo não depende da nossa vontade, mas do sentimento do dever que está gravado em nossos corações. (Apoiados.)

O Sr. Ferreira Penna: — De conformidade com as observações que fiz sobre a materia, offereço a seguinte emenda: (Lendo) « Abata-se da somma pedida na proposta a importancia do subsidio e mais despesas correspondentes ao tempo que decorre do 1º de julho até o fim da actual sessão ordinaria. » Não são dois mezes exactamente, porque a despesa começa no 1º de julho e finda a 3 de setembro. Parece-me que a commissão de redacção poderá tornar isto mais claro, fazendo o calculo e designando a quantia que se deve abater.

Foi lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a emenda.

O Sr. Souza Franco: — A discussão tinha n. sua 1ª parte um motivo que me determinou a não entrar nella: eu alive-me ao principio de que propostas da natureza desta, cuja utilidade se não pôde contestar, não podião soffrer objecção na 1ª discussão, em que se trata somente de sua utilidade e não se pôde fazer emendas; todas as objecções, portanto, me parecião fóra de tempo, e não tomei a palavra.

Agora é occasião de entrar na discussão, porque se apresentou emenda, e até certo ponto abandonou-se essa parte da discussão que se referia propriamente ao modo de escripturação destes pagamentos. Eu não entro nesta questão. A escripturação pertence ao governo, elle é quem a dirige. O senado não está prohibido de fazer censuras ou reparos sobre a escripturação do thesouro; mas, não tendo acção para alterar essa escripturação, creio que a discussão não pôde ter grande alcance. Entretanto sou da opinião de que os pagamentos devem ser escripturados no exercicio em que os serviços se fazem. (Apoiados.)

Mas agora a questão tomou um caracter de alguma maneira politico. O nobre senador que acabou de fallar achou graves inconvenientes neste procedimento do governo, e suppõe que a continuacão d'elle pôde pôr em perigo as nossas instituições.

O nobre senador tem razão até certo ponto, é preciso zelar com o maior interesse os dinheiros publicos; mas não vejo que da parte do governo houvesse violação de principios a respeito de pagamentos; não vejo que da parte do governo houvesse qualquer acto que se possa censurar como tendo contribuido para emprego dos dinheiros publicos de uma maneira desconveniente ou não permitida por lei.

Senhores, qual a questão de que se trata? Censurou-se o governo por ter aberto credito durante o tempo em que estão abertas as camaras, e não vejo que pelo ministerio do imperio se abrisse credito para pagamento do corpo legislativo.

O governo não violou a disposição de lei que veda-lhe abrir creditos para pagamento de despesas durante os trabalhos das camaras. Como, pois, nós nos bavemos de pronunciar contra a abertura de creditos durante as sessões das camaras?

O que se nos apresenta é uma autorisação de pagamento mandado fazer pelo proprio corpo legislativo. Ora, nada mais regular do que o governo, não estando autorisado para abrir creditos, apresentar uma proposta pedindo ser autorisado para fazer um pagamento; é esta a proposta que passou na camara dos deputados, convertendo-se em projecto de lei; é deste projecto de lei que se trata; e por consequencia ao ministro do imperio não se pôde fazer nenhuma censura de ter aberto credito para pagamento do corpo legislativo durante a sessão das camaras.

Se esse pagamento foi feito é questão muito a parte, é outro acto, não é disto que se trata; não se pôde reprovar a proposta, porque, não tendo ella passado em tempo, se mandou fazer o pagamento. O acto do pagamento é um objecto do qual o senado pôde occupar-se, estendendo a elle suas censuras; mas, se nesse acto houve irregularidade, se ha motivos para a accusação do ministerio, não somos nós a quem compete fazê-lo, prevenindo juizo futuro. Na minha opinião não ha motivo para accusação, porque o pagamento foi exigido pelas necessidades do serviço publico, e a camara dos deputados já o legalisou com seu voto.

Sr. presidente, se a abertura dos creditos faz excepção, não taxativa de certos actos, mas exemplificativa, eu não posso comprehender como, não havendo credito para o pagamento dos serviços prestados pelos representantes da nação, o governo não esteja autorisado para manda-los pagar. E' destes casos que se podem considerar extraordinarios, e a respeito dos quaes não creio que possa caber censura alguma.

O Sr. D. Manoel: — Milita a disposição da lei de 9 de setembro de 1850.

O Sr. Souza Franco: — Sei bem que se pôde tirar argumentos de desigualdade entre membros do corpo legislativo e outros empregados publicos; mas note-se uma circumstancia especial: é exactamente quando o corpo legislativo está servindo e tem de ser pago o subsidio de seus membros, que, se não ha credito, o governo não o podria abrir.

A respeito de quaesquer outros serviços, elles podem dar-se em circumstancias em que o corpo legislativo não esteja reunido, e o governo então abre o credito; mas a respeito deste que as circumstancias só se podem verificar quando o governo não pôde abrir creditos, que outro meio ha senão mandar pagar, sujeitando á approvaçào das camaras? E, se esses serviços são indispensaveis e no pagamento não pôde haver abuso, a censura perde muito de sua forga.

O projecto autorisa um pagamento que já está feito. Uma de duas: ou o projecto não passa, e o senado, condemnando esse pagamento já feito, adianta um juizo anticipado de um acto que o Sr. ministro da fazenda fez, se não com todas as formalidades da lei, exigido pelas circumstancias, e que não merece ser desapprovado, ou approvamos o projecto, e o que ha é simplesmente a approvaçào do facto do pagamento já feito, e que não creio que nenhum membro do corpo legislativo esteja determinado a mandar annullar porque esteja indevidamente feito.

Se está feito, e se cada um de nós que fomos retribuidos com as quantias que este projecto manda pagar não está decidido a mandar repôr essas quantias, a reprovaçào do

projecto seria sem effeito nenhum; e se o pagamento tem de subsistir como devido que era, para que a reprovação do projecto?

Tratarei agora da emenda do nobre senador pela provincia do Amazonas. — Primeiramente eu não tenho os rbeços que tem o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro de que, se votando uma quantia superior, ella possa ser applicada a outra qualquer despeza; e esta minha convicção não nasce simplesmente da confiança no caracter do nobre ministro da fazenda e do ministerio actual, a quo presto o meu apoio, nasce tambem de que eu tenho por principio que as sobras que podem ser applicadas a quaesquer outras despezas são as sobras das quantias votadas no orçamento (*opoiados*), e não as sobras de uma como liquidação de despezas que se faz em virtude de credito complementar, destinado por decreto especialmente para final pagamento de uma despeza determinada. Não poderia haver ministro algum que fosse entender que as quantias que possam sobrar da liquidação de um serviço determinado possam ser comprehendidas na regra geral que admittie que as sobras das verbas votadas no orçamento se applicquem ás outras em que se verifique deficit.

Mas diz a emenda: « Abata-se da somma pedida da proposta a importancia do subsidio e mais despezas correspondentes ao tempo que decorro do 1.º de julho até o fim da actual sessão ordinaria. » Eu creio que a emenda é pelo menos incompleta. Estou tambem convencido de que a despeza que é de um exercicio anterior, tendo de ser escripturada no exercicio actual, vem sobrecarregar este exercicio com mais dois mezes do que os quatro com que elle pôde contar, e por consequencia que precisava de fundos especiaes; mas a emenda não satisfaz.

Quaes são as despezas para que o governo não tinha fundos neste serviço?

São as despezas de subsidio e ajuda de custo, para que não havia fundos. Se uma emenda, se tivesse de fazer no sentido de liquidar perfeitamente real a real a despeza que temos do autorisar ou de a confirmar hoje, porque ella está feita, era preciso um outro trabalho muito diverso daquelle que apresentou o nobre senador.

Em materia de credito complementar não se pôde, quando se votão novos fundos antes do fim do exercicio, acertar logo, senão em rarissimos casos, com a quantia exacta; isto só tem lugar quando os serviços estão completos.

Os creditos que se abrem durante um exercicio financeiro nunca são, nem podem ser, exactamente da quantia precisa para pagamento do serviço; faz-se uma especie de orçamento, e neste orçamento de ordinario se contempla uma quantia um pouco maior, para se evitar que por causa de um pouco menos se tenha de abrir um segundo credito, e talvez um terceiro para a final de contas liquidar-se exactamente real a real o serviço respectivo. Logo, não temos absoluta necessidade de autorisar exactamente o pagamento; autorisamos um pouco mais, e o governo não gastará o excesso, porque não está autorisado para empregar as sobras em outras verbas.

Assim, voto pelo projecto tal qual está, e pela quantia de 554:000\$, não obstante ella deixar saído; e voto, porque o nobre senador me poderá apresentar uma conta exacta real a real da quantia que é necessario votar para pagar-se todos esses serviços, e porque não se pôdo allegar inconveniente em que a quantia seja um pouco maior, não só pela asseveração do nobre ministro da fazenda, como pelo principio geral de que a sobra dessa quantia não deve ser applicada a qualquer outra cousa. Entretanto a votação do projecto tem esta consequencia: reconhecemos que não couvinha deixar o corpo legislativo sem pagamento dos seus subsidios, alimentos necessarios...

O Sr. D. MANGEL: — Apoiado.

O Sr. SOUZA FRANCO: — ... de que não se pôde prescindir; e haveria perigo em fazer passar o principio de que se pôde deixar sem subsidios os senadores e deputados, muitos dos quaes não morão no Rio de Janeiro e que não estão como nós em suas casas, de sorte que seriam obrigados a abandonar a camara respectiva para não viver aqui fazendo figura

de devedores, de pedintes. Portanto, neste ponto não ha perigo nenhum.

Ora, votando nós o projecto, o que votamos? Votamos a confirmação de pagamento, que cada um de nós reconhece que, se não estava perfeitamente de conformidade com as praticas legaes, estava no principio das excepções que a lei faz para a abertura de credito, e era exigido pelas circumstancias, e não damos nenhum accenso ou não confirmamos de nenhuma maneira o principio abusivo da abertura de creditos por parte do governo durante a sessão legislativa, porque effectivamente o nobre ministro do imperio não abriu credito para esse pagamento, não commetteu essa violação de lei.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAUY: — Pagou se; como se não abriu credito?

O Sr. SOUZA FRANCO: — Eu já disse houve desvio das regras, mas não fez-se abertura de credito; o nobre ministro da fazenda mandou pagar, sem que se abrisse credito, o que somente se podia fazer por meio de um decreto. Eu neste ponto entendo que o nobre ministro da fazenda procedeu como devia proceder, como procederão todos em caso igual.

O Sr. D. MANOEL: — Todos, apoiado.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Voto pelo projecto tal qual, e contra a emenda, porque não satisfaz.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Devo uma breve explicação ao nobre senador pelo Pará a respeito da minha emenda, que lhe parece incompleta. Observo S. Ex. que, para votar-se exactamente a quantia de que o governo precisa seria necessario um calculo de toda a despeza feita e por fazer, remontando até ao exercicio de 1862—1863; mas parece-me que bastará confrontar a emenda com a proposta para conhecer-se que a quantia é, mui simples, e nenhuma relação tem com aquelle exercicio, nem mesmo com a despeza da 1.ª sessão do corrente anno.

A somma que se pede na proposta é a seguinte: (tendo.)

« Subsidio a 58 senadores a 900\$ mensaes cada um, por quatro mezes da 2.ª sessão da 12.ª legislatura, de 3 de maio a 3 de setembro do 1864	208:800\$	
« Publicação dos debates por igual tempo a 5:800\$ mensaes	23:200\$	
« Impressões de actas e papeis avulsos	2:000\$	
		234:000\$
« Subsidio a 122 deputados a 600\$ mensaes cada um	72:000\$	
« Publicação dos debates a 5:800\$	23:200\$	
« Impressões de actas e papeis avulsos	4:000\$	
		520:000\$
		554:000\$

Segundo a emenda, dever-se-ha abater desta somma a importancia correspondente ao tempo que decorre do 1.º do presente mez de julho até o dia 3 de setembro proximo futuro, em que termina a sessão ordinaria, porque a nova lei do orçamento já concedeu o credito necessario para essa despeza.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAUY dá um aparte.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Não é exactamente a metade que se deve abater, porque na proposta contão-se os quatro mezes de 3 de maio a 3 de setembro, e na emenda propõe-se o abatimento desde o 1.º de julho em que começou com o novo exercicio a execução da respectiva lei de orçamento. Não sei se, sendo as folhas do subsidio organisadas por mezes que tambem se contão do dia 3, e comprehendendo a de junho tres dias do mez de julho, poderá o abatimento delles causar algum embaraço ou transtorno á escripturação do thesouro; mas creio que não será difficil remediar lo por algum meio, que se concilie com a exacta observancia da lei do orçamento e das instrucções que regulão a contabilidade por exercicios.

Feito o abatimento conforme a emenda, restará uma somma que deve ser ainda superior á importancia da despeza dos dous mezes que o governo já mandou pagar, visto que na proposta, feita em maio, contemplou-se o numero total dos deputados e senadores, e alguns d'elles não concorrerão á sessão, nem têm direito ao subsidio; mas e esta a pratica constantemente observada na decretação de semelhantes despezas, e nenhum inconveniente ha. porque só se paga o que e realmente devido.

O Sr. Pimenta Bueno :— Não é minha intenção dirigir a mais pequena censura a nenhum dos nobres ministros que se achão presentes; limitar-me-hei unicamente a dar a razão do meu voto.

Votarei pela emenda do nobre senador pela provincia do Amazonas, embora eu desejasse que ella tivesse outra redacção, que fosse concebida de modo que resolvesse todos os principios; mas, emfim, isso é questão de redacção. Direi pois, porque assim voto.

Se quizermos considerar a discussão, tão luminosa como tem sido, em sua verdade, em seus resultados logicos, em sua coherencia com os principios do nosso systema representativo, concluiremos não só que ha duplicata, mas que, em virtude da lei, em face de suas palavras e do seu espirito, que estão perfeitamente identificadas, o governo não podia abrir credito para esta despeza na presença ou durante a sessão do poder legislativo. Esta é a verdade da lei considerada em sua letra e em seu espirito; e, se não, quem duvidar que leia a lei de 9 de setembro de 1859, que medite sobre o seu espirito, e que diga se por um só instante pôde pôr em duvida essa these.

Consequentemente, quaes são as conclusões que dahi resultão? Em rigor o poder legislativo não pôde considerar a proposta como autorisação de despeza, ou abertura de credito feita pelo governo, pois que deveria preceder o voto das camaras que estão funcionando. Também não pôde considerar como uma simples participação da falta de meios, qual a lei consente que durante as sessões se faça ao corpo legislativo para que elle autorise a despeza, e destine fundos, visto que tal despeza já está feita.

Assim é que não se trata de approvação de credits legalmente abertos pelo governo, nem tão pouco de simples pedido, ou participação feita para obter fundos.

De que se trata então? Não se trata se não da dependencia do corpo legislativo para a approvação ou antes legalisação do acto que indevidamente já foi praticado. Será isso denominado *bill* de indemnidade? Talvez que sim...

O Sr. visconde de Itaboraay :— E é.

O Sr. Pimenta Bueno :— Exactamente, é. Pois bem, não terei duvida em dar o meu voto para essa approvação ou legalisação, visto que o governo, embora errasse, não usou desse expediente, que não deve repetir, senão para verificar o pagamento de despezas não só reconhecidas pela lei, mas taes que sobre ellas não poderia baver duvida alguma de autorisação das camaras: não é razão justificativa, mas é de grande attenuação.

Estou em que esta discussão se teria evitado se na camara dos deputados não houvesse tanta affluencia de negocios, de maneira que este estivesse decidido antes do tempo dos pagamentos. Assim, porém, não aconteceu, e então cumpria esperar, embora houvesse inconvenientes, e não commetter a illegalidade. Repito que minha intenção não é de censura, e só sim de defender os preceitos da lei, os principios capitães do nosso systema, a respeito dos quaes temos obrigação e dever de honra politica, de perfeita integridade para bem corresponder a nosso mandato de representantes da nação.

Bem disse o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro: « Que, se o facto considerado em si só pouco importa na hypothesis dada, outro tanto não acontece quando considerado como um principio, porque este sempre importa muito, e não vigora só para os nobres ministros actuaes, sim também para todos os que vierem e para todas as hypotheses. »

O Sr. visconde de Itaboraay :— Tenho medo dos que vierem.

O Sr. Pimenta Bueno :— Na verdade, os bons principios são as matrizes das leis, são mesmo leis da consciencia e moralidade publica; adstringem, obrigão o homem como a letra da lei, e em nosso caso temos que defender não só principios, como leis expressas.

Ora, se a emenda do nobre senador fosse redigida porventura assim: « Ficão approvadas as despezas, não só do subsidio, como das impressões ou actos das camaras legislativas feitos em maio e junho ultimos, para que faltava credito », ella salvaria todos os principios, e não importaria mesmo desar ao ministerio: ficaria tudo na sua ordem e marcha regular.

O Sr. Ferreira Penna :— A emenda importa isso mesmo; dá ao governo o credito preciso para as despezas feitas.

O Sr. Pimenta Bueno :— Propriamente agora já não se trata de dar credito, porque a despeza já está feita; sim de approvar ou legalisar o facto, ou de conceder um *bill* de indemnidade, embora não se use dessa expressão.

Se a emenda fosse assim redigida, nunca se poderia dizer que autorisamos uma abertura de credito illegal, como pôde inferir-se da redacção da proposta. Emfim, o que eu desejaria é que a phrase do nosso acto legislativo não deixasse pretexto, como bem se tem argumentado, para que o precedente seja invocado em tempos futuros.

O nobre senador pela provincia do Pará quiz argumentar com razões que não me parecem procedentes, que os nobres ministros mesmo não admitirão. A lei de 1859 no art. 4º § 4º é bem clara, quando diz: que, estando reunido o corpo legislativo, o governo não pôde abrir credits senão para casos exceptionaes, como de epidemia, calamidade ou perigos publicos: como é, pois, que se quer estabelecer o principio de que a tardança de fundos para os subsidios se deve considerar como um caso semelhante? Então todos os casos que apparecerem poderão arbitrariamente ser considerados como extraordinarios, e não haverá credito que não possa ser aberto pelo governo na presença do corpo legislativo.

Senhores, quem quer ser livre ha de ser escravo da lei: esse respeito á letra da lei, subordinando mesmo a ella o seu espirito em materia de attribuições politicas, quando houver duvida, isso é que tem assegurado a liberdade do povo inglez. Nós sabemos até onde chega o rigorismo da letra da lei na Inglaterra.

Se, em vez de ligar-nos ao preceito legal, preferirmos o livre exame, como alguns querem em materia de religião, então poderemos dizer que o Brasil terá um systema constitucional *sui generis*, e que elle nunca poderá contar firme com as suas liberdades nacionaes.

Demorei-me uesta observação tanto-mais, porque na discussão se pretendeu demonstrar que, se por um motivo qualquer não se assignarem fundos para o pagamento da dotação do monarcha, o ministerio, mesmo na presença do corpo legislativo, poderia abrir credito para essa despeza. Eu protesto contra semelhante doutrina; nem ella pôde ser agradável ao Augusto monarcha do Brasil, nem á sua augusta familia...

O Sr. visconde de Itaboraay :— E nem o nós.

O Sr. Pimenta Bueno :— ... e nem a nós; seria um principio até odioso. Desde que a lei estabelece dotação para o monarcha, ou os vencimentos para o exercito, ou para a marinha, ou para os empregados publicos, a relação legal em si está em igual entidade, deve proceder-se semelhantemente em todos os casos; o respeito para o preceito da lei é o mesmo, embora haja grande differença quanto as pessoas. Este argumento, pois, não tem cabimento; elle só serve para demonstrar o perigo que ha desde que se quer sahir do preceito da lei e dos principios saos para o campo do arbitrio, ou das aberrações injustificaveis.

Eu, portanto, Sr. presidente, aproveitando a occasião para offerecer a minha consideração, respeito e amizade ao nobre ministro do imperio, e mais uma vez ao seu collega pela fazenda, declaro que voto pela emenda unicamente para resalvar principios que são exactos e uteis a nós todos, e para que a todo tempo não se possa invocar este precedente com detrimento do serviço do paiz.

O Sr. ministro do Imperio: — Não tomarei tempo ao senado; levantarei-me unicamente para declarar que não aceito a emenda. Entendo que as bases em que ella assenta não são verdadeiras, não ha duplicata de despeza e, quando baja, não pôde haver receio de abuso. Se ha medo dos precedentes, se o precedente é que gera o abuso, esse precedente já existe, não foi creado por nós.

Entendo que é approvado o pagamento feito sob a responsabilidade do governo, passando a proposta como se acha; o que este modo de approvar não é novo. Já o disse e repito: em 1850 mandou o governo pagar aos deputados e senadores sob sua responsabilidade, e fez mais do que isto, fez mais do que fizemos, abriu credito para essa despeza depois que se fechou o corpo legislativo, isto é, a 30 de dezembro de 1850, data posterior á lei de 9 de setembro de 1850. O governo apresentou a proposta no primeiro mez da sessão, não foi possível passar, houve causas muito legítimas para a demora; veio ao senado, a approvação da proposta é hoje um meio indirecto de legalisar o pagamento feito, porque é um reconhecimento de necessidade d'elle. Quanto ao receio de abuso, já existe o precedente. O acto do governo resultou da necessidade.

O governo não podia fazer o contrario do que fez, elle o disse:

«Posto que existão razões com que se possa sustentar o pagamento; posto que se trate de despezas fixadas na constituição e nas leis, reconheço todavia que devo pedir-vos a approvação da proposta.» Esta proposta foi apresentada em tempo conveniente; por circumstancias que não cumpre agora avaliar, é hoje presente ao senado; por conseguinte, a passagem da proposta deve, pelo tempo que forão apresentadas, importar a legalisação dessa despeza, que foi paga depois da apresentação da proposta, mas antes que passasse no corpo legislativo.

A respeito de duplicata de despeza, entendo que não ha duplicata; os nobres senadores collocarão-se em um terreno diverso daquelle em que me colloquei. Pela doutrina que sustento, os fundos votados nesta lei pagarão a sessão que vem; por conseguinte, não ha verba para dous mezes, não se parte metade da despeza para dous mezes de cada exercicio. Esta tem sido a pratica tolerada até hoje.

E' possível que isto seja máo, não contesto; mas, quando se tenha de emendar, não se emende repentinamente. O nobre senador pelo Rio de Janeiro reconheceu-o até certo ponto, embora censurasse o facto...

O Sr. visconde de Itaboraay: — Se isso se fazia assim.

O Sr. ministro do Imperio: — Ora, repentinamente modificar-se essa pratica não me parece prudente.

Accrescentarei uma pequena resposta a S. Ex.: é possível que me engane nas razões que adduzo para explicar o pedido da proposta, mas eu apenas quiz explicar o precedente de 1850. Respeitando como devo as opiniões do nobre senador pelo Rio de Janeiro, procurei descobri-lhe o seu despacho, mandando pagar as folhas de julho; e, procurando alguma razão para a regra então estabelecida, tratei de combinar o art. 3º do decreto de 1849 com o art. 39 da constituição, que manda pagar o subsidio por sessão, e não por mez.

O nobre senador apresentou como objecção a este argumento o pagamento da dotação de Sua Magestade o Imperador e dos vencimentos dos empregados. Ha de permitir que sustento que pôde haver engano da minha parte, mas que a objecção não é procedente. A dotação é annual, os vencimentos são mensaes; mas o subsidio dos deputados é por sessão, e tanto é que não se vence nada na prorogação: por conseguinte não ha analogia completa.

Sr. presidente, fossem quaes fossem os motivos, devião haver alguns; procurei descobri-los, e, se não são aquelles que apresentei, declaro que não conheço outros. Em todo o caso elles existem; existe creada essa pratica no thesouro, tem sido aceita pelos diversos ministerios; repentinamente muda-la não me parece prudente.

Por estas razões não aceito a emenda.

O Sr. visconde de Itaboraay: — Pedi a palavra por ver a insistencia do nobre ministro do imperio a respê-

to do aresto que elle citou e com que quer justificar o que agora se fez. O aresto é de 1850: o governo abriu um credito para pagamento do corpo legislativo...

O Sr. ministro do Imperio: — Já tinha pago.

O Sr. visconde de Itaboraay: — ... despeza que aliás já tinha sido feita. A base da minha argumentação é outra.

A lei de 9 de setembro de 1850 vedou ao governo abrir creditos durante a reunião das camaras; o credito de 1850 não foi aberto antes da data dessa lei, e não estava então reunida a assembléa geral.

O Sr. ministro do Imperio: — Na occasião da abertura do credito não estava, mas estava quando o pagamento foi feito.

O Sr. visconde de Itaboraay: — Perdê-me V. Ex., a abertura do credito podia então ser muito legal, e não sê-lo hoje; um foi aberto depois de encerradas as camaras, e o outro durante a reunião dellas.

O Sr. ministro do Imperio: — Não haviaõ fundos votados para o pagamento dos subsidios em julho daquelle anno.

O Sr. visconde de Itaboraay: — V. Ex. sabe que nesse tempo não estava o governo prohibido de augmentar as verbas do orçamento para pagar os serviços ahi designados; essa prohibição é da lei de 9 de setembro de 1862. Em dezembro, isto é, ainda dentro dos seis mezes addicionaes do exercicio de 1849—1850, o governo havia abrir creditos para pagamento de serviços feitos durante o anno financeiro que tinha terminado em junho; e por isso abriu esse credito muito regularmente. Como pôde, portanto, esse aresto servir hoje para justificar o que fez o governo em contravenção da lei de 1850?

Se o governo tivesse aberto o credito depois da lei de 9 de setembro, sem pravia autorisação do poder legislativo, estando este reunido...

O Sr. ministro do Imperio: — Mas como V. Ex. considera data do pagamento feito?

O Sr. visconde de Itaboraay: — Era pagamento de serviços feitos durante esse anno com fundos pertencentes a outras verbas que depois forão suppridas pelo credito que o governo abriu em dezembro. E' isto provavelmente o que aconteceu: é como posso agora explicar o facto e me parece que a explicação é obvia.

Quanto á questão dos exercicios o que eu disse ao nobre ministro foi que, se ainda hoje o thesouro continúa a escripturar as despezas feitas em um exercicio por conta do exercicio anterior, o nobre ministro tinha tido razão para organisar a sua proposta nos termos em que a apresentou; mas que eu duvidava, não do que S. Ex. havia asseverado, mas que fossem exactas as informações que lhe derão. Desrjo um mais acurado exame a esse respeito, porque mo parece inexplicavel que a escripturação do thesouro seja ainda feita por essa maneira, quando não só a lei, mas ainda o systema do contabilidade que temos estabelecido exigem o contrario.

Julgo tambem que fôra mais regular que a emenda do nobre senador pelo Amazonas fosse redigida nos termos indicados pelo nobre senador por S. Paulo. Votaria por ella com muito maior prazer, porque me parece que assim não censurariamos o governo, mas tambem deixariamos de approvar um acto que podia servir de aresto. Os arestos estão muito em moda; o mesmo nobre ministro do imperio, que deseja, como estou certo, cumprir as leis, recorreu para justificar-se ao aresto de 1850, conquanto me pareça que elle não tem applicação ao caso de que se trata.

O Sr. ministro do Imperio: — E' uma autoridade para mim.

O Sr. visconde de Itaboraay: — Obrigado a V. Ex.; mas não tem razão.

A emenda do nobre senador tem o inconveniente ponderado: parecerá que não nos limitamos a approvar a despeza que se fez, e que tambem achamos regular a maneira por que o governo procedeu.

Repetiu-se que o governo não abriu credito. Não concebo esta insistencia. O thesouro realizou o pagamento, nenhum

se nos davila disto, e não podia realisar lo sem autorisação do governo; e esta autorisação é que se chama abertura de credito. O que os Srs. ministros fizeram, foi abrir o credito sem as formalidades da lei, formalidades que servem de garantia ao legitimo emprego dos dinheiros publicos. Essa garantia, os nobres ministros supprimirão-a, e foi mais uma irregularidade que, na minha opinião, praticarão.

Não basta dizer-se que o governo pediu o credito, e por que não lho derão em tempo competente obrou regularmente mandando pagar o subsidio aos membros das camaras. Já disse que taes pagamentos não são mais justificaveis do que quaesquer outros que nós temos; não devemos querer ter semelhante privilegio, que não estamos em peiores condições do que as classes trabalhadoras que vivem do seu trabalho diario, e entretanto os operarios de varias repartições têm soffrido varias vezes a decaora do pagamento de seus salarios, por não haver credito para esse fim.

Vêde senhores, eté onde nos levaria a doutrina que basta ter-se apresentado uma proposta ás camaras para justificar o acto do governo praticado depois desta proposta, embora ella não tivesse sido ainda approva a pelo poder legislativo. A constituição dá ao governo a faculdade de suspender as garantias no intervallo das sessões; mas não a de faz lo, estando reunidas as camaras, sem previo consentimento dellas. Supponha-se que o governo neste caso apresenta-lhes uma proposta de suspensão de garantias, o que, sem estar ella ainda approvada, delibera o mesmo governo declara-las effectivamente suspensas. Poderia elle em tal caso justificar-se, allegando ter feito a proposta, e ser a medida indispensavel e urgente? Parece que os nobres senadores devem dizer que sim; porque nesse caso haveria motivos de ordem publica muito mais importantes do que para violarem-se a constituição o as leis na questão de que se trata.

Nas violações de leis da constituição, na facilidade com que deixamos passar semelhantes factos, ha, pois, um grande perigo. De um caso argumenta-se para outro, de um facto para outro facto; a subtileza do espirito humano leva-nos a tirar dos precedentes consequencias de muito mais importancia do que parecem á primeira vista.

○ Sr. Ferreira Penna:—Pego permissão no senado para dizer ainda algumas palavras em resposta ás observações que se têm feito sobre a minha emenda.

O honrado Sr. ministro do imperio continúa a sustentar que não ha duplicata de credito; mas eu não poderei convencer-me disto enquanto se me não demonstrar que a somma pedida na proposta para as despesas dos dous ultimos mezes da actual sessão não está já comprehendida no credito aberto para as verbas — Camara dos senadores e camara dos deputados—pela lei do orçamento de 9 de setembro de 1862, que continúa em vigor no corrente exercicio de 1864—1865.

Não entro agora em minucioso exame da questão concernente ao modo como o thesorero faz ou deve fazer a escripturação, porque, além de faltarem-me alguns esclarecimentos que seriam indispensaveis, parece-me que isso não deve por maneira alguma influir no acto que temos de praticar.

Não era necessaria a declaração que fez o honrado Sr. ministro da fazenda para que eu ficasse certo de que, havendo sobre nesta verba, não será applicada pelo governo a quaesquer outros serviços; mas parece-me que, depois de se haver mostrado pela discussão que ha realmente duplicata de credito, não procederá o senado tão prudencialmente como costumava, se o autorisar com o seu voto. (Apoiados).

Quanto ao modo de approvar a despesa que o governo já mandou fazer, parece-me que com a adopção da emenda, ficarão satisfeitas as vistas dos nobres senadores pelas provincias de S. Paulo e Rio de Janeiro; e, para mostra-lo mais claramente, repetirei o que diz o artigo unico da proposta. (Lendo.)

« O ministro e secretario de estado dos negocios do imperio é autorisado a suspender, além da quantia fixada no art. 2º da lei n. 1,177 de 9 de setembro de 1862, para despesas das camaras dos senadores e dos deputados, no exercicio de 1863—1864 a de 634.000\$, que será distribuidá da maneira seguinte: § 14. Camara dos senadores 234.000\$. — § 15. Camara dos deputados 320.000. »

Ora, fazendo-se o abatimento que proponho, restará a somma que o governo pede para os mezes de maio e junho

O Sr. visconde de Itaboraay: — Seria melhor dizer — fica approvada a despesa feita.

O Sr. Ferreira Penna: — Não duvido, porque a despesa effectou-se por ordem do governo depois de apresentada a proposta á camara dos deputados; mas devo observar que em termos iguaes, ou equivalentes, têm sido concedidas outras leis de semelhante natureza, como, por exemplo, as que votamos neste mesmo anno concedendo creditos aos ministerios da marinha e da guerra para satisfação de despesas já realizadas.

O Sr. visconde de Itaboraay dá um aparte.

O Sr. Ferreira Penna: — Parece-me que o illustre senador está enganado; se bem me recordo, os ministros applicarão a despesas extraordinarias uma parte das sommas consignadas para as ordinarias, sem que fizessem creditos por decreto, e apresentarão depois as propostas, que foram approvadas pelo poder legislativo. Não faço, porém, disto questão; se a redacção da minha emenda não corresponde ao seu objecto, de bom grado aceitarei alguma outra que pareça mais conveniente.

Ninguem mais pedindo a palavra, e não podendo votar-se por falta do quorum, ficou encerrada a discussão, retirando-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia da seguinte sessão:

Continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo, abrindo um credito ao ministerio do imperio, com as emendas da camara dos Srs. deputados, começando-se pela votação do artigo unico da mesma proposta e da emenda do Sr. Ferreira Penna, cuja discussão ficou encerrada;

O resto das materias designadas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas menos 5 minutos da tarde.

33ª sessão.

EM 13 DE JULHO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO.— Expediente.— Ordem do dia.— Credito ao ministerio do imperio. Votação.— Eleição de electores espediacas. Discursos dos Srs. Ferreira Penna e visconde de Sapucahy. Emenda. Votação.

As 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Mendes dos Santos, Pimenta Bueno, visconde de Suassuna, Araujo Ribeiro, barão de Mariliba, Cunha Vasconcellos, Dias de Carvalho, Souza Franco, visconde de Sapucahy, Almeida e Albuquerque, Souza Ramos, marquez de Olinda, marquez de Caxias, Paula Pessoa, Pompéo, Fonseca, Paranhos, Souza Queiroz, Siqueira e Mello, D. Manoel, marquez de Itanhacim, Rodrigues Silva, Dantas, visconde de Boa-Vista, marquez de Abrantes, Candido Borges, Dias Vieira, visconde de Itaboraay, Zacharias, Candido Baptista, barão de Pirapama, visconde de Uruguay e barão de S. Lourenço, o Sr. presidente abriu a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio de 14 do corrente, do ministerio do imperio, acompanhando o autographo da resolução da assemblea geral legislativa que approva as pensões annuaes de 600\$ concedidas a D. Joaquina Elisa de Almeida Vasconcellos e D. Leonor Maria Pereira de Vasconcellos, a D. Theodora Amalia de Azevedo Pecanha e D. Francisca Benedita de Azevedo Pecanha; e de 800\$ a D. Maria Francisca Leite Camisão; na qual resolução Sua Magestade o Imperador consente.— A archivar, communicando-se á outra camara.

ORDEM DO DIA.

CREDITO AO MINISTERIO DO IMPERIO.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foram sorteados para a deputação que tinha de o receber os Srs. marquez de Abrantes, Dantas e barão de S. Lourenço.

Procedeu-se á votação sobre a proposta do poder executivo abrindo um credito supplementar para o ministerio do imperio, na parte cuja discussão ficou encerrada com as emendas do Sr. Ferreira Penna e da camara dos deputados; e foi approvada a emenda da dita camara que converto a proposta em projecto de lei; foi approvado o art. unico da proposta, e bem assim a emenda de numeração, da mesma camara, a esse artigo, ficando prejudicada a emenda do Sr. Ferreira Penna. Em seguida foi introduzido no salão, na fórma do estylo o Sr. ministro do imperio, e entrou em discussão a emenda da camara dos deputados formando o art. 2º do projecto. Encerrada a discussão, retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido.

O Sr. PRESIDENTE:—Pareceu-me ouvir que se estranhava que eu convidasse o Sr. ministro para assistir á discussão do art. 2º. Devo dar uma explicação ao senado. Em primeiro lugar observei que o art. 2º é sujeito á discussão como qualquer outro, e faz parte da proposta, que o Sr. ministro tem direito de discutir. Em segundo lugar parece-me que qualquer membro desta casa tem o direito de offerer artigos additivos, e, portanto, podendo ser offerido algum artigo additivo neste caso, o Sr. ministro do imperio devia estar presente para poder ser ouvido.

Precedendo-se á votação, passou a proposta com as emendas da outra camara para a 3ª discussão.

ELEIÇÃO DE ELEITORES ESPECIAES.

Entrou depois em 1ª discussão o parecer da comissão de constituição acerca da eleição de eleitores especiaes de senador, a que se procedeu a 28 de fevereiro ultimo, na parochia de Sant'Anna da Barra do rio das Velhas da provincia de Minas Geraes.

O Sr. Ferreira Penna:—Entendo, Sr. presidente, como a illustrada comissão de constituição que a eleição de eleitores especiaes, de que trata este seu parecer, deve ser annullada pelas duas razões que ella expõe: ter sido feita em commum com a de eleitores de deputados, sob a presidencia da mesma mesa, recebendo-se as cédulas ao mesmo tempo, e lavrando-se de tudo uma só acta; e haver-se dado começo á 3ª chamada dos votantes no mesmo dia em que terminou a 2ª.

Quanto ao 1º facto cumpre observar que a irregularidade não foi autorizada, nem motivada pela ordem do presidente da provincia, segundo a qual dever-se-hia proceder á eleição de eleitores especiaes em seguida á dos deputados, isto é, logo que esta se ultimasse.

O que se praticou, contra o verdadeiro sentido dessa ordem, que se acha transcripto na acta, não pôde merecer a approvação do senado: 1º, porque competindo a cada uma das camaras legislativas o reconhecimento da legitimidade dos respectivos eleitores, e podendo dar-se qualquer irregularidade na formação da mesa, ou em algum dos outros actos do processo eleitoral, cumpre que as eleições sejam inteiramente distinctas, como pondera a illustre comissão, para que possa cada uma das camaras exercer livremente o seu direito, sem dar-se o inconveniente de ser approvado por uma aquillo mesmo que a outra reprovar; 2º, porque tendo sido tomado depois da installação da mesa a deliberação de exigir de cada votante a immediata entrega de duas cédulas para ambas as eleições, houve verdadeira surpresa para todos aquelles que presumião que a dos eleitores especiaes só teria lugar depois de concluida a outra, segundo a ordem do presidente da provincia, não lhes restando, portanto, o tempo necessario, nem mesmo a liberdade que deverião ter, para formarem as suas cédulas, embora se diga em um contra-protesto, transcripto na acta, que para isto se lhes concedeu o prazo de duas horas; 3º, finalmente, porque a respeito da eleição de eleitores especiaes de senador não se observou a disposição do art. 54

da lei de 19 de agosto de 1846, que manda começar a apuração logo depois de terminado o recebimento das cédulas.

Quanto ao facto de haver-se começado a 3ª chamada no mesmo dia em que terminou a 2ª, limite-me a observar que uma e outra camara o tem sempre considerado como motivo sufficiente para annullar-se qualquer eleição, por prejudicar essencialmente o exercicio do direito dos votantes, que a lei quiz garantir pela disposição do art. 48.

Posto que tenha de dar, como já disse, um voto de inteira adhesão ao parecer, peço todavia licença aos illustrados membros da comissão para observar que não deve passar sem reparo mais severo, sem alguma demonstração de extranheza por parte do senado, o facto de ter ido o 1º suppleto do delegado de policia, por ordem do presidente da provincia, assistir á eleição de que se trata, e tomado parte nas deliberações da mesa, sendo até autor da proposta em virtude da qual resolveu ella, com manifesta infracção da lei, proceder á 3ª chamada immediatamente depois de finda a 2ª, como consta desta declaração feita na propria acta: (Lendo) « Sendo 1 hora da tarde do mesmo dia, concluida a 2ª chamada, o meritissimo Sr. Francisco Pereira Borges, 1º substituto do delegado de policia, que a estas eleições assistia por ordem do Exm. presidente da provincia, offerceu á mesa o seguinte parecer: que sendo ainda muito cedo, para adiantar os trabalhos a mesa resolvesse a principiar a 3ª chamada, o qual parecer o presidente da mesa pondo em discussão passou por unanimidade de votos, em vista do que o juiz presidente annunciou que se ia proceder na mesma hora á 3ª chamada, etc. »

Não residindo na parochia, não estando nella qualificado votante, como bem se conhece pela votação que obteve para eleitor na da cidade da Bagagem, não podia aquelle funcionario, nem ainda como simples cidadão, intervir de modo algum na eleição de que se trata; e se o seu comparecimento teve por objecto manter a policia da assemblea parochial, é tambem innegavel que houve nisto flagrante offensa e invasão das attribuições que os arts. 46 e 47 da lei de 19 de agosto de 1846 conferem exclusivamente ao juiz do paz presidente, coadjuvado pelos membros da mesa.

Permitta o senado que aproveitando a opportunidade eu faça mais algumas reflexões sobre este e outros factos de igual natureza, que temos presenciado

Quando o governo expediu as instrucções do 4 de maio de 1842, regulando o modo de fazer as eleições, o partido que então se achava em opposição levantou os maiores clamores, não só contestando a competencia do poder executivo para aquelle acto, mas tambem denunciando como um attentado contra a liberdade do voto, como um meio de assegurar em todo caso a victoria dos partidistas do governo o artigo em que se determinava que as listas dos cidadãos activos fossem organisadas em cada parochia por uma junta composta do juiz de paz, do parochio e do subdelegado de policia como fiscal.

Em 1844 subiu ao poder o partido liberal, e as eleições desse anno fizeram-se por aquellas mesmas instrucções sem modificação alguma, cabendo-lhe grande vantagem na composição da nova camara.

Em 1846 promulgou-se a lei de 19 de agosto, por meio da qual procurou-se dar todas as garantias possiveis á liberdade do voto. O processo da qualificação foi commettido á juntas compostas de juizes de paz, eleitores e seus supplentes, e a decisão dos recursos a conselhos compostos de dous funcionarios tambem electivos, e dos juizes municipaes, que, como não sejam electivos, podem todavia considerar-se independentes da influencia politica do governo durante o quadriennio do seu exercicio.

Em summa, levou-se a precaução a ponto de determinar que o presidente da junta de qualificação e da assemblea parochial seja sempre o juiz de paz mais votado do districto da matriz, esteja ou não em exercicio, esteja embora suspenso por acto do governo, ou por pronunciação em crime de responsabilidade.

Por alguns annos foi essa lei executada sem que o governo pretendesse intervir por agentes seus no processo das eleições, isto é, nos trabalhos das assembleas parochiacs, posto que

nunca cessassem as queixas do partido da opposição contra a influencia exercida, mais ou menos abertamente, com maior ou menor violencia, por certos agentes da administração, e especialmente pelas autoridades policiaes, e commandantes da guarda nacional.

Nestes ultimos tempos, porém, tem-se entendido que o governo e os presidentes de provincia podem designar quaesquer empregados de sua confiança para assistirem as eleições com o fim de

O Sr. MENDES DOS SANTOS (com ironia): — De garantir a liberdade do voto.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Sim, de garantir a liberdade do voto, segundo se diz nas peças officiaes, postergando-se assim a disposição da lei que confere exclusivamente ao juiz de paz presidente, e mais membros da mesa, como já observei, as attribuições e facultades necessarias para manter a ordem nos trabalhos da assemblea parochial, de sorte que fique garantida a liberdade dos votantes.

Essa pratica, que comecou, se não me engano, em 1860, teve muito maior desenvolvimento por occasião das eleições geraes de 1863, justamente quando se annunciava a era da regeneração do systema representativo.

Então recabiu a escolha, ou designação em magistrados de diferentes categorias, que aliás se dizia que devião ser inteiramente estranhos à luta dos partidos, em autoridades policiaes, em funcionarios de diversas classes, inclusive officiaes militares, postoque subsistissem as ordens do governo em que se declara que os juizes de paz que forem subdelegados devem deixar o exercicio deste cargo emquanto presidirem aos actos eleitoraes, para que não tenha nelles influencia a autoridade policial. Contra tão illegal e abusiva pratica pronunciei a minha opinião quando se discutia a resposta á falla do throno da 1ª sessão do corrente anno, observando que se o governo tinha tido em vista manter imparcialmente a liberdade do voto, os factos provavão que a influencia dos seus commissarios só tinha sido favoravel ao partido governista.

O nobre senador pelo Pará contestou esta minha asserção, dizendo que o contrario tinha acontecido em di ersas provincias, e especialmente na do Piauby, mas em poucos dias uma declaração publicada pela imprensa, e assignada pelo ex-presidente daquella provincia, pessoa sem duvida a mais competente para fazê-la, veio mostrar-nos que era o nobre senador quem estava mal informado.

Comprehendo, Sr. presidente, que quando houver motivo para receiar-se que a tranquillidade publica seja alterada em qualquer logar onde se houver de fazer uma eleição, o governo e os presidentes de provincia devião recomendar á competente autoridade policial que ali se apresente, ou permaneça para dar na conformidade das leis as providencias necessarias.

Tambem reconheço que nada haveria a estranhar-se no procedimento do governo e presidentes de provincia, se se limitassem a fazer de sua parte o que fosse possivel para que as pessoas mais distinctas e respeitaveis de cada parochia, e mais credoras de sua particular confiança, concorressem ás assembleas eleitoraes, para observarem de perto os factos, e darem sobre elles informações desapaixonadas e fidedignas.

A nomeação, porém, de agentes ou commissarios com caracter official, a sua intervenção naquillo que é da exclusiva competencia da mesa, não me parece admissivel por maneira alguma; e d'entre os factos de semelhante natureza que têm occorrido no imperio não me recordo de que haja chegado ao conhecimento do senado algum outro revestido de circumstancias tão notaveis e aggravantes como este de que agora tratamos.

O emprego de semelhantes meios para vencer eleições poderá convir momentaneamente a um ou outro partido, mas os precedentes que assim se estabelecem serão sempre funestos; e eu lisongeo-me de crer que nas camaras legislativas nem um membro haverá que levante a sua voz para justifica-los.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA ADITIVA AO PARECER:

« Chame-se a attenção do governo, para que haja de dar as convenientes providencias, sobre o facto de ter sido o 1º supplente do delegado de policia do termo da Bagagem, por ordem do presidente da provincia, assistir à eleição de uma freguezia onde não residia, nem estava qualificado votante, com manifesta offensa das attribuições que os arts. 46 e 47 da lei de 19 de agosto de 1846 conferem exclusivamente ao juiz de paz presidente e mais membros da mesa da assemblea parochial, e sobre o modo como aquelle funcionario exerceu a sua missão, ingerindo-se nas deliberações da mesa até o ponto de apresentar uma proposta cuja approvação importou a nullidade da mesma eleição.

« Paço do senado, 14 de julho de 1864.—*Ferreira Penna.* »

« Sr. visconde de Sapucahy: — A comissão aceita a emenda. Não fez esta declaração no parecer, porque suppoz que o governo tomaria este facto em consideração, independente de recommendação do senado; mas parece que não faz mal nenhum que se faça esta declaração, porque o facto é o mais escandaloso que tenho observado: é um delegado de policia mettendo-se na eleição, e metteu-se mesmo nella para dizer á mesa que convinha fazer isto, aquillo e aquillo outro.

Procedendo-se á votação, passou o parecer, com a emenda para a 2ª discussão.

O Sr. PRESIDENTE declarou esgotada a materia da ordem do dia, e deu para a sessão seguinte.

« 3ª discussão da proposta da camara dos Srs. deputados, que approva a pensão annual de 600\$, concedida ao padre José Miguel Martins Chaves

« 1ª discussão do parecer da comissão de constituição acerca das actas da 2ª eleição de eleitores especiaes feita em 15 de maio do anno corrente, na freguezia da cidade da Campanha, em Minas Geraes.

Levantou-se a sessão ás 11 horas e 55 minutos da manhã.

ACTA DE 16 DE JULHO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, Carneiro de Campos, barão de S. Lourenço, barão de Muritiba, Pimenta Bueno, Souza Queiroz, Almeida e Albuquerque, Cunha Vasconcellos, Ferreira Penna, D. Manoel, visconde de Suassuna, Araújo Ribeiro, Paranhos, Souza Ramos, Silveira e Mello, Dantas, visconde da Boa-Vista, Rodrigues Silva, Nabuco, barão de Pirapama, Candido Borges, marquez de Caxias, Paula Pessoa, Pompéo e Silveira da Motta.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quaraim, Eusebio, Paula Almeida, Sinimbu, Dias Vieira, Fernandes Torres, Dias de Carvalho, Souza e Mello, marquez de Itanhaem, Ottoni, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Sapucahy e Zacharias, e sem participação os Srs. Ferraz, barão de Antonina, Souza Franco, Candido Baptista, Fonseca, Jobim, marquez de Abrantes, marquez de Olinda, e visconde do Uruguay.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, e que a ordem do dia seguinte era a mesma já designada. Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para occuparem-se em trabalhos de commissões.

40ª sessão

EM 18 DE JULHO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY.—Expediente.—*Ordem do dia.*— Pensão ao padre J. M. Martins Chaves. Approvação.— Eleição de eleitores especiaes. Approvação do parecer.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Carneiro de Campos, Mendes dos Santos, Ferreira Penna, Cunha Vasconcellos, Dias de Carvalho, barão de Muritiba, Almeida e Albuquerque, barão de S. Lourenço, marquez de Itanhaem, visconde de Sapucahy, Souza Ramos, Rodrigues Silva, visconde de Suassuna, Araújo Ribeiro, Siqueira e Mello, Paranhos, D. Manoel, Pompeu, Paula Pessoa, Souza Queiroz, visconde de Haborahy, marquez de Caxias, Candido Borges, marquez de Olinda, Dantas, Jobim, Fonseca e barão de Pirapama, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão depois os Srs. visconde da Boa-Vista, Souza Franco, Candido Baptista e Silveira da Motta.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipo, barão de Maroim, barão de Quarahim, Eusebio, Paula e Almeida, Sinimbu, Dias Vieira, Fernandes Torres, Souza e Mello, Ottoni, visconde de Jequitinhonha e Zacharias; e sem participação os Srs. Ferraz, barão de Antonina, Pimenta Bueno, marquez de Abrantes, visconde do Uruguay e Nabuco. Forão lidas e approvadas as actas de 15 e 16 do corrente mez.

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE :

Um officio, de 10 do corrente, do 1.º secretario da camara dos deputados, communicando haver Sua Magestade o Imperador sancionado a resolução da assemblea geral que manda terem vigor por quatro annos os exames de preparatorios feitos nas faculdades de direito e de medicina do imperio, e perante o inspector geral da instrucção primaria e secundaria da corte.— A archivar.

Requerimento de Antonio José de Souza Netto, pedindo o lugar de porteiro do paço do senado, quando seja dispensado o actual.—A' mesa.

ORDEN DO DIA.

PENSÃO AO PADRE J. M. MARTINS CHAVES.

Entrou em 3.ª discussão e foi, sem debate, approvado para subir à sancção imperial a proposição da camara dos deputados que approva a pensão de 600\$ concedida ao padre José Miguel Martins Chaves.

ELIÇÃO DE ELEITORES ESPECIAES.

Seguiu-se em 1.ª discussão e passou para 2.ª, tambem sem debate, o parecer da commissão de constituição acerca da 2.ª eleição de eleitores especiaes de senador feita em 15 de maio do anno corrente, na freguezia da cidade da Campanha, em Minas-Geraes.

O Sr. PRESIDENTE declarou esgotada a materia da ordem do dia e deu para a da seguinte sessão:

« 2.ª discussão do parecer da commissão de constituição acerca da eleição de eleitores especiaes de senador a que se procedeu a 25 de fevereiro ultimo na parochia de Sant'Anna da Barra do Rio das Velhas da provincia de Minas Geraes, com a emenda do Sr. Ferreira Penna.

« 3.ª discussão da proposta do poder executivo abrindo um credito supplementar ao ministerio do imperio com as emendas da camara dos Srs. deputados.

Levantou-se a sessão ás 11 horas e meia da manhã.

4.ª sessão

EM 19 DE JULHO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO.—Expediente.—Rectificação do Sr. Souza Franco.—Ordem do dia.—Elição de eleitores especiaes. Votação.—Credito ao ministerio do imperio. Discursos dos Srs. Silveira da Motta, ministro da fazenda, visconde de Haborahy, Souza Franco e Ferreira Penna. Emendas.

As 11 horas menos 5 minutos da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Mendes dos Santos, visconde de Haborahy, Pimenta Bueno, barão de S. Lourenço, visconde de Sapucahy, Jobim, Araújo Ribeiro, Silveira da

Motta, Almeida e Albuquerque, Carneiro de Campos, D. Manoel, Zacharias, marquez de Abrantes, Dias de Carvalho, visconde de Suassuna, barão de Muritiba, Souza Queiroz, Cunha Vasconcellos, Candido Baptista, Souza Franco, marquez de Caxias, marquez de Olinda, visconde de Jequitinhonha, Dias Vieira, Souza Ramos, Siqueira e Mello, Dantas, visconde do Uruguay e Fonseca, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Candido Borges, Paula Pessoa, Pompeu, visconde da Boa Vista, Rodrigues Silva e barão de Pirapama.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipo, barão de Maroim, barão de Quarahim, Euzebio, Paula Almeida, Sinimbu, Fernandes Torres, Souza e Mello, marquez de Itanhaem e Ottoni; e sem participação os Srs. Ferraz, barão de Antonina, Paranhos e Nabuco.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente :

O Sr. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio de 18 do corrente, do ministerio da marinha, acompanhando o autographo da resolução da assemblea geral legislativa, que autorisa o governo a mandar pagar os vencimentos que se devem ao ex-soldado do extinto corpo de artilharia de marinha João Antonio de Carvalho, na qual resolução Sua Magestade o Imperador consente.— A archivar, communicando-se á outra camara.

Outro, da mesma data, do 1.º secretario da camara dos deputados, acompanhando a proposta do poder executivo que fixa as despesas e orca a receita geral do imperio para o exercicio de 1864—1865, com o relatorio do respectivo ministerio, e as eventuais feitas e approvadas pela dita camara á referida proposta.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.—Dando cumprimento ao preceito do art. 13 da lei de 31 de outubro de 1835, venho apresentar-vos a proposta da lei de organamento para o exercicio de 1864 a 1865.

PROPOSTA.

CAPITULO I.

DESPEZA GERAL.

Art. 1.º A despeza geral do imperio para o exercicio de 1864—1865 é fixada na quantia de . . . 57,846:407\$766

a qual será distribuida pelos sete diversos ministerios na forma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O ministro e secretario de estado dos negocios do imperio é autorisado para despendor com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 4,781:494\$730

A. saber :

1	Dotação de Sua Magestade o Imperador	800:000\$000
2	Dita de Sua Magestade a Imperatriz . . .	96:000\$000
3	Alimentos da princeza imperial a Sra. D. Isabel	12:000\$000
4	Ditos da princeza a Sra. D. Leopoldina	6:000\$000
5	Dotação da princeza a Sra. D. Januaria, e aluguel de casa	102:000\$000
6	Dita de Sua Magestade a Imperatriz viuva, duqueza de Bragança	50:000\$000
7	Alimentos do principe o Sr. D. Luiz	6:000\$000
8	Ditos do principe o Sr. D. Felipe	6:000\$000
9	Ordenados dos mestres da familia imperial	12:400\$000
10	Secretaria de estado	170:780\$000
11	Gabinete imperial	1:900\$000
12	Conselho de estado	48:000\$000
13	Presidencias de provincias	241:030\$000
14	Camara dos senadores	275:350\$000
15	Dita dos deputados	356:230\$000
16	Ajudas de custo de vinda e volta des deputados	51:250\$000

17 Faculdades de direito.	163.572\$000
18 Ditas de medicina.	211.770\$000
19 Academia das bellas-artes	37.716\$000
20 Museu nacional.	8.900\$000
21 Hygiene publica	14.160\$000
22 Empregados de visita de saude nos portos.	23.200\$000
23 Lazaretos	53.000\$000
24 Instituto vaccinico.	14.780\$000
25 Bispo, cathedraes, parochos e relação metropolitana	10.83.934\$980
26 Seminarios episcopaes.	191.600\$000
27 Estabelecimentos de educandas no Pará	2.000\$000
28 Archivo publico	14.120\$000
29 Commissão scientifica de exploração no interior de algumas provincias do imperio	20.000\$000
30 Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.	133.300\$000
31 Obras especiaes do ministerio do imperio	100.000\$000
32 Instituto commercial	18.000\$000
33 Dito dos meninos cegos	35.979\$000
34 Dito dos surdos-mudos	16.000\$000
35 Bibliotheca publica	12.860\$500
36 Instituto historico e geographico	5.000\$000
37 Imperial academia de medicina.	2.000\$000
38 Eventuaes	20.000\$000
39 Instrução primaria e secundaria no municipio da côrte	357.462\$250
40 Hospital dos lazarus	2.000\$000

Art. 3.º O ministro e secretario de estado dos negocios da justiça é autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 3,209:593\$835

A saber:

1 Secretaria de estado	159.040\$000
2 Tribunal supremo de justiça.	107.300\$000
3 Relações.	290.693\$335
4 Tribunaes do commercio	47.200\$000
5 Justicas de 1.ª instancia	951.140\$000
6 Ajudas de custo a juizes de direito e municipaes	32.000\$000
7 Despesa secreta e repressão do trafico	174.600\$000
8 Pessoal e material da policia	433.702\$000
9 Guarda nacional	167.621\$500
10 Condução sustento, curativo, etc., de presos.	118.320\$000
11 Eventuaes	10.000\$000
12 Corpo policial da côrte	375.312\$500
13 Casa de correção.	152.526\$500
14 Obras	28.740\$000

Art. 4.º O ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros é autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 767:430\$553

A saber:

1 Secretaria de estado, moeda do paiz.	145.000\$000
2 Legações e consulados, ao cambio de 27.	469.430\$554
3 Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.	7.999\$999
4 Ajudas de custo, ao cambio de 27.	60.000\$000
5 Extraordinarias no exterior, idem.	60.000\$000
6 Ditas no interior, moeda do paiz.	25.000\$000

Art. 5.º O ministro e secretario de estados dos negocios da marinha é autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 7,731:091\$920

A saber:

1 Secretaria de estado.	101.790\$000
-------------------------	--------------

2 Conselho naval.	42.900\$000
3 Quartel general da marinha.	13.903\$998
4 Conselho supremo militar.	12.684\$000
5 Contadoria.	60.500\$000
6 Intendencias e accessorios e conselho de compras.	132.686\$250
7 Auditoria e executoria.	3.420\$000
8 Corpo da armada e classes annexas.	313.230\$400
9 Batalhão naval.	29.308\$100
10 Corpo de imperiaes marinheiros.	196.578\$000
11 Companhia de invalidos.	13.096\$072
12 Arsenaes.	1.360.785\$432
13 Capitanias de portos.	231.093\$574
14 Força naval.	1.287.629\$000
15 Navios desarmados.	51.675\$000
16 Hospitales.	189.139\$364
17 Pharóes.	86.660\$437
18 Escola de marinha	112.433\$792
19 Bibliotheca de marinha.	6.206\$625
20 Reformados.	96.369\$876
21 Material.	2,150.000\$000
22 Obras.	640.000\$000
23 Despezas extraordinarias e eventuaes.	200.000\$000

Art. 6.º O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra é autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 13,206:274\$349

A saber:

1 Secretaria de estado.	212.354\$000
2 Conselho supremo militar	41.79\$000
3 Pagadoria das tropas.	12.740\$000
4 Archivo militar e officina lithographica	30.000\$000
5 Instrução militar.	302.890\$500
6 Arsenaes de guerra, etc.	2,239.215\$354
7 Corpo de saude e hospitales.	738.811\$600
8 Quadro do exercito.	7,364.682\$550
9 Comissões militares	167.390\$000
10 Classes inactivas.	396.568\$445
11 Gratificações diversas e ajudas de custo	163.200\$000
12 Fabricas.	200.971\$500
13 Colonias e presidios militares.	293.854\$000
14 Obras militares	350.000\$000
15 Diversas despezas e eventuaes.	481.617\$400

Art. 7.º O ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda é autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 19,131:198\$512

A saber:

1 Juros, amortisação e mais despezas da divida externa fundada, pertencente ao estado, ao cambio par de 27.	3,078.097\$777
2 Ditos da divida interna fundada	4,215.732\$000
3 Ditos da divida inscripta, antes da emissão das respectivas apolices, etc.	4.000\$000
4 Caixa da amortisação, filial da Babia, etc.	50.320\$000
5 Pensionistas e aposentados	1,172.502\$000
6 Empregados de repartições extinctas.	18.130\$000
7 Thesouro nacional e thesourarias de fazenda	1,235.173\$000
8 Juizo dos feitos da fazenda	71.969\$000
9 Estações de arrecadação.	3,187.460\$000
10 Casa da moeda	133.166\$000
11 Administração da estamperia e impressão do thesouro nacional.	43.227\$000
12 Typographia nacional	150.000\$000
13 Administração de proprios nacionaes e de terrenos diamantinos.	51.068\$000
14 Ajudas de custo e gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.	60.000\$000
15 Curadoria de africanos livres	1.900\$000

16 Fiscal das loterias	2:400,5000	6 Dito dos ditos livres	71:947,5000
17 Medição de terrenos de marinhas	2:000,5000	7 Armazenagem	209:336,5000
18 Premios, descontos de bilhetes da alfandega, etc.	500:000,5000	8 Premios de assignados	40:250,5000
19 Juros do empréstimo do cofre dos orphãos	400:000,5000	9 Ancoragem	190:970,5000
20 Obras	1,300:000,5000	10 Direitos de 15 % das embarcações estrangeiras que passam a nacionaes	38:752,5000
21 Eventuaes	40:000,5000	11 Ditos de 5 % na compra e venda de embarcações	49:545,5000
22 Exercícios findos	300:000,5000	12 Ditos de 15 % do pão brasil	9:721,5000
23 Adiantamento da garantia de 2.º provinciaes á estrada de ferro de D. Pedro H.	253:333,5333	13 Ditos de 5 % elevados a 7	7,500:000,5000
24 Dito idem á estrada de ferro de Pernambuco	213:333,5333	14 Ditos de 2 %	227:902,5000
25 Dito idem á da Bahia	320:000,5000	15 Ditos de 1 % do ouro em barra	778,5000
26 Dito em Londres por conta da Companhia União e Industria	325:378,5069	16 Ditos de 1/2 % dos diamantes	21:175,5000
27 Pagamento ao Banco do Brasil pelo resgate do papel-moeda	2,000:000,5000	17 Expediente das capatazias	124:433,5000
28 Reposições e restituições	5	18 Juros das accções das estradas de ferro	594:138,5000
29 Pagamento do empréstimo do cofre dos orphãos	5	19 Renda do correio geral	351:817,5000
30 Dito de bens de defuntos e ausentes	5	20 Dita da casa da moeda	10:256,5000
31 Dito de depositos de qualquer origem	5	21 Dita da senhoriagem da prata	38:116,5000

Art. 8.º O ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas é autorisado para dispendar com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de

8,998:321,5867

A saber :

1 Secretaria de estado	170:000,5000
2 Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional	6:000,5000
3 Melhoramento da agricultura	40:000,5000
4 Descobrimientos e exploração de minas	10:000,5000
5 Eventuaes	13:000,5000
6 Jardim Botânico da Lagôa de Rodrigues de Freitas	23:000,5000
7 Dito do Passeio Publico	10:000,5000
8 Corpo de bombeiros	60:963,5000
9 Iluminação publica	538:400,5000
10 Garantia de juros ás estradas de ferro e de rodagem	2,256:140,5617
11 Obras publicas geraes e auxilio ás provinciaes	980:700,5000
12 Obras publicas do municipio	823:898,5450
13 Limpeza e irrigação da cidade	105:200,5000
14 Telegraphos	31:196,5800
15 Terras publicas e colonisação	616:700,5000
16 Catechese e civilisação de indios	80:000,5000
17 Subvenção ás companhias de navegação a vapor	2,531:000,5000
18 Correio geral	660:123,5000

CAPITULO II.

RECEITA GERAL.

Renda ordinária.

Art. 9.º A receita geral do imperio é arrecada na quantia de

51,000:000,5000

Art. 10. Esta receita será effectuada com o producto da renda geral arrecadada dentro do exercicio da presente lei, sob os titulos abaixo designados :

1 Direitos de consumo, ficando isento delles o sal estrangeiro	29:650:000,5000
2 Ditos de baldeação e reexportação	17:005,5000
3 Ditos idem para a costa d'África	224,5000
4 Expediente dos generos estrangeiros navegados por cabotagem, livres dos direitos de consumo	336:743,5000
5 Dito dos ditos do paiz	91:637,5000

6 Dito dos ditos livres	71:947,5000
7 Armazenagem	209:336,5000
8 Premios de assignados	40:250,5000
9 Ancoragem	190:970,5000
10 Direitos de 15 % das embarcações estrangeiras que passam a nacionaes	38:752,5000
11 Ditos de 5 % na compra e venda de embarcações	49:545,5000
12 Ditos de 15 % do pão brasil	9:721,5000
13 Ditos de 5 % elevados a 7	7,500:000,5000
14 Ditos de 2 %	227:902,5000
15 Ditos de 1 % do ouro em barra	778,5000
16 Ditos de 1/2 % dos diamantes	21:175,5000
17 Expediente das capatazias	124:433,5000
18 Juros das accções das estradas de ferro	594:138,5000
19 Renda do correio geral	351:817,5000
20 Dita da casa da moeda	10:256,5000
21 Dita da senhoriagem da prata	38:116,5000
22 Dita da lithographia militar	5:000,5000
23 Dita da Typographia Nacional	107:085,5000
24 Dita do <i>Diario Official</i>	7:000,5000
25 Dita da casa de correção	177:931,5000
26 Dita do instituto dos meninos cegos	1:200,5000
27 Dita da fabrica da polvora	6:832,5000
28 Dita da de ferro de Ypanema	579,5000
29 Dita dos arsenaes	73:102,5000
30 Dita dos proprios nacionaes	51:661,5000
31 Dita de terrenos diamantinos	42:517,5000
32 Fóros de terrenos e de marinhas, excepto as do municipio da côrte, e producto da venda das posses ou dominios uteis daquelles terrenos de marinhas, cujo aforamento for pretendido por mais de um individuo a quem a lei não mande dar preferencia, ou não sendo esta requerida em tempo, os quaes serão postos em hasta publica para serem cedidos a quem mais der	10:613,5000
33 Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas da côrte	7:935,5000
34 Siza dos bens de raiz	2,226:537,5000
35 Decima urbana de uma legua além da demarcação	17:296,5000
36 Dita adicional das corporações de mão morta	107:010,5000
37 Direitos novos e velhos e de chancelaria	222:209,5000
38 Ditos das patentes dos officiaes da guarda nacional	45:209,5000
39 Dizima de chancellaria	120:712,5000
40 Joias das ordens honorificas	6:500,5000
41 Matriculas das faculdades de direito e de medicina	105:946,5000
42 Multas por infracção de regulamentos	118:497,5000
43 Sello do papel fixo e proporcional	2,398:931,5000
44 Premios de depositos publicos	22:363,5000
45 Emolumentos	192:084,5000
46 Imposte dos despachantes, corretores e agentes de leilões	59:848,5000
47 Dito sobre lojas, casas de descontos, etc.	953:918,5000
48 Dito sobre casas de moveis, roupa, etc., fabricados em paiz estrangeiro	28:404,5000
49 Dito de 12 % das loterias	723:600,5000
50 Dito de 12 % dos premios das mesmas	367:080,5000
51 Ditos sobre datas mineraes	42,5000
52 Taxa dos escravos	276:251,5000
53 Venda das terras publicas	418:676,5000
54 Cobrança da divida activa	277:135,5000

Peculiares do municipio.

55 Renda do imperial collegio de Pedro II.	70:874,5000
56 Concessão de pennas d'agua	32:510,5000
57 Dizimos	3:907,5000
58 Decima urbana	1,114:407,5000
59 Emolumentos de policia	36:407,5000

60 Imposto sobre casas de modas	4:366,5000
61 Dito do consumo de aguardente	170:021,5000
62 Dito do gado de consumo	143:071,5000
63 Meia siza dos escravos	209:013,5000
64 Sello de heranças e legados	242:469,5000
65 Armazenagem de aguardente	33:637,5000

Extraordinaria.

66 Contribuição para o monte-pio	863,5000
67 Indemnisções, incluindo o producto das loterias que o governo deve mandar extrahir nos termos do art. 1º da lei n. 696 de 20 de agosto de 1863, e do 2º da de n. 979 de 13 de setembro de 1858	251:000,5000
68 Juros de capitães nacionaes	40:000,5000
69 Producto de loterias para fazer face ás despesas da casa de correção e do melhoramento sanitario do imperio	35:500,5000
70 Dito de 1% das loteria, na fórma do decreto n. 2.936 de 16 de janeiro de 1862	60:000,5000
71 Venda de generos e proprios nacionaes	38:015,5000
72 Receita eventual	129:186,5000
	<hr/>
	51,000:000,5000

Depositos.

1 Emprestimo do cofre dos orphãos	1,323:407,5000
2 Bens de defuntos e ausentes	237:772,5000
3 Ditos do evento	2:961,5000
4 Premios de loterias	68:735,5000
5 Salario de africanos livres	1:608,5000
6 Depositos de diversas origens	1.766:371,5000
	<hr/>
	3.340:854,5000

Art. 11. O governo fica autorizado para emitir bilhetes do thesouro até a somma de 8 000:000\$ como anticipação do receita no exercicio desta lei.

CAPITULO III.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 12. Ficão em vigor todas as disposições da lei do orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 13. Ficão revogadas as leis e disposições em contrario.

Rubricas do orçamento do ministerio da fazenda para os quaes o respectivo ministro poderá abrir creditos supplementares nos termos do art. 12 da lei de 9 de setembro de 1862 n. 1,177.

Juros, amortização e mais despesas da divida externa fundada, pertencente ao estado, no caso de que se contraião novos emprestimos no estrangeiro, cuja despesa annual não tenha sido decretada ainda em lei de orçamento.

Differença entre o cambio por que as leis de orçamento calcularem as despesas feitas no estrangeiro, e aquelle por que effectivamente se fizerem remessas de fundos, se for inferior ao primeiro.

Juros da divida interna fundada, na mesma hypothese dos juros, amortização e mais despesas da divida externa fundada.

Encomenda de papel-moeda fabricado em paiz estrangeiro se porventura não houver credito votado em lei para esta despesa, e for urgente faze-la; devendo, porém, o governo autorisa-la previamente e de quantia definida, abrindo credito por meio do decreto.

Juizo dos feitos da fazenda. Porcentagens pela cobrança de divida, se o credito votado em lei for inferior á despesa feita com a arrecadação.

Estações de arrecadação. Porcentagens, se a renda effectivamente arrecadada for superior á orçada, o tornar-se por isso insufficiente o credito votado para esta parte do vencimento dos empregados.

Premios de letras, etc. Se a somma votada na lei não batar para pagamento dos diversos serviços que correm por esta verba.

Juros do emprestimo do cofre dos orphãos. Se o credito votado na lei for inferior á importancia dos juros reclamados.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1863.—*Marquez de Abrantes.*

EMENDAS FEITAS, E APPROVADAS PELA CAMARA DOS DEPUTADOS Á PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO QUE FIXA A DESPEZA E ORÇA A RECEITA GERAL DO IMPERIO PARA O EXERCICIO DE 1864—1865.

A assembléa geral decreta:

CAPITULO I.

DESPEZA GERAL.

Art. 1.º (A despesa geral do imperio, etc.)
Em vez de 57,846:407\$766, diga-se 54,372:037\$846.

Art. 2.º (O ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, etc.)

Em vez de 4,781:494\$730, diga-se 4,675:861\$158.

No § 9º, em vez de 12:400\$, diga-se 11:400\$.

No § 10, em vez de 170:780\$, diga-se 161:980\$, inclusive 10:000\$ para continuar-se a reimpressão da legislação de 1808 a 1837, e 1:200\$ para a codificação das decisões acerca de eleições.

No § 11, em vez de 1:900\$, diga-se 2:071\$428, inclusive 171\$428, parte da gratificação paga pelo ministerio do imperio ao encarregado dos trabalhos de escripta do conselho de estado pleno.

No § 14, em vez de 273:550\$, diga-se 277:550\$.

No § 15, em vez de 336:230\$, diga-se 358:230\$.

No § 17, em vez de 163:372\$, diga-se 167:572\$.

No § 23, em vez de 53:000\$, diga-se 7:000\$ para a conservação dos existentes.

No § 26, em vez de 191:600\$, diga-se 150:000\$, sendo: com os professores existentes, nos termos do decreto n. 3 073 de 22 de abril de 1863, 81:000\$; para mais dous, que se possam crear, 18:000\$; auxilio ao do Amazonas 6:000\$; obras, reparos e auxilios, que forem necessarios, 45:000\$.

No § 28, em vez de 14:120\$, diga-se 14:720\$, inclusive 2:400\$ para aluguel de casa.

No § 29, em vez de 20:000\$, diga-se 16:000\$ para concluir dentro de um prazo marcado pelo governo os trabalhos encetados, e para a impressão dos mesmos trabalhos.

No § 32, em vez de 18:000\$, diga-se 15:000\$.

No § 36, em vez de 5:000\$, diga-se 7:000\$, inclusive 2:000\$ para a aquisição, na Europa, de documentos e noticias que interessem á historia e geographia do Brasil.

No § 38, em vez de 20:000\$, 9:000\$.

Accrescente-se:

§ 41, Liceu das Artes e Officios da Sociedade Propagadora das Bellas-Artes, 3:000\$.

Art. 3.º (O ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, etc.)

Em vez de 3.209:593\$835, diga-se 3.051:663\$835.

No § 1º accrescente-se: inclusive 3:000\$ para papel, penas, livros e outros objectos de expediente e actos do ministerio; e 1:200\$ para despesas miudas.

E em vez de 159:040\$, diga-se 125:330\$.

No § 2º accrescente-se: inclusive 100\$ ao continuo para asseio da casa.

E em vez de 107:300\$, diga-se 105:300\$.

No § 3º, em vez de 230:693\$335, diga-se 288:493\$335.

No § 4º, em vez de 47:200\$, diga-se 43:070\$.

No § 5º accrescente-se: inclusive 5:000\$ para pagamento do ordenado aos juizes de direito avulsos.

E em vez de 961:140\$, diga-se 950:140\$.

No § 6º supprime-se as palavras: e municipaes.
 E em vez de 32.000\$, diga-se 20.000\$.

No § 7º supprime-se as palavras — e repressão do trafico — e acrescente-se: — da policia.
 E em vez de 174.000\$, diga-se 140.000\$.

No § 8º acrescente-se: inclusive 4.000\$ para o expediente da secretaria da policia da corte e repartições annexas; 5.000\$ para ordenados dos carcereiros que se crearem e despesas que possão occorrer; 6.000\$ para fardamento de pedestres e outros misteres dos mesmos; e 1.000\$ para illuminação e outras despesas da casa do jury.
 E em vez de 435.702\$, diga-se 403.010\$.

No § 10 acrescente-se: inclusive 12.000\$ para sustento dos presos nas diferentes casas de detenção na corte, a condução de umas para outras provincias.
 Em vez de 118.320\$, diga-se 99.920\$.

No § 11, em vez de 10.000\$, diga-se 2.000\$.

Art. 4.º (O ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, etc.)
 Em vez de 767.430\$, diga-se 702.574\$998.
 No § 1º, em vez de 145.000\$, diga-se 116.100\$.

No § 2º acrescente-se: sendo 500\$ para expediente da legação de Roma e Italia, e 500\$ para expediente do consulado geral da Prussia.
 Em vez de 469.430\$, diga-se 412.775\$.

No § 3º, em vez de 7.999\$, diga-se 18.799\$998.
 No § 5º, em vez de 60.000\$, diga-se 70.000\$.

Art. 5.º (O ministro e secretario de estado dos negocios da marinha, etc.)
 Em vez de 7,752.091\$, diga-se 7.058.024\$338.
 No § 2º, em vez de 42.900\$, diga-se 38.100\$.

No § 6º, em vez de 152.686\$, diga-se 117.299\$.

No § 9º, em vez de 29.308\$, diga-se 28.348\$.

No § 12, em vez de 1.569.735\$, diga-se 1.400.000\$.

No § 13, em vez de 231.093\$, diga-se 212.070\$972.

No § 15, em vez de 51.675\$, diga-se 30.000\$.

No § 16, em vez de 189.139\$, diga-se 177.705\$214.

No § 21, em vez de 2.150.000\$, diga-se 1.910.000\$.

No § 22, em vez de 640.000\$, diga-se 440.000\$.

Art. 6.º (O ministro e secretario de estado dos negocios da guerra, etc.)
 Em vez de 19,206.274\$, diga-se 12.321.056\$835.
 No § 1º, em vez de 212.354\$, diga-se 200.000\$.

No § 2º, em vez de 41.779\$, diga-se 40.899\$.

No § 4º, em vez de 30.000\$, diga-se 23.695\$.

No § 6º, em vez de 2.239.215\$, diga-se 1.850.000\$.

No § 7º, em vez de 738.811\$, diga-se 700.000\$.

No § 8º, em vez de 7.364.682\$, diga-se 7.094.963\$390.

No § 9º, em vez de 167.390\$, diga-se 127.129\$.

No § 11, em vez de 163.200\$, diga-se 109.200\$.

Supprimidas as gratificações dos 154 recrutadores.
 No § 13, em vez de 293.354\$, diga-se 260.000\$.

No § 14, em vez de 360.000\$, diga-se 400.000\$.

No § 15, em vez de 481.617\$, diga-se 400.000\$.

Art. 7.º (O ministro o secretario de estado dos negocios da fazenda, etc.)
 Em vez de 19,131.198\$, diga-se 17,367.779\$735.
 No § 1º, em vez de 3,078.097\$, diga-se 3.218.400\$.

No § 2º, em vez de 4,215.732\$, diga-se 4.606.236\$.

No § 5º, em vez de 1,172.502\$, diga-se 1,173.502\$, inclusa a quantia para pagamento do desembargador Severo Amorim do Valle, na forma da lei n. 639 de 26 de setembro de 1837.

No § 9º, em vez de 3,187.460\$, diga-se 3,150.235\$.

Supprima-se o § 14.
 O § 15 passa a ser 14.
 Supprima-se o § 16.
 O § 17 passa a ser 15.
 No § 18, que passa a ser 16, em vez de 500.000\$, diga-se 400.000\$.

No § 19, que passa a ser 17, em vez de 400.000\$, diga-se 300.000\$.

No § 20, que passa a ser 18, em vez de 1,300.000\$, diga-se 1,000.000\$.

No § 21, que passa a ser 19, acrescente-se: ajudas de custo e gratificações por serviços extraordinarios, e, em vez de 40.000\$, diga-se 80.000\$.

No § 22, que passa a ser 20, em vez de 300.000\$, diga-se 500.000\$.

O § 23 passa a ser 21.

O § 24 passa a ser 22.

O § 25 passa a ser 23.

O § 26 passa a ser 24.

Supprima-se o § 27.

O § 28 passa a ser 25.

O § 29 passa a ser 26.

O § 30 passa a ser 27.

O § 31 passa a ser 28.

Art. 8.º (O ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, etc.)

Em vez de 8,933.321\$, diga-se 9,133.116\$397.

No § 3º, em vez de 40.000\$, diga-se 100.000\$.

No § 5º, em vez de 15.000\$, diga-se 8.000\$.

No § 6º, em vez de 23.000\$, diga-se 12.000\$.

No § 9º, em vez de 558.400\$, diga-se 562.784\$360.

No § 11, em vez de 930.700\$, diga-se 1.000.000\$.

No § 12 acrescente-se: sendo 100.000\$ para a construcção de um edificio para o correio.

E em vez de 823.398\$, diga-se 729.623\$800.

No § 13, em vez de 105.200\$, diga-se 59.000\$.

No § 14, em vez de 51.196\$, diga-se 116.333\$120.

No § 15, em vez de 616.706\$, diga-se 571.107\$.

No § 17 acrescente-se: sendo 25.000\$ para auxiliar a empresa que tomar a si a navegação do rio Jequitinhonha; 50.000\$ para cumprimento do contrato innovado em 25 de setembro de 1862 com a companhia de navegação Pernambuco; 54.000\$ para a navegação do Mucury, segundo o contrato de 12 de dezembro de 1852; 24.000\$ para augmento da subvencão annual da companhia de navegação do Parahyba, devendo esta dobrar o numero das viagens entre as cidades de Theresina e da Parahyba, e estende-las a outros portos rio acima; 72.000\$ para o governo poder reformar o contrato com a companhia de navegação do Maranhão, elevando a 6.000\$ a subvencão pela viagem aos portos do norte e concedendo-lhe outra de 4.000\$ por uma segunda viagem ao Sul, na forma do mesmo contrato, com excepção dos portos de Acaracú e Grajaú; e 95.000\$ para subvencionar uma linha de paquetes a vapor de Manaus ao Crato, na provincia do Amazonas.

E em vez de 2,331.090\$, diga-se 2.723.000\$.

No § 18, em vez de 660.123\$, diga-se 673.747\$.

CAPITULO III.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 12 (aditivo). A tabella, exigida pelo art. 12 § 1º da lei n. 1,177 de 9 de setembro de 1862, indicando as verbas do orçamento, para as quaes o governo tem a faculdade de abrir creditos supplementares na forma do mesmo artigo, é a seguinte:

Ministerio do imperio. — Socorros publicos.

Ministerio da justiça. — Justicas de 1ª instancia, ajudas de custo e condução e sustento de presos.

Ministerio de estrangeiros. — Extraordinarias no exterior, extraordinarias no interior, differenças de cambios, ajudas de custo.

Ministerio da guerra. — Medicamentos, dietas e utensilios para os hospitaes, fabricas, presidios e colonias militares e etapas dos celonos; etapas, forragens e ferragens para o exercito e classes inactivas; premios de voluntarios e engajados; transporte de tropas.

Ministerio da marinha. — Força naval; pelas comedorias e gratificações concedidas a officiaes e mais praças em portos estrangeiros, assim como pelas maiorias dobradas aos officiaes que servem no Amazonas e Mato-Grosso.

Material: Pelo sustento, tratamento e curativo das guarnições de uavios da armada, e pelos casos fortuitos de avarias, naufragios, alijamento de objectos ao mar, etc.

Despezas extraordinarias e eventuaes: Por differença de cambio e comissões de saque; premios do engajamento de artistas, engajamento e recrutamento de praças e menores, tratamento de praças em portos estrangeiros e em provincias onde não ha hospitais ou enfermarias, e preço de fretes.

Ministerio da agricultura. — Illuminação publica; garantias de juro ás estradas de ferro, conforme os contratos, pelo que exceder ao decretado; correio geral.

Ministerio da fazenda. — Differença de cambio; pela somma que se fizer necessaria para realizar-se a remessa de fundos para o estrangeiro, quando as operações forem effectuadas abaixo do par.

Juros da dívida interna fundada; pela importancia que exceder á decretada, proveniente da nova emissão de apolices da dívida publica.

Juros da dívida inscripta antes da emissão das respectivas apolices, etc.; pelos que forem reclamados além do algarismo ordado.

Juizo dos feitos da fazenda; pelo que faltar para pagamento de percentagens da dívida arrecuada.

Estações de arrecuação; pelo excesso da despesa sobre o credito consignado para percentagens dos empregados.

Premio de letras, etc.; pela importancia que for necessaria além da consignada para os serviços que correm por esta verba.

Juros do empréstimo do cofre dos orphãos; pelos que forem reclamados, se a sua importancia exceder á do credito votado.

Art. 13 (additivo). As disposições do art. 12 § 11 da lei n. 1,114 de 27 de setembro de 1860 são extensivas aos creditos especiaes, concedidos pela lei n. 1,177 de 9 de setembro de 1862 na parte em que lhes forem relativas, considerando-se permanente esta disposição.

Art. 14 (additivo). As dividas do exercicio findos serão pagas pelo credito consignado ao ministerio da fazenda, continuando a sua liquidação a ser feita na forma das disposições em vigor.

Art. 15 (additivo). Continuam em vigor durante o exercicio da presente lei: 1º, as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 11 da lei n. 1,114 de 27 de setembro de 1860, relativas aos impostos additionaes de 2 a 3 % sobre a importação, e de 2 % sobre a exportação; 2º, a disposição do § 1º do art. 22 da lei n. 1,177 de 9 de setembro de 1862, sendo feito o pagamento, a que ella se refere, pelo padrão monetario da lei de 8 de outubro de 1853; 3º, a disposição do § 3º do mesmo artigo da referida lei na parte que faltar para preencher-se o credito votado; 4º, até o fim do anno de 1865 as disposições do decreto n. 2,435 de 23 de setembro de 1859.

Art. 16 (additivo). Os Juros e laudemios dos terrenos de marinha nos municipios das provincias farão parte das rendas das respectivas camaras municipaes, e por ellas serão cobrados.

Art. 17 (additivo). Os requerimentos e peticões, nos lugares onde não houver papel sellado á venda, só pagarão sello depois de juntos aos autos, quando estes o forem pagar antes da conclusão, ou quando se pagar o sello dos documentos obtidos em virtude daquelles requerimentos.

Art. 18 (additivo). Ficão reduzidos a 3 % os direitos para as embarcações que se nacionalisarem brasileiras, seja qual for sua primitiva bandeira.

Art. 19 (additivo). Os estrangeiros podem possuir de sociedade embarcações brasileiras, contanto que algum dos compartes seja brasileiro.

Art. 20 (additivo). A dívida fluctuante, anterior a 1827, cujos credores não se apresentarem reclamando o respectivo pagamento no prazo de cinco annos da data da presente lei, se haverá como prescripta.

Art. 21 (additivo). O governo promoverá a instituição de exposições, biennaes nas provincias o quatriennaes na capital do imperio, para os productos da agricultura e das outras industrias nacionaes, auxiliando este serviço pela verba destinada ao melhoramento da agricultura.

Art. 22 (additivo). Nos orçamentos do ministerio da marinha para os futuros exercicios devem ser especificadas em verbas distinctas as seguintes despesas:

Armamento, munições de boca, munições navaes, munições de guerra, material de construção naval, combustivel, obras civis e obras militares.

A despesa com material, não especificado nas verbas actuaes do orçamento doquelle ministerio, será additionada á do pessoal dos respectivos serviços, fazendo-se a discriminação somente nas tabellas demonstrativas dos creditos pedidos pelo governo.

A disposição deste artigo será tambem observada nos orçamentos do ministerio da guerra, eo que lhe for applicavel, e especialmente a respeito das seguintes despesas:

Soldo e mais vencimentos dos officiaes generaes.

Idem dos officiaes dos diversos corpos do exercito.

Soldo e gratificação das praças de prof.

Etapas, fardamento e equipamento.

Armamento.

O governo na distribuição dos creditos votados nesta lei para os ministerios da marinha e da guerra terá em attenção os preceitos deste artigo.

Art. 23 (additivo). O ministro e secretario de estado dos negocios do imperio annexará ao seu relatório annual uma lista dos internos gratuitos do collegio do Pedro II, declarando as razões por que foram preferidos nesse beneficio.

Art. 24 (additivo). O governo na proxima sessão do corpo legislativo apresentará sem augmento de despesa:

1º Um trabalho, no qual se indique a legislação de fazenda, que actualmente vigora sobre a contabilidade legislativa, isto é, sobre a autorisação da receita, voto das despesas e approvação do emprego da receita e despesa, afim de que possa o corpo legislativo proceder á mesma approvação por meio da lei de contas de cada exercicio.

2º Outro trabalho, pelo qual se indique, ou se possa regular, a contabilidade do material, pertencente ao estado, em cada ministerio, afim de que fique completamente sujeita á acção do tribunal do thesouro, como actualmente se acha, a contabilidade dos dinheiros publicos.

Art. 25 (additivo). Ficão approvados:

1º Os arts. 1º, 4º, 9º e 77, e a tabella final do regulamento que baixou com o decreto n. 3,186 do 18 de novembro de 1863.

2º A tabella do pessoal da alfandega da côrte, que acompanhou a proposta do governo, com as seguintes alterações, a saber: o numero de feis do armazem poderá ser augmentado, conforme o exigirem as necessidades do serviço; e a percentagem será dividida em 1,333 quotas, como prescreve o regulamento em vigor.

Art. 26 (additivo). Em todas as repartições de fazenda os empregos do praticantes e amanuenses, que forem vagando durante o exercicio desta lei, não serão providos.

O governo dará conta ao corpo legislativo, na proxima sessão, das vagas que existirem; e proporá o numero das que devem ser supprimidas.

A disposição do art. 17 da lei n. 1,177 de 9 de setembro de 1862 fica extensiva ás alfandegas das provincias em que o governo o julgar admissivel.

A disposição do § 1º do art. 63 do regulamento de 19 de setembro de 1859 fica extensiva aos logares de 1º e 2º conferentes.

Art. 27 (additivo). Ficão suprimidos deo já: 1º, os logares de consultor nas secretarias de estado; 2º, um logar de 1º official, e dous de amanuenses, que se achão vagos, na 1ª directoria da secretaria da guerra.

Serão suprimidos, á proporção que vagarem, os seguintes logares: Na secretaria de estado dos negocios do imperio os de praticantes, um de 2º official, um de amanuense, um de continuo.

Na da justiça dous de 1º officiaes, oito de praticantes, um de ajudante do porteiro, um de continuo e dous de correio.

Na de estrangeiros seis de 1º officiaes, um de 2º official, um de traductor compilador e um de correio.

Na da guerra um de amanuense, e todos os de correio na 1ª directoria; e quatro de 2º escripturarios, tres de 3º, quatro de 4º e tres de praticantes na 4ª.

Na secretaria do supremo tribunal de justiça dous de amanuenses e um de continuo.

Na da relação do Rio de Janeiro um de amanuense. Em cada uma das relações da Bahia, Pernambuco e Maranhão um do continuo.

Em cada uma das secretarias dos tribunaes do commercio um de ajudante do porteiro e um de continuo, excepto na do tribunal da côrte, quanto ao logar do continuo.

Na secretaria de policia da côrte um de escripturario, dous de amanuenses externos e um de continuo.

Nas da Bahia, Maranhão, Minas-Geraes, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio-Grande do Sul um de amanuense e um de continuo, devendo os porteiros servir ao mesmo tempo de continuos.

No conselho naval e respectiva secretaria dous de membros adjuntos e um de amanuense.

Nas outras repartições, sujeitas ao ministerio da marinha, um de ajudante do intendente, tres de guardas do almoxarifado, um de fiel da ilha de Mocanguê, dous do guardas da casa de arrecadação, dous de guardas (segundos sargentos), cem de aprendizes da companhia de artifices, e um de instructor de bombeiros (logo que fude o prazo do seu contrato), empregos todos estes do arsenal de marinha da côrte; um de guarda do almoxarifado do Pará, o de capellão e um de fiel do batalhão naval, um de guarda, e trinta de aprendizes em cada uma das companhias de aprendizes de actífices da Bahia e Pernambuco, devendo a redução do numero de aprendizes na côrte e provincias mencionadas operar-se gradualmente, e á medida das vagas que se forem dando no estado actual das companhias.

Ficão tambem supprimidos os conselhos de compra da côrte e provincias, com excepção do agente comprador da côrte, passando as attribuições de taes conselhos a ser exercidas por quem o governo designar; bem como a capitania do porto de Mato-Grosso, as praticagens das barras das provincias do Paraná e da Parabyba, e o estabelecimento naval do Itapura.

No hospital marítimo de Santa Isabel e nos lazaretos existentes se manterá unicamente o pessoal indispensavel para a conservação de taes estabelecimentos.

Ficão supprimidas as gratificações do eserivão do jury e do administrador do calabouço.

Na secretaria de estado dos negocios da justiça haverá um só correio com gratificação diaria, e na dos estrangeiros dous.

Ficão supprimidas as gratificações concedidas por avisos aos membros dos corpos diplomatico e consular.

Art. 28 (additivo). Os mestres e contramestres das officinas dos arsenaes de guerra e marinha, que contarem mais de trinta annos de serviço, e por sua idade ou enfermidade não possam trabalhar, podem ser dispensados do comparecimento nas respectivas officinas, continuando a perceber o ordenado ou diaria estabelecida para os logares que occupavão.

Art. 29 (additivo). O governo fica autorizado para:

§ 1.º Fazer as operações de credito necessarias para pagar ao Banco do Brasil a quantia de 2,000:000\$ de papel-moeda que o dito banco resgatar e recolher á caixa de amortização.

§ 2.º Alienar os navios que estiverem ou forem desarmados, e que por sua construção ou máo estado não satisfação as exigencias do serviço naval.

§ 3.º Conceder aos artilheiros da 1.ª e 2.ª classes, approvados pela respectiva escola pratica, uma gratificação adicional no soldo, a qual será de 120 rs. diarios para os primeiros e de 400 rs. para os segundos.

§ 4.º Conceder isenção de direitos de importação para os seguintes objectos:

1.º Cordoalha, lonas, alcatrão, ancoras e mais artigos navaes destinados ás embarcações mercantes. O governo formulará uma tabella de todos estes artigos.

2.º Animaes domesticos, introduzidos no imperio para melhoramento das racas.

3.º Objectos destinados á pesca, tanto no alto mar, como nas costas, rios e lagôas do interior.

4.º Objectos importados directamente para construção ou conservação e reparo das obras provinciacs e municipaes.

§ 5.º Conceder isenção dos direitos de exportação aos seguintes objectos:

Lã de produção nacional.

Productos das fabricas de refinação e crystalisação de assucar, que o governo designar.

Gado em pé, e carnes salgadas em balsa, ou por qualquer preparação, que o governo julgar digna deste favor.

§ 6.º Conceder isenção de direitos: 1.º, de importação e meia siza para as embarcações e mais objectos destinados á empresa de pesca, contratada pelo presidente da provincia do Pará com os cidadãos João Augusto Corrêa e Manoel Roque Jorge Ribeiro; 2.º, de importação para os materiaes que importarem as empresas de illuminação a gaz das provincias do Pará e Maranhão, que forem necessarios para as obras das mesmas empresas; 3.º, de importação para o material da companhia *Ceará Water Company* (limited), destinado ás obras do encaçamento das aguas da cidade da Fortaleza, na provincia do Ceará; 4.º, de importação para os objectos necessarios á construção do mercado e matadouro publico da capital da mesma provincia; 5.º, de importação para as machinas e materias primas que importar a companhia de navegação a vapor do Maranhão, para construção e concerto de seus barcos e melhoramento de suas officinas.

§ 7.º Emitir cincoenta apolices para pagamento á Ilma. camara municipal da côrte do dominio directo dos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas.

O governo poderá tambem despendar a quantia necessaria com a compra das benefiteitorias existentes naquelles dos ditos terrenos que houverem de ser annexados ao jardim para a creação de uma escola agricola.

A fazenda publica ficará onerada, pelo acto da venda dos terrenos que não forem annexados ao Jardim Botânico, de toda a responsabilidade para com os particulares, pertencendo ao fóro commum os pleitos que nascerem da referida venda.

O producto da venda dos terrenos restantes será levado á receita ordinaria para indemnisação da despeza precedente.

§ 8.º Despendar a somma de 20:000\$ com fas gratificações aos membros da commissão encarregada do rever o codigo civil.

§ 9.º Reformar as tabellas dos emolumentos das differentes secretarias de estado e mais repartições publicas do imperio, uniformisando as respectivas taxas, quanto for possivel, e pondo desde logo em execução a tabella que organisar, não sendo os emolumentos elevados acima dos maiores que actualmente se percebem.

§ 10. Mandar fazer os estudos necessarios e despendar a quantia indispensavel com os reparos dos estragos feitos pelo mar no istmo que liga a cidade do Olinda com o bairro do Recife em Pernambuco.

§ 11. Regular os systemas dos concursos das differentes repartições de fazenda, na conformidade do art. 18 da lei n. 1,177 de 9 de setembro de 1862, podendo para esse fim alterar o decreto n. 2,519 de 14 de março de 1860, approvado pelo art. 12 § 10 da lei n. 1,114 de 27 de setembro do mesmo anno.

§ 12. Despendar do pagamento das dividas, ouvido o tribunal do thesouro, os arrematantes de terrenos diamantinos, na provincia da Bahia, que mostrarem a impossibilidade, em que se acharão, de cumprir os respectivos contratos, em razão da crise da secca, que soffreu a provincia; e bem assim as multas, que tiverem sido impostas por demora de pagamentos já feitos.

Na ausencia dos arrematantes, os fiadores são competentes para requerer.

Art. 30 (additivo). Fica tambem o governo autorizado a conceder garantia de juro de 3 % ao capital adicional da companhia da estrada de ferro de Pernambuco, o qual não poderá exceder de 4,316:977,377.

Art. 31 (additivo). As companhias ou empresas, a quem for d'ora em diante, ou já estiver concedida a isenção de direitos de importação, ficão obrigadas a apresentar ao go-

verno os orçamentos das obras e quantidade de objectos que tiverem de importar em cada anno financeiro, para que o governo exerça a fiscalisação que lhe compete sobre a dita execução.

Art. 32 (additivo). A companhia de navegação Pernambuco fica dispensada da obrigação de pagar juros de 6% ao anno sobre a quantia de 270.000\$ de que é devedora ao estado.

Art. 33 (additivo). Fica revogada a autorisação conferida ao governo pelo § 4º do art. 11 da lei n. 1,114 de 27 de setembro de 1860.

Art. 34. (additivo) No caso de deficiencia de renda para occorrer ás despezas votadas para este exercicio, o governo fica autorisado a fazer as operações de credito necessarias para preencher o deficit.

Art. 35. (E' o 12º da proposta.)

Art. 36. (additivo). A presente lei vigorará tambem no exercicio financeiro de 1863—1866.

Art. 37. (E' o 13º da proposta.)

Pago da camara dos deputados, em 18 de julho de 1864.
—Francisco José Furtado, presidente. — T. Franco de Almeida, 1º secretario. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 2º secretario.

RECTIFICAÇÃO.

○ Sr. Souza Franco: — Pedí a palavra para fazer uma reclamação.

Não é costume no senado darmos muita importancia a apertes, porque elles são mal ouvidos, mal tomados, ou collocados em logar diverso do que em que deverião estar: eu pelo menos nunca me importei com os que se me attribuem; mas ha apertes taes que podem fazer parecer ao publico que lêr os discursos ou os *Annaes* que somos orgulhosos e até provocadores.

Ha dias, quando fallava o nobre senador pela provincia da Bahia, censurando a quem costumava aqui a arvorar-se em especie de decuriação para decidir que se tinha fallado bem, que se tinha estudado a questão, eu vi que se tratava de mim e calei-me; mas dahi a pouco o mesmo nobre senador, qualificando a um nosso collega de Papieniano, deu-me logar a dizer em aparte que incorria na mesma ceusura de dar patentes, quando me censurava a mim por ter reconhecido que um nobre senador havia fallado muito bem na questão.

Seguirão-se alguns apertes, e apparece no *Correio Mercantil* o seguinte: (*lendo*)

« O Sr. Ferraz: — Oh! não ha duvida que eu respeito o nobre senador pela Bahia como o nosso Papieniano. » A este aparte segue-se o seguinte, como proferido por mim (*tendo*): « O Sr. Souza Franco: — E eu respeito o nobre senador como homem muito habil e capaz de estudar. » Não seria uma provocação, porque tinha sido eu que começára a questão; mas era de certo como que insulto a um senador tão illustrado dizer eu que elle é capaz de estudar. O que eu disse foi: « E eu reconheço o nobre senador muito habilitado para as dar, » isto é, para dar patentes, que quer dizer exactamente o contrario. Eu não podia dizer de ninguem, e menos do nobre senador a que me referia, que elle apenas é capaz de estudar, como se tratasse de qualquer joven que comece sua vida publica.

Rectifico este aparte para que ninguem me tenha nem como aggressor, que não sou, nem como provocador, dizendo palavras tão desagradaveis a um meu collega, a quem aliás eu fiz a divida justiça.

O Sr. PRESIDENTE: — A rectificação que acaba de fazer o nobre senador será tomada pelos tachygraphicos.

ORDEM DO DIA.

ELEIÇÃO DE ELEITORES ESPECIAES.

Entrou em 2ª discussão o parecer da commissão de constituição acerca da eleição de eleitores especiaes de senador a que se procedeu a 29 de fevereiro ultimo na parochia de Sant'Anna da Barra do Rio das Velhas, da provincia de Minas-Geraes, com a emenda additiva do Sr. Ferreira Penna,

e, procedendo-se á votação, foi approvedo o parecer com a emenda.

CREDITO AO MINISTERIO DO IMPERIO.

Seguiu-se a 3ª discussão da proposta do poder executivo abrindo um credito supplementar para o ministerio do imperio, com as emendas da camara dos deputados.

○ Sr. Silveira da Motta: — Sr. presidente, não tendo assistido á discussão desta resolução por estar incommodado, não tive occasião de manifestar a minha opinião e o meu voto a respeito della. Aproveito, porém, o ensejo da 3ª discussão para offerer uma emenda substitutiva ao artigo da resolução.

Senhores, depois da discussão luminosa que houve no segundo tramite deste debate, creio que nada mais é necessario acrescenciar para tornar patente a illegalidade, o arbitrio de mero luxo que ostentou o governo quando fez esta despesa para pagamento dos serviços das duas camaras legislativas. Nem o governo podia abrir credito estando reunidas as camaras, nem o governo podia, como fez, deliberar uma despesa da ordem destas, sem ter pedido durante a reunião das camaras desde o mez de janeiro uma autorisação para fazer uma despesa prevista, inevitavel, nos mezes de maio e de junho do corrente anno. O governo, pois, senhores, commetteu uma dupla illegalidade: fez pagamentos quando não estava autorisado por disposição alguma de lei.

Tanto a lei de 1850 como a lei de 1862 prohibem expressamente que o governo possa decretar despesa alguma que não esteja comprehendida, e que não tenha fundos na lei de orçamento: fez, pois, o governo a illegalidade pelo facto de decretar, de deliberar uma despesa que não estava na lei.

Fez outra illegalidade, e esta illegalidade foi um arbitrio de ostentação e de luxo do governo, o ter pedido um credito durante a reunião das camaras.

Senhores, a despesa que o governo fez com o pagamento dos serviços das duas camaras legislativas nos mezes de maio e junho não podia dar logar ao credito; devia o governo hoje ser o primeiro, visto que a despesa já está feita, a vir pedir simplesmente um *bill* de indemnidade. Por este lado, senhores, o governo ainda commetteu outra illegalidade: infringiu a lei de 1862, abrindo credito durante as camaras reunidas, quando elle o que devia era pedir com anticipação ao corpo legislativo uma autorisação para fazer as despesas dos mezes de maio e junho. Isto, porém, senhores, está evidentemente demonstrado, muito lucidamente demonstrado no discurso do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro que na 1ª discussão encetou o debate.

Tendo porém, senhores, sido offerecida uma emenda na 2ª discussão pelo nobre senador pela provincia do Amazonas, que reduzia a quantia á metade, com o justo fundamento de que as despesas para os mezes de julho e agosto já estão consignadas na lei do orçamento, essa emenda entretanto não obteve a approvação do senado, talvez (pela pouca differença de votos que houve) pela maneira por que V. Ex. pôz á votação a materia, visto que alguns nobres senadores, posta á votação como V. Ex. pôz, podião entender que podião votar pela proposta, ficando salva a emenda, que V. Ex. não achou que devesse sujeitar á votação por julga-la prejudicada pela votação anterior.

O Sr. PRESIDENTE: — Eu anteriormente tinha dito que, se passasse o artigo da proposta, consideraria prejudicada a emenda, porque a emenda era substitutiva, e sempre segundo o regimento, segundo a pratica, segundo o bom senso, a que presto culto, não obstante as opiniões em contrario, uma emenda substitutiva considera-se prejudicada, quando é approveda a materia do artigo que se pretende substituir.

Eu declarei isto anticipadamente, e portanto não podia haver intencção de surpresa da minha parte; nunca usei de surpresas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu não quiz attribuir a V. Ex. o ter feito surpresa.

O Sr. PRESIDENTE: — Parece que V. Ex. não está ao facto de que eu declarei aqui expressamente que, se se votasse a favor do artigo, eu consideraria prejudicada a emenda. O

hobre senador sabe muito bem a maneira por que se poem as materias á votação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA: — E' verdade que eu não sabia desta circumstancia, que V. Ex. tinha declarado antecipadamente que assim considerava a emenda, posto que ella a meu ver era uma emenda restrictiva e não substitutiva, uma emenda que não negava approvação á proposta, mas concedia autorisação para menor quantia.

O Sr. PRESIDENTE: — Esta é outra questão. Eu pela minha parte considerci essa emenda como substitutiva, e sempre hei de considerar taes emendas como substitutivas; a emenda equivalia a isto: « Em vez da quantia de tanto — diga-se a quantia de tanto. » Qualquer que fosse a formula por que se achasse redigida, era nisto que consistia a emenda.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA: — O certo é que (V. Ex. ha de permittir esta conclusão), apesar de V. Ex. ter declarado antecipadamente, como fez, e ter evitado assim que houvesse sorpresa na votação, eu ouvi a alguns dos senadores que votarão dizerem que entendião que se podia votar pela proposta e pela emenda, e que elles assim pretendião votar.

O Sr. PRESIDENTE: — E' que não souberão ouvir

O Sr. SILVEIRA DA MOTA: — Não duvido de que não soubersem ouvir, ou entenderão, como eu manifestei, que a emenda era restrictiva.

Não tendo, porém Sr. presidente, passado essa emenda e talvez que, se eu estivesse aqui, não lhe dêsse o meu voto somente pela forma por que ella estava concebida, eu entendo que o senado agora nesta discussão deve aproveitar a occasião para restabelecer as praticas do governo nesta materia em uma base legal e constitucional. Quaesquer que sejam os precedentes, da irregularidade na escripturação do thesouro a respeito das despesas do corpo legislativo, quando alguma vez tenha acontecido facto igual do se dar em um anno sessão e meia do corpo legislativo, quaesquer que sejam os precedentes, eu entendo que é preciso collocar as cousas no terreno legal e constitucional. Se acaso, como allegou na 2ª discussão o nobre ministro do imperio, elle assim procedeu por achar esse errada systema de escripturar no thesouro. nós legisladores não nos devemos submeter aos erros do thesouro, nem o governo deve ser tão descuidado que deixe continuar uma pratica que é opposta evidentemente á constituição do imperio, logo que é reconhecida.

Senhores, o governo o que tem a pedir ao corpo legislativo e um *bill* de indemnidade. é a approvação das despesas illegalmente feitas em virtude de um acto do governo, sem autorisação legal. O Sr. ministro da fazenda tinha responsabilidade á vista da lei de 1862 por ter consentido em que sahisses do thesouro as sommas com que forão pagos os subsídios e despesas todas das camaras legislativas, nestes dous mezes de maio e junho. Qual é o meio de salvar a responsabilidade do Sr. ministro da fazenda, senhores? Será o meio da concessão de um credito? Não: creditos dão-se para as despesas que se têm de effectuar, para pagamento dos direitos reconhecidos e que o governo não pôde satisfazer sem que na lei competente sejam consignados os fundos necessarios; então vem a governo ás camaras e diz: « Tenho de pagar tal e tal divida, não tenho fundos na lei; dai-me credito; » este é que é o principio da lei.

A lei de 1862, senhores, estabeleceu um principio que devia concorrer muito para desentpar ao menos algumas tendencies para o regimen legal e parlamentar. Quando o corpo legislativo está reunido, não ha delegação alguma ao governo para fazer despesas que não estão autorizadas por lei. Isto é que é o principio parlamentar; quando ha camaras reunidas, o governo não decreta despesas, só gasta o que está decretado.

O Sr. D. MANOEL: — Isso não é exacto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA: —... salvo as excepções da lei de 1862.

O Sr. D. MANOEL: — Ah!

O Sr. SILVEIRA DA MOTA: —... e da lei de 1860, salvo os casos de epidemia, rebelião, sedição...

O Sr. D. MANOEL: — *Et cetera*.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA: — *Et cetera*.

O Sr. D. MANOEL: — Ponha o *et cetera*, que é necessario.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA: — Ponho o *et cetera*; mas está no *et cetera* o pagamento dos subsídios dos senadores e deputados?

O Sr. D. MANOEL: — Para mim é inquestionavel, é claro, é evidente que está; veremos isso logo, e ha de ser em face da lei; os senhores me obrigarão a estudala.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA: — Sr. presidente o que cumpria, pois, ao governo hoje era ter elle tido a iniciativa, uma vez que pediu o credito em maio para as despesas, cujo primeiro pagamento tinha de ser effectuado no 1º de junho e no principio de julho, e que erão correspondentes aos dous mezes do anno corrente; e que convinha era que o governo tomasse a iniciativa, vindo a demora que houve na approvação do credito que pediu para pagar essas despesas; quanto aos dous mezes, apresentasse uma emenda pedindo ao corpo legislativo o *bill* de indemnidade. Pedir a approvação hoje, no mez de julho, das despesas illegalmente feitas por conta desse serviço no mez de maio e junho...

O Sr. D. MANOEL: — Não precisa de tal approvação, nem muito menos do tal *bill* de indemnidade, que não admitto; esse caso não precisa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA: — O governo, porém, senhores, pediu um credito em maio, quando devia pedir hoje a approvação para as despesas feitas; e pediu um credito em maio, que comprehendia uma autorisação extraordinaria ou especial, afim de pagar serviços para os quaes já estão decretados fundos ordinarios na lei do orçamento corrente; pediu, pois, o governo fundos duas vezes para a mesma despesa, porque o pagamento dos subsídios dos mezes de julho e agosto está autorizado pela lei do orçamento vigente. Para que quer, pois, o Sr. ministro da fazenda duas autorisações? Não estão já os fundos correspondentes a esta despesa na lei do orçamento vigente? Como, pois, senhores, se vem pedir ao corpo legislativo credito para pagar despesas que já têm fundos na lei. E' uma verdadeira duplicata de fundos; e, como duplicata de fundos, o nobre ministro só pôde salvar-se com a evasiva de que no caso de duplicata pôde annullar-se um dos creditos. Mas que necessidade temos nós de depender dessa operação do nobre ministro, de annullar um credito porque tem dou-?

Portanto, senhores, a emenda offercida na 2ª discussão pelo nobre senador pela provincia do Amazonas nesta parte já remediava o erro que commetteu o governo pedindo credito para os mezes de julho e agosto. Quanto, porém, aos mezes de maio e de junho, a emenda do nobre senador pela provincia do Amazonas devia ser substituida por esta que eu hoje vou offercer.

O Sr. D. MANOEL: — O pensamento não é novo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA: — Não é isto é já desde David. — *Nihil sub sole novum*.

O Sr. D. MANOEL: — O nobre senador bem me entende.

O Sr. SILVEIRA DA MOTA: — Não é novo, e a emenda que eu offerço é para concordar nesta parte com o debate que teve em 2ª discussão.

O Sr. D. MANOEL: — Leu os discursos do Sr. visconde de Itaberahy?

O Sr. SILVEIRA DA MOTA: — Do debate que houve na 2ª discussão e desses luminosos discursos do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que já citei, resulta este pensamento que eu reduzi á emenda.

A idéa não é minha, achei nos argumentos do nobre senador pelo Rio de Janeiro, e está na consciencia de todos.

O que temos a fazer agora é approvare a despesa illegalmente feita pelo nobre ministro. O nobre ministro da

fazenda não podia mandar pagar o subsídio dos senadores e deputados nestes deus mezes, procedeu illegalmente, tem responsabilidade por seu acto illegal pela lei de 1862; é preciso, pois, que o corpo legislativo o absolva e justifique esse acto, porque no governo constitucional não pôde escapar e fazer-se ter vigor um acto que não tem legalidade.

Senhores, é preciso que o senado comprehenda bem o alcance e as vistas que tenho, offerecendo esta emenda. Não julgo que esta emenda seja um acto de opposição ao governo, nem entendo que o governo deva tonar como tal uma emenda, approvando um acto seu illegal. Pois porventura o governo não accitou já emendas do senado ás propostas de lei de fixação de forcas de mar e terra, leis constitucionaes? Os nobres ministros da fazenda e da guerra não derão seu apoio ás differentes emendas que a discussão imparcialmente suggeriu a S. Exs. para remediar alguns inconvenientes dos projectos vindos da camara dos deputados?

O SR. D. MANOEL:—Alguns inconvenientes, é verdade, e agora não se dá inconveniente algum; ha esta differença.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Ora, cis-ahi como, tendo então o governo accitado emendas, eu entendo que hoje devia contentar-se com um acto do corpo legislativo que approve o que elle fez. Nós reconhecemos todos que a despeza que o governo fez era uma despeza que estava decretada em leis; mas, senhores, uma cousa é estar um serviço publico reconhecido em uma lei especial, estar a despeza declarada em uma lei especial, e cousa differente é ter os fundos necessarios para essa despeza: esta é que é, senhores, a prerogativa mais preciosa do parlamento, é dar os fundos para as despezas que estão decretadas, as quaes, embora estejam decretadas por leis especiaes, quando não ha fundos correspondentes nas leis annuas, o governo não as pôde fazer; e, se não, pergunto: qual a razão do pensamento destas leis de 1859 e 1862, que pretendêrão regularizar os creditos supplementares e extraordinarios? A razão destas leis é esta: é que, comquanto o serviço esteja decretado, para que a despeza se faça, é preciso que na lei do orçamento venhão os fundos consignados; quando a despeza está decretada por lei especial e decretada tambem na lei do orçamento, e ao effectua-la se reconhece que é insufficiente o credito dado na lei do orçamento para este fim, é quo vem os creditos supplementares; mas então, senhores, daqui mesmo nós inferimos que o principio regulador, o principio constitucional, é que, appezar do serviço estar reconhecido em uma lei especial, é preciso que na lei do orçamento venha a referencia a esse serviço reconhecido, venhão decretados os fundos

Ora, supponhamos que por omissão do legislador, quando organisa a lei do orçamento, um serviço deixa de ser contemplado na lei do orçamento, comquanto este serviço esteja creado por uma lei especial, qualquer serviço publico, qualquer despeza da repartição de saude, por exemplo, ou de qualquer repartição creada por lei ou por decreto do governo, a criação está realizada, a despeza está reconhecida; mas supponhamos nós que na lei do orçamento por omissão não veio o fundo necessario para fazer essa despeza; o que se segue? Segue-se que o governo, não estando reunido o corpo legislativo, pôde abrir um credito, porque essa despeza está reconhecida por uma lei especial que organiso esse serviço publico. Então, senhores, o principio regulador é este: emquanto não ha na lei do orçamento fundos para uma despeza, ainda que uma lei especial tenha creado o serviço e reconhecido a despeza, o governo não pôde fazer-la, o a razão é obvia: donde tirar os fundos? Nós marchamos desta supposição—que no thesouro publico não ha uma somma disponivel além das verbas para que são ellas applicadas.

Portanto, senhores, o que o governo devia ter feito era pedir esta autorisação; e, apresentando nós esta emenda e approvando a despeza feita pelo governo, niuquem poderá levantar esta idéa como idéa de opposição; nós queremos justificar ao nobre ministro da fazenda, que tem responsabilidade por fazer despezas illegaes; e queremos antes absolvelo, porque está criminoso, visto que fez despezas illegaes. Agora S. Ex. não se arripie com esta palavra; porque reconheço que decretou a despeza, que praticou este acto criminoso com muito boas razões.

O SR. D. MANOEL:— Com muito boas razões....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Sim, com boas razões.

O SR. D. MANOEL:— Ora bem; tomem nota.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Teve boas razões, isto é, boas intenções.

O SR. D. MANOEL:— Muito boas razões primeiro...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Pois será boas razões tambem; teve razões plausiveis, é o que quiz dizer. Mas agora eu, que chego a este ponto de ministerialismo, que reconheço que o nobre ministro teve até razões plausiveis para fazer esta illegalidade, nem por isso julgo que o governo deva entender que, feita uma illegalidade, ainda mesmo por bons motivos, não precisa da revalidação do seu acto. Ora, senhores, é sem duvida uma opposição *sui generis* esta que vem offerecer ao governo as justificações que elle não pede.

O SR. D. MANOEL:— Ninguem disse ainda que era opposição; V. Ex. é que está dizendo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Estimo muito que V. Ex. declare que niuquem ainda disse isso. V. Ex., que o declara, é porque tem boas razões...

O SR. D. MANOEL:— Boas razões e boas intenções...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas julgo necessario mesmo declarar a intenção com que offereço a emenda. V. Ex. bem sabe que as intenções são que nos salvão.

O SR. D. MANOEL:— Nem sempre.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— A's vezes uma emenda innocente pôde parecer aggressiva a alguem; eu quiz mostrar ao governo que, offerecendo esta emenda, não tenho em vista fazer-lhe um acto de aggressão; o que quero é salvar as praticas constitucionaes, o que quero é tirar ao thesouro o pretexto de estar fazendo escripturações erradas; e não quero que venhão ainda outros ministros, homens de intelligencia e que reconheço que nós temos razão em querer restabelecer a pratica constitucional, apadrinhar-se com os erros do thesouro para pedirem creditos duplicados.

O SR. D. MANOEL:— São erros de longa data.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Isto é cousa nova, senhores, ainda não vi pedir credito para um anno financeiro, onde já ha fundos para as despezas; é cousa nova, em lugar de pedir-se a approvação de uma despeza illegal, pedir-se um credito. Pois, senhores, os nobres ministros que necessada têm de fazer este arbitrio? Isto é que eu chamo luxo. Pois os nobres ministros da fazenda e do imperio não sabião desde janeiro que em maio e junho se havia de pagar o subsidio dos membros das duas camaras, e que não havia fundos para isto?

O SR. D. MANOEL:— Olhe as boas razões...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Supponhamos que pedirão os fundos para isso em maio, um pouco tarde, contando com a approvação da proposta, porque era despeza decretada em lei, e por isso fizeram essa despeza antes da approvação da proposta; mas então porque não vierão pedir a approvação do sua illegalidade? Não era isto mais constitucional do que abrir um credito supplementar durante as camaras reunidas, cousa que é expressamente prohibida pela lei? e abrir credito para que senhores?

Este credito, permittão-me os nobres ministros, está concebido até contra as regras da nossa lingua; pois pôde-se pedir credito para pagar uma despeza que já está feita? Quando é que se pede credito? E' para pagar despezas que estão reconhecidas como legais, mas que ainda não se fizeram; e isto é que se chama credito; mas pedir um credito para legalisar uma despeza que já está feita, não senhores; isto é contra a lingua portugueza. O que os nobres ministros devem fazer é pedir a approvação do seu acto, e pedir a approvação sómente na parte que necessita de approvação. E' o que quero dar ao governo, é a approvação na parte em que seu acto é illegal, mas mereço o *bill* de indemnidade; este lhe dou, mas não lhe posso dar os fundos para fazer despezas nos mezes de julho e agosto, porque para isto os nobres ministros têm fundos na lei do orçamento.

Neste sentido, Sr. presidente, é que eu concebi a minha emenda. Esta não ha duvida que é substitutiva, porque apresento como tal. (*Lendo.*)

« O artigo da proposta seja substituido pelo seguinte:— Fica approvada a deliberação, que tomou o governo, de mandar pagar as despesas das camaras dos senadores e dos deputados dos mezes de maio e junho do corrente anno. »

E nada mais; porque, para mais, o governo não precisa de autorisação legislativa.

O Sr. PRESIDENTE:— O nobre senador que acaba de ler a sua emenda declarou que era substitutiva; e eu, antes de a propôr ao apoio, peço a attenção do senado para uma observação que julgo do meu dever fazer, porque entendo que nos campos proceder mantendo sempre as prerogativas de cada uma das camaras, e de accordo com os preceitos da constituição.

Parece-me que é occasião do senado decidir se se pôde apresentar uma emenda de substituição a uma proposição da camara dos deputados; se está na alçada das camaras substituir integralmente um projecto que lhes é enviado por outro projecto; se se pôde considerar isto como emenda.

O art. 58 da constituição diz o seguinte a respeito dos projectos que vêm da camara dos deputados: (*lendo*) «Se, porém, a camara dos senadores não adoptar inteiramente o projecto da camara dos deputados, mas se o tiver alterado ou addicionado, o reenviará pela maneira seguinte:— O senado... etc. »

Portanto parece-me que por este artigo o direito que tem as camaras é o de alterarem ou addicionarem; ora, substituir não é alterar, nem addicionar (*reclamações*), é mais alguma cousa. Tenho de consultar o senado sobre isto, não desejo que seja surpreendido; é uma questão que ha de ser decidida por elle, e sobre a qual entendo que devo chamar a sua attenção, assim como a attenção da camara dos Srs. deputados, que tambem tem o direito de intervir. Entendo que substituir é pôr alguém ou alguma cousa em lugar de outra....

O Sr. FONSECA:— Isso mesmo é que se chama alterar.

O Sr. PRESIDENTE:—.... não é o mesmo que alterar, nem addicionar. As emendas a que se refere o art. 58, na minha humilde opinião, suppoem que a materia ou proposição que vem da outra camara continúa a subsistir na sua base: pôde ser alterada, mas não inteiramente, e pôde ser addicionada, contanto que a proposição não deixe inteiramente de subsistir. No caso de que se trata, persuado-me que a proposição que veio da camara do Sr. deputados não subsistirá; em lugar della, irá outra enviada pelo senado.— Isto é mais do que emendar.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— Vamos apoiar a emenda.

O Sr. PRESIDENTE:— Tenho de consultar sobre isto o senado antes de propôr ao apoio a emenda.

O senado, sendo consultado, resolveu pela affirmativa.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA.

« O artigo da proposta seja substituido pelo seguinte:

« Fica approvada a deliberação que tomou o governo de mandar pagar as despesas das camaras dos senadores e dos deputados dos mezes de maio e junho do corrente anno.— *Silveira da Motta.* »

O Sr. Dias de Carvalho (*ministro da fazenda*):— Sr. presidente, quanto mais estudo a questão de que ora se occupa o senado, tanto mais me convengo de que ao governo assistem razões muito poderosas para sustentar o acto que praticou. Eu poderei parecer contradictorio aos olhos daquelles que compararem as palavras que disse na 2ª discussão a este respeito com o que eu tinha dito na camara dos deputados; mas porei do parte esta comparação, porque entendo que a questão deve ser tratada, como declarou o nobre senador que me precedeu, com toda a imparcialidade.

Estou persuadido de que não teve o nobre senador intenção de offender o ministro, nem de fazer-lhe opposição com esta emenda, mas tão somente sustentar um principio constitu-

cional. Comquanto eu não acompanhe o nobre senador na opinião que sustenta, nem por isso deixo de respeitar os motivos de sua convicção.

Acredito que por ora não posso ainda ser considerado criminoso, porque o nobre senador, se é juiz dos actos do governo e terá de conhecer dellles nella casa, todavia não pôde ainda julgar-me, como me classificou, sem que a camara dos Srs. deputados tenha decretado a accusação do ministro; portanto eu considero-me por ora tão innocente como o nobre senador, que accusa o governo pelo acto que considerou arbitrario.

Senhores, eu disse na 2ª discussão e repito: quando se tratou deste assumpto, houve duvidas a respeito do modo por que o governo deveria proceder, e pareceu mais franco pedir-se ao corpo legislativo a necessaria autorisação para a despeza que tinha de fazer-se com o subsidio das duas camaras na 2ª sessão desta legislatura; poder-se-hia ter entendido que, se o governo estava autorisado para fazer as despesas da 1ª sessão, muito mais o estaria para as despesas da 2ª, pelas razões que vou dar.

O corpo legislativo reúne-se em virtude de um preceito constitucional; este preceito é que todos os annos baja uma sessão legislativa, e pela pratica entre nós estabelecida tem sido satisfeito este preceito constitucional, fazendo-se uma sessão no intervallo daquella que foi dissolvida e a que é novamente convocada, para que esta sessão preencha a lacuna que deixou a dissolução.

O governo tinha sido autorisado pela lei do orçamento de 1861, que devia regular no anno financeiro do 1862—1863, a fazer a despeza necessaria com o subsidio das duas camaras na sessão de 1863; não se verificando esta sessão, podia pôr-se em questão se a autorisação dada naquella lei, não se tendo reunido o corpo legislativo no anno de 1863 senão por poucos dias, deveria subsistir para a sessão que tinha de fazer-se em logar daquella que deixou de ser feita. Ora, será uma idéa absurda aquella que sustento de que, uma vez autorisado o governo pela lei do orçamento a fazer a despeza necessaria com o subsidio durante a sessão de 1863, não se tendo ella verificada, continuou esta autorisação para a 1ª sessão que se celebrou em 1864?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Então não se marcava quota para esse serviço.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Peço aos nobres senadores que me ouçam com a mesma attenção com que os ouvi; não desejo ser perturbado, porque muitas vezes interrompe-se o fio da argumentação e não se conclue aquillo que se tinha a dizer.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Isto não é perturbação, nem falta de attenção; pelo contrario.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:— Peço o favor de não ser perturbado em meus raciocínios, porque posso afinal não dizer cousa alguma.

La eu sustentando que, para uma despeza pertencer a um exercicio, é necessario que ella seja determinada pela lei que regula esse exercicio, e que seja feita dentro delle, ou que, tendo sido determinada e começada nelle, se conclua no semestre addicional em que continúa a vigorar a mesma lei.

Não será absolutamente identica esta questão com a de um contrato; mas tem alguma semelhança. Quando o governo, autorisado por uma lei de orçamento, manda fazer uma obra determinada por essa lei, e contrata a sua execução por conta dos fundos que ella consignou para tal despeza, ainda que a obra se não acabe dentro desse anno financeiro e em virtude do contrato anterior as despesas se paguem no semestre addicional, são ellas levadas a conta desse exercicio e nelle escripturadas. E', pois, o principio que quero estabelecer, que uma vez autorisada pela lei qualquer despeza, com um serviço que se fez no exercicio, ainda que a lei subsequente não consigne fundos para esse serviço, se houve contrato e elle se executou, o governo pôde continuar durante o exercicio e ainda no seguinte a fazer a despeza para que estava autorisado.

Agora applico o argumento de analogia: o corpo legisla-

livo tinha sido convocado para reunir-se em janeiro deste anno, e as sessões preparatorias da camara dos deputados e do senado fizeram-se em dezembro do anno de 1863; isto é, fizeram-se dentro do exercicio; as camaras começaram a funcionar, embora não começassem a receber subsidio, mas ellas constituíram-se dentro do anno de 1863. isto é, durante os seis mezes adicionais do exercicio de 1862—1863; e pelo meu principio, que pôde não ser exacto, tendo sido a despesa autorisada para aquelle fim, desde que as camaras começaram as suas sessões ainda dentro desse periodo, subsistia a autorisação para o seu pagamento.

Não é, portanto, fóra de proposito entender-se que o governo podia muito legalmente fazer a despesa da 1ª sessão.

Mas, quando houvesse duvida, senhores, eu acredito que podia ser applicada antes á 1ª do que á 2ª sessão, fundando-me para assim sustentar no modo por que o thesouro tem procedido a respeito da classificação desta despesa.

Pôde-se dizer hoje, senhores, que é um erro a pratica do thesouro. O corpo legislativo está no seu direito regulando como entender mais conveniente a escripturação do thesouro; mas o que não posso admitir é que se accuse o governo sem examinar bem as questões, e que se condemnem as pessoas que tiverão parte, que consentirão nesses actos, e que são hoje aqui tão fortemente censuradas.

Senhores, até o anno de 1847 a escripturação relativa ao subsidio das duas camaras era feita por exercicios. depois que elles começaram em 1840: escripturavam-se os dous mezes de maio e junho no anno antecedente e os de julho e agosto no subseqüente. Presidia ao thesouro um homem a quem a posteridade faz justiça, reconhecendo como um dos nossos mais notaveis estadistas e como um dos mais eminentes em materias financeiras; creio que era o Sr. Alves Branco o ministro da fazenda de 1847; nesse anno regulou-se a escripturação a respeito do subsidio deste modo: comprehendão-se no balanço de 1847 seis mezes em lugar de quatro, incluindo-se dous mezes do anno antecedente e os quatro mezes do anno de 1847. Posteriormente, assim continuou até hoje, escripturando-se a despesa por sessão e não por exercicio. Eu não tenho presentes as razões que determinarão esta alteração na escripturação; mas devo suppôr que fóro de muito peso, por isso que todos os successores do ministro de 1847 conservarão esta pratica sem alteração, e não se pôde arguir com razão um facto praticado por um tribunal quando elle é tolerado durante o espaço de 17 annos.

Nem se pôde dizer que é um facto desconhecido do corpo legislativo, porque ahí estão os balanços do thesouro, que todos elles provão a maneira por que se fazia essa escripturação.

Se, pois, a despesa é escripturada por sessão e não por exercicio, não vejo razão para que hoje se condemne a proposta que já foi approvada pela camara dos Srs. deputados. A camara dos Srs. deputados tem tanto direito como o senado de examinar a questão sujeita e de resolver a respeito; ella já interpoz sua opinião, approvando a proposta do governo tal qual foi apresentada; e nem se diga que a camara dos Srs. deputados não sabia do facto de ter sido feito o pagamento aos membros do corpo legislativo durante o mez de junho, porque a data da resolução prova que aquella camara tinha perfeito conhecimento desta materia; portanto eu acredito que ella, convertendo em projecto de lei e enviando ao senado a proposta do governo que abre um credito para fazer effectivo o pagamento da despesa do corpo legislativo na 2ª sessão desta legislatura, approvou a maneira por que o governo procedeu.

E, senhores, se se quer ser tão rigoroso neste principio, então ha de permittir-se-me que diga que só um mez é que deve ser escripturado no exercicio anterior, porque a folha do subsidio do mez de maio, que comprehende dias de junho, é enviada ao thesouro no mez de junho; esta despesa é ordenada e feita dentro do exercicio; mas a relativa ao mez de junho e parte do mez de julho é apresentada no thesouro no exercicio seguinte, e só então determinada a sua despesa. Ora, se a dos dous mezes seguintes não pôde ser escripturada no exercicio anterior, tambem esta o não pôde ser, porque comprehendendo parte do um exercicio e parte do outro.

Não é esta uma despesa que o governo possa regular a seu arbitrio; é uma despesa ordenada sobre uma folha que cada uma das camaras tem o direito de organizar, que o governo não pôde alterar, cuja despesa é uma e unica, e que deve ser escripturada ou em um ou em outro exercicio; e, se é possível escripturar no exercicio antecedente a despesa do mez de junho e parte do mez de julho, não vejo inconveniente algum para que tambem não possa ser escripturada como pertencente á sessão anterior e nesse exercicio a despesa dos outros dous mezes.

Demais, senhores, pensando bem, não vejo qual é o grande mal que resulta de contemplar-se como despesa do exercicio anterior a de toda a sessão de cada anno, quando afinal a despesa não excede em cada anno ao que o corpo legislativo votou para uma sessão annual; embora a despesa se escripture em um ou outro exercicio, sempre cada exercicio apparece com a quota que lhe pertence.

Accresce ainda que a despesa pôde ser alterada durante o exercicio, como já mostrei quando fallei na segunda discussão. A lei do orçamento é apresentada ao corpo legislativo sobre os dados que tem o governo, é em conformidade da legislação vigente que o governo apresenta sua proposta; mas, se esta legislação fór alterada dentro do exercicio, já se vê que terá de figurar a mesma verba com diferentes autorisações; quero dizer, pôde para o exercicio anterior regular uma lei, para o exercicio subseqüente regular outra lei; a isto não me parece muito em regra; entretanto que o procedimento do thesouro é mais homogêneo; porque, considerando cada sessão completa, regula a despesa pela lei que votou o subsidio e não pela lei subseqüente.

Não sei se me fiz comprehender bem; mas, dada a hypothese de que fosse esta a ultima sessão da legislatura e que o subsidio fosse alterado, terião de ser escripturados os mezes de julho e agosto pela lei anterior, e os mezes de maio e junho do anno seguinte devião ser escripturados por outra lei. Não me parece isto regular; entretanto que nenhum inconveniente resulta da pratica estabelecida pelo thesouro de fazer que esta despesa siga a lei que decretou o subsidio, e não a lei do orçamento; parece que a questão, ao menos segundo penso, perde todo o seu valor, desde que o governo não pôde despendar mais do que aquillo para que está autorisado em cada anno.

Diz-se que ha uma duplicata. Já provei por estes argumentos que tenho deduzido, e pela forma por que o thesouro faz a escripturação, que não ha duplicata. Suppenha-se que não houve autorisação para fazer a despesa desta sessão; o corpo legislativo a concede nesta lei, e então liquidão-se as contas sem o menor inconveniente. Não ha nenhuma duplicata, porque se entende que esta autorisação é para os mezes de maio a setembro; e, como já fiz observar, ainda quando se quizesse dar uma intelligencia diversa, ainda assim não havia inconveniente, porque o governo, repito, não pôde applicar a novos serviços o credito votado nesta lei.

Era necessario que elle tivesse feito a applicação anterior desta somma, se ella lhe sobrasse; mas, se a somma ainda não está votada, como pôde o governo contar com ella para fazer despesas? Como pôde fazer, por exemplo, o traspasse de uma quantia que foi posteriormente votada? A lei que actualmente nos rege dispõe que, havendo sobras em uma das verbas e deficiencia em outras o governo possa fazer applicação dessas sobras; mas, entendendo que esta applicação elle deve fazer dentro do exercicio, isto é, tendo conhecimento da deficiencia que houve em umas verbas e da sobra que houve em outras; mas, se o exercicio está acabado, se o governo não tem ainda esta consignação, como pôde entender-se habilitado para fazer um traspasse desta verba a outras despesas que elle tenha de decretar, quando entendo que elle não pôde mais decretar novas despesas?

Portanto me parece que não ha a duplicata de que se queixão os nobres senadores; e, ainda quando houvesse, eu considero que o governo não está habilitado para fazer uso de qualquer sobra que haja nesta verba, porque não pôde, ao menos no meu modo de pensar, decretar novas despesas para um exercicio que já acabou. As despesas do exercicio devem estar feitas com os fundos do exercicio; se durante elle defi-

ciências houve que o governo tivesse necessidade de attender, esta attenção deve ter sido prestada, e o mais que pôde acontecer é que na liquidação final se passem de uns ramos para outros as sobras de despesas autorizadas que se não fizeram em toda a importancia em umas provincias e que forão excedidas em outras; que se liquidem estas verbas, mas liquidem-se em virtude da legislação e por actos praticados dentro do exercicio, e não por acto posterior ao mesmo exercicio. Sobre este ponto é que eu quizera que o senado pronunciasse seu juizo, porque não desejo nem tomar para mim, nem dar a meus successores um arbitrio que seja inconveniente aos interesses do estado.

Entrando na questão que eu reconhecí que pôde ser tratada no senado, o meu acto está sujeito á discussão; se não está ainda sujeito a julgamento, porque este não pôde ser feito nesta casa sem que venha accusação da outra, isso não inibe a cada um dos nobres senadores de fazerem as considerações que entenderem convenientes. Mas, desde que se trata deste assumpto, devo dizer o que penso. Se se tratasse de julgar o acto, pois que ha uma differença muito grande entre apreciar e discutir uma questão e julgar; se tivessimos de obrar como juizes, seríamos obrigados a ter em consideração todas as razões, todos os argumentos que as partes podem produzir pro ou contra em sua defesa, ou em accusação; se nós tivessimos, digo eu, de verificar agora a responsabilidade do ministro, não poderíamos julga-lo senão pelo que respeita ao pagamento do mez de maio, porque pelo que respeita ao pagamento do mez de junho continuo a sustentar que, tendo sido o pagamento determinado dentro deste anno financeiro, como o governo tem fundos mais que sufficientes para fazer as despesas dos tres mezes, porque está autorizado a fazer a despeza de quatro mezes, não poderia ser o ministro por elle responsabilisado. Desde que o corpo legislativo o autorise por uma nova resolução a fazer a despeza, fica o governo habilitado a pagar o mez restante; e não haveria na confrontação de todas verbas do orçamento algum saldo que habilitasse o governo a, por meio de um traspasso, obter os fundos necessarios para fazer o pagamento do maio? Acredite que sim; e então, desde que o governo pudesse por uma operação que a propria lei autorisa obter os fundos necessarios para fazer essa despeza, elle estava inteiramente exonerado de toda a responsabilidade, quando quizessem accusa-lo por esse facto.

Mas seria justo, senhores, que o corpo legislativo accusasse o Sr. ministro do imperio por ter ordenado o pagamento da folha de cada uma das duas camaras? Seria justo que o corpo legislativo accusasse o ministro da fazenda porque, embora olhando para o algarismo da lei, visse que estava consummida a verba e que elle não tinha os fundos necessarios todavia debaixo de sua responsabilidade mandou fazer effectivo o pagamento? Acredito, senhores, que o acto tem a mais completa justificação. Nós sabemos que os membros do corpo legislativo, principalmente os da outra camara, são cidadãos que não têm aqui residencia, que vêm de suas provincias para a côrte e que têm de fazer despesas com a sua manutenção, para as quaes contão que não lhes faltará os meios necessarios, porque o subsidio lh'os assegura. Deixar os membros do corpo legislativo privados por espaço de dous mezes de receber o seu subsidio não duvido que fosse um acto heroico, e que o ministro que assim procedesse se tornasse digno dos elogios de alguns dos meus nobres collegas que declararão que antes querião elogiar o ministro por esse acto de energia, não consentindo que se fizesse o pagamento enquanto a lei não fosse votada; entretanto o ministro foi mais complacente, entendeu que era conveniente ter toda a contempção com o corpo legislativo, ordenando o pagamento da despeza que estava consignada nas leis, quer a que lhe marcou o subsidio, quer a que consignou os fundos necessarios para tal despeza. Se, pois, eu procedi deste modo, senhores, não foi sem duvida por querer fazer um cortejo, nem porque me passasse pela imaginação que collocaria em difficuldade os membros do corpo legislativo para julgarem o meu acto; considere-os em posição tão elevada e tão sobranceira a estas pequenas cousas, que, embora o ministro tivesse determinado o pagamento, se os membros do corpo legislativo enten-

dessem que havia neste acto uma tão grave infracção dos principios constitucionaes que só pudessem ser salvos pela condemnação desse ministro, terião elles bastante força para decretar essa condemnação; mas nem eu creio que a questão seja de tal ordem que possa ser elevada a esta razão de estado, nem me parece tambem que o ministro mereça tanta censura por ter praticado um acto do qual, se não está legalmente provada a autorisação, ella todavia pôde ser sustentada pelos argumentos que eu tenho offerrecido á consideração do senado.

Não voto pela emenda do nobre senador, não porque eu deixo de reconhecer muita benevolencia da sua parte, anticipando-se a dar-me o *bill* de indemnidade, mas porque acredito que nesta questão o senado não deve anticipar-se á camara dos deputados; é ella a primeira a julgar a questão; esperemos que ella a tome em consideração. Se porventura entender a camara que a questão deve subir ao conhecimento do senado, o senado pronunciar-se-ha como juiz, e deliberará como entender conveniente.

O Sr. FERREIRA PENNA.—A camara já concedeu o *bill*.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA.— Se pôde entender-se que a camara, approvando a proposta, deu o *bill* de indemnidade, então o senado não deve ter de encontrar á opinião da outra camara, fundando-se em que a despeza já está feita. Do que se trata, pois, senhores? É de liquidar as contas, é de apresentar a autorisação, se a autorisação faltou ao governo; importa muito pouco que a autorisação seja debaixo desta ou daquella forma. Como a camara dos Srs. deputados approvou a proposta do governo, e esta satisfaz ao fim pelo qual o governo procurou legalisar o seu acto, eu entendo que deve ser approvada.

Não voto, portanto, pela emenda por estas considerações.

O Sr. visconde de Itaborahy.— Sr. presidente, quando na primeira discussão do projecto de que agora nos occupamos fiz algumas observações para demonstrar que o governo pedia na proposta que foi convertida no mesmo projecto, quantias excessivas para pagar as despesas, a que ellas devião ser applicadas, respondeu-me o nobre ministro dos negocios do imperio, para justificar a sua proposta, que o thesouro escripturava as despesas dos subsidios dos membros da assemblea geral vencidos em julho e agosto, não no anno financeiro a que pertencite estes dous mezes, mas no anterior. Sorprehendeu-me, devo confessa-lo, esta asserção do nobre ministro, mas não otusei duvidar della na parte relativa ao tempo em que essa pratica foi admittida no thesouro; mas duvidei que, devendo o thesouro ter, como certamente tem, feito melhoramentos na sua contabilidade, se conservasse ainda hoje uma pratica que me parecia e me parece tão irracional e contraria á lei, por não dizer á propria constituição do estado. Procurei portanto, examinar donde procedeu essa pratica e se ella ainda existe.

Com effecto, revolvendo os balanços dos exercicios anteriores, reconheci que, desde que entre nós ha systema representativo, ou ao menos desde que o corpo legislativo decretou que o anno economico correria do 1º de julho de cada anno ao ultimo de junho do anno seguinte, o thesouro fizera a sua escripturação de conformidade com a lei, até o anno financeiro de 1845 a 1846. Reconheci tambem que esta pratica foi alterada, como acabou de observar o nobre ministro da fazenda no anno de 1846 a 1847. A pagina 72 do balanço desse exercicio lê-se o seguinte: (*tendo*) « Camara dos deputados. No 3º e 4º mez da 3ª sessão da 6ª legislatura (julho e agosto de 1846)—113.729.8030. Na 4ª sessão, idem (maio, junho, julho e agosto de 1847—233.625.5795. »

Foi, pois, nesse anno que se estabeleceu o costume pernicioso e illegal de se transportarem as despesas dos subsidios de cada anno financeiro para o anterior, e os fundos destinados ao pagamento dessas despesas, para o anno financeiro seguinte. Assim que, não foi no anno de 1850 que esta alteração começou.

Verifiquei igualmente, pelo balanço provisório que nos foi distribuido este anno, que continuou com effecto a escriptura-

rar-se assim aquella despeza, porque neste balanço não se achão comprehendidas as despezas dos mezes de julho e agosto do anno de 1862, de onde se deve inferir que essas despezas forão levadas ao exercicio de 1861 a 1862.

É possível que alguma deliberação tivesse o ministro da fazenda de 1850 tomado a respeito desta materia, determinando que se organisassem do mesmo modo os balanços dos exercicios anteriores. Quando tomci conta da pasta da fazenda, em principios de outubro de 1848, ainda não estavão organisados os balanços de 1844—1845, de 1845—1846 e de 1846—1847, balanços alguns dos quacs devião já ter sido apresentados ás camaras legislativas. Estava de mais feita a escripturação de 1844—1845 até 1847—1848, e continuava a ser feita a de 1848—1849. Supponha-se com effeito que, tendo-se advertido nessa irregularidade, fui consultado a respeito da maneira porque se deverião organizar os balanços, o que poderia eu fazer? O Balanço, como a camara sabe, não é senão o resumo da escripturação; se a escripturação estava feita conforme a pratica que já mencionei, não era possível que os balanços fossem organisados de outro modo.

Os motivos porque essa pratica foi adoptada em 1846, não os sei eu; mas ouvi hontem, como tradição do thesouro, que nessa época o ministro do imperio tinha solicitado do da fazenda que mandasse adopta-la, para facilitar a organização das folhas dos subsídios na secretaria do imperio. Se assim é, o motivo é imprudente e nimiamente pequeno, nimiamente futil, se me é permitida a expressão, para justificar um procedimento, não só contrario ás regras de contabilidade, quer a escripturação seja feita por anno economico, quer por exercicios, como ainda contrario ás leis, e, segundo entendo, tambem ao artigo da constituição que nos impõe o dever de votar as despezas annualmente; artigo aliás que tem importancia muito maior do que á primeira vista pôde parecer.

Digo que é contraria ás regras mais comensinhas de contabilidade; porque na contabilidade por anno economico ou financeiro, os livros encerrão-se no fim dos 12 mezes que o constituem, e nelles se escripturão todas as operações de receita e despeza realizadas nesse periodo, quer taes operações pertençam ao mesmo anno, quer a annos anteriores. No systema de exercicios, porém, os livros encerrão-se no fim dos 13 mezes; e tanto nos 12 primeiros como nos seis ultimos, somente se escripturão nelles as operações de receita e despeza pertencentes ao anno financeiro que dá seu nome ao exercicio.

Ora, tanto em um systema, como no outro, as despezas do subsidio correspondente aos mezes de julho e agosto, devem ser lançadas em conta do anno financeiro de que elles fazem parte.

No primeiro caso os pagamentos são feitos em agosto e setembro; logo devem ser escripturados no anno financeiro que começa no 1º de julho ultimo; no segundo, o subsidio vouce-se no fim dos mezes de julho e agosto, e por essemotivo tem de ser escripturado no anno financeiro que os include.

Em ambos os casos, em ambas as hypotheses, pois, as regras da contabilidade exigem que essa despeza não recue para o exercicio anterior como se faz no thesouro.

Esta pratica é tambem contraria á lei.

No orçamento de cada anno decreta o poder legislativo não só os serviços que se tem de fazer do 1º de julho ao ultimo de junho do anno seguinte, mas tambem os fundos necessarios para supprir ou pagar essas mesmas despezas. Como pôde, pois, o thesouro transportar desse anno financeiro para o anterior as despezas dos serviços que forão decretados para o primeiro? Como pôde transportar para o anno financeiro seguinte os credits dados para despezas do anterior, embora os applique a serviços de identica, ou diferente natureza? Isso equivale a dar aos dinheiros publicos uma applicação diversa da que lhes dá a lei.

Allegou o nobre ministro que se faz isso para pagar serviço da mesma natureza; mas, assim como o thesouro pôde transportar de um anno financeiro para outro afim de pagar o subsidio dos membros da assembléa geral certas quantias que tenhão sido destinadas para o mesmo serviço no anno

seguinte, pôde com o mesmo direito transporta-las para pagar serviços muito diferentes. O art. 14 da lei de 9 de setembro de 1862, só permite ao governo applicar as sobras de qualquer verba decretada em uma lei de orçamento, outra verba da mesma lei em certos e determinados casos; não pôde applicar a uma despeza a quantia necessaria para a outra; mas pôde o thesouro pegar em fundos de um anno financeiro e transporta-los para outro, embora sejam necessarios para as despezas do primeiro. Não pôde o governo fazer o menos, e pôde o thesouro fazer o mais. Se se admite esta pratica, so ella deve ser tolerada pelo poder legislativo, que abusos não podem dahi resultar?

Supponha-se que o Sr. ministro da guerra lembra-se hoje de fazer uma encomenda de artilharia de Armstrong ou de Whitworth para armar todas essas fortalezas que estamos construindo dentro e fóra do porto do Rio de Janeiro e que para isso são-lhe precisos 3,000:000\$; que estes 3,000:000\$ não os pôde achar na lei do orçamento; que tambem não quer vir pedi-los as camaras para evitar impertinencias de discussões, e mesmo porque estas discussões podem prender-se com questões diplomaticas que ainda estejam pendentes, ou por qualquer outro motivo desta natureza; entende-se com o seu collega do thesouro e pede-lhe, que mande escripturar no anno financeiro findo, isto é, no anno financeiro que terminou a 30 de junho ultimo, as despezas do 1º semestre do anno financeiro corrente, relativas ao quadro do exercito, por exemplo. No fim do semestre, isto é, no fim de dezembro não se terá feito por essa verba nenhuma despeza por conta do exercicio corrente, porque as que se tiver realizado, terão sido transportadas por conta do exercicio anterior. Chegado abril ou maio dirá o Sr. ministro da guerra que, como tem 3,000:000\$ de sobra na verba—quadro do exercito—, passe-as o thesouro para a dos arsenaes, e lh'os mande entregar para pagamento da artilharia que comprou, e que importa nesta quantia. Ahi teremos a operação realizada, e tudo feito legalmente se se considera legal o que está praticando o thesouro, sem que o corpo legislativo tenha a menor intervenção em um negocio tão grave como este. (Apoiados.)

Dir-se-ha, é verdade, que no balanço do exercicio de 1863—1864 apparecerá um augmento de despeza, e por conseguinte um deficit de 3,000:000\$. No balanço que se ha de apresentar daqui a dous annos apparecerá sem duvida essa despeza; e como não se pôde verificar a data em que foi realizada, o antecessor do ministro que praticar esse acto é que carregará com a responsabilidade moral delle; e quanto ao deficit lá apparecerá uma disposição de lei de orçamento, como essa que nos vem da camara dos deputados, em que se dá ao governo a facultade de fazer operações de credito illimitadas para supprir todos os deficits, que têm havido, o que deve haver nos dous annos para que a lei é votada! Aqui está um caso em que, como em muitos outros, se pôde gastar, sob o pretexto da tal alteração da contabilidade do thesouro, a somma de 3,000:000\$, sem que o poder legislativo intervenha em tal despeza e dê para ella o seu consentimento, o sem poder descobri-la, porque, a respeito de balanços, poucos são os que os têm, e muito menos os que os esmerilhão; porque é preciso saber contabilidade, para bem entender a linguagem especial dos balanços do thesouro, e penetrar um pouco nesse labyrintho.

Digo ainda, Sr. presidente, que a pratica do thesouro é contraria a constituição, porque nos obriga a decretar despezas para serviços comprehendidos não em 12, mas em 14 mezes. O orçamento que tivermos de votar para 1864—1865 comprehenderá quantias destinadas ao pagamento dos subsidios dos dous primeiros mezes de 1863—1866; o que votarmos para 1865—1866 comprehenderá despezas de dous primeiros mezes de 1866—1867. Votamos assim fundos correspondentes a dous mezes que pertencem, não ao anno financeiro para que fizermos a lei de orçamento, mas ao anno financeiro para que tivermos de fazer-la no anno seguinte. Ora, a constituição determina que decretemos fundos correspondentes somente a 12 mezes, e esta disposição é de grande importancia.

Se pudéssemos decretar fundos para certa despeza por espaço de 14 mezes, poderíamos tambem decreta-los por 16

mezes, por dous, por tres ou mais annos; se pudessemos decreta-los para uma despeza, poderíamos fazê-lo para todas; e teriamos o direito de fixar despezas e votar impostos por dous, tres, quatro ou mais annos. E' isto o que não permite a constituição; ella não nos dá esse poder; que, que o governo esteja dependente do parlamento pela votação dos fundos necessarios para supprir as despezas de cada anno.

Não tenho em vista, Sr. presidente, censurar o nobre ministro da fazenda por não ter feito alterar a escripturação do thesouro. Como ministro dessa repartição nunca fui assistir á escripturação dos livros; nem examinar se elles se escripturavam na fórma dos regulamentos. Eu estava persuadido, apezar de ter sido ministro da fazenda quasi cinco annos, que a escripturação do thesouro era feita como o foi até 1845—1846, e como devia sê-lo, em virtude da lei. O nobre ministro da fazenda podia não estar informado do modo porque se escriptura no thesouro a despeza de que tenho fallado, e seria iniquo censurá-lo pelo facto de ter continuado até agora essa irregularidade.

Admiro-me todavia de ver que S. Ex. pareça não julgar necessario corrigi-la porque, na minha humilde opinião, elle não tem defeza. Estava convencido de que o nobre ministro, immediatamente que verificasse o facto, daria as providencias para que a escripturação do thesouro começasse desde o principio deste mez a ser feita pelo systema de exercicios, como deve so-lo, na forma do decreto de 20 de fevereiro de 1840. Estou ainda persuadido que mesmo o nobre ministro, quando der mais attenção a este ponto, ou qualquer dos seus successores, ha de necessariamente alterar a pratica que se está seguindo. Ora, desde o momento em que isto se fizer, se notarmos a proposta do modo porque está, ficará o governo com a sobra de 250.000\$ com a qual poderá ser augmentada qualquer outra verba, por exemplo, a dos fundos secretos, a da imprensa ou outra que lhe pareça mais conveniente. Pergunto eu, podemos nós representantes do paiz consentir nisto? Podemos deixar ao arbitrio do governo augmentar em qualquer dos ministerios uma verba de 250.000\$ a que o parlamento não dá destino. Ora, nossa primeira obrigação é curar dos interesses do paiz; decretar as despezas imperiosamente exigidas pelas necessidades publicas, e não dar ao governo senão os fundos indispensaveis para acudir a ellas; e apertar, quanto nos fôr possível, os cordeis da bolsa do contribuinte e não prodigalisar em despezas publicas o producto do suor de seu rosto, reduzindo o que lhes é indispensavel para supprimento de suas necessidades.

Diz-se, é verdade, que assim tem sido feita até agora a escripturação do thesouro; mas é porque o facto tinha pasado despercebido. Não é em qualquer balanco que se podia reconhecer essa irregularidade; foi-me preciso recorrer ao balanco de 1846—1847, e lê-lo com attenção para descobri-lo.

Se, pois, verificamos agora o erro da contabilidade do thesouro, o que leva a pedir-nos maior quantia do que a necessaria para pagamento do subsidio, é nosso dever cercar o excesso do pedido, e obrigar assim o thesouro a corrigir o seu erro. O contrario seria sancionar uma pratica irracional, que pôde dar logar a muitos abusos, como procurei demonstrar.

Se taes abusos fossem até agora commettidos, correrião elles por conta dos ministros que os autorisassem daqui por diante, porém, poderião desculpar-se com o nosso consentimento, e com a pratica de passar despezas de uns para outros annos financeiros, que nós sanctificaríamos, approvando a proposta que se discute.

O nobre ministro da fazenda allegou os arestos. Esses arestos foram praticados com a mesma boa fé com que o nobre ministro da fazenda praticou o de que agora se trata; o governo e as camaras não derão então pela irregularidade que agora reconhecemos; e, pergunto eu, não é decoroso emendar a tolo o tempo os erros ou enganos que tivermos commettidos? Porque se commetterão erros em outras occasiões, embora não tivessemos dado fé de que o erão, estaremos hoje inhibidos de emenda-los? Não me parece semelhante procedimento proprio de homens pensadores.

A respeito da outra questão que se suscitou na discussão, disse o nobre ministro que o governo estava autorizado para pagar as despezas dos subsidios dos membros da assembléa geral, porque taes despezas estão autorisadas pela constituição e por lei especial. A constituição de certo autorisa ou antes prescreve, que os membros da assembléa geral tenham um subsidio, mas não determina o *quantum* delle; mas tambem estabelece que os officiaes do exercito e da armada venção soldos, porque determina que uma ordenanca especial regulará suas promocções, soldos, etc; mas nem por isso está o governo autorizado a mandar-lh'os pagar, enquanto o poder legislativo não tiver decretado os fundos precisos na lei do orçamento, e, note o nobre ministro ainda, que no caso dos officiaes do exercito e da armada; no caso dos outros empregados publicos, ha leis que regulão o *quantum* cada um delles deve receber; e apezar disto a lei do orçamento não deixa de consignar os fundos para o pagamento desses empregados. Quanto aos deputados e senadores nem ha agora lei que fixe o subsidio; a unica lei que autorisa o pagamento delle, é a do orçamento.

A constituição determina que no ultimo anno de cada legislatura se laxe o subsidio para a legislatura seguinte; em 1860 decretou-se o subsidio para os membros da legislatura que começou em 1861; esta foi dissolvida em 1863, sem fazer a lei de subsidio para a actual. Ainda, porém, que assim não fosse; ainda que existisse lei, taxando o subsidio dos membros da actual legislatura, não seria isso bastante, como bem ponderou o nobre senador pela provincia de Goyaz, para que o governo se julgasse autorisado a pagar o subsidio, sem que o respectivo orçamento tivesse consignado os fundos necessarios para isso.

Insisto, pois, ainda na minha opinião; e estou persuadido de que é dever nosso não concedermos os fundos pedidos pelo governo para pagamento dos subsidios de julho e Agosto deste anno; 1º, porque estes fundos já estão decretados na lei do orçamento do anno financeiro que começou no 1º de julho corrente; 2º, porque, se approvarmos, sem nenhuma modificação, a proposta do governo, autorisaremos e sancionaremos abusos a que pôde dar logar a escripturação do thesouro, e que é do nosso rigoroso dever evitar; 3º, porque, ainda que se tenha allegado que o nobre ministro da fazenda não applicará a outras despezas o excesso que existe na proposta, não é S. Ex. só que ficará autorisado para fazê-lo.

O subsidio dos mezes de julho e agosto deste anno hão de ser pagos pelo credito pedido no projecto que se discute; os fundos decretados no orçamento do anno financeiro corrente terão de ser applicados ao subsidio de julho e agosto de 1863, e os do anno financeiro de 1863—1866, ao subsidio de julho e agosto de 1867, isto é, votaremos este anno dinheiro para despezas de um exercicio, cujo orçamento só teremos de fazer na sessão do anno seguinte. Demais, se o nobre ministro, ou algum dos seus successores, fizer corrigir, como deve, a irregularidade da escripturação do thesouro, achar-se-ha com a sobra de quasi 250.000\$, que poderá applicar como quizer. Nós não devemos consentir nisto; não temos direito de fazê-lo; corre-nos a obrigação rigorosa de cumprir a missão para que fomos mandado a este recinto, e repugna á minha consciencia votar pela proposta, como se acha.

O Sr. Souza Franco.—Pedi a palavra para tomar em consideração algumas observações feitas pelo nobre senador que acaba de fallar; mas, tendo ficado até certo ponto sem resposta algumas outras feitas pelo nobre senador da provincia de Goyaz, a ordem chronologica pede que eu examine primeiro as suas observações; e, como ellas se basearão em uma emenda que o nobre senador apresentou, vou discutir.

A emenda do nobre senador é a seguinte: (*lendo*)

« Fica approvada a deliberação que tomou o governo de mandar pagar as despezas das camaras dos senadores e dos deputados dos mezes de maio e junho do corrente anno.—*Silveira da Motta.* »

Esta emenda o nobre senador declarou muito expressamente no seu discurso que não tinha somente por fim corrigir a escripturação do thesouro. As observações feitas na casa

têm tomado estes dous caracteres: o de reparos, ou censuras sobre o que nobres senadores suppõem erro na escripturação do thesoiro, e o do alcance politico que pôde ter o acto praticado pelo governo.

O nobre senador pela provincia de Goyaz foi neste segundo terreno que se collocou, dizendo muito franca e positivamente—que tinha por fim approvar o acto do governo; e tinha por fim tambem approva-lo, para que o senado dêsse perdão ao crime committido pelo ministro da fazenda. Vamos, portanto, indagar até que ponto a emenda é admissivel com o caracter que traz de approvação do acto do governo imperial e de perdão concedido pelo senado a esse acto que o nobre senador considerou criminoso.

Parece que ha, não direi contradicção, mas grande differença entre a emenda de hoje e a emenda que o senado não quiz approvar na sessão passada, porque naquella se reprovava o pagamento de dous mezes que os nobres senadores dizem que deve ser escripturado no exercicio de 1864—1865, e nesta se approva o acto do governo.

Senhores, primeiramente examinemos até que ponto o senado pôde chamar a si a attribuição de approvar actos do poder executivo.

Pela constituição do imperio diversos actos são da attribuição do poder legislativo, e outros da attribuição do poder executivo. Os actos que pertencem ao poder executivo saheix completos, de sua mão, e não estão sujeitos á approvação do poder legislativo.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Quando são legaes.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Se não são legaes, ha o direito de censura e de accusação contra o ministro que assim viola a lei, e não o de revogar o acto. E do mesmo aparte do nobre senador ou tirarei argumentos: ou são actos legaes ou são illegaes; se são actos legaes não preciso de approvação.

O corpo legislativo não tem o direito de approvar actos do poder executivo que estão na esphera de suas attribuições, porque de outra sorte se tornaria o poder executivo dependente do poder legislativo, quando pela constituição elles são independentes na esphera da sua acção.

Se o poder legislativo tivesse o direito de approvar os actos do poder executivo, teria o direito de os reprová; poderia reprová a nomeação que o governo tivesse feito de um presidente de provincia, e poderia reprová a nomeação que o poder executivo tivesse feito de um encarregado de negocios, de um bispo, e outra qualquer nomeação.

Ambas as facultades estão implicitamente contidas no principio da emenda; a approvação deste acto do poder executivo contém em si a conclusão de que o podia reprová, e se podia reprová este, podia reprová todos os outros.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Que forem illegaes.

O Sr. SOUZA FRANCO: — O nobre senador creio que está confundindo dous principios: o principio de censura com o principio de reprovação. Ninguem nega ao senado, ninguem nega á camara dos deputados o direito de censurar os actos do poder executivo; e a censura, se ella é razoavel, se ella é fundamentada, deve ter o resultado da accusação do ministro. A reprovação é acto muito differente; a reprovação dada pelo senado, por exemplo, á nomeação de um presidente de provincia, ou não seria digna do corpo legislativo, se elle concorresse todo, por não ter a efficacia de demittir o presidente de provincia de seu lugar, de declara-lo desobrigado e impedido de exercer esse munus publico, ou teria esta acção, porque não é digno que os actos do senado approvados pela outra camara possam ficar sem execução, e então o poder executivo ficaria subordinado ao poder legislativo nas suas attribuições peculiares.

Senhores, esta linguagem é propria de um homem que tem sempre defendido a liberdade, que tem sempre defendido os direitos do povo, os direitos das camaras, as attribuições do poder legislativo; que tem estado em opposição quasi constante aos actos do poder executivo, e por consequencia não se pôde dizer que é um homem que sustenta sómente o principio da autoridade.

Esta é que é a posição digna de um senador do imperio; o seu dever é sustentar os principios da liberdade quando são atacados; mas tambem os da autoridade, porque o juramento que prestamos nesta casa nos obriga a sustentar a constituição do imperio, e por consequencia as attribuições que ella conferiu ao poder executivo. Eu, portanto, não posso de forma nenhuma concorrer para uma emenda que viola a constituição do imperio, reprovando actos que não estão na nossa alçada reprová.

Dar perdão ao ministro, disse tambem o nobre senador. Senhores, esta questão é complexa. Se o senado approvar a emenda, que foi explicada por seu autor, o mais competente para lhe dar a verdadeira intelligencia e sentido, reconhecerá que ha um crime no facto, e tambem que lhe cabe a attribuição de perdoar o crime, segundo o espirito da emenda explicada pelo seu autor.

Senhores, o senado tem por certo o direito de julgar os actos praticados pelos ministros; é o seu juiz pela constituição, mas é seu juiz sómente do modo por que a constituição marca: é o seu juiz pelos tramites marcados na constituição; e o seu juiz depois que a camara dos deputados decreta que ha crime e que seja accusado o ministro.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Apoiado.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Julgar antecipadamente que ha crime, e approvar o acto como meio de indulta-lo, é preventivo juizo que sómente em occasião legal e opportuna pôde ter efficacia.

E eu perguntarei: pôde o senado prevenir deste modo a accusação de um ministro e secretario de estado? Supponha-se que este projecto não tinha vindo da camara dos deputados com uma approvação, que include implicitamente o reconhecimento de que não ha crime no facto; e que o senado, fazendo-lhe emenda que induz á reprovação do acto como contrario á lei, declarava que concedia indulto ao ministro, ou, na phrase do nobre senador por Goyaz, lhe concedia perdão antes da accusação da camara dos deputados; porém que aquella camara decretava a accusação do ministro, e remettia o processo ao senado para o julgar.

O senado poderia responder—« Eu já julguei antecipadamente este facto »? O senado poderia dizer—« Já perdoei antecipadamente este crime »?

Eu creio que não o podia fazer. Creio, portanto, que elle não pôde de maneira nenhuma prevenir o seu juizo a respeito de actos praticados pelos ministros para lhes conceder perdão, como disse o nobre senador, na hypothese figurada de que ha crime, porque só a crimes é que se concede perdão e não ha perdão quando não ha crime. Vamos, porém, entrar nesta questão para vér se houve realmente crime, se o Sr. ministro da fazenda pôde ser accusado de ter committido um crime.

Senhores, o pagamento dos subsidios dos deputados e senadores depende, é verdade, da lei do orçamento; mas porventura o ministro excedeu no pagamento que mandou fazer as quantias decretadas em lei para cada anno financeiro? Porventura não temos leis que hão decretado o pagamento de todas as sessões de 1862—1863, de 1863—1864, e até de 1864—1865? Eu creio que o senado sabe muito bem que estas leis estão feitas, estão sancionadas, e esses pagamentos estão declarados legaes, e obrigatorios para o ministro da fazenda, para o ministerio todo.

Essas leis, senhores, existem nas nossas collecções: são o decreto n. 1,149 de 21 de setembro de 1861, que, prorogando a lei do orçamento do anno anterior, determinou que se pagasse o subsidio da sessão do anno de 1862; a lei n. 1,177 de 9 de setembro de 1862, que mandou pagar o subsidio que tocasse ao corpo legislativo — camara dos Srs. deputados e camara dos Srs. senadores — na sessão do anno de 1863; e o decreto n. 1,198, novissimo, de 16 de abril deste anno, que mandou pagar o subsidio da sessão de 1864. Todos os subsidios, portanto, todas as despesas com as tres sessões legislativas nos exercicios de 1862—1863, 1863—1864 e de 1864—1865 estão autorizadas por leis do imperio; não se pôde, pois, dizer que commetteu crime, no sentido rigoroso

da palavra, aquelle ministro que mandou fazer os pagamentos já vencidos.

Eu sei bem que me responderão com a falta das formalidades; mas já seria muito em favor da questão que defendemos o podermos dizer: « A questão no fundo é muito legal! o ministerio não commetteu abuso de poderes; o ministro da fazenda não dispoz dos dinheiros publicos senão para cumprimento de leis em vigor. » Examinaremos depois o que ha a respeito das formalidades.

Eu dizia: « Não pôde haver crime quando as leis do orçamento autarisão todos os pagamentos feitos às camaras dos Srs. senadores e deputados. » Senhores, attendamos um pouco para a natureza da despesa; é dessas despesas fixas, indispensaveis, de que se não pôde prescindir; é despesa tão privilegiada que o corpo legislativo não tem o direito de a recusar, e nem o de a modificar senão de quatro em quatro annos. Quando se estabeleceu o principio de que é preciso que na lei do orçamento se votem fundos, teve-se em vista não somente a necessidade de fixar *quantum* dos fundos precisos para os pagamentos annuos, além de que o ministro da fazenda possa propôr os impostos necessarios para satisfazer-los dentro do exercicio; quiz-se mais alguma coisa, quiz-se principalmente habilitar os representantes da nação para fazerem annualmente nas despesas publicas as modificações que entendão convenientes.

Esta votação annua das despesas publicas é uma das bellezas do systema representativo, e o meio pelo qual nos paizes constitucionaes a camara dos deputados tem influencia na governação do paiz.

Era preciso, portanto, que cada anno o corpo legislativo pudesse fazer nas despesas, por exemplo, com o exercito, as reduções que julgasse precisas, e o mesmo nas da armada, e pudesse tambem cada anno reduzir o pessoal numeroso de em pregados publicos para que não se esteja gastando com profusão os dinheiros do estado, sobretudo quando o thesouro está em deficit. E neste direito de modificação das despesas publicas está essencialmente o meio que as camaras têm de influir na governação do estado.

Ha, porém, despesas em que o uso desse meio seria contradictorio com os seus fins.

Se o fim é habilitar o corpo legislativo para ter na governação de paiz a influencia que elle deve ter, como se pôde admitir que delle resulte impedimento à reunião das camaras. não autorisado o pagamento dos seus subsidios? Dar-se-hia que o meio contrariava os fins, e que se adoptava medida que ia impedir ou embaraçar a reunião dos representantes do mesmo povo!

Além disso, se ama regra geral exige que nenhuma despesa se faça sem que os fundos para ella sejam annualmente votados na lei do orçamento, tambem uma regra especial admite que o subsidio dos representantes da nação somente seja votado de quatro em quatro annos, e a regra geral fica subordinada a esta especial da constituição, para que aos representantes da nação se deva pagar o subsidio que uma lei quatriennial lhe votou de conformidade com o art. 39 da constituição, ainda mesmo na hypothese de não ter se feito lei do orçamento que consigne os fundos precisos.

Onde, pois, o abuso? Onde o perigo para as instituições representativas em uma regra, ou medida que aliás tende a melhor garanti-las?

Mas eu dizia: não ha crime no acto, e o vou ainda demonstrar. O que fez o nobre ministro da fazenda? Tinha lei que lhe mandava pagar os subsidios que faltassem ser pagos do exercicio de 1862—1863; tinha a lei que lhe mandava pagar os do exercicio de 1863—1864; teve ultimamente a lei que mandou pagar o que fosse devido ao corpo legislativo no exercicio de 1864—1865. E, sendo assim, que lei violou elle mandando fazer pagamentos que todos elles se comprehendem em algumas destas leis?!

A regra geral, como eu já disse, exige que na lei do orçamento do exercicio respectivo se consignem os fundos necessarios para a despesa, e, encerrado o exercicio, o credito fica annullado e o serviço ainda não feito não pôde ser mais determinado sem nova lei ou a abertura de credito no caso em que é permitido abri-lo. Na hypothese figurada, a reunião

das camaras não podia ser feita, segundo os principios dos nobres senadores, porque o serviço estava annullado e o governo não podia abrir credito para o pagamento, autorisando por este modo o serviço legislativo.

Deixar-se-hia de reunir e trabalhar o corpo legislativo? E sobre quem recabiria a responsabilidade deste eclipse politico? Reunido que fosse, ficarião os representantes da nação privados por alguns mezes do pagamento de seus subsidios, alimentos que a constituição lhes consigna para que possam manter-se na corte do imperio?

Senhores, nós outros que residimos na corte, e temos aqui casa e meios de vida, poderiamos esperar sem inconveniente o pagamento dos subsidios; mas nem todos os representantes da nação estão no mesmo caso; as camaras não se reunirão nos tempos marcados, ou seria necessario cleger para este caso somente os ricos e os habitantes da corte do imperio. A constituição, fixando subsidio para os representantes da nação, quiz, que pudessem aspirar a este logar importante todos os brasileiros que tenham as qualidades marcadas, ainda que não sejam abastados.

Os creditos da lei do orçamento ficão annullados, é verdade, findo o exercicio, e os serviços não se podem mais fazer; porém o serviço legislativo é annual pela constituição, e, se não pôde ficar prescripto, tambem não se deve considerar como annullada a autorisação para seu pagamento. E, pois, ou o serviço deve ser mandado pagar por ordem do respectivo ministro, à vista da folha do pagamento votado pela camara, ou quando muito deve considerar-se do numero daquelles para que o governo pôde abrir credito durante a reunião do corpo legislativo.

O que diz a lei de 9 de setembro de 1850, § 3º? (*Lendo.*) « Se, porém, estiver reunido o corpo legislativo, não poderá o governo abrir os referidos creditos, nem autorisar a despesa, sem que elles sejam previamente votados em lei. Excepção-se os casos extraordinarios, como sejam os de epidemia ou qualquer outra calamidade publica, sedição, insurreição, rebellião... »

Ora, a expressão — casos extraordinarios — seguida de alguns casos não é taxativa, é exemplificativa, como já tive a honra de dizer em outra occasião. (*Continuando a ler.*) ... « e outros desta natureza em que o governo poderá autorisar previamente a despesa.

O Sr. D. MANOEL: — E outros desta natureza, notem.

Vozes: — De sedição ou rebellião.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Desta natureza quer dizer — da natureza dos extraordinarios.

O Sr. D. MANOEL: — Esta é a verdadeira intelligencia.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Então deve-se applicar a todos os funcionarios publicos.

O Sr. SOUZA FRANCO: — O que fez o nobre ministro da fazenda? Tinha as leis necessarias marcando a despesa, faltava-lhe simplesmente a formalidade da abertura dos creditos....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Formalidade? Ora bem....

O Sr. SOUZA FRANCO: — E' formalidade sem duvida alguma a abertura de credito, formalidade essencial, concordarei, formalidade muito necessaria para que não se fação despesas excessivas; formalidade necessaria para que o governo não disponha dos meios do thesouro em despesas inadmissiveis; mas formalidade que em casos destes extraordinarios a mesma lei a dispensa, e autorisa o pagamento prévio, que foi o que mandou fazer o Sr. ministro da fazenda.

O Sr. FERREIRA PENNA: — O proprio governo não diz isso na proposta.

O Sr. SOUZA FRANCO: — O que estou dizendo é contra as expressões do nobre senador por Goiaz, que considerou um crime e que hesde logo prometteu um perdão concedido pelo senado; e neste ponto de vista que estou discutindo, estou examinando se ha verdadeiro crime, segundo o principio de jurisprudencia que somente ha crime quando ha lei expressa que prohiba o acto, e que por conseguinte a violação da lei se tornou criminoso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' a lei de 1862.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Ao contrario do haver lei que prohiba o acto, o que ha são leis de orçamento autorizando este pagamento, o que ha é o principio da constituição—que os deputados e senadores não de ter subsidio annual; o que ha é a natureza extraordinaria do caso que o torna comprehensivel na disposição do § 4º do art. 4º do decreto de 1850, para poder ser paga sem credito, e durante a sessão legislativa; não ha, portanto, crime. E, se não ha crime, não pôde haver perdão, além das observações que fiz contra os perdões concedidos pelo senado, que, sendo julgador, preveniria assim o seu juizo antes de ter havido accusação.

O Sr. D. MANOEL: — O senado não pôde conceder perdões; condemna ou absolve.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Senhores, estou admirando o empenho com que uma pratica do thesouro, conhecida de todos e sustentada ha tantos annos...

O Sr. D. MANOEL: — Quatorze annos.

O Sr. SOUZA FRANCO: — ... quando têm estado no ministerio ministros das differentes opiniões; quando principalmente ella teve começo por ordem do ministro da opinião que está ou parece estar em opposição; quando foi ella que reformou e dirigiu a repartição do thesouro durante quasi todo esse tempo; quando della partiu a escripturação que hoje regula no thesouro; estou admirando, digo, o empenho com que neste projecto, de simples credito, se quer decidir a questão de escripturação, que só pôde ter decisão apropriada na lei do orçamento que vai ser apresentada ao senado.

Quando se discutir a lei do orçamento, será a occasião apropriada para em um artigo declarar que todas as despesas pertencentes a um exercicio sejam escripturadas no mesmo exercicio: por ora, a questão não é esta, e ou a estou encarando no ponto de vista da emenda do nobre senador, que, sendo apresentada de combinação com os seus amigos, parece mostrar que o seu fim não é alterar a escripturação do thesouro; e talvez que nem ainda censurar ou accusar o nobre ministro, porém, firmar precedente para outro caso, em que talvez a teoria possa servir, teoria condemnavel, contraria á constituição, teoria em que o senado exorbitaria de suas attribuições, usurparia attribuições da camara dos deputados, iri provocar conflictos que todos devemos procurar evitar o mais que pudermos.

Este facto não é muito frequente entre nós, não é todos os annos que se dá a necessidade da reunião das camaras por oito mezes por ter sido dissolvida a camara dos deputados. Deu-se em 1844 a dissolução que trouxe uma sessão de oito mezes no anno de 1843; deu-se em 1850, e até hoje não se deu outra vez. Não é provavel que ella se repita tão cedo. Eu pertenco ao lado que tem influencia na situação actual; venho á maneira por que ella se vai dirigindo de fôrma a consultar os interesses publicos, a satisfazê-los tanto quanto é possível, penso que não haverá tão cedo mudança de politica de sorte a trazer a dissolução da camara dos deputados e a necessidade de nova reunião das camaras por oito mezes.

Nesta supposição, a medida não é das que exigem grande pressa; não é na occasião de autorisar um credito que se pôde ou que se deve tratar de fazer regras para a escripturação do thesouro, salvo se o senado não tem confiança em que o ministerio de per si regule essa escripturação, segundo a pratica demonstrada desde muitos annos. A respeito dos pagamentos já feitos e escripturados no exercicio de 1863—1864, a emenda vem tarde para regular a escripturação; e, pois, não vejo motivo para o empenho que se mostra em que passe.

Senhores, não tomei a palavra quando o Sr. presidente do senado fez ver que não podia pôr ao apoio a emenda como ella estava concebida, porque lhe parecia contraria a um artigo do regimento. Eu entendo que ha até violação da constituição nesta substituição da medida, que continha a proposta do governo emendada pela camara dos deputados o remettida ao senado. A emenda traz uma nova idéa, é uma nova medida, e não a da proposta, que podia ser emendada

na camara dos deputados e tambem pelo senado, contanto porém que a proposta subsistisse; ella pôde ser emendada, não pôde ser substituida.

A constituição, no art. 53, diz — que o poder executivo exerça por qualquer dos ministros de estado a proposição que lhe compete na formação das leis. Suas propostas, depois de examinadas por uma commissão da camara dos Srs. deputados, onde deve ter principio sua discussão e votação, é certo que são convertidas em projecto de lei—; mas o que vem para o senado é sempre a proposta do governo com emendas, ou sem ellas; e, desde que o que vem é a proposta do governo, o senado tem o direito de a reprovar; mas, se o senado a substitue, não é mais a proposta do governo que volta á camara dos Srs. deputados, e aquella camara pôde dizer: « Não é a proposta que me remetteis com emendas, que poderião ser ou não admittidas, mas a substituição della; e eu não posso approvar a substituição, que é diversa da proposta do governo, que no art. 53 da constituição converti em projecto de lei. » Creio que não se guardaria as regras, e que a intervenção do poder executivo na proposição das leis não seria respeitada, por isso que o senado substitua a sua proposta por outra muito diversa. E' mais uma razão para que eu não vote pela emenda que substitue por outra medida diversa a da proposta do governo convertida em projecto na camara dos Srs. deputados.

Não tenho bem presentes todos os argumentos do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro; mas S. Ex. tem principalmente muito receio de que se dê destino diverso aos fundos que a camara dos Srs. deputados e o senado votem para completar o pagamento das camaras legislativas.

Se se tratasse da 1ª votação de fundos na lei do orçamento, eu admittiria que fosse possível esse destino diverso, em virtude da nova disposição que autorisa a transferencia das sobras para outras verbas.

Diz o art. 13 da lei n. 1,177 de 9 de setembro de 1852: (Lendo.)

« Art. 13. O governo poderá applicar as sobras resultantes das economias feitas na execução dos serviços de umas a outras rubricas da lei do orçamento, quando os fundos votados em algumas dellas não forem bastantes para as respectivas despesas, e houver precisão urgente de satisfazê-las. »

Eu entendo que os fundos, cujas sobras se podem destinar para despesas diversas, são os fundos votados na lei do orçamento na primeira avaliação do serviço. O corpo legislativo entendo que 30,000:000\$ é o maximo das despesas que o governo deve fazer; estes 30,000:000\$ elle divide em parcelas e as distribue pelos differentes serviços; mas em um paiz como o nosso, ainda moderno no systema representativo, de longas distancias, e cujos serviços não estão todos ainda apreciados devidamente, pôde acontecer que uma das verbas deixe sobras e em outras falcem meios; portanto seria imprevidencia que, ao passo que se prohibe ao governo abrir creditos complementares para desempenhar os serviços votados, se vêdo tambem que as sobras verificadas se passem de uns para outros serviços. O fim do legislador está satisfeito, os interesses do paiz estão consultados quando se diz: « Durante o anno financeiro não haveis de gastar senão 30,000:000\$ »; mas uns serviços se fazem, outros não se podem fazer, circumstancias tornão necessaria a passagem de sobras de uns para outros; e os diversos ministros a quem pelo ministerio da fazenda são distribuidos os creditos licão com a liberdade de passar as sobras de uns serviços para outros.

Não se entende dali que o ministerio esteja autorizado para deixar de executar certos serviços, esta é a sua obrigação. O ministro a quem é votada uma quantia para um serviço não está autorizado para não fazer esse serviço, sómente a fim de ter meios para augmentar os meios a outro que elle entenda que é mais necessario. Mas, como eu dizia, dão-se circumstancias em que os serviços gastão menos do que as quantias que licão votadas, e dão-se outras circumstancias que fazem que outros serviços gastem mais do que a quantia votada; dentro da quantia total votada no orçamento ha o direito de fazer a transferencia das sobras.

Quando, porém, findo o anno ou antes de findo o anno, se abrirem creditos naquellas verbas em que são necessarios, é principio que creio que nenhum ministro da fazenda deixará de accitar, e que o actual Sr. ministro da fazenda já declarou muito expressamente que accitava, que assim entendia a lei do orçamento; é principio, digo, accito por todos os ministros, que a transferencia das sobras não pôde ter logar, e que ficam annulladas.

A hypothese que o nobre senador pelo Rio de Janeiro figurou a respeito de um ministro da guerra que, querendo fundos para comprar muito armamento, mandasse escrever em exercicio diverso parte das despesas feitas, para que na lei do orçamento do exercicio de que elle tratava lhe ficasse fundos sufficientes para com elles o comprar, eu creio que é abuso improvavel de dar-se no nosso paiz; está abuso não se poderia dar senão na convicção de que as camaras não tomarão conta delle; de qua o corpo legislativo não tem accção nenhuma sobre o governo para impedir o desvio dos fundos publicos. Nesta supposição, bem; mas na supposição razoavel, na supposição que o nobre senador está sustentando e procurando que cada um de nós se esforce para a tornar pratica, a de impedir que os dinheiros publicos sejam distraidos para despesas indevidas ou para despesas que não são do exercicio, eu creio que abuso tão flagrante de mandar escrever despesas consideraveis em um exercicio a que não pertenciam, somente para que, lhc sobrando fuados, elle pudesse dispor delles á sua vontade para serviços que não estavam decretados, não se repetirá no Brasil.

Supponho que já me expliquei a respeito dos pontos da questão e, muito espessamente de proposito contra a emenda apresentada de caracter politico, e que tem por fim firmar precedentes que poderão servir para outra occasião. A respeito da questão de escripturação eu repetirei que ella é muito pequena para occupar o senado com tanto empenho, que ella não é propria desta occasião, e que della se tratará convenientemente quando se discutir a lei do orçamento. Se fosse possível tratar della desde já, se fosse possível entrar desde logo no exame da lei do orçamento, eu diria tambem algumas palavras a respeito do que disse o nobre senador quanto a esse artigo da lei do orçamento que em poucos dias nos virá a casa...

O Sr. FERREIRA PENNA:— Já veiu.

O Sr. SOUZA FRANCO:— Já veiu, bem... em que é autorisado o governo com os meios necessarios para consolidar ou pagar a divida fluctuante. A minha opinião a respeito da questão de escripturação é que o governo, tendo ouvido as observações do senado, tendo ouvido a sua opinião a respeito dessa escripturação, e certo de que elle acha preferivel que na escripturação se guardem os exercicios, ha de attender a isso sem necessidade de uma determinação do corpo legislativo, em uma materia que tem estado sempre sob a inspecção e direcção do ministerio.

E a respeito do projecto, quando nós vemos que o ministerio foi guiado por praticas firmadas por decretos como o de 30 de dezembro de 1859, por ordens do thesouro antigas que têm sido repetidas desde 1847 até agora, e pela escripturação que está em uso, não se pôde censurar o ministerio porque continuou essas praticas seguidas até agora; elle, que as admitiu irregularmente na opinião dos nobres senadores, emendará agora se melhor convier. Então não foi preciso lei para o determinar, agora tambem não será preciso lei.

Qual o alcance de um voto do senado em contrario á proposta? com que fim? Previno despesas inúteis? censura despesas illegaes? Eu já demonstrei que não, já demonstrei que não ha perigo de abuso, e por consequencia a passagem do projecto não tem inconveniente nenhum e o senado que o tem approvado em 1.^a e 2.^a discussão é de esperar que o approvará na 3.^a, porque não apparecem razões que o devião fazer demover dos seus primeiros votos, porque a sua rejeição importaria a reprovação de um pagamento que está na constituição do imperio, está nas leis do orçamento em vigor, está nas necessidades publicas, e porque nenhum senador quereria contribuir para que houvesse meios de impe-

dir que o corpo legislativo se reunisse no tempo que a constituição marca, como tanto convem aos interesses do estado.

No dia em que, fornecido este meio, as camaras fossem impedidas de reunir se, poderíamos dizer: « Não temos liberdade, não temos constituição. » O nosso juramento é sustentar a constituição do imperio.

Eu voto, portanto, pelo projecto tal qual elle veiu da camara dos deputados.

O Sr. FERREIRA PENNA:— Entendo, Sr. presidente, que depois do debate que tem havido poderiam ser dispensadas quaesquer outras reflexões para mostrar que a razão está da parte daquelles que recusão o seu voto a proposta do governo por não lhes parecer conforme á legislacão que regula a materia; mas ainda assim julgo conveniente não deixar passar sem resposta algumas das proposições que acaba de emitir o nobre senador pela provincia do Pará.

Sobre dous pontos versão as questões que o senado tem de decidir: o pagamento, já determinado pelo governo, do subsidio e mais despesas das duas camaras legislativas dos mezes de maio e junho do corrente anno, e o pedido de um novo credito para os de julho e agosto até 3 de setembro proximo futuro.

Quanto a primeira questão, admirei-me de ouvir dizer o nobre senador pelo Pará que a emenda do nobre senador por Goiaz não pôde ser approvada sem offensa da constituição, visto que os actos do poder executivo não estão sujeitos á approvação do poder legislativo, e sem o risco de estabelecer-se assim um precedente, que d'ora em diante possa se allegar em favor da invasão das attribuições de um por outro poder. Se se tratasse de qualquer daquelles actos que a constituição comprehende e designa entre as attribuições proprias do poder executivo, ou daquelles que elle deve ou pôde praticar em virtude de autorisacão expressamente conferida por lei, não poderia ser contestada a opinião do nobre senador; mas parece-me igualmente claro e innegavel que outros actos ha, que praticados pelo governo, embora produzão desde logo seus effeitos, ficão todavia sujeitos á definitiva approvação do poder legislativo. Escusado me parece citar exemplos que confirmem esta opinião, porque são muito numerosos, muito frequentes, e muito conhecidos; e por isso limito-me a observar que o acto que agora discutimos é um daquelles que se achão neste caso em virtude de legislacão expressa, que não poderia ser outra á vista dos artigos da constituição que conferem ao poder legislativo, e não ao executivo, o direito de determinar as despesas publicas, e os meios de satisfazê-las. (Apoiado.)

Para justificar o acto do governo citou o nobre senador pelo Pará os artigos da constituição em que se declara que os deputados e senadores venerão durante as sessões um subsidio pecuniario, a lei que o taxou no fim da antecedente legislatura, e as que autorisarão o seu pagamento nos annos financeiros de 1852—1853, 1853—1854 e 1854—1855; mas não demonstrou aquillo que era mais essencial, a saber— que na do orçamento de 1853—1854 havia quantia consignada para os dous mezes de maio e junho, ou que, ainda não havendo, podia o governo mandar fazer o pagamento sem offensa do artigo 14 da lei de 9 de setembro de 1852, que diz o seguinte: (lendo.)

« O ministro da fazenda não poderá ordenar o pagamento, sob pena de responsabilidade, de serviço algum, sem que na lei que o houver autorisado estejam consignados os fundos correspondentes á despeza. »

Por ultimo repetirei uma observação, que já por vezes tem sido apresentada na casa, isto é, que o proprio governo não dea á lei a intelligencia que agora lhe dá o nobre senador pelo Pará, pois que se a desse não teria vindo pedir autorisacão previa das camaras para a despeza que depois resolveu mandar fazer sob sua responsabilidade.

Não foi menor a minha admiracão quando o honrado senador disse-nos que o caso de que tratamos está comprehendido, não na primeira, mas na segunda parte do § 4.^o do art. 4.^o da lei de 9 de setembro de 1850, e para que se conheça se é ou não admissivel esta opinião, julgo bastante repetir textualmente o que diz o mesmo paragrapho: (lendo.)

« Se, porém, estiver reunido o corpo legislativo, não poderá o governo abrir os referidos créditos (supplementares ou extraordinários) nem autorisar as despesas sem que ellas sejam previamente votadas em lei.

« Exceptuão-se os casos extraordinarios, como sejam os de epidemia, ou qualquer outra calamidade publica, sedição, insurreição, rebelião, e outros desta natureza, em que o governo poderá autorisar previamente a despesa, dando immediatamente conta ao poder legislativo.»

Como devem ser entendidas as palavras — e outros desta natureza?

O Sr. RODRIGUES SILVA: — Natureza da sedição, rebelião etc.

O Sr. D. MANOEL: — Então essa natureza é só em relação á sedição? Ora, cá me fica a logica.

O Sr. RODRIGUES SILVA: — Em relação á gravidade.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Os nobres senadores que defendem o acto do governo sustentão que aquellas palavras tanto se referem á sedição, rebelião, e outros casos de semelhante gravidade, como á qualquer caso extraordinario, ainda que de diversa natureza.

O Sr. D. MANOEL: — Apoiado.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Mas eu devo observar aos meus honrados collegas que, ainda sobre este ponto não está a sua opinião de accordo com a do governo. Se houvesse esse accordo teria o governo mandado fazer immediatamente a despesa e dado conta ao poder legislativo, mas elle veio pedir anticipadamente o credito por julgar o caso comprehendido na 1ª parte do paragrapho citado, como bem se conhece pelo teor da propria proposta, e pelas explicações que nos derão os nobres ministros do império e da fazenda. Se a necessidade de pagar aos deputados e senadores o subsidio logo depois de vencido podesse ser equiparada á algum dos casos extraordinarios indicados na 2ª parte do paragrapho que acabei de ler, maior razão haveria para que em identicas circumstancias, quero dizer—ainda não havendo credito competentemente concedido, o governo mandasse fazer o pagamento devido a todos os empregados publicos, aos pensionistas do estado, e aos operarios das diversas repartições (*apoiados*), visto que os seus vencimentos estão também marcados, ou autorisados por lei, e não podem ser demorados sem prejuizo da propria subsistencia (*apoiados*). Bem se vê, porém, que entendida a lei deste modo ficaria annullada em grande parte a attribuição, que a propria constituição do estado confere ao poder legislativo de fixar annualmente as despesas publicas.

Eu não considero esta questão como de caracter politico, nem tenho por fim, tomando parte no debate, concorrer para que se dê uma demonstração de hostilidade ao ministerio.

O Sr. D. MANOEL: — Parece ter esse caracter; já está muito longa a discussão, para não ser uma questão de importancia.

O Sr. FERREIRA PENNA: — A questão é certamente de importancia, porque versa sobre principios (*apoiados*), mas digo que não a considero como politica, como uma daquellas em cuja decisão deva influir o espirito do partido. (*Apoiados*.) Trata-se do modo de cumprir fielmente as leis que fixão as despesas publicas, e regulão a abertura de creditos; e, eu creio que todas as vezes que chegar ao conhecimento do senado uma irregularidade como aquella que aqui se tem notado, não poderá elle, sem faltar ao seu proprio dever, deixar de corrigi-la pela parte que lhe toca...

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não deverá sancioná-la.

O Sr. FERREIRA PENNA: —... e que não deverá sancioná-la com o seu voto, como bem adverte o honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro.

Em summa, repetirei o que a este respeito já disse em outra occasião, isto é, que attendendo á natureza da despesa, á legislação que a autorisa, e a outras circumstancias, entendo que o acto do governo está muito longe de ter

a gravidade que teria se taes razões se não dessem, e que pôde, portanto, ser approvado, cessando assim a responsabilidade a que sujeitou-se o honrado Sr. ministro da fazenda, como reconheceu e declarou com toda a franqueza. Não posso, porém, julgar o acto mais regular do que o julgá-lo seus proprios autores, nem concordar por maneira alguma com aquelles senhores que entendem que, por achar-se comprehendido nos limites das attribuições do governo, poderia subsistir sem a approvação do poder legislativo.

Quanto á segunda questão, confesso que, tudo quanto até agora tenho ouvido, não pôde ainda convencer-me de que não dá-se duplicata de credito, quando pela proposta se pede novamente para as despesas dos mezes de julho e agosto até 3 de setembro a mesma somma já consignada na lei do orçamento do actual exercicio.

O Sr. SOUZA FRANCO: — A proposta está de conformidade com a pratica actual do thesouro.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Não posso julgar procedente o argumento deduzido do modo como se tem feito no thesouro a contabilidade e escripturação desta despesa, porque já se mostrou que essa pratica deve cessar por ser manifestamente irregular. Demais, parece-me que, quer se faça a contabilidade de um modo, quer do outro, isto é, por sessão annual, ou por exercicio, bastará o credito já concedido pela lei do orçamento que se acha actualmente em vigor, com a unica differença de que no primeiro caso serão os mezes de julho e agosto até 3 de setembro considerados como parte integrante da sessão que começou á 3 de maio antecedente, levando-se por conseguinte a respectiva despesa ao exercicio de 1863—1864, e no segundo caso será esta mesma despesa considerada como pertencente ao exercicio de 1864—1865, contando-se para este fim os quatro mezes de sessão do 1º de julho até 3 de setembro do corrente anno, e de 3 de maio até 30 de junho de 1863, como me parece que inquestionavelmente se deve contar. Assim far-se-ha em virtude ou por conta de uma só lei do orçamento toda a despesa com as camaras legislativas correspondente ao respectivo exercicio; no caso, porém, de fazer-se não por exercicio, mas por sessão annual, será necessario dividir os creditos concedidos por duas leis distinctas, para applicar parte de um delles á despesa feita desde 3 de maio até 30 de junho, e parte de outro á que se fizer desde o 1º de julho até 31 de setembro.

Para ainda mais confirmar minha opinião a respeito da duplicata ponderarei que desde 1847 tem sido observada a pratica do thesouro com que hoje se argumenta, sem que em qualquer dos annos que se seguirão o governo julgasse, necessario pedir ás camaras um credito especial para as despesas de julho e agosto, como pede agora.

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA: — Então havia o da lei do orçamento.

O Sr. FERREIRA PENNA: — A qual das leis de orçamento allude o nobre ministro da fazenda? A que findava em junho, ou a que começava em julho? Se allude a que findava em junho bem se vê que em virtude e por conta della não podia ser regularmente feita a despesa dos dous mezes pertencentes ao seguinte exercicio; se, porém, allude a que começava em julho parece-me também claro que as circumstancias da actual sessão são perfeitamente iguaes ás daquellas cuja despesa se fez sem que se concedesse um novo credito.

Aquelles senhores que, reconhecendo a existencia da duplicata, entendem todavia dever sustentar a proposta, allegão como principal argumento a consideração de que o governo só fará a despesa legalmente devida, ficando por conseguinte annullada a sobra que houver do credito; mas eu já disse, e ainda repito, que semelhante modo de legislar, sancionando um erro ou engano conhecido, não me parece proprio da circumspecção e sabeldoria do senado. (*Apoiados*.)

Admittindo-se taes precedentes, quando lhe for apresentado, por exemplo, um projecto de lei de orçamento, que em seu primeiro artigo autorise o governo para despendere 30,000:000\$, ainda que pela somma das diferentes parcelas se verifique que importão sómente em 43,000:000\$, poder-se-ha também dizer que não vale a pena fazer a emenda, que a lei pôde assim subir á sancção imperial sem inconveniente.

niente algum, por que o governo descobrirá ou reconhecerá facilmente o erro, e só fará a despeza que for realmente autorisada. Nunca, porém, concorrerei com o meu voto para a admissão de semelhantes praticas, por que entendo que em todos os actos officiaes, e principalmente nos do poder legislativo, por muito simples que sejam, deve haver a mais escrupulosa exactidão.

Na 2ª discussão offereci uma emenda, que julgou-se prejudicada, sendo approvada a proposta por 18 votos contra 17.

Essa emenda tinha por fim sómente o abatimento da somma que se pede para as despezas de julho e agosto até 3 de setembro; mas, observando alguns nobres senadores que a proposta não podia ser approvada nos mesmos termos em que fôra apresentada á camara dos deputados, porque autorisava o governo para uma despeza que depois disso se effectou por ordem sua, declarei que não duvidaria aceitar alguma outra emenda, cuja redacção fosse mais conveniente.

A do nobre senador por Goyaz, ultimamente offerecida, parece estar neste caso, mas V. Ex., Sr. presidente, julgou do seu dever manifestar ao senado a duvida que a respeito della lhe occorre, por entender que poderá ser considerada, não como uma emenda propriamente dita, mas como uma disposição nova, cuja approvação importe a completa rejeição do projecto primitivo.

Parece-me que, sendo expresso nos arts. 53 e 60 da constituição que cada uma das camaras pôde *alterar* ou adicionar os projectos que lhe forem enviados pela outra, e declarando o regimento do senado no art. 60 que as emendas são suppressões, adittamentos, ou *correções*, deve ser considerada como uma verdadeira *alteração* ou *correção* aquella emenda que, dando nova forma á proposta do governo, e reduzindo a quantia pedida, concede todavia uma parte do credito, e não equivale, portanto, a completa rejeição do projecto.

Attendendo, porém, as observações de V. Ex., o respeitando o seu escrupulo, procurei conseguir o principal fim que tenho em vistas por meio de outra emenda que agora offereço.

O Sr. presidente: — Eu apenas chamei a attenção do senado sobre as duvidas que tinha. Parece-me ainda que a questão é importante e digna por certo de estudo e exame por parte do senado.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

EMENDA:

« Ao artigo unico da proposta. — Se não passar a emenda do Sr. Silveira da Motta, em vez da quantia de 554.000\$, diga-se — a quantia correspondente ás despezas dos mezes de maio e junho do corrente anno. — *Ferreira Penna.* »

O Sr. Silveira da Motta: — Como autor da emenda que está em discussão, substituindo a determinação da proposta do governo pela formula de mera approvação ao acto illegal que praticou o governo, mandando pagar as despezas do corpo legislativo nos mezes de maio e junho, para as quaes não tinha autorisação em lei do orçamento, corria-me o dever, depois dos discursos do nobre ministro da fazenda e do nobre senador pela provincia do Pará, que tambem a impugnou, de sustentar a doutrina da minha emenda.

Eu julgava que não teria mais occasião de occupar a attenção do senado, e muito menos em hora tão adiantada, em que sua attenção deve, com razão, ser mais difficil; e pensava que não teria de occupar outra vez a attenção do senado, porque a questão está mais do que elucidada. Depois do discurso do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, quando encetou o debate, ficou patente a ferida que o governo fez na lei, ficou patente a violação dos principios constitucionaes. Todas as excepções ou evasivas com que o governo pretendeu explicar o erro ou descuido que teve quando redigiu esta proposta, todas estas razões forão hoje pela segunda vez demonstradas como improcedentes no discurso em sustentação das idéas do primeiro debate, e o senado ouviu do illustre senador pela provincia do Rio de Janeiro.

Todas essas excepções, ou evasivas para explicar um erro ou um descuido, consistirão, Sr. presidente, com magoa minha vou dizer, em um erro da administração fiscal da repartição de contabilidade do thesouro, querendo o governo, o

primeiro responsavel pelos erros da administração, fazer a viciosa petição de principios de chamar em sua defesa os erros d'elle proprio!

Senhores, eu julgava que o systema representativo no Brasil tinha feito algum progresso, porém, estamos no regresso mais espantoso; os homens que arvorarão a bandeira do progresso são os mesmos que vem defender o regresso em materia de fiscalisação, em materia de contabilidade, em materia de finanças, em uma materia tão importante como esta em que todos os parlamentos são ciosos de sua autoridade, nunca cedem um palmo ás invasões do poder; porque todos nós devemos reconhecer que no meio das muitas ficções do governo parlamentar, no meio da descrença geral do paiz a respeito, mesmo da eficiencia de muitas instituições suas que estão falsadas, ha uma cousa positiva, ha uma garantia solida que nos restava ainda e que é a ultima que os paizes livres sacrificão e perdem, o direito de fiscalisar o suoi do povo, a fortuna publica entregue ac thesouro a titulo de impostos. (*Apoiados.*)

Essa é a nossa ultima guarda; podem os governos falsificar as situações, apresentar maiorias ficticias, governando o paiz, e ministerios organizados contra as normas parlamentares; podem apresentar-nos todos os phenomenos da vida politica que são capazes de abalar a creença que o paiz tem em suas instituições; mas, Sr. presidente, enquanto houver imprensa, enquanto houver tribuna livre, enquanto houver a necessidade dos governos pedirem ao corpo legislativo todos os annos a decretação da despeza publica, podemos reconhecer que a liberdade não está perdida, que ainda resta uma taboa de salvacão: esta taboa de salvacão é o direito de fixar annualmente a receita e despeza publica. (*Apoiados.*)

Mas, essa taboa de salvacão fica entregue ao vaivem de ondas muito encapelladas, fica arriscada a ser perdida pelo naufragio, se nós, na guarda desses grandes principios, deixarmos escapar esta intelligencia viciosa e arbitraria a respeito da fixação da receita e despeza annuaes. Eu não quero, Sr. presidente, que nos escape esta unica taboa de salvacão, porque nas outras taboas de salvacão eu já vou perdendo a fé; quero guardar esta.

O paiz está vendo que os governos pegão no poder judiciario, estrafegão-o, reduzem-o à nullidade, aposentão os magistrados superiores do paiz, maculão-os, infamão-os, e depois fazem uma manobra: praticão ás escuras actos desta natureza, retirão-se ás escuras do ministerio e os outros ministros que vêm contentão-se com dizer: « Não fui eu que fiz isso. »

Levantão-se falsas theorias constitucionaes todos os dias; agora inventou-se que o governo, assim como gastou illegalmente com o pagamento apressado que fez ao corpo legislativo (eu heide fazer um parenthesis a respeito desse pagamento apressado) assim como faz esse pagamento apressado ao poder legislativo, tambem não quer ter depois nem ao menos a differença e a regularidade de vir ao poder legislativo pedir approvação do seu acto, na forma de uma lei expressa; de maneira que, Sr. presidente, passando este principio, qual é a difficuldade que tem o Sr. ministro da fazenda de condescender com qualquer de seus collegas que queira fazer um grande esbanjamento de dinheiros publicos, em qualquer ramo do serviço publico que tenha uma raiz reconhecida por lei, uma decretação feita, embora insufficiente, para lhe dar essa autorisação? S. Ex., com a mesma condescencia que teve com seu collega do imperio a respeito do pagamento apressado dos deputados e senadores, pôde prevalecer-se de qualquer exigencia destas de algum seu collega sobre qualquer ramo do serviço publico que tenha reconhecimento legal, e dar 3, 4 ou 5,000.000\$; e depois, perguntado, qual é o principio de progresso hoje na chamada situação nascente que tem sido tão fertil em invenções deste genero? E' que o ministro, não sendo accusado pela camara dos Srs. deputados por ter-lhe feito um pagamento apressado, nós não podemos nem ao menos dizer ao Sr. ministro: « V. Ex. precisa pedir ao corpo legislativo approvação do seu acto; V. Ex. precisa pedir um *bill* de indemnidade; V. Ex. commetted uma illegalidade de que é preciso que nós o absolvamos. »

O governo está tão susceptível a respeito do seu direito de fazer esbanjamentos impunemente....

O Sr. D. MANOEL: — Esbanjamentos como este....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... que o Sr. ministro da fazenda susceptibilizou-se porque eu disse que elle era criminoso, no sentido lato da palavra, e logo nos disse, note o senado: « Enquanto eu não for accusado pela camara dos Srs. deputados, não tenho juizes. » E' o mesmo que se fez por occasião dos actos de 30 de dezembro; como o ministro não foi accusado na camara, apresentou-se muito lepidio nesta tribuna e, como nós não podiamos ser juizes delle sem ser accusado, lepidio ficou e lepidio se foi.

O Sr. D. MANOEL: — Sempre ha alguma differença entre os dous casos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Quanto aos principios?

O Sr. D. MANOEL: — Vejo a camara dos Srs. deputados como se tem comportado conosco, perfeitamente bem, accitando nossas emendas com a melhor vontade possivel, e agora quer-se mais esta emenda.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Não ha essa intenção de emendar tudo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Os Srs. ministros nos fazem sentir a cada passo que não podemos com elles, enquanto tiverem a maioria da camara dos Srs. deputados.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Até já houve um ministro nesta casa que só fallou na confiança da maioria da camara dos deputados, sem ao menos fallar na confiança da corôa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Perdõe, V. Ex.; já houve até quem nos negasse a qualidade de representantes da nação em um aparto, dizendo que os representantes da nação erão só os deputados.

O Sr. D. MANOEL: — Isto não ouvi.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Hei de continuar a minha demonstração, quo a unica taboa de salvacão neste naufragio geral de instituições, de idéas, é o direito que ainda tem o parlamento de dar dinheiro todos os annos ao governo; e, se acaso lhe tirarem este unico direito, o governo, que hoje mesmo, apesar desta restricção, resvala continuamente para muitos abusos, o que não será so passar a theoria dos orçamentos de 14 mezes?

Já é um adiantamento da escripturação do thesouro, é um progresso os orçamentos de 14 mezes, e essa theoria nova de se pedir creditos para legitimar despesas que já se pagarão e que estão nos bolsos dos deputados e senadores!! Pede-se agora credito para isto, o pede-se demais a mais credito para um anno, onde uma outra lei já deu fundos necessarios.

O Sr. D. MANOEL: — Não nos fizeram favor nenhum.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Alto lá; nesta parte, V. Ex. perdoe-me, eu sou mais aproximado ao Sr. ministro da fazenda, por que acho que elle fez um favor aos deputados e senadores; ninguém pediu, é verdade, mas é mais para agradecer; foi um favor que elle fez de sua complacencia.

O nobre senador pela provincia do Pará não está aqui agora, mas eu desejava que elle estivesse para corroborar a minha opiuião com a sua. S. Ex. quiz justificar o acto illegal que fez o Sr. ministro da fazenda, dizendo ha pouco que havia alguns senadores e deputados a quem fazia falta o dinheiro do subsidio...

O Sr. D. MANOEL: — Eu declaro que hei de dizer tambem o mesmo.

O Sr. PRESIDENTE: — Peco attenção.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu estou mais perto do nobre ministro da fazenda do que do nobre senador pelo Pará; foi um favor de sua complacencia. Devo dizer uma coisa ao senado: eu fui um dos que receberão o pagamento illegal

O Sr. D. MANOEL: — O Sr. secretario mandou a lei para ser paga.

O Sr. VISCONDE DE ITABORARY: — Nos termos da lei.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não queirão agora desculpar-se com o Sr. secretario do senado e com a mesa, porque a mesa, defendendo eu neste ponto, fez o seu dever: mandou a folha para o thesouro, e o thesouro devia mandar dizer: « Esperem que haja dinheiro para isto. » Mas o nobre ministro da fazenda fez-nos este favor; eu, como disse, fui um dos que receberão e agradeço a S. Ex.

O Sr. D. MANOEL: — Eu não agradeço.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. já me disse ha pouco: « E para que receberão? » Eu vou dizer a razão.

O Sr. D. MANOEL: — Sim, para que receberão os senhores que estão fallando?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E V. Ex. porque recebeu?

O Sr. D. MANOEL: — Eu recebi porque me era devido e os senhores dizem que não. (Não apoiados.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Os subsidios nos erão devidos, mas não nos erão devidos no tempo em que nos forão pagos por culpa do governo que desde janeiro devia ter pedido ao corpo legislativo os fundos necessarios para esse pagamento. (Apoiados)

O Sr. D. MANOEL: — Pediu com muita antecipação; se ha culpa, é da camara dos deputados.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. me está desviando da minha demonstração. Eu declaro que, so acaso recebi, foi sob a responsabilidade do Sr. ministro da fazenda; entendi sempre que elle tinha mandado fazer esse pagamento sob sua responsabilidade, porque a lei do orçamento diz que S. Ex. não pôde mandar fazer pagamento algum sem ter fundos necessarios. S. Ex. não os tinha, reconheceu que fez uma illegalidade; mas, desde que a repartição fiscal se apresenta áquelle a quem a lei dá taes e taes vencimentos, tem elle obrigação de indagar se no thesouro ha autorisacão, que ordens forão dadas, que credito tinha o governo? Não, senhores: recebe sob a responsabilidade do ministro da fazenda.

Supponhamos nós que o corpo legislativo não dava bill de indemnidade ao nobre ministro da fazenda; o que se seguita? S. Ex. tinha de repor ao thesouro a que mandou pagar sem autorisacão, e tinha de exercer, segundo o direito rigoroso, uma acção regressiva contra todos nós para se embolgar do subsidio por nós recebido.

Mas eu deixo isto que foi um parenthesis que fica fechado, e continuo a demonstrar a minha proposição que é: nós devemos no senado mostrar-nos ciosos dessa prerogativa da fixação da receita e despeza, devemos mostrar-nos rigorosos na apreciação destes creditos pedidos pelo governo. Isto não é materia de credito; chamar a isto credito é contrariar a lingua portugueza; nós nos devemos mostrar ciosos disto, Sr. presidente, porque a unica coisa que nos resta é fixar annualmente o dinheiro que o governo pôde gastar por anno.

O Sr. D. MANOEL: — Só?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Tudo o mais se tem falseado.

O Sr. D. MANOEL: — Desde quando principiou este falseamento?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Principiou ha muito tempo.

O Sr. D. MANOEL: — Ainda bem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas V. Ex. sabe que os vicios arreigão-se, e com o tempo esses inconvenientes vão se dando em maior escala com a tendencia esbanjadora do governo. O que mais quer o nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte? Não nos vem na lei do orçamento mais essa novidade de um artigo que dá ao governo o direito amplo e illimitado de abrir creditos?

O Sr. D. MANOEL: — Não, não diz isso, e já não é coisa nova.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não basta já que a lei de 1862, querendo pôr um paradeiro aos abusos dos creditos, tivesse determinado para garantia do thesouro os casos, as condições e as formalidades com que esses creditos podião ser abertos; agora se quer annullar inteiramente todo o esforço e trabalho empregados em 1862 para regularisar as finanças do paiz. E vem o ministerio da situação nascente em nome dos liberaes, pedir o que? Praticas contra a garantia do parlamento; quer annullar o parlamento, fazendo crescer o arbitrio do governo.

Não é este o pensamento que está dominando os actos da administração neste periodo da situação nascente, que está deminaudo todas as leis feitaura do governo, inspiradas por elle ou pelos donos da situação? Não tem todos elles este mesmo espirito? Ali temos nós ainda ha pouco uma lei importantissima toda de arbitrio dado ao governo. Não vou discutir essa lei porque ella não está em discussão, e eu não quero infringir o regimento; mas toco neste ponto em geral para demonstrar que a feição característica da administração actual nesta situação nascente é o arbitrio.

Quereis a ultima prova do arbitrio, senhores? E' o que acaba de fazer o governo a respeito deste pagamento apressado, que ninguem pediu do subsidio do mez de maio e de junho, que devia ser feito depois que o corpo legislativo desse uma autorisação ao governo para fazer essa despeza.

Ora, senhores, tem-se pretendido até achar razão nessa resolução. Admirei-me do nobre senador pela provincia do Pará, e sinto que elle não esteja presente, ter trazido aqui, como razão deste projecto, a necessidade que tinham os deputados e senadores do dinheiro!! E' o ultimo grão a que nos querem reduzir! O governo sabe que os representantes da nação não são ricos, como disse o nobre senador pelo Pará, que tem precisão disto, e portanto esta circumstancia actuou muito poderosamente no nobre ministro da fazenda para nos fazer aquelle seu acto de complacencia, de apressar o pagamento dos subsidios dos senadores e deputados. Não, por muito competente que seja o nobre senador pela provincia do Pará para dar interpretação aos actos do nobre ministro da fazenda, eu sou o primeiro a protestar contra esta interpretação; creio antes que o nobre ministro da fazenda foi levado a fazer este pagamento com alguma anticipação, por que em maio tinha iniciado a medida da approvação da despeza, contava talvez com que ella passasse antes do fim de julho, e assim se legitimaria o pagamento. Com esta explicação sómente é que eu posso aceitar e dar por aceita esta versão que o nobre senador pela provincia do Pará deu ao procedimento do nobre ministro da fazenda.

Sr. presidente, eu vou concluir, porque estou fatigado. Ha pouco acabei de uma enfermidade que me tirou a voz, não devo exercitar muito estes meus órgãos, mesmo porque tenho muito desejo de os ter desembaraçados e perfectos... quando entrar em discussão a lei do orçamento, as leis de estradas de ferro, a indemnisação Bramach e outros Bramachs que hão de vir por ahí, por isso vou terminar aqui o meu discurso.

Concluirei dizendo, que não nos tirem ao menos esta ultima taboa de salvación do governo representativo. Estraguem, e niquillem todas as garantias constitucionaes, estrafeguem todos os outros poderes publicos como tem-se feito com o poder judiciario; mas, enquanto houver no paiz estas duas tribunas, enquanto houver no paiz liberdade de imprensa, enquanto os debates das camaras forem publicos e não forem napoleonicos.

O Sr. D. MANOEL: —Hoje são publicos em França.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: —São publicos, mas V. Ex. sabe as restricções que ha ali para a tachigraphia; V. Ex. sabe que o conde de Morny é um modelo muito aperfeiçoado do nosso presidente (*hilaridade*), portanto, permitta que eu use desta expressão.

O Sr. D. MANOEL: —Não é justa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: —Emquanto tivermos debates publicos com tachigraphos e tivermos o direito de todos os annos dizer ao governo: « V. Ex. pôde só cobrar e gastar 30,000.000.000 »; enquanto houver esta garantia, temos

alguma cousa no paiz, embora o governo tenha estrafegado tudo quanto é garantia constitucional.

Tendo dada a hora ficou adiada a discussão; e o Sr. presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão:

Continuação da discussão adiada da proposta e emendas referidas;

1ª discussão da proposição da camara dos Sr. deputados, autorizando o governo a contratar, com a companhia que se organisar, a construcção de uma via ferrea, pelo systema *tramroad* entre a cidade da Cachoeira e a Chapada Diamantina, na provincia da Bahia, com um ramal á Villa da Feira de Sant'Anna.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

12ª sessão.

EM 20 DE JULHO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO. — Expediente. — *Ordem do dia.* — Credito ao ministerio do imperio. Discursos dos Srs. visconde de Sapucaby, Silveira da Motta, D. Manoel, Ferreira Penna, barão de S. Lourenço e presidente do conselho. — Votação. — Estrada de ferro. Discursos dos Srs. Silveira da Motta e barão de S. Lourenço.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, visconde de Sapucaby, Ferreira Penna, Mendes dos Santos, Siqueira e Mello, Silveira da Motta, Almeida e Albuquerque, barão de Muritiba, barão de S. Lourenço, Jobim, Dias de Carvalho, Ponseca, Souza Ramos, Araujo Ribeiro, visconde de Itaborahy, Candido Borges, D. Manoel, Souza Franco, marquez de Itabaem, Pompeu, Paula Pessoa, Dantas, visconde de Suassuna, Souza Queiroz, Rodrigues Silva, marquez de Caixias, visconde de Jequitinhonha, Cunha Vasconcellos, Pimenta Bueno, marquez de Abrantes, Zacharias, Dias Vieira e barão de Piapama, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. marquez de Olinda, visconde da Boa Vista, visconde do Uruguay e Candido Baptista.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quarahim, Eusebio, Paula Almeida, Sinimbu, Fernandes Torres, Souza e Mello e Ottoni, e sem participação os Srs. Ferraz, barão de Antonina, Carneiro de Campos, Nabuco e Paranhos.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA.

Continuou a 3ª discussão, que ficara adiada na sessão antecedente, da proposta do poder executivo abrindo um credito supplementar para o ministerio do imperio, com as emendas da camara dos deputados e as offerecidas pelos Srs. Silveira da Motta e Ferreira Penna.

O Sr. Visconde de Sapucaby: — Sr. presidente, como tenho de votar contra a proposta, e a favor de uma das emendas, quero dar a razão porque assim procedo, apesar de ter sido dada por alguns senhores que me precederão. Força é que eu explique o meu voto para que não pareça que faço opposição ao nobre ministro, que organisou a proposta, nem ao nobre ministro que mandou fazer o pagamento e de quem sou amigo especial.

Quando foi apresentada a proposta, não havia objecção a fazer-lhe, eu votaria por ella em tempo competente; então não se tinha realizado a despeza, nem havia credito para os mezes de julho e agosto, porque não tinha ainda sido adoptada a resolução que posteriormente prorrogou a lei do orçamento de 1863—1864 para o exercicio de 1864—1865; mas depois o tempo fez com que não possa hoje ter logar a proposta em toda a sua extensão; porque, tendo passado aquella resolução, ha credito para os mezes de julho e agosto, e, portanto, este pedido parece-me demais nesta parte.

Para maio e junho certamente não havia dinheiro, e eu estou prompto a acceder á proposta nesta parte; por isso não duvido votar por uma das emendas, e talvez me incline á do Sr. Ferreira Penna, porque esta conserva a formula da proposta. A outra fica parecendo um assumpto estranho, differente, apezar de que na essencia vem a ser a mesma cousa —approvar a despeza feita, ou o acto que mandou dar dinheiro.

Não me faz peso o modo porque se tem escripturado no thesouro esta despeza até agora, porquanto, se, como está demonstrado por todos os senhores que têm fallado neste objecto e não tem sido impugnado absolutamente pelo nobre ministro da fazenda, a escripturação é irregular, deixará de o ser daqui por diante; passando a emenda, a consequencia é regular-se a escripturação. (*Apoiados.*)

Em summa, não acho necessario a proposta quanto aos mezes de julho e agosto, porque já ha credito. Não é porque eu não queira conceder-lo; concederia com muito boa vontade, se a proposta nos fosse apresentada em maio. Eis a razão porque voto contra a proposta e por uma das emendas.

O Sr. Silveira da Motta (*pela ordem*): — Sr. presidente, á vista do que acaba de dizer o nobre senador, achando eu que a materia da minha emenda fica satisfeita com a do Sr. Penna, peço licença ao senado para retirar-la, se V. Ex. pretende pôr á votos a emenda do Sr. Penna ainda que a proposta passe.

O Sr. Presidente: — Perdoe-me V. Ex.; a emenda do Sr. Penna é a mesma que este senhor offereceu em 2ª discussão; passando a proposta, ficará prejudicada a emenda.

Senhores, eu entendo o seguinte, e para explicar-me melhor servir-me-hei de um exemplo: nas leis de orçamento, que se votão todos os annos, disse-se assim em algumas das suas verbas: «Em logar de 200:000\$—diga-se 100:000\$» ou vice-versa: «Em logar de 100:000\$—diga-se 200:000\$» como se põe a votos estas verbas? Põe se primeiro a verba da proposta, e, se a verba da proposta passa, não se põe a emenda vencida na camara dos Srs. deputados, porque se julga prejudicada. Ora, foi deste mesmo modo que eu puz a votos o artigo da proposta do governo na 2ª discussão, e por isso ficou prejudicada a emenda do Sr. Ferreira Penna, que é actualmente reproduzida, razão esta porque não a considero emenda nova; é uma emenda novamente offercida, mas não é uma emenda nova. Eis-aqui está como entendi a emenda do Sr. Ferreira Penna na 2ª discussão, como hei de entendê-la na terceira, e como tenho entendido taes emendas na votação das leis de orçamento. Nada ha nisto de novo.

O Sr. Silveira da Motta: —A' vista desta declaração eu não retiro a minha emenda, deixo-a ao resultado da votação. Se acaso passar a emenda do Sr. Penna, até eu mesmo votarei contra a minha; e se V. Ex. julgar prejudicada, isto tambem não me prejudica.

O Sr. Presidente: —Eu, depois de encerrada a discussão, é que hei de dizer ao senado como hei de propor a votação. Em particular, porém, já disse ao Sr. 2º secretario, mas ao senado me parece que não posso dizer senão depois de encerrada a discussão.

ALGUNS SRS SENADORES: —Votos, votos.

O Sr. D. Manoel: —Peço a palavra.

O Sr. Presidente: —Tem a palavra o Sr. D. Manoel.

O Sr. D. Manoel: —Está acabado, estragado, perdido o systema representativo, e não ha mais esperanca de salvacão, excepto se passar a emenda offercida pelo nobre senador pela provincia de Goyaz: «E' a unica taboa de salvacão que nos resta», dizia hontem o nobre senador, com aquelle fogoso entusiasmo com que costuma fallar nesta casa. Pareceu-me que o estava ouvindo quando se tratou de um decreto que o nobre senador, cheio de indignação, batia nos papeis dizendo: «Senhores, vejão que horror se praticou», e no fim, estando todos admirados, appareceu a declaração de que havia um decreto rasgado, porque se tinha inutilizado, pratica constante, como asseverarão membros desta casa, que têm tido a honra de pertencer aos conselhos da corôa.

Ora, como já estou acostumado a esses entusiasmos do nobre senador, dou-lhes o devido desconto.

Mas, senhores, quando o nobre senador assim se exprimia, asseverava: «Temos por ora liberdade de imprensa, temos liberdade de tribuna, temos direito de censura, temos direito de accusação, temos até mais do que dá a constituição, temos o direito do perdão.»

O Sr. Silveira da Motta: —Isso é amplificação oratoria...

O Sr. D. Manoel: —São palavras textuaes do nobre senador. Por consequencia ainda não está de todo estragado o systema representativo; ainda temos esperanca de que esta bella forma de governo, continue a subsistir e até se regenera.

E quando principiou a estragar-se o systema representativo? Eu preciso desta pequena digressão para entrar na materia. Quando principiou a estragar-se o systema representativo? Se me recordo do discurso proferido pelo nobre senador pela provincia da Bahia, foi desde o dia em que houve por bem a corda dissolver a camara dos deputados, no dia 2 de maio do anno passado; se presto attenção aos discursos que o nobre senador pela provincia de Goyaz tem proferido nesta sessão, é desde que se fundou a situação que elle chama nascente; de maneira que no sentir desses illustres senadores, até essas épocas subsistia em todo o seu esplendor o systema representativo, dessas épocas em diante começou elle a degenerar, a corromper-se, a estragar-se, a perdêr-se.

Ora, Sr. presidente, não diz a historia que uma forma de governo se estrague, se corrompa, se perca em tão pouco tempo; as formas de governo podem degenerar, podem estragar-se, mas é com abusos de longa data. Se, portanto, o systema representativo entre nós está no estado em que o descreverão os nobres senadores, força é confessar que não deve ser isso attribuido, nem á dissolução da camara no anno passado, nem á situação nascente, que, no sentir do nobre senador pela provincia de Goyaz, deve morrer, se já não está morta.

Mas, senhores, quer o senado saber qual é o unico golpe mortal dado nas instituições do paiz, dado na forma de governo que nos rege, dado nas prerogativas do parlamento? E' uma ordem simplicissima do nobre ministro da fazenda, mandando pagar uma divida sagrada. Uso de proposito do epitheto *sagrada*, porque, senhores, é uma divida que procede de uma disposição constitucional, é uma divida que nasceu da lei que marcou o *quantum* do subsidio dos membros das duas camaras. Pois bem, esse acto do governo, que a todo e qualquer homem, que pensa desapassionada e imparcialmente, pareceria o acto mais simples, o mais trivial e, direi, o mais justo, tem servido, como V. Ex. ha presenciado, de thema para accusações as mais vehementes ao ministerio, tem servido de pretexto para se afirmar perante o senado que não temos mais governo representativo.

Ainda mesmo, dado o caso que a ordem do nobre ministro da fazenda não estivesse de conformidade com a lei, os nobres senadores, que têm combatido este acto, forão os primeiros a reconhecer que elle se fundava em razões muito ponderosas; logo não havia abuso, não havia má applicação das quantias que o governo mandou satisfazer aos dous ramos do parlamento. Ora, senhores, dirá algum homem imparcial, que uma ordem para se pagar uma divida fundada em tão boas razões, pôde concorrer para o descredito do systema representativo?

Mas eu pretendo demonstrar, Sr. presidente, que a ordem do governo, mandando satisfazer o subsidio das duas camaras, é, não só de conformidade com o espirito, mas, poderei até acrescentar hoje, depois de mais maduro exame, com a letra da lei de 9 de setembro de 1850. E desde já, noto como os nobres senadores que quizerão achar nesta lei argumento para sustentar que a ordem do governo era illegal, passarão por alto sobre parte de um paragrapho que hontem foi lida pelo meu nobre amigo que se senta á minha direita.

Senhores, essa lei, entre outras disposições, estabeleceu que, durante a reunião da assembléa geral legislativa, o governo não pudesse decretar despeza alguma sem a competente autorisação do poder legislativo, excepto nos casos.

extraordinários de que falla essa lei, e eu preciso lê-la para pôr isso bem patente; hei de chamar a hermenêutica do nobre senador por Goyaz em meu auxilio para que, sendo S. Ex., como é, juriconsulto, me explique bem as palavras que eu vou ler, e sobre as quaes farei algumas observações. (*Lendo*): « Exceptuão-se (não me refiro à outra parte, porque está conhecida) exceptuão-se os casos extraordinarios, como sejam os de epidemia ou de qualquer outra calamidade publica, sédicação, insurreição, rebellião. . . » Note, V. Ex., até aqui vêm as excepções com exemplos, e os nobres senadores pararão aqui, principalmente o nobre senador por Goyaz, e o nobre senador pela provincia de S. Paulo, sem se lembrarem que a lei contem mais alguma cousa; mas estas palavras que vou ler não suffragão a opinião dos nobres senadores, e por isso talvez fossem esquecidas (*lendo*): . . . « e outros desta natureza. » Logo, diz a lei, todos os casos extraordinarios, e V. Ex. bem vê que as palavras—*desta natureza*—não se podem referir a insurreição e rebellião, é aos casos extraordinarios. Ora, senhores, é necessario não querer entender as palavras da lei, já não digo o seu espirito. A intelligencia unica destas palavras é a seguinte: em todos os casos extraordinarios o governo pôde decretar a despeza. A questão, portanto, versa sobre se o caso em questão é extraordinario; isto é, para depois.

Se a lei não se contentou com os exemplos que a pouco referi, se a lei julgou que era necessario acrescentar as palavras—« e outros desta natureza »; pergunto, não é ao executor da lei a quem compete examinar quaes são esses outros casos desta natureza em que se podem decretar as despesas, mesmo durante a reunião da assembléa geral legislativa? Parece-me obvio que isto compete ao executor da lei, e é para ahí senhores, que eu julgo que as regras da hermenêutica devião dirigir as opiniões, e o discurso do nobre senador por Goyaz, que me parece não ter dado bem attenção a esta disposição da lei e de proposito não ter citado as palavras — « e outros desta natureza. »

Senhores, quando eu fallei a 1^a vez, não estava bem certo na lei; fui para casa examina-la e estuda-la, e quando dei com esta disposição disse: « Oh! se eu me tivesse recordado logo desta disposição, para mim a questão estava acabada, apenas me limitaria a demonstrar que o caso era extraordinario, e se o conseguisse, ficava evidente que a despeza era legal. »

Citei eu, Sr. presidente, um exemplo que me pareceu muito frizante, foi o seguinte: suppoz que por qualquer motivo na lei do orçamento não estava decretada a quantia necessaria para o pagamento da dotação de Sua Magestade o Imperador; podria, e logo hei referir outros exemplos. Perguntava eu ao senado, é possível que a lei pudesse prever este caso especial na sua letra? Mas a lei de proposito acrescentou: « . . . e outros desta natureza »: para que, Sr. presidente? Para prevenir esse absurdo, esse absurdo, digo de proposito segunda vez, que podia resultar de uma execução tão servil, tão servil, ainda repito, que pretendem dar á lei os nobres senadores a que me refiro, e principalmente neste caso o nobre senador pela provincia de S. Paulo, porque, S. Ex. respondendo ao meu discurso disse que neste caso mesmo o governo não podia abrir credito e acrescentou as palavras que vem no seu discurso de hoje—que seria o proprio monarcha o primeiro a desapprovar o acto do ministro se elle mandasse pagar a sua dotação, não havendo fundos consignados no orçamento, e estando a assembléa geral legislativa reunida.

Sr. presidente, eu peço licença ao nobre senador para dizer que o absurdo desta these é patente á primeira vista. Eu figurei a hypothese que se pôde dar de poder estar o monarcha, dando-se essa interpretação a lei, 4, 5, 6 mezes sem a sua dotação: o que é a dotação do Imperador, senhores? São os alimentos que a constituição marca para essa augusta personalidade: pode alguma lei ter em vista que se prive dos alimentos o monarcha pelo espaço de seis mezes? como ha de viver o monarcha? Como vive o homem que, limitado a seu ordenado, vê-se delle privado por espaço de seis mezes, e tem necessidade de contrahir dividas para manter-se, ou de viver a credito, por não poder pagar o que compra.

Pois o nobre senador queria que o monarcha estivesse por seis mezes vivendo no estado que acabo de descrever? E a lei podia ter em vista esta hypothese? Podia reprovar a lei uma despeza feita para este fim?

Disse-nos o nobre senador: « O monarcha levaria a mal se o governo mandasse pagar a sua dotação. » Pois, senhores, o monarcha havia de viver por 6 mezes, como se costuma dizer, a credito? Pois o monarcha para si, para sua augusta familia, para sua casa, havia de viver pedindo emprestado ou havia de comprar tudo fiado, para pagar quando se desse a sua dotação? Senhores, esta opinião é *prima facie* mais que absurda.

Mas os nobres senadores me perguntarão: « E se o exercito e a armada estivessem sem os seus vencimentos? » A resposta é a mesma. Pois haveria algum governo, senhores, que consentisse que o exercito estivesse por espaço de 6 mezes sem os seus soldos e mais vencimentos? Haveria alguma camara que julgasse illegal a despeza decretada pelo governo para pagamento destas classes? E o que digo della, digo tambem a respeito de outras.

Qual é, portanto, a razão, senhores, por que a lei tão sabiamente disse: . . . « e outros desta natureza? » Desde que ha casos extraordinarios que ella não previu, por que a lei não podia prever tudo, por que a lei não podia prever que pudessem existir um orçamento sem os fundos necesarios para pagamento de despesas de primeira necessidade e urgencia, a lei deu aos executores este arbitrio: « Fazei a despeza sempre que se derem, além dos exemplos que aponto, outros desta natureza. » E' um arbitrio que a lei deu ao executor, e deu-o de proposito, e deu-o com muita sabedoria, e deu-o para evitar os males que apontei de estar, por exemplo, o monarcha sem a sua dotação, de estar o exercito sem os seus vencimentos. Esta é que é a interpretação verdadeira da lei e não essa intelligencia absurda, que deita por terra a legislação anterior, e até o preceito da constituição. Permittão-me, portanto, os nobres senadores que eu de maneira nenhuma concorde com as suas opiniões, aliás muito respeitaveis.

Tinha se dado, Sr. presidente, um caso extraordinario, porque ninguém dirá que uma dissolução é um caso ordinario. Ora, nós tivemos a ultima em 1848; houve, portanto, o intervallo de 15 annos, e acontecimentos que se dão tão raras vezes não são acontecimentos ordinarios.

Portanto a dissolução era o caso extraordinario, Sr. presidente, de que falla a lei; ou o governo havia de deixar as camaras sem seu subsidio, o que era contra a disposição da lei que manda pagar mensalmente ás camaras o subsidio, e isto em conformidade com o preceito da constituição que determina que as camaras tenham subsidio; ou então havia de fazer o que fez, isto é, com muita antecipação, no mez de maio, por cautela, notem bem, não era por necessidade, pediu o credito ás camaras para pagamento da despeza a que me tenho referido.

Eu digo por cautela e digo de proposito; estou convencido de que o governo podia mandar fazer a despeza dando immediatamente conta ao poder legislativo; esta é que era a obrigação do governo nos termos do § 4^o do art. 4^o da lei de 9 de setembro de 1859.

Mas disse-se: « Porque é que o governo em janeiro não pediu o credito? » Para que, senhores? Pois o pedido de um credito para pagamento de despesas da maior urgencia alguém poderia suppôr que levasse um ou dous mezes a votar-se nas camaras? Alguem poderia suppôr isto? Era a materia por sua natureza a mais simples, a mais facil e que apenas podia dar logar á discussão, em quanto á politica, porque podia alguém suppôr que isso era medida de confiança, quando não é (*apoiados*); mas, emfim, podia alguém aproveitar a occasião para dissertar como se tem feito nesta casa. Pois a materia não é de sua natureza tão simples? Mas o que é verdade é que se tem divagado sobre a politica, que se tem ido a situação nascente e que se tem usado destes logares communs que V. Ex. está ouvindo trazer-se para a discussão, desde os primeiros dias do anno corrente. Agora, Sr. presidente, já não nos annuncião a queda do gabinete. Parece que perdêrão a esperanza de o derrocarem, mas não querem deixa-lo em socego.

Sr. presidente, eu não dei muita importancia a esta proposta, suppoz mesmo que ella passaria com muita facilidade aqui; enganei-me, porque vi que os nobres senadores querião um ensejo para de novo enristarem suas lanças com o ministerio, e ainda uma vez fazerem ao menos crer ao paiz que o ministerio tinha violado uma lei, e por isso era preciso uma approvação expressa de seu acto. Não vejo outra razão, porque mesmo os nobres senadores reconhecem que não é o acto do governo que os obrigou a tomar a palavra; uns dizem que é tão simples, fundado em razões tão solidas que merece logo approvação completa; outros dizem que as circumstancias que cercão este acto são de tal ordem que o tornão digno de toda a indulgencia, mas querem salvar o principio. O principio, meus senhores, tambem quero salvar, o principio querem salvar todos os membros desta casa, sem excepção de um só; se o principio é que ás camaras compete decretar as despesas, que isto é uma attribuição da assembléa geral, certamente que ninguém pôz em duvida nesta casa; para que, portanto, tambem celebemos? se houvesse algum senador que puzesse em duvida o principio, os nobres senadores tinhão razão de levantar-se todos, como um só homem, para combater esse membro que assim se exprimia; mas quem disputou isto, senhores? A questão está na applicação do principio; este caso é daquelles em que a lei dá arbitrio ao governo? E'.

Fallou-se em ataque da constituição; mas, se ha ataque da constituição, a primeira que atacou foi a lei, que delegou ao governo, como disse o nobre senador por S. Paulo, a attribuição de decretar despesas em certos casos. Agora, senhores, o que cumpre examinar não é se ha violação da constituição, mas sim se ha violação da lei, porque sobre a questão constitucional não tenho a menor duvida de que o governo não usurpou attribuições do poder legislativo.

Mas, dizem os nobres senadores: « Queremos estabelecer uma regra para o futuro. » Com emendas? Já de passagem observarei que se nós temos um direito incontestavel de re-provar, de emendar, de additar as proposições da outra camara, devemos ser muito circumspectos no exercicio de um tal direito; e, se este é um principio incontestavel, tambem mais incontestavel é nas actuaes circumstancias, mais incontestavel é em relação á actual camara dos deputados. Senhores, honra seja feita áquella augusta camara, ella tem aceitado com a maior complacencia as emendas do senado nas leis as mais importantes; tem feito mais, Sr. presidente, nem tem discutido, tem votado sem discussão; o que prova isto, senhores? Prova um grande signal de respeito dado a esta casa, prova o desejo ardente que nutrem todos os membros da outra camara de viver na mais completa harmonia com o senado. Pois bem, senhores, havemos de retribuir esta benevolencia, esta bondade, estas provas de consideração e attenção com emendas sem nenhuma necessidade?

Que doutrina estabelecem as emendas apresentadas pelo nobre senador pelo Amazonas, e pelo nobre senador por Goyaz?

Querem os nobres senadores manifestar as suas opiniões? Para que forçar a camara dos deputados, ou a aceitar estas emendas, ou julgando o projecto util, pedir uma fusão?

E não pôde a camara dos deputados, tendo consciencia da maneira como tem tratado o senado, das provas de respeito que lhe tem dado, dizer: « Basta, é muito: nem em objecto tão simples deixou de haver uma emenda? Pois bem, nesse caso usemos do nosso direito; não approvemos a emenda, mas julgemos o projecto util, e peçamos a reunião das duas camaras em assembléa geral. »

Para que isto, senhores, no fim da sessão? Para que isto, depois da boa harmonia com que temos vivido com o outro ramo do poder legislativo?

Esta razão pesa sobre mim muito, e eu que desejo tambem retribuir, por assim dizer, com generosidade, essa bondade, essa complacencia com que nos tem tratado o outro ramo do poder legislativo, não hei de concorrer com o meu voto para que passe nenhuma das emendas.

Veio ainda, Sr. presidente, a questão da duplicata; e, para os nobres senadores poderem tirar proveito desse argumento, foi lhes necessario reconhecer e confessar, perante o

parlamento, que no thesouro, ha 17 annos, se tem admitido uma pratica erronea, e que deve acabar.

Senhores, a accusação não pôde ser mais grave, mas a quem? A todos os ministros do thesouro, desde 1847 até hoje. Pois, talvez 7 ou 8 ministros não forão examinar qual a pratica do thesouro em materia desta ordem? Pois, não sabião os ministros, o que é que se escripturava nos livros destinados para serem escriptas as despesas publicas?

Senhores, o facto poderá ser verdadeiro, mas contém uma terrivel accusação a todos os ministros, que têm estado á testa daquella repartição; 17 annos de corruptelas, de abusos, de más praticas sem correccão!

Foi necessario que o nobre ministro do imperio dissesse uma verdade nesta casa, e verdade que foi contestada pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, para que se entrasse no exame do que se praticava no thesouro, ha 17 annos a esta parte.

Com effeito, Sr. presidente, o nobre ministro do imperio tinha asseverado, em resposta ao nobre senador pelo Rio de Janeiro, que a pratica do thesouro era como elle tinha dito, porque tinha recebido informações exactas. O nobre senador pelo Rio de Janeiro disse: « Eu acredito no que diz o Sr. ministro, mas V. Ex. foi mal informado. »

O nobre ministro da fazenda foi logo nesse dia, ou no immediato, examinar o que havia no thesouro a esse respeito; o segundo as informações verbaes, o que tinha dito o Sr. ministro do imperio era pura verdade.

O nobre ministro da fazenda disse mais:

« Exigi essas informações por escripto, hei de apresentalas ao senado. »

E no dia seguinte, em que S. Ex. assim se exprimia, alguém, que não está na casa, foi fazer o exame da questão e disse-me: « Aquillo que declarou o nobre ministro do imperio é a pura verdade, posso certificar a V. Ex. » E nota-se que é pessoa que não é suspeita, é pessoa que combateu a proposta e a pratica a que me refiro; é pessoa que já esteve á testa da repartição de fazenda.

Portanto, segundo a pratica do thesouro, disse bem o nobre ministro do imperio, não ha duplicata.

E' má essa pratica? Ha de remediar-se daqui por diante, não é em quanto ao passado.

Logo a quantia pedida pelo nobre ministro do imperio não pôde ser considerada em duplicata, segundo a pratica adoptada no thesouro.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Alterada, como vai alterar-se ha duplicata.

O SR. D. MANOEL: — Perdôe-me o nobre senador, não é no presente.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Daqui por diante.

O SR. D. MANOEL: — Eu, Sr. presidente, declaro a V. Ex. que não estou habilitado para affirmar se esta pratica é boa ou má, não são meus estudos; isto é para os nobres senadores que se tem principalmente dedicado a estes estudos, e sobretudo aquelles que tem estado á testa da repartição da fazenda; mas o caso é que lá estiverão 3, 4 e 5 annos, não souberão da pratica erronea e prejudicial, não puderão dar providencias para que ella cessasse, e é hoje que se levanta uma grande celeuma na materia a mais simples, a mais trivial, como reconhecem os nobres senadores que tem impugnado a proposta.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — A mais trivial, não.

O SR. D. MANOEL: — Eu vou responder aos argumentos do nobre senador.

O nobre senador, senhores, trouxe o exemplo da Inglaterra; eu tambem gosto muito de citar a Inglaterra.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não para a contabilidade.

O SR. D. MANOEL: — Não fallo agora em contabilidade. Gosto muito da Inglaterra; sem duvida ali ha grande respeito á lei e os ministros são muito acutelados na decretação das despesas; mas, senhores, o que é preciso provar é que o caso em questão é daquelles a respeito dos quaes o parlamento inglez é da maior severidade; isso é o que o nobre

senador pelo Rio de Janeiro e os outros que combaterão a proposta, não conseguirão fazer.

E' preciso, senhores, saber se na Inglaterra ha uma lei como a de 9 de setembro de 1830, cujo art. 4º § 1º eu ha pouco li; o que é preciso saber é, se na Inglaterra ha uma lei que estabelecendo uma regra, o fazendo a ella excepções, depois accrescenta « e outros desta natureza »; isto é que é preciso saber se ha na Inglaterra. E' a mesma lei cujo fim principal era corrigir um abuso quem estabeleceu a doutrina que póde dar occasião a abusos, porque confere arbitrio ao governo; e desde que a lei dá arbitrio, o executor raras vezes póde ser responsavel por elle. Avaliar os casos extraordinarios pertence ao executor; e, eu pergunto, ainda uma vez, se o caso em questão não era um caso extraordinario. Não ouvi ainda resposta satisfactoria.

Eu desejára que os nobres senadores, que se mostram tão zelosos das prerogativas da assembléa geral, que se apresentam tão esmeros defensores da constituição e das leis, escolhessem outro terreno para mostrar ao ministerio que elle se affasta do caminho que deve trilhar e que decretou a despeza em contravenção a uma lei expressa. Em alguma outra occasião poderião mostrar isso, não era nesta; mas creio que os nobres senadores estavam solteiros de medirem suas forças com o ministerio; de quebrarem algumas lanças com elle e tambem de obrigarem os amigos do ministerio a tomar a palavra, não porque elle necessite de auxilio, porque nos ministros membros desta casa, sobejão talento e conhecimento para se defenderem de qualquer accusação e censura que lhes fação seus adversarios; mas porque entendo que um amigo mostra-se nas occasiões, e eu que me preso de ser amigo, nas occasiões não deixo de emitir a minha humilde opinião a respeito das censuras que se fazem aos homens com quem estou ligado e a quem professo muita estima e amizade, não de agora mas desde muitos annos. Não fallo, portanto, porque os nobres ministros precisem da minha fraca voz, do meu pequeno auxilio; fallo para cumprir um dever verdadeiramente de amigo e para tambem lançar de sobre mim a censura que póde resultar das palavras dos nobres senadores; porque, se eu approvo um acto que é illegal e inconstitucional, se com meu voto sanciono uma ordem do governo que offendeu as attribuições da assembléa geral, a que tenho a honra de pertencer, estou como que no dever de mostrar que se voto em tal sentido, é porque estou convencido que na proposta, não ha nem sombra de offensa á constituição e nem mesmo á lei; que a proposta é uma prova de nimio escrupulo da parte do governo, porque, como disse, bastava dar immediatamente conta da despeza feita com o pagamento do subsidio dos membros das camaras.

Sr. presidente, quando o nobre ministro da fazenda disse, em um improviso na outra casa do parlamento, que tomava a responsabilidade do acto e que até estava prompto a pedir um bill de indemnidade, vi logo que seus adversarios não haviam de perder o ensejo para se socorrerem ás palavras do nobre ministro, e dizerem: « E' o mesmo nobre ministro quem se reconhece culpado, quem confessou que precisava de um bill de indemnidade. »

Mas, Sr. presidente, admira-me de uma circumstancia; os nobres senadores aproveitáram logo as palavras do nobre ministro, proferidas na outra casa, mas não se querem lembrar do que S. Ex. disse nesta casa ha poucos dias. O nobre ministro da fazenda, em uma discussão de improviso, proferiu com effeito as palavras aqui citadas; mas, S. Ex. retirando-se depois ao seu gabinete, e meditando, como medita em tudo quanto diz e escreve, reconheceu que não havia da sua parte a menor culpa, que não precisava de bill de indemnidade, que tinha cumprido a lei e que, portanto, estava tranquillo em sua consciencia. Forão ouvidas nesta casa estas palavras, pouco mais ou menos; mas, os nobres senadores não quizerão de maneira nenhuma ter em consideração o que disse aqui o nobre ministro da fazenda, e só se lembrão do que elle proferiu na outra camara.

Eu concordo, Sr. presidente, com a segunda opinião do nobre ministro da fazenda; creio que não era o caso de pedir a approvação; que apenas deveria fazer o que lhe manda a lei, que é dar immediatamente conta ao poder legislativo e

nada mais. E' justamente esta a minha humilde opinião, o hoje é opinião tambem do nobre ministro da fazenda; todavia, como a proposição veio da outra camara, como já foi votada em 1ª e 2ª discussão, hei de dar-lhe o meu voto em 3ª; a proposição como está não faz mal *quod abundat non nocet*; mas hei de oppôr-me ás emendas.

Senhores, quando o nobre senador pelo Amasonas offereceu a sua emenda na 2ª discussão, o honrado membro pelo Rio de Janeiro, disse que não teria duvida de dar o seu voto a essa emenda, mas desejava que fosse redigida de outra maneira isto é, o nobre senador queria que se declarasse da maneira mais expressa e terminante que o senado approvava a despeza feita por ordem do nobre ministro da fazenda. Ora, isto quer dizer que o senado reconhecia como illegal o acto do governo, mas que attendendo ás razões em que elle se fundou o approvava. Mas eu que entendo que o acto do governo é legal, eu que entendo que o governo procedeu de conformidade com o artigo da lei que citei, e que no meu modo de pensar é claro, como hei de dar o meu voto a semelhante emenda? E de veras é essa emenda quem ha de segurar, firmar em bases solidas o systema representativo? Pergunto a V. Ex., Sr. presidente: supponha que passe a emenda no senado, e a outra do nobre senador por Goyaz, vão para a camara dos deputados, e os Srs. deputados dizem: « Taes emendas não approvamos porque não são necessarias ou porque são contra a lei. » Pergunto, como o senado firmou o systema representativo?

Ora, os nobres senadores me permittão que eu lhes faça uma observação: a emenda poderá passar no senado; ella já cahiu na outra discussão, mas poderá passar nesta e creio que se passar é por pequenino numero de votos; os votos quasi que se contrabalancão; o senado está, portanto, dividido; mas nós que temos combatido a emenda, e que temos maioria na outra camara, o que havemos de fazer, senhores?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Cada um faz o seu dever.

O SR. D. MANOEL: — Não se trata do dever. O systema representativo não calhe, não morre por passar a proposta sem a emenda. Não vêm os nobres senadores que até por isso a emenda é desnecessaria? Bem se vê que os nobres senadores apenas querem medir suas forças e mostrar que estão em maioria, o que eu confesso. Os nobres senadores até mandão chamar os convalescentes, para que a emenda não tenha a sorte que teve na 2ª discussão. Quando eu hoje entrei nesta casa, disse comigo « está a patria em perigo? » Alé os convalescentes comparecem á sessão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Aqui não ha nenhum convalescente.

O SR. D. MANOEL: — O proprio nobre senador nos disse hontem: « Ainda não posso fallar, ainda tenho este peito muito tomado por uma enfermidade que me accommetteu »; entretanto o nobre senador la está no seu posto sem se importar com uma recakida, o que Deus não permitta. Já o nobre senador me tinha dito em particular que tinha soffrido em sua saude; mas está no seu posto, e não é qualquer bronchite que o ha de affastar daqui, porque é preciso que passe a emenda *salvadora*.

Pelo que toca á essas declamações de que se servem as opposições de todos os parlamentos, o governo representativo está morto ou prestes a perecer, etc., são já tão sedicões que não fazem a menor impressão.

Eu disse isso muitas vezes nesta casa, e vi que muitos factos que se reproduzião, podião trazer grande detrimento ao systema representativo; mas agora o facto unico que ha é o subsidio que se mandou pagar ás camaras.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E os decretos de 30 de dezembro?

O SR. D. MANOEL: — Não se trata disto agora, nem esses actos são do ministerio actual.

E a proposito, o meu nobre amigo senador pelo Pará não estava hontem presente: que accusação se lhe fez! Vou tomar em consideração. (Ao Sr. Souza Franco). V. Ex. quer saber o que disserão hontem? O nobre senador pela provincia de

Goyaz poz as mãos na cabeça e exclamou: « Isto foi dito pelo nobre senador do Pará! » Pois o nobre senador pelo Pará vem dizer na presença do honrado membro por Goyaz, apesar de convalescente, que o subsídio é alimentos e que muitos membros das camaras precisão delle?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Disse, disse.

O Sr. D. MANOEL: — Estou repetindo. Que crime commetteu o nobre senador pelo Pará, crime tão grave que o nobre senador pela provincia de Goyaz não lhe perdoou, como já perdoou aos Srs. ministros que ordenarão o pagamento dos subsidios! Pois o nobre senador pelo Pará vai dizer nesta casa que muitos membros da representação nacional precisão do subsidio? Que falta de decoro, que insulto! Eu mesmo, que talvez seja um dos que mais precisão do subsidio, não quero que ninguem me diga isto; estou insultado de tal maneira que quasi não defendo o meu nobre amigo... Mas vou sempre defendê-lo.

Senhores, eu digo alto e bom som que estou convencido que alguns membros das camaras precisão de seus subsidios, principalmente aquelles que vem de fóra, aquelles que deixarão nas provincias suas familias e que portanto têm necessidade de fazer duas despesas, cá e lá. Pois todos no Brasil são ricos?

E se acaso esse subsidio não fosse uma cousa indispensavel, a constituição tinha decretado que fosse pago? a lei teria estabelecido o *quantum*? o governo teria mandado pagar nos primeiros dias? Ese não paga, logo ha murmuração contra elle; que faria se não pagasse; que faria se fizesse o que o nobre senador queria que elle fizesse, que era não mandar pagar o subsidio! E note, Sr. presidente, o nobre senador foi mais longe: disse que o ministerio não devia pagar o subsidio e que, como tinha pago illegalmente, agora intentasse accção contra os membros das camaras que o receberão... pobre ministerio, teria de intentar cento e sessenta demandas?

Oh! senhores, pois é um insulto feito ás camaras dizer-se que seus membros precisão de subsidio? Pois quer antes ó nobre senador que os membros das camaras vivão a credito, como quer o nobre senador por S. Paulo que viva a credito o monarcha?

O Sr. PIMENTA BUENO: — Eu não disse isso.

O Sr. D. MANOEL: — Não disse assim, mas é a mesma cousa. Que quer dizer não se pagar a dotação ao monarcha por seis mezes ou mais? Todo o mundo sabe que o nosso monarcha o que tem é para distribuir com os pobres (*Apoiados*), não tem fortuna sua, vive de sua dotação; e o nobre senador quer que nesse caso o monarcha durante seis mezes mande pedir dinheiro emprestado ou comprado?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Esta não é a questão.

O Sr. D. MANOEL: — E' a questão; é onde nos conduz a theoria dos nobres senadores, levada a tal excesso, que necessariamente se vêm expostos a que se tire della esta conclusão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Esta não é a questão.

O Sr. D. MANOEL: — A questão não é agora de principios é de deixar os membros das camaras sem subsidio, é de se levar a mal que um senador dissesse com franqueza que ha membros das camaras que não podem prescindir dos seus subsidios. E' uma proposição que ninguem pôde contestar.

Temos gasto, Sr. presidente, uns poucos de dias com um objecto que, no meu modo de pensar, não tem a importancia que lhe derão os nobres senadores; mas, enfim, temos desabafado. Os Srs. ministros ficarão por algum tempo um pouco descansados, ha dias que a opposição do senado os poupava; mas agora, no fim da sessão, ella, como vê que a da outra camara vai diminuindo, quer continuar a luta. O facto de ter diminuido a opposição na outra camara fez com que os nobres senadores andassem um pouco cabisbaixos... O nobre senador pela provincia de Goyaz annunciou aqui a morte do ministerio na primeira sessão, entretanto o ministerio vai atravessando a segunda, e está com muito boas disposições de atravessar a terceira. Queria o nobre senador derrocar o ministerio na primeira sessão, para na segunda derrocar ou-

tro, e um terceiro no anno que vem; o plano era deitar abaixo dous ministerios nesta sessão; mas as cousas agora apresentão outro aspecto. Então, desanimados (refiro-me com muita especialidade ao nobre senador pela provincia de Goyaz), tornarão ao combate; e, qualquer cousa que appareça, ahí estão elles com as lanças em risto. O que não houverá no orçamento!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Sim, senhor.

O Sr. D. MANOEL: — Está visto.

Senhores, disse-se nesta casa em um aparte a que respondi do meu logar que um dos Srs. ministros declarara que não se importava com a maioria do senado e até com a confiança da corda; que queria apenas ter segura a maioria da camara dos Srs. deputados. Senhores, se alguma ministro dissesse isto, seu logar era no hospicio de Pedro II.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Estava bem decretado.

O Sr. D. MANOEL: — Admira que nesta casa se diga semelhante cousa, porque se fosse o facto verdadeiro, então todo o senado se levantaria como um só homem contra este ministro. Mas os actuaes ministros merecem esse conceito a quem lhes dirigiu semelhante ataque? Ha algum facto dos Srs. ministros que justifique semelhante accusação? Ora pelo amor de Deus! Isto não tem senso commum.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O que vale são os *Annaes*! do parlamento.

O Sr. D. MANOEL: — Quem apoiaria um ministerio que dissesse: « Não faço caso da maioria do senado, nem me importo com a confiança da corda? » Quem é que no paiz não se levantaria contra semelhantes ministros? quem não os daria logo como loucos? E' isto muito serio, para que se diga em uma casa composta de homens tão respeitaveis.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O que vale são os *Annaes*.

O Sr. D. MANOEL: — Sim, o que vale são os *Annaes*.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Apesar das correções.

O Sr. D. MANOEL: — Que corrijo os meus discursos não tem duvida, e apesar disso sahem com muitos erros: que faria se não os corrigisse! O nobre senador disse-nos outro dia que, não podendo corrigir um discurso, o entregou a um amigo e que por isso este discurso sahiu com muitos despropósitos: ora, nem tenho amigos para isso, nem quero incommoda-los, nem quero que me emprestem os despropósitos e absurdos que o nobre senador veiu confessar nesta casa. Corrijo, pois os meus discursos, e creio que isto fazem todos sem excepção de nenhum.

Sr. presidente, vou terminar dizendo que o fim para que se reunirão tantos homens e formarão um grande partido chamado progressista foi regenerar o systema representativo (*apoiados*); tratemos disto seriamente; mas não se pôde em poucos mezes regenerar o systema representativo, quando nós sabemos que os males vêm de muito longe; e não aponto esta nem aquella administração; todos nós talvez tenhamos contribuido para a degeneração em que elle se acha, não a ponto de perecer, não; no Brasil não ha possibilidade de outra fórma de governo; neste ponto não ha mais duas opiniões no paiz.

Quando temos uma imprensa liberrima, como disse o nobre senador; quando temos uma tribuna onde se diz o que se quer, quando temos de mais a mais o direito de censura levado ao seu ultimo auge, quando temos ainda em ultimo caso o direito de negar ao governo todos os meios, quando se dessem as circunstancias referidas pelo nobre senador por Goyaz, não se pôde dizer com verdade que está morto o systema representativo.

Embora o nobre senador continue a honrar o partido progressista com os seus motejos, embora diga por graça e para dar provas de espirito, que a situação nascente está estragada, nós proseguiremos no nosso caminho.

Nós entendemos que o ministerio actual não se desviou ainda um apise da linha de-conducta que deve seguir; nós vemos no poder nossos companheiros de outr'ora nas lutas

porfiosas a que nos obrigarão o nobre senador e os seus amigos políticos; nós vemos o ministerio empregando todos os seus esforços, para, pouco a pouco ir dando ao systema representativo o brilho que elle tem perdido.

Emquanto os Srs. ministros seguirem este caminho, emquanto se mostrarem fieis ás idéas em que nós todos commungamos, estou persuadido de que o partido progressista ha de continuar a prestar-lhes o seu apoio.

E' verdade que, por falta de intelligencia, um ou outro amigo se acha em divergencia.

Digo por falta de intelligencia porque, senhores, quando nós reunimos, quando abrimos uns aos outros nossos corações, essa desintelligencia quasi desaparece. E o nobre senador deve ter presente o exemplo bem recente de uma reunião de amigos, na qual tambem se achavão alguns dissidentes, para nos explicarmos, para ouvirmos com a maior benevolencia uns aos outros, para mostrarmos que nós, os amigos do ministerio, não temos ainda um só motivo serio para lhe recusar o apoio que até agora lhe temos prestado. As folhas do lado do nobre senador, que referirão este facto, com as maiores exactidões que é possível, porque segundo me disserão, pouco havia até de exacto, taes forão as informações que derão a quem redigiu estes artigos; as folhas do lado do nobre senador, apesar disso, reconhecerão que em uma reunião numerosa pouquissimos forão os que se decidirão contra o ministerio. E agora saiba mais o nobre senador...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Vamos a isto.

O SR. D. MANOEL: — E' para lhe tirar toda a esperanza.

O SR. RODRIGUES SILVA dá um aparte.

O SR. D. MANOEL: — Perdoe-me o nobre senador; ouca e não vá já buscar thema para algum... discurso (*Hilaridade*).

O SR. RODRIGUES SILVA: — V. Ex. tem muito espirito.

O SR. D. MANOEL: — E' a esperanza de que cahia o ministerio. O nobre senador contava muito com grande divergencia na outra casa...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não, senhor.

O SR. D. MANOEL: — ... andava-se contando os votos, e até dizia-se: « As forças estão quasi equilibradas. »

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto foi só na questão Bramah, em que estamos de accordo.

O SR. D. MANOEL: — A questão Bramah, é mais uma prova da grande maioria que tem o governo. Mas vamos adiante.

Alguns amigos da situação, alguns membros do partido progressista que estavam em dissensão com o ministerio, talvez por falta de explicações... poderia não ser, não dei attenção á votação; era de noite, apesar de que, note o senador, a sala estava mais que muito illuminada, o calor era excessivo, entretanto até se disse que estava ás escuras, quando o defeito era haver luzes de mais; não sei como se votou. Mas o que assevero ao nobre senador é o seguinte: que alguns amigos da situação que estavam em dissensão com alguns dos Srs. ministros declararão, que, apesar de terem votado em um sentido, não se separando como não se devião separar de seus amigos, sustentarião nas camaras o ministerio; porque? Porque dizião: « pertencemos todos ao grande partido progressista; a maioria decidiu, devemos sustentar o ministerio. »

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Disto ja sabiamos.

O SR. D. MANOEL: — Já sabião? Então melhor; agora confirmo. De maneira que o numero que se diz que uma folha apontou como tendo diminuido, augmentou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto não se deu na questão Bramah.

O SR. D. MANOEL: — Não tratamos agora da questão Bramah.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Nesta estamos de accordo.

O SR. D. MANOEL: — Tratamos de examinar se o governo conta ou não conta com grande maioria na camara dos deputados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso é fóra de duvida.

O SR. D. MANOEL: — Agora é que o diz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Disse-o sempre.

O SR. D. MANOEL: — Portanto tranquillise-se o nobre senador, e afaste o seu pensamento da idéa que o persegue noite e dia que o ministerio deve cahir. O ministerio, senhores, não cabe; o ministerio ainda não teve uma prova de falta de confiança da corôa, ainda não teve uma prova de falta de apoio da camara dos deputados e mesmo no senado, em todas as medidas o ministerio tem tido a felicidade de achar os senadores dispostos a prestarem-lhe o seu voto. Ora, nestas circumstancias como é que se pôde pretender que caia o ministerio? Pois ha de cahir o ministerio, porque os senhores querem, porque os senhores decretão? Cahiu algum ministerio quando eu quiz? Não; ha de cahir o ministerio quando lhe faltar a confiança da corôa, quando lhe faltar o apoio da maioria das camaras.

Senhores, eu que conheço particularmente alguns dos nobres ministros, porque vivo com elles ha muito, hoje posso affiançar, sem medo de errar, que, tendo elles subido ao poder pelo apoio de seus amigos, manifestado da maneira mais clara, mais patente, tambem hoje, quando esse apoio lhes faltar, elles terão abnegação para dizer aos seus amigos: « Por vós subi ao poder, tomei esta pesada tarefa sobre os meus hombros; por vós descerei do poder, mas ficai certos de que nós continuamos a estar alistados nas fileiras do partido progressista, e qualquer outro ministerio de amigos que nos substituir pôde contar com o nosso apoio. »

Voto, Sr. presidente, pela proposição e contra as emendas offerecidas pelos nobres senadores pelo Amazonas e por Goyaz.

O SR. FERREIRA PENNA: — Posto que eu esteja convencido, Sr. presidente, de que nada mais se pôde dizer que esclareça a matéria em discussão, pedi ainda a palavra porque não devo deixar passar sem resposta o discurso do honrado senador pela provincia do Rio Grande do Norte na parte em que se referiu directamente a mim, e á emenda que offereci.

Observou o honrado senador que, havendo a camara dos Srs. deputados aceitado com a maior facilidade e complacencia as emendas feitas pelo senado a diversos projectos seus, e dado assim uma prova do desejo que outre de marchar em perfeita harmonia com est' outro ramo do poder legislativo, não procederemos prudente nem acertadamente, se manifestarmos o proposito de continuar a emendar todos os seus actos.

Quanto a isto devo observar que diversos actos daquella camara têm sido por nós adoptados sem a menor alteração; e que se alguns outros forão com effeito emendados, e ella adoptou essas emendas, foi certamente porque ás julgou, como o senado, necessarias e convenientes, e não porque quizesse praticar um acto de mera complacencia. (*Apoiados.*)

De mais, convém não esquecer que as emendas feitas aos principaes actos legislativos da actual sessão, quero dizer ás leis de fixações de forças, merecerão o assentimento dos nobres ministros (*apoiados*), e até mesmo o voto, se não me engano, do honrado senador pelo Rio Grande do Norte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Algumas das emendas forão offerecidas pelos proprios ministros.

O SR. FERREIRA PENNA: — Pela minha parte assevero, e em nome dos meus honrados collegas, com quem estou de accordo, julgo-me autorisado para igualmente declarar que não ha, nem pode haver a menor intenção de fazer acinte á outra camara (*apoiados*) nem de concorrer com o nosso voto para qualquer acto que denote falta de consideração e respeito que lhe é devido (*apoiados*), ou que possa ainda de leve perturbar a harmonia que todos nós desejamos manter como convém á causa publica. (*Apoiados.*)

O SR. DANTAS E OUTROS SENHORES: — Nem era necessario dizer isso.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Pareceu-me necessaria esta declaração desde que o nobre senador disse que a apresentação de tantas emendas mostrava o proposito...

O Sr. D. MANOEL: — Não disse isso. Disse que poderia ser interpretada.

O Sr. FERREIRA PENNA: — ... ou que poderia ser interpretada pela outra camara como proposito de não corresponder aos desejos que ella manifesta de marchar em harmonia com o senado. Sendo autor da emenda que se acha em discussão, e desejando tambem dar ao nobre senador uma prova do apreço que me merece qualquer observação sua, julgo de meu dever mostrar-lhe que o nosso procedimento não pôde ser assim interpretado.

O Sr. D. MANOEL: — Dei diferentes razões.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Mas deu tambem esta que não posso deixar passar sem contestação.

Offereci a emenda que se acha sobre a mesa, como já tenho offerecido outras, e continuarei a fazê-lo, sempre que as julgue necessarias segundo a minha intelligencia, por estar convencido de que não a fazendo faltaria a um dever. (Apoiados.)

Quando as emendas forem razoaveis e necessarias, parece-me que o senado não procederá com o acerto proprio da sua sabedoria rejeitando-as sómente com o fim de não reenviar os projectos á outra camara (apoiados). Quando, porém, não forem razoaveis, nem convenientes, quando parecerem superfluas, ou acintosas, hypothese que não posso admitir, cumprirão o seu dever combatendo-as, os membros do senado que deste modo as considerarem, assim como usará do seu direito a camara dos deputados rejeitando-as (apoiados). No exercicio do direito, que a constituição confere igualmente a cada uma das camaras, nunca se entendeu, nem se pôde entender, que haja favor ou offensa de uma para com a outra. (Apoiados.)

O Sr. D. MANOEL: — Principiei por dizer isso mesmo.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Bem; estimo muito que o honrado senador aceite a minha explicação, e que fiquemos de perfeito accordo sobre este ponto.

Nada mais direi sobre a minha emenda, por parecer-me assás justificada pelo debate que tem havido.

O Sr. barão de S. Lourenço: — Sr. presidente, na posição de unidade em que me considero nesta casa, não pertencendo definitivamente á algum dos lados, sou forçado mais vezes a dar a razão de meu voto de que se julgão dispensados ordinariamente os da mesma opinião, logo que tem fallado um ou mais de seus oradores. Nem quero que o governo reputé minha maneira de votar um acto de inteira adhesão á sua marcha, nem que a opposição me considere de seu seio, quando me unir com ella em votação contra algum acto ou exigencia dos Srs. ministros. Hoje vou dar as razões por que voto pela proposta do governo, pedindo um credito para pagamento do corpo legislativo na dupla sessão do corrente anno.

Seguramente, Sr. presidente, fallo já nesta casa com alguma timidez, porque V. Ex. parece que não gosta de meus raciocinios. que classifica de—divagações.

O Sr. Souza Ramos: — Hoje o dia é de jubileo.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Parece que V. Ex. não adopta o sabio aphorismo da religião Judiana— não rejeitar a bebida salutar porque nos repugna; nem o amigo porque tem defeito. Serei com effeito um amigo defeituoso, resmungador, impertinente, porém aproveitavel em alguma occasião, como agora, quando o governo me vê a seu lado.

Nesto meu isolamento conservo boa fé, e sou sincero, como creio que todos são; e havendo declarado no meu programma; que na duvida, ou quando a convicção me não impuzesse o contrario, votaria com o governo, acho-me hoje nesta situação—*quid est quod fuit, ipsum quod futurum est.* — O que eu vejo é o que já vi; e tambem o que hei de ver. Vejo no presente o futuro, como vejo o passado.

Tres são as questões ventiladas na discussão: 1.^a Houvo abuso da parte do governo, quando mandou pagar ao corpo

legislativo, sem ter cifra votada, creanlo assim um credito, reunidas as camaras? 2.^a Ha erro de formula na proposta que se discute? 3.^a Não convem corrigir nesta occasião a pratica erronea do thesouro, ou sua contabilidade illegal? Vejamos.

Sr. presidente, eu não sei se houve abuso do governo, ou se o ministro infringiu a lei, pagando sem cifra ao corpo legislativo. Recordo-me porém de que o paiz, no actual reinado, tem passado por dissoluções, duas contra cada um dos lados em que elle tem estado dividido e alternadamente; devendo-se considerar por conseguinte as desforras dadas e tomadas reciprocamente, e se houver de proseguir a pratica tocará a vez ao partido conservador de convocar uma nova camara. A dissolução, portanto, que motivou duas sessões legislativas em um só anno, não é facto novo.

Sabe-se tambem que não é costume entre nós obrar com franqueza, prevenindo-se, como em outras nações, o corpo legislativo da resolvida dissolução, para que elle dê os meios convenientes. Pelo contrario, o fim de nossa politica é nada revelar-se do plano adoptado, e por conseguinte o acto é apenas conhecido quando o ouvimos lôr!

Perguntarei agora, Sr. presidente, como tenho eu sido pago, e tem sido pago o corpo legislativo, em dia, nas tres primeiras dissoluções, sem credito votado?

Eis porque citei o texto latino—*quid est quod fuit, ipsum quod futurum est.*

Parece-me ter ouvido dizer, que a disposição legislativa, que prohibe abrir credito em presença do corpo legislativo, é posterior. Não sei; porém nós mesmos temos culpa do que hoje achamos digno de censura—*quorum pars magna fuimus*

Quando fazemos a lei, ou para não privar o governo dos meios de acção, ou para reservarmos uma defesa, quando tenhamos de a infringir, deixamos em sua letra o espirito uma tal elasticidade, de que muito bem se aproveitão os adversarios, quando nos substituem. Salvou-se os casos de guerra, peste, incendio, e outras calamidades, etc Isto é; ficarão salvos os casos extraordinarios e imprevistos. Eu considero a dissolução um destes casos extraordinarios, e mesmo uma tempestade, porque abre-se o odre da fabula, e se desencadeão os ventos que a vão formar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Agora não temos dissolução.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Mas temos os resultados, um dos quaes é a reunião de duas sessões em um só anno. Verifica-se uma das hypothèses da prevenida elasticidade das leis em casos semelhantes.

O Sr. FERREIRA PENNA: — O mesmo governo não entendeu assim.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Não trato da maneira por que o governo entendeu a lei; e sim do juizo que formo do seu acto, para o não classificar de abusivo e criminoso: eu disse já que sou unidade. Sr. presidente, se fôra eu ministro obrava da mesma maneira.

O Sr. D. MANOEL: — Obravão todos.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Digo ainda mais, cada um de nós, todos mandarião pagar ao corpo legislativo; e assim julgando os meus nobres collegas faço justiça a sua intelligencia, e reconhecida prudencia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Pedia autorisação em tempo

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Sr. presidente, tenho ouvido estabelecer-se aqui principios de tanta severidade e rigidez, que desconfio da sua praticabilidade; já que não posso desconfiar de sua sinceridade!

Ouvi que á falta de cifra se deixaria o imperador, como o ultimo funcionario sem os precisos meios de subsistencia, ainda nestes casos extraordinarios...! duvido que algum de meus nobres collegas no ministerio assim praticasse. Tanto mais elevada é a posição, quanto mais melindrosa a situação á qual se não pôde deixar o recurso de mendigar algum favor. (Apoiados.)

O Sr. D. MANOEL: — Esta é a verdade.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Eu, Sr. presidente, que nenhuma vista tinha em politica; que apenas sou um naufrago, uma unidade, um isolado, sem a idéa de chamar adherentes e partido, para constituir poder, assevero que praticava o que fez o nobre ministro autor da proposta. (*Apoiados*).

O SR. D. MANOEL: — Nenhum só; não tem excepção esta regra.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Consintão pois que eu não acredite nos protestos em contrario, filhos sómente do calor da discussão.

O SR. D. MANOEL: — É verdade.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Alguns de nossos embaracos, partem de nossos precedentes, a meu ver mal estabelecidos. Eu, Sr. presidente, dei agora em pensar e reflectir muito, nas longas noites em que não posso conciliar o sono, e apago a luz a ver se consigo dormir; nas viagens á pé, que são muitas, e á cavallo, para entreter o caminho, quando visito meu trabalho do campo; e nestas longas horas muitas vezes os successos politicos de meu paiz occupão minha imaginação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O defeito dos outros é não pensar.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — E' antes defeito meu talvez o pensar muito, porque posso ficar maluco. Com estas reflexões tenho-me convencido de que temos praticado erros, até de intelligencia constitucional! Vou dar um exemplo: A constituição determina que haja uma sessão legislativa cada anno; está entendido que dando a mesma constituição ao Imperador a faculdade ou attribuição de dissolver a camara dos deputados, a consequencia é, que deixa de haver ou a sessão inteira, ou a parte ainda por concluir, quando foi dissolvida. O mesmo preceito que prescreve uma sessão ordinaria cada anno, exclue duas sessões ordinarias em um anno. E sobre-tudo, quando ha remedio para toda e qualquer falta ou lacuna, tendo o poder que dissolve a attribuição de prorogar a sessão ordinaria, e a de convocar uma extraordinaria. Pois porque não jantei eu hontem devo jantar duas vezes hoje? Não sei que razão levarão os nossos politicos das situações anteriores a estabelecer semelhante precedente, que é causa de tantos embaracos; e como este tenho descoberto outros. O nobre ministro do imperio, de quem faço o melhor conceito, por seus talentos, honestidade e intenções as mais puras, moço sem alguma duvida de avantajadas esperanças, (*Apoiados*) naturalmente fez o que eu faria, o que praticava qualquer outro em seu lugar, com especialidade homem novo na governança informava-se da repartição, e esta lhe dizia o como seus antecessores tinham procedido; e da mesma sorte determinou elle que se proyesse á necessidade do serviço. O nobre ministro porém foi ainda mais escrupuloso, porquanto com antecedencia pediu o respectivo credito. Talvez pensando S. Ex. assim, que lhe era necessaria uma autorisação para regularisar o pagamento que tencionava mandar fazer, cumprira ter-se anticipado, e não deixar a proposta para o mez de abril; porém, ainda sendo esta demora uma falta, é desculpavel ao ministro novo, e na presença pois, de uma camara occupada em constituir-se; e não vejo, pois, motivo para graves censuras.

Quanto á formula, sem duvida outra não podia ser:

S. Ex. pedia autorisação para pagar, e não approvação do acto do pagamento; e de abril á julho tempo havia para decretar se esta autorisação.

O pedido de um credito inteiro, e não de metade, procedeu da pratica do thesouro não interrompida nos dezeseite annos anteriores! Se é um erro, o thesouro que o procure corrigir, como deve, em vista desta discussão; (*apoiados*) se não ha inconveniente da pratica nova como indica a perseverança da velha, com o assepo de tantos ministros. O Sr. ministro do imperio, portanto, deixou-se guiar pela longa pratica anterior, e não pôde ser censurado. E qual o mal que se possa razoavelmente receber da approvação da proposta, como está ou foi feita? Se eu fóra o ministro pôde ser que aceitasse a emenda restrictiva, procurando-se reformar a escripturação;

mas como o Sr. ministro do imperio não quiz receber o quão, e mostrou-se susceptivel, seja, quero respeitar sua susceptibilidade, porque nenhum mal vem della ao paiz; e porque tambem poupo a da camara dos Srs. deputados, negando-me a mandar-lhe uma emenda sem reconhecida utilidade, ou sem inconveniente quando não seja adoptada. Estamos todos convencidos de que a proposta veiu de conformidade com os velhos precedentes; e todos nós acreditamos na ausencia de possibilidade de abuso de um maior credito, quando o thesouro reforme sua escripturação, pois que no caso contrario o credito não é excessivo, é o justo e legal.

Eis porque, Sr. presidente, me abstenho de concorrer para a derrota do nobre ministro, não me despedindo de o fazer em alguns outros objectos que têm de ser aqui discutidos, quando a conveniencia ou a razão me demonstrar a obrigação de assim proceder. Esta é a nossa posição. E, certamente, rejeitando algumas medidas approvadas pela camara dos deputados, ou modificando-as, muitas vezes daremos mais valioso apoio ao governo, que nem sempre, e com especialidade depois de uma dissolução, pôde afrontar a força nova daquelle parte do corpo legislativo: deve vêr-se na necessidade de fazer algum desvio, e esperar do senado a emenda do excesso ou inconveniencia. Eu creio que isto succede mesmo á muitos dos proprios deputados, que se julgão sem forças de afrontar a opinião da maioria, porque ouvi que alguns tambem esperão desta casa o remedio á certas votações, que se resentem como disse, da força de uma legislatura nova, depois de uma dissolvida, e das mutuas concessões que se fazem nas reciprocas exigencias. O governo, Sr. presidente, precisa de ter alguma estratégia, e fugir com o corpo em certas occasiões (*Hilaridade*). Isto tudo são verdades, quer agradem aos Srs. ministros, ou á opposição, do que não curo. Concluo, votando contra a emenda do nobre senador por Goyaz, por me parecer até menos regular, transformando a proposta; e contra a restrictiva pelas razões que dei. Deixo de tomar mais tempo ao senado.

O SR. ZACARIAS DE GÓES (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, reconheço, com o nobre senador pela provincia do Amazonas, que a discussão tem chegado ao ponto em que não é possivel accrescentar, pró nem contra, esclarecimento algum; mas o senado comprehende que devo dizer, ainda que em poucas palavras, o que penso sobre a questão.

Não sei, Sr. presidente, se o nobre senador pela provincia da Bahia, que acabou de orar, tem muita razão quando pensa que os impugnadores da proposta de que se trata são levados de espirito de opposição. No debate esses senhores se hão, por tal modo pronunciado, asseverando que os não domina influencia de partido, que não se pôde deixar de crer em sua palavra honrada; entretanto, agradeço ao nobre preopinante, senador pela provincia da Bahia, o voto de adhesão que asse-gura á proposta.

Do debate se deprehende que duas são as questões agitadas, ambas mui simples, mas inteiramente distinctas, se bem que alguns as tenham confundido. A primeira é se a proposta do ministerio do imperio pedindo um credito de 534.000\$ para as despesas das duas camaras na presente sessão, está ou não em regra. A segunda, vem a ser se o ministerio da fazenda mandando, antes de approvada pelo corpo legislativo aquella proposta, pagar aos deputados e senadores os respectivos subsidios, obrou legal ou illegalmente.

No que toca a primeira questão o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, principal impugnador da proposta, expressamente declarou que justificada estava a mesma proposta, se a escripturação do thesouro era qual affirmara o Sr. ministro do imperio.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Que o Sr. ministro tinha razão para propor nesses termos.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' o que me basta: aceito o aparte do nobre senador. S. Ex., mostrando-se duvidoso e incerto sobre qual era o methodo de escripturação do thesouro, disse que, no caso de ser qual affirmava o Sr. ministro do imperio, razão tivera este para apresentar a proposta nos termos em que se acha concebida.

Ora, Sr. presidente, é fóra de duvida que no thesouro

faz-se, ha muitos annos, a escripturação das despezas das duas camaras por sessão legislativa e com respeito só ao exercicio, em que a mesma sessão começa, e não fraccionando-a por dous exercicios, de sorte que os dous primeiros mezes, maio e junho, pertencem a um exercicio, e os dous ultimos, julho e agosto ao exercicio seguinte.

Tal é a pratica do thesouro, pratica autorizada pelo proprio nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que agora revolta-se contra a sua obra, e pretende sustentar que esse methodo de escripturação das despezas das camaras por sessão em um só exercicio, é irracional e perigoso e deve ser abandonado, lembrando-se de emendar a proposta em discussão para estabelecer no thesouro novo methodo de escripturação, como se fosse necessaria consequencia da adopção da emenda no senado o alterar-se alli o systema de escripturação ha tantos annos adoptado e seguido...

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — E' consequencia necessaria.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Duvido, e appello para os factos. Entretanto, Sr. presidente, desde que se reconhece, e o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro está hoje convencido, que a pratica sempre observada no thesouro é escripturar-se a despeza das duas camaras só no exercicio em que principia a sessão, justificada se acha a proposta do ministerio do imperio até no conceito do nobre senador pelo Rio de Janeiro, que assim o declarou, pedindo quantia para toda a sessão de maio a 3 de setembro, e não para dous mezes sómente.

Quanto a outra questão, Sr. presidente, isto é, se o ministerio da fazenda obrou ou não regularmente, mandando pagar, antes da approvação da proposta, os subsidios dos senadores e deputados, parece-me escusado discuti-la; porque admitindo-se que o governo, assim procedendo, violou a lei (a peor hypothese que se pôde figurar e que eu, por abreviar o debate, concedo), uma vez que a camara temporaria, approvando a proposta, approvou o procedimento do governo, uma vez que não ha no senado um só voto de condemnação a tal respeito contra o ministerio da fazenda, pois que as emendas que estão sobre a mesa, tanto a do nobre senador pela provincia de Goyaz, como a do nobre senador pela provincia do Amazonas, approvão o acto do pagamento dos subsidios antes de votada pelo corpo legislativo a proposta, a questão, a que me refiro, tem perdido todo o valor.

UMA VOZ: — A questão vem a ser sómente a da fórma da proposta.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' verdade; a questão da fórma da proposta é a unica; tudo se reduz ao methodo de escripturação adoptado no thesouro. A esse respeito, porém, já eu disse o que convinha; já mostrei que a proposta está formulada nos termos mais conformes ao modo da escripturação do thesouro.

Allegou-se, Sr. presidente, para justificar-se a adopção de qualquer das emendas offerecidas, o perigo de aproveitar-se o governo do excesso da verba do subsidio das camaras legislativas, applicando-o a outras verbas, depois de passados nove mezes do exercicio, nos termos do art. 13 da lei de 9 de setembro de 1862; mas, esse receio é totalmente vão, porque o citado artigo só autorisa a applicação das sobras resultantes das economias feitas na execução dos serviços de umas á outras rubricas da lei do orçamento, quando os fundos votados em algumas dellas não forem bastantes para as respectivas despezas, e houver urgente precisão de satisfaze-las; e, é certo que, o supposto excesso na rubrica dos subsidios das camaras, não se poderia de modo algum considerar sobre resultante de economia feita na execução do serviço.

Fica assim demonstrado que não ha motivos ponderosos para alterar-se a proposta; mas os seus impugnadores querem altera-la, insistem com tenacidade no seu intento; faça o senado o que entender melhor.

Direi por ultimo, o que penso a respeito do merito de cada uma das emendas apresentadas.

A emenda do nobre senador por Goyaz é completamente

inadmissivel pelas razões, ainda não contestadas, que V. Ex., Sr. presidente, expendeu hontem. A idéa do nobre senador por Goyaz importaria rejeição da proposta, o exercicio do veto que a esta camara compete com relação as proposições da outra, e não propriamente emenda da proposta. A proposta trata de um credito de 544.000\$000, ao passo que a emenda do nobre senador por Goyaz approva um acto do ministerio da fazenda, cousas inteiramente diversas. Ter-se-hia de usar da formula do art. 59 da constituição: « O senado torna a remetter a camara a proposição (tal) a qual não tem podido dar o seu assentimento », e não da formula do art. 58: « o senado envia a camara dos deputados a sua proposição (tal) com as emendas ou addições juntas, e pensa que com ellas tem lugar pedir-se ao Imperador a sanção imperial. »

No mesmo caso não está, Sr. presidente, a emenda do nobre senador pela provincia do Amazonas, a qual, referindo-se á cifra da proposta, pretende modifica-la, reduzi-la á despeza de dous mezes sómente da sessão. Aqui ha propriamente alteração, e não rejeição da proposta. Esta emenda, porém, conforme o que acima expendi, não se funda em razões solidas, visto como a proposta está concebida de accordo com a pratica constante de muitos annos, e não ha inconveniente alguma approva-la.

Não havendo mais quem pedisse a palavra deu-se por encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE: — Vou por a votos, em 1º logar a proposta com as emendas da camara dos Srs. deputados. Se passar a proposta, ficarão prejudicadas as emendas substitutivas; senão passar a proposta, porei a votos, em 1º logar a emenda do Sr. Ferreira Penna, que se refere especialmente á mesma proposta, e, passando ella, ficará prejudicada a do Sr. Silveira da Motta. Se não passar, porém, a emenda do Sr. Ferreira Penna, porei a votos em ultimo logar a emenda do Sr. senador Silveira da Motta.

Posta a votos foi approvada a proposta com as emendas da outra camara, e a do Sr. Ferreira Penna, ficando prejudicada a do Sr. Silveira da Motta e foi remettida á commissão de redacção.

ESTRADA DE FERRO.

Entrou em 1ª discussão a proposição da camara dos deputados, autorizando o governo a contratar, com a companhia que se organisar, a construcção de uma via ferrea pelo systema *tram road*, entre a cidade da Cachoeira, e a chapada Diamantina na provincia da Bahia, com um ramal á Villa da Feira de Sant'Anna.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, este projecto parece de natureza muito innocente, e eu talvez não devesse fazer observação alguma agora na primeira discussão, porque, um dos artigos do mesmo projecto diz que a companhia se obriga, por clausula expressa, a não reclamar em tempo algum prestações, subvenção, garantia de juros, empréstimos ou outro qualquer onus pecuniario do estado. A' vista disto, senhores, fica-se fascinado com este projecto, porque em geral hoje as emprezas, que se começam e que se annunciam, vem acompanhadas quasi sempre de onus muito grandes para o thesouro publico, e esta, querendo facilitar-se, declara que não quer subvenção, garantia de juro, empréstimos, ou outro qualquer onus pecuniario do estado.

Eu contra esta empreza só tenho uma cousa — é ella fazer tanto beneficio de graça. . .

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Ella espera fazer; pôde estar enganada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... é uma cousa, Sr. presidente, que gera no meu animo algumas prevenções. . .

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — E' a regra geral das emprezas

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... e uma das razões por que fico desconfiado é porque as emprezas apresentam-se de ordinario muito exigentes de favores. Ora, quando todos exigem muitos favores, garantia de juro de 7%, e quantia trica ha

para insinuar e pedir favores novos, e eu vejo apresentar-se uma empresa que não é pequena, que é de muita importancia e vantagem, devo querer alguma explicação, senhores; como é que se pôde fazer tanta coisa sem favor algum?

E então lembro-me de que quando foi empreendida a estrada *União e Industria*, as acções desta companhia, que não pedia favores, erão distribuidas pelos amigos; era um favor muito grande ser accionista da companhia *União e Industria*, e ella dizia que não queria favor algum do thesouro. mas a historia da companhia *União e Industria* está felizmente na ordem do dia, todo o mundo sabe que o estado está arriscado a pagar por esta estrada seis ou oito mil contos, ficando com o leito da estrada e até sem o trem rodante.

Isso é a marcha das empresas entre nós, e por isso eu, vendo este projecto de que não tenho idéa nenhuma, faço estas considerações. Se alguém tem idéa deste projecto devia ter dado algumas explicações ao senado antes d'elle entrar em discussão. Estes projectos de obras publicas, senhores, não costumão apparecer nas mesas dos parlamentos das nações civilisadas pedindo voto dos representantes do paiz, sem que se salve a decencia com que esse voto pôde ser dado; é preciso que ao menos os homens do parlamento possam dizer: « Eu vi as informações, vi os estudos que se fizeram sobre a estrada, tem taes e taes vantagens »; os homens do parlamento gostião de votar com consciencia porque isto não é privilegio de certos senhores que andão isolados neste mundo, querendo só estar bem com sua consciencia.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Peço a palavra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu não tenho idéa nenhuma do negocio; agora estou isolado, não sou nem de um, nem de outro lado, quero votar com consciencia e não posso fazê-lo porque não vejo as informações, as plantas, os orçamentos, etc., para eu saber o que vou votar, aliás, Sr. presidente, acho, que até certo ponto, é uma indecencia votar-se no parlamento um projecto destes sem haver sobre a mesa o mais insignificante esclarecimento sobre a empresa e na palavra de quem vamos votar? Deixe-me vêr (*examinando o projecto*), a assignatura é da mesa da camara dos deputados.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Os documentos lá ficarão.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Aqui já distribuirão-se até impressos.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Nunca houve empresa sobre que se escrevesse tanto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Os documentos ainda não vierão.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Estrada de ferro mais estudada no Brasil ainda não houve.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Já se vê que tenho feito um serviço com estas observações, porque dei ao nobre senador pela Bahia uma occasião de me tirar do isolamento em que estou. Hei de ouvir-o com muita attenção, hei de ter irresistivel inclinação para dar todo o credito; o nosso collega mostra-se informado da empresa, é representante da Bahia, é um homem que sempre se tem interessado muito pela prosperidade daquelle provincia; que tem feito ali muitos serviços e, portanto, está muito habilitado para tirar-me do isolamento em que estou.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Isso não.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Por este lado, Sr. presidente, é que eu fui levado a fazer estas observações.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Sr. presidente, parece-me que o nobre senador que acaba de fallar teve mais em vista mostrar algum descontentamento por minhas expressões no anterior discurso do que fazer opposição ao projecto que se discute. Creio que o nobre senador se offendeu com eu dizer que votava com minha consciencia isolada, mas eu não quiz com isso offender aos nobres senadores que votão sem ser no isolamento; sabe-se, e sabe-se muito bem, que ha uma consciencia de partido e uma consciencia individual. Quantas vezes eu votei por objectos (já principio por mim para mos-

trar que não quero cousa que fique em desar aos nobres senadores) que isoladamente não o faria? Mas, não estando convencido de que era um acto menos justo seguia a opinião do meu partido para não me separar d'elle. Portanto ha, mesmo para os homens honestos, uma consciencia de partido e uma consciencia de individuo.

Eu estou isolado, Sr. presidente, porque ainda não vejo motivos para me grupar; sou um cordeiro que pasta por essas charneças, enquanto não recebeia tempestade, diz o adagio: quando ronca tempestade os cordeiros se grupão e os leões se isolão. O nobre senador provavelmente se hade isolar, como leão que é, quando eu buscar o rebanho e o pastor.

Sr. presidente, se ha projecto de longa data, discutido no paiz, é certamente este! na imprensa, no parlamento, e creio mesmo que no conselho de estado se tem tratado desta projectada estrada de ferro. Como, pois, escapou elle ao estudo do nobre senador?

Ainda mais chamou esta empresa a attenção do publico depois das horriveis calamidades por que passou o sertão da provincia da Bahia, quando a secca assoladora fez espatriar, ou emigrar para o littoral mais de 60,000 pessoas, que, famintas, descarnadas, verdadeiros esqueletos, cahião moribundos aqui e ali...! abandonando o filho o pai, e este o filho; e offerecendo ás povoações de beira-mar, ou de suas proximidades o mais horroroso espectáculo! O unico remedio a males taes, que despovoão o interior, é sem duvida o que se pede ao corpo legislativo sem algum sacrificio do thesouro.

Quanto á importancia de taes communicações pelo lado economico, basta que saiba o nobre senador, o que tem sido publicado, que a estrada projectada é o caminho do consumo de metade das mercadorias importadas na provincia, e que se derramão pelos centros da Bahia, Minas, Goyaz, Piauby, Pernambuco, etc.

Acerca dos estudos preparatorios que autorisem semelhante empresa, direi: é o projecto de estrada que tem sido mais estudado, e com o qual se tem gasto grossas quantias. Engenheiros tem vindo de Inglaterra estudar e examinar os terrenos, e fazer o respectivo traçado; e hoje sabe-se desta empresa mais em Londres do que no proprio paiz!

Eu desconfiei sempre de sua realisação, despida de outros auxilios ou favores; porém porque, desconfio, sem ter os precisos dados, hei de oppor-me á uma tentativa innocente? Hei de deixar aos povos soffredores de tantas calamidades a convicção de que seus males terião remedio, se o corpo legislativo os tivesse attendido, sem sacrificio algum? Quero antes que tenham o desengano, se a obra não se realizar sem culpa dos poderes do estado; quero, enfim, que os capitães já despendidos sejam perdidos pelo máo calculo de seus donos, e não por culpa vossa.

Tive occasião de conhecer os trabalhos da engenharia, sobre o objecto de que se trata, porque a volta do respectivo pessoal, existindo a febre amarella no littoral, e não tendo ella apparecido em tempo algum em nossa propriedade, forão as pessoas encarregadas dos ditos trabalhos os passar a limpo e aperfeioar em nossa casa, fallo, portanto, com inteiro conhecimento de causa.

O artigo de renuncia á todos os favores do governo, ou do corpo legislativo, que levanta as suspeitas do nobre senador não é offerta da empresa, nem uma jactancia; foi uma necessidade da situação, um desengano que se aceitou, e que foi aconselhado pelo abuso horrivel que todos vamos presenciando, e se tem dado no desfeixo das differentes empresas. Ao passo, porém, que o nobre senador se espantou, até á desconfiança, pela abnegação do projecto, pareceu-me que censurava pela demasia os pequenos favores que ali se consagra! Sr. presidente, os que desejião tentar a empresa desta importante estrada, avaliando devidamente as circumstancias do thesouro, e, confiados no acerto de suas vistas e esperanças, renunciarão a quaesquer favores onerosos da nação; mas não podião dispensar aquelles beneficios ou favores gratuitos, porém, indispensaveis á sua existencia. Pedirão *verbí gratia*, vinte leguas de terras dovolutas para colonisar, povoando as visinhanças da estrada, donativo que não pesa ao thesouro, que antes lucrará com o desenvolvimento da agricultura, e crescimento da população. Pedirão as minas que

descobrissem, cuja exploração se não faz hoje, e cujas riquezas continuão perdidas para o paiz, e descobertas o farão marchar para diante. Pedirão, enfim, isenção de direitos para seus machinismos e instrumentos importados para a factura das obras, direitos que não seriam cobrados, nem por conseguinte arrecadado seu producto, se a empresa deixasse de existir. São, portanto, exigencias gratuitas, naturaes, razoaveis e consagradas, creio eu, em lei geral, não sei se de 1852.

Deixe o nobre senador que o projecto passe á 2.^a discussão, quando o poderemos disculir em cada um de seus artigos; e até lá eu proporcionarei ao nobre senador os esclarecimentos de cuja falta se queixa, e que têm sido dados ao publico abundantemente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu quiz dar a V. Ex. occasião de produzir estas explicações.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Pois rogo ao nobre senador que não procure retardar a passagem ou adopção de um projecto innocente, objecto das esperanças de uma população que soffre, e que apenas pôde prejudicar a tentativa, mas que será de immensa vantagem se fór por diante.

Ninguém mais pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta do quorum, ficou encerrada a discussão; e o Sr. presidente deu para ordem do dia seguinte:

Votação sobre a proposição da camara dos deputados, cuja 1.^a discussão ficou encerrada, e, passando a 2.^a discussão da mesma proposição;

1.^a discussão da proposição da mesma camara, que autorisa o governo á mandar proceder aos estudos technicos e outros que fórem necessarios á determinação dos desenvolvimentos, mais uteis das actuaes estradas de ferro para o interior do imperio.

Levantou-se a sessão a 1 hora e 50 minutos da tarde.

43.^a sessão.

EM 21 DE JULHO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO. — Expediente. — Reclamação do Sr. Silveira da Motta.—Negocios do Rio da Prata. Discurso e requerimento do Sr. Silveira da Motta.—Ordem do dia.—Estrada de ferro. Votação.—Prolongamento das actuaes estradas de ferro. Discursos dos Srs. Silveira da Motta, Souza Ramos, presidente do conselho, e visconde de Jequitinhonha sobre um requerimento de adiamento da proposição.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde do Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Mendes dos Santos, visconde de Sapucahy, Nabuco, Jobim, visconde de Suassuna, Araujo Ribeiro, Cunha Vasconcellos, Almeida e Albuquerque, barão de Muritiba, D. Manoel, Siqueira e Mello, Ferraz, visconde de Jequitinhonha, Dias de Carvalho, barão de S. Lourenço, Souza Ramos, Dantas, Souza Queiroz, marquez de Caxias, Candido Baptista, marquez de Olinda, Silveira da Motta, barão de Pirapama, Zacharias, Candido Borges, visconde de Itaborahy, Rodrigues Silva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparécêrão logo depois os Srs. Pompêo, Paula Pessoa, marquez de Abrantes, Fonseca, visconde do Uruguay, Souza Franco e visconde da Boa-Vista.

Faltáráo com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quarahim, Eusebio, Paula Almeida, Dias Vieira, Simimbu, Fernandes Torres, Paranhos, Souza e Mello, marquez de Itanhaem e Ottoni; e sem participação os Srs. barão de Antonina, Carneiro de Campos e Pimenta Bueno.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Officio de 19 do corrente do ministerio do imperio, communicando ficar inteirado o governo imperial de haver fallecido no dia 23 de junho ultimo o Sr. Joaquim Vieira da

Silva e Souza senador pela provincia do Maranhão.—A' atchivar.

Foi lida pelo SR. 2.^o SECRETARIO a redacção das emendas, feitas e approvadas pelo senado, á proposição da camara dos deputados, reformando a legislação hypothecaria.

Ficou sobre a mesa.

RECLAMAÇÃO.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA;—Sr. presidente, pedi a palavra para fazer pela segunda vez uma reclamação contra a fórma inexacta com que o jornal da casa dá em extracto no dia seguinte, segundo o contrato, a noticia do que occorre na sessão do dia antecedente.

Segundo o contrato, creio que o jornal da casa é obrigado a dar no dia seguinte extracto do que se venceu, do que se passou.

O SR. FERREIRA PENNA:—O resumo da acta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA;—O resumo da acta, bem. Pois eu vejo aqui o seguinte, e o senado que teve parte no acto que diga se isto é exacto (*lendo*): « O senado adoptou hontem, depois de orarem os Srs. visconde de Sapucahy, D. Manoel, Ferreira Penna, barão de S. Lourenço e presidente do conselho, a proposta do poder executivo abrindo um crédito suplementar» com taes e taes emendas. Não ha tal, senhores, a proposta do poder executivo foi rejeitada, não foi adoptada. S. Ex., o Sr. presidente do senado, offereceu á votação a proposta do poder executivo, e ella foi rejeitada: esta é a palavra de que se devia usar. O que foi approvedo, segundo a maneira por que o nobre presidente desta casa propóz a votação, foi a emenda substitutiva do Sr. Herculano Ferreira Penna, nobre 2.^o secretario.

O SR. D. MANOEL:—Substitutiva não ha tal, nem podia a emenda existir sem ser approvada a proposta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Ora, essa é boa! De modo que nós todos que votamos contra a proposta não temos senso; rejeitamos a proposta, e agora entendê-se que a emenda não podia ser approvada sem a proposta. O que se segue dahi é que, o que passou foi a emenda.

O SR. D. MANOEL:—Se passou, só a emenda, no meo modo de pensar era um contrasenso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu não quero saber de conditionaes—se passasse ou não passasse—; o que passou foi aquillo que a maioria da casa venceu, foi a rejeição da proposta e a approvação da emenda.

Ora, senhores, eu comprehendendo bem, que o Sr. presidente podia ter posto á votação... (*ao Sr. D. Manoel*) Eu convengo ao nobre senador.

O SR. D. MANOEL:—Eu não me importo com isso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O nosso digno presidente podia ter posto á votação a proposta, ficando salva a emenda; se S. Ex. tivesse querido fazer isto, podia se dizer que tinha passado a proposta com a emenda; mas o nosso digno presidente não quiz submitter á votação a proposta salva a emenda; e tanto assim que na 2.^a discussão entendeu que, tendo sido approvada a proposta, ficava prejudicada a materia da emenda do nobre senador pelo Amazonas (*apoiados*), e por isso não a poz á votação. Logo o nosso digno presidente tendo posto na 3.^a discussão á votação a proposta e sendo ella rejeitada, não podia o *Correio Mercantil*, jornal da casa, declarar, contra uma votação desta casa, que tinha sido adoptada uma cousa que foi rejeitada. Portanto eu reclamo e peço providencias á mesa para que se não repitão esses devotos equivocos a respeito daquillo que se passa na casa; ninguém pôde interpretar o pensamento do senado...

O SR. D. MANOEL:—Isto é que é questão de *lana caprina*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' uma questão importante, porque se diz que foi approvada a proposta quando ella foi rejeitada (*apoiados*). Peço, portanto, isso a V. Ex., e a maneira por que V. Ex. propóz a votação foi que me autorisou a fazer esta reclamação, porquanto se V. Ex. tivesse da primeira vez posto a votos a proposta, ficando salva a emenda, todos nós tinhamos votado pela proposta (*apoiados*), e depois

pela emenda; mas V. Ex. mesmo foi quem entendeu que, approvada a proposta, ficava prejudicada a emenda.

O Sr. D. MANOEL:—O senado já approvou a acta, que diz o mesmo que diz o *Correio Mercantil*.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Estou reclamando.

O Sr. D. MANOEL:—Não pôde reclamar; a acta está approvada.

O Sr. PRESIDENTE:—Eu tenho de fazer uma observação ao senado. Quando se diz: « Ponho a votos a proposta », quer-se dizer: « Ponho a votos a proposta tal qual », e sem duvida a proposta não passou tal qual. Se ella tivesse passado tal qual, de certo ficaria prejudicada a emenda, porque a proposta concedia 554:000\$, e a emenda reduzia esta quantia á metade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas V. Ex. não deixou salva a emenda.

O Sr. PRESIDENTE:—Não deixei salva a emenda porque puz a votos a proposta do governo tal qual. Se ella tivesse passado na votação, estava a emenda prejudicada; mas, não tendo passado a proposta tal qual, puz então a votos a emenda. Passou, portanto, a proposta com aquella emenda. Eu não proferi as palavras tal qual, é isto uma verdade; mas entende-se que se votou primeiramente a proposta concedendo 554:000\$, e depois com a redução da emenda.

Aconteceu então o que acontece no orçamento todos os annos; é assim a votação que se faz no orçamento: em muitas verbas a proposta pede uma quantia, na emenda consigna-se uma quantia menor, e, quando as emendas são approvadas, se diz que a proposta passou com taes emendas, isto é, não passou tal qual.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas V. Ex. acha exacto o que está no *Correio Mercantil*?

O Sr. PRESIDENTE:—Para ficar mais claro devia-se dizer: « não passou tal qual a proposta do governo. » Pôde-se fazer esta declaração.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sim, senhor; é preciso,

NEGÓCIOS DO RIO DA PRATA.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, desejo fazer um requerimento pedindo informações ao governo a respeito dos negocios do Rio da Prata. Sinto que não esteja presente o nobre ministro dos negocios estrangeiros, porque a elle reconheço que cabe a especial tarefa de responder pelos negocios que correm por esta repartição; mas, Sr. presidente, estando presentes dous nobres ministros, e um delles presidente do conselho, creio que não faltó á deferencia e consideração que devo ao honrado ministro dos negocios estrangeiros se acaso faço meu pedido de informações em sua ausencia, mas estando presentes dous seus honrados collegas.

A razão, Sr. presidente, por que me apresso a fazer este requerimento é porque depois das noticias que chegarão pelo navio de guerra brasileiro *Parnahyba* e que se achão hoje no *Jornal do Commercio* e no *Correio Mercantil* creio que não se pôde levar á conta de imprudencia do parlamento pedir ao governo alguma nova de si, algum resultado dos triumphos da sua diplomacia. O senado, creio que tambem a camara dos deputados, tem mostrado a maior prudencia, a maior reserva, a maior complacencia mesmo, para com o ministerio não tendo lhe pedido até hoje conta dos passos falsos que a missão especial enviada ao Rio da Prata tem dado, cujos resultados uma intelligencia mediocre podia prever e a experiencia está confirmando.

Tem havido toda esta prudencia e reserva; nós não queriamos que se nos imputasse a mais ligeira dose de responsabilidade por termos prestado, por termos interrompido os fios das negociações, por termos precipitado os resultados da má politica do governo. Nós não queriamos a responsabilidade dos desacertos, queriamos poder argumentar depois com os factos e mostrar que o governo desde os primeiros passos tinha marchado mal e que por isso devia acabar mal.

Sr. presidente, toda essa reserva o parlamento tem tido; toda essa circumspecção; abstenção de toda a curiosidade, ainda mesmo da curiosidade a mais justificada.

Tod is nós vimos a importancia que tinha a questão anglo-brasileira, e todos nós sabemos que, no parlamento inglez, depois das chegadas de todos os paquetes havia interpellações ao ministro dos negocios estrangeiros da Grã-Bretanha, a respeito dos incidentes particulares, que o conflicto, e depois as negociações não tendo.

Todos nós somos testemunhas, de que continuamente, quando chegavão os paquetes, nos trazião noticias de novas interpellações sobre tal ou tal incidente.

O governo inglez foi importunado successivamente, passo e passo, para que desse conta da marcha da negociação pendente. Entretanto V. Ex. vê a pendencia, a reserva, a abstenção de curiosidade, que o parlamento brasileiro tem tido a respeito dos negocios do Rio da Prata, depois de ter sabido daqui uma missão diplomatica especial; depois de ter o governo annuciado uma politica de pura abstenção e de neutralidade; depois de ter sido enciada no Rio da Prata a politica mais substancialmente interventora que se podia conceber; depois de se terem annuciado já mallogros dessa politica de intervenção; depois de se ter annuciado que essa missão mandada ao Rio da Prata com tanta solemnidade, para como que dictar o destino deste paiz limitrophe, foi se collocar na cauda do ministro da Grã-Bretanha, cujas relações com o imperio estão interrompidas; depois de se terem annuciado todos os successos, e de estar o paiz soffreg por saber o que é que se faz; já se publicarão até officios diplomaticos e já se publicarão as condições do accordo mallogrado?

O governo, se quizesse marchar de accordo com o parlamento, se quizesse andar unido com elle, deveria ser o primeiro que viesse pressuroso á tribuna fazer-lhe confidencias destas suas infelicidades e pedir o apoio das luzes e do patriotismo do corpo legislativo. Mas todas estas scenas têm-se passado, o paiz está como eu disse, soffreg de saber qual-quer desenlace, e nada se nos diz; sabemos apenas pelas folhas os actos officias da Confederação Argentina.

O ministro da Confederação Argentina o Sr. Elizalde, julgou a bem do seu governo e do seu paiz justificar-se, de modo que publicou as consequencias de toda a marcha da negociação mallograda, e publicou as razões por que ella se mallogrou. Ao menos o governo do nosso paiz nos devo dar a copia do officio do ministro encarregado da missão especial, communicando ao governo imperial a razão do mallogro de seus passos dados para a pacificação de Montevideo, e a marcha seguida.

Haverá inconveniente diplomatico hoje em o ministro brasileiro confirmar o que o ministro da Republica Argentina disse na participação ao general Mitre, chefe do seu governo? Será inexacta a participação do ministro Elizalde? Se acaso não é inexacta, porventura o encarregado da missão especial do Brasil não teria feito a mesma participação ao seu governo para que o paiz possa saber se é verdade o que Elizalde diz? se acaso nos deixámos que esse diplomata da Confederação Argentina se collocasse á frente de todo o movimento pacificador, embora mallogrado, e nos deixasse sempre na cauda dos negociadores?

Este officio, senhores, vindo pela canhoneira *Parnahyba* deve conter a confirmação das noticias do ministro Elizalde ao general Mitre. Se não contém, se o nobre ministro dos negocios estrangeiros achar inconveniencia em apresentar ao parlamento o officio do Sr. Saraiva, declaro que o paiz pôde tirar dahi uma illacção muito importante, isto é, o paiz pôde inferir dahi que as communicações feitas pelo ministro da Republica Argentina ao seu governo não são exactas.

Mas, senhores, agora que o paiz sabe já de todas estas cousas, pôde-se porventura levar em conta de curiosidade prejudicial á negociação, pedir ao governo que diga officialmente alguma cousa que tiro o paiz das incertezas dessas publicações devotas que vêm nos jornaes? Eu sei que o *Correio Mercantil* é uma folha que tem até certo ponto alguma character official, pelo menos é uma folha que recebe confidencias do governo; mas além do que publica o *Correio Mercantil*, creio que a *Gazeta Official*... V. Ex. faz favor

de mandar-me a *Gazeta Official*? (é satisfeito). Eu declaro que não vi, mas sou informado agora de que também na *Gazeta Official* se dá a noticia do mallogro da negociação e da retirada do Sr. Saraiva para Buenos-Ayres.

Pois, senhores, será curiosidade prejudicial ao serviço publico, o que eu não creio, perguntar ao governo se a retirada do Sr. Saraiva para Buenos-Ayres importa uma rotura completa de relações com o governo legal da Republica Oriental?

O SR. FERRAZ: — Ficou lá o outro ministro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Se acaso não importa a rotura das relações, perguntaremos: cessou a missão especial?

V. Ex. dê licença para eu ver o sentido das noticias que dá a gazeta official. Diz a *Gazeta Official* (lê.)

Portanto não é só o *Correio Mercantil* que dá a noticia; o mesmo jornal official publica que os ministros mediadores derão por finda a sua missão especial de pacificação, e que o Sr. Saraiva se retirou para a Confederação Argentina, junto a qual está também acreditado.

Mas, senhores, é outra curiosidade que tenho do actual gabinete: até agora dizia-se que a missão especial do Sr. conselheiro Saraiva era para o Estado Oriental; a missão especial foi apresentada no paiz como acreditada unicamente perante o governo do Estado Oriental; agora que a missão especial infelizmente naufragou nos seus primeiros passos; agora que o governo, depois de alguns mezes, não nos dá noticia do ultimatum offerecido pela missão especial ao governo oriental; depois que o governo tem guardado silencio absoluto a respeito da retirada da nota do ministro brasileiro; depois que o nosso governo tem guardado completo silencio a respeito da contestação que teve a nota inicial da negociação; nós que não sabemos até hoje nem o que o Sr. conselheiro Saraiva exigiu como condição *sine qua non*; nós que não sabemos até hoje senão por informações particulares, e por estas eu declaro ao governo que sei o que se passou; quando o governo não nos diz nada até hoje a este respeito e vê-se um mallogro desta ordem, que está desairando a opinião do paiz, que lhe está causando inquietação, porque algum ainda pôde crer que o resultado destes desacertos seja uma guerra, não quer o governo ao menos declarar-nos este mysterio de que o Sr. conselheiro Saraiva, que sabiu desta córte acreditado especialmente perante o governo do Estado Oriental; é dado agora na folha official como acreditado perante o governo da Confederação Argentina em missão especial também?

Senhores, eu não quero fazer mais perguntas por ora ao governo, contento-me em fazer um requerimento pedindo, se não houver inconveniente, por copia o officio que o Sr. conselheiro Saraiva dirigiu ao governo imperial pela canhoneira *Parnahyba*, communicando todos os passos dados para a pacificação do Estado-Oriental, em summa um officio analogo do Sr. Elizalde dirigido ao general Mitre, referindo-lhe francamente todas as causas que embaraçaram essa sua primeira tentativa de negociação. Se acaso o nobre ministro dos estrangeiros ou o nobre presidente do conselho não achar inconveniente, a publicação desse officio do Sr. conselheiro Saraiva ao governo, querendo francamente corresponder-se com o parlamento, pôde unir a correspondencia que tem havido da missão especial com o ministro da Grã-Bretanha e com o ministro da Confederação Argentina, assim como com o ministro oriental. Estas três correspondencias são as que podem illustrar o parlamento e habilita-lo para dizer ao governo do Brasil.

« Proseguir ou não; paraí ou não; recuai ou não. » Para que o governo marche com passo seguro em uma negociação já tão infeliz, é preciso que tome conselho, é preciso que saiba com que meios conta, é preciso que faça com que a opinião do paiz o possa animar a passos ulteriores, e que não vá comprometter a sorte do imperio por alguma susceptibilidade-sinha offendida, por algum capricho individual, em beneficio do qual se tenham de sacrificar as vidas dos brasileiros e os recursos do thesouro. Está é o receio serio que tenho da complicação das questões do Estado-Oriental; é que por fim apoz muitos zelos, muitos desacertos, havemos de chegar a uma phase de capricho e de velleidade em que se ha de que-

rer appellar para os brios da nação brasileira para sustentar interesses que não são verdadeiros, que não mereçam o sacrificio da nação. Para não chegar a esse passo é preciso que o governo peça conselho, porque tem sido infeliz. Se tem custo em recuar, terá talvez mais custo em avançar, se tiver de continuar no erro.

Portanto, Sr. presidente, eu vou mandar á mesa o meu requerimento. Não fiz deste negocio objecto de uma interpellação especial para ouvir na tribuna explicações do nobre ministro dos estrangeiros, porque não quiz accrescentar esta solemnidade de interpellação para um pedido de informações desta ordem; podia parecer calculado de proposito o effeito deste apparato: não, senhores. Se, entretanto, algum dos nobres ministros, visto que está presente o nobre presidente do conselho, que é o competente para dar informações a respeito de negocios de todas as repartições, por mais nominaes que sejam as presidencias entre nós; se algum dos nobres ministros quer dar explicações eu acho que o senado precisa hoje de documentos, é precisa de documentos principalmente por uma outra razão: nós estamos em vespuras da discussão do orçamento, o orçamento dos estrangeiros tem de occupar muito a nossa attenção; ha questões importantissimas em dia, que preciso de grande indagação para habilitar-me e ao parlamento, mesmo com estes documentos, com essa correspondencia que nos pôde então dar meios de entrar proveitosamente nessa discussão; é por isso que eu me antecipo a fazer este requerimento, aproveitando a oportunidade e coincidência destas noticias, vindas pela canhoneira *Parnahyba*, e aproveitando as vespuras da discussão do orçamento para ter então nessa occasião elementos com que possa dirigir-me mais positivamente ao governo e offerecer-lhe as considerações que julgo que se devem fazer sobre a missão especial, sobre seus resultados, e, emfim, sobre todas as outras consequencias que dahi se tem seguido e se hão de seguir ainda.

Limite-me, por tanto, a fazer este requerimento.

Foi lido o seguinte

REQUERIMENTO:

« Requeiro que pela repartição dos negocios estrangeiros se peça ao governo por copia toda a correspondencia do nosso enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial no Estado Oriental do Uruguay, vinda pela canhoneira *Parnahyba*; e a correspondencia dos ministros inglez e argentino, e protocolos das negociações conjunctas que serão entabuladas e se mallograrem.

« 2.º Bem assim que se pergunte ao governo se o nosso ministro pediu as satisfações ao governo oriental pelas offensas feitas á propriedade e pessoas dos brasileiros, e que resposta teve.

« 3.º Se a retirada do nosso ministro para a Confederação Argentina importa ou resultado de ruptura das relações incumbidas á missão especial. — *Silveira da Motta.* »

Sendo apoiado e posto em discussão, ficou adiado por pedir a palavra o Sr. Zacharias.

◉ SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA (pela ordem): — O Sr. presidente do conselho, visto ser quem pediu a palavra, poderia pedir também a urgencia. Eu não a peço porque não sei as razões que arrastrarão o nobre presidente do conselho a pedir a palavra.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Pedi a palavra na forma dos estylos da casa.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Limite-me a despertar a attenção de S. Ex. sobre se, na realidade, era occasião opportuna de pedir urgencia; podendo S. Ex. contar com meu voto para a urgencia.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Darei as explicações sabbado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Mas se V. Ex. quizesse dar já, eu daria meu voto.

ORDEM DO DIA.

ESTRADA DE FERRO

Procedendo-se á votação, passou da 1ª discussão, que fi-

cara encerrada, para a 2ª o desta para 3ª, sem debate a proposição da camara dos deputados, que autorisa o governo a contratar com a companhia que se organizar, a construção de uma via ferrea pelo systema *tram road* entre a cidade da Cachoeira e a chapada Diamantina na provincia da Bahia, com um ramal na villa da Feira de Sant'Anna.

PROLONGAMENTO DAS ACTUAES ESTRADAS DE FERRO.

Entrou em 1ª discussão a proposição da mesma camara que autorisa o governo a mandar proceder aos estudos technicos e outros que forem necessarios á determinação dos desenvolvimentos mais uteis das actuaes estradas de ferro para o interior do imperio.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, o senado vai occupar-se de uma das mais importantes questões que têm prendido a sua attenção, a questão do prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II desde já; questão que envolve a da forma com que o legislador quer determinar o prolongamento.

Todos nós estamos convencidos de que a industria do paiz, principalmente a industria agricola, depende muito substancialmente do desenvolvimento das vias ferreas; eu quereria encarar o desenvolvimento das vias ferreas no Brasil unicamente pelo lado industrial e não pelo lado strategico. Ultimamente até mais este engodo se offereceu para facilitar a passagem do projecto na forma por que está concebido; quer-se demonstrar a vantagem de uma rede de caminhos de ferro no interior do imperio, não tanto pelo progresso industrial que dahi pôde provir, mas como uma medida strategica que pôde proteger o imperio na emergencia de suas questões externas; e assim as estradas de ferro, apresentadas debaixo do ponto de vista strategico, têm um certo interesse de actualidade, visto que infelizmente o imperio tem tido nestes ultimos tempos contestações com uma grande potencia maritima. Desde que esta contestação appareceu, o governo tem explorado a tendencia patriótica do espirito publico, tem-se apresentado como fortificador de fortalezas, e agora quer-se apresentar as estradas de ferro como meio strategico para pôr o paiz a abrigo das eventualidades de uma aggressão estrangeira; quando, senhores, não passa pela cabeça de ninguem a necessidade desses movimentos estrategicos, porque, ainda mesmo quando elles pudessem ser proficuos ao imperio, por certo que não poderião ser aproveitados para as emergências proximas, porque até que a rede dos caminhos de ferro tenha chégado ao valle de S. Francisco e se possa comunicar com as estradas do norte do imperio, quantas emergências tristes e ameaçadoras se podem ter dado no imperio, sem que essa rede de estradas de ferro possa servir de defesa ou de comunicação para os productos que devão abastecer o litoral do imperio?

O Sr. Ferraz:—Mas isto não é rede, é tarrafa.

O Sr. Silveira da Motta:—Muito bem, eu aproveito o aparte do nobre senador pela provincia da Bahia.

O Sr. Ferraz:—Não pôde ser rede, porque não abrange todo o imperio.

O Sr. Silveira da Motta:—Não é rede, é tarrafa...

O Sr. Ferraz:—Porque não abrange todo o imperio.

O Sr. Silveira da Motta:—E' verdade, não é rede, é tarrafa. Eu estava demonstrando que as estradas de ferro no nosso paiz devião ser encaradas de baixo do ponto de vista de animação á industria, e principalmente á lavoura, que carece de estradas, por isso fallei em rede de estradas de ferro; eu estava combatendo o falso ponto de vista debaixo do qual alguns donos da situação, para facilitar a passagem deste projecto, apresentão-o como uma medida strategica; « Oh! se houver uma guerra estrangeira, se os inglezes fizerem uma aggressão ao litoral do imperio, como hão de vir os generos alimenticios? Se nossos portos (dizem elles) forem bloqueados, como hão de ser satisfeitas as necessidades da alimentação das povoações do litoral? » Este foi o falso ponto de vista debaixo do qual foi encarado o projecto; eu o estava combatendo, quando, usando dos termos — rede de caminhos de ferro — fui auxiliado pelo

espirituoso aparte do nobre senador pela provincia da Bahia, que corrigiu a minha expressão— rede de caminhos de ferro — chamando — tarrafa de caminhos de ferro.

Eu aceito a emenda do nobre senador pela provincia da Bahia; e eu que estou acostumado a medir sempre o alcance do grande espirito do meu honrado collega...

O Sr. Ferraz:—Muito obrigado...

O Sr. Silveira da Motta:—... eu que estou acostumado a isso, apesar de não ter muita sagacidade, fui levado aqui como que pela mão do nobre senador pela provincia da Bahia a comprehender o alcance do seu aparte. Este projecto, Sr. presidente, não é uma rede de caminhos de ferro, é uma tarrafa de caminhos de ferro. Sim, eu podia desenvolver agora a these para mostrar o espirito da emenda do nobre senador pela provincia da Bahia, eu podia mostrar alguns conhecimentos technicos que tenho de piscicultura.

O Sr. Presidente:—Eu considero este projecto serio e importante...

O Sr. Silveira da Motta:—E eu tambem.

O Sr. Presidente:—E portanto me parece que deve ser discutido sem motejos e sem o ridiculo.

O Sr. Silveira da Motta:—Não aceito lições de seriedade de V. Ex., nem de ninguem.

O Sr. Presidente:—V. Ex. pôde continuar. Entendo que uma proposição vinda da outra camara é negocio serio...

O Sr. Silveira da Motta:—Todos os objectos de que aqui se trata, são serios.

O Sr. Presidente:—... e não me parece proprio, repito, o ridiculo e o motejo.

O Sr. Ferraz:—Em todos os parlamentos usa-se disso.

O Sr. Silveira da Motta:—Todos os objectos que aqui se discutem são serios: V. Ex. não tem o direito de me impôr regras de seriedade, nem eu as aceito.

O Sr. Presidente:—Não me referi a ninguem; o publico ajuizará.

O Sr. Ferraz:—O publico ajuizará o procedimento de V. Ex.

O Sr. Silveira da Motta:—O publico ajuizará que advertencia de V. Ex. foi dirigida quando eu fallava, e é preciso declarar que não foi dirigida a mim.

O Sr. Presidente:—Não, senhor, é uma proposição geral. Repito que entendo que todos os negocios que vêm ao senado são negocios serios, e não devem ser discutidos com o ridiculo, nem com o motejo. V. Ex. pôde continuar.

O Sr. Silveira da Motta:—V. Ex. deve reconhecer que eu estava proseguindo na minha argumentação, considerando o projecto debaixo de dous pontos de vista que ninguém deixará de reconhecer como serios, debaixo dos pontos de vista industrial e strategico; fui desviado um pouco do meu caminho por um aparte que, no desenvolvimento da proposição de que o ponto de vista strategico era falso, me deu o nobre senador pela provincia da Bahia, dizendo que isto não era rede de caminhos de ferro, era tarrafa. Eu não sei se acaso a falta de seriedade está na palavra *tarrafa*.

O Sr. Ferraz:—Não ha nada de pessoal, vá por diante.

O Sr. Visconde de Jequitinhonha:—Tarrafa é uma rede pequena.

O Sr. Silveira da Motta:—Ora, senhores, eu tinha entrado nesta discussão como ferro frio sem calor nenhum; estava proseguindo na contemplação deste projecto... V. Ex., Sr. presidente, permita-me uma pequena pausa, porque eu preciso repousar um pouco, dar alguma tregoa ao meu espirito para restaurar as forças com que eu tinha começado e que V. Ex. perturbou; quero ver se posso retomar o fio das idéas que eu tinha tecido. (*Pausa*).

Eu senhores, quando considerei as estradas de ferro debaixo de dous pontos de vista, ou strategico, ou industrial, estava me occupando primeiramente de demonstrar a

falsidade do ponto de vista strategico. Nessa occasião foi que eu fui auxiliado pelo aparte do nobre senador pela Bahia que emendou, e eu creio que emendou muito bem, como elle costuma fazer sempre, a metaphora que eu tinha empegado, metaphora que se acha ali em todos esses livros que tratão hoje do caminhos de ferro: hoje no mundo quando se quer fallar desse systema geral de caminhos de ferro, diz-se — redes de caminhos de ferro — para significar topologicamente que estes caminhos estendidos pela extensão de um territorio vêm a comprehender abarcar o a chamar a um centro commum, como fazem as redes, no sentido natural todos os productos que naquella zona podem estar comprehendidos. Isto é o que eu tenho lido nesse pouco que tenho lido a respeito de caminhos de ferro de paizes que tem emprehendido muitos destes trabalhos.

Mas quando eu usava desse termo *rede*, o nobre senador pela provincia da Bahia corrigiu a minha metaphora; e não havia eu de dar attenção a um aparte rectificador do nobre senador pela provincia da Bahia que julgo que nunca diz nada inutilmente?

O Sr. FERRAZ: — Oh! muito obrigado...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Desde que elle corrigiu a minha expressão, que é a expressão dos livros, eu devia suppor que S. Ex. tinha algum fundamento: o que é que elle disse: « Entre nós não é rede, é tarrafa. »

O Sr. FERRAZ: — Não foi isso; eu disse que como está proposto, não é uma rede, é uma tarrafa, porque não abrange todo o imperio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O nobre senador disse que, como está proposto, não é uma rede é uma tarrafa; S. Ex., metamorphicamente, como é o termo *rede* empregado, empregou o termo *tarrafa* para caracterisar este projecto... (Pausa). Isto foi muito espirituosamente que o nobre senador fez; eu cada vez estou aprofundando mais o espirito do aparte do nobre senador: foi que sendo o pensamento do projecto estabelecer este prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II na esperança longiqua de sua communicação com o do valle de S. Francisco para o norte do imperio, ou por navegações parciaes de rios, ou por estradas parciaes nas margens dos rios, ou por outras vias ferreas, que se liguem á da Bahia á de Pernambuco, ou á alguma das Alagoas: a isto chamou o nobre senador pela provincia da Bahia *tarrafa*.

Portanto, Sr. presidente, note V. Ex. que ás vezes de baixo de uma expressão concisa, incisiva, se póde significar um systema: o nobre senador pela provincia da Bahia no aparte que me deu, na metaphora de que usou corrigindo a minha, levantou um systema para antepôr ao systema do projecto; é como eu encarei o aparte do nobre senador. Qual é o systema? Vejamos. Note-se que eu vou por ora muito devagar, occupando-me somente do ponto de vista strategico; ainda não cheguei ao ponto de vista industrial. Nós estamos em 1.^a discussão, e esta é geral; o ponto de vista strategico é muito serio, não posso deixar de me occupar delle.

Portanto, quando me volto para o nobre senador pela provincia da Bahia, afim de aprofundar o alcance de seu aparte, e vejo nelle a anteposição de um systema ao systema do projecto, eu devo dizer que S. Ex. está concorde comigo, porque de baixo do ponto de vista strategico não se póde deixar de reconhecer que, se acaso, para facilitar a passagem deste projecto com as autorisações arbitrarías e perigosas que nelle se concedem ao governo, alguém se lembrou de dar como razão deste projecto o ponto de vista strategico, então a esses eu hei de responder laconica, incisivamente, com o aparte do nobre senador pela provincia da Bahia, hei de dizer logo: « Debaixo do ponto de vista strategico os caminhos de ferro projectados só poderião ser proveitosos á defesa do paiz, se acaso elles fossem a rede dos caminhos de ferro, mas não, sendo elles a tarrafa dos caminhos de ferro. »

Eis-ahi, Sr. presidente, V. Ex. por fim ha de reconhecer que eu, quando apanhei no ar a expressão metaphorica do nobre senador pela provincia da Bahia — *tarrafa*...

O Sr. FERRAZ: — Tem dado malhas para uma hora.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Quando eu apanhei essa expressão achei um systema, porque ás vezes uma palavra inculca, denuncia um systema, e posso, portanto, hoje de baixo deste ponto de vista strategico adoptar a opinião do nobre senador pela Bahia.

O Sr. PRESIDENTE: — Como o nobre senador se dirige a mim, direi que eu julgo ter cumprido já o meu dever; os nobres senadores tratarão de cumprir o seu.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Assim estou persuadido, que estou cumprindo o meu dever; e, portanto, V. Ex. não tinha direito, nem dever de me dirigir a observação com que interrompeu o meu discurso.

Debaixo, pois, deste ponto de vista strategico em combate este projecto com as idéas que resultão do aparte do nobre senador pela Bahia, porque, senhores, em todos os paizes do mundo, quando grandes emprezas de estradas de ferro têm sido planeadas no interesse da industria principalmente, apparece o olho vigilante dos governos, que encarando a direcção industrial dos caminhos de ferro, e enxergando algum perigo para sua defesa interna ou externa, ou enxergando que as linhas ferreas projectadas antes deste modo do que daquelle em beneficio da industria, ou em beneficio do movimento de grandes centros de população, tratão de melhorar essa direcção em relação ao ponto de vista strategico de defesa interna ou externa, aproximando mais uma linha á esta povoação ou áquelle ponto fortificado, estendendo-a mais por um logar do que por outro, dando-lhe antes certa direcção. Quando os governos da Europa com olho vivo sobre os verdadeiros interesses strategicos de defesa interna ou externa, intervindo nas grandes emprezas de caminhos de ferro por meio dos favores, por meio da inspecção que tem na concessão de privilegios, por meio da faculdade que tem de autorisar ás companhias dessas grandes emprezas, tem imposto essas condições strategicas de defesa interna ou externa, por certo que não tem procedido da maneira por que procede o actual governo do Brasil. Esses governos têm procurado alliar, não digo subordinar, quanto é possivel o interesse industrial com o interesse strategico; mas esses governos tem muito sagazmente introduzido no plano dessas obras gigantescas, que hoje servem de communicação no mundo civilisado, o pensamento da sua vantagem strategica ou da defesa interna e externa.

Vejá o senado a maneira por que o governo francez tem procedido na concessão de suas linhas ferreas; quantas precauções, senhores, quantas arduidades tem empregado o governo francez para fazer com que as linhas ferreas sejam até novos instrumentos de sua consolidação e novos meios de defeza nacional.

Ora, o projecto de que se trata, considerado de baixo do ponto de vista strategico, alguém, por mais abertos que tenha os olhos, já enxergou onde é que está o aproveitamento que fez o governo, de baixo desse ponto de vista da estrada de ferro de Pedro II? Creio que ninguém descobre ponto de vista strategico nesta estrada. Considerando nós o projecto de baixo deste ponto de vista, perguntarei o que é que o governo teve por fim? A defeza interna? Oh! senhores, pois a estrada de ferro de D. Pedro II, prolongando-se para o interior da provincia de Minas, sem communicação della para as outras estradas de ferro que estão começadas, póde se considerar uma estrada feita de baixo do ponto de vista strategico de segurança interna? E' só para Minas que se quer o ponto de vista strategico? Pois o governo receia da provincia de Minas, que quer communicações mais rapidas para mover forcas, se precisar, afim de sustentar a ordem na provincia de Minas, onde, como em todas, o espirito de ordem tanto predomina e tem predominado, apezar de ter havido outrora tentativas de perturba-lo?

Será de baixo do ponto de vista strategico, isto é, pelos recursos que offerece ao governo em relação á segurança externa? Senhores, de baixo deste ponto de vista ainda não se póde aceitar. Não posso reconhecer que o governo tenha intervindo neste projecto, e se possa considera-lo de baixo deste ponto de vista, porque o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II, conforme este projecto, não dá ao governo meios novos para as emergencias da defeza externa.

Senhores, para se ver mesmo que o projecto não pôde ser considerado debaixo deste ponto de vista, que é a demonstração que tenho lido desde o principio; e que é muito justo, muito espirituoso o aparte do nobre senador pela Bahia, que chamou a isto *tarrafa*, basta notar-se que o prolongamento é de uma linha sem cadêa de qualidade alguma.

A estrada vai a um só ponto, vai ao nosso deserto; e não temos do deserto comunicação com o littoral do imperio nos pontos onde já temos estradas de ferro começadas, como são Bahia e Pernambuco.

Ainda mais; tanto debaixo do ponto de vista strategico não se pôde considerar vantajosamente o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II, que ella foi projectada para bifurcar-se em certo ponto e seguir o valle do rio Parahyba, procurando a provincia de S. Paulo na Cachoeira, e hoje esta idéa está sacrificada; as aspirações todas da provincia de S. Paulo de ter um ramal de estrada de ferro até ao ponto em que o rio Parahyba tem navegação facil e sem embaraço, até essas aspirações morrerão e morrerão resultando dahi mais uma prova da exactidão da metaphora do nobre senador pela Bahia. Se acaso esta estrada chegando á sua bifurcação tivesse de seguir o destino primitivo, que a principio lhe foi dado, para a Cachoeira a procurar a provincia de S. Paulo no ponto em que ella tem um rio navegavel até perto da capital; se acaso este projecto consagrasse esse mesmo principio, então eu podia responder ao nobre senador pela Bahia « Nesta parte V. Ex. não tem razão de chamar *tarrafa* ao projecto, deve chamar rede, porque ao menos o caminho de ferro tem de partir da provincia do Rio de Janeiro, internar-se em S. Paulo até o porto da Cachoeira e receber ahí a facil comunicação fluvial do rio Parahyba, desde principalmente a villa de Jacarehy ou aldeia da Escada. » Então tinhamos que a estrada de ferro se não era uma grande rede systematica de caminho de ferro, aproximava e ligava a côrte á capital de S. Paulo donde segue outra estrada para Jundiaby, e para os grandes e florescentes centros productores dessa provincia; e eu podia contestar a metaphora do nobre senador pela Bahia, que chamou *tarrafa*; mas sendo systema do projecto somente a continuação de uma linha, podemos nós dizer que este projecto debaixo do ponto de vista strategico é rede de caminho de ferro? Não; é *tarrafa* como disse o nobre senador pela Bahia.

Creio, Sr. presidente, que tenho me occupado de um dos lados da questão, que por ninguém razoavelmente pôde ser considerado excentrico. Por toda a parte do mundo os caminhos de ferro são objecto de systema para os governos; estes têm o dever de accommoda-los á segurança interna e externa do paiz; e portanto, tratando do mais importante caminho de ferro que ha no imperio, e que se projecta prolongar, creio que devia occupar-me do ponto de vista strategico: é o que tenho feito, não ha aqui deslocação, creio que não me desviei uma só linha da intinuidade e da substancia da materia.

E, senhores, declaro que eu poderia tor-me talvez dispensado de considerar este projecto debaixo do ponto de vista strategico. O nosso governo é tão descuidoso dessas pequenas cousas, que vendo uma linha ferrea, não pensa que pode-se no primeiro jacto de uma pedra dar-lhe uma direcção muito conveniente para um grande futuro. Elle acredita que qualquer que seja o principio de uma linha ferrea, pode-se depois entorta-la mais para aqui ou para ali; não vê que devia ter um pensamento debaixo desse ponto de vista. Apesar disso, porém, eu não me teria occupado desta face da questão, se não achasse no illustrado parecer da camara dos Srs. deputados que elaborou este projecto, estas palavras que eu vou repelir e fazer consignar no meu discurso, porque muitos oradores que sem quererem fazer opposição ao governo, como eu, são continua e injustamente tachados como opposicionistas, estão em um perigo de muito más interpretações a respeito das cousas mais innocentes que elles dizem. Eu, *verbi gratia* que estou fazendo essas observações tanto *ad rem*, e com esta calma e tranquillidade e sem pressa, a esta hora sou tachado de estar querendo fazer opposição ao governo, só porque trato da estrada de ferro, debaixo

do ponto de vista strategico; mas, senhores, tenho consciencia desta injustica que o governo faz ás intenções de muitos homens do parlamento que não lhe fazem opposição, e que apenas fazem uma ou outra observação a respeito do andamento mais regular que se podia dar a certos negocios publicos, o que não é por certo opposição, porque só chamo, senhores, fazer opposição quando aquelles que censurão desejão que os governos caião, e eu não desejo isto....

O Sr. D. MANOEL:— Sei com certeza que V. Ex. deseja; e, V. Ex. bem sabe se eu o sei.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Antes pelo contrario.

O Sr. D. MANOEL:— Eu assim desejei no tempo que era da opposição.

O Sr. PRESIDENTE:— Attenção!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu faço observações, desejando que o ministerio continue, porque entendo que o paiz lucra muito com uma experiencia mais duradoura; desejo que haja convicções mais profundas, e para isto é preciso que a experiencia seja mais dolorosa; os povos precisão soffrer dores para lhes aproveitar a experiencia.

Senhores, faço, pois, estas observações; não quero más interpretações; e, a prova de que tenho necessidade de me justificar com o parecer da camara dos Srs. deputados, considerando o projecto debaixo do ponto de vista strategico, é o que ainda hoje aconteceu nesta casa: estou tratando de uma questão debaixo de um ponto de vista scientifico, e houve esse incidente desagradavel, que eu desejava muito que se tivesse evitado.

Senhores, a razão por que considerei este projecto debaixo desse ponto de vista, foi porque no parecer da commissão que elaborou este projecto na camara dos Srs. deputados, se diz as seguintes palavras: (*lendo* .)

« Em segundo lugar:— depois dos recentes acontecimentos da nossa politica exterior, o governo julgou acertado um augmento nas despezas das repartições militares. Novos e mais elevados sacrificios se vão fazer para restaurar e completar as fortalezas, para preencher os quadros do exercito e desenvolver o material da armda. E' isto o mais conveniente? será isso proficuo? Não cabe ás commissões examinalo, mas cumpre-lhes dizer que nenhuma despeza seria nestas circumstancias mais razoavel e mais de accordo com as exigencias da propria tactica militar, do que aquellas que tendem a estabelecer no interior do imperio communicações directas, rapidas, baratas.

« Antes de tudo, é isto essencial para o movimento de tropas e do seu material em caso de guerra; depois, com essas communicações internas pelos rios e pelas estradas de ferro, estendo-se a acção da autoridade e facilita-se o engajamento de recrutas. Emfim, e é isto o principal, actualmente, no caso de conflicto com um paiz poderoso, a tarefa das suas expedições quasi limitar-se-ha a bloquear os nossos maiores portos; como o commercio interno dos generos alimenticios e dos de primeira necessidade é no Brasil insignificante pela ausencia de grandes vias de comunicação interior, o bloqueio pôde reduzir o paiz á fome, matando o commercio e excitando a impaciencia popular. Assim, pois, a rapidez das communicações por meio da telegraphia electrica, a navegação a vapor dos rios e as estradas de ferro são elementos de força e defesa militar, tanto quanto as fortalezas e os navios couraçados. »

Eis ahí donde tirei a necessidade de contemplar este projecto debaixo do ponto de vista strategico. Se acaso esta contemplação é desloçada e não é séria, se os senhores achão que estou tratando disto unicamente para tomar tempo, attribuão isto ao parecer da commissão da camara dos Srs. deputados, onde se diz que esta rede ou *tarrafa* de caminhos de ferro vale mais do que exercitos e navios encouraçados.

Eu, portanto, senhores, tenho estado na contemplação deste ponto de vista, e ahí é que acho o primeiro defeito do projecto. Como o tenho de considerar em sua generalidade agora na primeira discussão, noto em geral esse defeito considerando o projecto debaixo deste ponto de vista. Devo

occupar me agora com o ponto de vista industrial, mas estou muito fatigado, Sr. presidente.

O Sr. D. MANOEL: — Não parece. Que faria se não fosse o incommodo!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Tem-me sido preciso fazer uma grande economia de forças para poder estar proferindo estas poucas palavras.

O meu fim, a minha conclusão é offerecer um requerimento para que este projecto vá ás commissões de emprezas privilegiadas, obras publicas e de fazenda.

Para demonstrar a necessidade disto, eu devia sem duvida occupar-me do ponto de vista industrial; mas, eu não perceo o direito de occupar-me tambem desta parte, hei de fazê-lo em tempo. Parece-me, porém, que é de evidencia que não pôde deixar de ser sujeito a um accurado exame um projecto desta ordem com as autorisações perigosas que se dão ao governo para fazer contratos, por mais importantes que elles sejam, logo que julgue que os estudos technicos estão concluidos, o que elle pôde julgar ainda mesmo que concluidas não estejam, porque pôde dar-se por illuminado sem o estar. Se passar este projecto, que autorisa o governo para fazer os contratos do prolongamento da estrada de ferro e a venda da estrada de ferro a uma companhia estrangeira, não pensem es nobres senadores que o governo ha de esperar a conclusão de estudos technicos; o governo já tem a idéa feita, e a prova está em que se faz um projecto destes na camara dos deputados, contendo disposições tão importantes, podendo o governo fazer tudo quanto quizer, e a isto chama-se autorisação para mandar fazer estudos, e se procura fazer crer que a questão do prolongamento nao está resolvida!

Este projecto parece uma formalidade; isto é que eu podia dizer, como o nobre senador pela provincia da Bahia disse o outro dia a respeito de um projecto que estava nesta casa, é uma embaçadella, porque, Sr. presidente, o governo, independente de autorisação alguma, já está procedendo a estes estudos technicos, não sei á custa de que dinheiro; isto é uma bagatela, e o governo não cura saber de onde o dinheiro sahe.

Ha poucos dias ou vi no *Diario Official* ordens do ministerio da agricultura, designando até engenheiros da companhia da estrada de ferro de D. Pedro II, para irem fazer estudos na direcção do rio Pomba, afim de se saber a conveniencia que haveria no estabelecimento de uma estrada de rodagem a que se podesse applicar depois trilhos de ferro; e outros estudos desta natureza em outras direcções da provincia de Minas. O governo tem assim ordenado sem autorisação alguma para taes estudos, indicando por esta maneira qual o seu pensamento reservado; e, portanto, se passasse um projecto destes chamado de autorisação para estudos technicos, mas para estudos technicos que ficão ao juizo do governo decidir se estão ou não concluidos, elle os daria logo por concluidos e ficaria autorizado para fazer contratos para o prolongamento das estradas de ferro, para vender estradas de ferro, para arrematar os serviços das estradas de ferro; enfim, ficaria o governo em materia de contratos sobre caminhos de ferro com uma dictadura como ainda não se deu no Brasil, ao governo em nenhum ramo do serviço publico, podendo empenhar a fortuna de todo o futuro do imperio, o empenha-la por um erro de momento que o governo pôde commetter, contratando a venda destes caminhos de ferro com uma potencia estrangeira que depois nos venha aqui impôr leis e que esteja senhora de toda esta posição estrategica que o governo quer crear, ou que manda dizer que créa para pesar isto mais facilmente para alguns animos mais desaperechidos.

Pois, senhores, ha de passar um projecto destes de autorisação amplissima, quando o governo a respeito de estrada de ferro que tem um capital determinado, que tem garantia de juro estipulada, acaba de fazer, como disse o nobre senador pela provincia de Minas-Geraes que se sentava ali ao pé do nobre senador pelo Rio-Grande do Norte, um presente de 13,000:000\$ a Bramah pelos desperdicios que se fez na administração da estrada de ferro do Pernambuco? Nós estamos em materia de caminhos de ferro vendo a facilidade com

que o governo faz estas cousas, o pouco rigor, senão o pouco zelo com que elle encara a fortuna publica: havemos de entregar-lhe uma dictadura de modo que elle possa julgar que os estudos estão feitos, que não ha nada mais a estudar, e possa com um traço de penna tratar a prolongação da estrada de ferro de D. Pedro II até o rio das Velhas ou mesmo ao de S. Francisco, empenhando assim o paiz em mais 70 ou 80,000:000\$, que pôde custar esta estrada pelo menos até ao rio das Velhas, e em muito mais até o outro ponto?

Não, senhores, eu não posso crer que o senado sem algum exame das suas commissões possa entrar na discussão. Não digo que não approve o projecto da camara dos deputados, estimarei muito que se não demore o exame, mas é preciso que nós esclareçamos estes pontos, e para isso é que é necessario que o projecto vá ás commissões indicadas de obras publicas e de fazenda.

Vou mandar o requerimento, Sr. presidente, porque não posso entrar na 2ª parte do meu discurso—o ponto de vista industrial; desejarei antes ver o parecer das commissões.

Foi lido,, apofado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

« Requeiro que o projecto seja remetido ás commissões de emprezas privilegiadas e fazenda.—*Silveira da Motta.* »

O Sr. Souza Ramos:—Sr. presidente, reconhecendo, com o nobre senador que acabou de fallar, a importancia da materia, não me opponho a que seja examinada pelo senado o mais attentamente que for possivel, acho isto até muito conveniente; mas, por isso mesmo que a materia se recommenda por sua importancia, affecta interesses grandes do paiz, é objecto das aspirações da nossa população, e principalmente da lavoura, que reclama melhoramentos, sendo o principal a facilidade das vias de comunicação, deve este projecto ter uma solução breve; convem que nesta sessão o senado resolva a respeito o que julgar em sua sabedoria mais conveniente. Se o projecto é defeituoso, o senado o emendará.

Não está nas vistas do nobre autor do requerimento, como declarou e eu creio, o protellar esta discussão; o nobre senador sem duvida deseja, como eu, que este objecto tenha uma solução breve. Assim, me parecia mais conveniente que o requerimento do nobre senador fosse offerecido na 2ª discussão, ou que se limite agora o seu effeito á 2ª discussão, sem prejudicar a 1ª.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Aqui os projectos entrão em 2ª discussão logo depois da 1ª.

O Sr. Souza Ramos:—Na 1ª discussão trata-se da utilidade do projecto. Diversas exposições contém esto de que nos occupamos, e a respeito de algumas eu creio que não ha, nem pôde haver, divergencia. Citarei o art. 1º: (*lendo*) « O governo fica autorizado para mandar proceder aos estudos technicos e outros que forem necessarios á determinação dos desenvolvimentos mais uteis das actuaes estradas de ferro para o interior do imperio. Fica, outrosim, autorizado para mandar levantar a carta geral das grandes vias de comunicação interior, etc. » São disposições de uma utilidade manifesta, e sobre as quaes me parece que não ha divergencia de um voto nesta casa.

Têm-se levantado algumas emprezas no intuito de trazer melhoramentos ao paiz, baseado sómente nas aspirações de semelhantes melhoramentos, sem os estudos necessarios. A experiencia nos tem mostrado que a facilidade em acolher essas aspirações muitos prejuizos nos tem trazido.

O Sr. FERRAZ:—Apoiado.

O Sr. Souza Ramos:—E' creença de muitos, e tambem minha, que algumas obras em que se têm comprometido os dinheiros publicos não são as mais vantajosas, ou pelo menos não forão sufficientemente estudadas: com o que não só se tem desperdiciado os dinheiros publicos, como creado certa prevenção contra esses melhoramentos.

E' de grande necessidade proceder-se aos estudos necessarios.

rios antes de contratar-se taes obras, e começar por aquellas que, offerecendo mais vantagem, e trazendo menor onus, se fizerem por isso dignas de preferencia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Estudos, sim.

O Sr. SOUZA RAMOS:—O projecto ordena estes estudos; quando não contenha outra cousa digna de ser adoptada pelo senado, contém esta disposição, em que estão todos concordados.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A cousa não é essa.

O Sr. SOUZA RAMOS:—Bem; se o nobre senador está conforme a este respeito, ha de concordar tambem em que o projecto deve passar para a 2ª discussão. Então se examine com toda a attenção, fação-se as emendas necessarias, eliminem-se todas as disposições que devião ser eliminadas; cada um proceda como entender mais conveniente aos interesses do paiz; mas o projecto contém uma disposição, pelo menos, que todos concordão que é da maior utilidade, de um alcance immenso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Para isso não era preciso o projecto; as commissões podem indicar-nos alguma cousa mais.

O Sr. SOUZA RAMOS:—Eu desejava, portanto, que o nobre senador mandasse um additamento ao seu requerimento, ao qual dou meu voto, afim de que o adiamento tenha logar sem prejuizo da 1ª discussão. Como não desejo contrariar o nobre senador, quero mesmo, tanto quanto for possivel, ir de accordo com a sua opinião, não me animo a mandar o additamento de que tenho fallado, esperarei; que o nobre senador o faça.

Ponderarei, porém, que, se passar o requerimento do nobre senador sem este additamento, que julgo muito razoavel, convirá que as nobres commissões dêem quanto antes o seu parecer (apoiados); e, como me parece que alguns dos membros das commissões, de que trata o requerimento, se achão impedidos tomo a liberdade de lembrar ao nobre presidente a necessidade de substitui-los, afim de que quanto antes possa o senado occupar-se deste objecto, sem duvida importantissimo e muito digno da sua attenção.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, tenho muito desejo de concordar com o meu nobre collega senador por Minas, e a manifestação que S. Ex. fez da necessidade de um additamento ao requerimento para se restringir o adiamento sómente á 2ª discussão causa-me grande embaraço, porque o que tenho em vista é o estudo da materia na esphera do legislador, não é o estudo da materia na esphera dos estudos technicos; porque isto deve ser mais demorado e pertence a outros que têm outra tarefa. Mas este embaraço que tenho, Sr. presidente, este constrangimento em que estou, contemplando a indicação do nobre senador para a restricção, nasce de uma razão muito fundada, que quero expôr o submitter ao seu criterio e ao do senado.

Eu desejo, como o nobre senador, que este negocio se decida, não o queço proclamar; mas eu desejo que o senado, na apreciação deste importante trabalho e das variadas questões que encerra este projecto, guarde toda a sua jurisdicção, toda a sua fiscalisação, todo o seu exame; que não passe por cousa alguma. O paiz, senhores, olha para nós, não pensem que elle não olha; e, se acaso o paiz vê que hoje no imperio tudo está reduzido a poder executivo, é pela abdicação do poder legislativo; é preciso que nós guardemos as attribuições do poder legislativo, é preciso que elle examine as questões.

Note o nobre senador uma razão pratica, que vou submitter á sua consideração, para que o projecto deya ir ás commissões para o exame antes do passar em 1ª discussão; se acaso o projecto passar em 1ª discussão e depois for para as commissões, note o nobre senador que isto se opera no mesmo acto em que estamos; porque, como é projecto da camara dos deputados e tem a 2ª discussão immediatamente depois da 1ª, se acaso este projecto passar hoje em 1ª discussão, entrando na 2ª, passando o meu adiamento, o que se segue é que hoje o mesmo projecto fica adiado; então o adiamento começa hoje mesmo. Agora perguntarei: pois se o adiamento

começa hoje mesmo, tanto em um como em outro caso, qual a razão para começar depois da 1ª discussão?

O Sr. SOUZA RAMOS:—E' não haver 1ª discussão depois do parecer das commissões.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A razão que dá o nobre senador em um aparte é que me leva a fazer-lhe estas considerações para mostrar a necessidade de que o projecto entre em discussão depois do parecer das commissões; porque, se acaso passar o projecto em 1ª discussão antes do exame das commissões, eu declaro que, como membro das commissões, já me reputaria até certo ponto atado pela approvação do projecto em 1ª discussão.

O Sr. SOUZA RAMOS:—Nunca se entendeu assim.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A approvação em 1ª discussão tem alguma significação, não é um acto vão...

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Significa que é util o projecto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Será porventura a approvação em 1ª discussão um equivalente a achar-se objecto de deliberação? Não; objectos de deliberação não se julgão os projectos que vêm da outra camara, porque já o precedente da approvação da outra camara lhes dá esta consideração, dispensando-os de ser julgados objectos de deliberação; logo, se passar o projecto em 1ª discussão, qual é a significação que tem? E' que se julga o projecto util; bem. Mas, senhores, a utilidade do projecto é complexa; alguém poderá pôr em duvida, como disse o nobre senador, que é necessario fazer estudos technicos quando se tem de prolongar uma linha ferrea? E' isso uma utilidade? Ninguem duvida: isto está confessado; mas o projecto consta porventura sómente de determinação de estudos technicos? Não, senhores, isto é meramente accessorio, isto não é o principal do projecto. Pois o governo precisa de autorisação para mandar fazer estudos? Não disse eu ha pouco aos nobres senadores que o governo, independente desta autorisação, está mandando fazer estudos technicos para prolongar a linha ferrea? Está incumbido este trabalho aos engenheiros da estrada do ferro de D. Pedro II; logo, o principal não é esta autorisação para estudos technicos.

O nobre senador tirou mais partido da sua argumentação, quanto á necessidade de passar o projecto em 1ª discussão, porque contemplou sómente a necessidade dos estudos technicos. Nesta parte lhe dou razão: se fosse possivel separarmos o projecto, eu diria nesta parte—concordo—; mas é que a 1ª discussão affecta não só os paragraphos do art. 1º que são os que dizem respeito aos estudos technicos, como tambem ao art. 2º, 3º, até 6º.

Ora, agora note o nobre senador, como lhe disse, o inconveniente pratico, digamos assim, que resulta de adoptar-se a sua restricção. O nobre senador sabe que as discussões dos projectos no primeiro tramite se fazem em globo...

O Sr. SOUZA RAMOS:—Na 3ª tambem.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—... sabe que na 1ª discussão nós podemos encarar o projecto em grande, no ponto de vista geral, o que em um projecto destes é alguma cousa.

O Sr. SOUZA RAMOS:—Tambem se pôde fazer isto na 2ª discussão, quando se trata do art. 1º.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Se acaso deixarmos passar agora o projecto em 1ª discussão, ninguem mais poderá discuti-lo na generalidade, ficaremos como que arrojados pelas disposições especiaes dos artigos; havemos de ser chamados á discussão especial de cada um delles, não havemos de poder fazer consideração alguma geral; e note o senado, para verificar a procedencia nesta minha argumentação, deduzida do effeito pratico da restricção proposta pelo nobre senador: o projecto está redigido pela nova escola legislativa que descobriu esta engenhosa invenção de se fazer um projecto importantissimo com um artigo só o cheio de paragraphos! Depois que se fez esta descoberta...

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:—De quem é ella?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Para que V. Ex. quer re-

criminações? Creio que V. Ex. mesmo já fallou contra isto, quando era meu collega na camara dos Srs. deputados.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Então o mal é antigo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Depois que se fez esta descoberta importante de redigir-se um projecto com um artigo e 50 paragraphos, ficou limitado o direito de discussão, porque os Srs. presidentes, com razão, quando se trata da discussão do artigo, obrigão o orador a cingir-se á materia do artigo. Ora, digão-me os senhores: ha comprehensão, ha mesmo força pulmonar que chegue para discutir um projecto desta ordem, dividido por artigos como está este, tendo o art. 2º, senhores, 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 12 paragraphos?

O Sr. D. MANOEL: — Isso já vem de detrás.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Quer ver o senado como nós ficamos presos? Aqui está, *verbi gratia*, o art. 2º. (Lê.)

Ora vejão os senhores se acaso, quando se puzer em discussão o art. 2º, ha comprehensão synthetica para poder discutir todas estas materias no espaço que deve ter um discurso, embora não seja da escola franceza, mas sim da ingleza... Agora o governo é da escola ingleza, diz elle; e o nobre senador pela Bahia é quem nos podia dizer se acaso é verdade o que o governo nos diz.

O Sr. D. MANOEL: — E' da escola de V. Ex.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Se acaso tivessemos de discutir o art. 2º com 12 paragraphos, que contém materia dessa natureza, quem é que pôde fazer um discurso analysando todas essas materias? Quem é que pôde ter cabeça, nem pulmões para isso?

O Sr. D. MANOEL: — Quando eu dizia isso, V. Ex. ria-se.

O Sr. SOUZA RAMOS: — E como é que se pôde em 1ª discussão discutir o projecto todo?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Se acaso, porém, nós tivermos ainda o direito de 1ª discussão, poderá com vantagem fazer-se o seguinte: eu, que tenho de occupar-me da discussão do projecto, posso, *verbi gratia*, fazer um discurso da escola ingleza a respeito dos paragraphos 1º, 2º e 3º; algum outro senador poderá occupar-se de outros tres paragraphos e discutir sem ser enfadonho ao senado e cansar-se; alguns desses paragraphos poderão, no detalhe desta discussão, ficar a cargo do nobre senador pela provincia da Bahia, que ainda ha pouco emittiu já um pensamento sentencioso a respeito deste projecto, e que já nos disse aqui, em um conselho que deu ao Sr. presidente do conselho, que em nosso paiz os negocios de estrada de ferro vão sendo perigosos, porque já se aprendeu aqui, como na Europa, a fazer politica á custa das estradas de ferro! Nós que estamos neste precipicio de achar politica á custa das estradas de ferro, como disse o nobre senador pela Bahia, como havemos de cercear a 1ª discussão?

O Sr. SOUZA RAMOS: — Não se quer cercear, continúa agora a 1ª discussão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' nesta discussão que espero (hoje não o fiz, porque só me occupi de um ponto de vista da questão) desenvolver, quanto me permittirem as minhas forças, este grande pensamento do nobre senador pela provincia da Bahia...

O Sr. FERRAZ: — Qual é?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — De comparar as estradas de ferro do Brasil...

O Sr. FERRAZ: — Não; esta do que se trata....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... com o banco dos Estados Unidos...

O Sr. FERRAZ: — Ah!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... contrariado em suas pretensões gigantescas pelo presidente Jackson. Hei de desenvolver esse pensamento, porque, senhores, nesta materia do estradas de ferro já ouvi ao nobre senador pela provincia da Bahia duas grandes idéas que me têm illuminado muito.

O Sr. FERRAZ: — Muito obrigado...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Portanto, Sr. presidente, eu offereço estas razões á consideração do senado, e especialmente á consideração do nobre senador pela provincia de Minas. Assim como eu já adiantei-me a dizer que não quero demorar a discussão do projecto, assim também o nobre senador pela provincia de Minas deve não querer limitar, restringir esta 1ª discussão. O negocio tem de ir hoje ás commissões, tanto passando a restricção do nobre senador, como não passando; as commissões hão de se apressar a dar seu parecer; que necessidade ha, pois, de que o parecer da commissão que tem de examinar este negocio seja dado depois da primeira discussão, e assim deixemos de ter meios de discutir largamente o projecto? o nobre senador não quer que se discuta isto? Não posso crer.

Portanto, Sr. presidente, eu pedia mesmo ao nobre senador que considerasse que isto vinha pôr uma grande limitação á discussão do projecto, e que esta limitação é tanto maior quanto a redacção do projecto é artificiosa; é um projecto desta ordem em seis artigos, e o artigo mais importante tem 12 paragraphos! O nobre senador mesmo que tem estudado o projecto, e que sabe discutir as materias digame, louvo-me em S. Ex., diga-me se elle é capaz de discutir estes 12 paragraphos de um folego oratorio; nem ha ninguem que o seja. Então já se vê que a restricção do nobre senador vem a ser um embaraço á discussão. Deixe, portanto, ir o negocio para as commissões, ellas não o demorão; quando vier, terá a discussão geral; não se deve desejar prender a discussão geral em uma materia desta natureza; e depois entramos na 2ª discussão detalhada, que, tendo-se já tocado na discussão geral, torna-se mais limitada; aliás o nobre senador com a sua restricção rouba-nos os limites mais extensos da discussão.

O Sr. SOUZA RAMOS: — Não é esta a minha intenção.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Digo que tem este effeito; tirando-nos esta extensão, o resultado é que havemos de estar aqui resvalando de uns para outros artigos, e pondo o Sr. presidente na necessidade de estar fazendo advertencias. Ora, eu não desejo que o Sr. presidente tenha nunca necessidade de fazer advertencias, porque eu procuro muito cingir-me ás materias em discussão, como é meu direito e meu dever; não quero estar recebendo advertencias, porque senadores já não precisão de advertencias pedagogicas, a que não se podem subordinar.

Eis a razão por que quero que haja discussão ampla; e, seja qual for o resultado, sinto muito que o nobre senador não aquiesça a estas minhas considerações, que não têm por fim profetelar a discussão do projecto; antes lhe affianço que, se acaso houver uma discussão geral, ampla, livre, sem tropeços, sem embaraços, a 2ª discussão ha de ser mais prompta. E direi ao nobre senador a razão por que, se acaso houver uma discussão geral, livre, e não sómente essa discussão limitada de artigos artificiosos o projecto lucrará em andamento, porque este projecto, senhores, pôde-se dizer que tem um artigo só; se acaso o senado assistir a uma discussão solemne no primeiro tramite, quando chegarmos, Sr. presidente, á 2ª, estará tudo exaustão, porque o art. 1º, *verbi gratia*, e seus paragraphos determinão que estudos technicos, mais por aqui, mais por ali, mais cachoeira, menos cachoeira, mais rio, menos rio, tudo é estudo, e nós estamos na disposição de não negar autorisação ao governo para estudar, porque desejamos até que o governo estude; nesta parte não ha de achar o nobre senador tropeço, porque este artigo não soffre contestação: queremos que se estude? Sim, senhores; se estudo, não recusamos estudos; mas note o nobre senador que o que queremos indagar não é se ha necessidade de estudo, porque parece até uma *plaisanterie* fazer-se uma lei autorizando o governo para estudar: a cousa toda, senhores, está em que, recommendando-se ou determinando-se certos estudos, se deixa inteiramente ao arbitrio do governo o apreciar a proficiencia desses estudos, apreciar os encargos publicos que são necessarios, a importancia delles e as operações de credito precisas para se pagarem as garantias de juro.

O Sr. SOUZA RAMOS: — Agora aprecia um pouco o poder legislativo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mandando que elle aprecie?

O Sr. SOUZA RAMOS: — Não, apreciando mesmo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Agora? antes de tudo? sem saber o que é preciso dar?

O Sr. SOUZA RAMOS: — Já aprecia as circumstancias financeiras do paiz.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Neste ponto estou em discordancia completa com o nobre senador.

O D. MANOEL: — Assim é que começão as scisões.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O nobre senador sabe como ellas começão.

O corpo legislativo não pôde emitir hoje um juizo sobre os encargos que o thesouro publico vai receber com as autorisações para obras que não estão estudadas ainda, e que, portanto, não podemos saber que obras são. Portanto, Sr. presidente, eu não posso sacrificar a extensão da 1ª discussão; proponho desde já o adiamento, e o senado deliberará em sua sabedoria como entender. O projecto, antes de entrar em 1ª discussão, deve ser examinado, e depois do parecer das commissões nós discutiremos, faremos uma discussão geral, que ainda não houve, e depois votaremos.

Ainda noto mais, senhores, uma razão pela qual se deve votar para que este projecto vá já ás commissões; e é que eu creio que não passou pela mente de ninguém que este projecto viesse ao senado e não fosse examinado por uma commissão; todos contavão que um negocio tão importante iria para uma commissão. Sei de muitos collegas que estão dispostos a fallar nesta materia, e que têm seus apontamentos, mas que não os trouxerão porque contavão que o projecto, logo que entrasse em 1ª discussão, iria para uma das commissões para ser examinado.

Por isso, Sr. presidente. (eu já não posso fallar mais), hei de votar pelo meu requerimento.

O Sr. Zacharias de Góes (presidente do conselho): — Sr. presidente, desejo que V. Ex. me declare se aqui, como succede na outra camara, a 1ª discussão versa exclusivamente a respeito da utilidade do projecto.

O Sr. PRESIDENTE: — Diz o art. 75 do regimento: (lendo) «Na 1ª discussão lerá o secretario o titulo do projecto e nome do autor, indicando a materia, que será discutida em globo sem se entrar no exame de cada artigo.» Este artigo é applicavel ás proposições da camara dos deputados.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Na discussão em globo creio, portanto, que deve predominar o exame da utilidade ou não utilidade do projecto, e, sendo assim não posso deixar de assentir inteiramente ás observações do nobre senador pela provincia de Minas, que ha pouco fallou, impugnando o requerimento do adiamento do nobre senador pela provincia de Goyaz.

No projecto, que se discute, Sr. presidente, ha uma idéa dominante, a do prolongamento de uma ou de todas as vias ferreas começadas no imperio; a autorisação para fazer estudos technicos preliminares, e outras disposições, que no projecto se encontrão, não têm a mesma importancia que aquella idéa, são-lhe subordinadas e de certo modo accessórias.

O projecto, pois, tendo a solver um problema, o do prolongamento das nossas vias ferreas, sobre cuja utilidade não pôde seriamente suscitar-se duvida no senado, e consequentemente deve ser approvado em 1ª discussão, sendo embora depois submettido ao estudo e exame das commissões, que indica o requerimento em discussão.

Nem diga o nobre senador que é indifferente ir já, ou remetter-se depois o projecto para o exame das commissões. Se for approvado em 1ª discussão, fica ao menos desde já reconhecida pelo senado a utilidade do projecto, no que se presta homenagem á verdade; e pois que com effeito a utilidade da proposição é incontestavel, e deferencia a outra comara que approvou a proposição que ora se acha aqui em discussão.

Na camara dos deputados, Sr. presidente, toda proposição do senado entra logo em 2ª discussão, dispensada a 1ª pelo regimento, em consequencia de suppôr-se util o projecto que o senado approva. No senado procede-se diversamente: todos

os projectos, mesmo os que vêm da outra camara, passão pela 1ª discussão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas na camara a 2ª discussão faz ás vezes de 1ª: ha discussão geral.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — No 1º artigo; mas não ha 1ª discussão, porque presume-se util o projecto. Não leva á sua conta a disposição do regimento do senado, que não presume util, não suppõe demonstrada a utilidade do projecto, nem ainda partindo da outra camara, de sorte que se pôde reprovar logo na 1ª discussão um projecto que dali proceda, se entender-se que é inutil.

O Sr. CANDIDO BORGES: — Não é possível.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Como não é possível? Se o regimento do senado manda passar pela 1ª discussão o projecto que vem da camara temporaria, como dispõe a respeito de qualquer outra proposição, claro é que pôde ser rejeitado em 1ª discussão.

O Sr. CANDIDO BORGES: — Mas não por não ter utilidade, seria uma offensa á outra camara.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O caso é que, não dispensando a 1ª discussão, pôde ser o projecto preliminarmente rejeitado antes que se estudem as diversas disposições nelle contidas, o que equivale a declara-lo inutil, sem prestimo. Mas, como quer que seja, o senado tem de facto em suas mãos o meio de, observando aliás o seu regimento, salvar a deferencia devida ao outro ramo da legislatura; e vem a ser: approvar em 1ª discussão os projectos que de lá vêm, reservando para a 2ª os seus escrúpulos, toda a sua severidade.

E' o que deve fazer no presente caso, em que menos a deferencia que a incontestavel utilidade do projecto está pedindo a sua approvação.

Disse o nobre senador pela provincia de Goyaz, Sr. presidente, que no projecto em discussão contempla o governo um grande plano de estrategia, e serviu isso de thema inexaurível para reflexão de todo o genero.

Entretanto o nobre senador não descobriu um plano estrategico senão em algumas palavras avulsas do parecer da commissão de obras publicas da outra camara!

Fallou tambem S. Ex. da escola ingleza e da escola academica, dando a entender que o governo segue a escola ingleza.

Declaro, Sr. presidente, que não me consta que o governo profira e siga uma escola: o nobre senador pensará a esse respeito como quizer. O que sei é que o nobre senador pertence a uma escola especial, pois que ainda hoje começou a fallar ás 11 horas e sómente agora no fim da sessão deixou a tribuna.

Essa força de pulmões, essa abundancia de termos, é o que eu não tenho, nem é dado a todos.

O Sr. visconde de Jéquitinhonha: — V. Ex., Sr. presidente, faz-me o obsequio de mandar o projecto que se discute?

(E' satisfeito.)

Devo dar ao senado a razão por que fui obrigado a pedir a V. Ex. este obsequio, isto é, o projecto que se discute.

Esta razão, Sr. presidente, já a enunciei o nobre senador pela provincia de Goyaz, quando disse que a opinião do senado era que este projecto fosse remettido ás duas commissões ou a uma commissão, afim de examinar e dar sobre elle seu parecer; e então, sendo esta a opinião geral do senado, natural era que não viessem prevenidos todos os senadores com o projecto e os apontamentos necessarios para entrarem na 1ª discussão.

Eu, Sr. presidente, fui um desses: eu tinha intenção, assim como ainda hoje tenho, de votar para que o projecto seja remettido ás commissões de fazenda e de emprezas privilegiadas; sendo esse o pensamento que me dirigiu, vim para o senado sem o projecto.

Eis o motivo, pois, por que fui obrigado a pedir a V. Ex. que me fizesse a honra de me mandar o projecto.

Sr. presidente, não está nos meus habitos, e tenho por muitas vezes dado a sabe-lo ao senado, impugnar proposições

ou opiniões sustentadas pelo nobre senador por Minas, que impugnou o requerimento do nobre senador por Goyaz.

Tem o nobre senador, a quem tenho agora a honra de referir-me, tal influencia sobre mim, que difficilmente me animo a contrariar suas proposições, e em geral procuro sempre accommodar as minhas áquellas que o nobre senador enuncia, porque vejo sempre nellas o sineto da prudencia e do interesse publico.

Permitta-me, pois, o nobre senador, que hoje eu tome a palavra para sustentar uma proposição contraria áquella por elle enunciada.

Creio, Sr. presidente, que se discute actualmente o adiamento, e de passagem direi que a discussão não tem versado verdadeiramente sobre este ponto; tem mais versado sobre o projecto, seus artigos, sua conveniencia, sua utilidade, etc., do que verdadeiramente sobre o adiamento, isto é, sobre a remessa do projecto ás duas commissões de fazenda e de empresas privilegiadas.

Eu acho, Sr. presidente, que entre nós deve ser dogma, objecto ácora do qual não deve haver discussão, verdadeiro axioma parlamentar para com nosco, que todos os objectos importantes sejam primeiro discutidos, averiguados e examinados nas commissões respectivas. (Apoiados.) Quanto mais importante for o projecto, tanto maior deve ser a obrigação do senado de o enviar ás suas commissões. Creio eu, Sr. presidente, se me não engano, e se me acho em erro peço a V. Ex. que me tire delle, porque é erro que tem de influir muito no meu modo de proceder no senado; creio eu, Sr. presidente, que nesta casa nunca se pecca por demasiada prudencia; creio eu, senhores, que as cãs brancas, de que nos achamos todos cobertos, forçao a necessidade de se examinar sempre, de se desejar que os objectos sejam bem averiguados, não só pelo que diz respeito á sua utilidade ou á utilidade de suas disposições, e do accordo destas disposições com os preceitos constitucionaes ou de leis já estabelecidas e regulamentares; como tambem pelo que diz respeito ao desenvolvimento, á analyse das disposições dos projectos, para que não appareçam nollas absurdos, para que não appareçam disposições contrarias ao fim principal do projecto, para que não appareçam disposições inúteis, frivolas, que não podem senão desacreditar completamente o senado brasileiro, que perante o paiz é reconhecido como uma corporação que tem todos os titulos para merecer delle essa attenção e esse prestigio, tão indispensaveis ao andamento dos negocios publicos.

Para mim, portanto, é axioma que todos os objectos offerecidos á consideração do senado sejam primeiro discutidos nas commissões especiaes ou proprias, ou aquellas a que o senado tem já determinado quaes os negocios de que se devem incumbir.

Que prejuizo poderá haver ou antever-se na remessa de um projecto desta ordem para as commissões de fazenda e de empresas privilegiadas? O nobre senador pela provincia de Minas, que impugnou o requerimento, disse que a materia era summamente grave e importante, e que precisava, urgia, prompta deliberação, e que o projecto podia ser emendado na 2ª discussão; mas porventura serei eu quem disperte a attenção do nobre senador afim de que veja elle que as razões que estabeleceu não são procedentes, eu que em época nenhuma desejo contrariar a S. Ex.? Porventura, porque um objecto é grave, não deverá por isso mesmo ser accuradamente examinado nas commissões da casa?

O Sr. SOUZA RAMOS:— Não me oppuz a isso.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— Poderei eu tirar uma conclusão desta ordem? Pelo contrario, devo tirar uma conclusão inversa, isto é, devo dizer que, por isso mesmo que o objecto do projecto que se discute é de grande importancia e gravidade, deve ser elle examinado nas commissões a que o quer remetter o nobre senador pela provincia de Goyaz.

Demais, porque o objecto é grave, poderemos nós entender ou crer que as commissões o porão de parte, o não estudarão, e não trarão ao conhecimento do senado o resultado dos seus estudos e exames? Não será um pensamento tal. uma opinião desta ordem, uma verdadeira injuria feita ás

commissões de fazenda e de empresas privilegiadas? Pois poderão ellas negligenciar, Sr. presidente, o estudo deste projecto? Para o fazerem, Sr. presidente, seria mister que (permitta-me o nobre senador por Minas que eu tire as conclusões) far-se-hia mister, Sr. presidente, que não procedessem as commissões com aquella boa fé que se espera e se deve esperar de senhores que obtiverão da maioria do senado votos para constituir estas e aquellas commissões. (Apoiados.)

Uma vez, pois, que se não póde duvidar da boa fé das commissões, o argumento com que fundamentou o nobre senador sua impugnação não procede; pelo contrario; devemos ficar certos de que: 1º, o projecto por grave deve ser examinado nas commissões; 2º, que as commissões, por grave que é o objecto, o examinarão e trarão ao senado o resultado do seu exame e estudos.

Não procedem, pois, as razões offerecidas á consideração do senado pelo nobre senador pela provincia de Minas.

O Sr. SOUZA RAMOS:— Mas V. Ex. veja que eu não me oppuz ao estudo da materia.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— Pareceu-me antes que S. Ex. estava preocupado com uma idéa e vem a ser: S. Ex. reconhece grande utilidade no projecto, e como está possuido desta grande utilidade, não admittre duvida o seu espirito, não vê a menor contradita, crê que todos devem estar possuidos dessa evidencia, crê que todos aquelles que não se achão possuidos desse pensamento estão em caminho desvairado e podem pôr em risco a passagem do projecto. Eis como interpreto o afan com que o nobre senador por Minas se oppoz ao adiamento, e por conseguinte pretendeu que o projecto não fosse remetido ás commissões de fazenda e empresas privilegiadas, como propoz o nobre senador por Goyaz. Sr. presidente, além das razões que acabo de dar para mostrar que S. Ex. o nobre senador por Minas não teve razão na impugnação que fez do requerimento que se discute, ha tambem outra, e eu a formularei com uma pergunta ao nobre senador, a quem tenho a honra de referir-me: S. Ex. porventura crê que a commissão nomeada pelo senado para o exame de empresas privilegiadas sómente deve ter exercicio a respeito de propostas futeis ou de pequena importancia? ou porventura está S. Ex. convencido, como estou, que essa commissão foi nomeada pelo senado muito principalmente para examinar todas e quaesquer propostas de empresas que tenham de ser decididas nelle e que forem graves? Então esta de que se trata está no caso, é justamente uma daquellas que o senado em sua sabedoria quer que sejam examinadas pela commissão de empresas privilegiadas.

Senhores, não é necessario examinar minuciosamente os artigos do projecto para nos convenceremos da gravidade de suas disposições; o nobre senador pela provincia de Goyaz no seu muito illustrado discurso, ha pouco proferido, demonstrou com evidencia que não era possível, e não é mesmo possível, achar um projecto que tenha mais valor, que tenha mais importancia do que o projecto que se discute.

Então já vê V. Ex. que a argumentação do nobre senador pela provincia de Minas não procede; pelo contrario, ella serve para consolidar as razões que tenho, e em que se fundão tambem alguns nobres senadores, para votar pelo requerimento do nobre senador pela provincia de Goyaz.

O Sr. SOUZA RAMOS:— Eu tambem hei de votar.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— S. Ex. ha de votar pelo requerimento do nobre senador? Então por que razão S. Ex. o impugnou?

O Sr. SOUZA RAMOS:— Não impugnei, pedi apenas ao mesmo nobre senador que fizesse um additamento, não prejudicando a 1ª discussão.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— Sr. presidente, a benevolencia com que o nobre senador pela provincia de Minas acaba de tratar-me, dando-me uma explicação, a que de certo eu não tinha direito, mas que é toda devida a essa reconhecida bondade do nobre senador para com seus collegas, faz com que eu tome em consideração o aparte do nobre senador. Vejamos se na realidade elle é procedente.

Disse o nobre senador que não impugnava o requerimento, mas que queria que ficasse livre a 1ª discussão, podendo-se votar o adiamento quando se tratasse da 2ª. Para eu responder ao nobre senador pela provincia de Minas, é necessario que me refira ás proposições proferidas pelo nobre presidente do conselho contra o requerimento de adiamento.

O nobre presidente do conselho, meu digno collega pela Bahia, disse que a 1ª discussão devêra versar unicamente sobre a utilidade do projecto. Eu pedi a S. Ex. permissão para dizer que essa disposição é a do regimento da camara temporaria, como disse o nobre presidente do senado. Aqui se discute o projecto em globo, tomão-se em consideração todas as disposições do projecto e vota-se sobre elle em geral.

Então já vê S. Ex. que, se nós temos de discutir em globo o projecto na 1ª discussão, se nós temos de avaliar sua utilidade, se nós temos, em uma palavra, de proferir um juizo sobre sua importancia e gravidade, não será esta a occasião justamente de remetter o projecto a uma ou mais comissões para examina-lo e ver se na realidade é elle util, se é conforme com a constituição, se está em todas as suas partes nos termos de ser adoptado pelo senado? Certamente. Ainda, portanto, não foi procedente a argumentação do nobre senador pela provincia de Minas-Geraes, assim como tambem não foi procedente a argumentação com que o nobre presidente do conselho quiz impugnar o requerimento, lembrando ao senado o modo como se devêrão fazer as 1ªs discussões dos projectos.

E nesta occasião, Sr. presidente, recordo-me de que o nobre presidente do conselho, meu digno collega pela provincia da Bahia, lembrou ao senado que na camara temporaria os projectos que são remittidos do senado erão tomados logo na 2ª discussão, como para despertar a attenção do senado relativamente a uma compensação dessa delicadeza, desse procedimento benevolo da camara temporaria para com o senado.

Senhores, o nobre senador pela Bahia, meu digno collega, nessa occasião não repassou em sua memoria as condições especiaes do senado brasileiro. O senado brasileiro, senhores, ha pouco disse eu, é uma corporação (onde não pôde haver demasiada prudencia.) é um corpo essencialmente conservador. Na camara temporaria pôde uma ou outra vez tomar-se uma deliberação rapida e precipitada, mas no senado não é isto admissivel, não é possível, pôde-se dizer; é um impossivel moral que no senado se tomem deliberações precipitadas; tudo, senhores, está calculado para que nós procedamos desta maneira, e é por isso que no regimento, regimento que tem sua data da installação do senado logo depois de jurada a constituição, se diz que todos os projectos terão tres discussões, porque convem que se discuta na 1ª, que se renovem as argumentações na 2ª, que se renovem ainda na 3ª, que possa o projecto ser emendado na 2ª, possa se-lo na 3ª.

Mas, por deferencia á camara temporaria, tambem o senado adoptou uma disposição em seu regimento: os projectos que vêm daquella camara, Sr. presidente, passam logo da 1ª discussão para a 2ª no mesmo dia em que se dá por finda a 1ª; não ha intersticio entre a 1ª e 2ª discussão, o que não acontece com os outros projectos que não são remittidos pela camara temporaria. O senado brasileiro entendeu que uma proposição da camara temporaria vem já com o sinete do exame, e que por consequencia elle podia ter toda a contemplação com a proposição.

Na camara temporaria, porém, determinou-se que os projectos que vão do senado não tenham 1ª discussão, entrem logo em 2ª discussão. Eu creio, Sr. presidente, que uma cousa está completamente compensada pela outra. Se a camara temporaria, em sua sabedoria, julga que os projectos, uma vez discutidos no senado, podem deixar de ter tres discussões, tambem o senado entende que as proposições vindas da camara temporaria não precisam de intersticio para passarem da 1ª para a 2ª discussão, apesar de versar a 1ª discussão sobre a utilidade publica, de que nos fallou o nobre presidente do conselho, meu digno collega pela Bahia.

Senhores, quanto mais relicto ácorea da utilidade do requerimento do nobre senador pela provincia de Goyaz, mais

me convenco de que S. Ex., zeloso como é pelos interesses geraes e pela dignidade do senado, viu, e viu bem, que era justamente occasião de chamar a attenção do senado para que o projecto fosse remittido ás duas comissões de fazenda e de empresas privilegiadas; e porque nesta occasião não direi eu tambem a V. Ex., não exporei ao senado, bem que a hora esteja extremamente adiantada, que este projecto é grave, é importantissimo, não talvez debaixo do ponto de vista em que tem sido encarado, isto é, como um dos meios mais efficazes de proteger a nossa languida e semi-morta agricultura? Não, Sr. presidente, não é debaixo deste ponto de vista que eu encaro nossas estradas de ferro; ellas têm uma missão ainda mais elevada, ou, se não é mais elevada, é inteiramente especial e propria das condições em que nos achamos.

Senhores, a industria agricola no Brasil, se não está morta de todo, ha de morrer necessariamente. Não ha meios parlamentares ou legais para lhe poder dar vida ou pelo menos alenta-la; não.

A falta de braços ha de torna-la languida e arrasta-la a uma vida, que se me permitta chamar uma vida completamente morta. Este futuro amedronta um coração brasileiro, mas não haverá remedio.

Desapparecendo a industria agricola, unica fonte actualmente de nossa riqueza, ficará prostrado, lançado no abysmo, na miseria e na penuria o nosso paiz? Não Sr. presidente; mas é necessario que os poderes do estado se compenbrem bem desta situação, e procurem saber e descobrir qual é o meio de supprir a agricultura morta.

Em minha opinião, Sr. presidente, ha de acontecer no Brasil, pouco mais ou menos, o que aconteceu na Franca. A agricultura, por falta de capitacs, de fomento, em uma palavra, viu-se na Franca levada e arrastada ao ultimo estado de decadencia; e entendia-se naquelle tempo, segundo os economistas daquella época, que a Franca devêra ser eminentemente, senão unicamente agricola; Quesnay e outros economistas assim o pensavão; mas o tempo demonstrou que foi a industria commercial, que foi a industria manufactureira, que, ganhando e accumulando grandes capitacs, vierão em socorro da agricultura e a têm levado ao estado em que ella hoje se acha. (Apoiados.)

Esta é a mesma sorte que havemos de ter; não percamos a esperanca, Sr. presidente: se definha a agricultura, o que na realidade não pôde deixar de ser, visto como faltão-lhe os braços, que entre nós são, e ainda serão por muitos annos, capital, a industria commercial, manufactureira, a industria fabril hão de vir em socorro da industria agricola, isto é, ha de dar-se a necessaria accumulção de capitacs, e, accumulados elles, será fomento, engrandecer-se-ha a sua co-irmã, a industria agricola. Se os poderes supremos do estado tiverem todo o juizo, fomentando, animando as industrias de que fallei, o resultado será esse que acabei de offerecer á consideração do senado, e não teremos nada que lastimar.

V. Ex. sabe com que facilidade o commercio accumula capitacs; V. Ex. sabe quão rapidamente se fazem as fortunas, e se trata dos lucros e vantagens da industria manufactureira e fabril; lucros, Sr. presidente, que nenhuma comparação têm com os lucros que offerece a industria agricola pela rapidez com que elles são accumulados. Uma vez que sejam essas industrias prudente, e sufficientemente attendidas pela legislação e poderes supremos do estado, hão de dar em resultado o que acabei de expôr ao senado.

Mas, perguntar-se-me-ha: « E porque dizeis vós isto nesta occasião, tratando-se de estradas de ferro? » Senhores, pelo nexo, pela ligação que ha entre uma cousa e outra. Eu disse ao senado que as estradas de ferro erão os promotorés mais efficazes e poderosos para a industria de todos os generos. Se nós já tivéssemos alguma industria manufactureira ou fabril, decididamente as estradas de ferro hoje existentes havião de dar lucros muito maiores; não dão, porque ainda nossa industria commercial e fabril ou manufactureira está ainda por nascer.

Assim, já vê V. Ex. que, se eu tivesse a honra de ser membro da comissão de empresas privilegiadas, este projecto entrava hoje na minha carteira, e depois de amanhã eu era capaz de dar um parecer sobre elle. Ora, este senti-

mento nutrido por mim porque não será também o sentimento dos nobres senadores membros das comissões de fazenda, e de empresas privilegiadas?

Um Sr. SENADOR:—Quaes são ellas?

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Eu não tenho bem presente, mas, se V. Ex. dêsse licença e o Sr. 2º secretario lvesse a bondade de me dizer quaes são este anno os membros da comissão de fazenda e de empresas privilegiadas; eu muito agradeceria. (*Depois de ler a relação das comissões do senado*). Oh! eis aqui senhores: são membros dessa comissão o Sr. Manoel Felisardo de Souza e Mello, o Sr. conselheiro Candido Borges Monteiro e o Sr. barão de Muritiba. Ora, eu direi: Os tres nobres senadores, cujos nomes acabo de pronunciar, são evidentemente do numero daquelles a quem nunca o trabalho é desagradavel (*apoiados*); hão de dar conta da mão com a promptidão possível. Que recio tem, pois, o nobre senador pela provincia de Minas?

Ora, pelo que respeita á comissão de fazenda, temos o Sr. visconde do Itaborahy, o Sr. José Maria da Silva Paranhos e o Sr. Bernardo de Souza Franco. Do Sr. visconde do Itaborahy não ha palavra a dizer; Do Sr. José Maria da Silva Paranhos, igualmente; e do Sr. Bernardo de Souza Franco, sim senhor... ainda menos... Não é assim? Está bem composta, Sr. presidente, esta comissão admiravelmente bem composta... sim senhor... Tem membros da maioria, e da minoria! V. Ex. não acha?

Por isso permitta-me o nobre senador pela provincia de Minas que eu, desfazendo ou procurando desfazer os escrúpulos que actuão no espirito do nobre senador, creia que S. Ex. vota pelo requerimento do nobre senador pela provincia de Goyaz, sem a clausula de não suspender-se a 1ª discussão.

Perguntar-se-me ha, Sr. presidente: Por que motivo o nobre senador pela provincia de Goyaz quer que seja o projecto remetido a duas comissões, indicando a da fazenda? A resposta, Sr. presidente, me parece facil; todo o senado está convencido de que as despesas que se hão de fazer com os estudos acerca da verdadeira prolongação das estradas de ferro actualmente começadas ou existentes; os dinheiros publicos que se tem de despendar são de grande monta; logo, qual é o resultado? E' que deve ser examinado o projecto pela comissão de fazenda.

O nobre presidente do conselho, hoje, quando fallou neste objecto, como que não tomou em consideração a importancia das despesas, quero dizer, o estado do nosso thesouro publico. (*Apoiados*.) Pareceu-lhe que o que se devere ao contrario procurar saber era qual o prolongamento mais conveniente, por onde devia passar a estrada; mas, quanto aos meios, S. Ex. delles pareceu não cuidar achar, talvez, uma bagatella. E para mim é esta a grande difficuldade em que labora actualmente o paiz, é a falta de renda publica e de capitaes (*apoiados*), a grande e enormissima divida que já temos; de maneira que o thesouro, só para pagar os dividendos da nossa divida externa e interna, absorve, creio eu, que bem uma 6ª parte da renda geral. Se combinarmos o que acabo de dizer com as despesas que actualmente se fazem com o exercito e com a marinha, verá S. Ex. quanto resta para o pagamento dos empregados publicos e expediente da administração. Se no fim da conta se lançar também o que se paga com as garantias de juros, diga o nobre ministro da fazenda, que me ouve, se não é objecto proprio para, sem a menor duvida, dilacerar o coração de qualquer brasileiro sofredor por ver o seu paiz prosperar e adiantar-se em melhoramentos materiaes e moraes, que não são outra cousa mais do que verdadeiras sementes que se lanção na terra para depois se colher o sazonado fructo. (*Apoiados*.)

Demais, senhores, além das despesas com os estudos para outras de não pequena importancia com contratos, etc., etc. Confesso, Sr. presidente, que a nenhuma menção feita pelo nobre senador presidente do conselho, das difficuldades que encontraremos em achar os fundos que se tem de despendar com as disposições deste projecto verdadeiramente magoou-me. V. Ex. veja. (*Lê o projecto*.)

Veja V. Ex. a despesa que se ha de fazer com este § 2º do art. 3.º Não pára aqui. (*Continúa a ler*.)

Em uma palavra é uma continuação indefinita de despezas, é uma accumulacão tal de dispendios, que não sei como poderíamos votar sobre sua utilidade e em que fosse esta parte do projecto submettida a comissão de fazenda.

Senhores, duas razões me farião não esperar que o ministerio apoiasse este projecto: a primeira é que o governo, melhor do que ninguém, sabe o estado do thesouro e dos seus compromissos já existentes, e que não é possível tornar atrás, porque nós não havemos de perder o credito que gozamos em toda a Europa. Sr. presidente, para V. Ex. saber o credito de que gozamos, direi o que me consta ter dito um negociante de primeira ordem de Londres, uma casa muito conhecida, e que têm variadas e importantissimas relações ha muitos annos com o Brasil; fallo, senhores, da casa Knowles & Foster, por occasião de se deitar ao mar um dos vapores que navegação para o Brasil.

Senhores, disse o Sr. Knowles: «A minha casa negocia ha muitos annos com o Brasil; pois bem, nem eu, nem meus tios, fundadores da casa Foster Brothers perdêrão, ou forão obrigados a perder, em todo o decurso de nossas relações, um vintem com um brasileiro, e nem me chegou a noticia de que uma casa brasileira se comportasse de forma para com outra que não merecesse este elogio.» Ora, por esta declaração avalie-se o credito de que gozamos na primeira praça commercial da Europa. Quererá o nobre ministro da fazenda que este credito seja diminuido? Não quererá pelo contrario que elle seja cada vez mais consolidado?

O Sr. MINISTRO DA FAZENDA:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Estou certissimo disto, nem era preciso o apoio do nobre ministro, porque estou convencido dos sentimentos eminentemente patrioticos e brasileiros que o animão. Portanto, estou também certo de que o nobre ministro da fazenda entende que é preciso defender com todas as forças o credito do Brasil.

Mas nossos recursos são pequenos; para fazer estes estudos é preciso despendar muito; e, depois, para fazer os contratos? Todos elles vêm com o appenso da garantia de juros...

Esta, pois, era, Sr. presidente, uma das razões que eu tinha para crer que o ministerio havia de votar contra este projecto.

Agora tenho outra: é que os nobres ministros não têm certeza, nem mesmo têm desejo (eu é que tenho), de continuar muitos annos na administração. Ora, se, pois, os nobres ministros não têm certeza, nem ainda desejo (eu sou que nutro este desejo) de permanecer no ministerio, como é possível que sustentem esta autorisação? Senhores, se os nobres ministros me asseverassem, ou se me asseverarem amanhã, ou em outro dia, que hão de ser elles que hão de executar este projecto, oh!... eu votaria pelo projecto; porém, no caso de duvida, V. Ex. perdê-me, Sr. presidente, voto contra tal autorisação.

Mas não é disto de que se trata, vamos primeiramente examinar e ver o que isto é, remetendo a uma comissão; que essa comissão examine, que nos dê um parecer circumstanciado e bem feito, lucido, que habilite o senado para votar disposições tão extraordinarias, como são estas contidas no projecto. (*Apoiados; muito bem*.)

Tendo dado a hora ficou adiada a discussão.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia seguinte:

Continuação da mesma discussão.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 5 minutos da tarde.

44ª sessão

EM 22 DE JULHO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO:—Expediente.—Rectificação do Sr. Silveira da Motta e explicação do Sr. Ferreira Penna.—Ordem do dia.—Prolongamento das actuaes estradas de ferro. Votação do adiamento.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, barão de S. Lou-

renço, Ferreira Penna, Almeida Albuquerque, Mendes dos Santos, barão de Muritiba, Silveira da Motta, Jobim, Araujo Ribeiro, visconde de Suassuna, visconde de Sapucahy, marquez de Itanhahem, Cunha Vasconcellos, Souza Ramos, Pompeu, Siqueira e Mello, D. Manoel, Dantas, Dias de Carvalho, marquez de Caxias, Rodrigues Silva, visconde de Itaborahy, marquez de Abrantes, Souza Queiroz, Dias Vieira, Pimenta Bueno, visconde do Uruguay, barão de Pirapama, Candido Borges, Zacharias e visconde da Boa-Vista, o Sr. presidente abriu a sessão.

Falrão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quarahim, Euzebio, Paula Almeida, Paula Pessoa, Sinimbu, Fernandes Torres, Paranhos, Souza e Mello, e Ottoni; e sem participação os Srs. Ferraz, barão de Antonina, Souza Franco, Candido Baptista, Carneiro de Campos, Nabuco, marquez de Olinda e visconde de Jequitinhonha.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte :

EXPEDIENTE.

Um officio, de 20 do corrente, do ministerio da guerra, acompanhando o parecer do conselho supremo militar, requisitado por deliberação do senado, ácerca do projecto da camara dos deputados que extingue o castigo corporal em relação ás praças voluntarias e engajadas, e do parecer da comissão de marinha e guerra sobre o mesmo projecto. — A' comissão especial.

Outro, de 21, do 1º secretario da camara dos deputados, communicando haver Sua Magestade o Imperador consentido nas resoluções da assemblea geral que declara ter a viuva do marechal de campo Gustavo Henrique Brown direito á percepção de metade do soldo com que foi reformado o dito marechal, e que autorisa o governo para conceder a D. Amalia Regis Muniz Barreto o monte-pro que percebia sua mãe. — Inteirado.

Officio do Sr. senador Paranhos, participando que, por incommodado, não tem podido comparecer ás sessões do senado. — Inteirado.

◉ Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, na sessão de hontem eu fiz uma reclamação contra o extracto, que dá o jornal da casa do que se passa na sessão do dia antecedente. Esta reclamação dizia respeito, não a incidentes da discussão, mas á inexactidão relativamente ao que se tinha vencido na casa. Tinha-se vencido na casa, que a proposta do governo pedindo um credito, foi rejeitada por 21 votos contra 16, e que tinha passado a emenda substitutiva do Sr. Ferreira Penna, e o jornal da casa publicou que tinha sido approvada a proposta. Eu não esperava uma inexactidão destas do jornal da casa, fiz a minha reclamação, e V. Ex. disse-me que ficava feita a reclamação a respeito.

Eu entendi que, sendo a minha reclamação a respeito daquillo que se tinha vencido, se devia declara-la na acta, por que não era objecto insignificante. Podia, quando se approvou a acta de hontem, não sendo esperada uma cousa destas, ter escapado tal inexactidão; porém, desde que se verificou que havia inexactidão, era preciso saber-se (e é negocio a que eu ligo alguma importancia), donde proveu a inexactidão. A inexactidão proveio dos empregados da redacção do jornal da casa? Se assim é, feita a minha reclamação, estava tudo concluido.

Mas, Sr. presidente, a inexactidão que publicou o *Correio Mercantil* não podia deixar de ser (por isso é que eu pedi providencias a V. Ex.) não podia deixar de ser ministrada pela mesa ou pela secretaria; o facto é que o jornal da casa desculpa-se com os empregados do senado que lhe ministrarão uma minuta de extracto inexacta; e a mesa, de quem eu espero as providencias para a exactidão daquillo que se venceu, não deu, a meu ver, a providencia que eu tinha pedido.

Se acaso se tratasse somente de uma reclamação de discurso, ou de aparte, bem; mas eu reclamei contra a inexactidão que appareceu no jornal official do senado, e esta reclamação é fundada em que o jornal recebeu as informações, ou da mesa ou da secretaria.

Como é que nós havemos de conservar, Sr. presidente,

esta mystificação — cahir uma proposta e dizer-se que a proposta foi approvada? Eu reclamei, entendo que se devia na acta declarar a minha reclamação, e, se acaso não se declarou, tenho de fazer uma declaração nesta. Requeiro, portanto, que se insira na acta uma declaração que quero fazer para salvar a inexactidão.

Por esta occasião, Sr. presidente, permita V. Ex. que eu convença por mais uma razão, o senado da necessidade de alguma providencia a respeito da publicação dos trabalhos do senado. O jornal da casa continúa na infelicidade das inexactidões; agora, publicando o requerimento que fiz hontem a respeito dos negocios do Rio da Prata, que foi publicado exactissimamente pelos outros jornaes (isto ainda é melhor, tenho presente o *Jornal do Commercio* e o *Diario do Rio*, que transcrevem exactissimamente o meu requerimento); o jornal da casa dá o seguinte, como 3ª parte do meu requerimento (*lendo*): « Se a retirada do nosso ministro para a Confederação Argentina foi imposta ou resultou de ruptura das relações incumbidas á missão especial. » O *Jornal do Commercio* e o *Diario do Rio* dão o meu requerimento exactamente; dizem — *importa* ruptura ou interrupção de relações — e o jornal da casa é tão infeliz, ou por outra, eu sou tão infeliz com o jornal da casa, que até nisto estou contrariado; põe-se uma asneira na minha boca.

Estas cousas, Sr. presidente, exigem alguma providencia da mesa, e eu a espero do zelo com que V. Ex. administra o serviço do senado.

Até agora a folha encarregada da publicação dos trabalhos tinha um empregado aqui; chamava-se redactor dos trabalhos do senado; era o empregado que preenchia aquillo que não é dever dos tachigraphos; os tachigraphos são para tomar as discussões, não são para tomar os incidentes que ha no senado; não são para tomar os extractos daquillo que se venceu na sessão, afim de se publicar no dia seguinte.

A ter aqui um redactor o jornal da casa é obrigado, senão expressamente, virtualmente pela letra do contrato; porque desde que o contrato lhe impõe a obrigação de no dia seguinte dar extracto daquillo que passou, é claro que o jornal tem obrigação de ter aqui um empregado para esse fim, e eu não o vejo.

O que se segue daqui, Sr. presidente? Segue-se isto que V. Ex. está vendo: ha uma inexactidão; quem é causa della? Os empregados da secretaria do senado são os que ministram notas para o *Correio Mercantil* publicar? Eu creio que não, nem deve ser. Quem é que as toma? ninguem. Daqui é que resulta que todos os dias agora o jornal que publica os trabalhos do senado commetta inexactidões.

Eu pedia, portanto a V. Ex. novamente a sua mais que sufficiente attenção para este negocio e que remediasse isto. Não digo mais nada, quanto a este ponto, porque V. Ex. ha de fazer tudo quanto for necessario.

Mas quanto ao primeiro ponto do meu discurso relativamente á acta, eu desejo fazer inserir nella uma declaração qualquer de que reclamei contra a inexactidão de ter sido approvada a proposta. Não offereço emenda, porque não se trata da acta de hontem, mas quero fazer esta declaração.

O Sr. PRESIDENTE:—Quanto á 1ª questão do nobre senador, eu já hontem expliquei como entendia a votação, e do que eu disse então acabo de receber as notas tachigraphicas neste momento. Eu as vou ler, para ver se satisfazem ao nobre senador. Dizem ellas o seguinte; leio-as taes quaes: (*lendo*)

« O Sr. presidente:—Eu tenho de fazer uma observação ao senado. Quando se diz: « Ponho a votos a proposta », quer-se dizer: « Ponho a votos a proposta *tal qual* », e sem duvida a proposta não passou tal qual. Se ella tivesse passado tal qual, de certo ficaria prejudicada a emenda, porque a proposta concedia 554:000\$, e a emenda reduzia esta quantia á metade.

« O Sr. Silveira da Motta:—Mas V. Ex. não deixou salva a emenda.

« O Sr. presidente:—Não deixei salva a emenda, porque puz a votos a proposta do governo tal qual. Se ella tivesse passado na votação, estava a emenda prejudicada; mas, não

tendo passado a proposta tal qual, puz então a votos a emenda. Passou, portanto, a proposta com aquella emenda. Eu nao proferi as palavras *tal qual*, é isto uma verdade; mas entende-se que se votou primeiramente a proposta concedendo 534.000\$, e depois com a redução da emenda.

« Aconteceu então o que acontece no orçamento todos os annos; é assim a votação que se faz no orçamento; em muitas verbas a proposta pede uma quantia, na emenda consigna-se uma quantia menor, e, quando as emendas são approvadas, se diz que a proposta passou com taes emendas, isto é, não passou tal qual.

« O Sr. Silveira da Motta:—Mas V. Ex. acha exacto o que está no *Correio Mercantil*?

« O Sr. presidente:—Para ficar mais claro devia-se dizer: « não passou tal qual a proposta do governo. » Póde-se fazer esta declaração.

« O Sr. Silveira da Motta:—Sim, senhor; é preciso. »

Eis-aqui, pois, o que eu disse hontem acerca da primeira questão de que acaba de tratar o nobre senador. Parece-me que houve a maior clareza.

« O Sr. Ferreira Penna:—Parece-me que sendo publicadas no jornal da casa, como devem ser, as observações que acaba de fazer o Sr. presidente, ficará satisfeito o fim que tem em vista o nobre senador por Goyaz; mas, como encarregado de fiscalisar a redacção da acta, devo dar tambem alguma explicação.

E' innegavel que o facto passou-se como o referiu o nobre senador; posta a votos a proposta do governo, foi rejeitada; mas sendo igualmente certo que antes da votação o Sr. presidente havia prevenido o senado de que, no caso de ser rejeitada a proposta, poria a votos a minha emenda, que só se referia ao algarismo, e tendo sido approvada esta emenda, outra cousa não se podia entender senão que a approvação recalhira sobre a proposta na parte sómente em que concedia um credito, e sobre a emenda que reduzia a somma pedida. (Apoiados.)

Versando a emenda sómente sobre a quantia, e referindo-se em tudo mais á proposta, parece-me claro que se esta tivesse sido inteiramente rejeitada, ficaria a emenda sem base alguma, nada significaria, nem poderia, portanto, o senado envia-la, como tem de enviar, á outra camara. (Apoiados.)

O Sr. D. MANOEL:— Isso é evidente.

O Sr. FERREIRA PENNA:— Entendido assim o resultado da votação, isto é, que a proposta fôra approvada com a emenda, e parecendo manifesto que a maioria do senado não tivera outra intenção, isto mesmo declarou-se na acta, que já foi approvada, e de conformidade com ella fez-se a publicação no jornal da casa.

Se, todavia, o nobre senador por Goyaz requerer que se declare mais precisa, ou circumstanciadamente o que occorreu, não me opporei a isso.

O Sr. D. MANOEL:— O *Correio Mercantil* dá hoje a explicação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Continúa a inexactidão.

O Sr. D. MANOEL:— Não ha tal; lêa: « para maior clareza. »

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Já li; o — para maior clareza — está em italico (*lendo*): « Rectificando a noticia que dêmos hontem da sessão do senado na parte relativa á approvação da proposta do governo abrindo um credito supplementar ao ministerio do imperio, cumpre-nos dizer *para maior clareza* que essa proposta não foi approvada tal qual viera da camara dos Srs. deputados, mas com a emenda do Sr. Ferreira Penna, que a modificou. »

O Sr. D. MANOEL:— Perfeitamente; isso é que é a pura verdade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não está má a trica: « para maior clareza » ! O *Correio Mercantil* explicando as nossas votações ! (Ao Sr. presidente.) Espero que V. Ex. ha de remediar tudo.

O Sr. PRESIDENTE:— Quanto á segunda questão que o

nobre senador propoz a respeito de inexactidões, eu tenho recommendado umas poucas de vezes...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— A recommendação é pouco.

O Sr. PRESIDENTE:— A mesa não tem a fazer a esse respeito senão recommendações ou annullar o contracto, uma vez que não se cumprão as condições...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não tem alguma multa?

O Sr. PRESIDENTE:— Não está bem claro se se póde applicar multas neste caso. Demais as multas pódem acabar com a publicação dos debates, e persuado-me que isto não seria agora conveniente, poderia haver alguns embaracos. O que é certo é que pelo contracto a empresa do *Correio Mercantil* é obrigada a fazer as rectificações necessarias, e estas hão de fazer-se.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não haja essa desculpa com os empregados da secretaria.

O Sr. PRESIDENTE:— A secretaria tem obrigação de mandar uma cópia da acta; é a unica obrigação que lhe é imposta pelo contrato.

Continuarei, pois, a fazer recommendações, as quaes não seriam talvez necessarias, porque têm o mesmo valor, sem duvida, que as recommendações feitas pelo nobre senador.

ORDEM DO DIA.

PROLONGAMENTO DAS ACTUAES ESTRADAS DE FERRO.

Foi submettido á discussão, que ficára adiada na sessão antecedente, o requerimento do Sr. Silveira da Motta, afim de ir ás commissões de empresas privilegiadas e de fazenda a proposição da camara dos deputados que autorisa o governo a mandar proceder aos estudos technicos e outros que forem necessarios á determinação dos desenvolvimentos mais uteis das actuaes estradas de ferro para o interior do imperio.

Procedendo-se á votação, foi approvado o requerimento referido.

O Sr. PRESIDENTE declarou esgotada a materia da ordem do dia, e deu a seguinte:

Discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta, offerecido na sessão de 21 do corrente, pedindo ao governo conia da correspondencia do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do imperio em missão especial no Estado Oriental, e outras informações.

Levantou-se a sessão ás 11 horas e 40 minutos da manhã

45ª sessão

EM 23 DE JULHO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

SUMMARY.—Expediente.—*Ordem do dia*.—Negocios do Rio da Prata. Discursos dos Srs. presidente do conselho, Silveira da Motta, ministro dos negocios estrangeiros, Pimenta Bueno e Ferraz.

Às 11 horas da manhã, achando-se presente o Sr. visconde de Abacté, Mafra, visconde de Sapucahy, Mendes dos Santos, Carneiro de Campos, D. Manoel, Queiroz, Araujo Ribeiro, Fonseca, Souza Ramos, Jobim, Cunha Vasconcellos, visconde de Itaborahy, visconde do Uruguay, Rodrigues Silva, Siqueira e Mello, barão de S. Lourenço, Silveira da Motta, Paranhos, Dias Vieira, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Dantas, visconde de Jequitinhonha, Pimenta Bueno, Almeida Albuquerque, barão de Muritiba, Nabuco, marquez de Caxias, visconde de Suassuna, Fonseca, Zacharias, Ferraz, Paula Pessoa, Souza Franco, marquez de Olinda e Pompéo, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. barão de Pirapama, marquez de Abrantes, Candido Borges, visconde da Boa Vista, barão de Antonina e Dias de Carvalho.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quarahim, Eusebio, Paula Almeida, Sinimbu, Fernandes Torres, Souza e Mello, marquez de Itanhaem e Ottoni; e sem participação o Sr. Candido Baptista.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

O officio, de 22 do corrente, do ministerio do imperio communicando haver expedido ordem aos presidentes das provincias para providenciarem afim de que a sua correspondencia com a camara dos Srs. senadores seja dirigida directamente ao Sr. 1º secretario, e não ao official maior da secretaria.—Inteirado.

Outro, de 21, do Sr. conselheiro João Pedro Dias Vieira, participando que, por decreto de 20 do corrente, houve por bem Sua Magestade o Imperador nomear-lo interinamente ministro e secretario de estado dos negocios de agricultura commercio e obras publicas, durante o impedimento do Sr. conselheiro Domiciano Leite Ribeiro.—Inteirado.

Dous officios, de 21 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, acompanhando as seguintes

PROPOSIÇÕES.

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º O governo fica autorizado a rever os regulamentos n. 465 de 17 de agosto de 1846, e n. 108 de 11 de dezembro de 1852, relativo a terrenos diamantinos, e a fazer as alterações, que forem necessarias, guardadas todas as disposições das leis vigentes.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 21 de julho de 1864.—Francisco José Furtado, presidente.—Tito Franco de Almeida, 1º secretario.—José Angelo Marcio da Silva, 2º secretario interino.

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º O governo fica autorizado para conceder á provincia do Rio Grande do Sul meia legua quadrada nas terras do Rincão do Saican para nella estabelecer-se a freguezia de Nossa Senhora do Rosario, creada pela lei provincial de 4 de dezembro de 1860.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, 21 de julho de 1864.—Francisco José Furtado, presidente.—T. Franco de Almeida, 1º secretario.—José Angelo Marcio da Silva, 2º secretario interino.»

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º O governo fica autorizado a rever o plano da organização do corpo de saude da armada, approved pelo decreto n. 1,981 de 30 de setembro de 1857, e a fazer as alterações necessarias, conservando as disposições do art. 3º do decreto n. 607 de 23 de abril de 1849 e dos arts. 2º e seus §§, 3º § 1º, 6º, 11, 12, 14 e 33, do plano de 30 de setembro de 1857, sem augmentar a despeza marcada na verba respectiva.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, 21 de julho de 1864.—Francisco José Furtado, presidente.—T. Franco de Almeida, 1º secretario.—José Angelo Marcio da Silva, 2º secretario interino.»

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Ficão revogadas as disposições dos §§ 11, 12 e 13 do art. 2º da lei n. 1,083 de 22 de agosto de 1860.

« Art. 2.º As companhias e sociedades anenymas, assim civis como mercantis, se regularão na nomeação, funções, e duração de suas directorias pelos seus respectivos estatutos.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario

« Paço da camara dos deputados, 21 de julho de 1864.—Francisco José Furtado, presidente.—T. Franco de Almeida, 1º secretario.—José Angelo Marcio da Silva, 2º secretario interino.»

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º As porcentagens dos corretores constituem divida privilegiada, e serão comprehendidas na disposição do art. 876 § 3º do codigo commercial.

« Art. 2.º As attribuições que o art. 23 do regulamento n. 806 de 26 de julho de 1851 confere aos corretores, comprehendem as transacções que se fizerem em hasta publica sobre os objectos especificados no mesmo artigo.

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, 21 de julho de 1864.—Francisco José Furtado, presidente.—T. Franco de Almeida, 1º secretario.—José Angelo Marcio da Silva, 2º secretario interino.»

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica approved o decreto n. 3,210 de 28 de abril deste anno, que prorogou por cinco annos o prazo concedido a José Jacomo Tasso pelo decreto n. 2,444 de 27 de julho de 1859, para explorar os logares do interior das provincias da Parahyba e Pernambuco, onde lhe forão concedidas datas mineræes, ficando isentos dos direitos de importação os objectos destinados para a referida exploração, bem como dos de exportação os productos mineræes que forem extrahidos.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, 21 de julho de 1864.—Francisco José Furtado, presidente.—T. Franco de Almeida, 1º secretario.—José Angelo Marcio da Silva, 2º secretario interino.»

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a reformar o contrato celebrado em 23 de junho de 1858 com a companhia de navegação a vapor do Alto Paraguay, alterando, sem augmento de subvenção, a escala dos portos em que os barcos toçã actualmente, e obrigando a companhia a substituir algum de seus vapores por outros do mesmo calado, com as proporções necessarias para transporte de passageiros e carga.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, 21 de julho de 1864.—Francisco José Furtado, presidente.—T. Franco de Almeida, 1º secretario.—José Angelo Marcio da Silva, 2º secretario interino.»

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a auxiliar desde já com a quantia de 30,000\$, por uma só vez, a quem se obrigar a lançar no rio das Velhas, ou no de S. Francisco um vapor da força minima de 20 cavallos, e a sustentar a navegação nos mesmos rios, com as seguintes condições:

« 1.ª Estudar praticamente as principaes difficuldades que offerece o rio das Velhas á uma navegação franca por vapores maiores;

« 2.ª Determinar os portos, em que estas difficuldades se encontrã nas diversrs estações do anno, e crear as despezas necessarias para se removerem;

« 3.ª Formar uma estatistica do valor dos diversos productos, permutados em toda a linha de navegação actual, e da importancia que podem produzir os fretes;

« 4.ª Apresentar estas informações dentro do prazo de cinco annos.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, 21 de julho de 1864.—Francisco José Furtado, presidente.—Tito Franco de Almeida, 1º secretario.—José Angelo Marcio da Silva, 2º secretario interino.»

Forão a imprimir.

Dous officios de 22, do referido secretario da mesma camara, acompanhando as seguintes:

PROPOSIÇÕES.

« A assembléa geral legislativa resolve:

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a conceder á companhia de navegação a vapor no rio Parahyba, os favores mencionados na condição 21ª do contrato celebrado com a Companhia Brasileira de Paquetes á Vapor, em data de 17 de dezembro de 1859.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 22 de julho de 1864.—Francisco José Furtado, presidente, Pedro Luiz Pereira de Souza, 1º secretario.—Henrique Limpo de Abreu, 2º secretario interino.»

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar proceder a exploração dos rios Xingú, Tapajoz, Purús, Japurá, Içá e Negro, nas provincias do Pará e Amazonas, quando o per-

mittirem as forças do thesouro, afim de ser decretada opportunamente a livre navegação e commercio dos mesmos rios.

« Art. 2.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 22 de julho de 1864. — *Francisco José Furtado*, presidente. — *Pedro Luiz Pereira de Souza*, 1.º secretario. — *Henrique Limpo de Abreu*, 2.º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a fazer as despesas necessarias para a transferencia da faculdade de direito do Recife, podendo contratar a compra do edificio que naquella cidade se está construindo para Gymnasio, ou de outro que tenha as necessarias accommodações.

« Art. 2.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 22 de julho de 1864. — *Francisco José Furtado*, presidente. — *Pedro Luiz Pereira de Souza*, 1.º secretario. — *Henrique Limpo de Abreu*, 2.º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a estabelecer o monte-pio militar.

« Art. 2.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 22 de julho de 1864. — *Francisco José Furtado*, presidente. — *Pedro Luiz Pereira de Souza*, 1.º secretario. — *Henrique Limpo de Abreu*, 2.º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a crear mais dous logares de tabellião do judicial e notas do municipio da côrte, e levando a seis o numero dos existentes.

« Art. 2.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 22 de julho de 1864. — *Francisco José Furtado*, presidente. — *Pedro Luiz Pereira de Souza*, 1.º secretario. — *Henrique Limpo de Abreu*, 2.º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a modificar o contrato que fez com a companhia da linha intermediaria de vapores.

« Art. 2.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 22 de julho de 1864. — *Francisco José Furtado*, presidente. — *Pedro Luiz Pereira de Souza*, 1.º secretario. — *Henrique Limpo de Abreu*, 2.º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º O governo fica autorizado a rever e alterar o regulamento do corpo de saude do exercito, conformando o plano de sua organização com o do corpo de saude da armada.

« Art. 2.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 22 de julho de 1864. — *Francisco José Furtado*, presidente. — *Pedro Luiz Pereira de Souza*, 1.º secretario. — *Henrique Limpo de Abreu*, 2.º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar extrahir mensalmente uma loteria em beneficio do monte-pio dos servidores do estado, incluidas neste numero as que já lhe foram concedidas, até que seja reformada aquella instituição.

« Art. 2.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 22 de julho de 1864. — *Francisco José Furtado*, presidente. — *Pedro Luiz Pereira de Souza*, 1.º secretario. — *Henrique Limpo de Abreu*, 2.º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Os filhos menores dos officiaes da armada tem direito, repartidamente com suas irmãs solteiras, ao monte-pio de marinha pela mesma forma estabelecida para o monte-pio geral dos servidores do estado.

« Art. 2.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 22 de julho de 1864. — *Francisco José Furtado*, presidente. — *Pedro Luiz Pereira de Souza*, 1.º secretario. — *Henrique Limpo de Abreu*, 2.º secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica desde já approvedo o decreto n. 3,091 de 7 de maio de 1863, que alterou o contrato celebrado em 17 de

dezembro de 1859 com a Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor.

« Art. 2.º Ficção revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados em 22 de julho de 1864. — *Francisco José Furtado*, presidente. — *Pedro Luiz Pereira de Souza*, 1.º secretario. — *Henrique Limpo de Abreu*, 2.º secretario interino. »

O mesmo destino.

Outro officio, de igual data, do secretario da mesma camara, communicando que Sua Magestade o Imperador consentira no decreto da assembléa geral que fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1864 a 1865. — Inteiroado.

Um officio de 13 do corrente, do presidente da provincia do Rio-Grande do Sul, acompanhando um exemplar da colleção das leis promulgadas no corrente anno, pela assembléa legislativa da mesma provincia. — A' commissão de assembléas provinciaes.

Foi submettida á discussão, e sem debate approveda para ser remettida á outra camara, a redacção que ficára sobre a mesa na sessão de 21 do corrente, das emendas feitas e approvedas pelo senado á proposição da camara dos deputados que reforma a legislação hypothecaria.

O Sr. presidente declarou que ia-se officiar ao Sr. ministro do imperio, pedindo a hora e logar em que Sua Magestade o Imperador, dignar-se-ha receber a deputação do senado, que, na forma do estylo, tem de ir cumprimentar ao mesmo Augusto Senhor no dia 29 do corrente mez, anniversario natalicio de Sua Alteza Imperial a Sra. D. Isabel; e em seguida serão sorteados para a deputação, os Srs. : marquez de Abrantes, Souza Franco, Rodrigues Silva, visconde de Jequitinhonha, Siqueira e Mello, D. Manoel, Carneiro de Campos, Paranhos, Silveira da Motta, marquez de Caxias, Pompéo, barão de S. Lourenço, Candido Borges e Fonseca.

ORDEM DO DIA.

NEGOCIOS DO RIO DA PRATA.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. Silveira da Motta, offerecido na sessão de 21 do corrente, pedindo ao governo, pelo ministerio dos negocios estrangeiros, cópia da correspondencia do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do imperio, em missão extraordinaria no Estádio Oriental, e bem assim outras informações relativas a essa missão.

« Sr. Zacharias (presidente do conselho) : — Sr. presidente, quando ante-hontem o nobre senador pela provincia de Goyaz motivou o requerimento que ora se discute, tive eu de, na ausencia do meu collega o Sr. ministro dos negocios estrangeiros pedir a palavra, e, pois, sou hoje obrigado a tomar em primeiro logar parte no debate, se bem reconheça que no assumpto sujeito a palavra mais naturalmente compete ao meu collega.

Direi antes de tudo, Sr. presidente, que no estado actual dos negocios no Rio da Prata parece ao governo que a discussão delles em nossas camaras pôde ter algum inconveniente, perturbando ali a marcha dos acontecimentos. Entretanto, o senado fará o que julgar mais proprio de sua cumspeção e sabedoria.

O requerimento do honrado senador por Goyaz consta de tres partes.

Na primeira pede, pela repartição dos negocios estrangeiros, cópia de toda a correspondencia de nosso enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial no Estado Oriental do Uruguay, vinda pela canhoneira *Parnahiba*, e da correspondencia dos ministros inglez e argentino, assim como dos protocollos das negociações conjunctas, que serão entabuladas e se mallograrão.

Sr. presidente, o protocollo das negociações conjunctas dos ministros mediadores, se o houve (do que o governo não tem sciencia), posso assegurar ao nobre senador pela provincia de Goyaz, que não veio pela canhoneira *Parnahiba*...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Podia ter vindo antes.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO : — Nem antes; não consta que houvessem sido protocollisadas taes negociações.

Quanto a correspondencia do nosso ministro, ponderarei que

o governo acha por ora inconveniente exhibir a respectiva entrega, sentindo por isso não lhe ser possível satisfazer o que pretende o nobre senador por Goyaz. Não duvida, contudo, expôr a substancia della, de que aliás, já deu noticia o *Diario Official* e resalta das publicações da imprensa desta côrte, como da do Rio da Prata. O governo recebeu pela canhoneira *Parnahiba* diversos officios do nosso ministro, nos quaes diz, em summa, que, mallograda a generosa tentativa de conciliação entre o presidente da banda oriental e o general Hons, pelos motivos que são notorios, isso mesmo declarára aquelle presidente no dia 7 do corrente, partindo a 8 para Buenos-Ayres. Eis quanto a este respeito posso comunicar ao nobre senador por Goyaz e ao senado.

Na justificação do seu requerimento, Sr. presidente, o nobre senador, a quem respondo, disse uma e mais vezes que a canhoneira *Parnahiba* havia sido portadora da noticia de revezes de nossa diplomacia. Eu, porém, acredito não ser preciso grande esforço de intelligencia para convencer o nobre senador que taes revezes não houve. A missão do nosso ministro, Sr. presidente, com quanto não fosse de guerra, não era promover a paz no Estado Oriental, mas fazer perante o governo daquella republica energicas reclamações a bem dos direitos e interesses de milharés de subditos do imperio ali residentes. A mediação para o restabelecimento da paz no Estado Oriental foi apenas um incidente, que veio suspender por breve tempo o curso da missão especial, mas não era a mesma missão, e, pois, mallograda...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: —Então mallogrou-se.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — ... e, pois, mallograda a tentativa de paz, reassume a missão especial o seu curso sem ter soffrido o minimo revez. Perguntar-se-ha: E convinha porventura que o ministro brasileiro se associasse aos ministros argentino e inglez, tomando parte no mencionado incidente?

O SR. DANTAS: — Esta é a questão.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Seja esta a questão. Sabe o senado, como sabe todo o paiz, que o incidente da mediação para a paz, não foi provocado pelo ministro brasileiro, não procedeu de sua iniciativa; foi o Sr. Elisalde ministro das relações exteriores da republica argentina quem, auxiliado pelo ministro inglez, espontaneamente lembrou a mediação e veio a Montevideo tratar della. Chegados a Banda Oriental os ministros argentino e inglez procurarão logo o nosso ministro, e o convidarão a apoiar os seus esforços no sentido de restabelecer-se a paz na republica Oriental. Conviria que o Sr. conselheiro Saraiva repellisse o convite? Entendo que não.

Se o ministro brasileiro, Sr. presidente, deixasse de accder ás instancias dos ministros argentino e inglez, e a mediação destes houvesse conseguido a paz, dir-se-hia a todo o tempo, clamar-se-hia neste mesmo recinto: o ministro brasileiro foi inepto, deixou escapar a oportunidade, que se lhe offereceu de, fazendo a Banda Oriental um grande beneficio, colher para si e para seu paiz essa gloria assignalada. Se, porém, falhasse a mediação, como infelizmente mallogrou-se, dir-se-hia: a falta de adhesão do ministro brasileiro aos esforços e louvaveis intencões dos dous ministros mediadores foi talvez a verdadeira causa do mallogro, e, pois, a culpa delle se deve em grande parte lançar a continuação da guerra.

Sob a influencia de taes reflexões, Sr. presidente, que naturalmente acudirião ao espirito do nosso ministro, tomou elle parte na mediação, com a qual nenhum damno causava ao objecto que o levára ao Rio da Prata, antes podia fazer-lhe muito bem, sendo que a paz na Banda Oriental é sempre um facto de summa importancia para o Brasil, o qual, como se sabe, não pôde, pela fé dos tratados, ser indifferente a independencia e á estabilidade da republica vizinha. (*Apoiado*).

Nem o ministro brasileiro, Sr. presidente, podia, na conjunctura a que se allude, esquecer a politica internacional do gabinete, claramente traçada no seguinte periodo do ultimo relatório do ministerio dos negocios estrangeiros: «A politica do imperio é de abstenção e neutralidade, não só nas dissensões e conflictos externos, como nas lutas interiores daquella republica, sem prejuizo, porém, dos bons officios e apoio mo-

ral que estiverem os seus agentes no caso de poder prestar no interesse da paz e sem prejuizo tambem dos seus compromissos internacionaes e da protecção devida aos subditos brasileiros.»

Na alludida conjunctura, Sr. presidente, o Sr. conselheiro Saraiva julgou ver o caso previsto no periodo acima transcripto, de poder, com os seus bons officios, com o seu apoio moral, e sem damno de sua missão, servir os interesses da paz, e consequentemente accedeu ao convite dos ministros argentino e inglez. O governo entende que elle procedeu bem.

Cooperando, porém, para a mediação, diz o nobre senador pela provincia de Goyaz, o nosso ministro andou na cauda dos ministros argentino e inglez! E' precisamente o que no Rio da Prata se diz com relação ao Sr. Elisalde; lá se afirma que o Sr. Elisalde andou na cauda dos ministros do Brasil e inglez. E' conta, pois, a ajustar-se entre folicularios do Rio da Prata e o nobre senador pela provincia de Goyaz; decidão entre si a questão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: —Não li nenhum artigo nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Notarei, porém, uma differença. Esses folicularios são homens apaixonados, individuos em quem o espirito de partido o mais exaltado se acha encarnado, ao passo que o nobre senador pela provincia de Goyaz é um varão que todos os dias nos declara ser superior ao espirito de partido...

O SR. CANDIDO BORGES: — E é.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' um orador que tem o merito invejavel de proferir os seus discursos fazendo entre uma e outra palavra tal pausa, que parece nada dizer sem pensar e reflectir muito. Mas o que lhe hei de fazer? Sentir somente que o nobre senador pela provincia de Goyaz, tendo á sua disposição um vocabulario tão rico como o nosso, fizesse uso de um termo. em todo caso inconveniente, quanto mais sendo verdade constante de documentos officiaes já publicados, como seja, o officio do Sr. Elisalde ao seu governo, dando conta da mediação mallograda, que nos esforços, embora infructiferos, generosos que se empregarão a bem da paz, teve o nosso ministro uma parte mui distincta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Em muitas dessas correspondencias nem apparece o nome do enviado brasileiro.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — A segunda parte do requerimento do nobre senador pela provincia de Goyaz, Sr. presidente, é esta (*lendo*): « Bem assim que se pergunte ao governo se o nosso ministro pediu as satisfações ao governo oriental pelas offensas feitas á propriedade e pessoas dos brasileiros, e que resposta teve. »

Sr. presidente, o ministro brasileiro dirigiu ao das relações exteriores da banda oriental, em 18 de maio, a sua primeira nota. Nessa nota não fazia o Sr. Saraiva ao governo de Montevideo o ultimo appello, não declarava ainda disposição para usar da força em defesa e protecção dos subditos do imperio, se, porventura, não fossem attendidas as suas justas reclamações; fazia ainda um appello para os verdadeiros principios de direito internacional, apresentando um quadro fiel de nossas fundadas queixas.

A' primeira nota de nosso ministro respondeu o Sr. Herrera em 24 de maio...

O SILVEIRA DA MOTTA: — Dirigindo uma nota de 40 paginas.

O SR. FERRAZ: — Isso é costume velho.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — ... oppondo ás observações do nosso ministro apreciações menos exactas, ao quadro de offensas feitas por orientaes a brasileiros outro de supostas offensas praticadas por brasileiros contra orientaes, igual se não mais avultado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Elles sempre tem saldo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Teve, pois, o Sr. conselheiro Saraiva de dirigir ainda ao Sr. Herrera uma nota em 4 de junho, e o fez restabelecendo a verdade dos factos,

mal apreciados pelo ministro das relações exteriores da república oriental. Nesse interim chegarão de Buenos-Ayres a Montevideo os ministros argentino e inglez com o designio de offerecer os seus bons officios para a pacificação, ficando a nossa missão especial...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Burlada.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: —... interrompido por tal incidente, como o senado já sabe.

A terceira parte do requerimento do nobre senador pela provincia de Goyaz é esta: « Se a retirada do nosso ministro para a república argentina importa ou resultou de rompimento das relações incumbidas a missão especial. »

Sr. presidente, declaro que a ida do Sr. Saraiva a Buenos-Ayres não importa nem resulta de rompimento das relações incumbidas á sua missão. Fora esta, como eu disse, suspensa pelo incidente da mediação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Elle já está em Montevideo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Terminado o incidente e antes que tornasse ao objecto especial de sua missão, o nosso ministro, que tinha credencial para o Sr. Mitre, presidente da república argentina, julgou opportuna a occasião de ir a Buenos-Ayres, e para lá se dirigiu, mas no presuposto de brevemente insistir nas reclamações, apresentando o seu *ultimatum*.

Esse *ultimatum*, Sr. presidente, que transpira do relatório ultimo da repartição dos negocios estrangeiros, não é guerra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O ministro já o apresentou?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Em *ultimatum* não será guerra, ha de traduzir-se no caso de não sermos attendidos, no uso da força para proteger os subditos do imperio, que são em territorio da república oriental victimas de continuas violencias, mormente durante a luta fratricida que ora a dilacera. E' um recurso admittido pelo direito internacional com o nome de represalias.

O SR. FERRAZ: — As represalias são já um meio violento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Se não é occupação do territorio oriental o que vem a ser?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não é occupação de territorio, é a approximação de nossas forças ao territorio da república visinha, será mesmo a entrada momentanea de nossas forças para impedir violencias contra os nossos concidadãos, mas voltando logo a fronteira.

O SR. FERRAZ: — As represalias são sempre um começo de guerra.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — As represalias, Sr. presidente, não são começo de guerra, como assevera o nobre senador pela provincia da Bahia.

O SR. FERRAZ: — São sempre.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sempre, não. Póde das represalias seguir-se a guerra; isso é outra cousa.

Tal é, Sr. presidente, o estado dos nossos negocios no Rio da Prata. E' possível que os acontecimentos se precipitem chegando-se ao extremo da guerra. Mas o que é certo é que a guerra não está nas intenções do governo brasileiro, o qual, só sendo a isso compellido, a aceitará. Acrescentarei que, longe de querer a guerra, o governo imperial alimenta as mais bem fundadas esperanças de que as cousas não chegarão nunca a esse deploravel extremo.

E' o que tenho a dizer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, releve o senado que eu principie agradecendo ao honrado presidente do conselho a apreciação que fez da prudencia e pausa (e vou fazer verdadeiro o seu dito) que emprego nas discussões desta casa, principalmente quando se trata de assumpto internacional melindroso, para penetrar o qual S. Ex. devia saber que eu marcharia com passo tímido, porque conheço o alcance das palavras proferidas em uma tribuna tão autorizada como é esta, com referencia aos interesses do Brasil em luta no Rio da Prata.

Mas, Sr. presidente, o nobre presidente do conselho tendo-me feito justiça, quanto á prudencia com que fundamentei o

meu requerimento, devia corresponder-me, assim como ao senado e ao paiz, com mais alguma franqueza do que o fez.

O SR. FERRAZ: — Eu acho que foi, talvez, além do que convinha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Principiou S. Ex. intrincheirando-se na reserva diplomatica, como que, querendo impôr silencio á discussão do requerimento, com a declaração prévia, de que julgava inconveniente toda a discussão sobre esta materia, por causa do estado da questão internacional.

Exagerou S. Ex., por tal fórma essa sua reserva diplomatica, que deixou de dar character official a factos da missão, ou que tem relação com ella, e que estão no dominio publico, já pelos jornaes do Rio da Prata, já por algumas correspondencias que têm chegado ao conhecimento do paiz, baseadas nas revelações desses jornaes

O que significa, senhores, negar-se o governo a dizer-nos alguma cousa officialmente sobre esse processo da mediação conjuncta, entre o representante da república Argentina, o ministro inglez e o nosso enviado extraordinario?

Porventura, senhores, póde mais haver alguma reserva nesta materia, quando nos jornaes do Rio da Prata já estão publicadas todas as notas trocadas entre os mediadores e o governo do Estado Oriental, entre os mediadores e o general Flores, e entre o governo do Estado Oriental e o general Flores?

Esses officios, publicados por extenso, não devem considerar-se o transumpto dos protocollas das conferencias que houve entre o governo oriental e os tres ministros mediadores? Para que nos vêm então o nobre presidente do conselho dizer: « Não convém fallar nisto, não fallemos nisto; podem perigar os interesses da nação; estes negocios são muito melindrosos, são questões diplomaticas. » Lancando assim mão de logares communs, que não têm applicação nos governos constitucionaes, senão quando a divulgação dos negocios póde prejudicar as negociações pendentes, mas não a respeito das negociações acabadas!

Perguntarei: a tentativa de arranjo amigavel entre o governo oriental e o general Flores não abortou? Sr. presidente, a prova evidente do que deve-se reputar este negocio terminado, embora possa ser recomegado, é que o ministro inglez e o ministro argentino retiraram-se para Buenos-Ayres e o nosso ministro acompanhou-os, por que tem andado sempre atraz delles, cousa que desgosta aos que, como eu, aprecião o character pessoal do nosso enviado extraordinario; é um cavalheiro que merece muita estima do paiz; lamento, pois, que o Sr. Saraiva ande fazendo esse papel, necessariamente por causa das instrucções que têm do governo; não póde ser outro o motivo.

Attenda, porém, o senado, ás razões que tenho para dizer que a negociação de paz estava terminada; é preciso que eu a acompanhe desde o principio.

Como começou a negociação de paz, senhores? Foi por iniciativa do governo brasileiro? Não; o mesmo nobre presidente do conselho concordou comigo que o nosso enviado apenas foi cooperador.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Como forão todos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — De quem foi a iniciativa? E' preciso que o paiz o saiba. A iniciativa, senhores, partiu do ministro da Grã-Bretanha na república Argentina. Tomou o Sr. Thornthorn a iniciativa de interpor os seus bons officios entre o governo de Montevideo e o general Flores; com que fim, senhores? Foi porventura o representante do governo inglez levado a essa tentativa para dar apoio ás satisfações que erão devidas ao Brasil pelas offensas que tinha recebido? A idéa da negociação de paz, segundo publicarão os jornaes, partiu dos representantes do governo inglez e da república Argentina, desta república que também tem questões pendentes com o Estado Oriental, porque conserva sob o seu poder a ilha de Martim Garcia, cuja posse é disputada pelo governo oriental.

E não só os ministros inglez e argentino tiveram a concepção, como a primeira entre-vista com o general Flores, em territorio da república Argentina, a bordo de uma ca-

nhoneira ingleza, antes que seguissem para Montevidéo e fossem entender-se com o Sr. Saraiva afim de obter a sua cooperação.

Logo, senhores, deve-se reconhecer que o Sr. Saraiva foi chamado para a cooperação de uma idéa cuja iniciativa tinha inteiramente pertencido aos dous representantes daquelles governos. Eis a razão, senhores, porque, no discurso com que justifiquei o meu requerimento, disse que desgracadamente o enviado do Brasil tinha andado na cauda dos ministros inglez e da Confederação Argentina! Não era este o papel grande que cabia ao enviado do Brasil nas questões de Montevidéo.

Trago isto, Sr. presidente, para provar que a obra da pacificação teve origem no pensamento do agente de um governo com o qual o governo do Brasil, quando não desconfiasse de suas intenções generosas, devia ao menos conservar-se em guarda, em guarda delicada e melindrosa, porque tem as suas relações officiaes interrompidas com o governo imperial.

Entretanto, senhores, o papel que nos coube nessas tentativas de paz, foi de mera cooperação, de auxiliar, todo secundario, subalterno, e eu poderia até dizer — foi um papel de innocente. . . .

O Sr. FERRAZ:— Isto é que não fazia mal.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Para confirmar esta minha apreciação permita o senado que eu leia uma noticia da ultima hora, vinda pela canhoneira *Parnahyba*, e da qual o nobre ministro tambem nada nos quiz dizer, posto que é da *Reforma Pacifica* do dia 14, em que sahii aquella canhoneira. Diz a *Reforma Pacifica* (*lendo*):

« Falla-se de algumas conferencias preparatorias que se haviam effectuado em previsão de determinadas eventualidades entre SS. Exs. os Srs. Barbolani, ministro da Italia; Maillefer, ministro de França; Creus, de Hespanha; Leite de Azevedo, de Portugal; e Létson, de Inglaterra. Este ultimo diplomata deve ter recebido instrucções pelo ultimo paquete, segundo se lê na seguinte correspondencia que transcrevemos da *Nacion*, etc. »

Eis o primeiro ponto a que eu queria chegar; nestas circumstancias, a legação brasileira estava de banda em todas as combinações do corpo diplomatico pelo ministro inglez, cercado dos ministros francez, italiano, portuguez e hespanhol; o ministro brasileiro era posto de parte.

Ainda mais, vejamos a correspondencia a que se refere este artigo e que devia ter chegado ao conhecimento do ministro inglez, o Sr. Thornton. (*Lendo*.)

« De uma correspondencia datada de Londres em 23 de maio e dirigida a *Diario de Pernambuco*, extrahimos o seguinte:

« A mala do Brasil vinda no ultimo paquete de Bordéus foi aqui distribuida na manhã do dia 21 do corrente, e alguns jornaes publicarão posteriormente que a esquadra brasileira foi reforçada em Montevidéo com uma divisão sob o commando do vice-almirante barão de Tamandaré. O motivo allegado para este passo parece ser a necessidade de apoiar pela força a continuacão das reclamações que o Brasil tem contra o governo de Montevidéo, embora se acreditasse geralmente que o ministro brasileiro só recorreria a este meio em caso extremo. Entretanto, suspeita-se em Inglaterra que o governo imperial busca sempre pretextos para difficultar as suas relações politicas com aquella republica, afim de incorpora-la ao imperio, dada a occasião. . . .

O Sr. D. MANOEL:— Tem-se dito isso 100 vezes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— E nem assim aproveita o que se diz. (*Continúa a lêr*):

« . . . e é provavel que o governo britannico, desconfiando, nas circumstancias presentes, da politica brasileira em Montevidéo, se apresse em ordenar ao seu ministro residente naquella republica, que observe attentamente os passos que der o governo do Brasil para apoiar e levar a effeito as suas reclamações.

« A Inglaterra tem que tomar um desforço do Brasil e pôde agora apresentar-se o ensejo. As relações entre o Brasil e a Grã-Bretanha ainda estão interrompidas.

« Annuncia-se a ida de agentes diplomaticos para o Paraguay e o Rio de Janeiro. »

Com esta leitura, creio ter provado a minha asserção—que nesta negociação de paz a iniciativa não partiu do governo do Brasil; que o governo do Brasil, em todo o desenvolvimento da negociação, fez um papel subalterno, e que ultimamente, depois de se ter frustrado a tentativa de paz quando parece que o ministro brasileiro quer recommear suas reclamações, o representante do governo inglez reúne o corpo diplomatico para tomar providencias sobre a eventualidade do emprego da força pelo governo imperial, e começa por pôr de parte o representante do Brasil.

Ora, senhores, sendo essa a má posição que o nosso enviado, sem duvida em virtude das instrucções que recebeu do governo imperial, accitou, entendo que deve haver connosco mais franqueza; o governo devia explicar-nos o seu pensamento, não só em relação áquillo que disse o nobre ministro que tem intenção de fazer, e que se diz ha muito tempo que se ha de fazer, e não se faz, mas em relação áquillo que se fez e que se mallogrou.

Senhores, é tão conhecida hoje no Rio da Prata a marcha falsa que tomou o governo do Brasil, intromettendo-se na negociação de paz entre o governo de Montevidéo e o general Flores, que não ha ali, pôde-se dizer, duas opiniões a esse respeito

Lendo os jornaes do Rio da Prata; os de Montevidéo, tanto os que apoião o governo de Aguirre, como os que podem ter nuances coloradas, e os de Buenos-Ayres, inclusive a *Tribuna* acha-se a seguinte sentença contra o Brasil, na execução desta missão especial: desgracadamente não ha um que não reconheça que o Brasil foi codilhado.

O Sr. D. MANOEL:— Isso tem uma explicação muito facil.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— O nosso ministro recebeu das mãos do ministro inglez a concepção da tentativa conciliatoria entre Flores e Aguirre; acompanhou até certo ponto esse ministro quando foi á campanha, e de certo ponto em diante, não podendo ir por causa dos seus incommodos de saude, mandou o seu secretario o Sr. Tavares Bastos, de maneira que houve sempre da parte do Brasil uma testemunha secundaria para apparecer no movimento intentado por Thornton, de accordo com Elisalde.

Este mesmo papel de andar atraz foi que o nosso ministro continuou a desempenhar depois de frustrada a negociação; Thornton e Elisalde retirarão-se para Buenos-Ayres; logo apoz, nas suas aguas, foi o ministro brasileiro; Thornton e Elisalde voltarão para Montevidéo, e logo apoz elles era esperado em Montevidéo o Sr. Saraiva!

O Sr. MINISTRO DOS ESTRANGEIROS:— Donde teve essa noticia?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— (*Mostrando os jornaes*). Está aqui.

O Sr. D. MANOEL:— Na *Reforma Pacifica*?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não é só na *Reforma Pacifica*, Sr. senador; creio que mesmo os nobres ministros não podem contestar; isto é, se contestarem, dão má idéa de sua policia, porque é facto averiguado que no dia 14 o Sr. Saraiva era esperado em Montevidéo.

Vou ler uma carta de pessoa muito habilitada, de um brasileiro muito distincto, que está no Rio da Prata ha annos, que não tem ali posição official e que pôde fallar desembaraçadamente. Veja o nobre senador se é verdade ou não o que estou afirmando; vou ler com pausa: (*lendo*).

« Agradeço-lhe as noticias politicas que me dá. Para paga las lhe remetto a *Reforma* de hoje onde poderá ver, com a devida critica, o que se passou aqui ultimamente a respeito da paz. Sou mui pequeno para julgar sumidades politicas da nossa terra. . . .

Isto é demasiada modestia do correspondente. (*Continúa a lêr*) « . . . mas está me parecendo que ainda desta vez, em vez de amigos faremos novos inimigos na republica.

« Se com os negocios publicos se brincasse eu diria que estamos jogando o passa adiante das iniquidades que connosco praticou ali a Inglaterra. Falta acrescentar ao que

diz a *Reforma*, que o presidente se prestou á mudança ministerial exigida, mas a sua combinação, aliás muito aceitavel, foi *in limine* rejeitada pelo Sr. Elizalde, a quem, sem conhecer os individuos propostos, approvou o Sr. Saraiva. »

« Sem conhecer, de certo, porque razão os dous individuos propostos não erão agradaveis ao Sr. Elizalde. Sabe se que em Montevideo ha interesses em antagonismo com os da republica Argentina, e talvez alguns em maior antagonismo do que os que ha com o Brasil; e esses individuos que Sr. Saraiva impugnou como Sr. Elisalde para não serem aceitos, serião talvez mais a favor do Brasil do que a favor da republica Argentina. (*Continúa a ler*). »

« Se não houve falta houve pelo menos precipitação nessa resolução que nos vai trazer uma guerra, talvez para servir a interesses argentinos. »

« Em verdade acho cousa muito difficil de casar os nossos interesses e influencia na Banda Oriental com iguaes pretensões dos do outro lado do Rio da Prata. »

« Tudo, porém, é aqui extraordinario e imprevisito, e seria engraçado na verdade que se realizassem os rumores que correm com visos de verdade neste momento. »

« Diz-se que os dous generaes estão em negociação, e que a paz será imposta ao governo pela força armada dos combatentes, aceitando Flóres o ministerio que recusarão os negociadores ou outro semelhante, o que daria em resultado que os ministros interventores são mais Flóristas que o mesmo Flóres. »

« Agora, como no tempo de Rosas, não é de pôr-se Flóres ou Oribe no poder por mero capricho, o que pretende a confederación argentina. São outras as suas vislas, e nestas entra sempre a animosidade e rivalidade que nos professa. »

« E quanto aos deste lado são todos iguaes. Se ha guerra contra o Brasil Flóres virará as armas contra o imperio. »

« Eis-aqui uma apreciação que explica a sentença dada a respeito do codilho que levou a missão especial no Rio da Prata. »

Portanto, senhores, essa negociação de paz nasceu de um pensamento do ministro inglez para premunir-se contra pretensões brasileiras no Rio da Prata; e nasceu a par das idéas da republica argentina que tem pretensões sobre o estado oriental e a quem por certo não pôde fazer conta a supremacia da influencia brasileira naquelles logares. Tendo ali nascido a concepção dessa pacificação, vê-se, que nos promenores, no desenvolvimento, o ministro brasileiro fez um papel subalterno; e o nobre presidente do conselho assignalou bem o papel que coube ao nosso ministro chamando-o cooperador; foi um mero ajudante d'ordens.

Agora, pergunto, Sr. presidente, seria essa a politica aconselhada ao governo? Não se pôde perguntar nada aos nobres ministros, por que elles não querem abrir-se com a gente. Faço toda a justiça ao Sr. Saraiva, é um brasileiro, a respeito do qual não posso pronunciar uma palavra que nem de leve deva susceptibilisa-lo sem dôr minha; mas sabe-se que elle obra em virtude de instrucções do governo; tudo o que digo é com o governo que lhe deu instrucções e approvou o que elle fez. Pergunto, pois, a politica que a missão especial desenvolveu no Rio da Prata é a politica que foi preconizada? E' a politica iniciada no relatorio do nobre ministro dos estrangeiros? O relatorio diz isto: (*lendo*)

« A posição, portanto, que acaba de tomar o imperio com a missão especial que enviou a Montevideo, só tem por objecto prestar aos súbditos brasileiros, ali residentes, a devida protecção. »

Na parte do relatorio consagrado ao objecto da missão, o nobre ministro assignalou sete artigos que servem para determina-lo; entendo que este sete artigos devião ser transcriptos *ipsis verbis* na nota que o Sr. Saraiva dirigiu ao governo de Montevideo, quando lhe declarou qual o fim de sua missão. E. á vista destes sete artigos, ajuize o paiz se foi para isto que o governo mandou a missão especial: (*lendo*)

« Tem por fim o governo imperial obter :

« 1.º O devido castigo, senão de todos, ao menos dos principaes criminosos que existem impunes, occupando até alguns

delles postos no exercito oriental, ou exercendo cargos civis do estado. »

« 2.º A immediata destituição e responsabilidade dos agentes de policia que têm abusado da autoridade de que se achão revestidos. »

« 3.º A indemnisação da propriedade que, sob qualquer pretexto, tenha sido extorquida aos brasileiros pelas autoridades militares ou civis da republica. »

« 4.º Que sejam postos em plena liberdade todos os brasileiros que houverem sido constrangidos ao serviço das armas. »

Aqui não diz por quem, se constrangidos por Flores, ou por Aguirre. E' verdade que, quanto a este artigo, naturalmente a tal contestação das 40 paginas havia de fazer a enumeração dos brasileiros que estão alistados no exercito de Flores. (*Continuando a ler*)

« 5.º As convenientes ordens e instrucções aos diversos agentes da autoridade, recommendando-lhes a maior sollicitude no cumprimento de seus deveres e comminando-lhes as penas em que terão de incorrer se deixarem de tornar effectivas as garantias a que têm direito os habitantes da republica. »

« 6.º O fiel cumprimento do accordo celebrado e subsistente entre o governo imperial e o da republica pelas notas reversaes de 28 de novembro e 3 de dezembro de 1857, no sentido de serem reciprocamente respeitados os certificados de nacionalidade passados pelos competentes agentes dos dous governos aos seus respectivos concidadãos. »

« 7.º Que os agentes consulares brasileiros, residentes na republica, sejam tratados com a consideração e deferencia devidas ao cargo que occupão. »

Ora bem! São estes artigos que determinão o objecto da missão; a nota do Sr. Saraiva, apresentada ao Sr. Herrera, devia tratar de todas estas exigencias. Houve, segundo nos disse o nobre presidente do conselho, uma contestação a esta nota, pretendendo-se que os agravos que a republica Oriental tem do governo do Brasil e os prejuizos que lhe temos causado são muito maiores do que os allegados na nossa nota primitiva. Houve, pois, reconvenção, como se diz em materia forense, no que os homens do Estado Oriental são habilissimos; procurão sempre fazer reconvenções; mas, perguntarei: o nobre ministro ha pouco disse-nos que o nosso enviado extraordinario replicou; S. Ex. fará objecto de segredo em declarar a data da replica?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO : — E' de 4 ou 6 de julho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Foi justamente quando o nosso enviado extraordinario replicou, que começaram em Buenos-Ayres as conferencias do ministro inglez com o Sr. Elisalde para se interporem no meio das nossas reclamações. Correu aqui que o governo oriental tinha sido até requerido pelo nosso ministro para retirar a sua nota de contestação; sabe-se que aquelle governo não coveio em retirar a sua nota, e isto foi que deu logar a que o nosso ministro, cedendo da retirada da nota, replicasse; sabe-se (o nobre ministro não quer declarar nada, mas convém que se diga o que se sabe) sabe-se que o nosso ministro, tendo insistido na retirada da nota do governo oriental, por que esta contestava de frente o nosso direito de pedir satisfacções, e tendo-se o governo oriental recusado a isso, o nosso ministro chegou ao ponto de por sua parte acceder a que se retirassem ambas as notas.

Perguntarei, portanto, se é certo que o nosso enviado extraordinario condescendeu em retirar a nota, que entabolava a negociação; o que é que ficou?

O SR. D. MANOEL : — O nobre senador sabe isso com certeza ou é ainda da *Reforma Pacifica*?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA : — Não responda, vá o nobre senador andando para diante.

O SR. D. MANOEL : — Devo responder; não se assevera um facto desses sem mais nem menos. Agora digo eu, que não é exacto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA : — Sr. presidente, olhando para o relatorio do nobre ministro de estrangeiros a fim de conhe-

cer a natureza da missão especial, e olhando para os factos que se passam no Estado Oriental, desde que a missão especial lá chegou, creio que a conclusão é esta; ou as instrucções do governo são diversas das doutrinas do seu relatorio, ou então essas instrucções não tem sido cumpridas.

Pois, senhores, para fazer todas essas exigencias tão peremptorias de satisfação por offensas, por insultos, de indemnisação por damnos, de garantias contra offensas futuras, vai uma missão especial, e, quando duas potencias estranhas se querem metter de permeio entre o governo de Montevidéo e um general que lhe disputa o mando, o ministro do Brasil em missão especial suspende, como disse o nobre presidente do conselho, a sua negociação, associasse a uma tentativa de pacificação no papel secundario que fez? Esta é que é a politica do relatorio do nobre ministro dos estrangeiros?

Senhores, eu vejo que o nosso governo está procedendo ao revés daquillo que o simples bom senso ensina. Em toda a parte, quando se tem de chamar a razão e ao dever uma nação que se separa d'elle, quando se tem de exigir uma satisfação, nenhum governo tem a ingenuidade de, dirigindo-se ao offensor, exigir que primeiro se torne forte para depois responder ás exigencias que lhe vai fazer!

Pois, vamos ao Estado Oriental pedir satisfações ao governo, que está atrapalhado com suas dissensões intestinas e temos a simplicidade de parar e dizer:

« Não; deixemos estes homens fortalecerem-se e depois brigaremos! » Eis a que se reduz o papel que fez (por isso chamo simplicidade) o nosso ministro no desenvolvimento da missão especial! Quando estavamos apertando com o governo oriental, exigindo satisfações nos termos destes sete artigos do relatorio, que constituem o objecto da missão especial, mettem-se de permeio para baralhar o jogo o ministro inglez e o ministro argentino, que erão interessados em opporem-se ás nossas vistas, e o ministro do Brasil cede, e não só cede, mas coopera, reservando-se para pedir depois as satisfações quando o governo oriental estivesse bem fortalecido!

Senhores, o que se pôde seguir daqui? Pode seguir-se esse resultado de que se fallava na ultima hora da sabida da canhoneira *Parnahyba*; os ministros interventores virão mallograda a sua pacificação; porém, surgiu uma nova phase, uma nova solução para o problema; Lucas Moreno e Flóres entenderão-se na campanha, de accordo; elles impoirão a Aguirre um ministerio da sua afeição e garantia, e assim ficavam reunidas todas as forças do Estado Oriental, que estavam até então desunidas, quando é certo que daquella desunião o Brasil devia tirar algum proveito, proveito que tirão em taes circumstancias todos os governos que tem alguma sagacidade, para não dizer outro nome!

Tratamos, pois, de proporcionar meios de que fizessem as pazes, sem attender a que depois havia de verificar-se o que prophetisou essa carta escripta de Montevidéo, e que ha pouco li.

Julgues que é Aguirre que está indisposto com o Brasil? Estaes enganados; e já temos a experiencia de longa data.

No periodo de 1854 a 1857, senhores, o nosso governo auxiliou a Flores para que se fizesse eleger presidente da Banda Oriental. O nosso collega pela provincia de Matto Grosso, era então, creio que nosso ministro na republica Oriental, e carregou até com a culpa de ter ajudado o partido collarado e concorrido muito para a eleição do general Flores.

Flores esteve, pois, na presidencia, e pergunto: quaes forão as satisfações que o governo do Brasil teve em 1857 das muitas e antigas queixas que ali se transcreverão de todos os relatorios, passando de uns para outros?

Lendo o relatorio do Sr. ministro dos negocios estrangeiros em 1857, vejo que a situação das reclamações do Brasil em relação á Banda Oriental erão nessa época com Flores o que são hoje com Aguirre.

Onde estão as vantagens de fazer-se a pacificação, cooperando o Brasil para ella? Era ligar Flores com Aguirre para termos contra nós, na exigencia das reclamações, as duas forças reunidas? Era supplantar Aguirre e enthronisar Flores, para chegarmos ao mesmo resultado que em 1857?...

Eis, Sr. presidente, porque eu disse que não comprehendia semelhante marcha!

Senhores, o Estado Oriental dá cuidados ao imperio, custa-nos muito dinheiro, e tem tambem custado muito sangue brasileiro derramado em defesa de seus interesses, de sua autonomia; esta experiencia custosa, ha muito que dura e se repete; mas todos os dias reconhece-se que é esteril.

Vejo que desde as convenções Le Preudour e Mackau, em 1840 e em 1842, constantemente se estão tentando no Rio da Prata empezas de consolidação de ordem legal naquella republica, com a esperanza de achar-nos um dia em frente de um governo que offereça garantias para tratar; desde essa época, porém, todas as tentativas têm sido baldadas; estamos sempre no mesmo terreno.

E, senhores, o que significa esta politica exterior que deve ser uma apreciação das conveniencias do estado; o que significa esta politica que tem agora por base a disputa entre dous governos, cuja legalidade a republica Argentina tem posto em duvida até hoje? Os jornaes e os homens eminentes do Buenos-Ayres desconhecem essa legalidade.

Quando se tratou de offerecer amnistia ao general Flóres; a *Tribuna*, jornal de Buenos-Ayres, accusou Elizalde de traição por ter pretendido sujeitar o general Flóres á amnistia de um governo tão illegal como o de Aguirre. Naquelle paiz, senhores, onde se publicão as opiniões dos seus estadistas, mesmo daquelles que são favoraveis ao Estado Oriental, costuma-se dizer, para debilitar a força moral do governo de Montevidéo: « O governo de Aguirre é tão illegal como o de Flóres, com uma unica differença, e é que um é presidente na Campanha e o outro na praça; um foi eleito pelos soldados e o outro foi eleito em uma revolução parlamentar, que alterou a constituição do estado. »

O SR. FERRAZ:—Um golpe de estado com a deportação do senadores.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Uma especie de quinteirada.

O SR. FERRAZ:—Não houve mortes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Ora, quando tal é a apreciação que desses dous chefes se faz em Buenos-Ayres, manda o governo do Brasil uma missão especial a Montevidéo para reclamar satisfações por aggravos recebidos, para exigir garantias, para apresentar um *ultimatum*, como esse de que ha pouco os deu noticia o nobre presidente do conselho; mas, no meio da empeza, abandona o papel que lhe compete!

Senhores, desde que o nosso enviado extraordinario percebeu, e devia perceber, que os Srs. Thornthom e Elizalde chegarão de Buenos-Ayres a Montevidéo para interpoem-se entre elle e o governo Oriental, o papel que lhe cabia era o contrario daquelle que representou. O procedimento da missão especial devia ser este: cruzar os braços. « Quereis tentar uma obra de pacificação? Tentaes, e vereis. » Mas precisamos de vós. « Depois verei. »

O SR. D. MANOEL:—Talvez que se assim fosse o nobre senador fizesse grandes censuras ao nosso plenipotenciario em Montevidéo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Este era o papel, senhores: cruzar os braços, não recuar um só passo dos tramites das reclamações em que estava, e esperar o desfecho da negociação.

Quero encarar agora este desfecho, visto que os nobres senadores entendem que dahi podia resultar alguma imputação á posição do nosso ministro. Supponhamos que a negociação se mallograva, como se mallogrou; o nosso ministro não passava por esse desastre, ficava rindo-se: « Oh! este Sr. Thornton, este Sr. Elizalde, que é destas regiões, ainda não sabião como estes negocios se arranjam aqui? » Podia ficar-se rindo....

O SR. D. MANOEL:—Era mesmo um caso para riso....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—.... e tirar muito partido disso; porque, na verdade, senhores, nesta ultima phase dos acontecimentos da Banda Oriental, entre os chefes que mais ou menos se têm approximado dos interesses brasileiros, está sem duvida alguma o general Flores; e, se acaso a conciliação, a tal mediação, se mallograsse, não era por certo em detrimento do general Flóres.

Mas supponhamos o inverso, que a pacificação se fazia; seguir-se-hião dahi os mesmos inconvenientes que se seguiria se ella se fizesse com a cooperação do Brasil.

O Sr. D. MANOEL:—Isso não combina com o que o nobre senador disse ha pouco; parece que está em contradicção.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Está enganado, e eu prosigo.

Seguir-se-hião os mesmos inconvenientes e maiores, sem duvida alguma, se acaso a pacificação se fizesse com a cooperação do Brasil. Entendo, por isso, que o enviado brasileiro não devia dar um só passo para a pacificação; e sim limitar-se ao terreno das reclamações.

Senhores, porventura, nas questões do Rio da Prata não estão hoje em luta todos os interesses oppostos, todos os antagonismos que fermentão na Confederação Argentina? Não sabem os nobres ministros da protecção que o general Mitre tem prestado, segundo as queixas do governo oriental, ao general Flóres, seu cooperador na luta da Confederação? Não sabem os nobres ministros que essa posição de fautor da rebellião contra o governo de Aguirre importa o antagonismo de uma potencia rival da Confederação Argentina, que está sempre de mão armada para auxiliar o Estado Oriental contra todos aquellos que se apresentão com pretensões a seu respeito? Está definida, está clara, está conciliada a posição do general Urquiza á frente da provincia de Entre-Rios, onde se conserva como um *tertius*, que tem de decidir as questões entre o Estado Oriental e a Confederação Argentina, da qual elle tem queixas profundas. Como então, senhores, vai o governo imperial innocentemente cooperar para fazer-se uma obra de pacificação que é toda em detrimento dos seus interesses e do seu direito?

Tenho feito as minhas observações para caracterisar a posição da missão especial, e tenho dito quanto entendo que por ora posso dizer para mostrar que ella não representou o papel que, em minha opinião, devia fazer.

Porém, senhores, o nobre presidente do conselho terminou o seu discurso com palavras muito significativas e que devem exigir algum desenvolvimento mais.

Disse-nos ha pouco S. Ex. que se ião restaurar as reclamações, que se ia offerecer um *ultimatum*, com ameaça de emprego de represalias em tempo de paz. Não caracterizou as represalias; disse-nos, porém, ingenuamente: «As represalias são muito innocentes; consistem em mandar o exercito brasileiro entrar no Estado Oriental.»

Ah! senhores, pois vamos invadir o Estado Oriental, com exercito brasileiro, sem ter um fim determinado? Se o nobre ministro nos dissesse: «Vamos occupar territorio tal, que está litigioso; vamos occupar o rincão tal, sobre o qual ha um tratado de permuta que nunca foi cumprido, já não era pouco auxilio prestado ao general Flóres, ter uma diversão externa, eu comprehendaria as represalias do nobre presidente do conselho; entretanto, declarou-nos apenas muito laconicamente: «O governo manda invadir o Estado Oriental pelo exercito brasileiro»; mas até onde ha de chegar? porque estrada vai? o que quer? Vai bater-se ou vai só para mostrar-se em parada de procissão? E se é para bater-se que exercito manda o governo invadir o Estado Oriental e sujeitar-se aos azares de um revez? As forças que o Brasil tem na fronteira não são por certo aquellas com que devia apparecer exigindo o cumprimento dos deveres que o estado vizinho tem para comnosco?

Não quero dizer que o governo esteja desapparelhado; creio, senhores, que para supprir a imprevidencia do governo bastará o patriotismo da provincia do Rio Grande do Sul.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:—Apoiado; isto é verdade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Se acaso o governo não tem hoje na fronteira mais de 3, 4 ou 5 mil homens, e vai temerariamente fazer uma invasão, estou que a provincia do Rio Grande do Sul ha de compensar a imprevidencia do governo.

Mas, senhores, o nobre ministro só faltou dizer-nos hoje que ia declarar a guerra; fallou-nos mesmo em guerra; disse que mandava invadir o territorio, chamando a isto represalias. Não sei se os homens do Estado Oriental e o ministro inglez, que está por lá olhando muito attentamente para

tudo isto, admittirão este direito das gentes, em que se firma o nobre presidente do conselho para chamar simples represalias a invasão do territorio.

E se acaso se tem de dar um passo destes, o nobre presidente do conselho, que vê como a nossa missão especial tem sido codilhada no Rio da Prata pelos ministros inglez e argentino; que vê que o ministro inglez está vigiando os nossos passos, e que ha de aproveitar todas as occasiões de suscitar-nos embaracos, como nos vem dizer que vai mandar invadir o Estado Oriental?

Senhores, á vista desta declaração do nobre presidente do conselho, e reconhecendo eu que, embora com menos pausa do que eu, S. Ex. falla sempre com muita prudencia, mesmo prudencia sem pausa; acho que não seria imprudencia concluirmos esta sessão pedindo sessão secreta, para S. Ex. dar-nos sem inconveniente o resto dessas noticias, que talvez não queira dizer, *coram populum*. Entretanto S. Ex. levantou a ponta do véo; disse que mandou-se invadir, mandou-se entrar o exercito na campanha oriental. Quando o governo diz que ha de mandar fazer uma cousa destas, é porque já está completamente preparado para a execução...

O Sr. SOUZA FRANCO:—Da represalia se seguia mandar; mas S. Ex. não disse que já mandou.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Gosto de apurar estes apartes. E' na verdade preciso notar-se que, quando o nobre presidente do conselho exemplificou a represalia, disse «v. g. fazer entrar o exercito no territorio oriental.» Isto o nobre presidente do conselho disse a quem, senhores? Ainda só fosse a mim, podia-se tomar por um gracejo; mas disse-o em resposta a um aparte do nobre senador pela provincia da Bahia que lhe fez uma pergunta a tal respeito...

O Sr. PIMENTA BUENO:—E isso está no relatorio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E, demais, essa idéa está no relatorio como muito bem diz o nobre senador por S. Paulo.

Declaro, Sr. presidente, que eu tinha tenção de retirar o requerimento, se o nobre presidente do conselho fizesse o que eu julguei que elle fazia. Eu não queria que S. Ex. nos apresentasse toda a papelada referente á nota do Sr. Saraiva, que veio pela canhoneira *Parnahyba*, porque sei que isso ha de ter encluido as pastas da secretaria de negocios estrangeiros; não queria tudo isso; contentava-me que S. Ex. nos dissesse officialmente o mesmo que já sabemos particularmente. Direi porque; as noticias desses acontecimentos internacionaes tem grande effeito no interior do paiz. Aqui no Rio de Janeiro pôde-se mandar pedir a um amigo os jornaes do Rio da Prata; e ainda assim quantos assignantes tem no Rio de Janeiro os jornaes do Rio da Prata? O nobre ministro dos negocios estrangeiros e poucos mais...

O Sr. D. MANOEL:—As nossas folhas não transcrevem?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Transcrevem uma outra cousa.

O Sr. D. MANOEL:—Muita cousa ou quasi tudo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Transcrevem uma ou outra cousa; e diga o nobre senador, todas essas folhas não recebem tal ou qual inspiração do governo mesmo para as transcrições.

O Sr. MINISTRO DOS ESTRANGEIROS:—A excepção da folha official, nenhuma outra recebe.

O Sr. D. MANOEL:—O que V. Ex. tem lido está publicado em todas as folhas da nossa terra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Está enganado; o que eu li não appareceu em folha alguma.

O Sr. D. MANOEL:—Pois essa nova mediação que se estava preparando não foi noticiada nas nossas folhas?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não, senhor...

O Sr. D. MANOEL:—Veiu, eu li; essa não está má! se V. Ex. não leu, eu não sou o culpado.

O Sr. PRESIDENTE:—Attenção!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Deixarei o nobre senador acabar o seu discursinho para continuar o meu.

Sr. presidente, como disse, eu tinha tenção de retirar o requerimento, porque contava com o que o nobre presidente do conselho não fez; contava que S. Ex. nos dissesse alguma cousa; não tudo, mas alguma cousa; e elle não nos quiz dizer nada.

Para contestar-me era preciso que alguma cousa nos dissesse, e S. Ex. tinha uma margem immensa para fazê-lo; porque ha muita cousa que está no dominio de não pequeno numero de pessoas, e que todavia é preciso que o paiz ouça da boca do governo; porque, desgraçadamente, este nosso paiz está tão affeito a ser influenciado pelo governo, que até já não acredita senão naquillo que o governo diz.

Antigamente só se acreditava nos livros de letra vermelha, depois nos de letra redonda agora é só no que o governo diz.

E' preciso, pois, tranquillisar o paiz; porque, lembre-se o nobre ministro, que esta noticia não tem effeito sómente na capital do imperio, onde ha órgãos de publicidade; onde ha pessoas que podem ter os jornaes do Rio da Prata.

No interior do paiz, quando se ouvir a noticia de que o nobre presidente do conselho, respondendo a um aparte do nobre senador pela provincia da Bahia, que punha duvidas quanto á sua definição de represalias, exemplificou dizendo: «*verbi gratia*, mandar o exercito invadir o Estado Oriental», esteja S. Ex. certo, de que a população se ha de espantar; ha do se julgar que estamos em perigo de guerra; e, essas desconfianças e essas suspeitas prejudicão muito o paiz, pela grande perturbação que causão ao commercio e a todas as transacções.

Ainda hoje, porém, retirarei o requerimento, se o governo entender que é inconveniente...

O Sr. D. MANOEL:—Depois de ter fallado umas poucas de horas quer retirar?

O Sr. FERRAZ:—Não é generoso; deixe mais alguém fallar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não retiro já; mas por fim, quando não houver mais quem queira ter a mesma curiosidade que eu tive, não terei duvida de retirar o requerimento, ou mesmo antes, se o governo entender que elle pôde prejudicar. Não quero carregar com alguma responsabilidade, visto que o nobre presidente do conselho está tão avarento de informações, que não nos disse nada...

O Sr. FERRAZ:—Eu acho que disse muito.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Está ouvindo?...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Estamos discordantes, e não é a primeira vez.

O Sr. FERRAZ:—Creio que é sempre.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Tambem não é sempre; V. Ex. não seja exagerado.

Tenho, Sr. presidente, tido em vista obter informações que tranquillisassem a opinião do paiz a respeito do não exito que vai tendo a missão especial enviada ao Rio da Prata. E digo que vai tendo, porque os nobres ministros, havendo mandado a missão especial para o Estado Oriental, agora já alargarão o circulo; dizem que tambem é especial para a republica Argentina; de modo que é missão especial para muitas partes! Daqui a nada o Sr. Saraiva tem tambem missão especial para o Paraguay, e com uma circumstancia mais de funcionar a missão especial sempre junto da missão ordinaria, naturalmente para haver representantes...

O Sr. D. MANOEL:—Isto é historico, tanto na Europa, como na America; os exemplos vierão de lá; isto é que é fóra de questão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Abi vem V. Ex. com a historia antiga.

O Sr. D. MANOEL:—Pudera não.... E' o que V. Ex. queria, que nós a esquecemos....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, tenho manifestado o meu pensamento. Em 1º lugar, penso que o governo devia ser mais explicito e que o podia ser sem inconveniente.

Em 2º lugar, apreciando os resultados da missão especial, entendo que ella não tem conseguido o fim que se teve em vista, e que, pelo contrario, os negocios estão em peor estado do que estavão antes. Em 3º lugar, declarei que estava prompto para retirar o requerimento; se o governo entendesse devidamente que não me podia dizer mais nada...

O Sr. D. MANOEL:—Já o declarou o nobre presidente do conselho.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Por ora não o retiro, assim de não prejudicar o direito que o senado tem para interpor a sua esclarecida opinião nesta questão; porque entendo que nestas materias deve-se dar concessões ao governo, ainda que elle não as queira aceitar; ao menos ficará com uma responsabilidade mais pesada por não ter querido ouvir. Tenho concluido.

O Sr. Dias Vieira (ministro dos estrangeiros):—Pego a palavra, Sr. presidente, para fazer alguns leves reparos acerca de algumas proposições offerecidas á casa pelo nobre senador que acaba de fallar.

Uma dellas é relativa ao interesse que, segundo elle, tem o Brasil na continuação das lutas no Rio da Prata. Assim pretende o nobre senador que a missão especial errou completamente em cooperar para que a paz e o socego prevalessem naquella paiz. Creio, Sr. presidente, que, em vista dos nossos compromissos internacionaes, ninguem duvida que, longe de apreciar a anarchia no Estado Oriental, o governo imperial deseja pelo contrario paz e socego naquella região, porque só deste modo poderão prosperar e gozarem os brasileiros ali residentes das garantias que um governo regular pôde offerecer.

O governo imperial, na situação presente, enviando para o Rio da Prata uma missão, tinha de attender não só á reparação aos males que ali soffrem seus concidadãos, como tambem á necessidade de pôr termo á excitação dos espiritos na nossa fronteira. Nestas circumstancias difficil era a missão, se, porventura, desde logo fosse apresentando o *ultimatum* de que estava encarregada. Assim, o nobre conselheiro Saraiva, ao chegar áquella republica, fez a apresentação dos motivos que o conduzião ali, recapitulou todos os agravos recebidos pelo Brasil, pediu a reparação delles, e ao mesmo tempo fez ver ao governo oriental que estava deseioso de entrar em combinação sobre medidas futuras, que dessem em resultado garantias para os subditos de sua nação. O governo oriental, como bem ponderou o nobre senador, veio com uma reconvenção a esta manifestação; S. Ex. o Sr. conselheiro Saraiva replicou, declarando ao mesmo tempo ao governo oriental que ia offerecer á consideração do governo imperial aquella reconvenção.

Nas circumstancias da republica não se pôde negar que o governo de Aguirre era fraco para fazer cumprir muitas das promessas que o governo imperial desejava em ordem a tranquillisar os brasileiros ali residentes; e, portanto, a realização da comminação por falta de satisfações podia tambem apressar aquillo que não desejavamos, isto é, cooperarmos muito directamente para dar ganho de causa á revolução que lavrava na Campanha.

Collocadas as cousas neste pé, apresenta-se em Montevideo o ministro dos estrangeiros de Buenos-Ayres, acompanhado do ministro inglez o Sr. Thornton, para promoverem um accordo entre o presidente da Republica e o general Flores; solicitou a coadjuvação do nosso ministro, e este, que queria tornar bem patente que seu pensamento não era encostar-se a nenhum dos partidos, se não cooperar para que cessassem as lutas prejudiciaes a todos, aos orientaes e aos estrangeiros; lutas cuja continuação não podia deixar de proporcionar occasião a que se fizessem violencias contra a pessoa e propriedade de subditos brasileiros, quer por parte do governo legal, como se expressou o nobre senador, quer por parte de Flores; não podia nestas circumstancias deixar de empenhar muito sinceramente os seus esforços para a consecução da paz.

E nem se diga que a realização da paz importaria em for-

tazeza do governo oriental, fortaleza que havia de ser prejudicial ás reclamações que tínhamos de fazer. Se o governo oriental estava fraco, incapaz de fazer valer os preceitos de sua autoridade na Campanha e em muitos logares da republica, que vantagem tirava o Brasil em constrangê-lo por via das armas a uma satisfação?

✓ O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Então para que mandarão pedir satisfações a um governo fraco? Devião ter dó delle.

O SR. MINISTRO DOS ESTRANGEIROS: — A missão especial, como se disse no relatorio, apesar de ir incumbida de apresentar um *ultimatum*, era uma missão de paz, era uma missão destinada a apreciar melhor, no theatro dos acontecimentos, os successos, e poder providenciar ali em ordem a que satisfizessemos o nosso pensamento com a menor somma de sacrificios que fosse possível. Não sei mesmo porque não se deva suppor que, cooperando para que a paz se verificasse na republica oriental, o enviado extraordinario do imperio não havia assim de predispor melhor os animos para a obtenção do fim a que elle se propunha.

Entretanto, os esforços empregados para a paz pelos tres ministros mediadores mallograrão-se; é um facto inconcussos; mas, mallogrados esses esforços, não se segue que o objecto da missão esteja prejudicado. Era muito natural que as negociações de paz trouxessem uma suspensão das nossas reclamações; mas, mallogrados esses esforços, a missão especial resta ainda o apresentar ao governo oriental o seu *ultimatum*.

✓ O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Já lá está o Sr. Thornton.

O SR. MINISTRO DOS ESTRANGEIROS: — Nem com a demora nos devemos julgar prejudicados; porque, senhores, o esforço pelo nosso agente empregado para conseguir a paz, revelou bem que o pensamento do governo não era fazer conquistas, que o pensamento do governo não era dar ganho de causa a este ou aquelle lado da republica Oriental; e, se as complicações daquella republica, como o nobre senador reconhece, podem com facilidade atrahir para ali interesses estrangeiros, quer dos governos das republicas vizinhas, quer de outros governos, mais uma razão para que o governo brasileiro marche com todo o tento.

Se, apesar de actos reiterados de nossa parte para promover a paz e socego daquella região, não o temos podido conseguir, e ainda mais não temos podido conseguir ali amigos sinceros e partidarios do imperio; se, apesar de todos esses esforços não podermos conseguir por meios pacíficos reparação aos agravos feitos aos nossos nacionaes, não podendo nós por outro lado, cruzar os braços a respeito dessas perseguições, é certo que não teremos outro remedio senão obrar e obrar de que modo, senhores? Fazendo, como é cominação estabelecida no *ultimatum*, justiça pelas nossas proprias mãos. Se temos na campanha uma quantidade immensa de cidadãos brasileiros, se estes soffrem violencias em suas pessoas e bens, se a republica, pelo estado de anarchia em que se acha, não pôde fazer efectiva a lei, o que nos resta a nós paz limitrophe? Fazer justiça pelas nossas proprias mãos, predispor as cousas, afim de fazer entrar no Uruguay a força quer de terra, quer de mar, não foi, Sr. Presidente, para fazer ameaças mas tão somente para apoiar as suas justas reclamações desattendidas; e, considerando o estado de desordem em que se achava a Republica, garantir melhor e mais efficazmente a sorte dos subditos brasileiros contra os vexames e violencias de que alli são victimas.

✓ O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' preciso um exercito permanente.

O SR. MINISTRO DOS ESTRANGEIROS: — Não sei como obrar de modo differente.

Mas, diz o honrado senador: «Nesse caso é preciso termos ali um exercito permanente.»

✓ O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Para fazer a policia da Campanha.

O SR. MINISTRO DOS ESTRANGEIROS: — Primeiramente, é natural que, como excepção, este estado de cousas não possa ter muita duração no Rio da Prata; e então a emer-

gencia nos esclarecerá acerca do modo como devemos proceder.

Se de este meio, que não é commum, nem ordinario, resultarem damnos e inconvenientes para o governo legal da republica, queixe-se elle de si, e não do governo brasileiro, que não enviou para lá a missão especial, nem reforçou suas fronteiras para dar ganho de causa ao partido em opposição, mas unicamente para que, como estrangeiros, os brasileiros ali residentes gozassem de todas as garantias offertadas pela constituição daquella republica.

Se os esforços para a paz mallograrão-se, o que perdemos nós? Em que foi prejudicado o enviado extraordinario do Brasil?

O SR. FERRAZ: — Só os principios é que o forão.

O SR. MINISTRO DOS ESTRANGEIROS: — Agora as nossas reclamações terão a legitimidade que para muitos a principio não tínhão.

✓ O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Quando houver rebellião no Brasil, a Inglaterra ha de querer pacifica-la.

O SR. FERRAZ: — Este é o principio ferido.

O SR. MINISTRO DOS ESTRANGEIROS: — O aparte do nobre senador leva-me um pouco mais adiante do que eu desejava. Sr. presidente, não é meu fim agora emitir minha opinião acerca dos negocios do Rio da Prata, não nos cabe examinar se Flores tinha ou não razão de lançar mão das armas para querer conquistar o governo da republica, mas, o que é para nós facto inconcussos é que ha 15 mezes elle se acha ali lutando. . . .

O SR. FERRAZ: — No Rio Grande lutámos quasi 10 annos.

O SR. MINISTRO DOS ESTRANGEIROS: — . . . o governo legal não tem força para suffocar a rebellião, e promette esse estado de cousas tornar-se duradouro em prejuizo do orientaes e estrangeiros e de todos quantos ali residem.

✓ O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Vá o Sr. Thornton pacificar os Estados- Unidos.

O SR. FERRAZ: — Lá ha belligerantes reconhecidos.

O SR. MINISTRO DOS ESTRANGEIROS: — O nobre senador, não sei se levado pela leitura de alguns jornaes do Rio da Prata, figurou o ministro inglez como assumindo a direcção da paz para burlar a missão especial do ministro brasileiro; mas, eu observe, Sr. presidente, que, se o ministro inglez, de cominação com o ministro das relações exteriores de Buenos-Ayres, tivesse por fim burlar a missão brasileira, porque interessa, á Confederação Argentina o triumpho de Flores, naturalmente desejaría que este acontecimento se realizasse o mais depressa possível, elle e o Sr. Elizalde não tomarião a deliberação de ir a Montevideo para entrarem em uma pactuação da qual necessariamente devia resultar a continuação do governo blanco, muito embora se pudesse dar na politica uma alteração de que resultasse um governo que garantisse a todos e não a um só partido.

¶ Parece, portanto, que, se o pensamento da Confederação Argentina era activar, incitar, ajudar a causa de Flores, não procederia assim; pelo contrario havia de desejar que a realização do nosso *ultimatum* collocasse o governo legal do Montevideo em circumstancias bem difficéis, e pelas quaes facilmente se poderia prever que Flores havia de tirar partido dellas.

✓ O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O resultado da pacificação era a fortificação do governo legal, e isto dificultava as nossas reclamações.

O SR. MINISTRO DOS ESTRANGEIROS: — A idéa de governo nas circumstancias da republica não pôde deixar de comprehender os dous belligerantes.

O SR. FERRAZ: — Flores já está reconhecido como belligerante?

✓ O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Creio que o nosso governo não reconheceu ainda como tal.

O SR. MINISTRO DOS ESTRANGEIROS: — Perdoe-me, os nobres senadores, a discussão que nos occupa é importante e séria-

as palavras do governo podem ter muita significação (*apoia, dos*): eu empreguei a expressão—belligerante—não para designar aquelles que não estão reconhecidos como taes...

O SR. PIMENTA BUENO: — Peço a palavra.

O SR. MINISTRO DOS ESTRANGEIROS: —... e sim, para indicar aquelles que combatem os contendores. (*Apoiados.*) Mas isto não me priva de declarar ao senado que os escriptores do direito das gentes reconhecem como belligerantes os partidos que, no caso do de Flores, sustentão a luta por tanto tempo.

O SR. FERRAZ: — Não senhor.

O SR. MINISTRO DOS ESTRANGEIROS: — Sim, senhor.

O SR. FERRAZ: — Peço a palavra.

O SR. MINISTRO DOS ESTRANGEIROS: — Entendo, portanto, Sr. presidente, que o governo de sua parte tem feito as manifestações que julga necessarias para tranquillisar o espirito do nobre senador autor do requerimento e eu asseguro ao senado, como já o fez o honrado presidente do conselho, que o proposito do governo e continuar nas suas reclamações apresentando o seu *ultimatum* e obrando em consequencia d'elle.

De passagem direi que o proveito que pretendeu tirar o honrado senador que acaba de fallar, das expressões do meu honrado collega, quando exemplificou as represalias não é procedente porque o nobre presidente do conselho alludiu seguramente ao que já consta do relatorio, isto é, que, no caso do governo oriental não querer ou não poder dar as satisfações, nós fariamos justiça pelas nossas proprias mãos, e de certo que não podemos assim proceder sem fazer represalias, muito embora não possa o governo, de ante-mão, dizer quaes serão ellas. Não de ser aquellas que dêem em resultado o fim que annunciámos, fazer justiça por nossas proprias mãos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' máo esse principio de fazer justiça pelas proprias mãos.

O SR. D. MANOEL: — Quando é necessario o que se ha de fazer?

O SR. PIMENTA BUENO: — Entendo que devemos agradecer ao nobre senador pela provincia de Goyaz o ter corrido para que o paiz tivesse alguns esclarecimentos officiaes sobre seus negocios em Montevideo. (*Apoiados.*) Esses negocios incluem não só interesses de magnitude, mas actualmente affectão até a honra brasileira.

Em taes circumstancias não convinha, nem convem que o paiz saiba do que tanto lhe importa só por periodicos ou cartas privadas, que nem sempre são exactas.

Nem se diga que alguma discussão pôde offerecer inconvenientes para as actuaes negociações pendentes. A este respeito eu desejaria que em nosso paiz se observasse sempre um certo meio termo; que não se considerasse a these como absoluta, sem excepções e sem limites.

A cerca da opinião que assim manifesto, e para dar-lhe autoridade, repilirei algumas palavras de um homem que julgo competente, o Sr. Deffaudis, escriptas no seu opusculo acerca do ministerio dos negocios estrangeiros. Acho que são bem fundadas, e que consignão bem a differença que ha entre os governos absolutos e os governos constitucionaes, como o nosso.

O SR. FERRAZ: — Os absolutos têm precisão de maior publicidade.

O SR. PIMENTA BUENO: — Vejamos como pensa esse escriptor competente.

Diz elle: (*lendo*) « *Nem sempre é exacto allegar que o misterio ou segredo que cobre os pensamentos e projectos, seja mais favoravel do que as discussões da tribuna, no successo das negociações diplomaticas. Tal proposição tem pelo menos excepções e limites.*

« Os governos representativos muitas vezes têm necessidade de ver qual é a melhor regra de conducta a seguir, o que a *vontade nacional* demanda como preferivel: o interesse do paiz, pois, e só elle, é quem deve prevalecer: sem isso não ha o apoio nacional.

« Com effeito os governos livres são differentes dos gover-

nos absolutos, tem necessidades diversas: nos governos absolutos o povo não têm vontade, ou sua opinião não tem importancia; o que importa então são só os desejos e interesses dos governantes. Nos governos livres não é assim: poucas vezes ha necessidade de segredo, para que não se saiba antes de tempo o pensamento; isso é especial e provisorio. A mór parte das vezes elle nada pôde soffrer da publicidade, pelo contrario pôde ganhar muito.

« Isso, pois, depende da diversa natureza das negociações, da posição dos governantes e de circumstancias especiaes.

« O segredo exigido como principio absoluto é um ardid para que o governo evite a discussão, siga só suas idéas ainda mesmo quando menos boas; e dissimule suas faltas.

« Demais hoje é mesmo quasi impossivel, porque a imprensa, a multiplicidade de relações, o livre exame, a intelligencia actual tão desenvolvida descortina tudo, e até advinha. Torna-se, pois, um anachronismo.

« Só uma politica incerta ou má é quem pôde temer sempre a publicidade.

« Ha, pois, um meio termo, ou ao menos distincções a fazer. *Desde que não ha interesses serios a occultar*, cumpre informar o paiz.

« Não convem mesmo muitas vezes que o paiz reste mudo, e como que indifferente, quanto a solução das questões que tocam em seus grandes interesses; significaria isso que o espirito publico não se preoccupa delles, que ha fraqueza.

« Convem quasi sempre a publicidade no parlamento, uma vez que haja a necessaria *prudencia e discrição*.

« Em 1818 quando o congresso de Aix-la-Chapelle trabalhava, os deputados se expressarão em fogo e chammas contra a occupação estrangeira, e isso serviu muito para obter-se o bom resultado. O mesmo aconteceu em 1831 para obrigar os austriacos a desoccupar a Italia.»

Ao par desta opinião que me parece muito bem fundada e applicavel ás nossas circumstancias actuaes, eu reconheço o principio de que em ultima analyse pertence ao criterio do governo para fazer as excepções e marcar os limites de taes discussões, salvos, porém, os factos consummados. Assim nas poucas palavras que vou dizer, não me referirei senão a actos taes, ou aos que já estão na notoriedade publica. Tocarei mesmo nelles, não tanto por amor de vistas retrospectas, como por causa de algumas observações que possam ainda ter applicação conforme as eventualidades.

O governo imperial em seu relatorio dos negocios estrangeiros, expressou com toda a clareza qual era o fundamento e o fim especial da sua missão ao Estado Oriental: disse-nos: « Os brasileiros soffrem ali tropelias, depredações, insultos e assassinatos, á que é preciso, é urgente pôr um termo: esse é o fundamento e fim della, visto que minhas reclamações não têm sido attendidas, é o ultimo appello amigavel que o Brasil faz, etc.»

Chegando a nossa missão extraordinaria a Montevideo, feita a sua primeira apresentação, a resposta do presidente della já suscitou alguns máos agouros. Dirigi o nosso ministro a sua primeira nota de reclamações; e fosse porque *apparecessem ou se attribuissem* versões de paz a todo o transe, ou fosse porque fosse, elle recebeu uma contestação com que não devia contar. O nosso direito era claro, não podia ser desconhecido, não era mesmo novo, grande parte delle fundava-se em reclamações já produzidas, e que não tinham tido olução. Não obstante isto, o caso é que o governo oriental, ontstando, não só desconheceu a justiça e direito brasileiro, o mas, como ha pouco se disse, usou até de recriminações de uma reconvenção desagradavel.

Ora, para que a missão fosse consequente com seu fundamento e seu fim, desde que pelo governo oriental a questão foi collocada neste terreno, já não era tempo de um *ultimatum*? Não sei: ao menos emquanto eu não vir razões especiaes, creio que já seria consequente para manter-se a força moral.

O nobre ministro, porém, disse que essa contestação, se eu bem ouvi, foi aceita *ad referendum*. Não posso comprehender bem o seu pensamento. Se o fim da missão especial foi exigir justiça pelas depredações, vexames e assassinatos dos subditos brasileiros, se o governo oriental denegava-se a

fazer essa justiça, se essa era a questão prevista, como receberia contestação *ad referendum*? Sendo esse o objecto especial da missão, as instruções modelladas pelo relatório, necessariamente o prevenirão dos termos e marcha a seguir em tal caso? Para receber *ad referendum* era preciso que occorresse um facto ou proposta imprevista, ou a cujo respeito o nosso ministro não tivesse poderes, nem instruções sufficientes.

Quando perguntei se não era tempo de um *ultimatum*, e disse que pensava affirmativamente, perguntei por mais de uma razão; por quanto não só o governo oriental denegou-se a fazer justiça ao governo brasileiro, mas accresce ainda, segundo consta, que o ministro brasileiro exigiu que aquelle retirasse essa sua resposta offensiva, e que o governo oriental nem a isso se prestou. Algumas cartas accrescentão que o governo oriental lhe declarára que só a retiraria se o ministro brasileiro retirasse a sua nota. Em face de taes circumstancias o que restava a esperar? Eis o por que pergunto se não era tempo do *ultimatum*. Havia denegação peremptoria de justiça ao Brasil, havia alem disso a recusa de reconsideração de uma resposta tão desagradavel, não se aceitava o ultimo apello amigavel, o que restava? Seja como fór. entendeu-se que não era tempo ainda de um *ultimatum*; e eu não estou habilitado por modo absoluto para censurar isso, e só sim para ao menos por ora notar como inconsequente.

Entretanto, como a contestação foi recebida *ad referendum*, esperou-se por instruções do governo, e por fim com ellas, ou sem ellas, replicou-se no dia 4 ou 6 de junho insistindo-se na reclamação.

Achava-se a questão neste estado, o governo oriental nada tinha respondido, eis quando apparece o incidente da pacificação.

Em quasi tudo estou de perfeito accordo com o nobre senador por Goyaz a respeito do que em tal hypothese couvinha, que a missão brasileira praticasse. Entendo que inquestionavelmente convinha que se abstinésse de tomar parte nessa mediação, e darei algumas razões.

Primeiramente observarei que, estando o governo do Brasil com as suas relações politicas cortadas com o governo da Inglaterra, não sei como o ministro do Brasil se julgou autorizado a exercer essa acção conjuncta com o ministro da Grã-Bretanha, sem que ao menos precedesse o assenso do seu governo.

Em segundo lugar cumpre attender uma outra questão não menos grave, cuja solução pôde ter applicação ulterior o que contribuiu para que eu pedisse a palavra. Para com quem o ministro brasileiro aceitou o encargo da mediação entre o governo da praça e o general Flores? Foi para com um revoltoso ou para com um governo de facto de parte da campanha, isto é, para com um belligerante? Houve da parte do presidente da republica reconhecimento expresso, ou sómente virtual, de que o general Flores era um belligerante legitimo? Que houve pelo menos virtual, para mim é fóra de questão, e eu direi a razão; o que não sei é se houve expresso.

Desde o momento em que o governo oriental concordou, e incumbiu aos ministros do Brasil, da Inglaterra e da Confederação Argentina que fossem, de sua parte e com agentes seus, tratar com o general Flores, certamente não entendeu, nem podia entender sem grande dezar seu e offensa a esses ministros, que elles não tratar com um revoltoso. Os ministros brasileiro, inglez e da Confederação Argentina certamente podem ser mediadores entre um governo legal e um belligerante, mas não para com um rebelde; o contrario poderia ser degradante para o seu caracter de representantes de seus governos. Eis porque digo que o governo oriental desde esse momento reconheceu o general Flores como belligerante, pelo menos virtualmente; não sei, porém, se o fez expressamente. Notarei mesmo que isso não admiraria, porque este estava em todas as condições de ser reconhecido como tal; e não só pelo governo oriental, como por qualquer dos governos desses ministros. Para mim este facto ou ponto de direito é importante, não só por honra da missão brasileira, como pelas consequencias que dahi resultão. Na minha opinião, sem que eu aconselhe, mas prevendo as eventualidades que se vão seguir, o governo brasileiro pôde não usar da facul-

dade, mas está autorisado de ora em diante a tratar o general Flores como belligerante, ou seja em caso de neutralidade entre as nossas forças e as delle, ou em quaesquer outras eventualidades.

Nem discutirei os principios de direito internacional a este respeito, que aliás não soffrem duvida, discussão em que entraria se fosse preciso; parto já de um reconhecimento tão positivo do governo oriental; e não só deste, mas além disso, como que aceito, pelos ministros da Inglaterra, da Confederação Argentina e do Brasil, representantes que não se associão para tratar com revoltosos.

Já antes o general Flóres tinha e tem força sufficiente para manter-se independente, para resistir ao governo da praça desde muito tempo, para occupar e dominar uma porção de territorio. E' o caso de um povo dividido em duas secções, e cada uma com o seu governo mais ou menos provisório.

Deixemos, porém, isto; e vejamos outras razões por que eu disse que estou de accordo com o nobre senador por Goyaz, em que a politica que o nosso ministro devia ter seguido seria a da abstenção, nunca a da cooperação mediadora, e mormente com o adiamento de sua missão.

Digo isto, senhores, porquanto quaesquer que fossem as vistas, os pensamentos e os fins dos outros ministros, o encargo do ministro brasileiro era o da sua missão especial, que não se devia deter em sua marcha por essa outra consideração. Qual seria com effeito a unica hypothese que o poderia deter? Só e unicamente alguma que lhe assegurasse o bom exito daquella.

Pois bem, perguntarei: o governo oriental, os ministros inglez e argentino quando pedirão ao ministro do Brasil que sustasse o andamento da sua missão e se associasse a elles, derão-lhe a segurança ou ao menos a promessa solemne de que, feita ou não a pacificação, a reclamação do Brasil seria attendida? Se lhe derão, porque não se exige a realização?

Nesse caso haveria ao menos alguma segurança, nossa justiça não seria mais contestada, já estava garantido o nosso direito qualquer que fosse o exito da tentativa de pacificação. Mas não só sustar a sua missão, como cooperar activamente, sem resguardar o serviço brasileiro, é realmente para sentir. Por falta dessa previsão perdemos tempo, dinheiro; o que é peor, a força moral; não foi, pois, indifferente; crear-se porventura novas difficuldades.

Insisto em que a melhor politica seria a da abstenção, ainda mediante a indicada garantia, sustando-se apenas o andamento da reclamação, insisto, digo, por muitas razões.

De duas uma: ou a pacificação era indispensavel ao bom exito da missão; ou não era: se era, o que não creio, errara o governo brasileiro, porque desconhecera uma condição essencial para bem dirigir a sua missão, para bem formular a marcha della, e segurar o seu bom exito.

Se não era essencial, então para que deter-se sem razão sufficiente. Servisse o ministro inglez a Inglaterra, o argentino á Confederação, e o brasileiro ao Brasil; não havia motivo para ceder tal passo.

A cooperação poderia mesmo ser prejudicial, attendendo ao que muito bem ponderou o nobre senador por Goyaz. O ministro brasileiro nesta cooperação criaria necessariamente compromissos, teria parte na installação de um novo governo, na escolha ou approvação de um novo gabinete, e como é que organizado elle havia de pô-lo em difficuldades ou torturas? Elle seria porventura forçado a concordar em uma amnistia, e segurança geral para o desarmamento de todos, e como depois pedir a punição de Lucas Moreno, ou de outros chefes que têm mandado assassinar os brasileiros? Ou ficariam impunes os assassinos dos brasileiros por accordo do seu ministro? Portanto a cooperação podia trazer-nos graves difficuldades. Essa excepção dilatoria, essa perda de tempo e de força moral só serviu para collocar as cousas em peor posição.

Eis, senhores, o que penso a esse respeito, sem animo de opposição, nem de censurar o nosso ministro, sou um dos que prestão toda a consideração ao talento e nobreza do cavalheiro que temos no Estado Oriental; mas faço estas considerações, para que, se no volver continuo do turbilhão da

cozas orientaes ainda se reproduzirem tentativas de paz ou outra eventualidade que a ninguém é dado prever, visto que ali tudo é maravilhoso, sejam ellas todas na consideração que merecerem. Nem eu queria fazer opposição em negocios exteriores (*apoiados*), salvo algum grave erro: nem desejo que se gere novas difficuldades; as actuaes já não são pequenas.

Levadas, porém, as cousas á attitudo em que estão, tendo nós a justiça, sendo ella denegada, que meio resta ao governo do Brasil senão o de fazer justiça por suas proprias mãos? (*Apoiados*.) Sem duvida, senhores, quando nao se quizer punir nem aos agentes publicos, que assassinão os brasileiros, aos que depredão suas fortunas, aos que insultão suas familias, os que commettem tantas tropelias; quando não se quizer dar as indemnisações que são devidas e garantias para o futuro, o que há de fazer o governo do Brasil? O modo pratico dessa justiça, isso pertence á sua sabedoria.

Foi, Sr. presidente, para fazer sómente estas observações que pedi a palavra, e hesito em tocar em um assumpto que tem ligação estreita com este, porque não sei se haverá nisso inconveniente. Antes da missão divulgou-se, com maior ou menor fundamento, que tinha havido offerta de uma acção conjuncta de Buenos-Ayres ao governo do Brasil. Actualmento a ida do ministro brasileiro a Buenos-Ayres pôde fazer ou tem feito suscitar a idéa, se não de uma acção conjuncta, ao menos de algum accordo.

O SR. MINISTRO DOS ESTRANGEIROS: — Peço a palavra.

O SR. PIMENTA BUENO: — Eu não peço revelação. nenhuma ao ministerio; fazendo estas observações, deixo á sua sabedoria, ao seu arbitrio, esclarecer desde já ou não o pensamento publico a esse respeito, para que elle não se desvaire.

A dar-se qualquer accordo, quanto mais qualquer acção conjuncta, é isto assumpto tambem de tanta gravidade e importancia que demanda porventura algum conhecimento em tempo do paiz.

Senhores, eu disse a principio que julgava que a opinião do Sr. Deffaudis tinha bastante applicação ás nossas circumstancias, até mesmo por que sendo tão vizinhos o Brasil e Montevideo, tão frequentes as relações, a troca de cartas e de jornaes; não havendo em Montevideo, segredo algum sobre os negocios publicos, tudo quanto se passa ali é mais ou menos conhecido no Rio de Janeiro. Entretanto os jornaes fallão a linguagem de seu partido, as cartas nem todas tem a penetração, o criterio e a certeza do que relatão. Assim o nosso corpo de commercio, nossos interesses todos, não só na capital do imperio, como nas provincias, se affectão e impressionão, sem que se saibão bem governar, ou dirigir: cumpre pois rectificar o pensamento publico, prescindir da reserva que não fór essencial. Todavia reconheço, que o ministerio é quem tem e deve ter o criterio, a determinação das excepções e limites de tal publicidade.

O SR. FERRAZ:—Sr. presidente, um incidente da discussão me obrigou á tomar a palavra quando fallou o nobre ministro dos negocios estrangeiros tocou de leve em um ponto, em que não podia eu estar de accordo, e dei neste sentido um aparte. O nobre senador pela provincia de S. Paulo explicou-se nesse mesmo assumpto; força é portanto que eu defenda os principios por amor dos quaes com outros progneci em tempos por certo melhores. Este ponto é a intervenção nas lutas intestinas dos estados vizinhos.

O SR. MINISTRO DOS ESTRANGEIROS: — No interesse da paz.

O SR. FERRAZ: — Ainda no interesse da paz não se intertem nos negocios domesticos do paiz?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — A paz do estado oriental interessa-nos; mas não temos a politica de intervir nos negocios desse paiz.

O SR. FERRAZ: — Intervir pacificamente, como mediadores ou como o nobre ministro quizer, é sempre intervir nos negocios domesticos de um paiz, é considerar as duas partes, o governo, e os subditos, ou cidadãos que o combatem, como partes belligerantes, e é isto que não posso admittir, que não convem que admittamos, attentos os principios que sempre sustentamos outr'ora, e que cumpre não esquecer. Não po-

demos tomar, por certo, o partido contrario, sob pena de cancellarmos do tratado de paz, amizade e commercio celebrado com a Confederação Argentina, o artigo pelo qual nos obrigamos a nos abster de qualquer apoio directo ou indirecto qualquer partido, ou revolta que pretendesse desconhecer a respectiva autoridade soberana e legitima, sob pena de recuarmos na marcha e systema politico que temos seguido á respeito dos negocios externos desde os primeiros dias, pôde-se assim dizer, de nossa existencia politica, sob pena de destruímos tudo quanto fizemos á bem da banda oriental, sob pena, emfim, de condemnarmos tudo quanto praticamos para oppormo-nos á intervenção dos paizes vizinhos nas lutas intestinaes que se derão na provincia de S. Pedro do Sul, durante longo tempo...

O SR. PIMENTA BUENO: —Peço a palavra para uma explicação.

O SR. FERRAZ:—Que temos de algum modo procurado dar força ao general Flores, que por todos os motivos, se não pôde deixar de reputar rebelde, é cousa que ninguém pôde contestar.

Nós temos officiaes honorarios do exercito, um capitão pelo menos, que vence soldo do thesouro nacional como coronel ao serviço daquelle general. E que providencias temos tomado sobre isto? Não o chamamos, não declaramos esse acto contrario a lei e aos interesses do paiz, o reconhecemos ainda como cidadão brasileiro, e todos sabem que pela constituição um tal individuo tem perdido os direitos de nosso concidadão.

Outro facto. Pela fronteira do Chuy passou para o nosso territorio um individuo que vinha accosado por uma partida do general Flores: este individuo foi preso e sacrificado! O commandante da fronteira, que é um major da guarda nacional, não obstante conhecer ou dever conhecer qual seria o resultado da entrega desse infeliz á força que o perseguia, o prendeu e o entregou a seus algozes, que logo ao passarem da linha divisoria o degolárão.

O SR. MINISTRO DE ESTRANGEIROS:—E o governo não providenciou?

O SR. FERRAZ:—No meio de tudo isto o nobre ministro em Montevideo, contra o que o nobre ministro de estrangeiros affiançara ao parlamento no seu relatorio, contra o proposito do ministerio reconhecido e manifestado d'um modo positivo, aceitou a missão de cooperador da intervenção iniciada pelos ministros inglez e argentino. Alguma razão forte determinou por certo este passo. O contrario não é possivel acreditar-se.

Aceitou o convite; porque, ao que parece, elle desde logo reconheceu, como declarou em uma de suas notas, que a base das reclamações a seu cargo e do bom exito da sua missão era a paz interna da republica. Não duvido que o reconhecesse; mas devia tambem convencer-se de que o general Flores, que aqui se pretende reconhecer como belligerante, não pleiteia uma causa justa, e não está sómente á frente de cidadãos orientaes...

O SR. PIMENTA BUENO:—Isto que importa?

O SR. FERRAZ:—... a sua principal e maior força se compõe de estrangeiros, e que o governo oriental tem a seu dispor forças respeitaveis.

Não importa, diz o nobre senador por S. Paulo! Eu o admiro neste momento; porque por esta doutrina admittê a possibilidade de que, por meio de engajamento de estrangeiros ou em virtude de uma grande emigração de vizinhos, possa um rebelde por meio da força mudar a fórma do governo, ou derribar o governo legitimo e fazer substitui-lo por pessoa de sua parcialidade, contra a vontade nacional, tendo o direito de ser reconhecido como parte belligerante. Não sou destes principios, sou da escola antiga (*apoiados*), prefiro isto aos principios que o nobre senador expóz e quer sustentar.

O SR. PIMENTA BUENO:—E que são dos escriptores.

O SR. FERRAZ:—Quando foi que na pratica estadista de algum paiz procedeu assim tão ligeiramente, como o nobre senador aconselha? Onde os exemplos?

O Sr. PIMENTA BUENO: — Já pedi a palavra.

O Sr. FERRAZ: — Infelizmente não a terei para replicar... Como e de que maneira?

Seria por certo um acto de loucura que por qualquer modo as nações considerassem um rebelde como parte belligerante, só porque tem força estrangeira a seu soldo para combater um governo legitimo, só porque tem em paiz estrangeiro quem lhes proporcione os meios para perturbar a paz do seu paiz. Eu fallo em these, não faço applicação.

Mas, Sr. presidente, o nobre senador vai a mais: o que aconselhou ao governo, elle que disse que o nosso ministro plenipotenciario devia cruzar os braços e não tomar parte na intervenção de paz, como que depois aconselhou que se reconheça Flores como belligerante, e depois se assim convier o sigamos e o ajudemos para obtermos afinal as satisfações de nossas reclamações!

O Sr. PIMENTA BUENO: — Eu não disse isso.

O Sr. FERRAZ: — Foi um conselho ouvido por todo o mundo; escapou por certo á perspicacia do nobre senador.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Não escapou.

O Sr. FERRAZ: — Os mestres se esquecem muitas vezes, no correr dos seus discursos, dos pontos onde devem tocar e até onde devem chegar...

O Sr. PIMENTA BUENO: — Eu não disse isso.

O Sr. FERRAZ: — ... e, acostumados a dar lições nem sempre medem as suas palavras, como o nobre senador pela provincia de Goyaz, na phrase do nobre presidente do conselho, medeia, mettendo entre uma e outra largo espaço de tempo para reflectir.

Senhores, tambem infelizmente não estou de accordo com o nobre senador, quando disse que entre nós não se deve sempre seguir o principio de segredo, ou de reserva nos negocios exteriores, quando elles estão pendentos. O nobre senador citou a opinião de um homem que servia como ministro da França neste paiz, mas não sei se essa opinião será a mais forte, a melhor, á vista do exemplo que nos fornecem a Inglaterra e os paizes civilisados da Europa. Ainda ha pouco tempo não se podia saber o que se passava na conferencia de Londres a respeito da Dinamarca? (*Ha um aparte*). Diz bem o nobre ministro, lord Derby reconheceu isso; assim fazem os homens que aspirão subir ao poder para bem servir seu paiz. Essas razões que se produzem em favor da não reserva, são razões, senhores, talvez proprias de uma gazeta exaltada, mas nunca de um homem de estado que ama de veras seu paiz.

Mas disse-se: « Especialmente para nós essa reserva não se deve guardar, porque entre nós e a banda oriental ha uma vizinhança tal que immediatamente tudo se sabe. » Eu não posso crer que de tudo se saiba; os nobres senadores mesmos nas suas informações estão divergentes, e são contrariados pelas declarações dos nobres ministros, não só em datas, mas ainda nos resultados.

Eu disse, senhores, que ás vezes ou quasi sempre os governos absolutos que não têm fiscacs, veem-se na necessidade de ser mais francos, de guardar menos reserva, do que os governos constitucionaes. Isto é uma verdade; todas as suas leis são precedidas de exposição de motivos, e o fim não é outro senão illustrar a opinião publica para poder chama-la a favor das medidas que se adoptio. Nos governos constitucionaes esses proambulos são desnecessarios, porque ha as camaras, que fiscalisão os actos do governo, ha a imprensa que os denuncia, os censura, ha inteira publicidade, quando os interesses do paiz, não reclamão reserva.

Mas talvez me perguntem: « E agora é tempo opportuno ou não? » O nobre senador mesmo me parece crer, que não é tempo opportuno, e vejamos se é conveniente fazer essas revelações. Corro, e não posso dar por certo senão o que ouço da bocca dos nobres ministros, que a nossa missão especial, logo que chegou, depois de apresentar suas credenciaes, dirigiu uma nota ao governo da Banda Oriental, e que esta nota foi respondida: isto é que é averiguado; deste ponto por diante eu não posso alcançar o fio...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Foi replicada.

O Sr. FERRAZ: — Sim, consta tambem que houve replica; mas daqui por diante não posso alcançar o fio e marcha dos negocios.

O nobre ministro disse que o nosso ministro na Banda Oriental tomou essa replica *ad referendum*. Não sei se a expressão é bem cabida: quando se trata de uma contestação e de uma replica, o ministro tem ou deve ter todos os poderes e instrucções para o fazer. O *referendum* é sómento admissivel quando ha um procedimento ou proposta que não se preveniu, quando seu objecto não está dentro dos poderes; mas é impossivel que os poderes que teve o nosso ministro plenipotenciario não se estendessem á contestar as replicas que se lhe fizessem; a missão especial na hypothese contraria seria uma cousa inutil, senão tivesse esses poderes, senão tivesse autorisação para contestar as notas que sobre o assumpto e objecto a seu cargo lhes fossem enviadas.

Mas, disse-se: « Devia logo haver o *ultimatum*. » Eu não posso conhecer as circumstancias que precederão ou se seguirão a esses factos. Entretanto cabe-me ponderar uma circumstancia: um *ultimatum* deve ser seguido sempre de alguma medida forte; e estavamos nós preparados nesse momento para lançar mão de uma medida forte? Não seria irrisorio, não serviria de chasco um tal procedimento?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E porque mandarão até um almirante?

O Sr. FERRAZ: — Mas diz o nobre senador: « Mandarão até um almirante. » Senhores, pelo amor de Deus! Não sei se a partida de um almirante com duas ou tres embarcações, será uma força sufficiente para fazer vingar os resultados de um *ultimatum*.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Então é ridiculo mandar um almirante.

O Sr. FERRAZ: — E dependião, Sr. presidente, as medidas sómente da força naval? Não dependião tambem da força de terra? E a força de terra estaria preparada? São questões que offereço á consideração dos nobres senadores; pois, que, de nada sei. Parece-me, pois, que, ainda quando houvesse cabimento para o *ultimatum*, seria prudente adia-lo por algum tempo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Se não estavão preparados, não mandassem a missão.

O Sr. FERRAZ: — Não sei quaes são os verdadeiros motivos da missão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Estão no relatorio.

O Sr. FERRAZ: — Não sei quaes forão os preparativos que se fizerão, mas avalio que não houve tempo sufficiente para fazê-los.

Nesta occasião, senhores, revelarei um pensamento que tenho ha muito tempo, dou pouco pelas missões especiaes; a sua historia no Brasil, quer daquellas que têm sido enviadas á Europa, quer daquellas que têm sido enviadas ao Rio da Prata, com excepção unica da que foi dirigida pelo Exm. presidente do senado, prova que não produzirão o effeito desejado; e se nós fossemos discutir bem este ponto poderiamos tirar o corolario de que pelo menos algumas dellas forão, quando não inteiramente inuteis, muito fataes ao paiz.

Mas, Sr. presidente, o nobre ministro disse algumas cousas que parece-me que se deve de suas palavras inferir o não cabimento da missão; e por isso peço ao nobre ministro que se digne de, no ponto em que vou tocar, esclarecer um pouco ao senado. Disse S. Ex., defendendo o nosso ministro plenipotenciario, quanto ao facto de tomar a si a intervenção que lhe foi pedida ou proposta pelo ministro da Inglaterra e pelo ministro de Buenos-Ayres, que não era possivel exigir satisfação de um governo que as não podia dar, de um governo que por sua fraqueza não tinha meios de fazer respeitar o que promettesse...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Porque mandou a missão?

O Sr. FERRAZ: — E' o que eu hia perguntar. Pois podia ter cabimento em semelhantes circumstancias uma missão quasi armada ou uma missão que tinha por instrucções a

ameaça e a represália? (*Apoiados*). Se o governo actual da Banda Oriental é o governo legítimo, se o governo do Brasil o reconhece como tal, a ponto de mandar-lhe uma missão especial e de ter ali uma missão permanente; se o governo imperial estava ha muito certo de que aquelle governo era fraco, porque exacerbar a situação em que elle se achava? Não podia por seu ministro ordinario entabular alguma negociação com o fim de prevenir esses ataques, esses agravos que mesmo por uma correspondencia que se attribue á propria missão especial, são exagerados?

O Sr. visconde de JACUINHONHA:—Correspondencia attribuida a propria missão especial?

O Sr. FERRAZ:—A' quem da propria missão especial. Se o governo estava assim disposto a reconhecer essa posição do governo oriental, pôr que enviar a força naval que, conforme a mesma correspondencia, levantou celeuma em toda a população, e como que excitou os animos contra a supposta pretensão de dominio da parte do governo do Brasil, contra as pretensões do imperio?

Se o governo imperial suppõe e declara que o governo oriental não tem a força necessaria para dar as satisfações exigidas ou para manter suas promessas, e faz-las respeit. r; para que esse aparato bellico na provincia do Rio Grande do Sul, em consequencia do qual se distrahem milhares de braços da lavoura e da industria? (*Apoiados*). Para que vamos gastar grandes sommas de dinheiro com a organização de um exercito?

Não, senhores, eu estou persuadido de que o ministerio tem intenções pacificas, mas que elle não pôde bem apreciar os gritos, as queixas de alguns brasileiros que existem quer na provincia do Rio-Grande do Sul, quer na Banda Oriental.

Esses gritos, senhores, são ás vezes mais exagerados do que o devia ser; avultão mais no horizonte do que na realidade são, e eu creio que o governo devia de um modo muito serio examinar até que ponto essa celeuma era fundada, ou real.

Para mim, Sr. presidente, eu entendo que devia alguma coisa fazer-se, mais o que se fez foi de mais. Não ha exemplo de uma missão tão apparatusa; o governo apresentou-se á camara dos Srs. deputados pedindo a licença, não para empregar um, mas dous de seus dignos membros, um dos quaes toma uma parte muito grande e muito activa na sua direcção, sendo, o outro um talento que eu reconheço raro e que ao mesmo tempo tem ali uma posição importante. Esta missão, acompanhada de um almirante, de um movimento de tropas, de um movimento da armada, creio, Sr. presidente, que devia dar para muito, mas eu temo que dê para nada. Temo que dê para nada pela consideração da fraqueza do governo oriental; temo, Sr. presidente, que seja nulla, porque de certo poderá obter uma ou outra concessão, uma ou outra promessa, mas concessões, perdoe-me o senado que eu diga, do governo argentino em épocas passadas e do governo de Montevideo, em todo sempre tem sido burlas (*apoiados*); são perfeitas palavras, vazias de todo o pensamento serio, que não podem nunca ser acreditadas por homens que têm estudado a historia daquelles paizes.

E o resultado qual é? Será sempre, Sr. presidente, aquillo que nós temos presenciado ha muito tempo: continuas reclamações, trocas continuadas de grandes, extensas e, eu poderia dizer mesmo, luminosas notas, e nada mais. O desfecho portanto, Sr. presidente, não me pôde agradar; não pôde ser aquelle que eu podia desejar: é uma missão demais, é uma despesa tambem.

Eu espero que a missão continue, o *ultimatum* não foi ainda apresentado; mas, pergunto eu, o que faremos? Entraremos, como o nobre ministro disse, pela Banda Oriental para occupar alguma posição? O que faremos? Policiar a campanha da Banda Oriental para ver quem mata nossos cidadãos ou lhes toma a propriedade? Não é possivel que o nosso exercito possa fazer tanto; um grande exercito não o fará, é preciso occupar tudo, e é o que não se poderá obter, e eu auguro de tudo isso maiores males: quando o pé de um soldado brasileiro entrar no terreno da Banda Oriental, maior número desses attentados, dessas mortes, dessas depredações

se offerecerá. Eu poderia aqui reclamar a propria autoridade do testemunho do nobre marquez que dirigia ali as operações no tempo da guerra contra Rosas: era um exercito forte, era um exercito que marchava a seu fim, e de um lado e do outro quantos crimes, quantos attentados não se commetterão na pessoa dos proprios officiaes, das proprias partidas do nosso exercito? Não se sempre estas obrigadas a marchar provenientes como se estivessem em um paiz inteiramente inimigo.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS:— Isto é verdade.

O Sr. FERRAZ:— E' o que se dava.

As ameaças de represalias para com um governo que se diz fraco, será o que dizia lord Palmerston a respeito da Alemanha contra a Dinamarca, será a posição do lobo ou do leão contra o cordeiro. « Seremos fortes para com o fraco, para com aquelles que reconhecemos fracos. » A nossa missão é de paz. Não podemos desejar nem um só palmo de terra da Banda Oriental quando temos tantas terras incultas, quando temos tantas riquezas naturaes que não podemos lavar ou aproveitar, que não podemos mesma reconhecer onde existe seu jazigo: porque pois, Sr. presidente, todas estas cousas?

Senhores, em todos os tempos os ministerios mais ou menos eadem a alguma reclamação, a alguma celeuma; era contra isso que eu desejava que o ministerio tivesse um peito de bronze, que cerrasse os ouvidos ás exagerações e attentoses somente para o que fosse justo e razoavel. Põnhão-se todos os agravos, todas as queixas em um cadinho proprio, em um cadinho justo, e creio que não poderão offerecer materia ou motivo justo para represalias, ou para guerra.

O nobre senador pela provincia de S. Paulo aconselhou a justiça pelas nossas proprias mãos; elle teve razão, quando fez preceder a sua proposição de outras anteriores, que importão condições para um tal extremo. E' verdade, o curso dos negocios nos pôde levar a esse passo que eu não direi temerario, não direi arriscado, não, nós o podemos dar; mas que direi, senão desnecessario, senão inutil, ao menos pesado para as nossas finanças, para o estado em que nos achamos.

Senhores, o mal que nós soffremos actualmente não é nem da situação, nem da não situação politica; não podemos attribui-lo a isto ou aquillo; o mal que nós tememos, que nós vamos sentir, e que todos os dias se agravará mais, é da nossa situação economica. (*Apoiados*.) Nós vamos aproximando a esse ponto onde os braços fallarãõ á agricultura, onde os nossos productos, a nossa importação, a nossa exportação irá escasseando pouco a pouco; onde as nossas rendas irão tambem par e passo delinhando, esgotando-se os nossos cofres. Este estado morbido ataca a todas as classes da sociedade (*apoiados*), e eu creio que nos devemos prover este futuro, que nós não podemos nem com estas despesas de fortificações com o fim de prevenir ataques contra nossos portos, a meu ver inuteis, que não podem servir para cousa alguma, nem, Sr. presidente, com estas demonstrações de forças para com um estado que é nosso vizinho, e que, se porventura tem dado motivos de agravo e offensa, todavia nós devemos obter a satisfação por outro meio que não seja o da ameaça de represália, o da intimação.

Senhores, direi que nós fazemos muito actualmente: nós marchamos como um homem prodigo, um homem desperdiçador, o nosso *deficit* cresce de dia em dia; a nossa divida publica passo e passo caminhará pela via desse progresso; nós temos, Sr. presidente, encommenda de artilheria, creio que de um só autor, de uma só fabrica, para tres annos.

O Sr. visconde de ITABORAHY:— Não se pedirão fundos para isso.

O Sr. FERRAZ:— Quando eu estava na Europa vi que se trabalhava para isto, que estas encommendas tinham sido feitas; entretanto daqui a dous dias essa artilheria será inutilisada. As peças de Knepp tem produzido bastante effeito, são hoje encommendadas pela Russia e servirão de muito contra o cerco emprehendido pela Prussia contra as fortalezas da Dinamarca; daqui a dous dias pelo progresso que está fazendo a arte de guerra serão tambem inutilisadas, serão precisas outras; e estas peças que se dizem ser 300 ou 400

ou mais mesmo, do que servirão nestas circumstancias entre nós?

Eu me lembro, Sr. presidente, de que um nobre estadista do meu paiz, que occupa uma posição eminente no ramo dos serviços dos negocios estrangeiros, ha dous annos disse na camara dos Srs. deputados, tratando dos nossos limites com o Paraguay, que nós deviamos abandonar o ponto strategico do Pão de Assucar, porque hoje está reconhecido que as fortalezas não valem nada; ao depois um habil general, ao menos um habil administrador, o Sr. Souza e Mello, disse nesta casa que as fortalezas não valião por si cousa alguma ao presente, á vista dos meios de guerra que se tinhão descoberto e hão cada dia mais se aperfeiçoando. Ora, se isto se dá, senhores, para que ser esse imposto voluntario chamado *subscrição nacional*, todo fundido em uma cousa que será inutil?

Sr. presidente, nós somos um povo fraco para povos como o inglez um povo infante; o que nos convém é a dignidade da resistencia passiva que nos elevará ao cumo da gloria (*apoiados*). Se nós imprehendermos uma guerra com nações mais fortes do que nós, nações que fazem abalar mesmo aquellas que julgão-se mais guerreiras; se nós imprehendermos uma guerra tal, oh! senhores, marcharemos de desfeitas em desfeitas, de derrotas em derrotas não alcançaremos gloria alguma; não poderemos senão alguma vez por acaso demittir algum habil general, como fez a Dinamarca, para colorar a fraqueza que todo o mundo lhe reconhecia. Para que pois, senhores, tanta defeza, para que tanto aparato bellico?

Mantenhamos o nosso exercito de modo que seja uma escola perfeita, de modo que elle seja disciplinado; ainda que pequeno; e deste modo poderemos manter uma opposição forte para com aquelles com que podemos medir-nos.

Mas, tudo isto, Sr. presidente, eu creio que não vale nada para nações fortes.

Eu darei um exemplo. Mais nos valeu o protesto feito por V. Ex., quando ministro dos negocios estrangeiros, contra o *bill* Aberdeen, do que todas as medidas de rigor de que porventura então podessemos lancar mão. Mais nos valeu, não obstante muitos erros que precederão á posição sobranceira que nós tomamos em relação á Inglaterra, descobrindo os erros e malevolencia de seu ministro, lancando-o mesmo ao ridiculo para com os seus conterraneos, do que todo o aparato bellico de que temos lançado mão. Isto é, que é verdade.

Mas, em relação á Banda Oriental, tudo está feito; é preciso que o governo mantenha-se em uma posição forte, dado o primeiro passo; é preciso com dignidade sahir-se da posição, e não recuar.

Não tenho por fim fazer opposição ao ministerio; é uma questão em que devemos intervir. Se o ministerio entender que são necessarios fundos e outras quaesquer medidas para surtentar a dignidade do paiz, eu as darei todas, e creio que o senado me acompanhará também. (*Apoiados*.)

o Sr. Elias Vieira (Ministro dos negocios estrangeiros):—Venho outra vez á tribuna, Sr. presidente, para dar algumas explicações ao honrado senador por S. Paulo, e, naturalmente, hei de aproveitar a occasião para também responder ao honrado senador pela Bahia que acabou de fallar.

O nobre senador por S. Paulo deseja que o governo emitta o seu juizo sobre boatos que se espalharão de uma combinação entre o nosso enviado extraordinario e o governo da Confederação Argentina para uma acção conjuncta. Devo declarar ao nobre senador que esses boatos não tem fundamento; e, se S. Ex. prestou attenção ás palavras que proferi, quando fallei pela 1ª vez hoje, devia ver que o proposito do governo do Brasil é obrar só com o fim de obter as satisfações a que tem direito, e de promover o bem-estar dos cidadãos brasileiros no Estado Oriental.

uma missão tão importante sem instrucções do seu governo; mas, tambem não se pôde negar, que durante o começo desta missão, que era toda de paz, podião apparecer emergenciaes não previstas ou que poderião trazer alteração no pensamento do governo; e então, na proximidade em que Montevideo se acha, não sei que seja motivo de reparo o nosso enviado sollicitar a opinião do governo para obrar.

Neste entretanto, como disse, apresentarão-se o ministro da Confederação Argentina e o ministro inglez; devo, porém, revelar á casa, o que deixei de fazer a 1ª vez que fallei; o ministro inglez veiu no caracter de particular.

Isto consta das communicacões que lhe fizera o proprio Sr. Aguirre. Quem tomou a dianteira na negociacão de paz, foi o ministro da Confederação Argentina; este foi quem convidou o enviado brasileiro para coadjuva-lo na empreza, que chamarei civilisadora, de pôr termo ás perturbações daquelle republica, mediante um accordo entre os differentes partidos.

Nenhum facto tão momentoso podia ser indifferente á missão especial; quando, infelizmente, acompanhando a Flores, se achão envolvidos até cidadãos brasileiros. Devo, porém, lembrar ao senado que o exercito do general Flores não é só composto de brasileiros ou estrangeiros; nelle tambem existem orientaes, e Flores encontra apoio em um dos partidos da republica.

Era bem natural que o enviado brasileiro, quando se pedia o seu auxilio para a paz, se não esquecesse do objecto principal da sua missão; mas, se o objecto principal da missão abrangia quesitos, alguns dos quaes podião ser satisfeitos logo pelo governo oriental e outros estavão ainda dependentes da fortaleza do governo, isto é, do verdadeiro dominio da lei e das autoridades legitimas em todo o territorio da republica, era bem provavel que esses accordos não podessem tomar um caracter definitivo a ponto de que, mallogrados os esforços para a paz, estivessemos inibidos de apresentar esses accordos.

E, senhores, as reflexões que nos suggerer agora a mediação mallograda de paz, talvez que não tivessem cabimento antes de verificado este mallogro. Na propria republica oriental, blancos e colorados moderados, preconisarão o procedimento dos ministros mediadores e ainda agora, depois de prejudicados esses esforços, gazetas de Montevideo escriptas por blancos, mas blancos moderados, ainda insistem para que o governo não deixe passar a occasião de dar socego á republica e não querer aniquillar, não direi a independencia daquelle paiz, mas uma organisação duradoura alli.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Mas sem intervenção de ministros estrangeiros.

O Sr. MINISTRO DOS ESTRANGEIROS:—O honrado senador recorda-me um ponto sobre o qual eu tinha tambem de fallar e vem a ser o considerar-se uma intervenção nas dissensões da republica o facto da mediação para a paz.

Senhores, a differença é immensa; quem offerece seus bons officios para harmonisar, congrassar, não toma bando por um ou outro lado; quem offerece seus bons officios para accomodar, para apasiguar, não tem o fim de empregar meios de força para constituir a seu geito um governo. (*Apoiados*.) Portanto, como por esse acto dizer o honrado senador pela provincia da Bahia que tinhamos contrariado tratados anteriores, envolvendo-nos nas lutas internas da republica?

O honrado senador ainda entendeu que agora nos achamos peor do que quando enviámos a missão. Não penso do mesmo modo que o honrado senador. Se os esforços para a paz se mallograrem, não se mallogrou o facto bem patente do pensamento do governo de não querer proteger com preferencia partido algum daquelle republica, nem tão pouco ter o proposito de fazer conquistadas de territorio.

havendo desprezado esse meio que podia collocar a

Eu disse a primeira vez que fallei, que, além dos reparos aos agravos recebidos ali pelos brasileiros, nós como limitrophes tínhamos o direito de intervir para accommodar as excitações que existem na nossa fronteira. O governo do Brasil, se cruzasse os braços, como talvez seja a consequencia do que disse o honrado senador pela provincia da Bahia, arderia entre dous fogos, ou teria de ver os brasileiros precipitarem-se pela Campanha oriental até Montevideo, ou teria de passar como um governo indifferente aos males dos seus concidadãos, que estão a soffrer em um territorio tão proximo. Entre estas duas alternativas o governo lançou mão do alvitro que a prudencia e o bom senso indicavão; fez seguir para ali uma missão especial, revelando assim que considerava graves as circumstancias em que teremos de obrar. Se a fez acompanhar de força, não foi para fazer ameaças, Sr. presidente, foi, porém, para reforçar sua fronteira collocando ali maior numero de navios, porque o estado de desordem em que se achava a republica, tornava mais continuos esses vexames, e força era que nos preparassemos para favorecer melhor os brasileiros.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O governo mandou para a fronteira a corveta *Nitherohy*!

O Sr. MINISTRO DOS ESTRANGEIROS: — Diz o honrado senador pela provincia de Goyaz que mandou-se a corveta *Nitherohy* e que esta não foi para a fronteira; mas senhores, não temos fronteira com os departamentos interiores da republica, que tem desembarque no rio Uruguay em pontos importantes? Não a temos no Salto? Não a temos em Paysandú?

Assim, Sr. presidente, eu entendo que o governo tem dito quanto basta, para que o senado possa bem e devidamente apreciar seu pensamento. O governo não pôde, nem indicar desde já as medidas que tem a tomar, nem trazer ao conhecimento da casa muitas circumstancias que podem, de um momento para outro, alterar o seu modo de pensar. O senado, supponho, que não quer isto; portanto, deve-se mostrar satisfeito com as explicações dadas; e neste caso me parece que está sem objecto o requerimento do honrado senador pela provincia de Goyaz.

O honrado senador pela provincia de S. Paulo, entre as observações judiciosas que patenteou á casa, emittiu seu parecer sobre o modo como devemos considerar no Estado Oriental o general Flores, se como belligerante, se como rebelde.

Entende S. Ex. que, pelo facto de ter o enviado brasileiro aceitado a mediação para negociar com o general Flores, se deu o reconhecimento implicito de belligerante ao mesmo Flores. Não sei, Sr. presidente, se esta deducção ou conclusão pôde ser rigorosa. Mediar, oferecer bons officios para se pôr termo a qualquer dissensão, é permitido, ainda que não tenham o caracter de belligerantes os contendores. Para que um partido que se levanta em um paiz qualquer pretendendo o governo, tenha a denominação de belligerante, o direito internacional exige, além de forças proprias, outros quesitos sem os quaes não se pôde solicitar esse reconhecimento da parte das potencias estrangeiras. O governo brasileiro, não só ainda não reconheceu directamente o general Flores como belligerante, senão tambem entende que o facto de haver o seu enviado extraordinario aceitado a mediação de paz não importa esse reconhecimento.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Dadas estas explicações, termino aqui o meu discurso.

O Sr. PRESIDENTE: — O Sr. Pimenta Bueno tem a palavra para uma explicação.

O Sr. Pimenta Bueno: (para uma explicação): — O nobre senador pela provincia da Bahia poz-me na necessidade explicar algumas idéas minhas.

S. Ex. não me ouviu bem, ou não deu ao meu pensamento a sua verdadeira interpretação. Eu não aconselhei ao governo que fosse ou não tratar com o general Flores; o que eu disse foi que o facto do governo oriental pedir ou incumbir os representantes das três nações que fossem do sua parte tratar com o general Flores sobre a pacificação e até sobre a orga-

nização do governo, importava, pelo menos implicitamente, o reconhecimento de que Flores era um belligerante legitimo.

Disse mais, que nem eu podia admitir a hypothese de tratar nesses termos com um revoltoso, porque ella seria desairosa não só ao governo oriental, como aos ministros dos governos do Brasil, da Inglaterra e da Confederação Argentina. Acrescentei que, chamando a attenção para essa hypothese, eu o fazia, não para aconselhar o governo do Brasil a tratar ou não com o general Flores, mas para que não olvidasse o direito que dahi lhe resultava nas eventualidades que occorressem.

Consequentemente toda a argumentação do nobre senador a este respeito não tem applicação ao que eu disse. Em uma explicação não posso entrar em ultteriores desenvolvimentos, e por isso limito-me a asseverar ao nobre senador que laborou nesse ponto em perfeito equívoco.

Tambem eu não aconselhei o ministerio que fizesse justiça por suas mãos nas questões precedentes com o Estado Oriental. Eu o que disse, e repito, foi que, dada a hypothese de que o governo oriental decididamente não quizesse fazer justiça ás reclamações brasileiras, eu não via com effeito outra meio; e conviliária, se me permite, ao nobre senador pela Bahia que indicasse qual seria esse outro meio.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Apoiado; isso é que se queria.

O Sr. PIMENTA BUENO: — A ultima explicação que tenho de dar a S. Ex. é que, quando citei a opinião do Sr. Diffaudis não o fiz na mente de ser ella ou não a primeira autoridade; disse positivamente que essa opinião no meu pensar tinha muita applicação ás nossas circumstancias na questão precedente.

O Sr. FERNANZ: — Eu quero a palavra para explicar do mesmo modo que o nobre senador está fazendo.

O Sr. PRESIDENTE: — Eu dei a palavra ao nobre senador para uma explicação.

O Sr. PIMENTA BUENO: — São estas as explicações que não pude evitar, porque o nobre senador pela Bahia não quiz ter a benevolencia do attender os meus *apartes* de reclamação.

Ficou a discussão adiada pela hora; e o Sr. presidente deu para ordem do dia 25:

Continuação da discussão adiada do requerimento do Sr. Silveira da Motta;

2ª discussão do parecer da comissão de constituição acerca da 2ª eleição de eleitores especiaes de senador feitas em 15 de maio do corrente anno, na freguezia da cidade da Campanha, em Minas Geraes;

3ª discussão da proposição da camara dos deputados, que autorisa o governo a contratar com a companhia que se organisa, a construcção de uma via ferrea pelo systema de *tram-road*, entre a cidade da Cachoeira e a Chapada Diamantina, na provincia da Bahia, com um ramal á villa da Feira de Sant'Anna.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

26ª sessão

EM 25 DE JULHO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY — Pareceres. — Redacção das emendas. — *Ordem do dia*. — Negocios do Rio da Prata. — Continuação da discussão do requerimento do Sr. Silveira da Motta. — Discursos dos Srs. Paranhos, presidente do conselho, D. Manoel e Silveira da Motta. — Requerimento verbal do mesmo Sr. senador para retirar o seu requerimento e approvação por votação. — 2ª discussão do parecer da comissão de constituição, acerca da segunda eleição de eleitores especiaes de senador. — Encerramento da discussão.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna,

Mendes dos Santos, marquez de Itanhacm, barão de S. Lourenço, Carneiro de Campos, barão de Muritiba, Almeida o Albuquerque, visconde de Suassuna, Jobim, Pompeu, Paula Pessoa, D. Manoel, Araujo Ribeiro, Cunha Vasconcellos, Souza Queiroz, Pimenta Bueno, Fonseca, Dantas, Zacharias, Souza Ramos, Souza Franco, Siqueira e Mello, visconde de Jequitinhoba, marquez de Caxias, marquez do Olinda, visconde de Sapucahy, visconde de Itaboraby, Paranhos, Rodrigues Silva, barão de Pirapama e Ferraz, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. marquez de Abrantes, visconde da Boa-Vista, Candido Borges, Dias Vieira, Silveira da Motta, Candido Baptista e Dias de Carvalho.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quarahim, Euzebio, Paula Almeida, Sinimbú, Fernandes Torres, Souza e Mello e Ottoni; e sem participação os Srs. barão de Antonina, Nabuco e visconde do Uruguay.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Não houve expediente.

O SR. 2º SECRETARIO leu os seguintes

PARECERES:

A commissão de instrução publica, a quem foi presente o requerimento do estudante Antonio José Teixeira pedindo para que seão considerados validos alguns exames de preparatorios feitos em novembro de 1860, e dezembro de 1861, allegando que a resolução ultimamente publicada, que amplia a 4 annos o prazo para a validade dos exames feitos perante as faculdades e inspectorias geral da instrução primaria e secundaria da corte não o comprehende por não ter effeito retroactivo, é de parecer que o dito requerimento seja archivado, visto que a citada lei não só comprehende os casos occorrentes depois de sua promulgação, como os anteriores, comtanto que não excedão aos 4 annos nella ampliados; e se o requerimento se acha neste caso não precisa do favor que pede; e no caso contrario, não parece á commissão conveniente derogar em seu favor a lei novissima deste anno. Sala das commissões, em 23 de julho de 1864.—*Thomaz Pompeu de Souza Brasil.*—*José Martins da Cruz Jobim.*—*José Manoel da Fonseca.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos. A commissão de instrução publica, a quem foi remettida a proposição da camara dos deputados autorizando ao governo á conceder um anno de licença, com os seus vencimentos, ao conselheiro Dr. Pedro Autran da Motta e Albuquerque, lente da faculdade de direito do Recife, para tratar de sua saude onde lhe parecer; e ao padre Dr. Mamede José Gomes da Silva igual favor, afim da commissão verificar e declarar o emprego do dito Dr. Mamede; tendo examinado os documentos, que acompanhárão a proposição, só encontrou uma petição do conselheiro Autran attestada, em que expõe e justifica sua enfermidade, e nada ha a respeito do Dr. Mamede; mas foi informada, por pessoas fidedignas, que este exerce o cargo de professor no collegio de Artes, ou curso de preparatorios junto á faculdade juridica de S. Paulo, e que se acha realmente enfermo e no caso de merecer o favor que lhe dá a proposição.

Por isso, a commissão é de parecer, que o projecto está no caso de ser adoptado.

Sala das commissões, 25 de julho de 1864.—*Thomaz Pompeu de Souza Brasil.*—*José Martins da Cruz Jobim.*—*José Manoel da Fonseca.*

Ficou reservada para ser tomada em consideração quando se discutir a proposição a que se refere.

Foi lida tambem a redacção das emendas feitas pelo senado á proposta do governo, convertida em projecto de lei, abrindo um credito supplementar para o ministerio do imperio.

Ficou sobre a mesa.

ORDEM DO DIA.

NEGOCIOS DO RIO DA PRATA.

Continuou a discussão, que ficara adiada na sessão antecedente do requerimento do Sr. Silveira da Motta, acerca da missão especial do imperio no Estado Oriental.

O SR. PARANHOS:— Desistiria da palavra, Sr. presidente, se o senado julgasse conveniente por termo ao debate suscitado pelo requerimento do nobre senador pela provincia de Goyaz, ou se os nobres ministros julgassem que a continuação deste debate pôde trazer graves inconvenientes ao paiz.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Desde o principio assim o julguei.

O SR. PARANHOS:— O nobre presidente do conselho acaba de dizer que desde o principio julgou a discussão inopportuna; mas S. Ex. não tolheu o debate, apenas recommendou á circumspecção e prudencia do senado os limites dentro dos quaes o exame de tão melindroso assumpto devia ser circumscripto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Quem o alargou foi o governo.

O SR. D. MANOEL:— Foi a prudencia que faltou na discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Se algum o alargou, foi o governo.

O SR. D. MANOEL:— Não foi; veremos isso logo.

O SR. FERREIRA PENNA:— Devia ter-se pedido uma scssão secreta.

O SR. D. MANOEL:— Não, senhor.

O SR. PARANHOS:— A discussão dos negocios externos é sempre melindrosa, principalmente da parte de nações que não estão na linha das grandes potencias, que não poucas vezes substituem o direito pela força, e mesmo podem retracer de pretensões as mais positivas e solememente declaradas, sem desar, como sacrificio á paz geral. Mas, se a discussão é muitas vezes inconveniente, se a reserva absoluta é, em alguns casos, indispensavel, tambem é fóra de duvida que outras vezes o silencio ou discussões incompletas, são de maior inconveniencia do que um debate mais franco e mais concludente.

Nos termos em que se acha a questão, eu duvido annuir ao convite do nobre presidente do conselho...

O SR. D. MANOEL:— Agora de certo

O SR. PARANHOS:— ... se elle formalmente não nos disser que esta discussão pôde ser interrompida no ponto em que se acha, sem que pairem duvidas sobre as intenções do governo imperial, sobre a direcção de nossa politica, relativamente aos interesses brasileiros que se achão em conflicto no Rio da Prata; que o silencio não poderá ser mais nocivo do que a continuação do debate, limitado como este tem sido pela prudencia é patriotismo do senado.

Eu não tenho a pretensão de trazer alguma luz aos pontos em questão, mas sinto em minha consciencia um forte impulso para não conservar-me silencioso; minha consciencia me diz que tenho nesta occasião um dever a cumprir, por isso mesmo que mais de uma vez fui órgão e agente da politica externa do imperio junto aos governos do Rio da Prata.

Sou amigo, Sr. presidente, da paz, tanto quanto o nobre senador pela provincia da Bahia que fallou na ultima sessão. Como elle entendo que a paz é uma necessidade vital para o nosso paiz; que dentro dos limites do imperio temos emprego util e urgente a dar aos nossos braços e aos nossos capitães. Mas, nem o nobre senador pela provincia da Bahia, a quem me refiro, nem o humilde orador que ora se dirige ao senado, quererá que a paz seja mantida a todo custo.

O SR. FERRAZ:— Naturalmente.

O SR. D. MANOEL E SOUZA FRANCO:— Apoiado.

O SR. PARANHOS:— O nosso dever, pois, é assegurar ao governo o apoio dos representantes da nação, sempre que a dignidade e os interesses do Brasil exijão imperiosamente que saiamos de nossas condições normaes, da politica pacifica que tem sido sempre o fito do governo imperial.

O SR. D. MANOEL:— Apoiado.

O Sr. PARANHOS:—Assegurando, porém, esse apoio, a segurança deve ser acompanhada de algumas observações, ou conselhos, que, longe de crearem embaraços ao governo imperial, lhe sirvão de esclarecimento e de força.

O Sr. D. MANOEL:—Isso é do nosso dever.

O Sr. PARANHOS:—A conjuntura em que nos achavamos em Montevideo me parecia summamente grave.

O Sr. FERRAZ:—Agora ?

O Sr. PARANHOS:—O governo imperial julgou necessario enviar uma missão especial á republica Oriental do Uruguay; o objecto desta missão extraordinaria estava declarado e definido nos documentos officiaes. Então a maior reserva se impoz o senado sobre tão grave assumpto; á vista das recommendações dos nobres ministros, ninguém se animou a discutir nem a conveniencia, nem a oportunidade da missão especial.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Nem na falla do throno.

O Sr. PARANHOS:—Entendemos conveniente deixar inteira liberdade de acção ao governo, não vindo em suas declarações uma posição extrema, da qual elle não pudesse saber sem desar; não vindo nessas declarações, eu pelo menos assim as considere, um compromisso de recorrermos á força necessaria e immediatamente que nossas reclamações, taes quaes tinham sido apreciadas nesta cõrte, não fossem aceitas e satisfeitas pelo governo oriental.

Nesse presupposto, apenas iniciada a questão, e estando livre a acção do governo para seguir ou não deliberações extremas, eu comprehendí e respeitei a reserva do senado.

O Sr. FERRAZ:—Não houve reserva.

O Sr. PARANHOS:—Pela minha parte observei-a.

O Sr. FERRAZ:—O Sr. visconde de Jequitinhonha fallou nisso.

O Sr. PARANHOS:—O nobre visconde de Jequitinhonha, assim como outros de nossos collegas, disse alguma cousa a respeito da missão, mas sem discuti-la (*apoiados*); manifestaria uma ou outra apprehensão (*apoiados*), mas nada aventurará que pudesse embaraçar ou enfraquecer a acção do governo imperial, tolhar-lhe este ou aquelle alvitro, esta ou aquella determinação.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Eu disse que tinha sido mal feito, que não se devéra empregar uma missão especial.

O Sr. PARANHOS:—Mas esta proposição não importa discutir o objecto da missão (*apoiados*), os meios de que ella podia servir-se...

Sr. D. MANOEL.—Nem o dinheiro que levou o Sr. Saraiva.

O Sr. PARANHOS:—... as consequencias a que podia conduzir-nos. Foi uma opinião generica que o nobre senador enunciou a respeito das missões especiaes, nesta parte de accordo com o nobre senador pela provincia da Bahia que fallou na ultima sessão. E' um incidente deste debate, no qual não quero empenhar-me, se as missões especiaes são ou não convenientes.—Em meu humilde parecer, ellas são algumas vezes até indispensaveis.

O Sr. FERRAZ:—Ninguém fallou nisso; fallou-se na historia dellas.

O Sr. PARANHOS:—Nessa historia mesmo o nobre senador foi inexacto e injusto.

O Sr. FERRAZ:—Ah! me esquecia... eu sei que a sua aproveitou muito...

O Sr. PARANHOS:—Tambem não quero agora contestar este juizo do nobre senador pela provincia da Bahia; seria da minha parte pretensão desarrazoada esperar do nobre senador, actualmente, um juizo a meu favor. Essa missão especial, que o nobre senador teve provavelmente em vista no seu conceito geral, já foi julgada por autoridade competente, pelo governo

do meu paiz, e estou plenamente satisfeito com o juizo que delle ouvi. Os meus pequenos servicos forão amplamente honrados; contento-me com este resultado, filho da justiça e munificencia do governo do meu paiz, embora opinião tão competente não tenha o assentimento do illustrado senador pela provincia da Bahia.

Mas, como disse, não devo tomar tempo ao senado com incidentes; o objecto de que tratamos é summamente importante e sobre elle deve fixar-se a nossa attenção.

Enviou-se, dizia eu, uma missão especial a Montevideo; o seu objecto estava definido. Pensáramos muitos que se nossas reclamações, taes quaes tinham sido formuladas nesta cõrte, não fossem attendidas, a consequencia necessaria e immediata seria o recurso á força por parte do Brasil. Esta conjuntura é que me parecia summamente grave, comquanto eu esteja intimamente convencido de que o Brasil, apesar das difficuldades de suas circumstancias actuaes, tem recursos e meios sufficientes para se fazer respeitar perante os governos vizinhos. (*Apoiados.*)

Considerando a attitude do nosso enviado extraordinario ante o governo de Montevideo, como ella podia ser em virtude das prescripções do governo imperial ou do arbitrio amplo que este lhe deixára; considerando que o nosso enviado extraordinario tivesse apresentado um *ultimatum*, e este *ultimatum* fosse rejeitado, eu, Sr. presidente, julguei a mediação brasileira associada ás dos ministros argentino e britannico, do mesmo modo que os oradores que me precederão.

Estabelecida a crise...

O Sr. PIMENTA BUENO:—Apoiado.

O Sr. PARANHOS:—... entre o nosso enviado extraordinario e o governo oriental, estabelecido o conflicto, declarado o nosso empenho do honra—satisfação ou recurso á força, eu tambem não podia explicar-me como o illustrado Sr. conselheiro Saraiva julgou possivel sahir dessa attitude repentinamente, para ir aceitar a iniciativa estrangeira, associar-se á mediação iniciada e proposta pelos ministros de Buenos-Ayres e de Sua Magestade Britannica.

O seu procedimento, não obstante o respeito que tributo á perspicacia e ao caracter desse distincto brasileiro, era para mim inexplicavel. Na posição de offendidos, ante uma denegação de justiça, que era a hypothese que eu presuppunha, não podiamos ser mediadores do governo oriental, ainda quando outras considerações não nos affastassem do convite anglo-argentino.

Outras considerações, porém, militavão para que o nosso ministro não tomasse parte nessa mediação officiosa.

Em primeiro lugar, a mediação parecia ter uma origem de hostilidade, pelo menos de desconfiança, contra o Brasil. Essa origem pareceu-me, e parece-me manifesta, embora os mediadores modificassem o seu juizo e as suas disposições depois de terem chegado a Montevideo.

Em segundo lugar, o nosso enviado extraordinario devia respeitar, para com o ministro britannico, o interdito em que se achão as relações officiaes do governo imperial com o de S. M. Britannica.

Mas, senhores, as declarações dos nobres ministros, se eu bem as comprehendí, nos dão a conhecer que a posição do nosso enviado extraordinario em Montevideo era outra. Elle não tinha apresentado um *ultimatum*, não estava mesmo obrigado a apresenta-lo; o seu juizo sobre as reclamações que tinha de apresentar e que articulou contra o governo oriental, a norma de seu procedimento ulterior, não lhe estava invariavelmente traçados; elle podia modificar o seu juizo e proceder á hora e como as circumstancias melhor aconselhassem.

Das declarações dos nobres ministros, e de documentos officiaes que correm impressos, eu colhi esta persuasão — que o Sr. conselheiro Saraiva, estudando os factos no theatro em que elles tiverão lugar, ouvindo as explicações do governo oriental, modificou o seu juizo, senão a respeito de algumas de nossas reclamações, pelo menos a respeito das consequencias immediatas que nossas exigencias devião ter.

Entro nestas explicações, porque me parece que ellas não causarão o menor embaraço ao governo imperial, nem ao seu

representante em Montevideo, e porque refiro-me a documentos que estão no dominio da publicidade. O governo de Montevideo publicou, senhores, toda a correspondencia official relativa á triplice mediação; ella se acha colligida (*mostrando um livro*) neste folheto, do qual, creio eu, ha mais de um exemplar no Rio de Janeiro. Daqui se vê como a mediação foi concebida em Buenos-Ayres, e que eu tive razão para dizer que a sua iniciativa partiu do ministro britannico. o Sr. Thornton. (*Apoiado.*)

Aceitando, Sr. presidente, o papel de mediador, recebendo do governo oriental a declaração de que as bases formuladas pelos tres mediadores erão aceitas pelo governo da republica, o Sr. conselheiro Saraiva enunciou este juizo, que passo a ler. Penso que o senado ficará persuadido, assim como eu estou, da modificação que se operou no espirito do nosso enviado extraordinario, quanto ao objecto e plano de sua missão. Diz o Sr. conselheiro Saraiva, em nota de 25 de junho ultimo: (*Lendo.*)

« A pacificação da republica Oriental do Uruguay é um acontecimento tanto mais feliz quanto vem crear uma situação que permite um termo proximo, por meio de ajustes dignos e amigaveis, ás desgraçadas emergencias que tornarão embarcosas as relações da mais sincera e cordial amizade que o meu governo deseja cultivar com o da republica. E' para mim sobremaneira agradável expressar de novo a V. Ex. que estou mui disposto a occupar-me, com a maior brevidade possivel, desses ajustes. »

Desta nota, cujo sentido litteral é confirmado por outros documentos, eu conclui que o Sr. conselheiro Saraiva tinha visto na cessação da luta intestina daquelle estado, na pacificação da republica, a melhor solução que podiamos dar aos reclamos dos subditos brasileiros ali residentes. E' consequencia tambem deste juizo, que o nosso representante, até certo ponto, julgou attendiveis as razões que o governo oriental allegou em sua contestação. As declarações do nobre ministro dos negocios estrangeiros me confirmão igualmente neste juizo. Eis as palavras do nobre ministro, segundo o extracto do *Jornal do Commercio*, que creio exacto: (*Lendo.*)

« Nem se diga que essa paz havia de ser prejudicial ao paiz, porque concorreria para fortalecer o governo oriental, e o tornaria mais apto para negar as satisfações e reparações que exigimos. Se o governo de Aguirre não domina a campanha, está ali fraco, que vantagem real podemos tirar de constrangê-lo, por meio das armas, a dar-nos satisfação e conceder-nos reparação? Como poderá elle fazer executar na campanha aquillo a que se obrigou? Concorrendo, pois, para a paz do Estado Oriental, o nosso enviado predispuha melhor as cousas e os animos para o bom resultado da sua missão. »

Não sendo a attitude do nosso enviado extraordinario uma posição extrema, da qual elle não pudesse saber sem que as suas reclamações fossem satisfeitas, ou elle tivesse recorrido aos meios materiaes para esse fim; reconhecendo elle que havia circumstancias attenuantes do procedimento do governo oriental, que algumas de suas allegações erão attendiveis, ou que a causa primaria e principal do soffrimento dos brasileiros naquello estado era a revolução, a luta intestina, eu me explico como o Sr. conselheiro Saraiva não duvidou associar-se á mediação iniciada em Buenos-Ayres.

O Sr. FERRAZ:—Então approva?

O Sr. PARANHOS:— Não estou aqui approvando, ou reprovando; estou explicando os factos e apreciando-os. Entendo que, collocado naquellas circumstancias....

O Sr. FERRAZ:—O que faria?

O Sr. PARANHOS:— não havia desar em aceitar a mediação.

O Sr. D. MANOEL:—Apoiado.

O Sr. PARANHOS:— Sómente lamento que ella não fosse prevista e iniciada pelo governo imperial; porquanto, se a iniciativa partisse da nossa parte, o nosso enviado extraordinario não se veria obrigado a aceitar o concurso do ministro britannico, subsistente o interdito de nossas relações officiaes com o governo do seu paiz.

O Sr. SILVEIRA DA GLOTTA:— A missão especial foi para fazer a paz.

O Sr. D. MANOEL:—Não foi tal para fazer a paz.

O Sr. PARANHOS:— Procurarei justificar uma proposição minha, que suscitou algum reparo da parte do nobre senador pela Bahia, que ha pouco me interrompeu, a de que a mediação foi iniciada sob o influxo de desconfianças contra o imperio. Eu disse e repito, e parece-me que este juizo não pôde ser contestado....

O Sr. FERRAZ:—Não está averiguado.

O Sr. PARANHOS:— que o ministro britannico concebeu desconfianças contra o imperio na enviatura dessa missão e nos passos que ia dar o nosso enviado extraordinario. As razões que podião influir no animo do ministro inglez, ninguem as pôde conhecer precisamente, mas todos nós podemos conjectura-las.

O Sr. FERRAZ:—Ah! são conjecturas.

O Sr. PARANHOS:— O estado de nossas relações com a Grã-Bretanha, as apprehensões que o governo daquelle nação tem sempre manifestado a respeito de nossas intenções no Rio da Prata, as circumstancias que precederão á nossa missão especial, factos que não vem agora ao caso referir, mas que não podem ter escapado á memoria dos nobres senadores, erão proprios a tornar a nossa missão especial suspeita ao ministro britannico.

O senado sabe, porque lêmos todos nas folhas do Rio da Prata, segundo as transcripções que fizerão as gazetas desta corte, que o nosso procedimento em Montevideo foi logo associado aos actos do almirante hespanhol no Pacifico, contra o Perú, e ao estabelecimento de uma monarchia no Mexico.

O Sr. FERRAZ:—Não me pareceu que houvesse razão nem fundamento; é uma estrategia da imprensa.

O Sr. PARANHOS:— Nem eu estou articulando estes factos para justificar as desconfianças que se conceberão contra nós. Podia ser tactica diplomatica, mas a tactica não produziria seus effeitos, se o ministro inglez e o governo de Buenos-Ayres não fossem impressionados por ella.

O Sr. FERRAZ:—A data é posterior.

O Sr. PARANHOS:—Como, senhores, de outro modo explicar a iniciativa de uma mediação pelo governo de Buenos-Ayres, que se achava desavindo com o de Montevideo? As relações officiaes, e creio que até as relações commerciaes, estavam interrompidas entre os dous paizes. Como explicar-se que o governo de Buenos-Ayres julgasse aceitavel pelo governo de Montevideo a sua mediação para a pacificação daquelle estado, isto é, na lucha entre o governo da republica e o general Flores? Como explicar este procedimento, esta iniciativa, no estado em que se achavão as relações daquelles dous governos, e quando a desavença entre elles provinha de que o governo oriental julgava o de Buenos Ayres protector da revolução, a cuja frente se achava o general Flores?

O Sr. FERRAZ:—Explica-se bem pelo resultado.

O Sr. PARANHOS:— Como explicar o prompto assentimento do governo oriental a essa mediação, que por outro lado lhe devia parecer suspeita, porque até então elle tinha considerado o governo de Buenos-Ayres como o mais effiz protector do movimento revolucionario do general Flores? Uma razão muito forte e superior devia actuar ao mesmo tempo nos animos do governo de Buenos-Ayres, do ministro inglez e do governo de Montevideo; e essa razão predominante, senhores, a meu ver, não foi outra senão desconfiança contra o Brasil, desconfiança de que a nossa missão especial não tinha sómente por fim os propositos declarados, e sim levava em mira consequencias mais graves para o Estado Oriental.

(*Ha um aparte.*)

Era um juizo infundado, sou o primeiro a reconhecer; e, quanto ao era possivel, quando discutimos o voto de graças, procurei prevenir esse juizo, mostrando-me convencido do contrario e provocando explicações do governo imperial a respeito de sua alteração de politica no Rio da Prata.

Tendo, pois, a mediação iniciada em Buenos Ayres essa origem, e fazendo parte della o ministro inglez, a posição do nosso enviado extraordinario era mais espinhosa e menos agradável do que seria, se porventura a iniciativa partisse de nós; mas não creio que houvesse desar para o imperio na aceitação desse convite, desde que a posição do nosso enviado extraordinario não era aquella que presumiamos, mas outra e muito diversa. Creio mesmo, e os nobres ministros nos poderão dar explicações a esse respeito; creio mesmo, que o nosso enviado extraordinario foi convidado para essa mediação dizendo-se-lhe que a sua intervenção era necessaria para o bom exito que se tinha em vista.

O Sr. FERRAZ:—Está no folbeto isso?

O Sr. PARANHOS:—Está no officio que o Sr. D. Rufino de Elizalde, ministro das relações exteriores da republica Argentina, e um dos mediadores, dirigiu ao seu governo dando conta do resultado da mediação.

O Sr. D. MANOEL:—Já se publicou nas folhas.

O Sr. PARANHOS:—Ahi disse o Sr. Elizalde que, chegando a Montevideo, reconhecera que a mediação não podia ser bem succedida sem o apoio da opinião publica e a intervenção do ministro brasileiro.

O Sr. D. MANOEL:—Isto é digno de nota.

O Sr. PARANHOS:—E se houve, como nos revelou o nobre senador por Goyaz, essa conferencia a bordo de um vapor inglez entre os Srs. Thornton, Elizalde e general Flores, era natural que o juizo do Sr. Elizalde se formasse antes mesmo de chegar elle a Montevideo; era natural que então o general Flores lhe fizesse sentir que não podia aceitar condições que o obrigassem a depôr a armas, sem que este desfecho fosse sympathico aos brasileiros.

Foi, de certo, para assegurar as sympathias dos brasileiros, que a intervenção do ministro brasileiro tornou se indispensavel naquellas circumstancias.

O Sr. FERRAZ:—Isto destroe o principio de desconfiança.

O Sr. PARANHOS:—O nobre senador com os seus apartes obriga-me a alongar o meu pobre discurso. Pois o nobre senador não admite a possibilidade de uma desconfiança que se vá attenuando até desvanecer-se pelos factos ulteriores?

O Sr. FERRAZ:—Não a posso admittir da parte de Buenos Ayres.

O Sr. PARANHOS:—O nobre senador pela Bahia não sabe conciliar essa desconfiança contra o Brasil com o convite ao ministro brasileiro, para que este se associasse á mediação que tinha por fim evitar eventualidades em que o objecto da mesma desconfiança poderia realizar-se?

O Sr. FERRAZ:—Depois das explicações dadas pelo governo não era possível.

O Sr. PARANHOS:—Eu, pois, quizera, Sr. presidente, que a mediação, para pôr termo á luta intestina em que se debate a republica do Uruguay, se era necessaria, se era a melhor empreza a tentar para satisfazer aos reclamos de nossos compatriotas residentes naquelle estado, eu quizera que essa iniciativa partisse do governo imperial, e então todos os reparos que com razão se podem fazer a essa mediação, pela origem que ella teve, pela parte que nella tomou o ministro britanico, todas essas objecções não terião agora logar.

A attitude do nosso enviado extraordinario não era a que eu receiava; portanto, a conjunctura em que nos acabamos collocados não é tão extrema como a alguns se tem afigurado; pelo menos eu nutro esta tranquillizadora persuasão.

Não estamos obrigados a recorrer á força; poderemos ser levados a este extremo, mas não é incompativel com o decoro do imperio renunciar a esse meio, ou adiar o seu emprego, conforme mais convier aos nossos interesses.

Fizemos reclamações ao governo oriental, nossos compatriotas têm soffrido, seus soffrimentos reclamão protecção; mas, á vista dos factos que acabo de analysar attento o papel de mediador que assumiu o nosso enviado extraordinario,

a declaração que elle fez, accitando esse encargo officioso, eu creio que não estamos collocados em uma situação extrema. Creio que o recurso aos meios materiaes, que nos pôde levar á guerra ou a uma intervenção armada nas dissensões internas da republica Oriental, não é consequencia necessaria e infallivel da posição que tomámos perante o governo oriental.

O nobre presidente do conselho e seu collega nos fallarão em represalias; mas, se eu me não engano, e Deus queira que assim seja, os nobres ministros não attribuem ao nosso enviado uma posição diversa daquella em que eu o considero.

Os nobres ministros não nos fallarão em represalias como uma consequencia immediata e indeclinavel de nossas reclamações perante o governo oriental.

Ao que me parece, o governo imperial conserva inteira liberdade de acção para renunciar a esse meio, ou adia-lo, conforme as circumstancias melhor lhe aconselharem, conforme mais convier aos altos interesses do imperio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Ainda na ultimo sessão annunciarão o *ultimatum*.

O Sr. D. MANOEL:—E' outra cousa; se as negociações forem esgotadas.

O Sr. PARANHOS:—O emprego de represalias, os nobres ministros, todos os nobres senadores, convirão comigo, pôde levar-nos a uma guerra; seus effectos são talvez mais graves do que o de uma intervenção armada para pacificar o estado oriental. As medidas de rigor que forem empregadas contra o governo oriental serão outros tantos auxilios prestados á causa da revolução, á empreza do general Flores.

Não estará isto nas intenções do governo imperial, mas o resultado não pôde ser outro. As hostilidades contra o governo de Montevideo importa apoio, indirecto sim mas effcaz, ao general Flores. Eu, pois, peço ao governo imperial que, mantendo inteiramente livre sua acção, não julgando desde já questão de honra para o imperio o recurso a esses meios, pondere bem, dada uma dessas conjuncturas, o que mais nos convem, se represalias, cujo effecto necessario será o triumpho da causa revolucionaria, se uma intervenção armada.

Eu não desejo que cheguemos a nenhum destes extremos; faço votos para que o governo imperial não seja obrigado a lançar mão de represalias, faço votos para que não seja obrigado a intervir de mão armada na luta entre o governo de Montevideo e o general Flores; mas, se a escolha de um desses meios extremos fór indeclinavel, peço ao governo imperial, que está no centro dos negocios, que pôde bem apreciar todos os acontecimentos, que pondere qual das duas medidas tem mais inconvenientes, qual das duas medidas é menos perigosa: se uma intervenção indirecta por meio de represalias, que nem contenta o governo de Montevideo, nem contenta o general Flores, se uma intervenção franca, tendo por fim pacificar a republica, não no interesse de um dos partidos, mas no interesse da paz, no interesse da união oriental, e a bem de todos os neutros.

Os nobres senadores attendão bem que eu nem aconselho represalias, nem aconselho intervenção; mas concedo que possamos chegar a uma destas extremidades, e então peço ao governo que medite se a intervenção indirecta (chamo intervenção, porque ha de ser com effecto) por meio de represalias não será mais inconveniente do que uma intervenção franca e directa.

Sr. presidente, eu associei-me de ha muito tempo ao pensamento de V. Ex. e de outros estadistas do imperio, que nos recommendão abstenção, (abstenção bem entendida, que não quer dizer inercia ou indifferença) nas questões internas dos estados vizinhos.

O Sr. D. MANOEL:—Esta é a regra.

O Sr. PARANHOS:—Mas, se eu sigo este principio, tambem entendo que ninguém, e menos homens de estado como o nobre senador pela provincia da Bahia, pôde dizer em termos absolutos — nunca intervenção, nunca represalias. — (Apoiados.)

O Sr. FERRAZ:—Eu não disse—nunca represalias, nunca intervenção.

O Sr. PARANHOS: — Ha circumstancias que nos podem levar a um desses extremos. Quando a dignidade e os interesses do imperio exigem, é forçoso que nos sujeitemos a laes consequencias, por mais contrarias que sejam aos principios normaes de nossa politica, ás nossas disposições pacificas e aos nossos interesses internos.

O Sr. D. MANOEL: — Isso é aconselhado por muitos escriptores distinctos e é pratica das nações. inclusive a propria Inglaterra, que é inimiga declarada das intervenções.

O Sr. PARANHOS: — Ouvi outras proposições, que não posso deixar passar sem alguma contestação.

Procura-se, Sr. presidente, no Rio da Prata, e é tactica antiga, afastar o governo imperial de relações estreitas com o de Buenos-Ayres. Os nobres senadores, que lerão as ultimas correspondencias do Rio da Prata, hão de ver esse pensamento bem saliente.

O Sr. D. MANOEL: — Ha para isso uma razão muito forte.

O Sr. PARANHOS: — Em Montevideo não se desejão relações estreitas entre o imperio e a republica Argentina...

O Sr. D. MANOEL: — Porque havendo, aquillo está acabado.

O Sr. PARANHOS: — ... o ha sempre uma arma poderosa para impedi-las, arma manejada, ora contra nós, ora contra a republica Argentina. Diz-se em Buenos-Ayres: « O Brasil caminha para a absorção do Estado Oriental, é o pensamento occulto de sua politica; » insinua-se em Montevideo tambem muitas vezes: « A republica Argentina quer annexar a si o Estado Oriental. »

Eu não acompanho aquelles que formão juizo muito desfavoravel da importancia que podem ter relações estreitas entre o imperio e alguns dos estados vizinhos, principalmente a republica Argentina; não sou daquelles, Sr. presidente, que dizem que os nossos vizinhos faltão a todos os seus compromissos, que serão inuteis todos os ajustes que com elles celebrarmos. Entendo que se deve dar desconto ás circumstancias excepçionaes em que se têm achado alguns desses governos, e em que ainda se acha o da Republica Oriental do Uruguay.

Essas apprehensões, a que me refiro, são principalmente relativas á republica Oriental do Uruguay; nós todos, porém, devemos reconhecer que aquelle paiz ainda não chegou ás suas condições de estabilidade. Atribue-se á vontade ou proposito o que muitas vezes nasce de circumstancias que nenhum governo, nenhum partido, pôde dominar.

O Sr. FERRAZ: — Esperemos para o futuro.

O Sr. PARANHOS: — Esperemos para o futuro, diz o nobre senador pela provincia da Bahia! Se com effeito nos pudemos isolar...

O Sr. FERRAZ: — Não é neste sentido que digo.

O Sr. PARANHOS: — ... da republica do Uruguay e dos outros estados limitrophes, se não tivessesmos com esses estados vinculos muito estreitos, interesses de paz, de segurança e de outra ordem, poderiamos adoptar o conselho do nobre senador.

O Sr. FERRAZ: — Esperemos pelo futuro para obter isso que o nobre senador deseja.

O Sr. PARANHOS: — Mas as situações geographicas e as relações naturaes dos povos não podem ser alteradas á vontade de quem quer que seja. É forçoso admittir os factos, e, segundo elles o as circumstancias occurrentes, prover aos interesses reciprocos e communs.

É inexacto, Sr. presidente, em face de nossa historia internacional, dizer que todos os ajustes que temos feito com os estados vizinhos, lorão inuteis, não têm tido execução.

O Sr. FERRAZ: — Eu não disse todos.

O Sr. PARANHOS: — Nesta proposição absoluta, mesmo relativamente ao estado oriental, há grande inexactidão, grande injusticia.

Sr. presidente, eu estou convencido de que as boas relações entre o imperio e a republica argentina são da maior

conveniencia. A republica argentina está em condições muito diversas aquellas em que desgraçadamente, ainda se acha o Estado Oriental. A republica argentina está destinada a representar com o imperio um papel importante no Rio da Prata; e ella se tem mostrado, por mais de uma vez, desejsosa de cultivar commosco relações amigaveis e estreitas. O actual presidente daquella republica, o general Mitre, tem manifestado com muito tino e prudencia as melhores disposições para commosco.

Eu, pois, não aconselharei ao governo imperial que se deixe dominar por essas prevenções e caia na rede daquelles que procurão por diversos meios afastar os dous governos e povos um do outro, impedir uma perfeita intelligencia e amizade entre elles. É minha convicção que, não só com relação ás circumstancias actuaes do Estado Oriental do Uruguay, mas tambem tendo-se em vista os interesses permanentes do imperio e dos seus vizinhos, essas boas relações são necessarias.

Em todo caso, senhores, é preciso reconhecer uma verdade, e é que a peor politica será aquella que nos puzer mal com todos, que nos collocar em unidade...

O Sr. D. MANOEL: — Apoiado.

O Sr. PARANHOS: — ... nos afastar de todos, unir a todos contra nós.

O Sr. FERRAZ: — Será uma politica nova.

O Sr. PARANHOS: — O nobre senador está tão prevenido, que seus apartes nem ao menos correspondem ao que eu digo! Acabo de dizer que a peor de todas as politicas será essa; não a attribui ao nobre senador, não attribui á pessoa alguma.

O Sr. FERRAZ: — Por isso digo que será uma politica nova.

O Sr. PARANHOS: — Essa politica não pôde ser premeditada, mas pôde ser consequencia, e é esta consequencia que devemos evitar. Ninguem entre nós pôde propor-se ligar a todos contra o Brasil; mas o pensamento director de nossa politica, as nossas apprehensões, os nossos actos podem ser taes, que o resultado seja aquelle; resultado não desejado, mas possivel e que seria funesto ao imperio.

Sr. presidente, eu termino aqui o meu discurso, acompanhando o nobre senador pela provincia de S. Paulo no juizo que enunciou sobre o alcance que pôde ter a mediação entre o presidente da republica Oriental e o general Flores, quanto ao modo por que este general deve ser considerado pelos outros governos.

O nobre senador pela provincia de S. Paulo, a meu vér, enunciou um conceito muito exacto, digno de ser considerado pelo governo imperial, na previsão de todas as eventualidades que nos podem sobrevir no Estado Oriental do Uruguay.

O nobre senador disse, pouco mais ou menos o seguinte: « O facto da mediação solemne effectuada pelos ministros de tres nações, mediação não imposta por elles, mas aceita pelo governo oriental, importa virtualmente reconhecer este governo o general Flores nas condições de belligerante. » Esta proposição foi contestada, mas creio que não pôde sé lo com boas razões.

O Sr. D. MANOEL: — Como belligerante legitimo, disse o nobre senador por S. Paulo.

O Sr. PARANHOS: — As observações do nobre senador por S. Paulo tiverão este alcance, em que eu o acompanho perfeitamente: o governo imperial tem o direito de reconhecer o general Flores como belligerante. Pôde não usar deste direito...

O Sr. MINISTRO DOS ESTRANGEIROS: — Como não usou ainda.

O Sr. PARANHOS: — ... mas o proprio governo oriental o autorisou para isso. E de feito, senhores, quando nós sabemos que aquella luta armada dura ha mais de anno; que o general Flores domina quasi toda a campanha, que por mais de uma vez tem chegado ás portas da capital da republica, que nessa vasta extensão de territorio oriental é elle

a autoridade de facto; aceitando essa triplice mediação, o governo oriental não declarou-se impotente para vencer a revolução, não tem elle virtualmente reconhecido o general Flores como belligerante? Seguramente que sim. O governo imperial, pois, pôde reconhecer o general Flores como belligerante, tem este direito.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O Sr. PARANOS: — Talvez não lhe convenha isto; mas, se as eventualidades possíveis da campanha da Estado Oriental tornarem aquelle reconhecimento necessario, a bem de nossos direitos postergados e da população brasileira ali residente, o governo imperial o poderá fazer, sem dar justo motivo de queixa ao governo de Montevidéu.

E não se diga que daremos assim um máo exemplo, que pôde ser allegado algum dia contra o imperio, que é contrario aos nossos precedentes. A revolução do general Flores no Estado Oriental do Uruguay não tem comparação com a revolução por que passou a provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O Sr. PARANOS: — A revolução desta provincia não era para o imperio o que a revolução do general Flores é para o Estado Oriental. O governo imperial nunca se mostrou impotente para chamar á razão e ao gremio da familia brasileira os nossos irmãos dissidentes naquella provincia....

O Sr. PIMENTA BUENO: — Nem aceitou mediação.

O Sr. PARANOS: — Ao mesmo tempo que lutava com aquella revolução, dominou varias outras commoções internas; e isto sem pedir auxilio estranho.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — Nem aceitar.

O Sr. PARANOS: — Assim, pois, o governo imperial tem plena liberdade de acção a este respeito; pôde e deve proceder segundo sua sabedoria lhe dictar e os interesses do imperio exigirem. (Apoiados, muito bem.)

O Sr. ZACHARIAS (presidente do conselho): — Desde o principio, Sr. presidente, colloquei sob os auspícios da circumspecção e da sabedoria do senado esta discussão, receando que ella, desvaivando-se algum tanto, pudesse ser nociva a marcha dos acontecimentos no Rio da Prata.

Estou hoje convencido, Sr. presidente, de que o desenvolvimento do debate tem justificado o meu receio, havendo sido enunciadas varias proposições em meu conceito inconvenientes. Proseguindo, entretanto, o debate, força é que, por parte do governo, se dê resposta a algumas dessas proposições, e começarei por uma, que ouvi ao nobre senador pela provincia de Goyaz.

Disse S. Ex., Sr. presidente, que no Rio da Prata o governo do Brasil procederá na emergencia de que se tem tratado, ao revez do que indicava o bom senso. O bom senso, na opinião do honrado senador por Goyaz, exigia que o governo e os seus diplomatas aproveitassem, para apresentarem ao governo da banda oriental as suas reclamações, o momento em que a republica estivesse enfraquecida pela dissensão intestina que a flagella, fraccionando-a em dous partidos hostis, ao passo que, por parte do Brasil, tratou-se primeiro de pacificar, isto é -- de tornar mais forte a republica vizinha, para então reclamar-se!

Esse conselho, Sr. presidente, que nos dá o nobre senador pela provincia de Goyaz, de tirar partido das desavenças do estado vizinho, faz lembrar a regra de governo domestico de Catão, o qual acoroçoava a sizania entre os seus para melhor dirigi-los e domina-los, ou a celebre maxima politica—*divide et impera*; divide, alimenta a dissensão se queres dominar. Mas esse conselho ao Brasil com relação á banda oriental seria inspirado pelo bom senso? De maneira alguma. (Apoiados.)

Ninguem ignora, Sr. presidente, que a dissensão intestina da republica vizinha augmenta e aggrava as queixas de violencias e extorsões de nossos compatriotas ali residentes, sendo certo, por outro lado, que o governo legal de algum modo pôde desculpar-se, embora se não justifique, da falta de

segurança no territorio da republica, allegando o seu estado anormal. Nestas circumstancias a paz importaria a diminuição do mal de que nos queixamos, a cessação de um pretexto para se nos negar justiça.

A paz da banda oriental interessa, pois, altamente ao imperio, mesmo sob o ponto de vista de nossas reclamações, e o bom senso pede que, não fallando já do dever que temos de não sermos indifferentes á estabilidade e a independencia daquella republica; por nossa propria conveniencia facamos votos e concorramos quanto em nós couber para que ali reine socego. Nem se diga que, assim tornando-se mais forte o Estado Oriental, recrescerá a difficuldade de alcançar o imperio as satisfações á que tem direito; porquanto, por muito unido e prospero que seja o povo vizinho, por mui forte que seja o seu governo, não terá força bastante para embaraçar o governo imperial de fazer as reclamações que justas forem.

O nobre senador pela provincia de S. Paulo, que tomou parte no debate, fallando da mediação disse que o nosso ministro, achando-se interrompidas as relações diplomaticas entre o imperio e a Grã-Bretanha, não podia unir os seus esforços aos do ministro inglez nas diligencias de pacificação, de que o senado tem noticia. Se bem que mui respeitavel seja a autoridade do nobre senador pela provincia de S. Paulo, permittir-me-ha S. Ex, lhe contestemos a procedencia de sua proposição.

O rompimento das relações diplomaticas, entre o Brasil e a Inglaterra, importa, como consequencia necessaria, que negocio algum, que diga respeito directamente aos dous paizes, possa ser tratado por diplomatas seus, onde quer que se achem; mas por certo não veda que em assumptos que interessassem a uma terceira potencia, possam correr e tomar parte ministros do Brasil e da Inglaterra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ponha sempre o brasileiro em ultimo logar.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Accresce, Sr. presidente, que, na mediação que tem sido objecto da discussão, o ministro inglez interveiu, conforme a sua propria declaração menos official do que officiosamente.

O Sr. MINISTRO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS: — Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isto não quer dizer nada.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Quer dizer muito; quer dizer que, tratando-se de uma cooperação occassional e de caracter puramente officioso, nada embaraçava que o ministro brasileiro e o inglez se entendessem a bem da paz da republica oriental. Tratava-se com effeito de uma simples mediação, a qual, conforme o direito das gentes, muitas vezes não é mais do que uma pura formalidade empregada para o effeito de se aproximarem os contendores.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não foi o ministro inglez quem iniciou?

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Tomasse ou não a iniciativa, o certo é que propoz-se prestar os seus conselhos, os seus bons officios, mais particular do que officialmente.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Um ministro inglez de capote vale mais do que um ministro nosso de fardão.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O senado vê que não devo tomar em consideração semelhante aparte.

O Sr. D. MANOEL: — Não, não é permittida esta discussão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' uma metaphora

O Sr. D. MANOEL: — Deixemo-nos de metaphoras.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Observou ainda o nobre senador pela provincia de S. Paulo que, do facto de tomar o nosso ministro parte na mediação, seguiu-se, senão expressa, ao menos implicitamente, por parte do governo brasileiro, o reconhecimento da qualidade de belligerante no general Flores.

O Sr. PIMENTA BUENO: — A segunda parte é exacta.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Sr. presidente, sei que muitos publicistas admittem facilmente a existencia da guerra

civil, e, por consequencia, a qualidade de *belligerante* no partido que levanta-se contra o governo legitimo do estado, e tem sufficiente força para resistir-lhe; mas ha outros publicistas, e a essa opinião me inclino, que, mais exigentes e cautelosos, só reconhecem guerra civil, propriamente dita, quando o partido ou facção que resiste ao legitimo governo domina consideravel extensão do territorio do estado, dá-lhe leis, estabelece ali um governo, administra justiça, e, em uma palavra, exerce actos de soberania, caso em que o direito das gentes o considera *persona moral*, e, por tanto, *belligerante*.

Ora, segundo a opinião dos publicistas que eu adopto, o general Flores não é ainda verdadeiramente *belligerante*, nem por tal o reconheceu até hoje o governo imperial. Os ministros mediadores, offerendo os seus bons officios para a paz, não prejudgarão essa questão, deixarão-na intacta. Ao presidente da banda oriental é que cabia manifestar escrupulos de, pelo facto de tratar com o general Flores, reconhecê-lo *belligerante*; os ministros mediadores, que, com assentimento d'elle, o puzeram em contacto com o seu adversario, nada tinham com isso.

Ponderou o nobre senador por S. Paulo, Sr. presidente, tratando sempre da mediação, que o nosso ministro a não considerara com a devida cautela...

O SR. PIMENTA BUENO dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — ... porque, tendo a missão especial por objecto fazer reclamações...

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Não foi cautelosa-mente considerada?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Estou por ora referindo o que disse o nobre senador pela provincia de S. Paulo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — V. Ex. é dessa opinião?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Estou mencionando a proposição do nobre senador por S. Paulo para depois responder-lhe. A proposição de S. Ex., repito, é que o nosso ministro o Sr. Saraiva não foi cauteloso em adherir á mediação, porquanto, sendo o fim especial de sua missão fazer reclamações, associou-se aos ministros mediadores sem exigir garantias para serem depois-de feita a paz, attendidas as nossas reclamações, as quaes, sem essa prudente prevenção, poderiam ser grandemente prejudicadas com o perdão e esquecimento estipulados no accordo de paz.

Sr. presidente, o receio manifestado pelo nobre senador, a quem tenho a honra de referir-me, perdôe-me S. Ex. que lh'o diga, seria, em todo o caso, vão. É principio inconcusso em direito internacional que a amnistia, concedida no restabelecimento da paz, só abrange *aquelles actos que não seriam punidos, se a causa dos individuos contemplados na mesma amnistia houvesse triumphado*. Assim que, no sentir de todas as autoridades na materia, os crimes ordinarios jámais se considerão comprehendidos na amnistia.

Ora, Sr. presidente, os factos que servem de fundamento as nossas reclamações perante o governo da republica oriental, são crimes contra as pessoas e contra as propriedades dos subditos do imperio que residem no territorio daquella republica, são, pois, crimes communs, que nada tinham que ver com os crimes politicos que, por ventura, houvessem de ser comprehendidos no accordo de paz estipulado entre o governo de Montevideo e Flores.

Dirijo-me agora ao nobre senador pela provincia de Mato-Grosso.

O nobre senador disse que, segundo lhe parecia, a consequencia necessaria, immediata de nossa missão especial na republica Oriental, desde o momento em que não fosse attendida, seria o recurso á força.

O recurso á força, Sr. presidente, será consequencia necessaria do facto de não serem consideradas pelo governo da banda oriental as nossas justas reclamações, mas nada exige que seja o resultado prompto e immediato de uma primeira denegação. Supposta semelhante denegação, ainda o nosso ministro terá de apresentar o seu *ultimatum*, e só, depois deste, empregar-se-ha a força.

No modo de pensar do nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, Sr. presidente, a iniciativa da mediação; se mediação convinha que houvesse, deverá pertencer ao nosso ministro. V. Ex., porém, comprehende, Sr. presidente, que seria incompativel com o plano e fim conhecido da missão especial a iniciativa de mediação, para restabelecer a ordem e assegurar paz á banda oriental.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sem duvida.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O fim da missão foi, e é, reclamar justiça e segurança em prol dos direitos e dos interesses de nossos concidadãos, e não propriamente pacificar a republica vizinha. O nosso ministro fez bem, em não repellir a tentativa de pacificação suscitada por outros; fez bem em prestar-lhe, uma vez que ella apparecêra, o seu apoio; mas, dahi a tomar a iniciativa, vai alguma differença. Não podia nunca, portanto, a iniciativa da mediação partir do nosso ministro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Nunca.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — O aparte do nobre senador por Goyaz, que aliás agradeço, suggere-me uma observação, e é que, ao passo que o nobre senador por Mato-Grosso quizera a iniciativa de mediação exercida pelo ministro brasileiro, o nobre senador por Goyaz repelle completamente essa idéa, assim como toda idéa de mediação, de onde se vê que não ha accordo e não ha harmonia de pensamentos do lado de onde tem partido censuras ao governo.

Disse mais o nobre senador por Mato-Grosso, Sr. presidente, que pelo que tem colhido das explicações dos ministros neste debate, o nosso plenipotenciario modificou o seu modo de pensar a respeito do objecto da missão. Tal não ha, senhores; o nosso ministro não modificou o seu juizo a respeito das reclamações que tinha de fazer, assim como não alterou nem podia alterar o objecto de sua missão. O que aconteceu foi que, contestando o Sr. Herrera a sua nota, o nosso ministro que não tinha obrigação de apresentar o *ultimatum* em certo e determinado prazo, deu conhecimento do estado da questão ao seu governo, enquanto a mediação desenvolvia os seus esforços no sentido da paz.

Sr. presidente, o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso deu a entender que o governo de Buenos-Ayres suscitou do fim de nossa missão especial, porque coincidiu com os actos de violencia do almirante hespanhol contra o Perú...

O SR. PARANOS: — Eu não disse isso como censura ao governo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Contesto a existencia da suspeita, a que o nobre senador pelo Mato-Grosso allude, observando primeiramente, que não havia ainda noticia das violencias do almirante hespanhol contra o Perú, quando a nossa missão especial foi enviada ao Rio da Prata, e lembrando, em segundo logar, que estava então nesta côrte o Sr. Marmol, plenipotenciario argentino, o qual, por meio de uma nota, annexa ao relatório do ministerio dos negocios estrangeiros de maio ultimo, pediu ao governo imperial explicações a respeito do objecto de nossa missão extraordinaria á republica oriental, e as teve francas e completas para informar o seu governo.

Depois, Sr. presidente, não hei de ater-me ao que dizem jornaes, a boatos vagos, para averiguar o que pensa o governo de Buenos-Ayres a respeito do fim que teve em vista o governo do Brasil, enviando a Montevideo uma missão extraordinaria. Devo dar mais fé a actos autenticos do governo da republica argentina, e desses actos, principalmente do officio de 11 do corrente meç, a que já tive occasião de referir-me, dirigido pelo Sr. Elisalde ao seu governo, deprehende-se perfeitamente que o governo argentino, longe de suspectar das vistas do Brasil, faz inteira justiça ás suas intenções.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Tudo isso é verdade?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Quer V. Ex. que eu dê mais credito a cartas particulares, a escriptos anonymos, do que a um documento dessa ordem?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Porque V. Ex. não mostra o officio do nosso enviado?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—O nobre senador não pôde exigir mais explicações do que as que lhe tenho dado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Esses dous officios hão de concordar.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:— Pareceu o nobre senador pela provincia do Mato Grosso satisfeito com as explicações do ministro, porque ellas o convencerão de que a nossa situação com respeito a banda oriental não é extrema. Ainda bem!

A nossa situação, Sr. presidente, relativamente a Monte vidéo, não é com effeito extrema. Ainda não empregamos força, é possível mesmo que a não empregemos; mas, se as circumstancias nos impellirem ao emprego da força, esse recurso não é ainda a guerra.

Supposta a hypothese de não serem attendidas as nossas reclamações, de continuar a ser offendida atrozmente em seus direitos a grande porção de brasileiros que reside em territorio da republica, o Brasil não ha de cruzar impassivel os braços; ha de praticar o que, em taes casos, praticão os povos civilizados, ha de aproximar as suas forças ao theatro dos acontecimentos, e, ali, se o governo oriental não quizer ou não poder fazer-nos justiça, faze-la por suas proprias mãos, na phrase enérgica, mas verdadeira do nobre senador pela provincia de S. Paulo, a quem acima referi-me. O governo do Brasil não pôde ser indifferente ao clamor de 40,000 ou 50,000 compatriotas que residem na banda oriental. (Apoiados.)

Mas, ainda uma vez o direi, esse recurso a força não é guerra, constitue apenas *représalias*. Se os nobres senadores descobrem em sua sabedoria outro meio de obter o imperio justiça e protecção para os seus subditos, no caso de não querer, ou, antes, de não poder o governo oriental presta-la, apontem-no. Pego-lhes, como na ultima sessão pediam-lhes o nobre senador pela provincia de S. Paulo, apontem-no. O governo do Brasil, pois, ha de usar do recurso que mencionei, sem ter, entretanto, a pretensão de fazer guerra á banda oriental.

O SR. D. MANOEL: — Nem precisa.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Assim é, agradeço ao nobre senador o seu aparte; o governo do Brasil não tem necessidade de fazer guerra a Montevideó, embora faça justiça por suas proprias mãos para que os subditos do imperio não sejam assassinados....

O SR. D. MANOEL:— Não sejam roubados.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Sim, não sejam roubado e surrados. (Muitos apoiados.) Mas, disse o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, antes uma intervenção directa armada, do que o recurso que o governo declara preferir.

Responderei ao honrado senador que a intervenção armada não seria tolerada pelo direito internacional nas presentes circumstancias. A intervenção armada, com effeito, é permitida pelo direito das gentes quando a propria segurança do estado interventor a reclama, ou quando este, na presença da guerra civil do outro paiz, resolve-se apoiar e proteger aquelle dos *belligerentes* que lhe parece ter mais razão.

Ora, Sr. presidente, a segurança do imperio por certo não reclama nem autorisa que elle intervenha nas dissensões de Montevideó, e, por outro lado, o Brasil não tem motivo para preferir ali um dos contendores e ajuda-lo a triumphar. O que exclusivamente move e determina o governo imperial a tomar em relação á republica oriental a attitude, que tenho procurado definir, é a obrigação indeclinavel, em que se acha, de proteger naquellas paragens a honra, a vida e a propriedade de milhares de brasileiros; (apoiados) não tivesse o imperio ali tantos milhares de subditos a defender, e asseguro ao senado que o governo não tomaria as medidas que ora vê-se obrigado a tomar, medidas que, aliás, não importão guerra, nem intervenção armada.

(Ha um aparte.)

Quando digo, Sr. presidente, que não se trata de intervenção nem de guerra, refiro-me apenas á solução que o caso

pede nas circumstancias actuaes. (Apoiados.) Não quero dizer que, mudadas as circumstancias, que dadas novas emergencias, o governo imperial hesite em cumprir os seus deveres, se fôr arrastado a necessidade da intervenção armada ou da guerra; são direitos que a lei das nações reconhece, e de que nenhum povo pôde, em certos casos, prescindir. Affianço, porém, que, por ora, o governo imperial não tem em mente intervir, nem fazer guerra.

O SR. D. MANOEL:— Sr. presidente, se o nobre senador pela provincia de Goyaz tivesse aceitado o conselho do Sr. ministro da justiça, esta discussão estaria ha muito tempo finda; o nobre senador veria que seus desejos não podião ser completamente satisfeitos, pois que o governo entendia, e entendia bem, que não podia immediatamente prestar todos os esclarecimentos exigidos no requerimento que S. Ex. fez: e deveria o nobre senador accitar o conselho, ou antes acceder ao pedido do Sr. ministro da justiça? Eu creio que sim; porque no estado melindroso em que se achão as nossas relações com a banda oriental, nas circumstancias em que está o nosso plenipotenciario em missão especial, a prudencia exigia que ainda não entrassemos no exame dos actos desta missão, porque isso podia prejudicar os interesses do paiz.

E de feito, Sr. presidente, a discussão, no meu modo de pensar, tem prejudicado altamente os interesses do paiz. Começada ella, e depois do discurso do nobre senador pela provincia de Goyaz, não podia deixar de progredir; era preciso responder ao que se disse em relação á missão especial junto á Republica Oriental.

O transumpto do discurso do nobre senador pela provincia de Goyaz é o seguinte: censuras as mais fortes ao governo do paiz, e ao nosso plenipotenciario no Estado Oriental. Não ha um só acto do governo, não ha um só acto do plenipotenciario brasileiro que não merecesse as mais fortes censuras do nobre senador. No pensar de S. Ex., a missão está completamente mallograda, a missão trouxe um grande deza para o paiz.

Não foi só esse, Sr. presidente, o inconveniente desta discussão; na casa se pintou o paiz em um estado tão infeliz, com finanças tão arruinadas, com forças tão diminutas, que faltão os recursos precisos para obrigar o governo do Estado Oriental a satisfazer as nossas justas e fundadas reclamações!

Ora, quando nós estamos a braços com difficuldades na republica Oriental, quando até não estamos longe de lançar mão dos meios coercitivos para obrigar aquella republica a satisfazer as nossas justas reclamações, é que se vem censurar a missão especial, é que se vem dizer que nós não temos meios, que não temos força, que não temos dinheiro, que não temos recursos para levar ao cabo as nossas reclamações, no caso de não serem attendidas? Parece-me isto, senhores, mais proprio de opposicionistas do que de estadistas. O nobre senador pela provincia de Goyaz foi na verdade opposicionista excessivo, mas, permitta que eu lhe diga, não esteve na altura de um estadista; desconheceu por alguns momentos os verdadeiros interesses do seu paiz.

Nestas circumstancias, é necessario que, não só o governo, mas tambem todos os que amão de coração o seu paiz, procurem responder a esses illustres senadores que assim se exprimirão, e mostrar que nem a missão especial está mallograda, nem della se seguiu o menor desar para o paiz, e nem ao paiz fallecem recursos para obrigar o Estado Oriental, que nem pôde terminar a luta em que está empenhado, a cumprir seus deveres, dando as satisfações justas, que são exigidas pelo governo imperial.

Sr. presidente, não li as instrucções que o governo deu ao nosso ministro em missão especial junto ao governo oriental; mas, pelo resultado da discussão, pôde-se affirmar que o fim da missão, talvez unico, foi exigir satisfação a respeito dos sete pontos mencionados no relatório dos negocios estrangeiros.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— E elles disserão que não a davão.

O SR. D. MANOEL: — Foi este o fim da missão; o Sr. conselheiro Saraiva não levou instrucções, ao menos não consta,

para iniciar qualquer proposta a respeito da cessação da luta em que está empenhado o governo oriental com o general Flores.

Mas, depois que o nosso plenipotenciário passou uma nota ao governo oriental, a respeito dos objectos referidos, e recebeu do ministro das relações exteriores resposta a essa nota, apparecerão em Montevideo o ministro inglez e argentino, convidando o nosso plenipotenciário para cooperar com elles na pacificação da Republica Oriental.

Senhores, neste facto eu vejo, tanto da parte do ministro inglez, como da parte do plenipotenciário argentino, uma prova de consideração para com o ministro brasileiro, e o reconhecimento de que a cooperação deste era indispensavel para o bom andamento das negociações em que aquelles vão entrar. O que ha digno de censura neste facto? Pois se o ministro brasileiro não é que toma a iniciativa, se é convidado por dous plenipotenciários afim de cooperar para a pacificação do Estado Oriental, não ha aqui por ora senão honra para o ministro brasileiro e para o governo que elle representa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Menos essa.

O Sr. D. MANOEL: — Menos essa, diz o nobre senador. Pois, senhores, convidar-se um diplomata, afim de cooperar para a paz de uma republica, pôde ser desairoso? Julgar-se que essa cooperação é indispensavel não é dar-se importancia ao plenipotenciário brasileiro? E o nobre senador diz: « Menos essa »? E' uma novidade esta proposição em referencia a um acto que estamos acostumados a ver praticar nas grandes nações todos os dias.

Pois na guerra da Crimea não foram convidadas differentes nações para o fim de livrar a Turquia de ser absorvida pela Russia? Agora mesmo não estamos vendo as nações correndo-se mutuamente para pôr termo á luta entre a Dinamarca, a Prussia e a Austria? O imperador dos francezes não convidou ha tempos as nações da Europa para intervirem na guerra fratricida que assola os Estados-Unidos? Porventura disse algum que a resposta negativa da Inglaterra e da Russia ao convite da Franca trazia desar a esta ultima potencia e ao seu imperador? Luiz Napoleão não convidou, ha pouco, as nações da Europa para formarem um congresso, afim de se tratar dos grandes interesses daquella parte do mundo; e, porventura disse algum que a recusa de algumas potencias, e principalmente da Inglaterra, trazia desar ao imperador dos francezes?

Pois se nada disso trouxe desar, como é que se diz que é desairoso o convite dos dous plenipotenciários ao ministro brasileiro para cooperar para um fim tão humanitário como a pacificação da Republica Oriental do Uruguay? Como se enxerga, a não ser por espirito de opposição, nesse acto tão expositivo do ministro brasileiro em aceitar o convite, humilhação do Brasil? E pergunto: poderia, deveria o ministro brasileiro cruzar os braços, como disse o nobre senador pela provincia de Goyaz, ante esse convite feito pelo Sr. Thornton e pelo ministro da republica Argentina? Quando o Brasil tanto interesse tem mostrado em todos os tempos por aquella republica; quando o Brasil tanto tem feito, já derramando o sangue de seus subditos, já contribuindo com largas sommas para a paz do Estado Oriental, seu plenipotenciário, sendo convidado afim de cooperar para essa mesma paz, havia de cruzar os braços? E' isto o que o nobre senador aconselhava que praticasse o ministro brasileiro?

Mas o nobre senador disse: Foi convidado o ministro brasileiro de proposito para depois ser humilhado ou codilhado, palavra de que só uso para mostrar que ella não tem applicação nem devia ser proferida no senado. Com effeito, senhores, convidar-se o ministro brasileiro, dar-se-lhe esta grande prova de consideração, de estima e de respeito, julgar-se sua cooperação necessaria para o fim de se pôr termo á luta sanguinolenta, que dura já ha tantos mezes. diz o nobre senador, é dar o ministro inglez codilho no Sr. Saraiva, é humilhar o Brasil? Não comprehendendo semelhante modo de encarar os factos.

Mas foi codilhado o ministro brasileiro, porque? Porque a paz não se fez? Então foram codilhados os tres ministros mediadores.

Senhores, as melhores intenções presidirão, no meu modo de pensar, ao projecto daquelles tres diplomatas; e, se não foi seguido de feliz resultado, attribuíamos isto unicamente á influencia exaltada que domina na Republica Oriental, e que actua poderosamente sobre o presidente, e o obrigou a não aceitar as condições offerecidas pelos mediadores e aceitas pelo general Flores. Nem esta opinião é minha só; é opinião de todo o homem que pensa seriamente nas causas daquelle estado.

Não cito folhas, não estou disposto a cita-las na tribuna; mas refiro-me ás opiniões de pessoas muito respeitaveis. Se o presidente interino da Republica Oriental tivesse as mãos desatadas e estivesse livre, havia de ter aceitado as condições offerecidas pelos mediadores e aceitas pelo general Flores.

E, Sr. presidente, essas boas disposições estava o Sr. Aguirre; o Sr. Aguirre tinha declarado que aceitava as condições. Se eu pudesse referir alguma cousa particular que sei a este respeito, eu mostraria que na ultima hora, á sahida, não do *Parnahyba*, mas do paquete, o que se tinha affirmado é que as disposições do presidente erão as mais benéficas, e que quasi que se podia afiançar que as condições serião aceitas. Quem, portanto, ficou mal neste negocio? Ninguém; e, se algum ficou mal, foram os tres plenipotenciários, a começar pelo plenipotenciário inglez, que tinha tomado a iniciativa nesse negocio e que tinha offerecido a sua mediação officiosa.

Nunca, senhores, se ouviu dizer, nunca se leu em escriptor nenhum, ao menos eu nunca li, que a rejeição de uma mediação officiosa importasse desar para a potencia que a tinha offerecido; pela mesma razão que ninguém dirá que, quando um individuo se interpõe entre dous amigos para que se conciliem, quando emprega todos os esforços para esse fim, e os amigos não aceitam, fica mal o terceiro que offereceu os seus bons officios.

Isto, senhores, que nós infelizmente acabamos de ver realizado no Estado Oriental é, como eu disse ha pouco, o que tem acontecido na Europa desde os tempos mais antigos até nossos dias.

Portanto não acredito o nobre senador que o Sr. Saraiva fosse codilhado, que o Sr. Saraiva, aceitando o convite que lhe fizeram os dous plenipotenciários inglez e argentino, praticasse um acto desairoso.

Ainda, Sr. presidente, o Brasil teve uma occasião de mostrar quanto se interessa pelo bem-estar da republica vizinha; o Brasil sente, deplora profundamente que um povo que está tão perto delle esteja ha 13 mezes em luta, que tanto sangue tem feito derramar; o Brasil deplora que um paiz com tantos recursos que ia começando a prosperar, de repente visse cortadas em flôr as suas esperanças por causa de uma luta, cujo resultado, cujo ultimo termo ainda não se pôde bem prever. O Brasil, portanto, quiz, como sempre, contribuir com o seu contingente para a pacificação de um estado vizinho, que nunca deixou de merecer-lhe o mais vivo interesse; e assim que o Brasil ha de provar continuamente que nenhuma vista tem sobre aquelle estado, senão contribuir para a sua tranquillidade, para sua prosperidade.

Admirou-se o nobre senador pela provincia de Goyaz de que o plenipotenciário brasileiro fosse tão *innocente* que justamente aceitasse o convite na occasião em que ia fazer, ou tinha feito reclamações da maior importancia. Isto quer dizer em outros termos: o plenipotenciário brasileiro devia querer a continuação da luta, porque a fraqueza em que se achava o Estado Oriental, consequencia della, ministrava-lhe os meios de obter com mais facilidade as satisfações que exigia. Senhores, nos calculos do egoismo estas razões podem prevalecer, mas as razões deduzidas da politica e da humanidade reprovam altamente semelhante doutrina adoptada pelo nobre senador.

E, com effeito, senhores, que queria o nobre senador que fizesse o Sr. conselheiro Saraiva? Convidado para cooperar para a pacificação da republica oriental, devêra responder: « Não aceito o convite »—e no dia seguinte dizer ao ministro das relações exteriores — « Se em um prazo dado não derdes as satisfações que exigi, empregarei a força e com tanta mais vantagem quanto vós vos achais em uni estado lamen-

tavel; a republica está devida por dous grandes partidos que se disputão o mando, e ainda vós não pudestes terminar a luta; o general Flores na campanha suppõe-se tão soberano como vós na cidade; eu empregarei a força, se quanto antes não forem dadas todas as satisfações exigidas?»

Senhores, isto seria proprio de Tunis, ou de Marrocos, mas do imperio do Brasil, catholico e cevilizado, não, não.

Quero, porém, suppôr que esta doutrina fosse aceita: o que responderia o ministro das relações exteriores ao *ultimatum* do Sr. Saraiva? «A republica está em luta; se não tem forças para chamar aos seus deveres o general Flores, que meios terei agora para attendar ás vossas reclamações? Quaes serão as consequencias de obrigar os subditos da republica a annuirem a essas satisfações?» E diga-me o nobre senador: o que se havia de fazer?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— V. Ex. lêa ás 40 paginas.

O Sr. D. MANOEL:— Sim, logo tratarei dessas 40 paginas.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Ellas dizem o contrario disso que V. Ex. está empesando.

O Sr. D. MANOEL:—Mas o nobre senador que acha recurso para tudo não nos indicou o que se devia fazer, disse que o Sr. conselheiro Saraiva devia cruzar os braços.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Devia não urgir o governo oriental durante a questão da pacificação, mas não tomar parte nella.

O Sr. D. MANOEL:—Perdão; mas se eu tenho mostrado que o dever do governo era justamente continuar a marcha que tem tido sempre para com aquelle estado, isto é, evitar derramamento de sangue e abafar a luta? porque, note o nobre senador, eu tambem entendo que a luta é imminente e prejudicial aos interesses do Brasil; mas eu me reservo para tratar desta questão quando fallar da intervenção e quando tiver de responder ao nobre senador pela provincia de Mato-Grosso.

Digo, porém, de passagem, senhores, que essa luta não faz mais nem menos do que contribuir para que sejam assolados os campos do Estado Oriental, onde estão estabelecidos mais de 40,000 brasileiros, e alguns com fortunas consideraveis; a luta não serve senão para que os brasileiros abandonem as suas lavouras, as suas propriedades, as suas estancias, e vão alistar-se nas fileiras do general Flores, o qual conta com mais de 2,000 brasileiros, a luta não serve senão para a matança de subditos brasileiros e ao mesmo tempo para o roubo de sua propriedade; e não devemos ter interesse em acabar com a luta? O nosso plenipotenciario devia cruzar os braços? devemos censurar que elle aceitasse a missão da pacificação, quando nella vai o proprio interesse do Brasil? Estranha maneira de raciocinar.

Mas o nobre senador disse: «Deixe continuar a luta, não se metta nella.» Uma de duas: ou a luta continúa, e por consequencia os males que della têm resultado para o Brasil, ou ella cessa em virtude de uma outra mediação de que nos fallou o nobre senador pela provincia de Goyaz, referindo-se a uma folha, a *Reforma Pacifica*, que se publica na republica Argentina. Ora, V. Ex. havia de ler, como eu li, transcriptas em algumas das nossas folhas, as palavras a que se referiu o nobre senador, que suppoz que isso estava em tal segredo que só elle sabia ou que sabião só algumas pessoas que lião aquellas folhas, e deste lugar eu lhe assegurei que tinha lido isso, não nas folhas argentinas, mas nos jornaes brasileiros que transcreverão essa noticia dada no mesmo dia em que sabiu o paquete, isto é, que os plenipotenciarios de algumas nações, e note-se que entre ellas não se achava o da Inglaterra, mas sim os de Portugal, Hespanha, etc., se tinham reunido para tratar de uma nova mediação, para ver se conseguião aquillo que não puderão obter os tres plenipotenciarios inglez, argentino e brasileiro. Mas supponha o nobre senador que a nova mediação é offerecida e aceita, e cessa a luta. Rendamos graças a Deus.

O que o Brasil, a Inglaterra e a Confederação Argentina não puderão obter, obtiverão os francezes, os italianos, os hespanhóes e os portuguezes. Pois bem, forão mais felizes

essas nações do que as tres outras que mencionei, quero dizer, o Sr. Aguirre, seja qual for o motivo, julgou mais conveniente acceder à mediação dessas outras nações do que á das tres referidas; o Sr. Aguirre, talvez livre da pressão do partido exaltado, entendeu dever aceitar as condições todas, que já forão aceitas por Flores e propostas pelos tres mediadores de que fallei quando havia recusado essas condições, e por consequente contribuido para que ficasse de nenhum effeito a mediação, continuando assim a luta.

E, feita a paz, o que nos resta? Desar? Não. Porventura não vamos nós continuar naquelle estado com as nossas reclamações? Porventura o Sr. Saraiva recuará porque está feita a paz? Porventura mudarão de natureza as nossas negociações? Não; o Sr. Saraiva proseguirá no caminho que tem seguido, segundo as instruções do governo; o Sr. Saraiva esgotará todos os recursos diplomaticos, e depois delles esgotados, lançará mão dos meios que o governo lhe houver indicado, afim de obter a reparação de tantas injusticas, de tantas tropelias, de tantas afrontas, que têm soffrido os brasileiros no Estado Oriental.

Ouvi dizer: «O governo é impotente para levar avante o seu *ultimatum*.» Pois o Brasil chegou a ponto de não poder nem com o pobre Estado Oriental? O Brasil está tão baldo de recursos que mesmo o Estado Oriental ha de zombar delle? Senhores, é duro ouvir isto na tribuna do senado! Esse discurso ha de ser lido e applaudido em Montevidéo, principalmente por aquelles que têm mostrado má vontade á missão especial de que se acha encarregado o Sr. Saraiva, por aquelles que se negão a dar-nos as satisfações que com tanta justiça reclamamos, por aquelles que, unicamente como pretexto, suppoem que o Brasil não tem senão um fim em vista, que é absorver o Estado Oriental.

Digo como pretexto, porque não ha nenhum homem de juizo naquelle estado que não reconheça os beneficios que o Brasil tem feito aos seus conterraneos, o desinteresse com que em todos os tempos lhes tem prestado seu auxilio para que elles pudessem vencer as difficuldades com que tiveram de lutar.

Ainda ultimamente, no penultimo ministerio presidido pelo Sr. marquez de Olinda, o governo brasileiro mostrou por factos bem patentes quanto se interessava pela sorte do Estado Oriental, protegendo a justa causa, concorrendo com seu apoio moral para o triumpho da legalidade, e ao mesmo tempo consultando a segurança immediata, os interesses essenciaes do Brasil. Foi esta razão principal que o dirigiu nessa tal qual intervenção que bouve da parte do Brasil na republica do Uruguay.

Ora, senhores, estes factos tão repetidos não hão de ter convencido cabalmente aquella republica que o Brasil toma por ella o mais vivo interesse, que não tem nem sombra de desejos de absorver aquelle estado? E como absorver aquelle estado, Sr. presidente? Não está a independencia da republica do Uruguay garantida pelo Brasil, e, além do Brasil, pela Grã-Bretanha e pela Confederação Argentina? Pois a Inglaterra e a Confederação Argentina não cumprirão o tratado, quero dizer, deixarão o Brasil absorver o Estado Oriental? Ora, meus senhores, a dizer a verdade, isso não é senão um pretexto de que se servem alguns homens exaltados daquelle paiz para subtrahirem-se aos deveres que têm para com o Brasil.

Mas eu espero que no Brasil ninguem apoie tão injusta prevenção, e que não saião vozes das tribunas das camaras principalmente que vão autorisar nossos adversarios na republica do Uruguay a dizer: «Vede o que se diz no Brasil; lá mesmo, em lugar tão solenne como as tribunas das camaras, se diz isto.» Não, Sr. presidente, fique liquido que o Brasil não tem plan) nenhum a respeito da republica do Uruguay, que deseja vêr cada vez mais tranquilla, prospera e independente.

Mas o nobre senador pela provincia de Goyaz estabeleceu uma hypothese que achei um pouco extraordinaria. Se o ministro brasileiro, disse S. Ex., acceitou o convite, ao menos devia exigir que as duas outras potencias mediadoras garantissem o bom resultado das satisfações pedidas pelo Brasil. Oh! senhores, acredita o nobre senador primeiramente que

era da honra do Brasil socorrer-se a outras potencias para serem garantidas as justas satisfações que elle pedia ao Estado Oriental? O Brasil, senhores, que tem sempre sustentado seus direitos, independente do auxilio das outras potencias, havia de nesta occasião exigir a garantia desses dous plenipotenciarios? E, Sr. presidente, podia o plenipotenciario brasileiro entrar em negociação com o plenipotenciario inglez, quando, na opinião de S. Ex., elle nem podia aceitar o convite deste?

Era decoroso para o Sr. Saraiva dizer ao ministro inglez: «Apezar da interrupção das relações dos nossos governos, eu desejo que nos presteis vossa garantia ás negociações que estão pendentes entre o governo do Brasil e o do Uruguay?» Qual seria a resposta do plenipotenciario inglez a esta exigencia? E' facil de preve-la.

E acredita tambem o nobre senador que os plenipotenciarios inglez e argentino aceitarão esta condição, sem a qual o plenipotenciario brasileiro não accederia ao convite? Não era isto o mesmo que dizer por meio indirecto — «Eu não quero de maneira nenhuma tomar parte da mediação que ides offerecer ao governo da republica do Uruguay?» Creio que sim. Portanto para que o nobre senador apresenta uma hypothese que era irrealisavel para qualquer, e muito mais para o plenipotenciario brasileiro? Faz tão pouco caso da capacidade e talento desse illustre brasileiro, que pudesse persuadir-se que elle devia propôr como condição essencial para aceitar o convite que os dous plenipotenciarios inglez e argentino garantissem o bom resultado das negociações pendentes entre o Brasil e o Uruguay?

O nobre senador, Sr. presidente, mostrou uma desconfiança tal dos governos inglez e argentino que chegou a afirmar que o convite era feito de proposito ao ministro brasileiro para o rebaixar.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu não disse isso.

O Sr. D. MANOEL: — Era feito de proposito para o ter na cauda...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Para perturbar suas reclamações.

O Sr. D. MANOEL: — e o trouxe constantemente na cauda, disse S. Ex. Assim disse o nobre senador: «Partirão para a campanha os dous plenipotenciarios; apoz, isto é, na cauda, foi o plenipotenciario brasileiro, e pouco depois o secretario da legação em missão especial; voltarão para Buenos-Ayres es plenipotenciarios inglez e argentino, e foi na cauda o nosso ministro;» de maneira que, no pensar do nobre senador, o Sr. conselheiro Saraiva andou sempre na cauda dos dous ministros inglez e argentino.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso é verdade.

O Sr. D. MANOEL: — Agora acaba de confirmar com um aparte dizendo: «Isso é verdade.» Senhores, é uma apreciação erronea dos acontecimentos que se estão passando no Rio da Prata. Pois, senhores, estar o Sr. conselheiro Saraiva em Montevideo, irem á sua casa os plenipotenciarios inglez e argentino convidá-lo para tomar parte em uma mediação, e dizer elle que aceitava, é andar na cauda? Dizem elles: «Vamos á Campanha entender-nos com o general Flores, convém que V. Ex. venha com-nosco;» responder o ministro brasileiro: «Eu irei tambem, e acompanhá-los, ou fosse logo ou depois, é andar na cauda dos plenipotenciarios? Mallograr-se a mediação, dizerem os plenipotenciarios inglez e argentino: «Nós voltamos a Buenos-Ayres,» e o Sr. conselheiro Saraiva, que tinha uma credencial que o acreditava junto do governo da Confederação Argentina, entender, e entender bem, que era occasião opportuna de partir para ali, afim de apresentar sua carta de crença e tratar de negocios importantes em relação ás duas republicas e ao Brasil, é, senhores, um acto que autorise o nobre senador a suppôr que o nosso plenipotenciario ainda continuou a andar na cauda dos dous plenipotenciarios inglez e argentino?

Mas o nobre senador accrescentou: «Voltarão de Buenos-Ayres a Montevideo os dous plenipotenciarios, e dahi a pouco devia voltar tambem o Sr. Saraiva.» Mas nisto o nobre sen-

nador andou mal informado. Que o Sr. Saraiva havia de voltar a Montevideo depois de terminada sua missão junto ao de Bueno-Ayres não ha duvida alguma; mas o proprio governo imperial ignora ainda quando foi que o Sr. conselheiro Saraiva regressou ou havia de regressar para Montevideo; entretanto o nobre senador, dando muita importancia a artigos de gazeta, e, note o senado, gazetas que são em geral infensas ao Brasil....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Nem todas.

O Sr. D. MANOEL: —... não duvidou asseverar que o ministro brasileiro retirara-se de Buenos-Ayres, unicamente para seguir na cauda dos dous plenipotenciarios argentino e inglez!

Ora, senhores, admira que o nobre senador, sem provas, sem documentos, dissesse cousas dessa ordem que podem fazer mal ao paiz e prejudicar a reputação do Sr. Saraiva.

E note-se que o nobre senador começou por tecer ao Sr. Saraiva o mais pomposo elogio! E' na verdade inqualificavel esse systema de principiar por levar um homem ás nuvens, para depois fazê-lo baixar ao rez do chão: «E' um moço de talento, um nobre caracter; mas é um innocente; seguiu na cauda dos dous plenipotenciarios; não soube tomar sua posição e rebaixou o Brasil.»

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu não disse isso.

O Sr. D. MANOEL: — Mas é a consequencia necessaria do que disse.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não admitto.

O Sr. D. MANOEL: — Oh! pois o nobre senador não disse que a aceitação do convite para a mediação rebaixava o Brasil?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Foi um resultado.

O Sr. D. MANOEL: — E accrescentou mais, o que não comprehendí, que ao Sr. Saraiva então incumbia tomar a iniciativa na negociação relativa á pacificação.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Discordei disso do Sr. Panhos.

O Sr. D. MANOEL: — O nobre senador disse que, ao Sr. Saraiva cooperar para a pacificação, devia ter tomado o primeiro logar. O nobre senador não queria que elle fosse cooperador mas iniciador; o nobre senador queria que o Sr. conselheiro Saraiva tomasse o logar que tomou o Sr. Thornton de primeiro mediador ou daquelle que iniciou a mediação; esta é a verdade, é o que resulta do discurso do nobre senador pela provincia de Goyaz.

Sr. presidente, V. Ex. se ha de recordar da discussão um pouco, senão muito, calorosa, que houve na outra casa do parlamento, por occasião de um requerimento offerecido por um illustre deputado pela provincia de Minas, que pertence á opposição e que é conservador; requerimento relativo aos negocios do Brasil em Montevideo, ou antes requerimento em que se pedião esclarecimentos ao governo a respeito dos factos atrozes praticados principalmente na campanha do Estado Oriental contra subditos brasileiros, tanto em relação ás suas vidas como ás suas propriedades. Factos os mais horrosos foram referidos nessa occasião....

O Sr. FERREIRA PENNA: — Parece que alguns desses factos não foram bem averiguados.

O Sr. D. MANOEL: — Recordo-me de que um illustre deputado pela provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, sustentando o requerimento, reconheceu que os factos erão verdadeiros, e accrescentou mesmo alguns outros aos muitos referidos pelo illustre deputado por Minas. A pintura que esse honrado representante da nação fez dos factos atrocissimos praticados contra brasileiros, tanto em relação ás suas vidas, como ás suas propriedades, commoveu geralmente a camara, e esta commoção vem bem exprimida no jornal que nos dá conta da sessão desse dia.

V. Ex. sabe mais que um brasileiro, que é talvez, senão o primeiro, um dos primeiros estancieiros no Estado Oriental, onde tem toda a sua fortuna, que me dizem ser consideravel,

veiu ao Rio de Janeiro pedir providencias ao governo em seu nome e em nome dos muitos brasileiros que habitão a campanha do Estado Oriental.

V. Ex. sabe que muitos desses factos estão no relatório do nobre ministro dos negocios estrangeiros, e ninguém ignora que eiles já datão de muito tempo. Agora naturalmente têm-se augmentado em consequencia da luta que existe entre o partido *blanco* e o partido *colorado*, entro o governo e o general Flores. V. Ex. sabe, como sabe o senado todo, que essas matanças, essas dopredações forão parte para que muitos brasileiros se fossem alistar nas fileiras do general Flores, e hoje tñbão engrossado por tal maneira as forças delle que o governo do Estado Oriental não pôde suffocar a luta, não pôde pôr termo a essa, chamem como quizerem, eu chamarei guerra civil que existe na banda oriental. Eis, Sr. presidente, explicada a necessidade da missão especial que o governo mandou ao Estado Oriental.

Podia o governo ser surdo a tão justas queixas feitas no seio da representação nacional? Podia o governo consentir em que se repetissem factos atrozes que tñbão sido trazidos ao conhecimento do publico? Podia o governo abandonar esse grande numero de brasileiros que habitão na campanha e que possuem fortunas, e fortunas consideraveis? Pois bem, senhores, o governo lançou mão da diplomacia, entendeu que devia mandar um brasileiro de tanta consideração, como é o Sr. Saraiva, para pedir a satisfação de tantos agravos feitos ao Brasil.

Ora, não fallemos na pequena despeza com essa missão, senhores, porque já está demonstrado que o Sr. Saraiva não levou as algibeiras cheias de dinheiro. O Sr. Saraiva e o seu digno secretario tiverão as ajudas de custo que se costumão dar para taes missões, e os ordenados que costumão ter os diplomatas daquella categoria. Portanto não fallemos em dinheiro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Nunca fallei.

O Sr. D. MANOEL: — Perdoe-me, fallou-se aqui.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ha muito tempo.

O Sr. D. MANOEL: — Não ha muito tempo. Portanto, senhores, já se vê que não é a questão de dinheiro que nos deve occupar. A missão, senhores, tinha um fim de grande importancia, a missão foi confiada a um brasileiro mui distincto. (*Apotados.*) Como, pois, censurar-se o governo porque procurou o meio pacifico de obter satisfação dos agravos, antes de recorrer aos meios coercitivos?

Ora, senhores, a missão do Sr. Saraiva logo no principio foi acolhida com desconfiança e depois com plena confiança. Quando o Sr. Saraiva declarou qual era o fim de sua missão, que elle não tinha em vista senão obter a reparação de agravos, mas obtela pelos meios diplomaticos, todos se tranquilisarão, acabou-se essa desconfiança que existia, e o Sr. Saraiva principiava debaixo de bons auspicios a desempenhar a sua missão.

A primeira nota que elle dirigiu ao governo oriental não respira senão amizade e paz.

O Sr. FERREIRA PENNA: — A publicação dessa nota e da resposta que lhe deu o governo oriental será muito conveniente e necessaria, para que cada um possa formar o seu juizo.

O Sr. D. MANOEL: — Em tempo opportuno será satisfeito o nobre senador; enquanto está pendente uma negociação não o pôde exigir a publicação de taes documentos.

O Sr. FERREIRA PENNA: — E' o que eu digo, será muito conveniente.

O Sr. D. MANOEL: — Não se exige, senhores; e os nobres senadores estão acostumados a ler nas folhas inglezas o escrupulo com que procede a opposição nestas materias; faz uma moção, e quando o ministro diz — « Não posso satisfazer », nem mais uma palavra se profere; a moção, como lá se chama, é retirada immediatamente, porque ninguém na Inglaterra quer saber senão aquillo que é possível publicar-se nas circumstancias em que se acha uma negociação.

Portanto aguarde o nobre senador occasião opportuna para pedir, para exigir mesmo que todos os documentos relativos à missão do Sr. Saraiva sejam apresentados nesta casa, e estou convencido de que o governo os apresentará; se a assemblea geral não estiver aberta, elle fará o que costuma fazer, isto é, mandará ajunta-los ao relatório do ministro dos negocios estrangeiros. Se o nobre presidente do conselho, se o Sr. ministro dos negocios estrangeiros tivessem podido ler todos os despachos sem comprometter os interesses do paiz, sem causar detrimento à marcha das negociações pendentes, elles o terião feito, porque SS. EEx. tambem não tiverão duvida em dizer quaes erão as vistas do governo, quando fossem esgotados todos os recursos diplomaticos. Digo mais, e isto sirva de resposta ao nobre senador por Goyaz: o nobre presidente do conselho talvez fosse mais longe do que deveria ir.

O nobre senador por Goyaz disse: « Nada disserão, nada mostrãrão, nada lêrão. » Oh! senhores, pois o chefe do gabinete não disse perante o senado — « Esgotadas as negociações, empregaremos a força (nem empregou só estas palavras), lançaremos mão das represalias? » não declarando guerra, porque ninguém diz que as represalias fossem seguidas logo de guerra; pôde-se lançar mão de represalias sem que haja a guerra. Mas disse hoje o nobre presidente do conselho. « Se, porém, nos declararem a guerra em consequencia das represalias, nós a aceitaremos... »

O Sr. FERREIRA PENNA: — Mas o governo deve antes do recorrer a represalias, ou a qualquer acto de hostilidade, fazer bem patentes os agravos que temos soffrido, para que a nação fique convencida da justiça de nossa causa.

O Sr. D. MANOEL: — Necessariamente, isto está encarregado ao nosso ministro, isto é objecto das notas que o nosso ministro ha de dirigir ao governo oriental. O nobre senador sabe que não se ha de lançar mão desse meio antes de justifica-lo perante o estado, perante o mundo, dando as razões do nosso procedimento.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Isto é o que eu desejo.

O Sr. D. MANOEL: — Está claro, e o nobre senador que me honra com os seus apartes deseja uma cousa justa, e persuado-me de que ha de ver o seu desejo completamente satisfeito. E' assim que se procede em toda a parte, e o Brasil não pôde deixar de seguir o exemplo que lhe offerecem todas as nações do mundo.

Eu, Sr. presidente, ainda tinha muito que dizer, porque este objecto presta-se a uma longa discussão; mas vou terminar, e antes de o fazer tocarei em uma questão, a meu ver da maior importancia, de que se têm occupado alguns nobres senadores.

Senhores, o Brasil já tinha direito de intervir com mão armada no Estado Oriental; mas o governo procede com tal circumspecção, com tal moderação, com tanto criterio, que nem lança mão por ora desse direito, e talvez, sendo obrigado, recorra ainda a outros meios para fazer valer as suas justas reclamações.

Eu disse, Sr. presidente, que o governo do Brasil tinha já o direito de lançar mão da intervenção. Quando se dá a intervenção de um paiz nos negocios de outro? Os antigos pensavão que é permitido tomar as armas, em nome da sociedade humana, contra um povo que viola os principios sobre os quaes repousa a ordem geral, assim como em um estado particular se pune os perturbadores do socego publico. Entretanto outros pensão que um governo não tem direito de intervir nos negocios de outro governo. Eu sigo esta opinião; mas admitto uma excepção, quando a segurança immediata e os interesses essenciaes do governo estão compromettidos. Nenhum estado pôde deixar perecer seus interesses essenciaes, sob pena de perecer elle mesmo como estado. A Inglaterra, que se mostra tão ciosa do principio de que nenhum governo tem o direito de intervir em negocios dos outros governos, entrando em guerra contra a França, deu em 1793 a famosa declaração de White-Hall, na qual sustenta que tem o direito de intervir para salvar a si e a Europa dos males que pesão sobre a França. Publicistas de boa nota, concordando com a regra que estabeleci, admittem a excepção de

que fiz menção; e foi fundada nella que a Franca interveiu em 1826 com mão armada na Hespanha, mandando um exercito de 100,000 homens, commandado pelo duquo de Angoulême.

Pois bem, senhores, applicemos a excepção ao Brasil: pôde-se negar que os nossos interesses essenciaes, que a nossa segurança immediata têm soffrido, soffrem e hão de soffrer grande detrimento com a luta do estado do Uruguay? Pois estes males todos ha pouco apontados, esses objectos da reclamação que o nobre senador pela provincia de Goyaz leu, essas mortes, essas depredações, esse continuado susto em que vivem 40,000 brasileiros na Campanha do Estado Oriental não são consequencia da luta? Ella, portanto, não affecta a segurança immediata, os interesses essenciaes do Brasil? Isto me parece evidente, e portanto o governo do Brasil podia, se quizesse, ter já intervindo com mão armada para a cessação da luta.

Foi por estas razões que eu julguei que o governo brasileiro tinha feito bem quando no penultimo ministerio, presidido pelo Sr. marquez de Olinda, tinha dado toda a força moral ao governo da republica do Uruguay contra a revolta, porque nisso não os interesses essenciaes, a segurança immediata do Brasil.

Mas o nobre senador pela provincia de Mato-Grosso nos disse: «Pense bem o governo se convirá usar das represalias ou intervir com mão armada nos negocios da republica do Uruguay.» Não quero sobre isto emitir o meu juizo, porque é um dos casos em que nós principalmente, os amigos do gabinete, devemos deixar-lhe inteira liberdade: elle que examine as opiniões do nobre senador pela provincia de Mato-Grosso, e decida o que é que os interesses do paiz reclamam, se uma intervenção armada, se o emprego das represalias, caso o *ultimatum* do Sr. Saraiva não seja attendido.

Termino, Sr. presidente, repetindo o que disse no principio: a prudencia pedia que esta discussão se não tivesse realizado, os interesses do paiz reclamavam que se seguisse o conselho, ou antes que se attendesse ao pedido do nobre presidente do conselho; mas o honrado senador pela provincia de Goyaz deu de mão ao conselho, não quiz satisfazer ao pedido, e o seu discurso foi a mais forte censura ao governo e ao Sr. Saraiva.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O SR. D. MANOEL:—Não, é tarde; eu bem sei o que o nobre senador vai fazer; mas é tarde, a discussão está esgotada, e, se tomei parte nella, foi porque entendo que, quando um brasileiro toma a si o pesado encargo que tomou o Sr. Saraiva, quando só por patriotismo, por dedicação aceita uma missão tão espinhosa, não é proprio, senhores, de nós representantes da nação tornar essa missão mais difficultosas, não é digno de homens generosos accusar já severamente aquelle illustre brasileiro, não é conveniente que nós façamos causa commum com os adversarios que têm hoje o Sr. Saraiva e quo tem o Brasil, principalmente no Estado Oriental.

Mas esquecia-me de um ponto sobre o qual eu não posso deixar de dizer duas palavras apenas. Peço ao governo (e nesta parte estou de accordo com o nobre senador por Mato-Grosso) que procure estreitar as nossas relações com o governo da confederação Argentina; estou persuadido que nisso vai o interesse do Brasil, o interesse da confederação Argentina e o interesse da banda oriental. Quando o Brasil é a confederação Argentina estiverem em boas relações, eu não tenho receio pelo transtorno da ordem publica na republica Oriental; e é por isso que os exaltados dali procurão por todos os meios semear a sisania entre o Brasil e a confederação Argentina, para que não haja nunca uma alliança sólida, que tanto deve contribuir para firmar a ordem nas republicas do Prata.

Parece-me que V. Ex., Sr. presidente, desde muito nutre estes sentimentos, pois que procurou quanto lhe foi possível estreitar as relações do Brasil com a confederação Argentina, na missão especial de que foi ali encarregado.

Hei de votar contra o requerimento. O nobre senador já disse que o ia retirar, porque conseguiu o seu fim, que é mostrar-se opposicionista decidido ao ministerio e ao mesmo

tempo cabir de rijo sobre o Sr. conselheiro Saraiva, de quem se diz amigo e a quem fez pomposo elogio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Quando offereci o requerimento que se discute, propuz-me a obter do governo os esclarecimentos que, a respeito do gravissimo assumpto de que nos temos occupado pudesse elle dar sem inconveniente. Esta clausula é ubentendida sempre que nas camaras legislativas apparecem proposições desta natureza. O nobre presidente do conselho, no discurso com que respondeu ás minhas observações, mostrando a principio algum receio de que a discussão se extraviasse, adiantou todavia declarações taes, que obrigou-me a fazer um discurso unicamente para tomadas na devida consideração. Assim travou-se a discussão.

Estou convencido de que, muito longe de acontecer o que o nobre senador pelo Rio Grande do Norte acaba de afirmar, o meu requerimento serviu ao paiz e ao governo.

Consta que o vapor *Gerente* que havia sahido para Montevideo pelo Rio-Grande do Sul, arribou. Ora, creio que este acontecimento ha de dar logar a que o governo aproveite a discussão, em beneficio da causa publica; que essa força maior ha de ser mais um beneficio de Divina Providencia (permittão os Srs. ministros que eu invoque a Divina Providencia) em favor dos interesses do imperio.

Está, pois, satisfeito o meu fim, que foi fazer serviço ao paiz e ao governo, e creio que o consegui, concorrendo para que o paiz ficasse bem informado do estado dos nossos negocios no Rio da Prata, e para que o governo possa prevalecer-se da arribada do *Gerente* afim de dar boas providencias, aproveitando os conselhos do senado.

Requeiro, portanto, permissão para retirar o requerimento.

Submettido á votação este requerimento verbal, foi approvado.

Entrou em 2ª discussão o parecer da commissão de constituição acerca da 2ª eleição de eleitores especies de senador feita em 15 de maio do corrente, na freguezia da cidade da Campanha, em Minas-Geraes.

Ninguém pedindo a palavra, e não se podendo votar por falta do *quorum*, ficou encerrada a discussão; e o Sr. presidente deu para a ordem do dia seguinte:

Votação sobre o parecer cuja discussão ficou encerrada; 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a contratar com a companhia, que se organisar, a construcção de uma via ferrea pelo systema *tram road*, entre a cidade da Cachoeira e a Chapada Diamantina, na provincia da Bahia, com um ramal á Villa da Feira de Sant'Anna.

Levantou-se a sessão ás 2 1/4 horas da tarde.

ACTA DE 26 DE JULHO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, visconde de Sapucahy, Carneiro de Campos, Ferreira Penna, marquez de Itanbaem, Fonseca, Almeida e Albuquerque, Araujo Ribeiro, barão de S. Lourenço, D. Manoel, visconde de Suassuna, barão de Muritiba, Dias de Carvalho, Souza Queiroz, Cunha Vasconcellos, Siqueira e Mello, Dantas, Pompeu, Paula Pessoa, visconde da Boa-Vista, marquez de Caxias, Souza Ramos, Zacharias, barão de Pirapama, Paranhos e Rodrigues Silva.

Faltarão com culpa participada os Srs. barão de Antonina, barão de Cotegipe, barão de Marolim, barão de Quarahim, Souza Franco, Candido Borges, Eusebio, Paula Almeida, Sinimbú, Dias Vieira, Pimenta Bueno, Fernandes Torres, Souza e Mello, Ottoni e visconde de Itaborahy; e sem participação os Srs. Ferraz, Candido Baptista, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, marquez de Abrantes, marquez de Olinda, visconde de Jequitinhonha e visconde do Uruguay.

Não havendo numero sufficiente de Srs. senadores, o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão.

O Sr. 1.^o SECRETARIO deu conta do officio em que participou o Sr. senador Souza Franco que não podia comparecer, por 8 dias, ás sessões do senado, por ter fallecido sua irmã a baroneza de Cametá.—Mandou-se desanojar o Sr. senador.

O Sr. PRESIDENTE deu a ordem do dia seguinte :

1.^a parte (até a chegada do Sr. ministro do imperio). — As materias já designadas, e 2.^a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a conceder ao conselheiro Dr. Pedro Auran da Motta e Albuquerque, lente da faculdade de direito do Recife, um anno de licença com todos os vencimentos, e igual favor ao Dr. padre Mamede José Gomes da Silva, com o parecer da comissão de instrução publica.

2.^a parte. — 1.^a discussão da proposta do governo que fixa a despesa e orca a receita geral do imperio para o exercicio de 1864—1865, com as emendas feitas e approvadas pela camara dos Srs. deputados, e em seguida a 2.^a discussão da mesma proposta nos arts. 1.^o, 2.^o e 3.^o, com as emendas respectivas.

O Sr. PRESIDENTE contou depois os Srs. senadores presentes para trabalharem nas comissões.

47.^a sessão

EM 27 DE JULHO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY. — Expediente. — Proposições da camara dos Srs. deputados. — Requerimento de licença do Sr. senador Almeida e Albuquerque. — Officio do presidente da provincia da Parahyba. — Credito supplicentar para o ministerio do imperio. — Ordem do dia. — Approvação do parecer da comissão de constituição sobre eleição de eleitores especies de senador. — Discussão do orçamento do imperio. Discursos dos Srs. Pompeu e Silveira da Motta.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Mendes dos Santos, barão de S. Lourenço, Souza Ramos, D. Manoel, Almeida e Albuquerque, Araújo Ribeiro, Siqueira e Mello, Cunha Vasconcellos, Paranhos, Rodrigues Silva, Dantas, Pompeu, Fonseca, Dias de Carvalho, marquez de Abrantes, Ferreira Penna, marquez de Caxias, visconde de Sapucahy, Dias Vieira, Ferraz, Zacharias, Paula Pessoa, visconde de Suassuna, visconde de Jequitinhonha, visconde da Boa-Vista e barão de Muritiba, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Souza Franco, Carneiro de Campos e Silveira da Motta.

Faltarão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, barão de Marolim, barão de Quarabim, Candido Borges, Eusebio, Paula Almeida, Sinimbú, Fernandes Torres, Souza e Mello, marquez de Itanhaem, Ottoni e visconde de Itaborahy; e sem participação os Srs. barão de Antonina, barão de Pirapama, Candido Baptista, Pimenta Bueno, Jobim, Nabuco, marquez de Olinda e visconde do Uruguay.

Fôrão lidas e approvadas as actas de 25 e 26 do mez corrente.

O Sr. 1.^o SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE :

Officio, de 23 do corrente mez, do ministerio do imperio, contendo a relação solicitada por deliberação do senado, das gratificações não taxadas por lei, mas comprehendidas nos creditos dos serviços respectivos, actualmente pagas por aquelle ministerio. — A' secretaria, para ser presente a quem fez a requisição.

Officio, de igual data, do 1.^o secretario da camara dos deputados, acompanhando as seguintes

PROPOSIÇÕES :

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.^o Fica o governo autorisado a reformar a secretaria de estado dos negocios de agricultura, commercio e

obras publicas, equiparando se ás demais secretarias de estado, pelo que respeita ao pessoal e vencimentos, não podendo exceder á despesa marcada na verba respectiva para o exercicio financeiro de 1864 a 1865.

« Art. 2.^o Igual autorisação lhe é concedida em relação ao correio.

« Art. 3.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Pago da camara dos deputados, em 23 de julho de 1864. — Francisco José Furtado, presidente. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 1.^o secretario. — Henrique Limpo de Abreu, 2.^o secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.^o Fica o governo autorisado a reorganisar a administração central da marinha, reendo os regulamentos da secretaria de estado, contadoria, intendencia, arsenaes, capitancias de portos, e quartel-general, de modo a reduzir o pessoal, simplificando o trabalho e diminuindo a despesa; e harmonisando com a nova organização a instituição do conselho naval.

« Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Pago da camara dos deputados, em 23 de julho de 1864. — Francisco José Furtado, — presidente. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 1.^o secretario. — Henrique Limpo de Abreu, 2.^o secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.^o Fica o governo autorisado a contratar a navegação a vapor de Belém, no Paraná, para Demerara ou S. Thomaz, de modo a estreitar as communicações entre o imperio e os Estados-Unidos, não excedendo o maximo da despesa a quantia de 50:000\$.

« Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Pago da camara dos deputados, em 23 de julho de 1864. — Francisco José Furtado, presidente. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 1.^o secretario. — Henrique Limpo de Abreu, 2.^o secretario interino. »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.^o Fica o governo autorisado para cumprir a decisão do poder judiciario, pagando o que deve a fazenda publica ao representante competentemente habilitado, dos herdeiros do espólio do conde da Barca, precedendo a necessaria liquidação no thesouro.

« Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Pago da camara dos deputados, em 23 de julho de 1864. — Francisco José Furtado, presidente. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 1.^o secretario. — Henrique Limpo de Abreu, 2.^o secretario interino.

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.^o Fica o governo autorisado a entrar em ajustes com a sociedade Montravel Silveiro e Comp., obrigando-se pelas dividas dos colonos, e sobrogando-se nos direitos que tem sobre elles a mesma sociedade.

« Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Pago da camara dos deputados em 23 de julho de 1864. — Francisco José Furtado, presidente. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 1.^o secretario. — Henrique Limpo de Abreu, 2.^o secretario interino. »

Fôrão a imprimir.

Requerimento do Sr. senador Almeida e Albuquerque pedindo licença ao senado para retirar-se á sua provincia por ter uma pessoa de sua familia gravemente enferma, devendo a licença pedida começar a 7 de agosto proximo. — A' comissão de constituição.

Officio de 15 do corrente, do presidente da provincia da Parahyba, acompanhando um exemplar da exposição com que lhe foi passada a administração da mesma provincia pelo 1.^o vice-presidente a 18 de maio ultimo. — A archivar.

O mesmo Sr. secretario declarou acharem-se sobre a mesa alguns exemplares do opusculo intitulado — *Rudimento da nova sciencia de economia politico-moral* — do Dr. José Ferrari. — Mandou-se distribuir.

Pelo Sr. 2.^o secretario foi lido o seguinte

PARECER :

« O Sr. senador Francisco de Paula Pessoa, allegando achar-se enfermo, de modo que não pôde continuar a assistir aos trabalhos do senado, e ser aconselhado pelos medicos, como necessario, o tratamento desvelado que se encontra no seio da familia, pede licença para retirar-se pelo resto da sessão do corrente anno, percebendo o respectivo subsidio.

« A commissão de constituição, a quem foi remettida, de ordem do senado, a petição do illustre senador, reconhecendo digna de attenção a causa que o obriga a privar-nos da seu valioso concurso, e respeitando os precedentes da casa, é de parecer que se defira como requer.

« Paço do senado, 27 de julho de 1864.—Visconde de Sapucahy.—Souza Ramos. »

Ficou reservado para entrar na ordem dos trabalhos.

Submettida á discussão, foi sem debate approvada, para ser remettida á outra camara. a redacção que ficara sobre a mesa na ultima sessão, das emendas do senado, á proposta do poder executivo, abrindo um credito supplementar para o ministerio do imperio, convertido em projecto de lei.

Forão sorteados para a deputação que tinha de receber o Sr. ministro do imperio os Srs. Fonseca, barão de S. Lourenço e marquez de Caxias.

ORDEM DO DIA.

Votou-se e foi approvado o parecer da commissão de constituição acerca da 2ª eleição de eleitores especiaes de senador feita em 15 de maio do anno corrente na freguezia da cidade da Campanha, em Minas-Geraes, e cuja ultima discussão ficara encerrada na sessão antecedente.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foi introduzido no salão com as formalidades do estylo e tomou assento na mesa.

Entrou em 1ª discussão e, sem debate, passou para 2ª, tendo sahido o Sr. ministro para votar-se, a proposta do poder executivo que fixa a despesa e orca a receita geral do imperio para o exercicio de 1864 a 1865, com as emendas da camara dos deputados.

Tornando a entrar o Sr. ministro, seguia-se a 2ª discussão, começando pela do art. 1º da proposta, que foi julgada finda, para votar-se a final com os demais artigos e paragrafos. Passou-se á discussão do art. 2º com as emendas respectivas.

O Sr. PRESIDENTE.—Se não ha quem peça a palavra sobre o art. 1º, vou consultar o senado se o julga sufficientemente discutido.

O Sr. visconde de Jequitinhonha (pela ordem).—Mas o que é que se vai votar, Sr. presidente?

O Sr. presidente.—E' o art. 1º, menos o algarismo.

O Sr. visconde de Jequitinhonha.—Não sei então sobre o que possa recahir a votação.

O Sr. presidente.—Tem sido esta a pratica

O Sr. visconde de Jequitinhonha.—Mas V. Ex. perdôo. O artigo qual é? E' este: (lendo)

« A despesa geral do imperio para o exercicio de 1864—1865 é fixada na quantia de 57.846:407\$766, a qual será distribuida pelos sete diversos ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes. »

Deduzindo-se deste art. 1º a quantia resta: A despesa geral do imperio para o exercicio de 1864—1865 «... pontinhos, retencia... » será distribuida pelos sete ministerios, na fórma especificada. Logo, não ha objecto sobre que se votar, nem ha objecto sobre que discutir-se, porque, a fallar a verdade, perdôo V. Ex., não sei como poder-se-ha dizer que a despesa não ha de ser distribuida pelos sete ministerios, nem o que se ha de dizer sobre isto. Ha de se dizer: sim; o que, pois, se devia fazer era guardar este artigo para o fim.

O Sr. presidente.—Mas tenho de observar que a pratica constante tem sido esta; não me julgo autorizado para altera-la sem exame.

O Sr. visconde de Jequitinhonha.—Sr. presidente, estou tão ansioso de ouvir e nobre senador pela provincia do Ceará, que, a fallar a verdade, desisto de toda a contestação.

O Sr. PARRAPÉ (movimento de attenção).—Sr. presidente, sendo esta a primeira vez que tenho a honra de fallar no senado, em presença de tão respeitaveis como illustrados anciões, eu principio por pedir perdão da minha temeridade e por invocar a benevolencia de meus illustres collegas, para mim tanto mais necessaria quanto, alem da falta de habito da tribuna, accresce a de capacidade, e até de saude, de sorte que não é sem difficuldade que posso fallar.

Prometto não abusar dessa benevolencia nas poucas observações que tenho de offerecer á consideração do illustre ministro e ao senado, em relação ao orçamento do imperio, que ora se discute.

Sr. presidente, não julgo necessario dizer o que sou e o que penso em politica, apesar de serem meda as profissões politicas. Provinciano obscuro, eu creio, não obstante, ser um pouco conhecido no meu paiz, pela constancia e lealdade com que ha mais de 14 annos tenho lutado na politica da minha terra nas fileiras do partido liberal.

Todavia, moderado por sentimento o por idéas, pertenco á politica liberal moderada, ou a essa escola que não descrece das instituições do paiz, o que vé no facto fundamental, não só uma das mais bellas concepções do espirito humano, como o penhor da prosperidade e felicidade do paiz. Eu sou, portanto, dessa escola que nada mais deseja, que nada mais aspira do que á fiel execução da constituição desenvolvida por leis e por actos governamentais, que não firão o seu espirito e nem sophisnem a sua letra.

Eleito pelo suffragio de meus concidadãos de ambos os lados politicos, o que prova a confiança que lhes inspirava a moderação do meu caracter, e honrado com a escolha da corôa, eu não trago ao corpo legislativo outros sentimentos e outras idéas que o desejo muito sincero de concorrer quanto de minha parte esteja para dotar o paiz com aquellas medidas que reclamão suas necessidades, e que possam promover o seu desenvolvimento e prosperidade. Convencido, pois, de que o governo se acha nas mesmas disposições, eu lhe tenho prestado o meu fraco apoio, e continuarei a presta-lo, enquanto me convencer da sinceridade de sua boas intenções.

Sr. presidente, julgo ter dito bastante para definir a minha posição politica, se porventura era isso necessario. Creio que o paiz está já satisfeito ou farto de programmas, e de ouvir discussões abstratas sobre politica; portanto eu prescindo desse terreno, para entrar nas ligeiras observações que tenho a fazer com relação a alguns objectos da publica administração.

Uma das medidas que a corôa recommendou á attenção do corpo legislativo, e que por mais de uma vez tem sido apontada pelos seus ministros nos relatorios, é a reforma eleitoral. Com effeito, senhores, parece que não ha no paiz duas opiniões a respeito da imperfeição da nossa eleição. Esta imperfeição resulta, não só da execução da lei, como tambem da lei em si. Quando a instituição é defeituosa, a execução não faz mais do que agravar o mal. A lei é defeituosa em si, e na minha humilde opinião duas são as qualidades ou condições essenciaes para que a eleição exprima a verdade ou a vontade do povo. A primeira condição é uma qualificação verdadeira, a segunda é a liberdade plena de votar a aquellos que são qualificados. Em minha provincia, e creio que em todo o imperio, as lutas eleitoraes, os conflictos, as desordens, que mais de uma vez têm ensanguentado as urnas, têm resultado da falta da realização destas duas condições, e especialmente do direito de votar.

Espiritos illustres, attendendo ou considerando os defeitos do nosso systema eleitoral, têm pensado que a salvagão do systema representativo só está na eleição directa. Eu entendo que a eleição directa tem a vantagem de pôr em contacto o constituinte com os mandatarios, e porventura lhe dará mais força o independencia; porém, se a eleição directa tiver os mesmos vicios que a indirecta, isto é, se a qualificação não for verdadeira, se o qualificado não tiver plena liberdade de votar, ou se seus votos forem nullificados

pelos votos multiplos de outros, ou de individuos não qualificados, pouco importa que seja directa ou indirecta, o resultado será o mesmo.

Em minha provincia, como disse, os conflictos que se deão por mais de uma vez, e que desgraçadamente desde o anno de 1852 até o anno de 1860 produzirão 24 victimas ao pé das urnas, quasi que não tiverão outra origem senão a falta do reconhecimento dos votantes. As mesas, chamadas soberanas, não só entendião que o votante tal não era o verdadeiro, como fazião com que os seus correligionarios votassem uma, duas, tres, oito, dez vezes, como eu testemunhei na propria capital do Ceará em 1860. Debalde se appellava para a imparcialidade da mesa, debalde se recorreu até ao presidente da provincia para pôr termo a esses abusos: dizia-se: a mesa é a unica competente para conhecer da identidade do votante; e por detraz da mesa estava a policia armada para sancionar essa decisão soberana. E' este abuso que convem principalmente evitar. Empenhe-se o governo, procure o corpo legislativo dotar o paiz de medidas taes que garantão estas duas condições de verdadeira qualificação e liberdade de voto, que por ultimo a eleição será a expressão da intenção do povo, quer seja directa, quer seja indirecta. Cumpre cuidar seriamente de remover este mal, so se quer salvar o systema representativo, cujo credito vai sendo seriamente comprometido entre nós.

Mas. Sr. presidente, ainda ha outro defeito afóra este, que convem tomar em consideração. O art. 79 da constituição do imperio diz que uma lei regulamentar marcará o modo pratico da eleição e o numero dos deputados, relativamente á população do imperio. Vê-se daqui que a constituição quer que a base da eleição seja a população, que um deputado seja eleito por tantos individuos, e que essa quantidade de individuos, ou que essa proporção da população, seja igual para todos, como acontece em todos os paizes regidos pelo systema representativo. Mas, Sr. presidente, ha quarenta annos que foi promulgada a constituição, já desappareceu a geração que a viu sancionar, e até hoje a lei não marcou a base da eleição, isto é, não determinou o numero de habitantes que deve dar um deputado. Entretanto isso é da maior importancia; porque a constituição basêa a representação na população, que deve ser igual para todos os representantes, sob pena de uns representarem mais, outros menos, e falsear-se assim o preceito constitucional.

Nem mesmo ainda se marcou a relação com que se devem contar na massa da população os escravos para formarem o numero dos habitantes que devem eleger um representante. Sabe o senado que nos Estados-Unidos se mandão contar cinco escravos por tres pessoas livres no numero dos habitantes, que se fixa em cada censo decennial para a eleição dos representantes.

Diz-se-ha: « Não ha um censo completo da população do imperio. » Com effeito, é uma triste verdade que até hoje, depois de quarenta annos que formamos uma nação civilizada, regida por um systema que se funda na opinião e vontade do povo, não se conhece ainda a população do imperio, não se tenha feito um arrolamento completo; embora a constituição prescreva que o numero dos representantes será determinado na razão da população; embora a lei de 19 de agosto de 1846 ordenasse o censo de oito em oito annos; e isto é tanto mais singular quanto o governo colonial mostrava mais interesse a este respeito. O ultimo censo do tempo colonial de que tenho noticia é de 1819, de que faz menção o desembargador Antonio Rodrigues Velloso. Depois disto têm-se feito, é verdade, em algumas provincias alguns arrolamentos parciaes; mas não ha um completo de todo o imperio. Não obstante não haver um censo completo da população do imperio, ha todavia arrolamentos parciaes das provincias, e, applicando a esses arrolamentos os principios da progressão humana, se vê que a população do imperio é hoje, mais ou menos, de dez milhões e tantos habitantes. Eu tive o cuidado de tirar dos relatorios dos presidentes de provincias e outros documentos que chegarão ao meu poder uma resenha da população das provincias do imperio; eu não direi que seja exacta, mas tambem direi que, se pecca, é por defeito. Nesta resenha se verá que a eleição está falseada em sua

base com relação ao numero daquelles que concorrem para a escolha de cada deputado.

Pego ao senado licença para ler a tabella, que confeccionei, da população das provincias do imperio, segundo os dados de que fallei, e mostrar a desigualdade que existe entre as diversas provincias com relação ao numero de habitantes, que correspondem a cada deputado. (Lendo.)

Provincias	popul. liv.	escrava	1 deput. por	livres.
Amazonas.....	68,000	1,000	34,000	»
Pará.....	300,000	20,000	100,000	»
Maranhão.....	330,000	70,000	55,000	»
Piauhý.....	290,000	20,000	66,000	»
Ceará.....	504,000	36,000	63,000	»
Rio-Grande do Norte	230,000	25,000	100,000	»
Parahyba.....	250,000	30,000	50,000	»
Pernambuco.....	1,040,000	260,000	80,000	»
Alagoas.....	250,000	50,000	50,000	»
Sergipe.....	220,000	55,000	55,000	»
Bahia.....	1,100,000	300,000	73,000	»
Espirito-Santo.....	50,000	15,000	25,000	»
Prov. do Rio e córte.	1,600,000	400,000	83,000	»
S. Paulo.....	700,000	80,000	77,000	»
Paraná.....	80,000	20,000	40,000	»
Santa Catharina.....	135,000	15,000	67,000	»
S. Pedro.....	380,000	40,000	63,000	»
Minas.....	1,200,000	250,000	60,000	»
Goyaz.....	205,000	15,000	102,000	»
Maio-Grosso.....	95,000	5,000	45,000	»

Desta resenha, Sr. presidente, se vê que a representação regula desde um deputado por 25,000 habitantes até um por 100,000. Não é esta a base que a constituição quer. A constituição diz que os deputados serão designados na razão da população; por consequencia quer que haja igualdade: esta igualdade, porém, não existe, e nem poderá ter lugar em quanto não se fizer a resenha exacta e completa da população do imperio. Eu não sei qual foi a base que tomou o governo quando nas instrucções e decretos de 26 de março de 1824 designou o numero dos deputados que devia dar cada provincia, numero que depois tem tido alguma alteração. Em todo caso, essa designação devia ser provisoria até que a assemblêa fixasse definitivamente pela lei de que falta o art. 97 da constituição; porém este provisorio, como muitos outros, em nosso paiz, ainda continúa.

E, se quizesse descer com a minha analyse aos districtos eleitoraes mostraria ainda a desparidade que existe nos circuitos eleitoraes de uma mesma provincia. Eu apontarei só para exemplo os dados comparativos que tenho do Ceará. O 1º districto de minha provincia em 1860 tinha uma população absoluta de 198,430 habitantes, e elege tres deputados, isto é, um por 66,143; o 2º districto tinha 164,441, elege tres deputados, um por 54,810; o 3º com uma população de 139,354 elege dous, isto é, cada um por 69,677.

A base para o numero de eleitores é tambem tão arbitraria, tão fóra de todo principio racional, que parece ditada ao acaso. Diz a lei que haverá um eleitor por 30 votantes, mas que nenhuma freguezia poderá dar mais eleitores que o minimo, que deu nos annos de 1842 e 1844, e mais um quinto. Esta limitação teve talvez por fim um correctivo ao abuso; porém o legislador esqueceu-se de que nos annos de 1842 e 1844 já se linhão dado graves abusos; e este correctivo os viu sancionar. Embora uma freguezia tenha depois crescido em população, ou decrescido, não poderá jámais alterar o numero de seus eleitores, se a sua qualificação não desce. A este respeito nota-se na provincia do Ceará, e naturalmente em todas as provincias, as maiores desproporções. Eu citarei um exemplo, para o senado apreciar a minha asserção. A freguezia de Santa Quiteria em 1860, com a população absoluta de 9,380 habitantes, elege 15 eleitores, um por 625; a do Acaracú, com 3,885 habitantes, e pertencente ao mesmo districto eleitoral, dá 24 eleitores, um por 161, quasi um quarto do num. ro de habitantes necessarios para em Santa Quiteria dar um eleitor. A freguezia da Barbalha, pertencente ao 3º districto, com a população de 11,881 habi-

tantes, clege 19 eleitores, um por 625; a da Telha, do mesmo, com a população de 10,315 habitantes, clege 45 eleitores, um por 233, quasi um terço da população necessaria para fazer um eleitor na Barbalha! Por tal meio a minoria pôde muito legalmente vencer a maioria de um districto, o que é um absurdo, que aliás resulta da propria lei regulamentar.

Portanto, Sr. presidente, a reforma eleitoral, que cumpre fazer para restaurar o systema representativo em sua pureza, deve não só realizar as duas condições de que falei, como basear-se na população, para que cada eleitor corresponda approximadamente á um numero igual de habitantes, e cada deputado do mesmo modo a uma população igual, tanto quanto possa ser, em cada districto e em cada provincia.

E, por fallar em população, pergunto ao nobre ministro: a que vêm e de que utilidade servem estes mappas que todos os annos enchem os seus relatorios? Eu fallo dos mappas de obitos e dos nascimentos do municipio da côrte. Se é para se conhecer o movimento da população, então porque não de todo o imperio?

Mas, Sr. presidente, peço licença ao nobre ministro para perguntar-lhe se, já não digo elle, porque um ministro não tem tempo para essas bagatelas, mas alguém de sua secretaria lançou os olhos sobre estes mappas para ver o absurdo que delles resulta? Tomei um relatório ao acaso, o de 1862, para mostrar ao senado esses absurdos por uma simples comparação. Creio que no anno de 1862 não houve peste, ou epidemia no Rio de Janeiro; segundo o mappa annexo a este relatório nesse anno, nas 18 freguezias do municipio da côrte, houve 6,319 baptisamentos; acrescentando 4%, como se costuma a fazer nos calculos estatísticos, para o numero daquelles que nascêrão mortos ou que não chegãrão a baptisar-se, teremos 6,571 nascimentos em 1862. Bem; agora nas 10 freguezias urbanas morrerãõ 8,726; isto é, 25 % do que nasceu nas 18 freguezias; e comparando ainda a natividade das 10 freguezias urbanas com a mortalidade nas mesmas, temos que nascêrão 4,750, morrerãõ 8,726, isto é, 83 %. Isso é impossivel. A população desta cidade já estaria extincta, se fosse exacta semelhante proporção entre sua natividade e mortalidade.

Senhores, para aquelles que se dão ao estudo do movimento da população, das leis que regem a progressão humana, estes mappas inspirãõ sómente desprezo, porque vê-se que são evidentemente falsos, isto é, o dos baptisados, salvo se pelo menos outro tanto dos nascidos não se baptisãõ; mas para aquelles que não se dão a este trabalho comparativo, que tomãõ as cousas *prima facie*, servem de inspirar terror para uma terra como a cidade do Rio de Janeiro, onde a mortalidade é quasi o duplo da natividade; terra de morticinio, onde, por um que nasce, morrem dous. Mas, por fortuna desta grande capital, semelhantes mappas não sãõ exactos. Se eu devesse calcular a população da capital do imperio pelo numero de baptisados, contando 1 por 25 habitantes, como acontece em todos os paizes tropicaes, a população do Rio de Janeiro seria de 118,700 habitantes; e não ha quem creia que no Rio de Janeiro haja tão diminuta população absoluta. Se eu devesse tambem calcular a sua mortalidade por essa população que suppõe a natividade, eu diria que no Rio de Janeiro morre 1 pessoa por 14 habitantes, o que não acontece em paiz algum, nem na Batavia, em Bombaim, nas Antilhas, no Senegal, na costa d'África, nas Indias, etc., onde a mortalidade é excessiva por circumstancias locais de grande humida e ardente calor. Na Europa regula a mortalidade de 1 por 40 pessoas, termo médio; e não desce abaixo de 1 por 32 ou por 33 habitantes. Não, no Rio de Janeiro não posso suppôr que a mortalidade exceda de 1 por 35 habitantes, e então a população desta cidade deve ser de 300,000 habitantes, o que está em relação com o seu mappa de obitos, que deve ser exacto.

Senhores, a falta de censo da população do imperio faz dizer a homens illustrados como o nobre senador por Mato Grosso, tão versado aliás em todos os conhecimentos da administração do paiz, que a população do imperio é de 5,000,000 de habitantes livres e 3,000,000 de escravos, e o nobre senador fundou-se para isto dizer em documentos estrangeiros, em peças inglezas. Eu direi ao nobre senador

que o inglez tem muita razão de saber tudo, mas não tem de saber mais daquillo que se passa entre nós do que nós mesmos; elle não sabe mais do que nós a população do imperio. Por dados que tenho, e que pude compulsar, collegi que a população do imperio é hoje approximadamente de 8,400,000 habitantes livres, e a população escrava de 1,700,000.

Nem se diga que nisto ha exaggeração, porque o censo ultimo, feito no tempo colonial, em 1819, e que traz o desembargador Antonio Rodrigues Velloso em sua memoria, já dá como população do Brasil nesse tempo quatro milhões e quatrocentos mil e tantos habitantes. Ora, calculando segundo as leis da progressão humana, não pelo calculo de Malthus, que faz duplicar a população de 25 em 25 annos, mas por um calculo mais razoavel que se tem observado entre todos os paizes novos, que não são contrariados em seu desenvolvimento, isto é, na razão de 30 annos, nós teriamos hoje nunca menos de treze milhões e tantos mil habitantes; entretanto pelos dados que eu tenho, pelos arrolamentos que eu compulsei, pelo incremento razoavel que adicionei, a população não excede de dez milhões e tantos mil habitantes.

O Sr. SOUZA FRANCO:— V. Ex. estudou isto muito, mas eu acho que vai muito além.

O Sr. POMPEU:— Era preciso então descrever do arrolamento feito em 1819. Se em 1819 havia 4,400,000 habitantes, não é possivel que hoje, não havendo motivos que obstassem o incremento da população do paiz, deixem de existir 10,000,000 de habitantes; entretanto que o calculo da progressão dá 13,000,000.

Sr. presidente, o nobre ministro reconhece como uma das medidas de que necessitamos uma reforma na organização das administrações provinciais. Com effeito, basta attender para as extensas attribuições de que são incumbidos os presidentes de provincia e a falta de auxiliares responsaveis, a quem cometião estas attribuições, para conhecer que muito difficil é a posição de um presidente de provincia, o que por consequencia não podem deixar de ser por sua inexperiencia fataes ás mesmas provincias. Presidentes a quem, além do pouco conhecimento interno da provincia, accresce a falta de pessoa-ás quaes incumbão certas commissões ou a quem consultem sobre certos objectos e individuos, o que acontece? E' que o presidente, não podendo conhecer as pessoas e cousas da provincia, ha de por força consultar a certos individuos; e estes que, se fossem responsaveis pelos conselhos que dão, os darião com mais cautella, muitas vezes illudem ao presidente de provincia. E' por consequencia das mais necessidades que sentimos na administração publica o ganhar a administração provincial, de maneira que ella tenha auxiliares com que possa desempenhar a sua missão.

Ha tempos, creio que foi em 1836 ou em 1837, o governo consultou um nobre senador, conselheiro de estado, sobre este objecto, e eu li o luminoso parecer apresentado pelo nobre visconde do Uruguay a este respeito; mas depois disto não me consta que o governo, nem o corpo legislativo, tenha tomado medida alguma. O nobre ministro no seu relatório reconheceu este defeito, mas creio que até hoje não apresentou proposta alguma tendente a essa reforma.

Mas, Sr. presidente, não é só na organização da administração provincial que se notãõ defeitos, ha tambem outro assumpto que precisava ser muito estudado a considerado, e é a circumscripção dos territorios provinciais. Senhores, é um grande inconveniente para o imperio que as provincias não sejião mais ou menos iguaes entre si; da igualdade das provincias depende a garantia dos direitos de todas, e, ainda mais, depende tambem certa liberdade de acção para o corpo legislativo e para o governo. Porque é sabido que as provincias grandes exercem forte pressão sobre o corpo legislativo e sobre o governo; de sorte que nem sempre elles podem evitar esse jugo, e as provincias pequenas difficilmente podem fazer ouvir suas necessidades, e converter em actos as suas aspirações. Para prova disto citarei um exemplo. Quaes são as provincias do imperio que gozãõ do beneficio de estradas de ferro? Conte-se o numero dos representantes das provincias, e ver-se-ha quaes são aquellas que têm gozado até hoje desse beneficio.

Sr. presidente, não trago aqui esta consideração por crimes, ou por inveja; não, senhores, está longe de mim tal pensamento. Cito isso somente para provar como as províncias grandes se fazem mais respeitar e ouvir, quer no parlamento, quer perante o governo, do que as províncias pequenas.

O Sr. MENDES DOS SANTOS:— Não acontece isso á provincia de Minas.

O Sr. D. MANOEL:— E esta! E' uma verdade o que está dizendo o nobre senador pelo Ceará: eu tambem me queixo do mesmo mal, relativamente á provincia que represento.

O Sr. POMPEU:— O senado sabe de quanta influencia foi para os destinos da França a medida, que a constituinte tomou, de acabar com as provincias francezas da antiga monarchia, e dividir a nação em departamentos quasi iguaes. Esta medida salvou talvez a integridade da França, e é della que hoje depende mais a força de adhesão que existe naquelle imperio.

Eu não digo que se faça isso no Brasil; ha nelle grandes capitães; ha localidades que, por circumstancias especiaes, reúnem maior população, e que nunca poderão deixar de ser provincias grandes e preponderantes; porém uma tal e qual igualdade se poderia conseguir.

Eu não quero igualdade com relação ao territorio; ha provincias, como a do Amazonas, que tem 60,000 leguas quadradas, e que não poderia deixar de ser uma provincia somente, emquanto sua população for insignificante e dissimulada; mas eu quizerá que as circumscriptões das provincias fossem marcadas ou designadas com relação á sua população, tanto quanto isto fosse possível. Não queria, por exemplo, ver uma provincia com 1,500,000 habitantes, como a de Minas, e outras com 40,000 ou 50,000 habitantes.

Ha tempos apresentando-se projectos dividindo a provincia de Minas em duas e creando outra no centro do Ceará, apañando parte de Pernambuco, Bahia, e creio que de Goyaz; seria conveniente que o governo tomasse em consideração esses projectos e creasse provincias nessas duas localidades, não só com o fim de ir dando ás provincias certa igualdade como tambem de promover nessas localidades a industria, a actividade e a riqueza que taes divisões costumão trazer com a alta administração publica.

E, por fallar em circumscriptões territoriaes, fallarei tambem das circumscriptões ecclesiasticas. Senhores, não ha paiz algum catholico da extensão do Brasil (tambem não ha tão grande em parte alguma), mas com a população que temos, que contenha só 11 bispados. Um paiz que é deus terços da Europa e que tem uma população de mais de 10,000,000 de habitantes conta somente 11 bispados! A França tinha antes da annexação do Saboia 80 bispados; Portugal com 3,000,000 de habitantes no continente tinha até ha pouco tempo 12 bispados. Em França o bispado maior, o arcebispado de Paris, tinha apenas mais de 1,000,000 de habitantes; outros, porém de 100,000 até 99,000 habitantes. Mas nós temos bispados, como o de Pernambuco, que se estende sobre uma área do mais de 16,000 leguas quadradas, tão grande como a França, com uma população de 2,200,000 habitantes. Já em 1819 o desembargador Velloso, na memoria notavel que escreveu a respeito do Brasil e Portugal, aconselhava ao monarcha a criação de 33 bispados no Brasil, que elle dividia pela população na razão de 40,000 habitantes, pouco mais ou menos.

Seria, pois, conveniente rever a circumscriptão ecclesiastica do imperio, crear mais algumas dioceses, ao menos uma em cada provincia, de modo que possa o bispo percorro-la, cumprir o seu *munus* apostolico, e assim executarmos o preceito constitucional que reconheceu o catholicismo como religião do estado.

E o defeito da circumscriptão ecclesiastica não é só na alta circumscriptão; é tambem, e muito, nas parochias. Eu sei, Sr. presidente, que o governo têm recommendado aos presidentes de provincias que limitem quanto for possível as tendencias que têm as assembleas provinciaes para crear parochias; mas, infelizmente, as assembleas têm outros moti-

vos de obrar que não a determinação ou influencia dos presidentes. Muitas vezes, para punir-se um vigario, divide-se a freguezia; outras vezes a freguezia tal dá tantos eleitores, quer-se augmentar o numero de eleitores da outra, e divide-se essa. Infelizmente são estes os motivos que actuão a maior parte das vezes para a divisão de freguezias. Todavia o numero de 1,230 parochias que ha no imperio, segundo o relatório ultimo, não é sufficiente para a nossa população. Não ha paiz algum catholico em que haja uma parochia por tantos habitantes como existe no Brasil.

E, por tratar deste assumpto, perguntarei ao nobre ministro se uma questão suscitada antigamente entre o poder espirital e o temporal a respeito da divisão de freguezias se acha já decidida. Questionou-se se pelo acto adicional competia exclusivamente ás assembleas provinciaes a divisão ecclesiastica das provincias, sem que os bispos pudessem ter parte nessa divisão. Senhores, eu entendo que o acto adicional, como já em 1843 tive occasião de sustentar na camara dos Srs. deputados, commettendo ás assembleas provinciaes o direito da divisão ecclesiastica, não tirou, nem podia tirar, em um paiz catholico, o direito que tem o ordinario de intervir na divisão de seu bispado, isto é, na criação de cooperadores do seu ministerio sagrado. Quer se attenda á historia da igreja, quer se attenda ao fim da criação das freguezias, quer ainda á disciplina recente do Concilio Tridentino, o direito de crear freguezias ou de dividir em parochias um bispado não se pôde tirar ao ordinario.

O Concilio Tridentino, na secção 24^a, *De Reformatione*, cap. 13, diz: *Mañat sanctus synodus episcopis, pro tutiori animarum eis commissarum salute, ut distincto populo in certas propriasque parochias, unicuique suum perpetuum, peculiarisq; parochiam assignent.* A França mesma, pela concordata celebrada entre o príncipe conselheiro Pio VII, de 29 de novembro de 1801, deixou ao poder espirital a restauração e novas circumscriptões dos bispados e parochias.

Mas não precisa o Concilio Tridentino, que é todavia lei do imperio; basta a razão e o fim a que se propõe a divisão de freguezias. A divisão de uma freguezia consiste em assignar certa porção do rebanho de um parochia para outro; mas quem é que pôde desligar o vinculo espirital que liga o rebanho a seu pastor? O poder temporal? Por certo que não. Logo, que importa que a assemblea provincial ou que o governo faça a divisão de uma freguezia, se o ordinario, se aquelle que commetteu a missão a um sacerdote para administrar os sacramentos a uma porção tal de rebanho, não desligar a parte desta porção para outro sacerdote a quem vá commetter de novo esse ministerio? Por conseguinte a divisão de freguezias nunca poderá produzir seu effeito, emquanto o bispo não dar a instituição canonica que consiste em desligar a missão espirital de um parochia e conferi-la a outro.

Dir-se-ha que isto é uma materia mixta, como existem muitas em nesso paiz e nos outros paizes catholicos. Concedo; mas quizerá que ficasse de uma vez assentado e liquido que as assembleas provinciaes não podem dividir freguezias sem o concurso do seu pastor. (*Apoiados*).

Sr. presidente, este assumpto me leva a uma questão conexa. Eu perguntarei ao nobre ministro por que razão tem deixado de haver concurso no bispado de Pernambuco, e por conseguinte no do Ceará. Oito annos se passarão sem haver concurso em Pernambuco, e outros tantos no Ceará, porque era parte integrante do bispado de Pernambuco, posto que ultimamente fosse desligado. O Concilio Tridentino é expresso a este respeito; manda que em 10 dias do conhecimento da vacancia de qualquer freguezia o bispo porá em concurso a freguezia vaga. O alvará, chamado das facultades, de 15 de abril de 1781 e a lei de 22 de abril de 1828 marcão o modo de praticar esses concursos. O alvará marca 30 dias e determina que o bispo até a 2^a embarcação que parta do porto do bispado remetta ao rei, remetta ao governo as propostas dos sacerdotes que concorrerão. Entretanto o nobre ministro disse no seu relatório ultimo que consultou ao conselho de estado sobre tres quesitos a este respeito. Sr. presidente, V. Ex. faz o obsequio de mandar-me o relatório do nobre ministro do imperio? (*E' satisfeito*). O nobre minis-

iro diz — que remetteu ao conselho de estado os seguintes quesitos: (leido)

« Resolheu (diz o Sr. ministro) o governo que a secção dos negocios da imperio do conselho de estado formulasse bases de medidas que terhão por fim:

« 1.º Obstar a reprobção do facto muito frequente de ficarem por longo tempo vagos os beneficios ecclesiasticos;

« 2.º Embarcar que seja artificialmente reduzido o numero dos propostos exigidos pelo citado alvará, e bem assim o de abrir-se um só concurso para varios beneficios;

« 3.º Indicar quaes os documentos relativos ao concurso, que devão em todo caso ser remittidos ao governo com as respectivas propostas. »

Senhores, eu creio que a soluçõo destas questões se acha no alvará das faculdades, na lei de 1823 já citada e no proprio Concilio Tridentino. O Concilio Tridentino diz que 10 dias depois da vacancia da freguezia, esta seja posta a concurso, e o alvará manda que em 20 dias se faça o concurso e que, feito o concurso, immediatamente o bispo remetta ao governo as propostas dos oppositores approvados. Como naquelle tempo não havia communicações regulares, determinava-se que até á segunda embarcação que sahisse do porto do bispado se remettessem as propostas. O alvará determina tambem quaes os documentos que devem acompanhar estas propostas, e que não podem ser mais do que o processo de habilitação que fazem os sacerdotes que se propoem ao concurso. Por conseguinte não sei a que veio a consulta do nobre ministro.

Senhores, a falta de concursos não é só uma grave mal para a igreja e que contraria o Concilio Tridentino e as mesmas leis; é tambem fatal aos sacerdotes que se propoem ao ministerio da igreja. Digo que isso é fatal, porque por uma interpretação do thesouro as congruas dos parochos encomendados forão reduzidas á metade. Não sei em que se fundou o thesouro para esta interpretação. Com effeito, senhores, que differença ha entre um parochio encomendado e um parochio collado? Porventura a funcção ecclesiastica que exercitão não é a mesma? Porventura um não tem o mesmo grão de jurisdicção que tem o outro? Porventura o serviço que prestão não é o mesmo? O parochio encomendado muitas vezes não tem culpa de não ser collado, porque passão-se longos annos sem que haja concurso no bispado; e entretanto o pobre sacerdote que recebe a encomenda de uma igreja ha de ver-se reduzido a perceber metade da congrua que o estado marca, porque o thesouro por uma interpretação sua sómente, pois que não ha lei que isso determine, fez essa reduçõo!

Sr. presidente, eu quizera ainda pedir ao nobre ministro que me respondesse o seguinte: 1.º, se, em vista do famoso alvará das faculdades de 14 de abril de 1781, o governo que representa o padraão se julga tambem com direito de apresentar para os beneficios ecclesiasticos, simples ou curados, independente de concurso e proposta episcopal, quando o prelado tenha deixado de fazer a proposta no tempo breve prescripto no alvará; 2.º, se, não julgando-se com tal direito, como entendo, pois deve prevalecer a doutrina do Concilio, e não desse alvará usurpador dos direitos episcopaes, qual o meio que tem de obrigar os prelados a fazerem propostas em tempo para os beneficios vagos; 3.º, se já tem usado desse meio; 4.º, finalmente, por que motivo até hoje se não têm apresentado os sacerdotes que forão propostos pelo finado bispo de Pernambuco ha mais de seis mezes?

Senhores, tem-se dito que a sorte do empregado publico em nosso paiz é desfavoravel, tem-se dito mesmo que a magistratura é sobretudo muito mal paga; eu convenho; mas, se ha uma classe desherdada entre nós, é certamente a classe ecclesiastica. Eu não digo que isto seja uma vergonha para o paiz; mas por certo não é gloria, senhores, nós reduzirmos o nosso clero ao estado quasi de miseria em que elle se acha. O primario funcionario ecclesiastico entre nós, um principe da igreja, um bispo, tem uma congrua, senhores, igual a de um official secundario de secretaria! Um conego, um parochio, tem uma congrua igual a que? Não sei; não ha um continuo que tenha 600\$!

ALGUNS Srs. SENADORES: — Os continuos e correios têm mais.

O Sr. POMPEU: — Ha muito tempo que em nosso paiz se levantou a bandeira dos melhoramentos materias e de progresso industrial; neste intuito têm-se derramado rios de dinheiro. Senhores, eu não aprovo a tendencia que aspira a aperfeiguar o trabalho humano, condiçõo da civilisaçõo e do progresso social, que se traduz por melhoramentos materias; e trabalho aperfeigoado é uma prova do desenvolvimento social, bem; mas a par do industrialismo material não se devia ter esquecido o desenvolvimento moral, porque a riqueza do estado, muitas vezes sem moral publica, é mais um instrumento de corrupçõo e de ruina do que de felicidade. Porém o que se tem feito até hoje, já não digo em favor da moral publica, mas ao menos para obstar o regresso della? Quem quizesse promover a moralidade de um povo devia cuidar especialmente em proteger a religião, porque sem religião não ha moral, e não pôde haver religião sem culto, e nem culto sem ministros. O que é que se tem feito até hoje em favor dos ministros da igreja? Acabo de mostrar as congruas insignificantes, e a instrucção do clero está, não direi abandonada, mas de tal sorte comprometida que não sei se dahi resultarão alguns males.

Duas academias de canones, que ha tempos uma lei creou, nunca tiveram execuçõo.

Percorrendo o relatório do nobre ministro e dos presidentes das provincias, eu encontro por toda a parte as cathedraes e as matrizes em ruinas; noto que faltão alfaias, que o culto publico todos os dias desaparece.

O seminario de Olinda está quasi a fechar-se, porque não pôde sustentar seus empregados internos, e o de Cuiabá não pôde existir sem que o governo lhe sustente o reitor e o vice-reitor.

No Ceará o bispo, apesar de suas louvaveis intenções, ainda não pôde fundar o seminario; e porque? Por uma questão muito pequenina, senhores; porque pediu ao governo o aluguer para uma casa, e o governo ainda não lh'o quiz dar.

Senhores, vou explicar isto.

O governo mandou em tempo que o bispo do Ceará escolhesse uma casa para um seminario; mas então o presidente da provincia, Dr. José Bento, lembrou um edificio que tinha servido de lazareto durante o cholera, sito a meia legua da cidade, em um deserto e ao pé de uma lagõa. Muitas pessoas mostrarão ao presidente que a casa não convinha por muitas razões, por longe, por insalubre, etc.; não obstante, mandou-se fazer nella certos reparos e gastou-se com isto mais de 1:000\$. Depois de feita esta despeza, o bispo fez ver ao presidente que de maneira alguma convinha aquella casa para o seminario, e a obra parou; entretanto edificava uma casa para collegio de orphãs com escolas de suas ovelhas. Esta casa se acaba em tal pé, que pôde accommodar 80 alumnas internas; e, querendo convertê-la em seminario, mas sem prejudicar o seu destino, pediu ao governo uma subvençõo para alugar outro predio que sirva de collegio das orphãs.

O que fez o governo? Não annuindo a esse pedido, mandou ao presidente da provincia que continuasse a obra do lazareto da Lagõa Funda, para servir de seminario; e desta maneira inhibiu ao bispo de fundar o seu seminario; porque, por certo, o presidente ha de ter o bom senso de não executar essa ordem, para não desperdar inutilmente os dinheiros publicos com um serviço que não se presta ao fim a que o destina o governo.

Eu espero ainda que o nobre ministro, reconhecendo a justiça do pedido, satisfaça ao bispo.

Senhores, fallando em seminario, não posso deixar de tocar em um assumpto grave, que vem a ser o ensino theologico.

Eu quizera saber do nobre ministro se a questão suscitada pelo decreto de 23 de abril de 1863, secularizando os seminarios, que provocou da parte do episcopado brasileiro tão justas reclamações, se acha já decidida.

Eu não encontro nada a este respeito no relatório do nobre ministro actual. O seu silencio me faria crer que com effeito essa reclamação tivera solução completa, e eu estaria ainda neste doce engano, ou continuaria nelle, se não lesse por acaso outro dia uma resposta que corre impressa, datada de 10 de janeiro deste anno, do muito illustrado e digno bispo do Pará.

Senhores, em minha humilde opinião, o decreto de 23 de abril foi mais uma dessas tristes invasões do poder temporal sobre o espirital, embora diga o governo que seu fim não foi outro mais do que proteger a igreja, o que acredito, mas essa protecção foi de senhor, foi de dominador.

Desde que o governo entendeu que a titulo de protecção a igreja podia nomear e demittir livremente os professores, approvar compendios de doutrina sagrada, rever os estatutos, marcar o tirocinio dos alumnos, determinar mesmo tempo de seus estudos para ascender ás ordens, é claro que o governo privou o episcopado de um dos mais importantes direitos inherentes á sua missão, qual é o de formar o clero, os seus cooperadores na vinha do Senhor. Porque então o bispo já não será mais que um inspector ou delegado do governo. Porventura pôde-se negar ao episcopado o direito de formar e preparar o seu clero, e por conseguinte de fundar esses collegios onde se devem educar na doutrina e piedade os novos levitas do culto? Não é possível.

Desde o principio da igreja, desde que ella teve estabilidade e os bispos puderão ter assento visivel, elles creárão em suas casas ou junto á sua sé internatos, esses seminarios onde formavão desde crianças aquelles a quem destinavão para seus cooperadores. Já no sexto seculo o quarto concilio de Toledo determinava que aquelles que fossem destinados ás funcções ecclesiasticas, fossem educados desde a infancia ao pé das cathedraes, debaixo da vigilancia immediata dos bispos. O concilio de Trento não fez mais do que restaurar a antiga disciplina da igreja que se achava um pouco comprometida com a creação das universidades desde o seculo XIV. O Concilio Tridentino determinava não só que o bispo estabeleça um seminario junto da sé, como que nomee os professores, designe os compendios e marque o tirocinio daquelles que aspirão ao sacerdocio. Entretanto o decreto de 23 de abril tira essa attribuição do episcopado e a confere ao governo. Ora, o que fica sendo, repito, neste respeito o bispo com relação ao poder temporal na execução desse decreto?

Nada mais, senhores, do que um simples inspector do governo. E com que titulo pôde o governo ingerir-se nos seminarios ecclesiasticos, ainda mesmo como patrono, para nomear, demittir professores, dar ou approvar estatutos, approvar compendios, prescrever as habilitações necessarias aos aspirantes ao sacerdocio?

Senhores, eu respeito e faço justiça ás intenções do governo, tributo homenagem ao saber profundo, e mesmo venero o caracter orthodoxo do nobre ministro que referendou esse decreto, porém peço perdão ao illustre Sr. marquez de Olinda, a quem tributo toda a veneração, para, como representante da nação, como sacerdote, posto que indigno, e como catholico, unir desta tribuna o meu protesto ao dos venerandos bispos do Brasil contra a doutrina pouco orthodoxa desse decreto. Faço votos para que o governo, reconsiderando esse decreto, restaure a disciplina da igreja, concedendo aos bispos o direito que se lhes quiz tirar, e de que o poder temporal não tem necessidade. Acredito que o governo, tão illustrado, como orthodoxo, não quererá por capricho deixar de assentir ás justas observações dos pastores da igreja brasileira.

Senhores, eu faria injustiça ao senado e ao nobre ministro do imperio, se desconhecisse que elles reconhecem que o *munus docendi*, a doutrina sagrada, foi dado somente aquelles a quem o Espirito Santo mandou ensinar: *Euntes, et docete omnes gentes*, etc. Não ha, portanto, da parte do governo a missão de ensinar a doutrina sagrada, mas ha a obrigação de proteger a religião, de sustentar o culto; porque então essa invasão do temporal no espirital? Porque em tempos de liberdade e de progresso não se ha de conceder á igreja a liberdade precisa para conservar sua autonomia? Porque em

nosso paiz, onde tanto se costuma imitar a França, não se ha de imita-la a este respeito?

Em França, como sabe o nobre ministro, o poder temporal respeita a independencia do episcopado, protege os seminarios, consigna os fundos necessarios para a educação do clero, mas não se envolve nisto: os bispos nomeão livremente os professores, designão os compendios, marcão o tempo de tirocinio dos aspirantes; e emfim a direcção interna do seminario pertence exclusivamente ao episcopado.

Não quero dizer que o governo não tenha a interferencia que deve ter nos seminarios e que tem em todas as cousas do nosso paiz, isto é, a inspecção de policia e economica, a da hygiene publica, etc.; para prevenir ou punir desordens, que possam porventura occorrer nos seminarios, que offendão as leis, perturbem a ordem publica; para vigiar sobre as condições hygienicas e de salubridade que deve ter o edificio; fiscalisar a applicação dos fundos publicos; é esta a missão muito nobre, muito importante que compete ao governo.

O Sr. FONSECA: — Fica extincto o sacerdocio.

O Sr. POMPEU: — O que acontece? E' que muitos bispos do Brasil, que representão a este respeito, preferem antes ficar antes sem seminario e sem essa protecção que o governo dá, do que sujeitar-se a essa interferencia do governo. Honra ao sabio e illustrado episcopado brasileiro, que soube com tanto respeito, como firmeza, representar ao governo contra a usurpação desse decreto; e essas reclamações articuladas pelo muito digno bispo do Pará tiveram em França grande applauso.

Sr. presidente, esta questão suscita-me outra com relação a um aviso que ha pouco li do nobre ministro do imperio, annullando as nomeações feitas pelo cabido de Pernambuco. Desde que li o aviso do nobre ministro, tive muita duvida a respeito de sua legalidade, apesar do muito respeito que tributo ao seu saber; e esta minha duvida cresceu mais (e até estimei que meu humilde parecer fosse confirmado) quando vi a opinião do illustre bispo do Pará. O aviso annullava as nomeações feitas pelo cabido de Pernambuco, *in sede vacante*, do vigario geral, provisor, e não sei mais que officias, dizendo que taes nomeações só competião ao vigario capitular, que o cabido somente podia eleger o vigario capitular e o economo.

Senhores, a razão da minha duvida é a seguinte: O cabido, como sabe o senado e o nobre ministro, *in sede vacante*, assume o direito pleno do ordinario, o direito ou poder de jurisdicção episcopal, que se lhe consolida; portanto, tem a mesma jurisdicção que tinha o bispo, e, á excepção dos actos que dependem do poder de ordem, pôde fazer o que fazia o bispo: nomear todos os funcionarios ecclesiasticos de nomeação episcopal. Ha somente uma limitação entre nós, e é pelo decreto de 19 de abril de 1842, que prohibiu ao cabido *in sede vacante* pôr ás igrejas em concurso e fazer propostas; portanto, afóra esta limitação, o cabido pôde fazer aquillo que o bispo pôde fazer; por conseguinte o cabido de Olinda elegeu validamente os seus officias.

Além disso, o Concilio Tridentino manda que o bispo que vai succeder na *sede vacante* tome immediatamente contas ao vigario capitular, ao economo e aos outros officias que tiverem sido nomeados pelo cabido. O Concilio Tridentino exprime-se deste modo — *vel alii constituti* —; logo, suppõe por esta disjunctiva *vel que*, além do economo e do vigario capitular, o cabido tem nomeado outros officias.

Depois, ha ainda outra razão, senhores; quem foi que nomeou esses officias? Foi o cabido presidido pelo deão nomeado vigario capitular; logo, essas autoridades forão nomeadas pelo proprio vigario capitular, que assistiu o presidiu ao cabido.

Se, quando o vigario capitular presidia ao cabido, foi que este fez essas nomeações, o acto do cabido neste caso não foi mais do que um conselho; por conseguinte, as nomeações, no meu humilde conceito, tinhão sido validamente feitas, e a decisão do nobre ministro, que aliás respeito muito, não me pareceu fundada em direito.

Eu podia ainda allegar uma circumstancia para mim valiosa, e era que esse cabido era presidido pelo deão, o Rev. Dr. Joaquim Francisco de Farias, hoje vigário capitular, um dos mais doutos e benemeritos sacerdotes do Brasil.

E em todo caso, ainda quando nulla fosse a eleição feita pelo cabido, não é o governo o competente para conhecer e decretar essa nullidade; porque não tem jurisdicção ecclesiastica, e nem é na materia sujeita superior, a quem se devolve o conhecimento das irregularidades que possam haver no exercicio da jurisdicção ecclesiastica, quer dos cabidos, quer dos ordinarios, a quem aquelles representam. Em tal caso, me parece que só ao metropolitano, a quem devolveo tambem a jurisdicção do cabido quando não elege o vigário capitular nos oito dias da vacancia da sé, competia conhecer desse acto; mas nunca ao governo.

Sr. presidente, não passarei deste assumpto, sem que ainda faça daqui um protesto contra o aviso de 10 de maio de 1855, que vedou o ingresso e profissão nas ordens religiosas.

Pois, senhores ha no Brasil liberdade para tudo, só não ha para aquelles que quizerão seguir os conselhos evangelicos, aperfeiçoando-se na vida monastica? E' de mais! Podia o governo, por um simples aviso, fechar todos os conventos?

Ainda considerada esta materia debaixo do ponto puramente industrial, suppondo se que um individuo procura a vida monastica sómente por especulação, podia ser coarctada essa liberdade?

Embora se diga que os conventos hoje em nosso paiz não têm mais a mesma razão de ser que tiveram em outros tempos, não se poderia nunca pôr em duvida a importancia destes estabelecimentos, nem condemnar uma instituição que foi aconselhada pela divina sabedoria.

Tambem aproveito aqui a occasião para protestar contra o que disse na outra camara um illustre deputado pela provincia do Rio de Janeiro a respeito dos religiosos capuchinhos, fendo homenagem ao talento desse illustre deputado; mas peço perdão para dizer que não concordo com elle no juizo que fez a respeito desses dignos sacerdotes.

Senhores, eu não sei bem o que estes respeitaveis sacerdotes têm feito de mal para o sul do imperio; mas affianço que no norte, em Pernambuco e na minha provincia, elles têm feito os mais relevantes serviços. O Ceará ainda hoje se recorda com saudade, com a mais profunda veneração, do nome do illustre frei Vidal, que missionou aquella provincia no fim do seculo passado; este frade fez mais ao Ceará do que quantos governos têm havido naquella provincia até hoje. Tambem não posso deixar de mencionar o nome de um illustre capuchinho que hoje existe no Hospicio desta capital, o Rev. frei Caetano; esse homem apostolico prestou não só importantissimos serviços á religião no norte do Brasil, como á ordem publica.

O Sr. FERRIRA PENNA: — Apoiado.

O Sr. POMPEU: — Foi este illustre sacerdote que evitou em Pernambuco uma dessas revoluções fanaticas do povo, uma especie de *jacquerie*, quando o povo em massa, e muitos milhares, se levantou fanaticamente contra o regulamento do senso; o governo da provincia viu-se coagido, sem forças, e nem havia forças bastantes para oppôr-se: e o que fez frei Caetano, senhores? Com o crucifixo e sua palavra dispersou estas hordas fanatisadas. Além desses serviços prestados á ordem, frei Caetano fundou um collegio de orphãos em Papacua, na mesma provincia.

O Sr. SOUZA RAMOS: — Apoiado. E' um religioso muito digno e que tem prestado serviços muito valiosos.

O Sr. POMPEU: — E não só em Pernambuco, como nesta cidade, onde reedificou, ou antes arrancou das ruínas, o bello templo que se vê no seu hospicio, no morro do Castello, e sem despeza ou subvenção do estado: são estes os titulos que recommendão esse digno varão apostolico, e que o tornão digno de nosso respeito e gratidão. Entretanto a recompensa de tantos serviços são essas palavras que escapão na tribuna; refiro-me ao que se disse na outra camara.

Se o illustrado deputado, a quem me refiro, estivesse interrompido dos louvaveis serviços prestados pelos capuchinhos no norte do imperio, estou certo que, justo e honrado como é, lhes faria a justiça que lhes tributo.

Sr. presidente, tem-se dito que o estado não tem bastantes meios para supprir o culto publico; eu lembriaria ao nobre ministro uma medida. Existe entre nós um costume difficil de arrancar-se, um costume que eu qualifico do pernicioso, qual é a tolerancia das loterias; é o jogo que eu não duvido qualificar de immoral, mas seja. Poderia o governo conseguir do corpo legislativo que só houvesse loterias em favor do culto publico; ao menos seja uma taxa em favor da piedade.

Correm com loterias por anno; o governo pedisse a todos os bispos do Brasil informações do estado de seus bispados, do estado material das parochias e das suas cathedraes, e na proporção dessas necessidades consignasse para cada bispado o producto de tantas loterias.

Seria um beneficio immenso para o material do culto, e ao mesmo tempo alliviaria o thesouro de grande despeza.

Sr. presidente, não concluirei as minhas observações sem que falle ainda em outro assumpto, o da instrucção publica. Na discussão do voto de graças um illustre senador pela provincia da Bahia fez uma critica, a meu ver muito justa, a respeito do nosso systema de instrucção. Elle disse, mais ou menos, que em nosso paiz se dava instrucção para tudo, menos para aquillo para que era mais necessario, isto é, a instrucção profissional; que havia academias do direito, academias de medicina, escolas militares e de marinha, etc., e todavia não havia onde aquelles que se propoem á agricultura collessem a doutrina e pratica da instrucção agricola, e entretanto a agricultura é e será sempre em nosso paiz a primeira fonte da riqueza publica.

Senhores, eu não quero fallar por ora da instrucção profissional; mesmo não censuro o estabelecimento da instrucção superior; eu quizera que em nosso paiz houvesse escolas para todos os ramos de conhecimentos humanos. Vou a uma cousa mais modesta, porém em meu entender mais util; fallo da instrucção primaria.

O que é que se tem feito até hoje para a instrucção primaria? Eu sei, Sr. presidente, que esta questão da instrucção primaria foi a que mais custou á Europa civilizada; a Alemanha, a Hollanda, a Suissa, a Belgica já gozavam dos beneficios da instrucção primaria, e a Franca ainda não sabia da sua rotina. Mas hoje que a Europa inteira tem levado a instrucção primaria ao grão que lhe compete, não acho razão plausivel para o abandono em que esta se acha entre nós, tanto nas provincias, segundo tenho lido nos relatorios dos presidentes, como mesmo na corte, sob a immediata inspecção do governo geral.

E a este respeito eu quizera perguntar ao nobre ministro porque não nos dá noticia em seu relatorio do estado desse importante ramo do serviço publico nas provincias.

O decreto de 1834, creando a inspectoría na corte, obrigou o inspector geral da instrucção primaria e secundaria a dar noticia e apresentar o estado da mesma instrucção em todo o imperio; mas debalde hei procurado nos relatorios dos nobres ministros noticias da instrucção primaria das provincias; e, se quero saber de alguma cousa, recorro aos relatorios dos presidentes de provincia.

Mas lembro-me de que em um dos relatorios anteriores, creio que o de 857, vem uma somma do estado da instrucção publica das provincias e do mappa da população das escolas. Senhores, quereis saber qual era o numero de alumnos? Sessenta e nove mil e tantos; supponhamos 70.000.

Para uma população livre de sete milhões e tantos habitantes, que então devia ter o imperio, destes 7.000.000 devia haver 1.000.000 de idade escolar, de 6 a 14 annos, e deste 1.000.000 de meninos sómente 70.000 recbião instrucção publica!

Não tenho noticia presentemente da população das escolas publicas primarias das provincias, mas tenho ao menos da do municipio da corte. O relatorio do inspector do municipio diz que o anno passado as 42 escolas que existem creadas aqui forão frequentadas por 2.932 alumnos; bem. O municipio da corte tem 300.000 habitantes livres, 17 da popu-

lação livre é da idade escolar, de 6 a 14 annos; por consequencia existem 45,000 moninos na idade de receber instrucção. isto é, meninos de 6 a 14 annos, e destes 45,000 meninos só 3,000 recebem instrucção publica. Supponha-se que a instrucção privada dá uns 2,000; ainda assim, ficão 40,000 só no municipio da cõrte, que não recebem instrucção de qualidade alguma.

Senhores, para mostrar mais a desproporeção do ensino entre nós com a população, eu citarei sempre este dado comparativo. Na Prussia, no tempo em que Mr. Cousin foi mandado pelo governo francez estudar o systema de ensino primario na Allemannha, havia um alumno por oito habitantes, na Hollanda um por seis habitantes: e quereis saber no municipio da cõrte a relação dos alumnos com a população? um por 100 habitantes!

Senhores, eu entendo que a instrucção primaria não é só uma protecção do estado, não é sómente uma divida da civilisação e uma promessa da constituição; é mais do que isto, é um dever de todo o governo regular. Assim como ao governo incumbe prevenir os delictos e promover quanto esteja da sua parte para a felicidade de um paiz, elle deve tambem tomar as medidas necessarias para a educação publica, porque a ignorancia é meio caminho para o crime. Sem a cultura da intelligencia, sem a educação moral e religiosa, o que pôde ser o homem? Eu lembro-me, Sr. presidente, de ter lido que na Escocia antes das escolas populares os crimes multiplicavão-se espantosamente; no anno de 1696 fundarão-se as escolas populares, e em menos do meio seculo, diz a revista de Edimburgo, os crimes descreião consideravelmente, ao passo que augmentou a moralidade publica com o bem estar do povo.

Portanto cumprio que o corpo legislativo tome medidas para a educação popular, medidas para fazer a educação obrigatoria; não a considero sómente como um beneficio que o povo pôde repellir, mas como um dever que todo o cidadão deve cumprir. O senado sabo que na Austria, não sei se agora, mas anteriormente, no tempo do governo absoluto, operario nenhum podia casar sem provar que sabia ler e escrever. Na Prussia, como em toda a Allemannha, não só o pai ou tutor é obrigado a provar que o filho ou tutelado recebe educação, como esta obrigação na falta se traduz por multa e prisão.

Eu sei que no regulamento da cõrte a educação primaria se diz obrigatoria, mas o facto que presença é este: é que dos 45,000 meninos que existem no municipio da cõrte só 3,000 recebem educação publica: logo, o preceito que obriga os pais de familia a mandarem os seus filhos para as escolas não se tem cumprido.

Em nosso paiz ha muito que o governo tomou a tarefa de tutor ou curador do povo em todos os ramos de industria; porque não se ha de encarregar tambem do importante dever da educação popular? Não quero dizer com isso que o governo coarcte a liberdade do ensino, mas sim que torne effectiva a obrigação da instrucção.

É verdade que a instrucção nas provincias corre por conta das respectivas assembléas e presidentes; mas o acto adicional não exclue o governo da ingerencia deste ramo de serviço publico; porque, sendo os presidentes delegados do governo geral, podem receber e executar o seu pensamento de accordo com as respectivas assembléas.

Em um paiz como o nosso, onde felizmente o povo é todo homogéneo em raça, costumes, religião, é da mais alta conveniencia conservar e cimentar pela continuação desses laços a unidade do mesmo povo e nenhum meio pôde ser mais conducente do que a educação uniforme. Convem, portanto, uniformisar a educação em todas as provincias, para que um brasileiro do sul não seja differente por sua educação de um brasileiro do norte. Esta uniformidade de educação será mais uma garantia da unidade do imperio.

Insinue o governo aos seus delegados nas provincias para que procurem uniformisar o ensino primario com aquelle que se adoptar na cõrte; procure tambem subvencionar as provincias com algum auxilio pecuniario, para occorrer ás despesas da instrucção, quando os recursos das provincias forem insufficientes, que assim fará um dos maiores beneficios á sociedade, maxime á geração futura.

Eu sei tambem que ha muitos paiz pobres, que não poderiam mandar seus filhos para as escolas; mas, uma vez que ao governo incumbe tomar medidas para a educação do povo, devia estender essas providencias, de facilitar os meios para que aquelles que não podem mandar seus filhos ás escolas tivessem oportunidade para isso.

Na Franca, sabe o nobre ministro que se creirão os asylos da infancia; porque não so estabelece isto entre nós? Quantas crianças desvalidas ha por ali, que se tornarão depois réos de policia, e que entretanto poderiam ser cidadãos uteis se a mão caridosa do governo as tirasse da indigencia e trafasse de salva-las por meio da educação?

Eu não sei, Sr. presidente, se a nossa constituição, estabelecendo a instrucção primaria gratuita, fez grande beneficio ao povo ou se fez um mal. A questão da instrucção gratuita não tem sido resolvida completamente na Europa. A constituinte franceza, por um desses rasgos de patriotismo de que foi sempre inspirada, estabeleceu a instrucção gratuita; a convenção quiz executá-la, porém debalde; e a Franca voltou depois ao systema opposto, passou á especulação, como industria particular. No tempo do directorio e do imperio voltou-se ao meio termo, creião a instrucção communal, mandarão que as communas se incumbissem da instrucção primaria; e tambem este proposito não produziu bom effeito. Foi só o governo do julho que pagou esta divida á Franca; foi o Sr. Guizot quem mandou o Sr. Cousin visitar a Allemannha e a Hollanda para implantar em Franca o systema de educação popular que fazia a prosperidade daquelles paizes; foi quem fez votar a lei, organica da instrucção primaria de outubro de 1833. Esta lei, sem tornar gratuita a instrucção, senão para os pobres, sem tirar-lhe o caracter communal, elevou-a todavia como uma importante função publica, subvencionou os professores, deu-lhes o caracter de empregados publicos, e cercou-os de garantias e respeito. Entretanto, uma vez que entre nós a constituição do imperio ordena que a instrucção seja gratuita, respeitemos religiosamente a sua prescripção; mas o governo procure tirar deste beneficio todo o resultado vantajoso ao paiz: continue a ser gratuita a instrucção primaria, mas seja o povo obrigado a recebê-la. Aproveite-se melhor o que se despendo com este serviço.

Senhores, entre nós gasta-se sempre muito para se obter pouco. Na Prussia custa um alumno 43 centimos, na Hollanda 1 franco e 25 centimos; quereis saber quanto no municipio da cõrte custa um alumno? 533! Agora ha desta differença: que na Hollanda, na Prussia e na Allemannha ha com effeito instrucção para o povo, e no Rio de Janeiro nem a decima parte do povo recebe instrucção.

Tambem, Sr. presidente, não se pôde ter instrucção sem que haja professores. Mestres não se improvisão. Algum talento e mesmo saber, e outras virtudes, podem ser qualidades muito apreciaveis, o o devem ser, para o professorado, mas não bastão; é preciso, além disto, o habito, que só se adquire pela pratica.

Ora, eu não vejo que em nosso paiz tenha-se procurado fazer ou crear professores primarios. Sei que em algumas provincias tentou-se o que se chamou escola normal; mas, ou seja porque forão mal dirigidas, ou porque em nossa terra as cousas boas de outros paizes sempre medirão mal por causa do patronato, o certo é que as escolas normaes creadas em algumas provincias não produzirão bom effeito.

O senado sabe que na Europa ha dous systemas de formar professores: o systema allemão da Prussia, que é o das escolas normaes, e o systema hollandez dos alumnos mestres. Qualquer destes systemas é preconizado pelo Sr. Cousin, e qualquer delles tem produzido os melhores resultados; a Franca adoptou o systema das escolas normaes. Entre nós o regulamento da instrucção primaria da cõrte adoptou o systema de alumnos-mestres, mas não sei porque a inspeccoria da instrucção não nos dá noticia alguma a este respeito; ignora-se que resultados tem produzido esse systema.

Em minha provincia, onde, seja dito de passagem, a instrucção publica principiou a prosperar até que houve um presidente que quiz fazer da instrucção um instrumento de politica, quando começava a prosperar, eu, na qualidade de

directora da instrução, fui quem a pedido do então presidente, o Sr. conselheiro Pires da Motta, iniciou o systema hollandez; esse systema ia produzindo bons resultados; mas, retirando-me depois da directoria da instrução, nunca mais se fallou no systema de formar professores, e hoje a instrução decahe ali a olhos vistos.

E' minha humilde opinião que, se o governo quer seriamente cuidar da educação publica, cumpre formar viveiros de mestres, ou estabelecendo escolas normaes, porém com o rigor que se observa na Allemanha ou França, ou creando classes de alumnos mestres. porém do um modo proficuo e util.

Tambem noto um grande defeito no programma da instrução primaria entre nós; é muito limitado. Hoje em toda a Europa a instrução primaria comprehende dous grãos, o 1º grão puramente elemental em que se ensina aquillo que é indispensavel a todo homem — ler, escrever e calcular —; e o 2º grão em que se alarga a esphera da instrução, acrescentando a educação elemental, grammatica, noções de geographia, historia, geometria pratica, de physica, canto, etc. Entre nós o regulamento da instrução publica da côrte, creou tambem dous grãos, mas não vejo no relatório, nem nos mapas dos alumnos, que aqui haja mais escolas do 2º grão. No Ceará tambem creão-se, à imitação da côrte, dous grãos; mas um presidente houve que mandou acabar immediatamente com as do 2º grão.

E' notavel quo uma instituição tão bem accita na Europa, tão preconizada, o recommendada por Mr. Cousin, quo a foz adoptar em França em 1833, no tempo do ministerio do Mr. Guizot, tenha provado tão mal entre nós; mas, qualquer quo seja o resultado desfavoravel obtido entre nós, heci do sempre considerar a instrução primaria superior como uma necessidade reclamada pela sociedade.

Senhores, é indispensavel alargar o programma restricto da instrução primaria. Porque pelo primeiro grão reduzido ao programma elemental, apenas se dão noções muito ligeiras e indispensaveis para o homem poder viver na sociedade; mas é muito limitado para dar o desenvolvimento intellectual ás classes que se propoem ás artes, e outras profissões, que demandão mais cultura de intelligencia.

A criação das escolas do 2º grão é o meio do supprir esta lacuna sem obrigar essas classes menos favorecidas da fortuna a recorrerem à instrução classica, ou superior, tão cara, e direi mesmo perigosa a certos respeitoes. Porque, na verdade, por alguns talentos felizes, que a instrução classica desenvolve e arranca utilmente à sua condição primaria, quantas mediocridades contraheo gostos e habitos inconspiciveis com a condição modesta em que devião ficar; e, uma vez sabidos do sua esphera natural, ignorando o rumo que devem tomar na vida pratica, tornão-se seres ingratos, infelizes, descontentes, pesados a si e à sociedade.

O senado sabe quo, à imitação da Allemanha e da Hollanda, a França pela lei organica do 1833 mandou crear como obrigatoria uma escola de 2º grão em cada communa urbana que contasse mais de 5,000 habitantes.

Entretanto o ensino do 2º grão, sem entrar na instrução classica e scientifica, dá todavia a uma parte numerosa da população uma cultura um pouco mais elevada que aquella que lhes dá a instrução primaria elemental. Este ensino superior, que todavia não sabe das linhas modestas do ensino primario, ajunta aos conhecimentos indispensaveis a todos os homens os elementos de geometria pratica, que fornecem os primeiros dados a todas as profissões industriaes; as noções de physica, e de historia natural, que nos familiarisão com os grandes phenomenos da natureza, e são tão leccuadas em avisos salutareos de todo genero; os elementos de musica, ao menos do canto, que dão a cultura esthetica; a geographia, que ensina a divisão do globo que habitamos; a historia pela qual cessamos de ser estranhos à vida e ao destino da nossa especie, e faz-nos, como diz o sabio Rollin, contemporaneos de todos os povos; e sobre tudo a historia patria, que nos identifica com ella; finalmente um desenvolvimento mais extenso do cathecismo, da historia santa, dos evangelhos, de maneira que inspire à mocidade respeito e veneração pelas grandes verdades que o christianismo trouxe ao mundo.

Além disto, Sr. presidente, noto uma grande falta no ensino primario em nosso paiz, e é a do elemento religioso. Apenas se ensina o cathecismo aos meninos, é a unica noção religiosa que se lhes dá; fóra das escolas primarias não se encontra mais, nem nos estudos secundarios, nem no superior, noção alguma da religião; e por isso tanto mais necessario se torna hoje o ensino do 2º grão, em que se desenvolvem mais os elementos da nossa religião.

Porém, como dizia, Sr. presidente, não é só mister quo se creem viveiros de professores para que haja ensino primario; é tambem preciso que a sorte desses funcionarios seja mais protegida.

Senhores, para ser professor primario é preciso a reunião de muitas qualidades; Deve saber mais do que aquillo que ensina, além do ensinar com intelligencia o gosto; vivendo em uma esphera humilde, tenha todavia uma alma elevada para conservar a dignidade de sentimentos e mesmo de maneiras, sem as quaes não obterá o respeito e confiança das familias; deve edificar com sua vida religiosa; deve servir de conselheiro, e sobre tudo não procurar sahir do sua situação; porquo deve estar convencido do que nella pratica o bem, e decidido a morrer na sua escola no serviço da instrução, que devo ser para elle o serviço de Deus e dos homens. Taes são as qualidades quo Mr. Guizot recommenda aos professores; porém fazo los taes que se approximem deste modelo é, por certo, tarefa difficil, mas indispensavel, ou nada se terá feito pela instrução. So, como se diz na Allemanha, o professor é a escola, tambem uma mão professor é uma desgraça para a mocidade que lhe é confiada. Não se pôde contar sempre com essa virtude, é preciso anima-lo; a animação, consistiria na consideração com que o governo devia cercar o professor. Senhores, quantas distincções honorificas honrão por ahí os peitos até do vendeiros, e já se viu que um professor primario tivesse uma venera em seu peito como premio de longes serviços prestados ao paiz?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Alguns têm.

O Sr. POMPEU:—Não conheço nenhum lá pela minha terra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Serviços cleitoraes, ha muitos professores que os tem prestado.

O Sr. POMPEU:—Convem, portanto, animar essa classe, cerca-la de consideração.

Conviria além disso cuidar na sua sorte em relação à ve-lhice e na sorte de suas familias. Sei que isso traria grandes onus ao estado, mas bñ um meio termo. Lembro-me que em França creão-se as caixas economicas de previdencia, que são um grande beneficio. Em França não ha aposentadoria ou jubilação para os professores; mas ha esta medida: tira-se uma vigesima parte do ordenado do professor para uma caixa chamada de previdencia; este dinheiro capitalisa-se de seis em seis mezes no thesouro, e, quando o professor tem de retirar-se de sua escola, se lhe restitue esse capital augmentado.

Poder-se-hia fazer melhor entre nós; poder-se-hia tirar essa taxa (é 3%) , formar um fundo que se puzesse a render no thesouro, como rendem os dinheiros dos orphãos, e com esse fundo, quando o professor se tornasse invalido a procurasse aposentadoria, podia abonar o thesouro o quo faltasse para a quantia necessaria aos seus honorarios até a morte.

Ainda mais: eu lembraria ao nobre ministro a medida de obrigar a todos os professores, no primeiro anno de sua nomeação, a constituirem pensão no monte-pio dos servidores do estado, adiantando o thesouro a quantia necessaria para esse fim, a qual depois o professor pagaria com seus ordenados, descontando-se para isto uma certa quota. Esta medida seria uma garantia para as familias dos professores. Dir-se ha que coarctar-se a liberdade desses funcionarios; mas *quid iudé?* Em muitos casos não se deve coarctar a liberdade para fazer um beneficio?

Ainda uma outra providencia com relação à instrução primaria eu lembraria ao nobre ministro, e é relativa à falta de edificios proprios para as escolas. Não sei se no Rio de Janeiro existem edificios proprios para esse fim, mas nas outras provincias não existem. Senhores, em todos os paizes

civilisados a escola publica é feita por um modelo assentado pelo governo; são todas feitas pela mesma forma, attendendo-se ás condições de hygiene e de capacidade para o professor e para os alumnos. Entre nós não se procede assim; e o que acontece?

Determina-se que o professor que tem certo numero de alumnos, numero que elle escreve lá no seu mappa, tenha direito á certa quantia para o aluguel de uma casa; e muitas vezes esses mappas vêm com algarismos que não correspondem á exactidão; muitas vezes o professor, para poupar a despeza e ter maior lucro, aluga uma casa insufficiente e que não tem as condições hygienicas e nem de capacidade para os alumnos.

Portanto, senhores, se o governo quer seriamente occupar-se deste objecto da maior magnitude para o paiz, deve começar por exigir o cumprimento da lei, se é que isto existe determinado nos regulamentos, isto é, o cumprimento da instrucção obrigatoria; deve dar professores habilitados, creando para isto viveiros de mestros, ou seja pelo systema hollandez de alumnos mestros, ou pelo systema allemão de escolas normaes, porém escolas normaes que não sirvão depois de pretexto para accomodar afilhados incapazes que, só porque têm estas ou aquellas qualidades, se recommendão para esse fim; deve mandar fazer por um systema assentado e com as condições hygienicas e accomodações necessarias casas proprias para escolas: sem essas providencias nunca teremos instrucção primaria.

Senhores, eu estou bastante fatigado; tinha mais algumas considerações a fazer, mas reservarei para outra occasião; porém ainda não concluirei sem dizer alguma cousa a respeito da saude publica.

Não encontro no relatório do nobre ministro uma palavra a respeito do *cholera-morbus* em minha provincia. Dirá o nobre ministro que não tinha noticia disso; pôde ser; mas, senhores, o cholera que assolou a provincia do Ceará em 1862 fazendo 13,000 victimas, que continuou no anno de 1863, desde janeiro até junho, o que, reaparecendo este anno em março, tem feito grande numero de victimas no interior da provincia, não podia escapar ao conhecimento do nobre ministro, e todavia não mereceu uma palavra no seu relatório! E' cousa muita pequena...

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Mas é notavel.

O Sr. POMPEU: — ... mas eu fallava sobre isto para lembrar ao nobre ministro uma circumstancia: em 1862, quando o cholera assolou metade da provincia do Ceará, appareceu da parte de muitos cidadãos respeitaveis uma dedicação que honra os sentimentos philantropicos do nosso povo; appareceu tambem da parte do alguns medicos muita dedicação e desinteresse; entretanto estes serviços, que foram trazidos ao conhecimento do governo, e ainda mais direi, que foram pedidos pelo governo em dous avisos, esses serviços, digo, não merecerão a minima recompensa! Tanta dedicação, tanta philantropia, que em outras occasiões, em 1855 e em 1856, quer nesta corte, quer em outras provincias, foi tão liberalmente recompensada, no Ceará não teve a menor remuneração! E o que aconteceu? Apparecendo o cholera este anno outra vez, notou-se uma differença enorme da parte daquellas mesmas pessoas que tinham com a maior dedicação e caridade prestado os maiores serviços. Senhores, a virtude humana precisa tambem ser auxiliada. (Apoiados.)

Sr. presidente, peço perdão ao senado por ter abusado de sua benevolã attenção, e concluo as minhas observações prometendo que mais para diante apresentarei algumas emendas acerca do presente orçamento, com relação aos objectos de que me occupei. (Muito bem, o orador é cumprimentado por muitos de seus collegas.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA pronunciou um discurso que publicaremos no appendice a este volume.

Tendo dado a hora, ficou adiada a discussão, e, retirando-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido, o Sr. presidente deu para a ordem do dia seguinte:

1ª parte (até á chegada do Sr. ministro). — 1ª discussão do parecer da commissão de instrucção publica acerca do

requerimento do estudante Antonio José Teixeira, pedindo que sejam considerados validos alguns exames de preparatorios;

3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados que autorisa o governo a contratar, com a companhia que se organisar, a construcção de uma via ferrea pelo systema *tram road* entre a cidade de Cacubira e a Chapada Diamantina, na provincia da Bahia;

2ª dita da proposição da mesma camara, que autorisa o governo a conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao conselheiro Dr. Pedro Auran da Matta e Albuquerque, e ao Dr. padre Mamede José Gomes da Silva, com o parecer da commissão de instrucção publica;

1ª discussão das proposições da dita camara, autorizando o governo:

1ª, a mandar extrahir mensalmente uma loteria em beneficio do monte-pio dos servidores do estado;

2ª, a reformar o contrato celebrado com a companhia da navegacão a vapor do Alto Paraguay.

2ª parte. — Continuação da discussão, nos artigos 2º e 3º da proposta do poder executivo que fixa a despeza e orca a receita geral do imperio para o exercicio de 1864—1865, com as emendas da camara dos Srs. deputados.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 35 minutos da tarde.

48.ª sessão.

EM 28 DE JULHO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY.—Expediente.—Offícios do ministerio do imperio. — *Ordem do dia*.—Primeira parte.—Parecer da commissão de instrucção publica.—Licenças.—Via ferrea *tram road*. — Discursos dos Srs. Dantas e barão de S. Lourenço.—Requerimento do Sr. Dantas.—Segunda parte.—Orçamento do imperio, com a emenda do Sr. Silveira da Motta. — Discursos dos Srs. Candido Borges, ministro de estrangeiros, Ferreira Penna, ministro do imperio e Dantas.

As 11 horas da manhã fez-se a chamada, e achando-se presentes os Srs. visconde de Abaeté, Mafra, Teixeira de Souza, Ferreira Penna, Mendes dos Santos, barão de Muritiba, barão de S. Lourenço, Jobim, Ferraz, Araújo Ribeiro, Fonseca, visconde de Suassuna, Dantas, E. Manoel, barão de Pirapama, Cunha Vasconcellos, Almeida e Albuquerque, Candido Borges visconde de Sapucaby, Siqueira e Mello, Souza Queiroz, Pompeu, Dias de Carvalho, marquez do Olinda, marquez de Caxias, Dias Vieira, marquez de Abrantes, Paranhos, Souza Ramos, e Zacharias, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparcerão logo depois os Srs. Pimenta Bueno, visconde da Boa-Vista, Silveira da Motta, Nabuco, Souza Franco, visconde de Jequitinhonha e Rodrigues Silva.

Fallarão com causa participada as Srs. barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão de Quarabim, Eusebio, Paula Almeida, Paula Pessoa, Simbú, Fernandes Torres, Souza e Mello, marquez de Itanhac, Ottoni e visconde de Itaborahy; e sem participacão os Srs. barão de Antonina, Candido Baptista, Carneiro de Campos e visconde do Uruguay.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente:

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 27 do corrente, do ministerio do imperio, communicando que Sua Magestade o Imperador receberá no paço de Boa-Vista, á 1 hora da tarde, a deputação do senado que tem de o felicitar no dia 29, anniversario natalicio da Serenissima Princeza Imperial a Sra. D. Isabel.

Mandou-se communicar aos Srs. senadores membros da deputação, que não se achão presentes.

Outro de 26, do mesmo ministerio, communicando que Sua Magestade o Imperador ficara inteirado do parecer approvado pelo senado acerca da eleição feita na provincia do Pernambuco, da qual procedeu a nomeação do conselheiro Francisco Xavier Paes Barreto para o logar de senador, vago pelo fallecimento do visconde de Albuquerque, e que fóra

leita a participação ao presidente da dita provincia. — In-
teirado.

Forão sorteados para a deputação, que tinha de receber o Sr. ministro do imperio, os Srs. visconde de Suassuna, Candido Borges e Silveira da Motta.

RECLAMAÇÃO.

O Sr. Candido Borges.—Sr. presidente, V. Ex. recorda-se de que eu fiz um requerimento com muita antecedencia pedindo que fosse enviada ao senado uma relação circumstanciada das gratificações dadas pelos diferentes ministerios sem autorisação de lei. V. Ex. sabe sem duvida que esse meu requerimento tinha por fim obter esclarecimentos que me servissem para a discussão do orçamento; entretanto o orçamento acha-se em discussão, até hoje apenas a secretaria do imperio enviou ao senado a relação das gratificações ali concedidas sem autorisação de lei; os mais ministerios ainda não mandarão esses esclarecimentos. Eu não sei se é preciso novo requerimento ou se basta simplesmente que a reclamação que acabo de fazer seja publicada no jornal da casa para que os Srs. ministros cumprão com o seu dever.

O Sr. PRESIDENTE: — Persuado-me de que basta a reclamação.

O Sr. CANDIDO BORGES: — Então eu me sento.

O Sr. Dias Vieira (ministro de estrangeiros pela ordem.) — Pedi a palavra pela ordem, para declarar ao honrado senador, ao menos pela minha parte, que eu já assignei o officio da resposta á sollicitação do senado; não sei se ainda não chegou cá.

O Sr. CANDIDO BORGES: — A mesa pôde informar.

O Sr. MINISTRO DE ESTRANGEIROS: — Creio que assignei hontem ou antes de hontem. V. Ex. sabe que, não havendo tempo ma cado para satisfazer a essas exigencias, não é para estranhar qualquer demora que possa haver motivada pelos trabalhos diarios e mais urgentes.

O Sr. CANDIDO BORGES: — Eu disse que era para a discussão do orçamento.

ORDEM DO DIA.

1ª PARTE.

Entrou em 1ª discussão e passou sem debate para 2ª, o parecer da commissão do instrução publica acerca do requerimento do estudante Antonio José Teixeira pedindo que sejam considerados validos alguns exames de preparatorios.

Seguiu-se em 2ª discussão, que ficára adiada a 11 do corrente, e passou para 3ª, tambem sem debate, a proposição da camara dos deputados autorizando o governo a conceder um anno de licenca com todos os vencimentos ao conselheiro Dr. Pedro Autran da Motta e Albuquerque lente da faculdade do direito do Recife, e igual favor ao Dr. padre Mamede José Gomes da Silva, tomando-se em consideração o parecer da commissão de instrução publica.

Teve logar a 3ª discussão da proposição da mesma camara que autorisa o governo a contratar com a companhia que se organisar, a construcção do uma via ferrea pelo systema *tram road*, entre a cidade da Cachoeira e a Chapada Diamantina, na provincia da Bahia.

O Sr. Dantas.—Sr. presidente, eu não me opponho completamente a este projecto; acho que o governo e o corpo legislativo não devem embarçar que se organise qualquer companhia destinada a fazer estradas de ferro, o ató mesmo convenio que se lhe conceda os privilegios que se têm concedido a algumas; mas acho que este projecto contém em si, além de alguns inconvenientes, uma concessão absurda, inexequivel e que ha de trazer ao governo embarços muito serios.

O primeiro e mais importante que eu tenho a notar é o artigo ultimo; é uma faculdade que se concede, e que não se concedeu ainda a nenhuma estrada de ferro, nem a nenhuma companhia que se organisasse; é a navegação do rio de S. Francisco. O rio de S. Francisco é á mais de tres seculos navegado; o seu valle é muito povoado e cheio de plantações e fazendas de gado, está no uso de todos, e não pôde

passar ao dominio de algum; e como se concede a sua navegação a uma companhia? Calcule o corpo legislativo a impossibilidade dessa concessão, a resistencia que ha de encontrar, e a somma de dinheiro que a final ha de pedir para resgatar uma concessão mal calculada.

Tem-se concedido, é verdade, a navegação por certo prazo de alguns rios que precisão de aperfeiçoamento, alguns rios obstruidos, que não estão ainda navegaveis, como, por exemplo, o rio Doce e o Mucury. Mas conceder-se a navegação, seja qual fór, do rio de S. Francisco a uma companhia, quo provavelmente tem de ser estrangeira, sem definir-se qual a natureza da navegação e o tempo por que se concede, é um absurdo inqualificavel. Portanto, eu acho que este projecto deveria ir a uma commissão para emenda-lo; esta concessão necessariamente passou desaperccebida na camara dos deputados.

O Sr. FERNANZ: — E' exclusiva?

O Sr. DANTAS: — Se não é exclusiva, para que vem esta concessão? Quem pôde vedar que esta ou outra companhia possa usar da navegação que é franca a todos? Note o nobre senador que aqui se diz (*lendo*): « A conceder á mesma companhia a navegação do mesmo rio com todos os favores estatuidos na lei, etc. » A concessão da navegação a uma companhia importa a exclusão da navegação a todas as outras companhias ou individuos? Se não importa, então não é necessaria esta concessão, porque a companhia pôde entrar no uso commum do rio. Farei outras observações sobre o art. 1.º

Eu quizera que se não impozesse ao governo a obrigação de organisar uma companhia; ordinariamente o governo encarega-so da organização da companhia quando se concede garantia de juros. A intervenção do governo na organização da companhia dá-lho uma certa pateridade, e estabelece quasi um compromisso de garantia de juros aquelles que cuitrem com seus capitales, no caso de sobrevirem embarços.

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — Ou encampe-se.

O Sr. DANTAS: — Ou encampação, o que está em moda. Eu quero que se conceda todos os benefícios, mas quero tambem que o governo não se encarregue da organização, assim como não se encarregou na primeira lei que decretou á estrada de ferro para Minas, e a respeito da companhia da estrada de ferro para Olinda, onde se não deu nem garantia de juros e nem intervenção do governo; quero que se diga: « Fica concedido á companhia que se organizar tal e tal beneficio. »

Portanto, Sr. presidente, eu acho que não devemos votar contra este projecto; e não podendo votar pelo projecto tal qual elle se acha, desejo que vá á uma commissão para o aperfeiçoar. Não é possivel que se conceda a quem quer que seja a navegação do rio de S. Francisco, cujos valles são tão habitados. Eu sou natural do rio de S. Francisco, e sei bem que é o maior de todos os absurdos o conceder-se a navegação de um rio já navegavel ha seculos.

La me esquecendo de dizer que não se especificão aqui quaes são as faculdades que o governo fica autorisado a conceder, e que não alterem as estabelecidas na presente lei. Quaes são estas concessões? Fica ao arbitrio do governo fazer-las? Eu sei que a algumas companhias se têm concedido a isenção da guarda nacional e isenção do recrutamento; mas não sei que mais favores se hão de conceder a esta companhia, para pôr o governo a abrigo de exigencias, seria bem conveniente que se enumerassem todas as concessões. Nós sabemos que muitas vezes o governo é obrigado a fazer aquillo que não deseja...

O Sr. BARÃO DE PIRAPAMA: — E nós tambem.

O Sr. DANTAS: — ... e nós tambem fazemos muitas vezes aquillo que não desejamos; é do caracter brasileiro o ser descendente.

Portanto, eu requieiro á mesa que este projecto vá a commissão de empresas privilegiadas para purifica-lo, emenda-lo, tirar todas estas concessões, que acho que são prejudiciaes ao estado.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

« Roqueiro que o projecto em discussão vá á commissão das empresas privilegiadas para o reconsiderar. Paço do senado, 28 de julho de 1864. — Dantas. »

O Sr. barão de S. Lourenço:—Eu não me quero oppôr á todo tranço ao requerimento do nobre senador, porque, em verdade desejo que projectos de tanta magnitude e importancia sejam considerados e reconsiderados mesmo. O que eu receio, porém, é que seja este addiamento uma sepultura dada este anno ao projecto em discussão, que já atéz tem sido muito demorado; desde muitos annos, Sr. presidente, que se trata desta empreza.

Eu creio que nós, pelos escandalos que têm havido, vamos cahir em um vicio ainda mais prejudicial. Pelo que vejo, creio que é já impossivel que se organizem emprezas no paiz, ainda as melhor combinadas, e que mostrem a maior abnegação dos cofres da nação, porque se diz: « Podem á todo tempo reclamar! » não ha nada que resista a uma tal desconfiança.

O Sr. DANTAS: — O meu fundamento não foi só esse.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Quer que responda á todos juntos?

Senhores, tenhamos a coragem de rejeitar o que de exagerado se pretende já de nós, e se pretender para o futuro. Está acautellado no projecto que se discute, e bem expressamente que não haverá direito de reclamação; e que mais podemos nós fazer? Se queremos tudo prevenir, digamos: « Fica de ora em diante vedado que haja emprezas no paiz! As mal tentadas tem nos levado ao extremo da desconfiança de todas; o paiz ficará estacionario. » Creio que a consequencia que se pretende tirar dos nossos erros, é pararmos. Portanto, por este lado eu não julgo razoavel o adiamento.

O projecto não está completo, Sr. presidente, mas ha uma lei, a de 6 de junho de 1852 que preenche as lacunas deste projecto, porque autoriza o governo a contratar emprezas de estradas de ferro de baixo de taes e taes condições, que vem expressas nos diferentes artigos da referida lei. Ora, nesse caso qualquer contrato vinha ao corpo legislativo para obter a sua approvação; este vai antecipadamente approved pelo corpo legislativo para o governo contratar; o governo ha de cingir-se no que faltar ao que está determinado na lei de 6 de junho, isto é, o tempo de duração, a maneira de se amortisar o capital empregado na estrada, para que esta volte ao governo, ou ao publico, e outras mais disposições de prevenção e de prudencia que são mencionadas na sobredita lei. Eu não penso que razoavelmente se possa desconfiar da sabedoria e do zelo do governo, suppondo-o incapaz de ser um bom procurador da causa publica na realização de taes contratos, acompanhados já de suas principaes e mais importantes condições.

Agora o que eu acho mais importante, e talvez razoavel, é o que disse o nobre senador á respeito do ultimo artigo do projecto sobre a navegação do rio S. Francisco, sobre o qual não tinha feito maior reparo. Desde muito, em verdade, que ouço fallar da empreza do *Paraguassú*, e ferião-me de continuo os ouvidos as queixas e reclamações de uma população, que nesta empreza collocava sua futura felicidade, ao passo que nenhum sacrificio se pedia aos cofres publicos. Tive, como disse já, occasião de ver os trabalhos technicos dos engenheiros que exploravão os logares, os quaes, em nossa propriedade os reunirão e passarão a limpo; porém, não estudei o desenvolvimento dos diferentes artigos do projecto, senão na parte em que deixavão de sobrecarregar o thesouro, que para mim era tudo.

Eu desconfio, Sr. presidente, que, apesar dos favores concedidos, a empreza não se organizará.

O Sr. FERRAZ:—Eu tambem.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Não me illudo, pois, acreditando votar desde logo um grande beneficio á minha provincia. Entendo, porém, que se a tentativa deste grande bem se houver de mallograr, não deverá succeder o infortunio pela negativa do corpo legislativo; e que á elle, e

sómente á elle, fique imputado o mallogro de tantas esperanças.

Não quero concorrer para que fiquem inutilizados tão avultados sacrificios do trabalho e do dinheiro, já consumidos nos preparativos da empreza, creio que para mais de 60:000\$ ou 80:000\$! que taes prejuizos, se existirem sejam attribuidos ao mau calculo dos que os soffrem, e não ao proposito o má vontade dos legisladores. Se é um sonho a realização da estrada sem a subvenção, que o verifiquem os emprehendedores.

Se, porem, passados annos, nos vierem pedir algum auxilio extraordinario, recusemo-lo, como estou disposto a fazelo, certo do que o thesouro o não pôde dar.

A navegação do ultimo artigo eu reputo uma exercercencia ao projecto, na qual não pensei, acreditando, contudo, que ahi se trata da navegação á vapor. A concessão, porém, é facultativa, e o governo está habilitado a fazer o que for mais conveniente. Em vista do reparo que fez acerca desta exercercencia o nobre senador, antes do addiamento, não duvidaria de votar por elle, se não corresse o perigo de ficar o projecto sepultado. Sr. presidente, eu quero sinceramente o bem paiz, e com especialidade o de minha provincia. e não desejo de fórma alguma surprehender o senado, e esta minha sinceridade mo poderia levar até prestar meu voto ao addiamento, se fosse de curta duração.

O Sr. FERRAZ: — Pego a palavra.

Ficou a discussão adiada pela hora, e passou-se á 2ª parte da ordem do dia.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foi introduzido no salão com as formalidades do estylo e tomou assento na mesa.

Continuou a discussão, que ficará adiada na sessão antecedente, do art. 2º da proposta do poder executivo, que fixa a despeza e orca a receita geral do imperio para o exercicio do 1864 a 1865, com as respectivas emendas da camara dos deputados.

O Sr. Ferreira Penna:—Posto que não me tenha sido possivel prestar o meu fraco apoio ao ministerio actual, no que diz respeito á politica interna, por estar convencido de que a marcha por elle seguida, com o fim de favorecer sómente a um partido, não corresponde aos verdadeiros interesses e necessidades publicas; posto que no tocante á politica externa note tambem com pesar, quanto ás questões do Rio da Prata, alguns actos já praticados, ou annunciados pelo gabinete, com os quaes não posso conformar-me, talvez por faltarem-me os esclarecimentos precisos, ou por defeito de minha intelligencia, vendo-me assim inibido de dar-lhe um voto de adhesão e confiança, tão franco e decisivo como desejo dar ao governo do meu paiz sempre que se tratar de manter, ou defender os direitos e a dignidade da nação; continuo todavia a nutrir o mais sincero desejo de auxilia-lo em tudo quanto interessar á regularidade da marcha da administração, ou puder contribuir para o melhoramento de qual quer ramo do serviço publico. Com estas vistas entro agora na discussão do projecto de lei do orçamento, asseverando que por falta de minha leal cooperação não deixará ella de ser uma verdade, segundo a promessa feita pelo ministerio no seu programma.

Antes de entrar no exame particular das diversas verbas de que pretendo tratar, aproveitarei a oportunidade para pedir ao honrado Sr. ministro do imperio alguns esclarecimentos sobre dous assumptos importantes, que pertencem á sua repartição: as eleições municipaes, que tem de ser feitas em setembro proximo, e o commercio das carnes verdes na cidade do Rio de Janeiro.

Na 1ª sessão deste anno tive a honra de offerecer á consideração do senado um projecto, que foi tambem assignado pelo illustro senador o Sr. visconde do Uruguay, declarando que as disposições do art. 108 da lei de 19 de agosto do 1846 que mandão suspender o recrutamento 60 dias antes, e 30 dias depois das eleições ger. es de eleitores, e prohibem qualquer ostentação de força militar, no dia em que ellas se fizerem, e á distancia menor de uma legua do logar da reunião, são applicaveis, ás eleições de vereadores e juizes de paz, e a

qualquer eleição parcial de eleitores a que porventura se tenha de proceder. Entendião muitas pessoas que, attento o espirito da lei, era escusada a explicação, mas nós a julgamos necessaria á vista de um aviso do ministerio do imperio de ... do 1848, que, contendo decisão em sentido contrario, acha-se ainda hoje em vigor.

O projecto foi approved com grande satisfação minha por unanimidade de votos do senado, e na outra camara passou tambem em 2ª discussão sem que uma só voz o contrariasse. Na 3ª discussão, porém, teu sido impugnado, e, posto que eu não esteja ainda sciente de todo o debate, consta-me que o principal, senão unico, argumento consiste em dizer-se que naquelle acto o senado arrogou-se a *iniciativa sobre recrutamento*, que a constituição confere privativamente á camara dos deputados.

Aguardando, como cumpre, a final deliberação que a camara em sua sabedoria tiver por mais acertada, peço todavia permissão para observar, 1º, que o projecto não tem por fim estabelecer qualquer condição para o recrutamento, nem alterar o modo de fazê-lo, mas unicamente interpretar a lei das eleições na parte relativa a uma providencia que o legislador julgou necessaria para garantir a liberdade dos votantes; 2º, que se o artigo que se trata de interpretar trata realmente materia sobre a qual deva caber a *iniciativa* á camara dos deputados, é tambem inegavel que ella já a exerceu quando adoptou e enviou ao senado o projecto daquella lei; 3º, que se neste caso se descobrisse invasão ou offensa da prerogativa da camara, mais procedente talvez seria o argumento contra algumas das emendas ultimamente feitas pelo senado ao projecto de lei hypothecaria, isentando certos actos e titulos do pagamento do sello e da siza; emendas que foram adoptadas sem que qualquer dos illustrados senadores que examináram a materia descobrisse nellas a *iniciativa* sobre impostos.

Entretanto desejo saber do honrado Sr. ministro do imperio se ainda estando pendente o projecto, e quando mesmo tenha de ser rejeitado, o ministerio não julga conveniente e proprio dos principios liberaes que professa, usar da faculdade que inquestionavelmente lhe compete, de determinar que se suspenda o recrutamento, e qualquer ostentação de força militar para que não influia nas eleições municipaes esse meio de coacção.

O nobre presidente do conselho teve a bondade de communicar-mo particularmente que o governo tomava na devida consideração este assumpto, mas faço a pergunta porque estando já mui proximo o dia 7 de setembro, ainda não vi publicada qualquer ordem, que aliás deveria ser expedida com anticipação sufficiente para poder produzir seus beneficios effectos nas provincias mais remotas.

Tambem aproveitei a oportunidade para pedir ao nobre ministro do imperio que haja de informar ao senado se por ventura chegou-se a fazer effectiva a responsabilidade, ou ao menos a demissão, de alguma das autoridades policiaes e outros empregados amoviveis, pertencentes ao partido dominante, contra quem o governo imperial recbeu diversas representações e queixas, accusando-os de violencias e abusos committidos nas eleições geraes de 1863, segundo consta dos relatorios das repartições do imperio e justiça, apresentados em janeiro deste anno.

O nobre presidente do conselho disse na outra camara que o ministerio de 30 de maio mostrara-se tão severo e imparcial a este respeito, que em vez de tolerar, ou encobrir os abusos committidos pelos empregados de confiança os havia denunciado em seus proprios relatorios, mandando entretanto colligir os esclarecimentos e provas necessarias para proceder-se como fosse de justiça, e havendo já decorrido tempo mais que sufficiente, creio que não será fóra de proposito a pergunta que agora faço.

Eu não teoraria neste assumpto se por ventura tivesse havido um perdão geral, ou se as competentes autoridades observassem imparcialmente a lei a respeito de todos os culpados por aquelles actos.

O Sr. CANDIDO BORGES:—Não tenha susto disso.

O Sr. FERREIRA PENNA:—O que posso porém inferir do

correspondências de diversas provincias é que sómente contra conservadores se tem formado processos....

O Sr. CANDIDO BORGES E OUTROS SENHORES:—Isso sim.

O Sr. FERREIRA PENNA:—... e além de parecer-me isto uma iniquidade que não deve passar em silencio,ahi vejo mais uma prova dos males a que fica exposto qualquer paiz sempre que as paixões e os interesses de um partido podem mais do que a lei (*apoiados*).

Com effeito, senhores, que idéa poderão fazer da imparcialidade e rectidão, direi mesmo da moralidade, do nosso governo, como poderão ter fe nas instituições os habitantes dos logares, que havendo presenciado os factos occorridos durante as eleições, observarem, finalmente, que d'entre os culpados são sujeitos a processos, e até mesmo perseguidos, os que pertencem ao partido vencido, ficando os outros não só impunes, mas ainda mantidos em empregos de confiança, ou sendo para elles nomeados por effeito da protecção do partido dominante? (*Apoiados*.) Factos tão prejudiciaes á força moral das leis e das proprias autoridades encarregadas da sua execução não podem deixar de ter funestos effectos, nem se devia esperar que fossem tolerados por um ministerio que proclama a—justiça—como uma das bases, como uma das mais sollemnes promessas do seu programma politico. (*Apoiados*).

Quanto ao commercio das carnes verdes e á administração do matadouro, não referirei agora quanto tem occorrido nestes ultimos tempos, por que todos o sabem. As queixas, porém, que se repetem da parte dos criadores e boiadeiros da provincia de Minas, em consequencia dos consideraveis prejuizos que têm soffrido, e que attribuem á falta de medidas capazes de debellar o monopólio que se faz nesta cidade....

O Sr. MENDES DOS SANTOS:—Apoiado.

O Sr. FERREIRA PENNA:—... e a previsão de alguma outra crise semelhante ás que já tem havido pela escassez de um genero de primeira necessidade para tão numerosa população, crises que causarão ao governo não pequena inquietação, obrigando-o até a tomar algumas medidas excepçoes, — como fosse o adiantamento de avultadas sommas pelo thesouro para a compra de gado; tudo isto induz-me a pedir ao nobre ministro do imperio que haja de declarar ao senado quaes as providencias que pretendo dar, além das lembradas no seu relatorio; cujos effectos não poderá deixar de ser muito lentos, como S. Ex. mesmo reconhece.

Quem se recorda das questões que se suscitáram entre a illma. camara municipal e o ministerio do imperio por causa da administração e policia do matadouro, deve realmente admirar que, tendo vagado ha mezes o logar de agente official, o governo não julgasse conveniente provê-lo, nem tomar qualquer outra deliberação; e interessando ao publico a explicação deste facto, ou antes do esquecimento em que parece ter cabido um negocio que o ministerio anterior julgára tão importante e urgente, eu espero que o nobre ministro do imperio haja de informar ao senado se por ventura entenda, como o seu illustre antecessor, que convém manter os decretos de 9 de dezembro de 1857 e 1º de maio de 1863, ou se pretende revoga los por lhe parecerem inefficazes ou offensivos das attribuições que a lei do 1º de outubro de 1828 confere ás camaras municipaes.

Passando a tratar das verbas do orçamento, comecarei por declarar que, offerecendo-se-me duvidas sobre a materia de algumas das emendas da outra camara, não me foi possível obter pela leitura do debate e do resultado das votações todos os esclarecimentos de que precisava, porque não encontrei essas emendas com a conveniente distincção entre as que foram novamente redigidas e impressas para a 3ª discussão. Por isso poderei mais facilmente enganar-me em alguma das observações que a respeito dellas tenho de fazer.

Quanto aos §§ 3ª e 4ª do artigo 2º, parece-me mui procedente a observação que fez o nobre senador pela provincia de Goyaz, com o fim de mostrar que tendo de realizar-se brevemente o casamento das serenissimas princezas, convirá assignar desde já os fundos necessarios para pagamento das despezas autorizadas pela lei de dotação ultimamente promulgada, poupando-se assim ao governo a necessidade de abrir um credito extraordinario.

De um *aparte* dado pelo nobre ministro do imperio não pôde bem inferir qual seja a opinião de S. Ex. a este respeito, mas em todo o caso julgo bastante lembrar que a observação do nobre senador por Goyaz está de accordo com o que se praticou a respeito, das Sras. D. Francisca e D. Januária, como se vê das leis de 9 de agosto de 1843 e 9 de setembro de 1862, art. 22 § 1º.

§ 10 *secretaria de estado*.—Na proposta do governo pede-se a quantia de 170:780\$, é uma emenda da camara dos deputados a reduzir a 161:980\$, inclusive 10:000\$ para continuar-se a reimpressão da legislação de 1808 a 1837, e 1:200\$ para a codificação das decisões acerca de eleições.

Naquelle camara foram offerecidos, e passarão em 2ª discussão dous artigos additivos, um equiparando os ordenados e mais vencimentos dos empregados das diferentes secretarias de estado aos que actualmente percebem os da secretaria do ministerio da agricultura, segundo as categorias dos empregos, e outro autorizando o governo para reformar esta ultima repartição, harmonizando-a com as demais secretarias de estado, pelo que respeita ao pessoal e aos vencimentos, com tanto que não haja excesso da despesa marcada na verba respectiva. — Na 3ª discussão, porém, approvou-se somente este segundo artigo, que afinal foi separado do orçamento, e remetido ao senado como projecto distincto.

Entre as emendas que acompanhão a proposta ha outro artigo additivo que dispõe o seguinte (*lendo*): « Ficão supprimidos desde já os lugares de consultor nas secretarias de estado.

« Serão súpprimidos, á proporção que vagarem, os seguintes lugares: na secretaria de estado dos negocios do imperio os de praticantes, um de 2º official, um de amanuense, um de continuo. »

Este artigo não entrou ainda em discussão, mas podendo-se agora tratar de tudo quanto se comprehende na verba — secretaria de estado — aproveitarei a oportunidade para sobre elle fazer em presença do nobre ministro algumas observações.

Em primeiro lugar direi que não me parece justo de determinar-se que os lugares de consultores sejam supprimidos desde já, e os outros á medida que forem vagando, pois que se esta ultima disposição tem por fundamento, segundo se diz, o desejo de respeitar certos direitos adquiridos pelos actuaes funcionarios, ainda que assim continue o estado a fazer despesas que de-de já se julgaõ desnecessarias ou dispensaveis, a mesma razão milita á favor dos consultores.

Para justificar a supressão dos consultores allega-se que com ella far-se-ha não pequena economia dos dinheiros publicos sem detrimento algum do serviço, porque a sua falta pôde ser muí bem supprida pelos directores geraes e chefes de secção das secretarias de estado; pelo procurador da corõa, e pelas secções do conselho de estado, mas não pensará do mesmo modo quem attender, como cumpre, á natureza de cada um destes empregos, e á especialidade das funcções e deveres que lhes são inherentes, segundo as leis e regulamentos actuaes.

Os directores geraes e chefes de secção das secretarias de estado devem esclarecer com informação dos factos, para serem presentes aos ministros, os negocios que por ellas correm, e dirigir os trabalhos do expediente para que sejam feitos com a maior exactidão e pontualidade; mas não são competentes para exercer todas as funcções proprias dos consultores, nem podem ser legalmente responsaveis pelos pareceres que derem; o procurador da corõa deve ser e é ordinariamente escolhido d'entre os juristoconsultos mais habéis e provecitos, porque o seu principal encargo consiste em dar parecer sobre questões de direito, podendo portanto fallar-lhe, sem que isso sirva de embaraço á escolha, estudos e conhecimentos especies de certas materias de grande importancia, que hoje constituem a principal occupação de alguns dos ministerios, como por exemplo a construcção e administrações das estradas de ferro, a colonisação, etc.; as secções do conselho de estado, compostas de tres membros, e certamente muito habilitadas e competentes para auxiliar o governo no exame e solução de certas questões mais graves e importantes, nem podem ser incumbidas de muitos outros

trabalhos que hoje se achão a cargo dos consultores, sem que haja grande demora na sua expedição, nem estar com cada um dos ministros em contacto tão frequente e immediato como estão os consultores, e como realmente convém que estejam para que possam entender-se sobre quaesquer assumptos que exijão mais prompta decisão.

Com effeito, admira que estas e outras razões, allegadas por um homem tão illustrado e competente como o Sr. senador Nabuco, para justificar a criação dos consultores, levada a effeito em 1839, e por elle considerada como medida de alta conveniencia para o serviço a cargo da suprema administração do estado...

O SR. NABUCO:— Apoiado.

O SR. FERREIRA PENNA:—... tenho desaparecido em tão pouco tempo, formando-se uma opinião inteiramente contraria; e ainda mais notavel me parece a facilidade com que os actuaes ministros dispensão a cooperação de funcionarios, que incontestavelmente têm prestado, e poderiam continuar a prestar á administração serviços de um valor muito mais elevado do que o dos vencimentos que percebem dos cofres publicos. Todavia, esperarei os esclarecimentos que houver de dar-nos o nobre ministro do imperio, para pronunciar o meu voto sobre o artigo additivo de que tenho fallado.

Visto que se trata de supprir emprezas por amor da economia, com o que não deixo de concordar até certo ponto, julgo opportuna a occasião para observar que na verba—secretarias de estado— poder-se-ha fazer não pequena redução, substituindo-se os actuaes correios por praças de cavallaria, escolhi as dos regimentos de linha, ou do corpo policial da corõa, á medida que os lugares forem vagando,

Com 31 correios faz-se presentemente uma despesa annual superior a 33:000\$, que sem detrimento algum do serviço publico, nem offensa dos direitos por elles adquiridos, poderia em breve tempo ficar reduzida talvez á quarta parte, além de poupar-se ao thesouro o encargo de faturas aposentadorias.

Esta mesma medida já eu indiquei ha muitos annos quando tinha assento na camara dos deputados, e se alguma objecção se lhe fez foi tão futil que escapou até hoje á minha reminiscencia; agora, porém, a vejo adoptada por uma das emendas da mesma camara, mas somente para a secretaria de estado dos negocios da guerra, não podendo descobrir a razão por que deixa de ser extensiva a todas as outras.

§ 11. *Gabinete imperial*.—Na proposta do governo pede-se a mesma quantia de 1:900\$ marcada para os exercicios anteriores, e por uma emenda da outra camara augmenta-se-lhe a de 171:348\$, equivalente a parte da gratificação paga pelo ministerio do imperio ao encarregado dos trabalhos de escripta do conselho de estado. Parece-me, porém, que esta despesa scria mais propriamente incluída na verba— conselho de estado—, e que em vez de dividir-se o total da gratificação pelos sete ministerios, deverá ser paga somente pelo do imperio, poupando-se assim ao funcionario a obrigação de apresentar attestados em tantas repartições para provar o effectivo cumprimento dos seus deveres.

Quanto aos §§ 13 e 15 (presidencias de provincias e camara dos deputados) noto que as respectivas ajudas do custo não se achem incluídas na tabella do art. 12 additivo, que designa as verbas do orçamento, para as quaes poderá o governo abrir creditos supplementares. Parece-me que a falta desta facultade poderá em certas circumstancias trazer embaraços á marcha da administração, e ainda menos justificavel á julgo quando observo que a outros ministerios é ella concedida para satisfação de despesas de igual natureza.

Também não devo deixar de aproveitar a opportuniidade para chamar particularmente a attenção do governo sobre a consideravel despesa que se faz por conta do estado com a aquisição de mobili e outros objectos para o serviço e decoração dos palacios das presidencias.

Em 1853 expedirão-se ordens para que todos estes objectos se achassem sempre inventariados, e sob a guarda de certos empregados; mas, essa medida, que algum melhoramento trouxe a este ramo de serviço, poderá tornar-se muito mais completa e effizaz, organisando-se uma tabella que designe com toda a precisão e clareza os objectos que podem ser comprados á custa da fazenda publicã. Enquanto isto se não

fizer, enquanto depender sómente do arbitrio de cada presidente a aquisição daquelles que forem do seu gosto, deverá a despeza augmentar-se de dia em dia com a substituição de muitos que se estragão ou extravião facilmente, podendo-se até entender que é licita a compra de pianos, quadros, ricosapparehos e vasos de porcellana, e outros artigos de luxo, como já alguma vez se tem entendido, segundo me consta.

Quanto á verba—Bispos cathedraes, parochos e relação metropolitana—para a qual se pede na proposta a quantia de 1.083:934\$980, convém repetir uma observação já feita por muitas vezes, isto é, que esta despeza, sendo já tão consideravel, poderá em poucos annos tornar-se superior ás forças do thesouro, se as assembleas provincianas continuarem a crear novas parochias com a mesma facilidade que até agora tem havido, sendo a isso movidas muitas vezes não tanto pelas necessidades reaes dos povos, como pelo interesse que um ou outro partido politico pôde ter nas eleições. (Apoiados).

Recordo-me de que, ha poucos annos, foi offerrecida ao senado por parte da commissão de fazenda uma emenda ao orçamento para o fim de determinar-se que não se levasse a effeito o provimento de novas parochias e comarcas, em quanto o poder legislativo geral não concedesse credito para pagamento das congruas e ordenados dos parochos e juizes de direito.

Essa emenda, que parecia-me inteiramente conforme á constituição do estado, foi combatida por diversos oradores como offensiva das attribuições das assembleas provincianas, e a questão ficou até hoje indecisa.—Entretanto eu creio que se o governo imperial reiterar as convenientes recommendações aos presidentes para que não prestem o seu assentimento a semelhantes creações, quando não forem cabalmente justificadas, cessará já em grande parte os excessos e abusos que até hoje se tem notado.

Para a verba—seminarios—pede-se na proposta do governo a quantia de 191:600\$, com uma emenda da camara dos deputados reduz a 130:000\$, sendo com os professores existentes, nos termos do decreto n. 3,073 de 22 de abril de 1863, — 81,000\$; para mais dous seminarios que se possão crear 18:000\$; auxilio ao do Amazonas 6:000\$; obras, reparos, e auxilios que forem necessarios 43:000\$. Esta somma não será provavelmente sufficiente para satisfazer as necessidades de todos os actuaes seminarios, mas não posso ainda assim deixar de recomendar a protecção e benignidade do nobre ministro do imperio o da cidade de Cuiabá, como um daquelles que reclaão mais promptos auxilios.

É certo que o governo já tem consignado diversas quantias para as obras em construção, mas ainda não bastarão para dar-se-lhes impulso tão prompto como convem, e enquanto o estado do edificio não permittir a admissão de alumnos internos, terão de ficar em grande parte baldados os nobres desejos e esforços com que o zeloso e respeitavel prelado daquelle diocese procura promover a educação dos jovens que se destinão ao sacerdocio.

Podendo se inferir da disposição do art. 13 (additivo) das emendas da outra camara que fica annullado o credito annual de 2.000\$ concedido pelo art. 23 § 3º da lei de 9 de setembro de 1862, como auxilio á publicação da *Flora Brasiliense* do Dr. Martius, julgo dever chamar tambem sobre este objecto a particular attenção do nobre ministro do imperio, por estar persuadido de que á vista da informação do mesmo Dr. Martius annexa ao relatório de 1863, não pôde ser da intenção do governo, nem das camaras legislativas, fazer cessar uma despeza tão modica, e tão justificada, pelo merecimento da obra, e do seu illustre autor.

o Sr. ministro do imperio. — Sr. presidente, sendo tantas e tão luminosas as observações feitas pelos diversos senadores que têm occupado a tribuna, tenho mais este motivo para senti-me constrangido na exposição das idéas que professo e na defesa dos actos que aqui têm sido concurados. A plena convicção, porém, que nutro de que não mereço as censuras que me forão feitas anima-me, e estou convencido de que o senado me desculpará, depois de ouvir as razões que passo a expôr.

O nobre senador pela provincia de Goyaz, combinando o relatório apresentado pelo ministro do imperio com o orçamto, procurou deduzir dessa comparação incoherencias ou contradicções inexplicaveis. Eu peço licença ao senado para, segundo o seu systema, collocar ao lado das suas accusações trechos desse mesmo relatório que S. Ex. leu. Parece-me que, se o nobre orador tivesse combinado todas as partes do relatório, e consorciasse as idéas que suppe contrapostas e desunidas que elle contém, sem duvida alguma não chegaria ás conclusões que tirou. Limite-me, por conseguinte, simples e unicamente a pôr de um lado as censuras do nobre senador e do outro lado trechos do relatório do ministerio do imperio.

Tres forão os pontos capitaes a que S. Ex. se referiu: — conselho de estado, administração de provincias e assembleas provincianas. — Quanto ao conselho de estado, S. Ex. opinou que eu tinha feito consistir toda a reforma na necessidade do discriminar os negocios puramente administrativos dos administrativos de natureza contenciosa. A organização de uma secção do conselho de estado, especialmente destinada a tomar conhecimento de todas as questões administrativo-contenciosas, e a criação de uma secretaria, não forão exclusivamente lembradas. Eis dous trechos do relatório para provar o contrario: (lendo)

« Alguns dos meus illustrados antecessores têm indicado os pontos capitaes sobre que deve versar esse trabalho. Em geral adopto as idéas por elles enunciadas.

« Não entrando no desenvolvimento deste vasto e grave assumpto, já porque nada puderia dizer que vos fosse estranho, já porque excediria isso os limites de um relatório, julgo todavia dever apresentar especialmente á vossa consideração dous desses pontos. »

Citei, é verdade, dous pontos que eu reputava capitaes esta citação, porém, não importa exclusão de outra qualquer idéa, aliás consequencia necessaria e dependencia indispensavel das mesmas idéas citadas no artigo do relatório.

O nobre senador, referindo-se ainda ao conselho de estado, e procurando liga-lo á administração das provincias, tratou da necessidade dos conselhos administrativos, e estranhou que em referencia a isso eu não estudasse aquillo que elle chamou a necessidade de espheras consultivas da administração. Creio que ainda neste ponto S. Ex. enganou-se; porque, se lêse o artigo do relatório que se refere á administração das provincias, lá encontraría quo dous são os defeitos capitaes, segundo o meu modo de ver: 1º, a falta de taes conselhos que illustrem e auxiliem a acção presidencial; 2º, a necessidade de estender a acção presidencial por todo o territorio.

Eis o que disse: (lendo)

« Investindo-se os presidentes de provincia de extensas e importantissimas attribuições, não se cuidou em crear auxiliares, quer para esclarece-los com seu conselho sobre os negocios graves e as questões praticas, quer para coadjuval-os, em qualidade de agentes administrativos, nas localidades onde a sua acção e fi calisação não podem exercer-se immediatamente. »

Comprehendendo bem a difficuldade della, medindo toda extensão da censura, o nobre senador voltou as armas e exclamou: porque a não fizestes e vós constestastes com o mingado projecto que passou na camara? A reforma completa da administração das provincias tal como o nobre senador quer não é possível desde já, nem mesmo pôde ser aceita com o acodamento e precipitação que S. Ex. deseja. A censura não alcança o ministro do imperio que falla perante o senado; a censura alcança os diversos ministerios que antes delle existirão, alcança o conselho de estado, alcança a camara dos Srs. deputados, alcança o senado.

Eu recordarei a S. Ex. o b illiante parecer do Sr. visconde do Uruguay, onde se nota entre as difficuldades que apparecem na defectiva organização administrativa que temos, os defeitos da divisão territorial, a falta de pessoal, a desigualdade das provincias, o grande accrescimento de despeza.

Eu recordarei que, consultado o conselho de estado a tal respeito, viu se na necessidade de offerrecer bases para um projecto, mas bases que á toda luz demonstravão a impossibilidade de logo e logo fazer-se o que S. Ex. quer.

Eu recordarei que ha difficuldade de colleccionar todas essas importantes funcções presidenciaes e definir sua natureza e iimites; não é trabalho de um dia, e isso mesmo foi expressamente reconhecido no parecer a que alludi.

Como, pois, o nobre senador queria que o ministro do imperio, tendo alguns mezes de existencia, fizesse aquillo que homens proctos na sciencia, estadistas reconhecidos, illustracções que não podem ser contestadas, não o conseguirão em alguns annos?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Então porque não quiz adiar o projecto?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — O nobre senador, como eu disse, comprehendendo bem o alcance destes factos, alcance que hoje adquire maior proporção pela confusão que S. Ex. presentemente faz perante o senado, porque implicitamente declara em seu aparte que o governo não é responsavel por não ter apresentado até hoje essa reforma completa e inteira, pergunta: « Por que não procurastes que se adiasse na camara dos deputados o projecto a que me refiro? » Peço licença ao nobre senador para ponderar-lhe que ha dous meios de reformar; ha reformas parciaes e ha reformas completas. Eu comprehendo que não se apresentem reformas parciaes quando estas não podem ser discutidas e approvadas independentemente das outras; comprehendo que a reforma completa seja sempre apresentada, quando impossivel é apresentar reformas parciaes; mas, se nós reconhecemos que a demora é inevitavel, e se podemos obter algum melhoramento, porque não havemos de consegui-lo, porque não havemos de envidar os esforços necessarios para que o corpo legislativo approve medidas adequadas ao mal, embora incompletas? E' o que fez o projecto a que S. Ex. se refere; apenas deu aos presidentes de provincia algumas attribuições: alargou-as.

Esta medida é seguramente importante, se attendermos á centralisação administrativa e aos incommodos que soffrem muitas vezes aquellas que, tendo pretensões, são obrigados a vir á corte do Rio do Janeiro, quando aliás o governo geral em ultima analyse ha de fundar as suas decisões nas informacções que recebe dos mesmos presidentes de provincia. Ha, pois, utilidade, e utilidade reconhecida.

E, senhores, essa utilidade nem ao menos tem sido apregoadá só pelo gabinete actual; o projecto que se discute não é senão o art. 1.º de um projecto que já foi apresentado por um ministro que mereceu o apoio do nobre senador e das camaras, e que seguramente pela sua illustração e talentos é digno da consideração de todos aquellos que se occupão dos negocios publicos.

Porque, pois, o nobre senador se admirou? S. Ex. procurou encontrar base para a sua admiración no enthusiasmo, na emphasis com que foi recebida essa desejada medida. Illudiu-se. Ha do permittir que lho diga que, se houve enthusiasmo esse enthusiasmo foi razoavel, e unicamente teve em vista o fim do projecto. Na discussão que bouve na camara dos deputados, quando me exprimi a tal respeito, declarei positivamente que era uma reforma parcial, incompleta, e que apenas consultava uma das phases da questão; mas que, porque não podiamos fazer desde logo uma reforma inteira, não deviamos cruzar os braços e deixar de fazer alguma cousa. Fui explicito e mencionei as conveniencias da medida lembrada. A excepção opposta pelo nobre senador importa um obstaculo invencivel para o bem. « Nada fazeis, porque não podeis fazer tudo » é o seu grito de guerra. Eu penso de modo diverso. Esforcemo-nos, é o meu pensamento, que havemos de chegar ao almejado fim.

O nobre senador, referindo-se ás assembléas provinciaes, attribuiu-me idéas que não emitti, quando tirou do trecho do meu relatório, que S. Ex. leu, inducções que não são autorizadas pelas suas expressões. Da obscuridade e confusão que encontro nas phrases do acto adicional não se deduz que eu entenda que a interpretação deva ser neste ou naquelle sentido. E' justamente na duvida que ha a respeito da intelligencia dos artigos que está a obscuridade e confusão. O argumento, pois, de S. Ex. me parece contraproducente.

Se o acto adicional não fosse obscuro, não fosse duvidoso, não havia necessidade de interpretação. A necessidade da

interpretação d'onde nasce? Da duvida a respeito da intelligencia dos artigos, isto é, da duvida a respeito do pensamento que os mesmos artigos contêm. Como, pois, S. Ex. conclue da minha affirmacção, que eu manifestei-me no sentido das idéas conservadoras?

Accrescentarei ainda, Sr. presidente, que não sei bem como se discriminão partidos quando se trata de interpretação de leis. Comprehendo e sei perfeitamente que o corpo legislativo no acto de interpretar as leis pôde innovar; mas, quando se trata simplesmente de conhecer o sentido de uma lei qualquer, quando tratamos de reconstruir o seu pensamento, não comprehendo que, em nome de partidos, se aceite este ou aquelle sentido; entendendo, pelo contrario, que é dever do homem publico aceitar o sentido que a letra e o espirito da lei contêm, seja ou não favoravel ás idéas politicas que elle sustenta. (Apoiados.)

Não posso comprehender o nobre senador por Goyaz; não posso aceitar as inferencias que viu em minhas palavras; não sei como sem querer me affasto das idéas liberaes e siga as idéas conservadoras; não posso comprehender discriminação de partido neste terreno. . .

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O espirito do interpretador tem muita influencia na interpretação.

O Sr. FERRAZ: — Conforme.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Não contesto; contesto que esse espirito deva ir até o ponto de fazer com que uma lei diga o contrario do seu sentido. Neste caso a interpretação contêm reforma.

O nobre senador attribuiu todos os conflictos das assembléas provinciaes com os presidentes á má divisão das rendas. Confesso que não comprehendo o alcance deste argumento. Se o nobre senador estudasse a razão de cada uma das questões que se têm suscitado, se quizesse por um instante attender a todos os conflictos que têm apparecido, creio que não podia concluir que a causa unica de taes conflictos é a má divisão das rendas.

O que, porém, me pareceu ainda menos aceitavel foi a affirmacção de S. Ex. de que o acto adicional era clarissimo, não havia uma só de suas disposições que pudesse suscitar duvida.

De modo que as assembléas provinciaes, luctando com os presidentes de provincia e exercendo actos muito contradictorios; o conselho de estado dando interpretações diversas; o governo por avisos dando tambem diversas interpretações; o senado votando a nomeação de uma commissão mysta; tudo isso nada vale; S. Ex. entende que, apezar de todas estas duvidas, o acto adicional é clarissimo!

De modo que as questões que se referem ao direito de crear impostos sobre objectos exportados, quer para paizes estrangeiros, quer de umas para outras provincias, quer de uns para outros municipios da mesma provincia, nada valem; de modo que as questões attinentes ao direito que tem o presidente de suspender a publicação de leis provinciaes, não sujeitas á sancção; mas contrarias á constituição ou offensivas de tratados, de impostos geraes ou dos direitos de outras provincias, nada significão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso está interpretado.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Todas as questões que se referem á inserção de disposições estranhas nas leis do orçamento e nas que não dependem de sancção, á decretação de impostos municipaes sem dependencia de sancção; á discussão das leis não sancionadas e ao modo de sua votação quanto aos dous terços; e finalmente as questões relativas á sancção da lei reenviada, nada disto tem importancia, ou encerra obscuridade; sobre nada disto ha duvida; o nobre senador acha que o acto adicional é clarissimo!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Disse mesmo: já houve interpretação.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — V. Ex. está enganado; sobre esta questão ultima, menos duvidosa a meu ver, a da sancção depois da lei ser approvada pelos dous terços, ha dous avisos contradictorios do governo, um de 1838 e outro de 1836. Em 1838 sustentou se que a lei approvada pelos dous terços podia deixar de ser sancionada pelo pre-

sidente da provincia, e em 1836 sustentou-se a doutrina opposta. Até sobre esta questão, que me parece menos duvidosa, porque acredito (é opinião minha individual) que depois de reenviada a lei a sanção é obrigatoria, ha duas opiniões.

Ora, pergunto, as duvidas que autorisão a interpretação da lei serão opinião minha, a opinião do nobre senador, a opinião deste ou daquelle? Creio que não. Ainda mesmo que o ministro do imperio suppozesse que a lei era clara, para determinar a obscuridade della só havia do recorrer, não a seu juizo, mas a esses juizos contradictorios dos diversos governos, das diversas camaras e do conselho de estado; á opinião geral; não bastava quo elle dissesse: «A lei é clara, não precisa de interpretação.»

O nobre senador, além destas censuras, que todas se referem ao meu relatório, estranhou, no começo do seu discurso, que não fivessemos tratado de consignar verba para o pagamento dos dotes e dotações.

Recordarei a S. Ex. que, quando o orçamento estava em 2ª discussão, na outra camara, ainda não tinha passado a lei dos dotes e dotações; e na 3ª discussão era impossivel um augmento de verba. Ora, como não havia inconveniente algum em seguir o precedente que se deu em 1843, citado ha pouco pelo illustre senador pelo Amazonas, entendemos que, passando a lei do orçamento como estava, podíamos, por meio de uma resolução especial, obter autorisação para tal despesa.

Eu nunca sustentei nesta casa, Sr. presidente, nem em parte alguma, que as despesas reconhecidas por lei não precisão de uma autorisação especial para serem effectuadas. O que sustentei foi que, quando se tratava de uma despesa dessa natureza em circumstancias extraordinarias, o governo podia contar com a approvação do corpo legislativo, porque o juizo deste já estava anteriormente manifestado; era o corpo legislativo que tinha declarado a utilidade della, era a lei que a fixava previamente. Eis o que disse; sustentei que o abuso era um impossivel nesse caso; mas não disse que se podia prescindir de autorisação especial; nem podia dizer-lo, porque, se entendesse que se podia prescindir de autorisação especial, então não a pediria, como pedi. A apresentação do credito foi a prova mais palpante de que eu entendia que a autorisação era indispensavel. Não tendo passado em tempo, recorreu o governo a outro meio, e submetteu o seu acto ao juizo das camaras.

Não me recorde de outras considerações feitas pelo nobre senador por Goyaz. Voltar-me-hei, pois, para o nobre senador pelo Ceará, que me honrou hontem com algumas reflexões, sem duvida luminosas. S. Ex. fallou sobre importantissimas materias que, se bem me recorde, forão: reforma eleitoral, instrução primaria, instrução secundaria, instrução do clero, seminarios e divisão de bispados. Todos esses objectos forão encarados pelo nobre senador.

Quanto á reforma eleitoral, estou convencido, Sr. presidente, que é preciso fazer alguma cousa, e me occupo actualmente de um projecto a tal respeito. Não acito, porém, em toda a sua plenitude as reflexões do nobre senador pelo Ceará, quando baseou o calculo da representação, não sobre a massa dos votantes, mas sobre a massa de toda a população do imperio.

O Sr. POMPEU: — E' desta que falla a constituição.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — E' possivel que este pensamento exprima uma aspiração, mas não pôdo exprimir uma theoria legal para calcular a representação do paiz. Desde que a constituição determina as condições necessarias para que qualquer possa votar, a base forçosamente ha de ser o numero daquelles que votão.

O Sr. POMPEU: — Não é assim nos Estados-Unidos, nem no Chili.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Por isso digo eu que esse pensamento pôde ser uma aspiração; mas não é uma theoria legal.

Igualmente achei de summo peso as considerações que o nobre senador fez sobre a qualificação o o desconhecimento dos votantes. A reforma de que me occupo encara estes pontos, que reputo capitaes: qualificações, recusação de vo-

tantes por parte das mesas, definição dos casos de mullidade da eleição, alargamento de certas immunidades conferidas pela lei, representação das minorias o cercamento do recurso concedido para as relações do districto...

O Sr. FERRAZ: — Muito bem!

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — ... tribunaes que pela sua natureza, a meu ver, ha muito tempo não devião tratar de tales materias. (Apoiados).

• A respeito da instrução publica, o nobre senador fez tambem considerações de muito peso; mas permita dizer que ellas não têm procedencia. Os calculos estatísticos a que S. Ex. se entregou não são exactos em suas bases, nem em suas consequencias. Não são exactos em suas bases, por isso que S. Ex. (note-se bem), tratando das escolas publicas, comparou os alumnos que frequentavão essas escolas, tendo em vista a população, com o numero total daquelles que são educados em outros paizes, por exemplo, a Hollanda.

O Sr. POMPEU: — V. Ex. verá que tambem considereei a instrução privada.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Não ouvi isso; nem, para tomar em consideração a instrução privada, V. Ex. tinha dados.

O Sr. POMPEU: — Presumi que ella dava outros tantos alumnos.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Esta base não é real, e neste caso a base do calculo desaparecia ou ficava modificada.

Accresce ainda outra consideração: tanto em referencia á população, como em referencia á instrução publica, S. Ex. calculou a população actual do imperio por uma regra que estabeleceu, e principiou por uma contradicção. Reconhecendo o defeito das estatísticas entre nós, recorreu a um antigo trabalho, e sobre este firmou o seu calculo do augmentos.

Ora, a regra do accrescimo da população dentro de um numero dado de annos, conforme a doutrina geralmente aceita, varia, não só em relação aos diversos paizes, senão tambem dentro de um mesmo paiz, desde que se dão certas circumstancias.

O Sr. POMPEU: — Bem sci.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Por conseguinte a base de S. Ex. ou fica reduzida á mesma cousa que era antes do calculo, ou então não pôde dar as consequencias que o nobre senador tirou.

Não quero com isto dizer que a instrução publica não podia ter caminhado mais; apenas sustento que as censuras e as queixas que a tal respeito se fazem não são de tanta justiça como parecem. E' preciso levar em conta todas as causas que a têm contrariado em um paiz como o nosso.

O Sr. POMPEU: — Não censurei.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Sr. presidente, apesar de todas as contrariedades, tem-se feito bastante. Não me refiro a mim; acredito que todos os governos do meu paiz têm feito tanto quanto era possivel fazer. Causas que não estavam no poder de ninguem remover e que impedirão que a instrução publica chegasse ao ponto que se podia desejar. Todavia creio que não ha motivos para queixa, e que o nivel da instrução em geral no paiz tem crescido, e crescido muito.

O Sr. POMPEU: — Tem crescido, mas muito pouco.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO: — Se V. Ex. argumentar com os proprios dados que apresentou, ainda mesmo defeituosos, como são, e comparar o relatório deste anno com os outros relatórios; se fizer calculos estatísticos sobre esta base, com certeza se convencerá que tem havido augmento.

O nobre senador fallou tambem sobre a necessidade de maior numero de bispados. Reconheço, Sr. presidente, que seria conveniente dividi-los, creando novos; mas o senado sabe perfeitamente que a criação de um bispado exige outras creações; a questão, pois, não é simplesmente uma questão de utilidade, mas tambem uma questão de despesa; e, se com os bispados que temos actualmente despendemos talvez mais do que aquillo que podemos, como havemos de multiplica-los? A multiplicação de bispados deve dar como

consequencia que sejam elles servidos perfeitamente, e que produzão os effeitos que se têm em vista; mas, se com os actuaes encontramos difficuldades para votar as quantias que são necessarias, como havemos de multiplica-los? Em vez de produzir bens, produzirão males.

O nobre senador fallou tambem sobre os seminarios e referiu a negação do governo geral ao pedido do bispo do Ceará, para não ser destinado ao seminario daquella provincia o proprio nacional da Lagôa Funda. Declaro a S. Ex. que, se neguei, fi-lo na plena convicção de que cumpria o meu dever. Quando se determinou o aproveitamento desse pedido a que se referiu o nobre senador, bouve informações, e por ellas guiou-se o governo determinando as obras. Nenhuma reclamação appareceu. Mudar repentinamente me parecia um acto de pouca prudencia da parte do governo, e eu queria poder explicar perante as camaras e o paiz a razão do meu procedimento. Se depois de ter mandado fazer essas obras, eu tivesse accedido ao pedido do bispo, no dia seguinte se me diria: «Estragastes as quantias empregadas até agora nesse predio, cujos concertos foram determinados em vista das informações recebidas.» E de certo, senhores, esses concertos não terião sido determinados, se tivesse havido logo representação do bispo. Tendo havido, porém, nova representação do bispo, mandei verificar se era possível applicar o edificio que tinha de servir de seminario para collegio de orphãos, realizando-se assim o pedido do bispo sem prejuizo dos cofres publicos.

O Sr. POMPEU:—Não é possível.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Se não for possível, procurar-se-ha outro meio. O que quero é que fique o nobre senador sabendo que o governo nada mais fez do que cumprir o seu dever, e que, se ha erro da sua parte, não é culpa sua. Demonstrada a impossibilidade do seminario no edificio da Lagôa Funda, dar-se-hão as providencias possiveis.

A proposito de seminarios, protestou o nobre senador contra o decreto de 22 de abril, que S. Ex. entende que é attentatorio do direito dos bispos. Permitta-me o senado que não entre no desenvolvimento desta questão; não vejo nisto conveniencia; tudo quanto se podia dizer pró ou contra (e o nobre senador não desconhece) está no ultimo relatório do meu illustre antecessor. Nesse relatório encontrão-se as representações dos bispos, assim como as respostas que brillantemente lhes deu o Sr. marquez de Olinda; ali estão compendiadas todas as allegações que se podem produzir. Limitar-me-hei, pois, a dizer que não vejo motivo para as queixas que se levantarão, nem para qualquer modificação: porque entendo que quem lavrou o decreto em nada offendeu o direito dos bispos. Se houvesse razão para as censuras que se fizeram, então o motivo era mais antigo, porque não ha razão para a celeuma que se ergueu. O decreto é talvez mais grave do que....

O Sr. POMPEU:—Eu perguntei se V. Ex. tinha resolvido esta questão.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Mantive o decreto; as razões que se allegarão não me convencêrão, não concordei com as censuras que se fizeram. Todavia não assevero que não possa haver modificação em um ou outro ponto, se as julgar convenientes.

O nobre senador fallou-nos tambem nas necessidades da creação das faculdades theologicas. No relatório se encontrarão as razões por que até hoje o governo não tem tratado disto. Neste momento esforço-me por vêr se é possível ao menos crear uma faculdade theologica no Rio de Janeiro. Têm havido difficuldades praticas; o corpo legislativo votou 15:000\$, para duas faculdades, sem discriminar a quantia, e com tal quantia é impossível estabelecer-se duas faculdades theologicas.

O nobre senador, referindo-se ás freguezias vagas, notou que em Pernambuco houvesse decorrido largo tempo sem que taes freguezias fossem postas a concurso, e ainda estranhou, de modo que me pareceu notavel, que eu tivesse sobre tal questão consultado o conselho de estado.

O Sr. POMPEU:—Não estranhei; disse que isso me parecia desnecessario.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Vou mostrar como era necessario.

O nobre senador sabe perfeitamente que em 1856, a proposito do concurso da freguezia de Nazareth, o bispo de Pernambuco não quiz instituir o vigario então apresentado, por isso que entendeu que, tendo sido esse sacerdote proposto para freguezia diversa, o governo não tinha o direito de manda-lo para aquella freguezia. Decorrerão perto de oito annos, e sobre esse ponto foi ouvido o conselho de estado pleno, o qual opinou, em ultima analyse, que se mandasse pôr de novo a concurso a freguezia. Quando se mandou pôr a concurso essa freguezia, foi que o bispo começou a pôr a concurso as outras que se achavão vagas. Ora, de que meio podia lançar mão o governo para que as freguezias fossem postas a concurso? Qual o meio pratico que o nobre senador offerece? O meio que existe não seria por certo essa ordem que estava sujeita a não ser cumprida. Este facto reunido ao que observei nos concursos havidos em Pernambuco explicação o aviso que expedi.

O Sr. POMPEU:—E o alvará das faculdades?

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Sei muito bem, no proprio relatório que apresentei V. Ex. verá que me fundei no alvará das faculdades, que manda pôr logo a concurso as freguezias vagas; mas toda a questão está no valor desse logo; e tanto está, que o conselho de estado declarou que o meio pratico para evitar a difficuldade era determinar o prazo, mas que havia inconveniencia em faz-lo.

Occorre ainda que é possível que motivos poderosos determinassem a demora: a falta de concorrentes, a consciencia de não conseguir os melhores padres em uma occasião dada podem ser motivos de demora; e neste caso o que deverá fazer o governo?

O Sr. POMPEU:—O concilio tridentino marca dez dias.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Então V. Ex. entende que o logo do alvará significa os dez dias do concilio tridentino? Não quero ler neste momento a douta consulta do conselho de estado; ella convenceria que ha falta na argumentação do nobre senador. O aviso é claro, e os seus motivos estão determinados. Basta-me declarar que o aparto do nobre senador contrariaria em parte suas doutrinas. Elle quer e não quer o alvará das faculdades. Eis o que se conclue do seu aparte.

Accrescentarei, senhores, que o aviso a que S. Ex. se referiu, e que lhe pareceu dispensavel, aquella pelo qual se consultou o conselho de estado, não attendeu somente a essa hypothese. O nobre senador sabe perfeitamente que o bispo tem o direito de propôr e o governo o de escolher; ora, a escolha suppõe individuos entre os quaes se possa escolher; quando ha um só individuo, não pôde haver escolha, salvo o caso excepcional de um só oppositor que não está nas mãos do bispo evitar; cumpre respeitar os direitos da corda. Tem acontecido que um bisto com certo numero de concorrentes faz uma combinação tal que colloca o governo na posição forçosa de despachar todos os sacerdotos propostos, sem poder escolher, porque seus nomes vêm alternados nas propostas, embora estas so compoñão de tres nomes. A que fica reduzido o direito do governo? Pois bem, nas ultimas propostas de Pernambuco fez-se isso: os nomes dos propostos estavam todos repetidos, de modo que não podia haver escolha da parte do governo. Pergunto eu: não era isto uma questão importante sobre a qual eu devia ouvir o conselho de estado? (Apoiados).

O Sr. POMPEU:—Mas nesse caso ou o governo escolhe, ou não.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Salvo a liberdade do governo de qualquer imposição. O terceiro ponto, exarado por mim e cuja consulta podia parecer dispensavel, esto mesmo tive razão de propôr ao conselho de estado, porque a pratica nos diferentes bispados não era a mesma, e tornava-se indispensavel que houvesse uniformidade no processo de habilitação; foi por isso que julguei conveniente ouvir o conselho de estado. Se esta consulta não era necessaria, a censura não cabe ao governo, cabe aos bispos, que em uma

cousa tão clara, na opinião do nobre senador, deixarão que se procedesse do diverso modo. Mas não é meu fim censurar.

Não sei se me esqueci de alguma outra consideração feita pelo nobre senador; estas são as de que me lembro.

O Sr. POMPEU: — Perguntei se V. Ex., no caso do bispo não fazer proposta, estava disposto a usar do direito concedido pelo alvará das facultades, isto é, se estava resolvido a desprezar a proposta.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Espero não me ver na necessidade de empregar este meio.

Terminarei, Sr. presidente, dando algumas explicações ao nobre senador pela provincia do Amazonas.

S. Ex. principiou o seu discurso censurando o modo pelo qual foram apresentadas as emendas na camara dos Srs. deputados, ou dizendo que não comprehendia como taes emendas tinham desaparecido, por isso que na redacção da 2ª para a 3ª discussão não as viu. Explicarei. A commissão apresentada as emendas englobadas, reduziu logo as verbas, e por isso foi preciso na 3ª discussão tornar sensivel as reduções, reparando as emendas. E' assim que na verba — Seminarios episcopaes — reduziu-se 41:600\$ em consequencia de se ter uniformizado o ensino, e o pessoal e vencimentos dos seminarios, reduzindo a consignação para obras e auxilios, o supprimida como insignificante a quantia marcada para pensionistas no seminario americano de Roma.

Pediú S. Ex. que o governo desse a sua opinião a respeito do recrutamento no tempo de eleições municipaes. Posto que eu entenda que a lei não é clara a tal respeito, todavia propendo para a opinião do nobre senador pelo Amazonas; entendendo que o recrutamento não deve ser feito em tempo de eleições, e neste sentido o governo expedirá as suas ordens.

Pediú-me tambem que dissesse qual o destino que têm tido as representações feitas por occasião da eleição passada, accusando os abusos de diversas autoridades. Ellas têm seguido o seu caminho natural; não se pôde condemnar a ninguém sem ouvir; a maior parte foram mandadas informar; a respeito de algumas, a resposta foi satisfactoria. Outras foram reemittidas aos presidentes de provincia, para procederem como de direito.

Não posso affirmar, como o nobre senador affirmou, que não tenha havido um só processo contra liberaes. O nobre senador disse que constava-lhe que estavam sendo processados conservadores em diversas provincias, mas que não sabia se o mesmo se tinha feito a liberaes: não posso responder, porque não conheço todos os liberaes e conservadores das provincias. E' possível que tenha havido processos a conservadores, assim como a liberaes, mas não sei a côr politica de todos os processados. Affirmo, porém, desde já que, quanto a demissões, têm havido demissões; e para não ir mais longe, direi que ultimamente no Ceará derão-se duas demissões a autoridades policiaes por abusos commettidos.

Vozes:—Liberaes?

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:—Liberaes. Se achão pouco estas demissões, não creio que ninguém possa aiançar qual neste momento o numero dos processos e o partido a que pertencem os processados. A lei para mim não tem partidos.

O nobre senador tambem estranhou que na tabella apresentada pelo ministerio do imperio fossem attendidas como despesas não variaveis. Algumas que em outros ministerios foram consideradas como despesa de natureza diversa, e citou como exemplo as ajudas de custo aos presidentes de provincia, e igualmente a ajuda de custo de ida e volta aos deputados.

Entendi, Sr. presidente, que, attendendo-se á natureza do que é despesa variavel e aos exemplos fornecidos pela lei que falla dos juros de divida publica e outras, a ajuda de custo não era essencialmente variavel, embora se pudesse tornar insufficiente. Era preciso caso extraordinario, porque calcula-se sobre uma base dada e conhecida; era preciso que houvessem mudanças consequencias e extraordinarias de factos anormaes para que taes quantias fossem insufficientes. Assim sempre se tem feito, e nunca se deu excesso de que me recorde, salvo no caso de dissolução de camaras, quanto á ajuda de custo e subsidio dos deputados.

A comparação que S. Ex. faz desta ajuda de custo com as outras não me parece completamente procedente, porque a determinação das ajudas do custo neste caso tem uma base que não podem ter os exemplos que S. Ex. forneceu, e os motivos que determinão as mudanças dos presidentes, limitados em numero, não se podem comparar aos que determinão o augmento e decrescimento dessas outras despesas. Não ha completa analogia nos exemplos. Ha mais difficuldade em exceder as ajudas de custo dadas aos presidentes e aos deputados, do que em exceder as despesas a que S. Ex. se referiu.

O Sr. FERREIRA PENNA: — E mesmo o subsidio?

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO:—Mesmo para o subsidio, porque vota-se o subsidio para todos os deputados; comprehendendo que não se gaste tudo aquillo que foi votado; mas que se gaste mais é difficilissimo. O facto da dissolução é um facto extraordinario; correndo as cousas ordinariamente, não pôde isto acontecer. A natureza dos dispendios parece explicar o meu procedimento. E' possível que me enganasse. Eu considero variavel por natureza a despesa que se não pôde comprehendere sem essa qualidade, impossibilitando o calculo sobre uma base qualquer, como os juros de divida publica. Será difficil, visto que a lei é exemplificativa, estabelecer um paralelo entre as despesas que o nobre senador considerou variaveis e os exemplos fornecidos pelo legislador.

O nobre senador pelo Amazonas fallou tambem sobre o agente do matadouro, e perguntou-me se eu entendia que as medidas propostas e consignadas no regulamento do 1º do maio de 1863 erão boas.

Sr. presidente, o meu relatorio é explicito a tal respeito. Eu entendi que as medidas de então (e assim as comprehendendo o seu illustre autor no seu relatorio, que é expresso a tal respeito) podião ser aceitas como provisórias em caso extremo; mas serião por fim illudidas. A historia é simples e dá valente ensino.

Desde 1843, quando principiãrão a sentir-se os efeitos do monopolio das carnes verdes, que a experiencia parece ter mostrado, analisando as propostas da camara municipal, que causas permanentes oppunhão-se ao livre desenvolvimento deste commercio. O regulamento a que se referiu o nobre senador é a consequencia logica dos factos anteriores.

Duas são as idéas capitaes que nesse regulamento se contém: 1ª, preferencia para os criadores em primeiro lugar, em segundo para os invernistas, e em terceiro para os boiadeiros; 2ª, a criação da agencia officiaes...

O Sr. FERREIRA PENNA: — E a limitação da matança?

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — E a limitação da matança, que por ultima consequencia traz a limitação do preço.

A criação da agencia officiaes, lembrança da camara, não podia manter-se sem estar ladeada dos dous principios apresentados por mim, que devião como natural consequencia conferir-lhe privilegios no côrte. Mortos estes, não tem aquelle razão de existir. Examinemos, pois, os dous principios ou idéas aceitas pelo regulamento.

Quanto á 1ª idéa, senhores, se nós attendermos ao que significa, ella nada importa, é em ultima analyse deslocação de capitaes. Se o monopolio existe, se os capitaes estão concentrados, toda a difficuldade está em poder o monopolizador ter tempo de crear boiadeiros seus; não ha por consequencia difficuldade alguma, a menos que não se crie para os boiadeiros actuaes o exclusivo do commercio e a immortalidade. E' uma questão de tempo; no fim de certo prazo vêm outros boiadeiros. Accresce que não é possível evitar o conluio entre boiadeiros e monopolistas, que muitas vezes lucrão com a perda de um terceiro. E' assim que ultimamente no matadouro se apresentavão, segundo a representação do agente officiaes, pretendidos commissarios requerendo preferencia. Neste e em casos semelhantes o que ha de fazer o governo? decretar a nullidade dos contratos?

Dir se-ha que deve o proprio boiadeiro apresentar-se para ter preferencia. Pois bem; ainda neste caso, dada a combinação entre o monopolista e o boiadeiro, como evita-la? O que ha de fazer o governo? Ha de decretar a nullidade de contratos simulados? Qual é o meio para prohibir-se a fraude

sob todas as suas fórmãs? Quem é que pôde impedir que alguém se mancomme com um boiadeiro lá fóra da cidade e venha apresentar-se aqui como commissario desse boiadeiro, sem o ser, mas sim dono? Entretanto o governo do facto denunciado quiz saber tudo: pediu informações especiaes a tal respeito, exigindo que se lhe declarasse quaes crão os individuos que procedião desse modo. A resposta que teve foi que nunca, nem mesmo foi possível saber ao certo o nome do boiadeiro que vendeu uma boiada a um vereador accusado por este facto: o que havia de fazer o ministro do imperio? Não fiz nada absolutamente, deixei tudo no estado em que estava, porque entendi que as preferencias no momento dado já não pôdão produzir effeito algum, e realmente não produzião; porque era impossivel impedir esses contratos simulados e outros de igual natureza.

A preferencia é uma hurla, em vista de taes factos, e considera um unico interesse quando é necessario attender antes de tudo ao interesse do consumidor. Não ha interesses antagonicos na sociedade. Salvo casos excepçõaes, e dentro de certos limites, o regimen da liberdade é nesta industria como em outra qualquer a alma e a vida.

Quanto á limitação da manança, não descubro a sua necessidade; é mesmo hoje um principio condemnado. Em Franca em 1858 chegou-se a reconhecer os inconvenientes de tal limitação, e eu não vejo que ella entre nós tenha produzido effeito algum: o corte limita-se pelas necessidades do consumo. Taxação de preço, determinação do maximo, ou limitação do corte são para mim medidas iguaes. A limitação produz forçosamente preços artificiosos e a desigualdade nas compras com distincção da carne boa e má. E' o que por mais de uma vez se notou em Franca sob o regimen da restricção. O monopolio não é a causa unica da carestia das carnes verdes; muitas outras causas existem, além da natureza especial do commercio do gado.

Desse exame tiro a conclusão de que só convêm as medidas indirectas. Para mim as causas da irregularidade no preço da carne verde são várias e diversas; não é simplesmente o monopolio; estou convencido de que é o máo estado das estradas, que se empiora em certa época do anno, e que coincide em regra geral para a carestia deste genero.

O Sr. CANDIDO BORGES:—Não apoiado.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—A' opinião de V. Sx. oppo-nho a opinião menos insuspeita de algumas camaras municipaes, que representarão contra o preço da carne e que atacão o monopolio.

O Sr. CANDIDO BORGES:—O preço é sempre o mesmo; se paga sempre 200 rs. por libra, estejam boas ou ruins as estradas.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Perdõe-me V. Ex.; o preço da carne não pôde ser sempre o mesmo. Ainda que fosse, o máo estado das estradas devia influir no lucro dos que a cortão, o qual pôde augmentar ou diminuir, segundo o preço do gado; augmenta ou diminui, e por consequencia o preço da carne depois de cortada pôde dar maior ou menor beneficio.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A differença não é nunca em vantagem do consumidor.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—Mas a questão é complexa: estabelecido o monopolio, o monopolista, quando comprar mais caro, ha de vender mais caro do que quando comprar mais barato. Por consequencia o effeito será sempre um mal. P. Dizia eu: as causas são muitas; por exemplo: máo estado das estradas, concentração de capitães, falta de pastagens, irregularidade da producção, máo estado do matadouro publico; só as medidas indirectas podem remove-las.

Ora, para remove-las é preciso tempo e dinheiro: dinheiro, não o tenho ainda, posto que eu espere que será votado; tempo tenho tido, mas estou á espera das informações circumstanciadas de todas as camaras a este respeito, informações estas que forão pedidas pelo meu antecessor e que não forão todas mandadas; algumas camaras têm respondido, outras não.

Quanto ao agente official, o que tenho a dizer é que pedi a sua demissão; aceitei-a. Não nomeei outro, porque entendi

que o regulamento tinha feito seu tempo; não pretendo nomear, e sou sincero declarando que não creio senão no effeito das medidas indirectas.

Fallou tambem o nobre senador na suppressão dos consultores. Eu não direi, Sr. presidente, que os consultores não prestão serviços, principalmente sendo os logares exercidos por illustrações reconhecidas; mas a questão não é esta, a questão é se esta despeza pôde ser dispensada sem prejuizo do serviço publico: ora, eu creio que, havendo as secções do conselho de estado, havendo o procurador da corôa, como S. Ex. bem ponderou, havendo nas secretarias as secções respectivas, que informão sobre cada um dos negocios, além do director geral, podem ser dispensados os consultores.

A necessidade de esclarecimentos tem um limite; e, posto seja mais uma garantia de acerto a existencia das consultorias, penso que podem ser dispensadas.

O principio da especialidade é sufficientemente attendido, porque nas secretarias ha tambem essa especialidade: as secções são divididas segundo a natureza dos serviços.

Além disso, no conselho de estado o nobre senador não pôde desconhecer essa especialidade. O que significo as diversas secções? Não foi attendendo aos diversos serviços especiaes que ellas forão creadas?

O lugar de consultor é um cargo que pôde sem duvida alguma ser dispensado; não quer isto, porém, dizer que os consultores não tenham prestado serviços e que não os possam prestar.

Entendeu tambem o nobre senador que podião ser supprimidos os correios. Pareçe-me, Sr. presidente, que esta suppressão não seria conveniente, nem mesmo valia á pena que o senado a fizesse, e vou dar a razão por que. Se os correios fossem substituidos por ordenanças, além do desfalque que podia haver nos corpos donde fossem tirados, não podia o serviço ser tão bem desempenhado por soldados. E', pois, possível fazer o que o nobre senador quer; mas cumpre saber se haverá verdadeira economia e se convem desfalcar os corpos com esse numero de soldados.

O Sr. FERNANZ:—Depois, o producto era muito mesquinho.

O Sr. MINISTRO DO IMPERIO:—E' o que por ora tenho a dizer.

Foi lida, apoiada, e posta em discussão conjuntamente, a seguinte—emenda ao art. 2º:

« § 2.º Em logar de 12:000\$, diga-se 24:000\$, e logo que se realizar o seu consorcio.

« § 4.º Em logar de 6:000\$, diga-se 150:000\$, logo que se realizar o seu consorcio.—S. R.—Silveira da Motta.»

O Sr. Dantas:—Sr. presidente, eu não me achava presente quando o nobre senador pelo Amazonas fallou, nem tambem me achava presente quando fallou o nobre senador pelo Ceará; mas, pelas respostas que deu o nobre ministro do imperio, eu pude colher o que tinham dito os referidos senadores e direi alguma coisa sobre os mesmos objectos.

A primeira observação que tenho a fazer é sobre o conselho de estado. S. Ex. no seu relatório disse que era necessario desenvolver e regular as funcções do conselho de estado, onde reinão confusão e incerteza; emfim, S. Ex. reconheceu a necessidade de uma nova organização. Senhores, eu entendo que o governo deve tomar em consideração este assumpto.

Temos observado (nós já passamos por esta experiencia) que, quando ha commoções politicas no paiz, a primeira victima das abolições é sempre o conselho de estado, e creio que por duas razões: a primeira por causa da grande influencia da burocracia, que, além de mui dispendiosa, tende ao excesso da centralisação; a segunda, é por causa das usurpações de attribuições dos outros poderes; é o que se dá entre nós presentemente. Muita gente tem observado que ha no exercicio das attribuições do conselho de estado uma completa incerteza nos negocios de sua competencia.

No tempo do governo absoluto o conselho de estado tinha aquellas attribuições que queria o rei, que tudo dominava; mas, passando esta instituição para o governo representativo, não se teve em attenção a divisão dos poderes. Assim, eu observo que no contencioso administrativo ha um completo arbitrio, não ha uma linha divisoria estabelecida entre o contencioso administrativo e o contencioso judiciario. A nossa

constituição só admite que o cidadão possa perder parte da sua propriedade por julgamento do poder judiciário; onde ha litigio e pleito pertence ao poder judiciário; esta é a disposição constitucional, é a idea moderna. Levár uma questão de fazenda ao governo e ao conselho de estado onde o cidadão soffre multa é fazer do governo juiz e parte, é entregar os interesses dos cidadãos a juizes escolhidos por uma das partes a juizes dependentes e que podem, a arbitrio do governo, ser demittidos, digo demittidos porque o direito de privar a um conselheiro de estado do seu exercicio e do seu ordenado por tempo indefinido importa o poder de demittir.

Eu entendo que no systema constitucional o conselho de estado deve limitar-se a aconselhar á corôa em suas allas attribuições; a ajudar o poder executivo em tudo que for do interesse do estado, nos decretos e nos regulamentos para boa execução das leis e no contencioso politico, que sem duvida pertence ao poder que tem o direito de fazer tratados; fóra disso o conselho de estado estará reduzido a uma córte de justiça do governo, para decidir se os actos administrativos devem ser conservados ou reformados, e nisto reinão confusão e arbitrio porque não se tem podido estabelecer uma linha divisoria entre o que é contencioso administrativo e contencioso judiciário; e, conforme o humor em que se achão o thesouro e o governo, as questões são remetidas ao poder judiciário ou decididas administrativamente.

Acho, pois, que S. Ex. deve tomar em consideração isto : a constituição estabelecendo a divisão dos poderes, não permite que um cidadão, nem na sua liberdade, nem na sua propriedade, seja condemnado por uma corporação sujeita ao executivo; tanto mais quanto V. Ex. vê que, pela organização do conselho de estado, os conselheiros não têm aquella independencia necessaria; elles podem ser demittidos, embora não o sejam na extensão da palavra; podem ser postos de parte, sem exercicio e sem ordenado para sempre, ou por tempo indefinido, o que importa uma demissão.

Ha pouco tempo veio-me ás mãos um folheto acerca da cobrança por um cidadão portuguez de uma divida do conde da Barca, e tive occasião de ver que taes questões ainda as mais liquidas, com o thesouro são interminaveis; é um jogo para o poder judiciário e deste para o thesouro, e do thesouro para o governo e deste outra vez para o thesouro; daqui tem resultado uma protelação de largos annos, e finalmente um discreditado para a administração do paiz.

Passando a outras questões fallarei sobre os presidentes de provincias.

Sr. presidente, é necessario que o governo olhe para as provincias. Ellas, pôde-se dizer, estão em completo abandono e retrográo espantosamente; se a decadencia da agricultura e do commercio muito influem para isso, não se pôde negar que o indifferentismo e a inercia dos presidentes são causas concorrentes para essa deploravel situação. Se não ha empenho para o progresso das provincias da parte da administração, não se pôde esperar melhoramento algum. V. Ex. não ignora que nós mesmos aqui, se o governo não se põe á frente, se não nos mostra as necessidades do paiz, se não se esforça para que se faça alguma coisa, nada fazemos.

Não deixarei de confessar que os presidentes têm um ordenado muito mesquinho; não é possivel que a primeira autoridade de uma provincia, sobre quem estão fitos todos os olhos, possa passar com 5, 6, 7 ou 8:000\$ de reis. Alguns, como os das pequenas provincias, que têm 5:000\$ aceítão a presidencia por um anno porque contão com os 2:000\$ de ajuda de custo, e com a generosidade do governo que pelas eventuaes ou por outra verba lhes manda dar mais alguma coisa. Dahi o que resulta é que o governo não pôde achar bons presidentes, e aquelle que tem de que viver solicita logo a sua demissão. Os nossos homens de uma posição mais elevada, porque percebem aqui na córte grandes vencimentos, não querem sujeitar-se a ser presidentes de provincia com vencimentos tão mesquinhos, e o que acontece é que os presidentes nomeados são officiaes de secretaria, juizes municipaes ou juizes de direito, bachareis sem experiencia, medicos sem clinica, etc. etc.

Senhores, se eu regulo o que se passa nas outras provincias pelo que se passa na minha, observo que os presidentes são

indifferentes ao progresso das provincias. O primeiro governador das Alagoas fez um quartel, e 30 annos se passará sem que fizesse cousa alguma. Os presidentes, como não são fiscalizados pelo governo a este respeito, não se importão com as maldições, nem com as benções das provincias; o que querem é agradar ao governo. Como eu dizia, o primeiro governador fez um quartel; depois de 30 annos o Sr. Peixoto de Brito fez uma cadêa, e isto provocou a emulação de dous dos seus successores; o Sr. Bandeira de Mello principiou um mercado e o Sr. J. B. da Cunha Figueiredo fez um palacio, é dahi por diante os presidentes não forão mais do que meros vizitadores da provincia.

O governo central que devia medir a capacidade dos presidentes, e a sua habilidade pelos bens que fizessem as provincias pouco se importa com isso; o governo o que quer é que os presidentes por todos os vapores participem que as provincias estão em paz e fação as eleições. Quarenta ou cincoenta assassínatos por anno no Rio Grande ou em Minas, não lhes tira o somno.

Eu quizera, que o governo fizesse como os frades de S. Francisco quando elegem os guardiões : quando é tempo de capitulo, e nelle reúnem-se todos os guardiões, abre-se um inquerito acerca dos serviços de cada um.

« Vm. o que fez? Nada, por que não tive dinheiro.—Fóra.— Vm. o que o que fez? Fiz tal e tal obra.—Bom guardião; vá para melhor logar. » Mas o governo não se importa com estas cousas. A medida do bom presidente e do presidente inerte é a mesma.

Houve um escolhido do governo que todos os annos tinha uma provincia para passar a festa, e em nenhuma dellas deixou a mais pequena obra que fizesse recordar a sua administração. Assim não é possivel que prosperemos, havemos de retrogradar. Se algumas provincias algodoeiras tem presentemente augmentado os seus rendimentos, é em consequencia do alto preço que tem tido o algodão por causa da guerra dos Estados-Unidos; mas isto não é duradouro; o monopolio dos Estados-Unidos acerca da plantação do algodão está acabado, hoje chega a Europa algodão de todas as partes do mundo, e restabelecida a paz dos Estados-Unidos esso genero ha de decalbr.

Eu achava conveniente que o governo no seu relatório apresentasse uma exposição de todas as obras mandadas fazer nas provincias pelos presidentes.

Assim estou que, com essa medida, o amor proprio ou a emulação os obrigarão a fazer alguma coisa.

Espéro, Sr. ministro, que V. Ex. faça alguma coisa a bem das provincias; com bons presidentes e boa vontade muito se faz. Quando elles têm boas maneiras com as assembléas provincias, conseguem muito; mas é que alguns, quando chegão ás provincias, cuidão sómente em encarregar a seus secretarios ou a algum protegido de mandar correspondencias para os jornaes da córte exaltando a actividade e a energia de sua administração. Eu tenbo nojo quando leio algumas correspondencias de provincias, « S. Ex. recebeu um lauto jantar.— S. Ex. teve um baile no qual concorrêrão todos os amigos da ordem.—S. Ex. repelliu tal e tal pretensão dos que querem dominar a situação; em fim, S. Ex. não é de brincados. » Eis aqui como os presidentes preenchem a sua missão; entretanto estamos votando todos os annos uma quantia extraordinaria sem proveito algum das provincias.

Passo a outro topico.

Eu quizera que V. Ex. me dissesse, Sr. ministro, que utilidade ou proveito esperava desse Licu de Artes e Officíos que entrou no orçamento. V. Ex. sabe que certas cousas entrão no orçamento muito modicamente dizendo-se : « E' uma despeza muito pequena », mais depois torna-se uma despeza gigante. Assim, o archivo publico principiou com 2:000\$, o hoje está com 12:000\$.

Eu desejava, pois, que V. Ex. dissesse que esperanza tem de que essa sociedade Propagadora das Bellas Artes possa ir avante sem grandes auxilios dos cofres publicos. Se se quer preencher o verdadeiro fim desta sociedade, se se quer crear no Brasil uma escola de artes e officios como a de Paris declaro a V. Ex. que o não podemos conseguir. Estamos

muito empenhados com melhoramentos da primeira ordem, como estradas de ferro, para deixarmos pôr pé no orçamento um novo estabelecimento para o qual será pouco 400 ou 600.000\$; a quantia que se marca de 3.000\$ é irrisoria, é um disparate para entrar no orçamento, e por essa baralheza de um custo de 3.000\$. entrou no orçamento não sei como!

O Sr. FERREIRA PENNA: — Veja o relatório do Sr. marquez de Olinda.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Ha largo tempo que estão ensinando gratuitamente.

O Sr. DANTAS: — Gratuitamente? Assim começa todas as cousas, e assim entram no orçamento, e depois tornã-se em cancores incuráveis do thesouro. Senhores, as escolas das artes e officios são destinadas a propagar os conhecimentos necessarios ao exercicio das artes industriaes; o seu fim é formar trabalhadores instruidos, chefes de officinas capazes de dirigir os trabalhos das fabricas; ha nessas escolas ensino theorico e pratico; o primeiro comprehende as mathematicas, diversos generos de desenho, principios geraes de physica e de chimica; temos já diversas escolas onde se aprendem estas materias; escolas de novo seria uma duplicata dispendiosa, e o nosso estado não o permite; todavia essa não é ainda a grande despezada, esta consiste no ensino pratico, que exige uma multidão de officinas, sobre trabalhos de madeiras, de metaes, de pedras, etc., etc., e isto não é tarefa de uma sociedade em um paiz pobre, esta creação ha de cabir necessariamente ás costas do governo. Esta é a idéa que faço deste novo estabelecimento. Deus permita que eu me ache enganado.

Consta-me até que essa sociedade já não trabalha, morreu no mesmo dia em que nasceu, e isto mostra bem que ella não pôde ser empresa de uma sociedade, e governo a perflhou no orçamento; veja portanto, mais este sorvedouro das rendas publicas, e fique bem em lembrança o que eu digo; essa sociedade não vai adiante, é um encargo inutil.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Sinto não concordar com o nobre senador.

O Sr. DANTAS: — Agora permita V. Ex. que eu faça algumas observações acerca desta verba—Bispos, cathedraes, parochos e relações metropolitanas. Eu não desejava entrar nestas questões, nem entraria senão fosse excitado pelo discurso do nobre ministro do imperio; eu não estava presente quando fallou o meu collega pela provincia do Ceará, e como não me achava presente, guio-me pela resposta que lhe deu o mesmo Sr. ministro. Primeiramente fallarei nos parochos estrangeiros que, como vigarios encomendados, estão servindo no imperio.

Senhores, eu considero isto um grande mal. Sei que nós temos alguma falta de padres instruidos; mas a falta não é tão grande que se chegue ao ponto de chamar estrangeiros. Essa pratica, além de prejudicial ao estado, arrefece no espirito dos bispos todos os esforços para a creação de um clero nacional.

Devo dizer a V. Ex. que as tendencias dos prelados diocesanos são sempre para os vigarios encomendados. Não é cousa nova, é marcha antiga; todas as administrações passadas, mesmo no tempo do rei absoluto, têm achado tal ou qual resistencia nos diocesanos em pôr a concurso as parochias vagas, sob pretextos que as administrações esclarecidas e zelosas dos direitos da corôa nunca admitirão. Eu me recordo que em 1830 o governo mandou ao presidente do Maranhão que puzesse a concurso uma freguezia vaga, e que tinha como parochio um estrangeiro. Em 1831 o Sr. Diogo Antonio Feijó censurou ao bispo do Rio de Janeiro por conservar parochos encomendados estrangeiros sob pretexto de que havia falta de padres; mas o Sr. Diogo Antonio Feijó, que era brasileiro de todos os quatro costados, amigo do seu paiz e defensor dos direitos da corôa, que são da nação, mandou pôr a concurso as freguezias, na conformidade das leis e dos canones, declarando ao bispo que, no caso de haver falta de padres, convidasse os religiosos. O que é verdade é que o bispo poz a concurso as igrejas, apparecerão padres, sem ser necessario recorrer aos religiosos. Em 1837, sendo regente o mesmo Sr. Diogo Antonio Feijó, e ministro da justiça o Sr. Montezuma, ordenou ao presidente da Bahia que

fizesse saber ao prelado diocesano que o governo não podia consentir que as freguezias estivessem occupadas por vigarios encomendados, que a falta de parochos collados era a causa da ruina das igrejas.

O que é verdade é, que não foram chamados os regulares, e as freguezias foram providas.

O Sr. MINISTRO DO IMPÉRIO: — Eu expedi aviso para que as freguezias fossem postas a concurso logo, na forma do alvará.

O Sr. DANTAS: — V. Ex. sabe muito bem qual é a causa por que os bispos, ou antes seus secretarios, não querem parochos definitivos; é por causa de uma provisão annua e uma dependencia lucrosa, que se pretexta falta de padres nacionaes.

Senhores, os parochos encomendados, e muito principalmente estrangeiros, e que a cada momento podem ser lançados fóra da freguezia não se importão com o seu rebanho, e são muito prejudicial á igreja.

O Sr. FONSECA: — Mais prejudicial é o parochio vitalicio, quando é máo.

O Sr. DANTAS: — Eu os quero menos instruidos, e certamente menos ávidos que os estrangeiros; ha por essas freguezias padres estrangeiros que não sabem ler o latim; e se não temos padres instruidos para serem parochos collados, como é que os temos para estarem servindo como parochos encomendados 2, 4, 6 e 8 annos, como estiverão em S. Paulo.

O Sr. POMPEU: — E em Pernambuco tambem.

O Sr. DANTAS: — Senhores, o direito de nomear parochos é um direito real; e um direito da soberania; não fallemos mais em padroado; digo com o Sr. Ferrão, lente da universidade de Coimbra e deputado ás côrtes de Portugal: — Não ha mais padroado, nem real, nem ecclesiastico e nem secular. O padroado é um direito soberano; é um direito magestático que o monarcha exerce *jure proprio*, e sem quealguem o possa limitar e não é delegação de ninguem. Um monarcha só recebe delegação da nação.

O Sr. FONSECA: — V. Ex. não jurou manter a nessa religião?

O Sr. DANTAS: — Jurei manter a religião catholica, mas esta tem o seu fundamento na creença e no respeito ao que é dogmatico; mas, um ponto de disciplina não pôde oppor-se ao nosso direito publico, aliás nação alguma poder-se-hia constituir sem licença de algum concilio.

Senhores, o monarcha que cedesse do direito de nomear pastores, seja qual for a sua categoria, seria inepto; não poderia mais responder pela tranquillidade dos seus estados, e não poderia defender a seus subditos de innumeraveis vexações, e nem cehibir as perturbações no estado.

Quando um rei adquire um territorio por qualquer titulo, adquire o direito de apresentar os prelados da igreja, não só os maiores, como os subalternos, aliás a realza seria uma phantasmagoria, e o monarcha não seria responsavel pelo socego publico.

O Sr. POMPEU: — E por que é na Inglaterra?

O Sr. DANTAS: — E' porque os hospedes não disputão com o dono da casa. Vamos á França que é catholica: o nobre senador sabe muito bem que na França quem nomea os parochos são os bispos; e o soberano approva; e se não lhe agrada, manda fazer nova proposta. No Brasil é a mesma cousa; o bispo apresenta e o monarcha escolhe. Perguntou o nobre senador pelo Ceará ao Sr. ministro do imperio o que ha de fazer o governo, se acaso o bispo não quizer pôr a concurso as igrejas? Eu louvo muito a delicadeza e reserva do Sr. ministro. Seria uma resposta intempestiva e que os bispos a não devem ignorar. O nobre senador sabe bem que o alvará das facultades fez unicamente uma concessão ao bispo do Rio de Janeiro, e que depois passou a todos os diocesanos.

Como o rei estava em Portugal e lhe era muito difficil conhecer a capacidade dos sacerdotes, deu essas facultades aos bispos de ultramar, para que propozesse tres padres, e

declarou que fazia essa concessão para melhor acerto por simples consulta sem força de apresentação.

O Sr. POMPEU:—Por esse direito do padroado.

O Sr. DANTAS:—Não por padroado simples mas como soberano e senhor dos seus estados, palavras de que usavam sempre os monarchas para evitar equívocos, e isso quer dizer que não é por graça apostolica, e que a bulla da reunião dos mirados por Julio III. foi aceita e mandada guardar na torre do Tombo por deferencia á Santa Sé.

Senhores, este direito real conhecido nos tempos passados por direito do padroado, direito de proteger, direito de nomear os pastores, direito de lhes dar alimento, direito de fiscalisar as suas obrigações e de contê-las, foi e é tão antigo como a realza. Não foi só em Portugal que os reis sustentaram esse direito, o mesmo se dá em todos os estados catholicos.

Todo o mundo sabe as contestações que houverão na França entre Carlos o Calvo e Adriano II, questões que houve em Portugal.

O Sr. POMPEU:—No tempo de barbaros.

O Sr. DANTAS:—Que barbaros? Foi no seculo IX, quando os papas disputavam aos reis o poder das duas espadas, e quando as falsas decretas do Indro anuquillavam a realza e usurparão os direitos dos bispos.

Carlos o Calvo viu-se muito afflicto com as exigências da côrte de Roma, que Adriano II queria chamar a si, não só todo o espirital que pertencia aos bispos, e que formava e ainda forma o direito commum como todo o temporal anexo ao espirital vendo, pois, o rei os seus estados perturbados chamou Hincmar arcebispo de Reims, e pediu-lhe que o aconselhasse. Este prelado, o mais sábio daquelle tempo, respondeu-lhe. « Senhor, sustentae os vossos direitos que se achão nas capitulares de vossos antepassados, são direitos inherentes á soberania, são os direitos dos prelados do vosso reino, são os direitos de vossos subditos. lembrai-vos que quem governa a consciencia do homem, governa o homem; os prelados devem ser nomeados por vós para bem da mesma igreja e para socorro do vossos estados, se vós cederdes vós não podereis defender e fazer justiça a vossos subditos, vós não sereis rei. *Res cris si recto fueris si non facies rex no neris.* »

O Sr. FONSECA:— Pois temos de receiar isso no seculo XIX?

O Sr. DANTAS:— Se não ha receios para que tanta cautella estabelecida na constituição e nas leis como recurso á corôa e o beneplacito, etc.

Vou acabar com a minha historia: o rei depois de ouvir a Hincmar, abraçou-o, beijou-o e disse-lhe, « vós sois o meu verdadeiro amigo, o mais leal dos meus subditos, escrevei em meu nome a Adriano II, que se contenta, que a tiara lhe não dá direitos sobre o temporal do meu reino. »

O Sr. FONSECA:— Por consequencia todo o rei é papa.

O Sr. DANTAS:—E' porque todo o papa quer ser rei, e o *desideratum* da curia romana é o dominio do mundo. O nobre senador pensa que todos os que fallão das usurpações e abusos da curia romana não são catholicos; pensa que ninguem pôde fallar sobre isto: dê-me licença. Muitos que se achão canonizados, como S. Bernardo, censurarão com energia a ambição e os abusos da curia romana; o poder civil só não pôde modificar, nem intervir naquillo que é dogmatico.

O Sr. FONSECA:— Então o que é da independencia do poder espirital?

O Sr. DANTAS:— Já lhe fallo. Eu quero que se sustente os direitos da corôa, porque os bispos, por insinuações occultas e maleficas, já vão recalçando contra elles, o que nunca fizeram no tempo dos reis de Portugal. Mas, como ia dizendo, naquillo que é dogmatico não pôde intervir o poder civil....

O Sr. FONSECA:— E depois?

O Sr. DANTAS:— Espere, meu collega, não me perturbê... mas aquillo que é disciplinar sabe o nobre senador que o estado tem o direito de receber ou não receber. O governo pôde rever tudo aquillo que entrar pelas portas do imperio que são a secretaria de estado; deve rever se aquillo é ou não prejudicial aos seus subditos; se usurpa ou não algumas das attribuições dos poderes do estado.

No tempo de El-Rei, antes do alvará das facultades, e mesmo depois do alvará, muitos parochos foram nomeados sem concurso e sem ser apresentados pelos bispos.

O Sr. POMPEU:—Por decreto do rei; é um facto.

O Sr. DANTAS:— Uns dos nossos erros foi termos acabado com o tribunal de consciencia e ordens...

O Sr. POMPEU:—Muito obrigado!

O Sr. DANTAS:—... porque hoje o governo não se veria tão embaraçado sobre o que deve fazer quando os bispos não põem a concurso as suas igrejas, ou não querem collar nos parochos.

O Sr. FONSECA:— As attribuições espirituacs como o governo ha de conferi-las sem as ter?

O Sr. DANTAS:— O nobre senador faz-me entrar nesta questão. Senhores, collar quer dizer dar posse a collação; é um acto temporal, é uma ordem de *Capienda possessio*, se o ordinario nega-se a isto, o monarcha lhe pôde mandar dar posse por um ecclesiastico ou autoridade. Pergunta V. Ex. o que fará o monarcha se o papa não der instituição canonica aos bispos? Isto é uma questão pendente... Nenhum monarcha cede sem justas causas; o Brasil mesmo em questão identica não cedeu; agora na Franca houve uma questão sobre isso, e o papa cedeu, e lá está o remedio na concordata acerca desse ponto de disciplina; a recusa do papa traz um dezarr ao monarcha, isto é, que elle apresentou pessoa indigna.

O Sr. FONSECA:— Eu me referia aos parochos e não aos bispos.

O Sr. DANTAS:— Quando um monarcha apresenta um bispo, é preciso considerações muito elevadas para que seja rejeitada a proposta. Não duvido que o chefe da igreja tenha o direito de ponderar ao monarcha que o seu apresentado tem estes ou aquelles defeitos ou impedimentos canonicos, mas deve fazer desse direito pouco uso, de maneira que o monarcha não perca a força moral aos olhos dos subditos. A instituição canonica dada pelos papas é uma das reservas estabelecidas nas regras da chancellaria, e que pelo direito commum pertencia aos metropolitanos, e é necessario que a curia romana obre com muita prudencia nessas recusas.

O Sr. POMPEU:— E' o exercicio de um direito.

O Sr. DANTAS:— Agora, quanto aos parochos, V. Ex. sabe muito bem que a collação é um acto necessario a apresentação, e voluntaria.

O Sr. FONSECA:— O bispo não é obrigado a collar o apresentado pelo governo.

O Sr. DANTAS:— Pôde representar ao monarcha, como alguns têm feito, que é contra a sua consciencia collar tal padre, e como não se pôde obrigar a alguem fazer um acto contra a sua consciencia, o monarcha o deve mandar collar como já disse por um ecclesiastico ou por alguma autoridade. E isto succedia no tempo da mesa da consciencia e ordens, quando um bispo por motivo de rixa ou inimizade não queria collar o parochos.

O Sr. FONSECA:— Ora, senhores, é porque as nossas leis têm feito muitas invasões no poder temporal.

O Sr. DANTAS:— Eu desejava que o nobre senador me dissesse quaes são essas invasões e de que data existem. E' possivel que um ministro da corôa ceda desta attribuição de apresentar, quando isso é uma concessão que se fez aos bispos, e quando se declara que os exames são feitos para mais acerto?

O Sr. POMPEU:— E' mesmo do concilio de Trento

O Sr. DANTAS: — O concílio de Trento nunca foi recebido nesta parte, e tanto que em Portugal nunca esteve em vigor o alvará das facultades; o rei sempre mandava examinar por quem queria e nomeava a quem queria. Agora por um decreto do governo de Portugal, creio que de 1847, estabeleceram-se o concurso, declarando-se todavia que elle não prejudicava a prerogativa constitucional do throno, de poder apresentar sem concurso a quem julgar conveniente, o governo é quem o manda examinar; digão-me os nobres senadores senão têm lido uma reclamação dos bispos a este respeito?

O Sr. FONSECA: — E não é justa?

O Sr. DANTAS: — Sempre foi o padroado real uma attribuição da coroa desde Constantino.

O Sr. POMPEU: — No tempo de Constantino não havia parochos ainda.

O Sr. DANTAS: — Sei bem disso, porque é cousa moderna.

O Sr. POMPEU: — Não é moderna assim.

O Sr. DANTAS: — Não tome ao pé da letra esta minha expressão, basta dizer-lhe que os parochos não sendo, como parochos, de instituição divina a sua criação foi estabelecida depois que Constantino deu vida legal ao christianismo, não posso precisar agora bem o tempo da instituição dos parochos.

Emfim, Sr. presidente, vou acabar esta questão e concluo que a nomeação dos prelados maiores ou menores sempre pertenceu aos imperadores por um direito hierarchico, isto é, de conservação da ordem e sem elle não concedo verdadeira soberania em um estado.

Falla-se em independencia da igreja, eu não dou essa independencia em tudo e por tudo. Eu neste mundo só reconheço uma sociedade independente e eminentemente garantidora e reguladora dos direitos do homem, a igreja é independente nas suas crenças, no ensino dos dogmas e naquillo que é puramente espirital, mas no modo de execução deve ser regulado para que não offenda ao estado.

Fallarei agora de um costume ou direito, não sei como o classifique, um abuso que se vai introduzindo na administração. V. Ex. sabe que as assembleas provinciaes estão dividindo e subdividindo as freguezias; não entro na questão — se o podem fazer ou não. — Quanto a mim, entendo que a podem fazer, embora alguma medida seja necessaria por causa dos abusos. Mas, subdivididas as parochias, sabe muito bem V. Ex. que têm-se de se augmentar as congruas. Todos os parochos têm as mesmas congruas; mas á proporção que se subdividem as freguezias diminuem os benes: ha freguezias, cujo principal rendimento do parochio é o beneficio da congrua, porque estão tão subdivididas que pouco rendem, por consequencia os parochos pouco se importão que se lhes tome ou não as freguezias com tanto que lhe fique a congrua. O governo vai aposentando parochos...

O Sr. POMPEU: — Aposentando, não.

O Sr. DANTAS: — ...vai concedendo pensões com a condição de que a pensão será effectiva se o parochio resignar a freguezia. Senhores, eu noto nisto duas cousas: uma, é o máo exemplo, e em 2º lugar uma especie de simonia: os parochos estão vendendo as freguezias (*hilaridade*); « Se quereis tanto, resignai vossa freguezia »; e já o padre que pretendente a freguezia está designado por algum protector.

O Sr. FONSECA: — Onde ha isso?

O Sr. DANTAS: — Pois, senhores, este anno já não passarão na camara dos deputados essas pensões? e o anno passado não passarão outras? que quer dizer que o governo concede uma pensão ao parochio com a condição de ser effectiva logo que resigne a freguezia?

O Sr. POMPEU: — Era um vigario invalido.

O Sr. DANTAS: — Eu entendo que um parochio pôde resignar sua freguezia e não com a condição de receber dinheiro, se está invalido tem a parte do beneficio que lhe dão os canones e as leis do paiz e nunca resignar por dinheiro. Seja exemplo o bispo resignatario do Pará. Este digno prelado conheceu sua fraqueza precedida da velhice, de-

clarou ao governo que não podia continuar, resignou dignamente sem condições, foi aceita a sua demissão e depois veio ao corpo legislativo pedir que lhe desse uma pensão. Mas resignar um parochio sua freguezia porque lhe dizem: « Se resignardes dar-vos-hei 600\$ »; isto é intoleravel.

O Sr. FONSECA: — Sabe de algum facto desses? Porque não o revela?

O Sr. DANTAS: — Sei que o bispo do Pará resignou sem condição nenhuma e veio ao corpo legislativo pedir que lhe desse alimentos, porque foi um vigario que aceitou a nomeação do monarcha, perdeu sua freguezia e chegando ao seu bispado viu que não podia continuar e resignou sem condições; vejo agora uma simonia que o parochio não resigna sem dinheiro, desta fórma estão em leilão todas as freguezias.

O Sr. POMPEU: — Qual leilão, senhor.

O Sr. DANTAS: — Tomai tanto se resignardes; oh! isto é uma simonia contra a qual os nobres senadores devem chamar; e se negão que vender os beneficios, não é uma simonia cahem em uma heresia porque então já não é um facto é uma crença contra o que ensina a igreja. (*Hilaridade*.)

O Sr. FONSECA: — Como são todas as outras proposições avançadas pelo nobre senador.

O Sr. DANTAS: — Mas ha outra cousa, quero lembrar a V. Ex., Sr. ministro, nós salimos de um governo absoluto, e entramos em um governo de contradicções e anarchia; ainda não entramos em um governo regular e constitucional.

O Sr. POMPEU: — Qual é o governo anarchico?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' o constitucional...

O Sr. DANTAS: — Não é o governo constitucional; as attribuições e o exercicio delle é que estão em completa anarchia, fallo de um facto que se dá aqui no Rio de Janeiro e é o lugar unico do mundo onde se dá isto. O Sr. internuncio quando deixa o seu lugar, quando se retira para qualquer parte ou para Roma, não delega em um bispo a sua jurisdicção mas em um padre, ou delega em um secular... Eu creio que um internuncio já delegou em um secular.

O Sr. POMPEU: — Podia fazer.

O Sr. DANTAS: — De maneira que um presbytero ou um secular está dando ordens ou concessões aos bispos, mas disse que o pôde fazer porque é acto de jurisdicção, senhores, quem faz tudo quanto pôde está proximo a fazer o que não pôde. Quando o internuncio faz isso degrada a sua jurisdicção e rebaixa os bispos; e V. Ex. sabe que essas attribuições do internuncio são reservas a que em sua falta ou ausencia devem reverter para os bispos. Em França não se pôde dar isso.

O Sr. FONSECA: — Que internuncio é que fez isso?

O Sr. DANTAS (ao Sr. C. Vasconcellos): — V. Revma. não sabe que esteve como delegado do internuncio um padre e até um secular?

(O Sr. C. Vasconcellos faz signal affirmativo.)

Eu sei que em França não se podem dar estas collisões, porque em França o internuncio não tem jurisdicção, não é mais do que um fiscal da fé. Vou á questão dos seminarios.

Sr. presidente, eu acho que o Sr. marquez de Olinda, no seu decreto de 23 de abril de 1863, marchou em regra; não estabeleceu cousa nova; e na verdade, quando li os seus officios sobre a questão, confesso a V. Ex. que o louvei sumamente, porque conservou os direitos dos bispos sem ferir ou nullificar a fiscalisação suprema do estado, essa fiscalisação de que não se pôde privar o estado. Neste mundo, como já disse, não reconheço sociedade superior á sociedade civil, unica garantidora dos direitos do homem; se a igreja é de instituição divina, o imperio tambem o é, e aquella foi instituida para bem deste.

O Sr. FONSECA: — E onde está a independencia do outro poder?

O Sr. DANTAS: — E' independente, ninguém lhe tira a independencia no exercicio de suas attribuições e no ensino, na

esphera espirital. Quando a igreja perdôa peccados, não ha tribunal que cambeca disso neste mundo, é negocio sujeito ao fôro do outro modo; naquillo, porém, que é temporal ou mixto o governo civil deve inspecionar, é o *omnia redere*, é o direito de suprema inspecção; o estado não pôde tocar naquillo que é dogmatico, e nem no que é disciplina interna da igreja, v. g., a liturgia dos sacramentos, porque pela tradição assim praticavam os apóstolos, que virão Jesus Christo praticar, e entra em ponto de fé; mas naquillo que é disciplina externa, não ha duvida que pôde; pôde marcar o numero dos padres, para que não haja um numero tal que prejudique o serviço do estado; marcar as horas do sacrificio da missa, isto é, que se não celebre à noite; prohibir os toques de sinos a certas horas; prohibir conventos no seu estado; prohibir aquisição de bens, ou substitui-los; apresentar os pastores, fazê-los cumprir os seus deveres; dividir parochias, crear seminarios, fiscalisar que o ensino destes seminarios não prejudique ao estado, etc., etc.

Quanto, porém, ao dogma a que fórma o fundamento de religião, o estado nada tem com isso, pôde porém fiscalisar que a titulo de dogma vá embrulhado alguma cousa que perturbe o estado.

Direi aos nobres senadores o que succedeu em França; minhas opiniões quando as emitto são fundadas na autoridade de alguém, para poder responder aos nobres senadores. Na França os bispos pedirão ao rei permissão para que aquillo que fosse penitenciario e que demandava reserva não passasse pela secretaria do estado; o rei concedeu. Succedeu, porém, que à sombra dessa concessão vinhão de Roma bullas, que não minando o poder civil, e o rei cassou a permissão que havia dado, e hoje é tal o escrupulo do governo que nenhuma pastoral pôde ser publicada sem que vá um exemplar ao ministro do imperio.

O Sr. POMPEU:—Creio que não.

O Sr. DANTAS:—Pois bem, se o nobre senador duvida mostrar-lhe-hei amanhã.

O Sr. FERRAZ:—São sujeitas á censura.

O Sr. POMPEU:—Depois de publicadas.

O Sr. DANTAS:—Antes de publicadas.

O nobre senador pelo Ceará quer dar aos bispos um poder tão amplo que não reconheça superior neste mundo. A religião que desconhece a autoridade do poder civil está falsificada, ella concorre para a ruina da humanidade para cuja felicidade ella foi instituida por Deos.

O nobre senador quer levar a independencia do poder espirital a ponto de achar-se no estado dous soberanos e dous poderes hombro a hombro um do outro; é um systema monstruoso. A independencia da igreja consiste no pensamento, na vontade, na fé, nas crenças; no ensino dos dogmas. na administração dos sacramentos; emfim, a não ser obrigada a fazer o contrario do que Jesus Christo fez e ensinou; a fiscalisação suprema do estado sobre o que se passa nas assembleas religiosas, o direito de as dirigir conforme a ordem publica, de reprimir os abusos, de fiscalisar o ensino dos seminarios, etc., etc., são cousas que não podem atacar a independencia da igreja, entretanto que muito aproveitão a segurança do estado.

Senhores, todos esses quixumes, todos esses ataques que se imaginão contra a independencia da igreja, são saudades das fogueiras. Estamos em um seculo do tolerancia.

Os nobres senadores sabem que em França a liberdade de consciencia é illimitada, cada qual pôde escrever o que quizer.

O Sr. FONSECA:—E' o contrario.

O Sr. DANTAS:—Não só contra as usurpações da curia romana, como mesmo contra os dogmas.... uma vez que não use de insultos.

(O Sr. Fonseca ri-se.)

O Sr. DANTAS:—Eu fallo aqui na presença de um senado esclarecido, que ha de apreciar aquillo que digo e as risadas do nobre senador.

Mr. Rhenan era um professor de grammatica, e pondo de parte a materia da sua cadeira metteu-se a ensinar theologia....

O Sr. FONSECA:—E V. Ex. está ensinando theologia no senado.

O Sr. POMPEU:—Mas V. Ex. está enganado; Mr. Rhenan era professor de hebraico e escreveu a vida de Jesus.

O Sr. DANTAS:—E seja o que for, o caso é que metteu-se a ensinar theologia, e podia ensinar hebraico sem envolver-se em materias theologicas; em vez de ensinar uma lingua morta ensinava uma philosophia provocante.

O Sr. POMPEU:—Escreveu a vida de Jesus.

O Sr. DANTAS:—Houve então algum escrupulo entre os pais cujos filhos erão discipulos de Mr. Rhenan; os bispos assanharão-se e quizerão que o governo mettesse a Mr. Rhenan em processo; o senador o cardeal de Bonchese censerou ao governo pela sua indifferença, mas na França entende-se que a liberdade dos cultos traz necessariamente a liberdade da discussão, e Mr. Langlois....

O Sr. POMPEU:—Demittiu.

O Sr. DANTAS:—Não demittiu, não senhor. Como o governo tem em França a facultade de mudar os empregados de uma para outra repartição removeu Mr. Rhenan para director de uma bibliotheca onde elle já tinha servido.

O Sr. POMPEU:—Supprimiu a cadeira.

O Sr. DANTAS:—Não me consta.

O Sr. RODRIGUES DA SILVA:—Offereceu-lhe um logar na bibliotheca.

O Sr. DANTAS:—Foi nomeado para uma bibliotheca a que ja tinha pertencido.

O Sr. FERRAZ:—E elle renunciou.

O Sr. DANTAS:—Continuo o que ia dizendo. Sendo interpellado Mr. Langlois conselheiro de estado, no senado, disse não se comprehende que nós temos uma constituição e que existe liberdade de cultos que nós temos conquistado e que nos tem custado muito caro como um bem a que não é permittido á ninguem pôr mão. O que é a liberdade dos cultos? o que a liberdade das crenças? é o direito de discutir os dogmas, de os negar assim como é igualmente o direito de afirmar esses dogmas de os propagar pela palavra e pelos escriptos; eis o que respondeu o conselheiro de estado e commissario do governo, e eu accrescento que a intolerancia dos padres dá corpo aquillo que tem necessariamente de cair no desprezo e no esquecimento. A obra de Mr. Rhenan é de tão máo gosto que não pôde abraçar o espirito do seculo 19 que se não occupa de questões religiosas. Quanto mais tolerancia ha em um paiz, tanto menos se aprecião estas questões.

O Sr. POMPEU:—Tolera?

O Sr. DANTAS:—Sou tolerante. Não se persuadão que a tolerancia é a confissão do erro, ou o indifferentismo, é uma concessão por amor da paz....

O Sr. FONSECA:—Tolerar é soffrer.

O Sr. DANTAS:—... é uma convenção que faço com o que professa religião differente da minha; não me persiga, assira como eu não o persigo; fiquo com a sua crença que eu fico com a minha!

O Sr. FONSECA:—Esta tambem é a nossa opinião.

O Sr. DANTAS:—Não parece, porque ouve com muita impaciencia a opinião dos outros e as inverteu quando fallei sobre casamentos mixtos.

O Sr. FERRAZ:—Dos padres?

O Sr. DANTAS:—Os casamentos mixtos. Quando me occupei de um projecto dos Srs. marquez de Olinda e Paranaguá, imputou-se-me que eu havia negado um dogma da igreja, não neguei que o casamento fosse um sacramento; o que disse foi que nelle havia um contrato que podia ser re-

gulado pela lei civil, que se deixasse a consciencia de cada um procurar a igreja. Que o estado não se devia intrometer em materia de consciencia. O homem é independente nas suas crenças; o que se passa dentro de mim pertence-me como a minha propria pessoa.

O Sr. FONSECA: — Quem duvida disso?

O Sr. DANTAS: — Mas duvida-se do direito que tem o estado de regular o exercicio ou a manifestação das minhas crenças de maneira que qualquer padre pôde sahír pelas ruas a armar pulpitos, fazer reuniões, cantar a ladainha... (*hilaridade.*)

O Sr. FERRAZ: — Pôde sahír.

O Sr. DANTAS: — ... sem que o poder civil lhe possa fazer a menor observação porque a igreja é independente, como se pretende.

Vou terminar, Sr. presidente, declarando que não exijo resposta do Sr. ministro; quero unicamente mostrar minhas opiniões acerca do que se tem discutido no senado.

Tendo dado a hora, ficou a discussão adiada; e, retirando-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido, o Sr. presidente deu para a ordem do dia 30:

1ª parte.—O resto das materias já designadas, e mais;

1ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados:

1ª, declarando que os filhos menores dos officiaes da armada têm direito, repartidamente com suas irmãs solteiras, ao monte-pio da marinha;

2ª, autorizando o governo a estabelecer o monte-pio militar;

3ª, a crear mais dous logares de tabellião do judicial e notas no municipio da côrte;

4ª, approvando o contrato celebrado em 17 de dezembro de 1859 com a companhia brasileira de paquetes a vapor.

2ª parte.—Continuação de discussão adiada sobre a proposta do poder executivo fixando a despeza e orcando a receita geral do imperio para o exercicio de 1864—1865, com as emendas da camara dos Srs. deputados, e a do Sr. Silveira da Motta ao art. 2.º

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

49ª sessão

EM 30 DE JULHO DE 1864.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE.

SUMARIO.—Expediente.—Officios do ministerio do estrangeiros, e da camara dos deputados.—Parecer.—Discurso do Sr. marquez de Abrantes como orador da commissão que foi felicitar Sua Magestade o Imperador.—1ª parte da ordem do dia.—Via fevrea *traz roual* e requerimento do Sr. Dantas.—Discurso do Sr. Ferraz.—2ª parte.—Orcamento do imperio.—Discursos dos Srs. visconde de Jequitinhonha e Jubim.

As 11 horas da manhã achando-se presentes os Srs. visconde de Abaete, Mafra, Teixeira de Souza, Almeida e Albuquerque, Ferreira Penna, Mendes dos Santos, Araujo Ribeiro, visconde do Uruguay, marquez de Ilanhaem, barão de S. Lourenço, Jobim, Siqueira e Mello, Cunha Vasconcellos, Ferraz, Souza Ramos, Paranhos, Fonseca, barão de Pirapama, Carneiro de Campos, visconde de Itaborahy, Dias Vieira, Dias de Carvalho, D. Manoel, Dantas, Souza Queiroz, visconde de Sapucaby, Rodrigues Silva, marquez de Abrantes, barão de Antonina, visconde de Suassuna, marquez de Olianda, visconde da Boa Vista, Candido Borges e Silveira da Motta, o Sr. presidente abriu a sessão.

Comparecerão logo depois os Srs. Pimenta Bueno, Paula Pessoa, marquez de Caxias, Pompeu, Souza Franco, visconde de Jequitinhonha, Candido Baptista e Zacharias.

Faltirão com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, Lario do Maroim, barão de Quarahim, Eusébio, Paula Augusta, Simómbú, Fernandes Torres, Souza e Mello e Ottoni;

e 2ª participação os Srs. barão de Mariliba e Nabuco.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte.

EXPEDIENTE.

Officio de 27 do corrente, do ministerio dos negocios estrangeiros, contendo duas relações, requisitadas por deliberação do senado, das gratificações que tem sido concedidas por avisos daquelle ministerio, e das que são abonadas em virtude de decreto.

A secretaria para ser presentedo a quem fez a requisição.

Outro do 28, do 1º secretario da camara dos deputados acompanhando a seguinte

PROPOSIÇÃO.

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica o governo autorisado para promover ao posto de 2ºs tenentes os 1ºs pilotos Affonso Henrique de Albuquerque e Mello e João José Lopes Ferraz e Castro.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 28 de julho de 1864. — Francisco José Furtado, presidente. — Pedro Luiz Pereira de Souza, 1º secretario. — Henrique Limpo de Abreu, 2º secretario interino. »

A imprimir.

PELO SR. 2º SECRETARIO foi lido o seguinte

PARERER:

« A commissão de constituição, a quem foi remellido o requerimento em que o Sr. senador Frederico do Almeida e Albuquerque pede licença para retirar-se á sua provincia, onde se acha gravemente enferma pessoa de sua familia, declarando que começará a gozar da licença em 7 de agosto proximo futuro, e de parecer que se conceda a licença pedida, nos termos dos que têm concedido a outros Srs. senadores na presente sessão.

« Paço do senado, em 28 de julho de 1864. — Visconde de Sapucaby. — Souza Ramos. — Visconde do Uruguay. » Reservado para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. marquez de Abrantes deu parte de haver cumprido a sua missão a deputação do senado encarregada de felicitar a Sua Magestade o Imperador, pelo anniversario natalicio da Serenissima Princeza Imperial, proferindo elle senador, ante o mesmo augusto senhor, como orador da dita deputação, o seguinte discurso:

« Senhor.—Compartindo o espontaneo jubilo com que a nação saúda o dia anniversario natalicio de Sua Alteza Imperial a Serenissima Princeza a Sra. D. Isabel, herdeira presumptiva da corôa, o senado envia-nos em solemne deputação, ante o throno de Vossa Magestade Imperial, para termos a honra de apresentar submissamente, por tão fausto motivo, as suas mais cordiaes felicitações a Vossa Magestade Imperial e a Sua Magestade a Imperatriz.

« Em dia tão assignalado, que, além de extremamente caro aos corações de Vossas Magestades Imperiaes, é applaudido com sincero e exuberante entusiasmo por todos os brasileiros, o senado se compraz do exprimir mui respeitosamente o seu mais vivo regejo a Vossas Magestades Imperiaes.

« Digne-se, portanto, Vossa Magestade Imperial de acolher benignamente esta homenagem profunda do senado, acompanhada dos leaes e ardentes votos, que não cessa de fazer ao céo pela ventura da excelsa dynastia imperial, e pela gloria de Vossa Magestade Imperial, augusto symbolo da ordem, da liberdade e do progresso do imperio. »

Ao que Sua Magestade o imperador dignou-se de responder:

« Muito me penhorão os sentimentos de amor e fidelidad^e que, em nome do senado, manifestais a mim e a minha familia. »

O Sr. presidente declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

Ferão sorteados para a deputação que tinha de receber o Sr. ministro do imperio, os Srs. visconde de Sapucaby, Candido Baptista e marquez de Caxias.

ORDEM DO DIA.

Entrou em 3ª discussão adiada na sessão antecedente, a proposição da camara dos deputados, que autorisa o governo

a contratar com a companhia que se organizar a construção de uma via ferrea pelo systema tram road entre a cidade da Cachoeira e a Chapada Diamantina, na provincia da Bahia: continuando a discussão do requerimento do Sr. Dantas para ir á commissão de empresas privilegiadas a dita proposição.

O Sr. FERRAZ:—Sr. presidente, eu não pretendia tomar parte em discussão alguma relativa a este projecto; mas, tendo o nobre senador pela minha provincia o Sr. barão de S. Lourenço emittido a sua opinião sobre o éxito da empresa, eu não pude deixar de dizer o que sinto a respeito disto.

O nobre senador declarou que não podia convir na ultima disposição relativa á navegação do rio de S. Francisco, e ao mesmo tempo nos disse que elle estava convencido de que a empresa não podia ter exito....

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Convencido, não.

O Sr. FERRAZ:—... de que não podia ser exequível; mas, que como pessoas da Bahia interessavam-se nisso, a que-rião, etc., elle via-se na necessidade de protege-la. Eu ouvi estas palavras.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Eu não affianço quo ella tenha exito.

O Sr. FERRAZ:—Pois bem, é isto que digo; é uma opinião nossa.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Não posso ter essa affiança.

O Sr. FERRAZ:—Pareço, pois. Sr. presidente, que uma opinião destas importa, não o adiamento, mas a rejeição do proprio projecto; contudo, ha algumas razões pelas quaes parece que o adiamento deve ser approved, e, não obstante ellas, porque a minha convicção é que o projecto não o devo ser, eu voto contra o adiamento e contra o projecto. As razões que ha para o adiamento, são as seguintes:

Todas as vezes que apresentão-se negocios desta natureza vão sempre á commissão de empresas privilegiadas; ultimamente se deu aqui um exemplo disso, quanto ao prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II; o senado assim o determinou.

Mas occorre que o governo, como declarou o nobre senador a quem me refiro, está autorisado para fazer estas concessões; e o systema que nós devemos seguir, que em toda a parte se segue, é prepararlem-se os trabalhos para serem submettidos ao corpo legislativo, e este, á vista de todos os trabalhos, dos estudos, do traçado, depois de colhidas as informações necessarias sobre a direcção da estrada, sobre os lugares em que tem de passar, sobre a despeza provavel ou o seu custo e sobre o rendimento tambem provavel etc., etc., delibera conformo lhe parece conveniente.

Accresce ainda, Sr. presidente, que, em alguns paizes, depois de tudo isto, ainda se expõe ao publico os planos, os projectos, e até chega-se a convidar os diferentes proprietarios por onde passa a linha para offerecerem as suas observações, afim de serem tomadas em consideração.

Ora, pergunto eu, ha requerimento de qualquer pessoa, do qualquer companhia, pedindo esta empresa? V. Ex. mandou-me o projecto; não existe requerimento algum. Ha, Sr. presidente, traçados, trabalhos preparatorios, estudos? Temos nós as informações necessarias sobre a probabilidade do éxito da empresa, sobre o seu ganho provavel, sobre as despezas provaveis? Nada temos... Temos ainda informações—sê esta empresa, como se acha, projectada pôde ou não prejudicar a outra empresa já estabelecida, em favor da qual o estado faz sacrificios? Podemos nós saber ainda Sr. presidente, qual é o systema de tram-road, que se vai adoptar se a companhia pôde usar da força animal ou de qualquer outra força motriz mais economica para a condução? Podemos nós conhecer se esse systema de tram-road será o mais proveitoso, quando elle na Europa, se é admissivel, é lá para uma ou outra mina a bem de um outro individuo e sempre para pequenas distancias? quando demonstra-se que toda a vantagem proveniente da economia do custeio fica á quem da desvantagem proveniente da demora da marcha que podem ter as mercadorias ou os viajantes por esse systema? Tudo

isto são cousas que nós ignoramos, não ha um requerimento de parte alguma, de pêssea alguma, não ha traçado, não ha estudos preparatorios, nada ha.

Por outro lado: houve quem requeresse ao governo que está autorisado a fazer concessões desta natureza a esta empresa? Parece que ha cinco annos isto teve logar. Esses papeis devem existir: porque o governo negou a concessão pedida? sabemos nós? Porque não se dirigem ao governo para este vir propôr o que julgar conveniente? Devemos acaso approvar este projecto sem termos informação alguma do governo? Parece, Sr. presidente que não.

Ainda uma outra razão: ha dous ou tres annos, não sei bem a época, passou uma emenda na lei do orçamento na camara dos deputados em igual ou quasi igual sentido. Essa emenda, que foi destacada do projecto de orçamento, não sei que fim teve; é preciso pois, que nós averiguemos todas estas informações.

Senhores, eu não sou inimigo, nem me opponho a qualquer estabelecimento ou empresa desta natureza, que tenha por fim facilitar os meios de transporte na minha provincia; mas o que desejo é que nós não estabeleçamos aqui um aresto, em virtude do qual se apresentem quaesquer empresas pedindo concessões do corpo legislativo, sem que primeiramente precedão os estudos e todos os preparatorios necessarios para que nós possamos bem julgar de sua conveniencia e darmos o nosso voto consciencioso.

O Sr. CANDIDO BORGES: — Tem muita razão.

O Sr. FERRAZ:—Sr. presidente, os outros paizes tiveram uma experiencia amarga quando encetãrão as vias de ferro; os thesouros publicos desses paizes muito soffrerão, e foi depois dessa experiencia lastimavel que elles estabelecerão as regras que são executadas hoje da maneira a mais precisa possivel. Lembro-me de que em Franca, senhores, uma corporação muito respeitavel, o conselho geral do departamento do Sena, em 1843 representou ao corpo legislativo sobre a necessidade de pôr-se um freio á formação dessas companhias ou empresas que, sem estudos preparatorios, sem meios de execução, sem esperança fundada de um exito, apresentavam-se a demandar concessões ao governo, porque dizia essa corporação o resultado é que taes empresas, que não têm esperança de bom exito, que não fizeram os estudos necessarios, que não se apresentão com o traçado e tudo o que é preciso para bem avaliar-se o exito da mesma empresa é contrario ao bem publico, e ellas não tenham outro fim senão a agiotagem. Ora, eu estou persuadido de que neste caso não ha esse fim ou esse sentimento, estou convencido disto, mas eu pondero que falsas idéas tendem muitas vezes a fazer que se crie uma opinião errada, que os capitães podem ir por essa via infeliz, o que é preciso que da parte dos poderes do estado se mantenha nos devidos termos uma opposição a toda e qualquer empresa que sem os dados necessarios, sem esperança de exito se apresente a obter concessões.

Ainda pondo de parte, Sr. presidente, estas considerações que são geraes a toda e qualquer empresa, eu pedirei ao senado que attenda bem para o projecto como se acha: O que se quer? Uma estrada pelo systema tram-road sobre o que nós não temos explicação nenhuma. Antigamente essas vias de ordinario erão servidas pela força animal; ultimamente me dizem que na India ha algumas que se servem de locomotivas proprias.

Mas ninguem sabe qual é a extenção da estrada. A extenção da estrada que se pretende, deve ser pelo menos de 50 leguas da Cachoeira até o Paraguassú ou até a Chapada Diamantina, com um ramal que pôde ser levado até as margens do rio de S. Francisco, e outro até a Feira de Sant'Anna. Pergunte eu: entre a Feira de Sant'Anna e o Engenho Novo, que creio, é a estação terminal da estrada de ferro actual, que distancia existe? Nove leguas.

Partindo, como supponho, e se me diz, do ponto da Feira de Santa Anna essa estrada, e tendo de passar pelos terrenos os mais ferteis do centro da provincia, como seão as matas do Orobó, que ficão visinhas dos terrenos ferteis do Mundo-Novo, tendo ao mesmo tempo de tornar a margem ou atravessar o rio Paraguassú, peço ao senado que aquilate bem se não

seria melhor que estas concessões fossem feitas a essa infeliz estrada do ferro, cujo traçado foi um erro grave, contra o qual ninguem se pôde oppôr, porque a opinião errada exigia que fosse aquelle que não podia ser jámais productivo, e não a outro que podia ser muito productivo. Pergunto eu: não será melhor que nós vissemos se podíamos salvar essa estrada, com a qual gastamos muito, dando essa direcção que naturalmente poderia ser levada até as margens do Rio de S. Francisco, do que crear uma outra que não é, nem pôde ser da mesma força e utilidade que a estrada actual? Parece-me isto evidente. E o futuro da actual não poderá ser prejudicada pela concessão que se deseja? É um problema a resolver.

Mas, senhores, concedamos que seja conveniente uma estrada neste genero ou neste systema, que o senado queira approvar este projecto; quaes são as concessões que se dão? Vinte leguas de terra; mas com que fim? O projecto não o diz; será para serem vendidas? É um concorrente que tem o estado, porque o estado conforme o systema de colonisação que nós temos adoptado, manda demarcar as suas terras devolutas e vende-as. Não se diz que é para colonisar, não ha esta obrigação; tudo é vago.

Vamos a outra concessão: todas as minas dentro de certa zona que senão marca. Podemos nós conceder o exclusivo das minas de ouro que são livres, que estão no gozo do publico, de todo e qualquer cidadão que queira minerar, só com a unica condição de pagar na exportação os direitos respectivos? Estou que o estado pôde fazer concessão exclusiva de tudo que é de seu monopolio, mas não daquillo, que é livre que está no gozo de todos os cidadãos brasileiros. E de que maneira, senhores? Onde poderá ter logar esta concessão? Naturalmente sobre a linha por onde passar a estrada de ferro; mas, se nesta concessão encontrarem-se já veios desse mineral já cultivados, já em exploração, poderá isso constituir um monopolio ou exclusivo da companhia?

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — É o exclusivo das minas que ella descobrir.

O Sr. FERRAZ: — Se é das minas que ella descobrir isso está. As minas de ouro são livres, estão na faculdade de todos, não carecem de exclusivos. E o nobre senador sabe muito bem que a questão de minas de ouro na nossa provincia é uma questão vital para a população daquelles logares, é uma questão que interessa sobretudo os pobres faiscaadores, porque elles mantem-se dos productos das suas pequenas explorações e trabalhos mineiras.

Vamos agora, Sr. presidente, a ultima parte. Nós temos concedido a estrada de ferro actual da Bahia, creio eu, a navegação do Rio de S. Francisco.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Não, senhor.

O Sr. FERRAZ: — Eu creio que a ella, ou a outrem; mas no projecto que se acha em uma das commissões do senado a respeito do prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II, ha uma disposição igual a essa. Agora pergunto eu: qual é a navegação? Será a navegação a vela, a remos, ou a vapor? Não se declara isto no projecto. E porque havemos nós de conceder a navegação a esta companhia quando antes qualquer empresa se pôde encarregar desse trabalho, dessa navegação, quando Sr. presidente? ha um projecto na camara dos deputados, que por acaso boje li, em que se dá uma subvenção para a compra de um vapor para essa mesma navegação do Rio de S. Francisco.

Me parece, pois, Sr. presidente, que não só a respeito desta empresa, mas de outra qualquer, o corpo legislativo deve emendar a mão, não deve consentir, não deve admittir que se decreta concessão alguma, privilegio de qualquer natureza, sem que seja a pretensão daquelles que a impetrio bem documentada com todos os dados necessarios, sobre os pontos que já referi. Não é, Sr. presidente, uma coisa vã, porque, quer na legislação da Inglaterra, quer na boa legislação da Prussia, quer na legislação da Austria, quer na legislação dos outros paizes da Alemanha, e mesmo na da França, essas cautelas têm sido tomadas. E note a camara que, até na Inglaterra se mandão fazer annuncios, não só

no logar, mas ainda em Londres, repetidos em taes e taes épocas, para que depois de tudo preparado, o parlamento possa dar uma decisão.

Senhores, eu estou do mesmo pensamento do nobre senador; para mim, passe ou não passe o projecto. Se fôr feliz a empresa, eu darei os parabens á minha provincia; se fôr infeliz, creio que terei o direito de dizer aquelles que se empenhão nella: « Gastastes o vosso dinheiro em vão, porque não vos dignastes de examinar o bom ou máo exito, nem mesmo as difficuldades que possa encontrar essa empresa. »

Mas ainda uma outra questão importante. Pergunto eu: esta companhia por quem deve ser organizada? Quem é que tem o privilegio? Podem apresentar-se mais que um empreiteiro a querer; ha concurso?

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Já se pediu.

O Sr. FERRAZ: — Este pedido não consta no corpo legislativo; nós não temos aqui cousa alguma. Houve um requerimento apresentado ao governo que ficou inutilisado, caducou, depois de serem ouvidas as secções do conselho de estado; e esse requerimento não foi reproduzido.

Mas, Sr. presidente, a questão em que eu ia tocar era a seguinte: esta companhia lerá de realizar-se no paiz ou no exterior? Se no paiz, eu lamento que se tenha por fim organizar uma companhia desta natureza de exito problematico em um paiz que não tem capitães rolantes necessarios para bem anuar as industrias existentes; que se queira tirar ainda uma parte desses capitães para immobilisa-los e immobilisa-los com o risco de serem ou não productivos. Se no estrangeiro, quaes as probabilidades que ha? Ouvi dizer que havia em outro tempo probabilidade em Londres; como ministro, Sr. presidente, eu tive occasião de exigir informações a este respeito, e ellas não fôrão favoraveis; e note o senado que qualquer empresa desta natureza que se apresentar no mercado estrangeiro, ha de encontrar muitos obstaculos, e talvez possa produzir mal a outras empresas que lá se tem estabelecido.

Sr. presidente, em resumo direi que se, como o nobre senador creê, o resultado desta empresa será nenhum, a consequencia logica não é adiar o projecto, é votar contra elle. Eu voto contra o adiamento e voto porque desejo que o senado dê uma decisão definitiva. É um objecto que está pendente creio que ha 4 ou 5 annos, ou mesmo talvez ha 6 annos; é preciso que se dê uma decisão terminante. A nobre commissão de empresas privilegiadas não pôde adiantar cousa alguma, ainda tem de pedir informações ao governo; estas informações serão demoradas por muito tempo, não virão logo, e já vê-se pois que dali resultará um mal aquelles que aspirão ver este objecto logo e terminantemente decidido. Não me importo com o resultado; faço apenas estas observações, porque quero motivar o meu voto. O adiamento não pôde agradar aquelles que desejão a empresa; a empresa na minha opinião não pôde ter bom exito; eu, pois, voto contra o adiamento, porque, como já declarei uma vez, hei de votar contra o projecto.

Ficou adiada a discussão pela hora; e passou-se á 2ª parte da ordem do dia.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro do imperio, foi introduzido no salão com as formalidades do estylo, o tomou assento na mesa.

Proseguiu a discussão, adiada na sessão antecedente, do art. 2º da propo. ta do poder executivo, fixando a despeza e orcando a receita geral do imperio para o exercicio de 1864—1865, com as emendas da camara dos deputados e a do Sr. Silveira da Motta.

● Sr. visconde de Jacuimhonha: — Sr. presidente, eu pedi a palavra para fazer algumas observações relativamente ao orçamento do imperio. Pôde ser que no meio dessas palavras appareção algumas censuras ao ministerio, eu as não faria, ou as não pronunciaria, se acaso não me achasse animado pelas expressões proferidas na camara temporaria pelo honrado ministro do imperio, quando disse que taes censuras, como quer que fossem consideradas taes por este ou por aquelle representante da nação, elle as considerava *verdadeiras animações*. Se não fôra, portanto, Sr. pre-

sidente, a certeza em que estou de que S. Ex. e o ministerio ha de levar a bem, ha de considerar inteiramente *animação* da minha parte as observações que podem ser um pouco tomadas como censuras á administração, e de certo não tomaria parte na discussão de creanmento; e tanto mais não tomaria parte que em muitos pontos estou inteiramente de accordo com o nobre ministro do imperio; o que muito me lisonjea e consolidou a minha opinião a respeito de taes assumptos.

Verdade é que, ao ler o relatório do honrado ministro do imperio, procurei conciliar essas suas opiniões com a declaração solenne feita pelo honrado ministro do imperio na câmara temporaria, que o ministerio era. não *liberal* mas *liberalissimo!* E veja V. Ex. que as opiniões escriptas no relatório do nobre ministro do imperio e esta declaração de S. Ex. justificão inteiramente a opinião que tenho sustentado no senado que eu e todos os conservadores, todo o Brasil, é liberal; e agora accrescentaria *liberalissimo*...

O Sr. D. MANOEL: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — ... porque minhas opiniões erão consideradas de conservador, e S. Ex., adoptando-as, por isso mesmo as declara *liberalissimas!*

O Sr. D. MANOEL: — Por consequencia não ha mais partidos no paiz; ha um só, e liberal.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Assim se deve pensar a vista do que disse S. Ex. Quaes, Sr. presidente, serão estas opiniões? 1º, acerca das assembleas provinciaes; 2º, acerca das camaras municipaes. O que disse S. Ex. no senado, e o que escreveu no seu relatório absolutamente combina com as minhas opiniões e com as opiniões...

O Sr. D. MANOEL: — Está-se vendo em difficuldades.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — ... de um nobre senador... (*rindo-se, e olhando para o Sr. marquez de Olinda*) que eu tenho agora a honra de ter á minha direita (*pausa e risadas*), nas diferentes occasiões em que elle tem sido ministro da corôa.

Antes, porém, de entrar, Sr. presidente, no exame destas opiniões, eu desejaría fazer uma supplica ao nobre ministro, e vem a ser, se elle me faria a honra de definir o que é *liberal* e até mesmo *liberalissimo*, porque até hoje tendo encontrado a maior difficuldade em saber em que consiste ser *liberal*. Conservador entendo eu o que é.

O Sr. D. MANOEL: — V. Ex. é liberal e não sabe o que é liberal?

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — O honrado membro ha de perdoar-me, entendo que sou liberal porque o nobre ministro adopta minhas opiniões e S. Ex. disse que era liberalissimo. Não é porque tenha convicção da cousa, mas é porque, comparando o que o nobre ministro disse com as opiniões sustentada. por S. Ex. e aquellas sustentadas tambem por mim já no senado, já em outras occasiões e logares, vejo que sou *liberal*, e até mesmo *liberalissimo*. Se S. Ex., portanto, definisse o que é *liberal* e o que é *liberalissimo*, e em que consiste verdadeiramente a distincção entre um e outro, seria um grande serviço feito ao paiz, ao senado, e até ao proprio ministerio.

Eu vi, Sr. presidente, que o nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte quiz definir o que era *progressista*, mas não definiu; e, não só não definiu, como peccou por tal fórma a definição que, pelo modo como S. Ex. se expressára, o ser *progressista* veio a dar em verdadeiro *architecto* de ruínas.

O Sr. D. MANOEL: — Obrigado, meu povo.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Fchado, Sr. presidente, este pequeno incidente, eu começarei a fazer as minhas observações pelo fim do relatório de S. Ex.

No fim do relatório do nobre ministro do imperio vem o relatório do nobre provedor da Santa Casa da Misericordia, do qual resulta o conhecimento do estado, não só da renda daquelle pio estabelecimento, como do modo como é exercida a caridade e qual a mortalidade ali notada.

Pelo que diz respeito á renda, o nobre provedor da casa da misericordia apresenta* pelas suas contas um deficit não pequeno; entretanto calculada a despeza pelo numero dos doentes ali tratados, não excederá muito de trinta e tantos mil réis para cada um; onde pois a razão de tal deficit? O nobre provedor deve explicar a assemblea geral as razões deste deficit, de modo que a assemblea geral fique bem convencida de que no estabelecimento não se offende ao tratamento dos doentes, nem ha desperdicio. V. Ex. sabe e as nossas leis declarão até que ponto o governo geral tem concorrido para augmentar a renda daquelle pio estabelecimento; se o deficit ainda continúa, se o deficit é grande, necessariamente cumpre que a assemblea geral tome medidas para extinguir esse deficit, para equilibrar a receita com a despeza feita naquelle pio estabelecimento, para que não soffra de fórma alguma a pobreza que lá vai curar-se; tanto mais, Sr. presidente, que aquelle estabelecimento é talvez o unico que existe nesta vasta capital para socorrer a indigencia accommettida de enfermidades ou de epidemias.

O relatório do nobre provedor da Santa Casa da Misericordia é escandalosamente magro a esse respeito. S. Ex. diz: (*lendo*) « Este pio estabelecimento teve no anno compromissal do 1º de julho de 1862 a 30 de junho de 1863 o seguinte:

« Receita ordinaria	456:273,5250	
« Receita extraordinaria	101:491,5012	557:762,5301
« Despeza ordinaria	404:321,5677	
« Despeza extraordinaria	143:490,5106	547:811,5783

« Saldo a favor da receita 9:950,5518
 « É porque no anno anterior de 1861 a 1862 houve um saldo por maior despeza, o qual foi satisfeito no corrente anno de 68:073,5878

« Resultou supprimento feito pelo actual thesoureiro de 58:123,5360
 « Quantia que reunida á diferença entre a receita por arrebatar e a despeza liquidada por pagar, pertencente ao anno corrente, de 43:379,5050

« Apresenta o deficit de 101:502,5111
 É enorme por conseguinte o deficit. Mas permita-me o nobre provedor da Santa Casa da Misericordia que eu não deposite a menor confiança em semelhantes contas, que as não tome mesmo ao serio, que creia que taes contas são um verdadeiro gracejo; porque quando no relatório relativo á casa dos expostos vejo o seguinte (*lendo*)

« No decurso do anno compromissal de 1862 a 1863 teve este estabelecimento a seguinte:	
« Receita ordinaria	77:182,5933
« Receita extraordinaria	4:424,5186
	81:607,5119
« Despeza ordinaria	69:553,5939
« Despeza extraordinaria	14:020,5672
	101:668,5526

Deficit 20:061,5407
 « Saldo que ficou do anno anterior 7:200,5000
 « Fica o deficit reduzido a 12:861,5407

Ora, alguém já viu, segundo a arithmetica moderna ou antiga que 69:553,5939 com 14:020,5672 sommasse 101:668,5526? (*hilaridade*.) Estou que todos sommarão 83:576,5611; e então o deficit que S. Ex., o nobre provedor, achou na casa dos expostos de 20:061,5407, fica reduzido a 1:969,5492. O saldo que ficou do anno anterior, diz o relatório, é de 7:200, deduzindo-se estes 7:200,5 dos 20:061,5407, fica um deficit; diz ainda o relatório, de 12:000,5; quando aliás, digo eu, deve existir, em vez de deficit, um saldo de 5:230,5508!!!

Ora, estes enganos crassissimos que apparecem no relatório, pelo que diz respeito á casa dos expostos, não me dão

direito a desconfiar que as contas do hospital geral não sejam exactas?

Eu espero, Sr. presidente, que o nobre provedor explicará isto. . . .

O SR. MARQUEZ DE ABRANTES: — Não caio nessa.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Ouço dizer agora o honrado provedor da casa da Misericórdia em resposta ao que avancei: «Não caio nessa.» Tome nota o senado; são estas as expressões que S. Ex. profere e julga-se com o direito de preferir no senado! Então, Sr. presidente, para que o nobre provedor da Casa da Misericórdia remetteu este relatório ao nobre ministro do império? Para que o nobre ministro do império o remetteu á assembléa geral? Para não cair nessa o nobre provedor da casa da Misericórdia?

O SR. MARQUEZ DE ABRANTES: — Sim, senhor.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Para não responder nem explicar os actos irregulares de sua administração?

O SR. MARQUEZ DE ABRANTES: — Estão explicados.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Eu não classifico ainda, não digo que sejam irregulares; peço explicações. O que está aqui não é exato, mas pôde ser exato pelas informações ou explicações que o nobre provedor da Casa da Misericórdia houver de dar. Que nós temos direito de saber disto, não ha duvida alguma, porque o estado concorre com grandes sommas para a dotação daquelle pio estabelecimento; e se o estado concorre, senhores, para a dotação daquelle pio estabelecimento, corre-lhe o direito, existe sem duvida alguma o direito pela sua parte, de examinar essas contas e de saber se forão despendidos os dinheiros publicos consignados para o hospital da Casa da Misericórdia e casa dos expostos, ou se o não forão, e como o forão.

Admiro que um senador tão illustrado como o Sr. provedor da Casa da Misericórdia; admiro que o nobre senador, que tantas vezes tem sido ministro da corôa e que conhece portanto, qual é o gráo ou extensão de responsabilidade daquelles que se achão á testa de estabelecimentos que tem a seu cargo despendor os dinheiros publicos; admiro, Sr. presidente, que o nobre senador, collocado em taes condições, diga com o maior dislançe possível: «Não caio nessa»; quer dizer: «Não darei explicações,» quando são ellas pedidas. Não posso, Sr. presidente, explicar a resposta incongruente dada pelo honrado membro, senão por um despeito inteiramente desconmual, que é raro, também confessarei, no honrado membro a quem tenho agora a honra de referir-me.

O SR. PRESIDENTE: — Não ouvi o aparte; mas creio que não se pôde dizer a um senador que elle não dá resposta por despeito. O nobre senador, a quem V. Ex. se refere, não está aqui como provedor da Casa de Misericórdia, e nesta qualidade dá contas ao governo, e quaesquer informações que o nobre senador queira devem ser pedidas ao governo.

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — V. Ex. fez-me um grande favor em dizer essas palavras para me dar logar a descansar; mas não de certo para minha convicção. Eu tinha necessidade de repousar um pouco, e por conseguinte, enquanto ouvia a V. Ex., repousei; mas, continuô nas minhas opiniões.

Incongruente por consequencia, Sr. presidente, foi a resposta dada no aparte pelo nobre senador, provedor da Santa Casa da Misericórdia. Eu comecei a discutir esse topico do relatório do nobre ministro do império referindo-me a S. Ex., e o nobre senador, provedor da Santa Casa da Misericórdia, parecia-me que deveria aproveitar a occasião para, em vez de dizer: «Não caio nessa», dizer: Eu darei as explicações sobre isso»; mas é que as não se pôde dar, salvo se disser que houve erro, mas o mesmo erro existe, Sr. provedor da Casa da Misericórdia, nas contas o ferecidas no seu relatório em relação ao recolhimento das orphãs. O nobre ministro naturalmente mandou imprimir e juntar ao seu relatório o relatório do Sr. provedor da Misericórdia sem

o mandar examinar, e por isso me vi na dura necessidade de fazer estas observações.

Sr. presidente, que aquelle pio estabelecimento so acha inteiramente acephalo, é uma verdade demonstrada perante todos aquelles que o estudão para podermos entrar no verdadeiro exame do que ali occorre. Eu, como todos os nobres representantes da nação, reconhecemos como seu primeiro dever patrocinarem os estabelecimentos pios, que não são abundantes em nosso paiz, mas que são uma das provas mais decisivas do estado de sua civilisação.

Eu pederia também a S. Ex. que nos dissesse qual é o systema seguido no hospicio de alienados de Pedro II. Creio que o paiz nada conhece a este respeito, porque o Sr. provedor da Santa Casa da Misericórdia não se occupa desso objecto. V. Ex. sabe o que se tem escripto a respeito do systema mais efficaz de curativo dos alienados.

Eu, Sr. presidente, ultimamente tive occasião de visitar o Manicómio de Roma, e vi o cuidado, a solicitude, os melhoramentos, que por assim dizer, todos os dias se procura dar áquelle pio estabelecimento.

Tenho aqui presente, Sr. presidente, o relatório, que me offereceu o seu provedor, do anno de 1864.

Não sei se já se tem adoptado no nosso manicómio o systema da classificação dos alienados, e se este systema tem sido levado a effeito inteiro e absolutamente, ou por tal forma que não admitta a menor excepção. Eu presumo que esse systema não é possível talvez applicar-se ao nosso hospicio de Pedro II, porque o edificio não foi construido com os repartimentos necessarios para essa classificação. Não basta dizer: «Este alienado é da classe tal;» é preciso não só que elle seja considerado tal, como que não tenha o menor contacto com os alienados pertencentes ás outras classes; e eu creio que o estabelecimento de Pedro II não offerece essa facilidade.

Digó, Sr. presidente, — creio, — porque só o visitei duas vezes e nestas duas vezes poucas instruções recebi da pessoa que me acompanhou, o que fez, sem duvida alguma, contraste para comigo muito notavel visitando o hospicio de alienados de Roma.

Desejo, Sr. presidente, que o nobre ministro do império por si mesmo veja e examine o estabelecimento; não creia S. Ex. nas informações dadas em relatórios mal feitos, e mal concebidos, por homens que são mais provedores officiaes do que... eu ia dizendo dedicadas por vocação. Se S. Ex. tomar a si o exame daquelle estabelecimento, assim como do hospital e da casa dos expostos, estou convencido de que grande beneficio ha de resultar áquelles que têm o infortunio de entrar para esses estabelecimentos.

Porque motivo, Sr. presidente, ha de a mortalidade da Casa da Misericórdia exceder de 13%? Porque motivo ha de a mortalidade da casa dos expostos exceder de 38%? Não é demasiado? E note-se que neste calculo não entrão os que fallecerão 24 horas depois de entrarem para o hospital! As pessoas que se têm occupado deste exame, relativamente á mortalidade dos varios hospitaes de diferentes nações, conhecem que 13% de mortalidade é em tempos ordinarios excessiva, e 38% de casa dos expostos é inconcebível; não pôde provir senão de negligencia, qualquer que ella seja.

Senhores, a mortalidade das crianças nas nossas fazendas ruraes quasi nunca excede a 20% um anno por outro; e so excede, é muito pouco, porém nunca chega a 33%: porque motivo?

Supponha o senado que eu estou enganado, supponha que os dados de que me servi para offerecer á sua consideração, as reflexões que acabo de fazer não são exactos; é objecto, Sr. presidente, digno da attenção da assembléa geral, é objecto muito digno da attenção do governo do paiz. Nós que precisamos de braços, nós em cujo coração ainda não se duvidou que entrasse a humanidade, não nos ha vemos de importar que a mortalidade do hospital da Misericórdia exceda de 13%, e a da casa dos expostos exceda de 38%?

A mortalidade das enfermarias da Casa da Misericórdia que acabo de expôr, é reconhecida e declarada no proprio relatório do nobre provedor da Casa da Misericórdia; a outra porcentagem é deduzida por mim segundo os dados existentes no mesmo relatório; e creio, Sr. presidente, que calculei mal,

porque não tomei tudo quanto devêra tomar, para que o calculo sabbise exacto; talvez exceda muito de 38 %.

Senhores, ligada com esta materia está a da salubridade publica. O relatório da junta de hygiene não pôde deixar de merecer do senado todo o apreço e muitos elogios; elle examina particularmente as causas das epidemias que tem apparecido na côrte e toma em consideração, *tanto quanto pôde*, o estado da salubridade nas provincias do imperio. Eu disse, Sr. presidente, *tanto quanto pôde* porque infelizmente entre nós nem as leis, nem as ordens do governo são executadas como devem ser. O presidente da junta de hygiene publica declara que pouco diz ou nada a respeito da salubridade das provincias, porque não recebem os relatórios daquelles incumbidos de os remetter ao governo, na forma dos artigos regulamentares daquelle estabelecimento; e não me merecerá uma expressão de censura a administração actual por essa falta de seus subalternos? A quem hei de dirigir-me, senhores? Se o governo não tem acção sufficiente, não tem meios efficazes para chamar ao cumprimento de seus deveres as autoridades subalternas, porque não declara isto ao parlamento, porque não propõe as medidas precisas? Este estado de cousas é realmente anarchico.

V. Ex. ouviu o que disse o nobre senador pela provincia do Ceará no primeiro dia de discussão deste orçamento relativamente á estatística. Nós temos em relatórios do ministerio do imperio alguns dados estatísticos, alguns calculos relativamente á nossa população; no actual nealuma palavra ha a respeito disso; porque? Porque o nobre ministro não os queria offerecer á assembléa geral? Certamente não. E' porque o nobre ministro não teve a força precisa para obrigar as autoridades subalternas a apresentarem esses dados; não ha de ser o nobre ministro que os ha de fazer. Mas o paiz sofre, a assembléa geral deve entender-se com o governo, e o governo é responsavel por essa falta de cumprimento da lei. Se não ha lei expressa a respeito disso, ha regulamentos; e se não ha regulamentos, ha a necessidade de publica que obriga o governo a empregar todos os meios para instruir a assembléa geral de tudo quanto é relativo á estatística, já civil, já criminal, industrial, etc.

Como poderemos nós discorrer a respeito de muitos objectos de utilidade publica sem termos esses dados estatísticos? E não é sómente isto, Sr. presidente, o que mais me amargura é vêr que, quando todas as nações trabalham para que a estatística dos seus paizes seja bem conhecida, nós cada vez mais nos atrasamos deixando de praticar aquillo que na realidade já se praticou em outras épocas.

O Sr. PARANTOS.—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA.—Ao nobre ministro não é desconhecido o celebre congresso estatístico, que se reúne em diferentes logares, para melhor satisfazer o seu fim. Os quesitos indicados por esse congresso provão bem o interesse que deve merecer ao governo tudo quanto é relativo á estatística do paiz.

Não basta sómente, senhores, saber quantos crimes foram commettidos, nem quantos processos foram julgados nas relações; o que é necessario tambem é saber que a população é tal, que a mortalidade comparada com os nascimentos guarda tal proporção, que a industria do paiz está em taes termos, que o commercio igualmente; e, tanto mais, Sr. presidente, que, como eu disse em outra sessão, ha de ser o commercio e a industria manufactureira que ha de salvar o paiz na grande crise por que tem elle de passar; é preciso por consequencia dar fomento, animar, desenvolver e pôr em acção todos os elementos industriaes, para que, chegado esse *diés iræ*, que tem de visitar o paiz, encontre elle recursos na sua industria manufactureira e fabril. Como proporcionarmos os actos legislativos á essa grande necessidade publica, sem conhecermos o estado do paiz; e como conhecê-lo sem sabermos a sua estatística?

Entretanto o nobre senador pela provincia do Ceará fez um muito illustrado e bem deduzido discurso a este respeito e a muitos outros respeito, e creio que ficará sepultado o discurso do honrado membro, resultado de suas vigílias, no pó das possas estantes.

O Sr. DANTAS.—Vamos clamando sempre;—*gutta cavat lapidem*.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA.—Não, senhores; não tem applicação o *gutta cavat lapidem*. Não sei qual foi o nobre senador que deu este aparte; mas eu desde já o tomo em consideração, para que elle não produza o effeito de atenuar o que eu digo.

O *gutta cavat lapidem* é applicado a outros paizes e a outros corpos legislativos, não ao nosso. Nós estamos no habito de não fazer caso de nada; e V. Ex., quem quer que me fez a honra de dar o aparte, bem ouviu o que se nos disse aqui ha pouco nesta casa, o recinto da prudencia, do patriotismo e da illustração: «*Nessa não caio eu.*»

O Sr. DANTAS.—Mas é muito differente o que eu disse; o meu aparte auxilia a V. Ex.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA.—Portanto pôde o honrado membro ficar certo de que, clame hoje, ou amanhã, ou nas sessões seguintes, o resultado ha de ser o mesmo.

E não querem, Sr. presidente, que eu diga que no paiz ha uma descrença extraordinaria, que ninguem deposita fé nem nos homens, nem nas instituições!

O Sr. MENDES DOS SANTOS.—Apoiado; isto é que é verdade.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA.—As reformas são palpantes, todo o mundo reconhece sua urgente necessidade, todo o mundo clama por ellas; o corpo legislativo de accordo com o governo, e o governo de accordo com o corpo legislativo, são os unicos que as podem fazer e não as realizão: qual é o resultado?

O Sr. D. MANOEL.—Estão fazendo algumas.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA.—Eu sei, uma celebre *mozinifada* chamada—reforma judicial...

O Sr. D. MANOEL.—V. Ex. está gostando muito da palavra *mozinifada*.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA.—V. Ex. é que me dá este gosto, devo-lhe esta graça.

O Sr. D. MANOEL.—Obrigado, meu senhor; eu não. Está gostando muito; para tudo *mozinifada*.

O Sr. PRESIDENTE.—Peço attenção.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA.—Verdadeiramente, Sr. presidente, que nos importa a nós, quando temos muitas outras cousas mais sérias e graves, e que nos affectão muito mais de perto para tratar; que nos importa a nós digo, que haja mais um juiz municipal ou menos um juiz municipal, mais um juiz de direito ou menos um juiz de direito?

O Sr. D. MANOEL.—A reforma consiste só nisto?

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA.—Sómente, porque as verdadeiras questões, não se entrou nellas. Agora não é tempo, eu não desejo que o Sr. presidente me diga que eu estou fóra da ordem.

O Sr. D. MANOEL.—Podemos melhorar essa reforma em tempo opportuno.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA.—Depois de ter feito as observações que fiz sobre a salubridade publica, o nobre ministro ha de permittir que eu lhe pergunte se prestou toda a attenção ás opiniões do presidente da junta de hygiene publica relativas a nossa agua potavel. Que S. Ex. prestou attenção relativamente á carne fresca, nós o sabemos pelas observações feitas no senado pelo nobre ministro; mas pelo que diz respeito á agua potavel, ainda nada nos disse S. Ex.

Eu, Sr. presidente, aqui ha dous annos ouvi dizer que se procurava augmentar o volume da agua potavel que vem para a côrte, e que se tratava de fazer contratos. Examinei por ser curioso e achei que esses contratos erão lesivos; mas, examinando melhor o objecto, soube que ainda não tinha havido contratos; apenas se tinha procurado saber se os donos dessas aguas querião vendê-las amigavelmente e quanto, pouco mais ou menos, pretendião obter por ellas. Agora resta-me a perguntar ao nobre ministro ou ao governo se se trata de alguma cousa a este respeito.

O presidente da junta de hygiene publica disse que a agua potavel é de boa qualidade, mas que torna-se má pelo modo como ella se acha encanada e nos reservatorios: é isto exacto? E se é exacto, o governo tem tomado alguma providencia a este respeito? Ou cré o governo que este objecto é de *lana caprina*?

Eu sei perfeitamente que a compra dessas aguas corre por outra repartição, que não a do nobre ministro do imperio; mas ha uma ligação muito intima entre o objecto de que se trata e a reparição de S. Ex. Tanto é verdade que no relatório de S. Ex. vem o do presidente da junta de hygiene publica: então porque vem? Porque convém que a assembleia geral tome em consideração aquillo que diz o presidente da junta de hygiene publica, e satisfaça ás suas exigencias. Eis a razão porque eu fallo nesta occasião; de outra forma me guardaria para quando se tratasse da discussão do orçamento da agricultura, commercio e obras publicas.

A limpeza da cidade é outro objecto lembrado no relatório da junta de hygiene publica. Dir-me-ha o nobre ministro: « Isto pertence á camara municipal»; eis-me chegando ao ponto de tratar sobre esta corporação.

Senhores, para mim não ha no paiz corporação mais importante, que deva merecer mais a attenção e cuidados dos poderes supremos do estado do que as camaras municipaes; e attribuo os grandes males que soffremos ao estado administrativo das camaras municipaes: a reforma é indispensavel.

O SR. CANDIDO BORGES: — Mas não ha homens aptos para servirem esses logares, segundo dizia o nobre presidente do conselho ha alguns annos atrás.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Não ha homens? Então, senhores, cubramos a cabeça e nos deixemos morrer.

O SR. JOBIM:—Façamos como Cezar.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— Eu lisonjeo-me muito de ver que o nobre ministro adopta, como base da reforma das camaras municipaes, a divisão do que é deliberação e do que é execução; estimo muito que o nobre ministro assim pense.

O SR. CANDIDO BORGES:—Está com desaccordo com o presidente do conselho a este respeito.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— Sim, é verdade, com o Sr. presidente do conselho; e então é por isso que a reforma não se faz.

O SR. CANDIDO BORGES:— Apoiado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— Então já sabemos; o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, deu-me a chave do segredo: já sabemos o motivo. Eu pensava que era porque o nobre ministro do imperio era *liberalissimo* como se deve ser, isto é, como eu sou; e então, não sendo como são os outros que formão a maioria da camara, não podia propôr a reforma porque ella traria o desmantelamento da maioria *compacta e decisiva*, actualmente existente na camara temporaria; mas agora vejo eu que não, que é desaccordo que ha entre o nobre ministro do imperio e o nobre presidente do conselho.

O SR. D. MANOEL:— Que descoberta fez V. Ex.!

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— O nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte, a podia ter feito á muito tempo.

O SR. D. MANOEL:— Que thema para 3 horas!

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— Eu espero, Sr. presidente, ouvir do nobre presidente do conselho a rectificação deste facto, porque na realidade é extraordinario.

Eu disse, Sr. presidente, que muito me lisonjeava ver-me de accordo com o nobre ministro do imperio a respeito deste assumpto; mas S. Ex. creia que não ha de conseguir o fim que pretende se não tomar em consideração tambem o modo como as camaras municipaes são organisadas ou eleitas. Sem isto não é possível que o nobre ministro consiga separar devidamente a deliberação da execução.

Não sei, senhores, porque motivo, determinando a constituição do imperio dous degrãos para eleição dos represen-

tantes da nação, estabececeu-se o suffragio universal para a nomeação dos membros das municipalidades.

O SR. CANDIDO BORGES:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Tenho, Sr. presidente, ingenuamente trabalhado, tanto quanto é possível, para poder achar o motivo dessa anomalia, e não tenho podido conseguilo: E tão prudente, Sr. presidente, foi a constituição que não quiz definir a questão, não quiz determinar nada de positivo a respeito do assumpto; deixou-o a uma lei regulamentar para que fosse elle bem discutido, bem examinado, e se fizesse e que melhor conviesse. Veiu a lei e estabeleceu o suffragio universal para a nomeação das camaras municipaes porque? Não se pôde saber. Eu só tenho achado uma razão e é que os legisladores dessa época, de 1828, seguirão todos a opinião do suffragio universal para a nomeação dos representantes da nação, e não o podendo fazer porque a constituição determinava o contrario, e desejando ter uma base pratica, para poderem com ella argumentar, quando propuzessem a reforma da constituição nesta parte, determinarão como ensaio que os vereadores fossem nomeados por suffragio universal. Se os legisladores dessa época, porém, vissem hoje, estou convencido que terião abandonado o tal ensaio, a tal *panacea*, o tal *imbroglio* de suffragio universal porque tem dado resultados magnificos; mas em favor do absolutismo! Se S. Ex. portanto, Sr. presidente, não adoptar algum meio de reforma para a eleição dos vereadores, pôde estar certo de que não conseguirá nada.

Senhores, a nossa historia mostra que erão as nossas camaras municipaes, os serviços importantes que ellas fazião, as despesas enormes que promovião sem cofre e por meio de derramas. Ninguém se queixava, os cidadãos concorrião todos para essa despeza, os municipios erão bem administrados e o paiz colhia os beneficios dessa boa administração. Ora, eu não quero dizer que voltemos a esses tempos primitivos, que vamos procurar ainda nos antigos pelouros a nomeação dos vereadores; mas adoptemos alguma cousa que se approxime, que tenha o sineto da experiencia desses tempos, porque na realidade aquillo que nós vemos e aquillo que temos não é sustentavel.

Lamento, Sr. presidente, porém, que sendo essas as idéas do nobre ministro do imperio, S. Ex., nem o ministerio, nada apresentasse de prompto a este respeito....

O SR. CANDIDO BORGES:—Não ha desculpa.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—... tanto mais que havia um projecto proposto pelo o nobre ex-presidente do conselho, antecessor do nobre senador pela Bahia, meu digno collega.

Porque se não poz em discussão esse projecto? Foi elle retirado, é verdade pelo nobre ex-presidente do conselho; mas porque o ministerio não o adoptou, não o offereceu á consideração da camara com as emendas que julgasse convenientes?

O SR. FERREIRA PENNA:—Já fiz essa observação.

O SR. CANDIDO BORGES:—Ou apresentasse um novo, por que o nobre presidente do conselho está enfronhado na materia.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—E' objecto sobre o qual tem havido estudos magnificos; já cidadãos benemeritos e distinctos tem se occupado deste assumpto, já o conselho de estado, já os ministros antecessores de S. Ex....

O SR. CANDIDO BORGES:—Desde 1832 que pedem esta reforma todos os ministerios.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—O que acaba de dizer o nobre senador pelo Rio de Janeiro em seu aparte justifica tudo quanto eu disse relativamente a essa tibieza, permitta-se-me o termo, a essa falta de iniciativa do ministerio actual, falta, Sr. presidente, que não pôde ser explicada senão porque o ministerio está collocado em tal situação, que tem olhos mas não pôde ver, tem braços mas não pôde obrar; que ha uma cabeça de Medusa, que obsta a que o ministerio tenha a menor iniciativa.

E veja V. Ex. : aqui estão os relatorios ; nem pela repartição do imperio, nem pela repartição da justiça, nem pela repartição da fazenda, nem pelas outras repartições apparece nada de iniciativa do ministerio; verdadeiramente do ministerio nada apparece.

O Sr. CANDIDO BORGES :—Não quer comprometter o principio liberalissimo.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA :—Parece que todas as opiniões foram deixadas livres nesse *pacto social* feito entre o ministerio e a illustrada maioria, que o *sustenta*.

Todas as questões foram deixadas livres ; mas livres, é preciso explicar, a quem ? A maioria para se oppôr, se o governo apresentar os projectos ; de modo que daqui conclue-se que o ministerio actual não merece a menor confiança á maioria da camara temporaria ; ella receia que, apresentando elle as propostas, sejam as doutrinas dessas propostas contrarias inteiramente aos principios da maioria !

Ligado, Sr. presidente, com este assumpto está tambem o assumpto das assembleas provinciaes, porque a descentralisação tão reclamada pelo *partido de acção*, que existe no paiz, principia nas camaras municipaes e vai até ás assembleas provinciaes. As assembleas provinciaes, Sr. presidente, achão-se no estado em que o nobre ministro do imperio as descreveu. Todos reconhecem que ellas actualmente, e já de muito tempo, não prestão ao paiz o menor serviço ; pelo contrario causão ao paiz o maior desserviço ; são ellas que perturbão a marcha da administração geral, que obstão a algumas das reformas que devem ser feitas na assemblea geral ; e entretanto, reconhecendo todos que é indispensavel explicar bem o sentido dos artigos do acto adicional que contém as attribuições das assembleas, entendendo todos que isto é indispensavel, ninguém intenta a interpretação !

Eu, Sr. presidente, sempre entendi que taes interpretações, ou taes assumptos não pôdem ser tratados senão em virtude de propostas do governo, por que são tão graves, necessitam tanto de conhecimentos theoreticos e praticos, que desconfia-se da melhor das intelligencias parlamentares quando ella offerce um projecto sobre taes assumptos, e pede-se immediatamente que o governo manifeste seu juizo acerca da materia. E se o governo diz : « Não convém », necessariamente projecto, por melhor concebido que seja, cabe !...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Desgraçadamente assim é.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA :—Este é o facto ; a nossa iniciativa, dada pela constituição, está inteiramente inutilisada, e eu acho razão. O nobre senador por Goyaz, no seu aparte, pareceu não achar motivo para assim acontecer, mas eu acho.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—Eu não acho.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA :—O motivo eu já o disse : a materia é muito grave, necessita muito de theoria e de pratica, o governo é que resume em si ou presume-se que resume em si, mais illustrada theoria e maior somma de pratica...

O Sr. PIMENTA BUENO :—E' o centro de esclarecimentos.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA :—E' o centro de esclarecimentos, como diz o nobre senador por S. Paulo, ou o maior centro de illustração e de conhecimentos ; então se o governo não apresenta a proposta, ninguém se atreve a apresentar o projecto ; e nós temos exemplos desse facto na casa e na camara temporaria ; quem quer que seja que apresente taes reformas, ellas não vingão sem que o governo as auxilie. Por consequencia acho que o nobre ministro não tem razão quando, offerrendo á consideração da assemblea geral a necessidade de taes e taes reformas, diz : « Chamo sobre este assumpto a vossa attenção. »

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—E' o mesmo que não dizer nada.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA :—Diz hem o honrado membro ; nada se conclue, por que nada se pôde fazer.

Senhores, isso que acabo de dizer é tão exacto que por duas vezes tenho eu tentado nesta casa a criação do ministério publico e não tem sido possível. Uma vez até o Sr. presidente me disse : « Não aceito esta emenda » ; negou-me nessa occasião o direito, ficou ella inutilisada, a emenda não foi posta ao apoioamento e passou o projecto que eu queria adicionar com a criação do ministerio publico. Senhores, a criação do ministerio publico não é uma reforma de alta importancia ; enquanto a mim é muito importante, porque só assim se poderá separar devidamente a policia administrativa da policia judicial ; é só assim que se poderá dar unidade de acção á policia criminal.

O Sr. PIMENTA BUENO dá um aparte.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA :—Certamente, é verdade, esta reforma é capital. Discutindo-se aqui um projecto de reforma judicial, eu disse que ninguem estava de accordo sobre essa reforma, mas que todos estavam de accordo sobre a criação de uma constituição que havia de servir de base para todas as grandes reformas que se houvessem de fazer para o futuro. Entretanto nem se apoiou a minha emenda ! Quem é que se ha de atrever a propôr uma reforma qualquer ? Ninguem.

O paiz reclama uma reforma dos impostos, os quaes ainda são hoje o que erão no tempo da nossa vida colonial ; mas um representante da nação é que ha de propôr esta reforma ? E' o governo que a ha de propôr ; se o governo a não propuzer, decididamente ella não se ha de fazer.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—São chavões dos relatorios essas recommendações.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA :—Para mim são inuteis, assim como vão-se tomando para mim tambem inuteis ou verdadeiras *palavras tabeidas* o catalogo, ou o elonco das necessidades publicas das fallas do throno...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA :—A lista...

O Sr. CANDIDO BORGES :—Isto não vale nada !

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA :—Não me riu dello porque o negocio é de summa gravidade ; mas realmente tenho vontade de rir (*rindo-se*)...

O Sr. CANDIDO BORGES :—Mas está riudo.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA :—... porque vejo que tudo aquillo se reduz a um verdadeiro gracejo : « Chamo vossa attenção sobre este objecto, mais sobre aquelle outro, mais sobre aquelle outro, etc. » E depois acabou-se !

O Sr. CANDIDO BORGES :—Quando se pergunta ao governo, elle responde que está estudando.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA :—Sr. presidente, concordo tambem com o nobre ministro em que as administrações provinciaes não estão bem organizadas, mas receio que o nobre ministro pretenda crear os mesmos auxiliares que já foram creatos, e depois extinctos, estes eu não creio uteis. A divisão em districtos pondo-se á testa desses districtos autoridades administrativas nomeadas pelos presidentes, nisto concordo, isto é util, é importante ; mas os taes procuradores de provincias ou conselhos de provincias, ou cousa que o valha ; não concordo nisto, porque a experiencia já me ensinou que taes auxiliares não erão proveitosos : encadéavão o presidente sem dar mais força á acção administrativa, e em geral não servião senão para entronharem o patronato, o nepotismo etc. ; portanto estes auxiliares eu não os desejo.

E' verdade, Sr. presidente que no Canadá existem esses conselhos ; mas não só o povo do Canadá é outro e está em outra esphera de civilisação em que nós não estamos, como tambem o administrador supremo do Canadá tem outros recursos que não existem, ou que não foram ainda dados aos presidentes das nossas provincias. Se o nobre ministro me convidasse para eu votar em favor da criação de uma especie de ministerio provincial, eu votaria. Se S. Ex. apresentasse uma proposta, na qual se determinasse que os presidentes de provincia, segundo as categorias dellas, tivessem seus secretarios incumbidos de taes ou taes repartições, por exemplo de fazenda, de instrucção, de força policial e guar-

da nacional, e assim por diante, declaro a S. Ex. que votaria por esta medida, e votaria com tanta maior convicção, quanto creio que um dos males das administrações provinciais depende do contacto immediato dos presidentes com as assembleas provinciais, sem por assim dizer um quebra-mar, permitta-se-me o termo, de modo que os presidentes de provincia não podem, não têm meios de desfazer uma crise senão sacrificando-se a si. Elles terião um meio de desatar uma crise havendo secretarios para as diferentes repartições provinciais; estes secretarios, que podem ter outro nome, se este não for bom, nem estou apresentando um projecto, estou apenas fazendo considerações geraes, irião discutir nas assembleas provinciais os projectos do presidente, irião manifestar suas opiniões, e por consequencia darião á administração muito mais vigor. Adoptando-se este meio, dividindo-se a provincia em diferentes districtos e pondo-se á testa desses districtos ou comarcas agentes administrativos nomeados pelo presidente, estou convencido de que se daria á administração provincial mais energia, e era uma excellente reforma, esperando-se que o tempo viesse demonstrar sua utilidade.

Não ha, Sr. presidente, o inconveniente que alguns estadistas do nosso paiz tem previsto de poderem ser esses districtos alterados pela assemblea provincial; e não ha, Sr. meu conceito, por um razão muito simples: porque esses districtos não devem ser os districtos judiciaes, nem os de comarca, nem os policiaes; são districtos absolutamente administrativos e creados por uma lei geral.

Digo—por uma lei geral—debaixo deste ponto de vista: a lei não é quem ha de crear os districtos para cada provincia, mas a lei autorisa os presidentes para faze-lo, e os presidentes assim autorisados sem duvida alguma obrão de conformidade com a lei; devem-se considerar autorisados pela lei geral, e então as assembleas provinciais não podem alterar esses districtos, porque seria reconhecer nellas o direito de alterar leis geraes o que até hoje, apesar de tudo quanto se tem feito nas assembleas provinciais, não se fez ainda. Portanto não ha esse inconveniente.

O nobre ministro, Sr. presidente, tambem concorda em que o conselho de estado necessita de reforma; mas eu acho nas expressões do nobre ministro da coisa um não sei que, que me induz a crer que S. Ex. não é amigo da instituição do conselho de estado. Será demasiado escrupulo meu, mas, como estamos em familia, V. Ex. não leve a mal que eu diga tudo quanto sinto.

Dize S. Ex. em seu relatório: (*lendo*)

« Se, apesar dos defeitos com que foi constituído, tem o conselho de estado constantemente prestado importantes serviços, quer no caracter politico que lhe foi dado, quer como alto auxiliar administrativo, evidencia-se a conveniencia de serem desenvolvidas as suas funcções, e regulado o exercicio destas por modo que possa amplamente satisfazer a todos os fins da sua creação.

« E com effeito, aceita esta instituição e organizada como se acha, é preciso deduzir-se della todas as suas consequencias. »

Ora, eu achi equívoca esta expressão: « E, com effeito, aceita esta instituição, e organizada como se acha, etc. » E' como se o nobre ministro nos dissesse: « Já que crearáo o conselho de estado, já que existe esse *trambolho*, eu não digo que o extingua; mas então que preste elle toda a utilidade. » Não parece que é assim? « Com effeito, aceita esta instituição e organizada como se acha, é preciso etc. »; isto é, parece que o nobre ministro queria dizer: « Para mim é isto um *trambolho*, de nada serve, é inutil; mas, já que *existe* e eu não estou preparado e disposto para propor a extinção dessa instituição *trambolho*, preste ella toda a utilidade que della podemos obter. »

O Sr. PIMENTA BUENO: — Creio que S. Ex. está de accordo conosco a respeito do conselho de estado.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Isto é escrupulo meu, porque note V. Ex., Sr. presidente, o nobre ministro, posto que esteja de accordo com muitas das opiniões daquelles nobres senadores que são tidos e havidos, *bem ou mal, feliz ou infelizmente*, como conservadores, todavia de-

clarou, e não o fez *inutilmente*, que era, não *liberal*, mas *liberalissimo*; de modo que se pôde applicar a isto aquillo que eu disse, quando fallei sobre a discussão da resposta á falla do throno, que o estadista deve muitas vezes decidir taes e taes questões segundo os principios conservadores, e taes e taes, segundo os principios liberaes. Quem nos diz a nós que o nobre ministro não é desta mesma opinião? « Pelo que diz respeito ao conselho de estado; pois que existe, não morra: concordo nisto com os conservadores... »

O Sr. D. MANOEL: — Não ha mais conservadores, são liberaes e liberalissimos, a principiar pelo nobre orador.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sr. presidente, ainda bem que aquelle meu nobre amigo, senador pela provincia do Rio-Grande do Norte, entende-me perfeitamente...

O Sr. D. MANOEL: — Oh! perfeitamente!...

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — V. Ex. bem vê que é uma grande fortuna para mim...

O Sr. D. MANOEL: — E tambem entendo que V. Ex. gostaria muito de apartes.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Tambem é exacto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Porisso elle lh'os dá.

O Sr. D. MANOEL: — Está claro.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Este é o primeiro ponto. Ora, agora, Sr. presidente, ha outro que tambem me poz em guarda, e vem a ser que o nobre ministro sustenta a necessidade da creação do administrativo contencioso.

O Sr. PIMENTA BUENO: — V. Ex. tambem sustentou.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Tambem sustento; e porisso é que estou dizendo que estamos de accordo. Se S. Ex. me pegas e pela palavra o dissesse: « O senador visconde de Jequitinhonha é *liberalissimo*, » eu nada tinha que dizer.

O Sr. D. MANOEL: — Mas o peor é que V. Ex. não sabe o que é ser liberalissimo...

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Não sei o que é que se entende que se deva ser para ser *liberalissimo*.

Mas o nobre ministro diz (*lendo*): « Um delles é a discriminação que nas funcções do conselho de estado convém fazer entre os negocios puramente administrativos e os administrativos de natureza contenciosa, traçando-se ao mesmo tempo com a possivel precisão os limites que separão estes ultimos dos da competencia judiciaria. »

E mais adiante continúa: « A organização de uma secção do conselho de estado especialmente destinada a tomar conhecimento de todas as questões e negocios administrativos contenciosos, observando nos seus trabalhos regras e fórmulas estabelecidas, me parece, pois, de incontestavel importancia, já pelas seguranças que offereceria á justiça *fazendo desaparecer o caracter discricionario* que têm os julgamentos administrativos, já por que iria formando com os seus arestos a nossa jurisprudencia administrativa. »

A minha duvida, portanto, é nas palavras — *fazer desaparecer o caracter discricionario*. Então creio que S. Ex. é da opinião seguida por CORMEINIA e outros publicistas, que o conselho de estado, quando dá pareceres de caracter administrativo contencioso, deve ter voto deliberativo e não consultivo, por que é só desta fórma que se pôde acabar com o *caracter discricionario*, dizem elles que têm os julgamentos administrativos. Se o nobre ministro é desta opinião, eu declaro a S. Ex. que elle desatou uma difficuldade de grande importancia, e que tem sido thema de discordancia entre homens de grande vulto na Europa; e não sei se o nobre ministro, pensando assim, fará um serviço importante á administração publica, isto é, se o nobre ministro fará um serviço importante á administração publica dando ao conselho de estado a qualidade de deliberativo em todos os casos do contencioso administrativo. Se S. Ex. julgar conveniente esclarecer esta questão perante o senado, visto como de suas palavras pôde-se muito bem colligir aquillo que eu acabo de dizer, provavelmente convencer-me-ha, e fará um serviço im-

portante; porque, como todos sabem, é o cardo-rei na organização dos conselhos de estado de todos os paizes civilizados. Todos os escriptores que têm tratado desta materia, ubiçio nesse ponto, achão embaraço, pelo que o chamei *cardo-rei* do assumpto.

S. Ex. reconhece, Sr. presidente, a necessidade da criação de uma secretaria para o conselho de estado. Perguntarei eu e S. Ex. não me leve a mal: por que motivo a não creou com um projecto na camara temporaria, ou neste projecto de orçamento? porque nestes artigos additivos não veio uma autorisação para o governo crear a secretaria do conselho de estado? O nobre ministro não sabe os gravissimos inconvenientes que resultão á administração publica de não ter o conselho de estado uma secretaria?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Não achão que as secretarias de estado tem gente demais? Por que não tirão para fazer essa secretaria especial?

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— Actualmente, senhores, a marcha do conselho de estado é a seguinte: nomeado o relator, faz elle a minuta da consulta, vai esta aos dous outros senhores membros da secção, approvão ou dão parecer separado, e volta para a secretaria para ser copiada.

O Sr. PIMENTA BUENO:—E ás vezes levão muito tempo.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Levão quatro, cinco, seis e 10 mezes.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' por falta de pessoal!...

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Não, senhor; é porque na realidade não é possível; peço licença ao nobre senador para contestar. Não, não é possível, porque os trabalhos são outros nas secretarias; têm muito que fazer; principalmente a secretaria de fazenda. Diga o nobre ministro da fazenda se ha lá muita gente disposta para copiar minutas do conselho de estado; não ha.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Elles dizem que ha de mais.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Oh! Perdoe-me.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Tanto assim que supprimirão no orçamento.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— Eu estou persuadido de que creando-se uma secretaria com um director, ou official maior, ou o quer que seja, e um official para cada secção, sendo ellas sete, por consequencia sete officiaes...

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—E' muito bastante.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—... o serviço havia de fazer-se regularmente, e o paiz havia de utilizar muito com esta creação. Disse-me aqui o meu digno collega pela provincia da Bahia que era muito bastante; peço perdão ao nobre senador; não é muito bastante, será bastante. Senhores, isto que acabei de dizer funda-se no numero de consultas que eu todos os annos assigno, e os nobres senadores, que são tambem conselheiros de estado, podem dizer o numero das que assigno; ninguém imagina; e não ha razão alguma para diminuir, ha todos os motivos para augmentar, e augmentará na realidade hoje que se estabelecerão recursos que não existião em outras épocas, por exemplo, o recurso de accordãos do tribunal do commercio.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Não ha igualdade de trabalho nas secções.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— Agora o que é indispensavel tambem, já que toco nesta materia, é lembrar a S. Ex. que é objecto urgentissimo dar maior desenvolvimento ao regulamento de 5 de fevereiro de 1842, que é o regulamento do conselho de estado, visto como taes recursos devem ter um andamento prefixo, pois que o nobre ministro e todos sabem que a fórma do processo, seja administrativo, seja judicial, é de direito publico, é uma garantia do cidadão, que não pôde, nem deve ser arbitrariamente alterada. O cidadão deve saber que, intentando tal recurso, tem direito a taes e taes formulas, porque as leis ou os regulamentos as estabelecerão e ninguém lh'as pôde tirar, nem lh'as pôde negar. Entretanto o nobre ministro sabe que

o regulamento de 5 de fevereiro de 1842 não estabeleceu todas as formulas precisas estabelece em globo algumas, e teve mais em vista, senhores, o processo sobre presos do que os processos que hoje estão passando para o conselho de estado.

Eu disse, Sr. presidente, que era urgentissimo o acrescentarei que este objecto não admitte demora de 15 dias.

O Sr. PIMENTA BUENO dá um aparte.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— Sim, senhores, é verdade; houve uma consulta que não digo que fosse muito bem deduzida, a qual estabelecia o contencioso administrativo mesmo nas provinceas. Mais ou menos podia-se tratar disso, vir uma proposta do poder executivo e acabar-se com esta importantissima questão.

O Sr. PIMENTA BUENO:— Dar garantia aos brasileiros.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— Nós devemos ter como certo, como axioma, que não é possível dentro de quatro mezes fazerem-se muitas reformas no parlamento: devemos contentar com uma ou outra; mas estas devem ser feitas, e é por não termos querido seguir esta regra que nada fazemos; mas o povo espera e reclama que se faça. Hoje no recurso do conselho de estado não pôde a parte dizer sobre o que diz a parte contraria em que haja uma decisão do poder executivo que mande conceder vista as partes; mas, se tudo estivesse determinado em regulamentos proprios, não era preciso tal deliberação.

Sr. presidente, eu tenho até aqui manifestado ao senado a minha satisfação de vêr-mo de accordo com o nobre ministro a respeito de pontos capitaes da publica administração; porém nada me surpreendeu tanto, nada dispertou por uma maneira tão positiva o meu amor proprio, como foi achar-me de accordo com S. Ex., relativamente á reforma eleitoral.

S. Ex. declarou formalmente ao paiz que as minorias tambem tem o direito de ser ouvidas no parlamento; isto é honroso a S. Ex.; esta é a grande maxima do dia, é esse o ponto capital que se está discutindo agora na Inglaterra.

O Sr. D. MANOEL:— E' a grande idéa dos progressistas.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— E', senhor presidente, o complemento da grande reforma feita pelos conservadores.

O Sr. D. MANOEL:— Lá está ella no nosso programma.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— E' o complemento da grande reforma, feita pelos conservadores quando acabarão com as eleições provinciaes, e instituirão as eleições por districtos. Nem essa reforma poderia ter logar, se não estivessemos já habituados a eleger os representantes da nação, por districtos. Mas, ainda so não ha de satisfazer inteiramente esta grande necessidade publica, sem resolver o grande problema das *maiorias numericas*.

As *maiorias* têm de ser que decidão as questões, telhas abaixo; não ha outro meio de reconhecer a verdade; porém, fallo das *maiorias numericas* de mais 1, mais 2 e mais 3. Por exemplo, acredita porventura o povo, que houve *maioria* naquella questão ultima, que o gabinete excitou lá na camara temporaria, e que não passou de nove votos? Não acredita.

O Sr. D. MANOEL:— Isso não foi questão de gabinete.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— V. Ex. attribue-me o que eu não disse; não fallei aqui em questão de gabinete; perdoe-me V. Ex. O nobre senador, Sr. presidente, attribue-me uma cousa que não disse; eu disse: «aquella questão...»

O Sr. D. MANOEL:— Todos advinharão qual era.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—... mas não foi a do gabinete; foi a outra.

Senhores, neste ponto estão de accordo, não só os monarchistas constitucionaes, como os proprios republicanos.

O Sr. D. MANOEL:— Onde? Aqui na nossa terra?

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— Qual! Na nossa terra não ha nada! (*Hilaridade e apoiados.*)

O Sr. D. MANOEL:— V. Ex. faz boa idéa dos seus patricios.... Muito obrigado pela parte que me toca.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—O nobre senador força-me a dizer verdades.... que eu não tinha vontade nenhuma de dizer.... Não, senhor, eu não tratava deste objecto, o nobre senador perdoe-me, eu não tratava deste objecto.

O Sr. D. MANOEL:—V. Ex. veio da Europa com idéas muito erroneas a respeito de sua patria.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:— A respeito das *maiorias numericas*, disse eu, que era assumpto sobre que concordavam não só monarchistas representativos como os proprios republicanos; por exemplo. Mr. Calhoun, que ninguém pôde negar que é um republicano de mão cheia e homem muito illustrado; foi um excellento ministro nos Estados-Unidos, e Mr. Guizot. Eu trago aqui a obra de Mr. Hare, membro do parlamento inglez, que tem por titulo—tratado sobre a eleição dos representantes parlamentares e municipaes publicado em 1859, quando se tratava na Inglaterra da reforma proposta pelo conde Russell. Discutindo esse assumpto, Mr. Hare cita as seguintes palavras de Mr. Guizot: (*na historia das origens do governo representativo*).

« Na idéa de maioria entrão dous elementos mui diversos: a idéa de uma opinião acreditada, e de uma força preponderante. Como força, não tem a maioria direito algum além do da mesma força, que por si só não constitue soberania legitima. Como opinião, será infallivel a maioria? Conhecerá, e quererá ella sempre a razão, a justiça, que são a verdadeira lei e os unicos titulos que conferem legitima soberania? A experiencia depõe o contrario. »

Eis a opinião de um homem tão respeitavel como é Mr. Guizot, o qual tem ajuda outras proposições que provão bem quanto é difficil sustentar o principio das *maiorias numericas*; por exemplo, esta:

« O fim do systema representativo, tanto nos seus elementos geraes como em todas as particularidades da sua organisação, é recolher e concentrar toda a razão que existe deramada pela sociedade, e applica-la ao seu governo. »

Em frente destas opiniões de monarchista tão respeitavel como o Sr. Guizot colloca o Sr. Hare as opiniões do Sr. Calhoun, ardente republicano, e são estas:

« O direito de suffragio é na realidade o principio indispensavel e primario; mas seria grande e perigoso erro suppor, como muitos fazem, que é elle de per si sufficiente para formar governos constitucionaes. Nesta erronea opinião pôde descobrir-se uma das causas de serem tão poucas as tentativas de formar governos constitucionaes que têm dado bom resultado. »

« E' obvio (acrescenta o Sr. Calhoun) que a tendencia de um systema de governo fundado tão sómente nas maiorias numericas é absolver todas as contendas em uma unica, a lucta pelo poder. »

Se, portanto, Sr. presidente, o nobre ministro não resolver alguma cousa a respeito das maiorias numericas, ainda não se conseguirá a verdadeira reforma; porém conseguir-se-ha sempre alguma, se S. Ex. puder introduzir em um projecto o grande principio de que devem ter voto no parlamento não só as maiorias, como as minorias. Se se conseguir este grande desideratium, Sr. presidente, pôde V. Ex. estar certo de que o Brasil consegue mais do que têm conseguido todas as nações mais adiantadas em civilisação e mais antigas na adopção do systema representativo.

Mas o que é verdade é que tudo isso está escripto no relatório do nobre ministro do imperio, mas não veio a proposta; ainda o nobre ministro não nos fez ver a realisação desse grande principio. Entretanto façamos votos para que o ministerio actual conserve-se. . . sim... continue, e tenha a vida de Matuzalem. . .

O Sr. CANDIDO BORGES:— Amen, Jesus.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA (*rindo-se*):— ... se for possível, por que teremos de ver realizar esse principio.

Sr. presidente, agitou-se aqui na casa uma questão que

me parece digna do senado, e creio que foi em consequencia do illustrado discurso do nobre senador pela provincia do Ceará, a quem, respondendo S. Ex., o satisfiz, dando a saber o que tem occorrido relativamente á apresentação dos vigarios. Eu não pude ler o discurso do nobre ministro da corôa, que creio que ainda não se publicou, nem o *Jornal do Commercio* deu o extracto, e por isso não contestarei as proposições de S. Ex. Não é além disso meu fim diminuir a força dellas; é sómente expôr a minha opinião, e a minha opinião, Sr. presidente, vai de accordo em parte com a opinião do nobre ministro da corôa.

Primeiramente S. Ex. sustentou, pelo modo como fallou, que o *alvará das faculdades* estava ainda em vigor em nosso paiz. Está, sou desta opinião, e está em todas as suas partes, ainda acerca da disposição do § 11 do art. 2º da lei de 22 de setembro de 1828, que extinguiu os tribunaes do desembargo do paço e da consciencia o ordens. Nesse parographo se diz: « Ao governo competo expedir pela secretaria de estado a que pertencer e na conformidade das leis, o seguinte: — cartas de magistrados, cartas de apresentação de beneficios ecclesiasticos sob proposta dos prelados, *na forma até aqui praticada*, etc. » Qual é esta forma até aqui praticada? Pôde ser outra que não seja a forma marcada na lei? De certo que não. Ha de ser necessariamente a forma marcada na lei; mas em que lei? No alvará das faculdades, não só porque este alvará foi expressamente promulgado para o Brasil, como porque a assembléa constituinte approvou toda a legislação portugueza até então em vigor, excepto es alvarás ou leis enumeradas no elenco que ella decretou. Toda a legislação, portanto, até então existente foi sancionada pela assembléa constituinte, com as excepções por ella declaradas; ella não separou o alvará das faculdades, logo o alvará das faculdades está em inteiro vigor; e, se está, é tambem indubitavel que a pratica a que se refere o § 11 do art. 2º da lei de 22 de setembro de 1828 é a da lei e não outra. Vejamos o alvará das faculdades o que diz a este respeito.

Alvará de 14 de abril de 1781. (*Lendo.*)

« Eu a rainha, como governadora e perpetua administradora que sou do mestrado, cavallaria e ordem de Nosso Senhor Jesus Christo: Faço saber a vós bispo do Rio de Janeiro, D. José Joaquim Mascarenhas:

« Que, desejando concorrer, quanto em mim está, para que as dignidades, conesias, vigararias, beneficios curados e sem cura, e mais cargos ecclesiasticos desse vosso bispado, cuja apresentação me compete, sejam sempre providos nos sujeitos mais dignos e que melhor possam servir á igreja, instruir e edificar os fieis com as suas doutrinas e exemplos; e, parecendo-me, pela muita confiança que de vós faço e pelo individual e exacto conhecimento de vosso pastoral officio tendes adquirido do clero dessa vossa diocese, que, sendo por mim apresentados nas ditas dignidades e beneficios os clerigos que por vós me forem propostos, serão nelles providos os ecclesiasticos que nesse vosso bispado mais se distinguirem em letras e virtudes, que mais tiverem servido á igreja, e de que mais se possa esperar que, sendo empregados nelles, serão bons ministros do altar e do côro, trabalharão com muito zelo na vinha do Senhor e desempenharão dignamente todas as obrigações de seus officios:

« Hei por bem e me praz conceder-vos faculdade para que, enquanto residirdes nesse vosso bispado, e eu assim o houver por bem e não mandar o contrario, possais *propôr-me e me proponhais* para as ditas dignidades, conesias, vigararias, beneficios curados e sem cura, e mais cargos ecclesiasticos que tiverem vagado depois do primeiro dia da vossa residencia nelle, e daqui em diante vagarem, os clerigos vossos diocesanos que para uma das ditas dignidades e beneficios vos parecerem mais idoneos, exceptuando sómente o arcebispo, por ser na vossa sé a primeira dignidade que em todas as cathedraes dos bispados ultramarinos reservo para a minha immediata apresentação.

« E para que as vossas propostas sejam sempre feitas com o devido acerto e justiça, logo que receberdes noticia da vacancia de alguma das ditas dignidades, conesias e vigararias, ou de algum dos mencionados beneficios curados e sem cura,

mandareis affixar editaes para que no termo de 30 dias improrogaveis concorrão a elle todos os clérigos que o pretenderem, e vos offereção os seus requerimentos, instruidos com todas as certidões e documentos necessarios.

« Se o dito beneficio vago não for curado, nem tiver cura de almas annexa, findo que seja o termo dos editaes, ser-mão por vós propostos para elle tres oppositores, que entre todos os concurrentes julgardes mais dignos pelas circumstancias da sua naturalidade, nascimento, sufficiencia de letras, vida, costumes e serviços feitos à igreja, fazendo-me vós presente, nas vossas propostas, todas e cada uma das ditas circumstancias de que elles se acharem revestidos, e graduando-os em primeiro, segundo e terceiro lugar, á proporção dos seus merecimentos, sem que para a regulação do vosso juizo haja de preceder algum exame litterario.

« Sendo, porém, o beneficio vago, vigararia, igreja parochial, capellania, ou curato a que eu tenha dado e mandar dar para o futuro natureza collativa, procedereis a concurso de exames, na forma que prescrevem os antigos alvarás dos Srs. reis meus predecessores, excitados e mandados observar pelo alvará de 29 de agosto de 1766, chamando para examinadores tres religiosos dos de melhor nota em sciencia e virtudes, na forma que se pratica no meu tribunal da mesa da consciencia e ordens: *não porque eu seja obrigada a mandar fazer os referidos provimentos por concursos, mas sim pela maior utilidade que delles pôde resultar à igreja.*

« Depois de concluidos os exames, me proporeis tres dos referidos concurrentes, na mesma forma acima referida, os quaes no vosso conceito forem mais benemeritos, assim pela sciencia que tiverem mostrado, como pelos serviços feitos à igreja, e pelas outras qualidades determinadas pelos canones e concilio de Trento, no que tudo vos encarrego a consciencia e desencarrego a minha.

« Serão os ditos propostos naturaes desse vosso bispado, emquanto os houver, preferindo entre elles, em igualdade de circumstancias, os que forem de antiga nobreza dessa capitania, por procederem dos primeiros descobridores que á custa do seu sangue concorrêrão para nessas regiões se plantar a nossa Santa Fé e se propagar a luz do Evangelho.

« As propostas que me fizerdes. . . »

Note-se bem—as propostas que me fizerdes—; isto é indispensavel que se mostre para sustentar com a lei os direitos da corôa ou do governo imperial que tem-se procurado até hoje diminuir ou cercar. *(Continuando a ler.)*

« As propostas que me fizerdes serão concebidas em forma de simples consultas, sem terem força alguma de apresentações, e virão por vós assignadas e selladas com o sello das armas de que usardes, e acompanhadas dos documentos e certidões com que as propostas tiverem instruido os requerimentos que vos fizerem, não faltando entre ellas as dos assentos de baptismo de cada um dos mesmos propostos.

« Serão as ditas propostas remetidas por vós ao meu tribunal da mesa de consciencia e ordens, na primeira ou o mais tardar na segunda embarcação que sair do porto dessa cidade para o desta capital, depois de concluidas todas as acções dos concursos; e, tardando vós mais tempo em fazer as ditas remessas, sem terdes para isso legitima causa, que fareis constar, ficareis, pela omissão com que nisso vos houverdes, privado por essa vez da faculdade que vos permitta, e a mesa da consciencia e ordens supprirá logo esta vossa negligencia, pondo immediatamente a concurso nesta côrte os beneficios que tiverdes deixado de propôr-me em tempo competente; e que igualmente praticará a dita mesa, havendo alguma nullidade nas vossas propostas, ou por não terdes observado nellas a sobredita forma dos concursos, ou por qualquer outra contravenção deste alvará e das que a elle tiverem precedido, e respeitarem à mesma, como tambem no caso de vos ausentardes desse bispado, durante o tempo em que não residirdes nelle, cisto da mesma forma que o costuma e deve fazer estando elle vago. »

E os bispos no Brasil têm entendido que suas propostas têm força de apresentação. . .

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Não me consta isso.

O Sr. D. MANGEL: — Qual foi o bispo?

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — . . . oppondo-se até a que o governo transfira os parochos, por elles bispos propostos, para certas freguezias.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO: — E' cousa diversa.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Ha de perdoar-me o nobre presidente do conselho; e o procedimento, dos bispos induz completamente a essa consequencia.

Veja o nobre presidente do conselho o que ha mais ainda: *(continuando a ler)*

« O presidente e deputados da referida mesa da consciencia e ordens o tenham assim entendido, e logo que recebam as propostas que lhe enviardes, em virtude dellas sómente, me consultarão os vossos propostos, sem mandar proceder previamente nesta côrte a outro algum concurso, nem exames, ou seja para mais apurar os merecimentos dos ditos propostos, ou para admitir por oppositores aos mesmos beneficios outros clérigos tambem naturaes desse vosso bispado, que por se acharem ausentes neste reino não poderão entrar no concurso perante vós feito, porque depois de aberto e feclhado o dito concurso na propria diocese, não poderá mais fazer se outro algum, e nesta côrte, *excepto nos casos acima referidos.*

« O que assim hei por bem ordenar para tirar aos clérigos desse vosso bispado toda a occasião de vagarem por este reino, e fora da propria diocese, como igualmente andão os das outras dioceses do ultramar, com o fim de obterem beneficios e igrejas dos seus mesmos bispados, quando só deverão procurar merecê-los no serviço da sua mesma igreja; e talvez que os venhão pretender fóra della, por não terem as qualidades necessarias para poderem conseguí-los dos seus respectivos prelados: baixando por mim resultas as consultas que a mesa da consciencia e ordens fizer subir à minha real presença, *ou havendo eu por bem nomear outros ecclesiasticos em lugar dos propostos por vós, fará a dita mesa expedir as cartas de minha real apresentação, as quaes, assignadas por mim e passadas pela chancellaria, vos serão apresentadas pelas proprias pessoas que de mim as tiverem obtido, no preciso termo de seis mezes depois da data dellas; e, á vista das mesmas cartas, mandareis então proceder ás mais diligencias que, conforme a direito, devem preceder ás collações; e, feitas as ditas diligencias, instituireis e collareis os que pelas referidas cartas vos constar que forão por mim apresentados, e os fareis logo investir na posse de seus beneficios.*

« E para que nas igrejas ou parochias que se houverem de prover não faltem ministros que as sirvão emquanto deste reino se não expedem as cartas da minha apresentação, mandareis para as mesmas igrejas, ou parochias, os ecclesiasticos que melhor vos parecerem dos que me houverdes proposto, os quaes, como encomendados, as sirvão emquanto os collados nas ditas igrejas ou parochias não tomarem posse dellas.

« Pelo que quando assim a vós, como a todos aquelles a quem pertencer, cumprão e guardem este meu alvará, e fação cumprir e guardar tudo o que nelle se contem, etc. etc. »

Logo, a corôa tem em vista deste alvará o direito do nomear outros além dos propostos pelos bispos.

Agora, Sr. presidente, eu li todo este alvará, e desejava até que elle se publicasse, porque nas collecções que eu tenho visto, de Delgado e outros, não existe; é um alvará sobre o qual deve o governo muito meditar, porque é delle que resultão todos os direitos do governo, reconhecidos por lei a respeito das apresentações dos beneficios, que, segundo a constituição, art. 102 § 2º, pertence ao poder executivo.

A constituição, Sr. presidente, diz que o governo tem o direito de nomear bispos e prover os beneficios ecclesiasticos. Dar-se outra intelligencia opposta áquelle que eu dou, em vista deste alvará das facultades ao § 11 do art. 2º da lei de 22 de setembro de 1828, importaria cercar inteiramente as prerrogativas da corôa, decretadas pela constituição; importaria uma verdadeira reforma da constituição, o isto por uma lei ordinaria. E' isto possivel? E' isto legal? Portanto a interpretação que alguns estadistas do nosso paiz pretendem dar ao § 11 do art. 2º da lei de 22 de setembro de 1828 não pôde adotar-se, porque importaria o absurdo que eu acabo de expôr ao senado. Meditando, portanto, devidamente sobre as disposições deste alvará, vê-se que os

bispos obrão mal quando não poem dentro de 30 dias em concurso as igrejas, quaesquer que possuão ser os motivos; elles são obrigados a pôr a concurso, haja ou não haja padres que se apresentem.

O Sr. FONSECA: — Não havendo padres, para que concurso?

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Para cumprir a lei, não é por outra razão; é porque não posso dispensar a lei, não me é licito isto, e a nenhum bispo é ou pôde ser permitido o dispensar a lei.

Mas elles não fizeram por esta razão, fizeram porque se julgarão escandalizados. O de Pernambuco propoz sempre; quando deixou de propôr? Quando, mandando duas propostas para diferentes freguezias ao mesmo tempo, e sendo contempladas em ambas as propostas os mesmos individuos. O governo entendeu que tinha o direito de apresentar um para uma freguezia sem ser aquelle designado pelo bispo para ella; por exemplo, designar para a freguezia de Nazareth nas Alagôas um padre que tinha sido designado para uma freguezia na provincia da Parahyba do Norte.

O Sr. SOUZA RAMOS: — Para que tinha concorrido.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E' verdade, o padre tinha concorrido para a freguezia de Nazareth, o bispo deslocou-o, e o pôz em primeiro logar para a freguezia da Parahyba. Agora note-se que o padre tinha ido a concurso, tinha sido approvado, collocado em primeiro logar, tanto para uma, como para outra freguezia. Onde estava, portanto, a razão fundamental da queixa do bispo a este respeito? Pois o governo não é quem conhece melhor o logar para onde deve ir o parochó? E, quando não fosse elle quem o devesse heccher, a lei não o autorisa para isso? As propostas dos bispos são em forma de consulta, não têm outra força senão como consulta, e nada mais, por consequencia o governo a pôde aceitar ou deixar de aceitar, e mandar proceder á outra. Esta doutrina, portanto, Sr. presidente, é que eu desejava que fosse bem elucidada no nosso parlamento...

O Sr. SOUZA RAMOS: — Foi sustentada pelo conselho de estado.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — ... tanto mais quanto, Sr. presidente, a questão foi discutida em conselho de estado.

O Sr. SOUZA RAMOS: — E essa foi a doutrina que prevaleceu.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sei bem: eu não queria dize-lo, porque não tinha autoridade para isso.

O Sr. SOUZA RAMOS: — O Sr. ministro disse que a decisão do governo foi conforme ao parecer do conselho de estado; por consequencia podemos dizer qual é a opinião do conselho de estado.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E' verdade. E pôde isso fazer-se, deve isso fazer-se? O nobre ministro quando fallou sobre este assumpto não tocou verdadeiramente nesta especie; agora, se S. Ex. entender que esta materia ainda deve merecer a sua attenção, peço-lhe que exponha com franqueza a sua opinião, não só sobre o alvará das faculdades, como sobre a intelligencia que se deve dar ao § 11 do art. 2º da lei de 22 de setembro de 1828.

O Sr. PIMENTA BUENO dá um a parte.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E por consequencia inutilisado o direito de apresentação da corôa.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Em prejuizo da Igreja.

O Sr. FONSECA: — Um máo parochó collado é pessima cousa.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Se é máo, faça-se-o processar, haja energia.

O Sr. FONSECA dá um a parte.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Oh! meu digno e caro collega, e (permitta-me que acrescente) amigo; V. Ex.

honra-me com a sua amizade? (*Hilaridade.* Ao Sr. D. Manoel.) De que ri V. Ex.?

O Sr. D. MANOEL: — São estes senhores; eu, não.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Depois daquella doutrina (é o que eu ia dizendo), sustentada pelo fallecido e virtuoso bispo de S. Paulo, dos julgamentos *ex informata consciencia*... Deus meu! ainda se pôde duvidar da força que tem um diocesano para julgar e condemnar um parochó? V. Ex. ha de me perdoar; esses julgamentos *ex informata consciencia* é que não se podem dar em um paiz representativo, em um paiz onde se adopta como garantia individual a publicidade da accusação, onde esta não tem mais direitos do que a defesa! Pois eu posso ser julgado *ex informata consciencia*? Não: nenhum cidadão, pois, o pôde ser, isto é, sem ser ouvido? Estas palavras que estou aqui referindo são repetição daquillo que eu disse em outra época, em que tive... se V. Ex. soubesse!... por patrono creio que o nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte.

O Sr. D. MANOEL: — Não, senhor, V. Ex. está enganado; não teve, nem me lembro dessa discussão.

O Sr. FONSECA dá um a parte.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Perdoe-me V. Ex.; assim é que opinava o santo tribunal da inquisição.

O Sr. FONSECA: — Mas os bispos não mandão queimar, nem encarcerão a ninguém; o episcopado tem um fim muito alto, muito sublime...

O Sr. D. MANOEL (*ao orador*): — Agora V. Ex. ha de se ver em apuros com o nobre senador pela provincia de S. Paulo.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção.

O Sr. FONSECA: — O bispo está obrigado a esse fim; não ha de ter meios de consegui-lo? Os bispos hão de ser obrigados a conferir as faculdades espirituaes aos parochos que o poder temporal nomear?

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sr. presidente, o abuso tem chegado a tal ponto, e esta doutrina que V. Ex. acaba de ouvir no aparte do honrado membro pela provincia de S. Paulo tem produzido tal effeito, que têm sustentado e discutido conmigo parochos que affirmão que elles não são empregados civis, que não são senão empregados espirituaes, que só são empregados do bispo, e que a sociedade civil nada tem com elles. Veja V. Ex. até que ponto pôde chegar o abuso, digo mal, a ignorancia...

O Sr. FONSECA: — E' o extremo; V. Ex. sustenta o extremo opposto; não são tambem só empregados civis.

O Sr. PRESIDENTE: — Attenção.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — V. Ex. ha de perdoar que eu tome em consideração o aparte ultimo do meu digno amigo senador pela provincia de S. Paulo, quando disse que eu estava no extremo. Eu não sou nem cis, nem ultramaritano; estou no centro, obedecendo á legislação patria, á nossa constituição, e defendendo os direitos da corôa...

O Sr. D. MANOEL: — E os canones da igreja.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — ... de accordo com os canones da igreja...

O Sr. D. MANOEL: — Ah! isto sim, senhor.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — ... e para isto, Sr. presidente, nas occasiões que tenho tido de votar sobre este assumpto, vou ler o meu *Van Espen*; vou ler outros commentadores magistraes, e algumas vezes fui consultar o nosso fallecido e muito illustrado bispo do Rio de Janeiro sobre questões desta ordem; encho-me de gloria, por ter encontrado sempre naquelle illustrado e virtuoso diocesano a maior bondade. Desvaneço-me disto.

Quem é que não sabe quaes são os direitos do padroado? Quem não sabe todas as distincções estabelecidas pelos canonistas a respeito dos padroados? E quaesquer que possuão ser essas distincções, qualquer que possa ser a intelligencia

que se deva dar a este ou áquelle canonista, podemos votar ou sustentar porventura no paiz cousas contrarias a este livro, senhores (*mostrando*), que é para nós a lei das leis, a lei fundamental do imperio? Consentiremos que della se tire uma virgula?

O Sr. D. MANOEL:—Ninguém quer isso.

O Sr. FONSECA:—Concilia se perfeitamente uma cousa com a outra.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Assim, pois, tanto como nós, senão mais, são os ministros da corôa obrigados a sustentar as prerogativas della. A igreja, Sr. presidente, nada ganha com a degradação da corôa....

O Sr. D. MANOEL:—Não quer a degradação, não pôde querer.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Chamo, Sr. presidente, degradação o cerceamento de suas prerogativas. Ora, se a igreja nada ganha com o cerceamento das prerogativas da corôa, também convenho em que o estado ou a corôa nada ganha com o cerceamento das legítimas prerogativas da igreja.

O Sr. FONSECA:—Apoiado.

O Sr. D. MANOEL:—Está direito.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Mas é preciso que sejam ellas legítimas. E, Sr. presidente, creia V. Ex. que em Roma é onde ha menos ultramontanos do que em parte alguma do mundo christão; porque desgracadamente aquillo que nós observamos em nosso parlamento, de quererem muitos representantes da nação ser mais ministeriaes do que os proprios ministros, também se observa nos padres da igreja, que querem ser mais devotos das prerogativas da curia romana do que a propria curia romana.

O Sr. FONSECA:—No que é essencial.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—O que é essencial, meu caro collega, todos nós queremos, e hoje eu sou tão toerante que nem fallo nas decretaes de *Isidoro o mercador*, porque já descendo com V. Ex. e outros.

O Sr. D. MANOEL:—Ninguém mais falla nisso.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Ninguém mais falla, porque ellas tanto teimarão até que se fizerão lei.

O Sr. D. MANOEL:—Não estudei isso quando me dei ao estudo do direito canonico.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Restavão-me ainda algumas observações relativas ao relatório do nobre ministro; mas escuso faze-las, o terminarei perguntando ao nobre ministro.... V. Ex. faz-me o favor de mandar o projecto? E' uma historia de 100-000\$. (*E' satisfeito.*)

«Obras especiaes do ministerio do imperio;» quaes são ellas? S. Ex. dirá, se julgar isto conveniente; pergunto, porque ha uma confusão.

O Sr. PIMENTA BUENO:—Isso devia pertencer ao ministerio da fazenda ou ao de obras publicas.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Não sei como isto vem aqui; e, já que fallo em obras publicas, permita-me o nobre ministro que pergunte se é pelo seu ministerio ou pelo ministerio do nobre presidente do conselho que se fazem as obras de reparos e construção de igrejas, ou se é pelo ministerio de obras publicas. Esta minha pergunta não é ociosa.

V. Ex., Sr. presidente, recorda-se que passou no parlamento uma lei autorizando o governo para despendir até 70-000\$ com a igreja do Engenho-Velho, incluido o dinheiro produzido por duas loterias concedidas pelo corpo legislativo para o mesmo fim. Então eu julguei naquella época que a obra se faria pelo ministerio do imperio, porque era também ministerio de obras publicas, não estava ainda feita a separação; mas o Sr. Paranaguá e o Sr. Vasconcellos e um outro que veio depois dalles disserão-me que isso se fazia pelo ministerio da justiça. Desejo saber agora se ha de ser pelo ministerio da justiça ou pelo das obras publicas.

O Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO:—Não é pelo ministerio da justiça.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Então é pelo ministerio do imperio? Os 100-000\$ serão para isso? Se são para isso, dou os parabens á minha fortuna, e peço a V. Ex. que quanto antes mande fazer os reparos daquella igreja, porque está a cahir, ninguém pôde ir lá ouvir missa com segurança (*apoiados*), está desmoronando, o perigo é imminente.

Agora aqui temos nós a duvida: a lei autorizou o governo para despendir até setenta e tantos contos; na lei do orçamento não se consignarão fundos para isto; a obra não se faz? Não ha consignação especial, mas creio que a obra deve se fazer pela consignação geral para as obras do municipio, assim como, Sr. presidente, podem ser feitas outras obras de que temos necessidade.

E, pois, que fallo em fundos, desejo também que o nobre ministro da corôa exponha ao parlamento sua opinião relativamente á dotação do municipio neutro. O municipio neutro deve ser dotado, Sr. presidente.

O Sr. CANDIDO BORGES:—Mas se é neutro....

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—E' neutro nos fundos? Eu não digo que toda a renda produzida no municipio neutro pertença á camara municipal, isto é, seja dada para dotação do municipio neutro; mas que o municipio não pôde ser reduzido a 500-000\$, 600-000\$, 700-000\$, segundo as conveniências do ministerio, é evidentissimo. O municipio neutro deve ter sua dotação propria, sua renda especial para despende-la em seu benefício. Mas, entre parenthesis e aqui em familia, eu direi a V. Ex., de modo que os tachygraphos não ouçam, que esta dotação deve ser feita depois da reforma; isto é aqui em particular. (*Hilaridade*).

O Sr. FONSECA:—Não quer a dotação?

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Quero a dotação, mas essa dotação (isto aqui em particular, V. Ex. me obriga a fallar alto (*hilaridade*), deve ser feita depois da reforma. depois de separada a deliberação de execução ou da acção, como se expressa o nobre ministro da corôa no seu relatório.

Sr. presidente, não é possivel que continuem as cousas como se achão, porque em um bom dia morrerem todos de morphéa. Se o nobre ministro não obrigar a camara municipal a inspecionar a matança dos porcos, como se inspeciona a matança do gado, nós um bom dia podemos todos morrer de morphéa. V. Ex. sabe que de todos os animaes o porco é o mais sujeito á morphéa, que se manifesta nelles no 1º, 2º e 3º periodo pelo estado em que se acha a sua seda mais ou menos fixa, mais ou menos forte na pelle. Na Franca e em todos os paizes civilizados estes animaes não são mortos sem exame. Declaro a V. Ex. que ha muitos annos não como porco, porque V. Ex. sabe que não ha vigilancia nenhuma a respeito disto, nem a respeito dos carneiros. Ora, a minha opinião pôde não ser verdadeira, pôde não ser tomada em consideração pelo nobre ministro da corôa, nem pelo governo; mas é também a opinião do presidente da junta do hygiene publico, é elle quem expressamente diz ao governo que é preciso inspecionar e ser muito vigilante a este respeito.

Quando, Sr. presidente, o nobre ministro da corôa expender sua opinião relativamente á administração das provincias, talvez eu lembre a S. Ex. que têm havido ministerios que têm querido formar a carreira administrativa de tal fórma, que haja sempre um numero de homens illustrados para servirem nas administrações das provincias.

O nobre ministro lastima, e di-lo francamente, que a instabilidade dos governos provinciaes é uma das causas da má administração das provincias; mas a instabilidade da administração provincial também é produzida pelas pessoas nomeadas para presidentes de provincia, sobre o que S. Ex. devo de tomar providencias muito sérias.

Por fim, Sr. presidente, lembra-se o nobre ministro de despertar a attenção da assemblea geral sobre a necessidade de se não accumularem os empregos, e diz que para isto é indispensavel determinarem-se, fixarem-se, indicarem-se quaes são os empregos que devem ser accumulados. Tem-se fallado muito nisto no parlamento, como se não tivéssemos lei que

o determine. Se o nobre ministro consultar a collecção das extravagantes de mil seicentos e tantos, achará legislação expressa, e esta legislação está em vigor. Nem posso dizer que está em desuso; e que está é em abuso.

O Sr. D. MANOEL:—Já é desuso.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—Mas é a legislação vigente que prohibe a accumulção dos empregos, diz os casos unicos em que pôde haver accumulção, e por consequencia poderia muito bem servir ao nobre ministro para acabar com uma grande parte desses abusos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' preciso haver pessoal habilitado para todos os empregos, abundancia que não existe.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA:—A lei salva isso. Demais, havia naquelles tempos, e não ha hoje?

A lei tem em consideração o seguinte: 1º (veja-se o principio adoptado por um rei absoluto, no prologo da lei, nessa linguagem diplomatica, elegante e rica da nossa legislação antiga), 1º, que todo o cidadão tem direito aos empregos publicos, e que não convem de forma alguma fazer monopolio delles em favor de uns e contra outros; 2º, que o estado pôde ter interesse na accumulção. Estas duas bases servem para as disposições da lei.

E' o que tenho a dizer.

O Sr. Jobim:—Principiarei, Sr. presidente, por agradecer a S. Ex. o Sr. ministro do imperio a opinião que a respeito do matadouro publico deste municipio S. Ex. emittiu, de que convém que se ponha em pratica nelle a mais completa liberdade de commercio, em relação ao consumo das carnes verdes.

Este assumpto, Sr. presidente, já em outra occasião me pareceu conveniente trazê-lo ao parlamento, e dahi não deixou de resultar-me algum dissabor, mas como entendo que é de summa importancia para este municipio, por algumas pessoas considerado orphão, como abandonado, por isso que não tem a seu favor o que têm os outros municipios, — as assembleas provinciaes, mas apenas o governo geral que tem tanta cousa em que cuidar e a camara municipal que tem tambem de attender ao serviço immenso que está a seu cargo, não ha remedio senão em semelhantes circumstancias, tratarmos de avivar o interesse que este assumpto deve inspirar à administração publica.

Sr. presidente, apparecerão na camara temporaria dous projectos apresentados por dous illustres deputados, os Srs. Chagas Lobato e José Jorge da Silva, a respeito do matadouro, e em ambos esses projectos vejo consignadas duas idéas a respeito das quaes creio que não pôde haver discordancia. Uma dellas é a necessidade de estabelecerem-se quanto antes pastos sufficientes e perto desta capital para a alimentação de certa quantidade de gado, como por exemplo, de quatro a seis mil rezes, até que este gado possa ser dado ao consumo; e a outra idéa, sobre que os mesmas illustres deputados estão igualmente de accordo, é a necessidade de haver, além desses pastos em que o gado se conserve até que seja dado ao consumo, um registro pelo qual se venha a determinar quaes são as boiadas que ali se apresentam em primeiro logar, afim do ser o gado mandado ao córte conforme a prioridade de sua chegada. Creio que a respeito destas duas providencias que esses illustres deputados lembrarão cada um em seu projecto, não pode haver contestação são necessidades geralmente reconhecidas, e com cuja utilidade eu tambem concordo.

Outra necessidade, porém, que não é attendida nesses projectos, e que em meu conceito deve ser tomado em consideração, vem a ser a da limitação do gado que é dado ao consumo. Mas, attenda-se bem, esta limitação, não pôde nem deve ser feita da maneira arbitraria por que o governo a estabeleceu no regulamento que deu à sua agencia. Eu tive occasião de apresentar nesta casa esse regulamento que, se não foi dado pelo governo, o foi sem duvida com o seu consentimento, pelo chefe de policia. Essa limitação pode-se fazer, mas repito, não da maneira porque foi estabelecida naquelle regulamento.

Pôde-se estabelecer a limitação, deste modo: cada um dos

açougueiros ou carneiros seja obrigado a mandar na vespera uma nota das arrobas de carne que lhe são necessarias para o dia seguinte; e, feita a somma da quantilade exigida pelo consumo, realize-se a matança na proporgão dessa necessidade.

Outra medida tambem, Sr. presidente, que me parece de summa importancia, seria não poderem os marchantes cortadores de gado ter ao mesmo tempo açogue. Não insisto muito nesta medida, porque ella poderá ser considerada como coarctação da liberdade do commercio; mas ponderarei que nossa legislação estabelece, por utilidade publica, a impossibilidade de se exercerem diversos misteres ao mesmo tempo. Assim ella prohibe, por exemplo, que os corretores possam negociar; e, se ha utilidade em que os corretores se restrinjam à sua occupação, tambem ha grande utilidade em que os marchantes e cortadores de gado não tenham açogue; e a razão disto é facil reconhecer-se, como mostrarei daqui a pouco.

A respeito desta materia nós temos na casa uma representação da assemblea provincial de Minas, e não sei se tambem de algumas camaras municipaes, pedindo providencias contra o monopolio que existe constantemente no Rio de Janeiro.

Este monopolio, Sr. presidente, nunca foi maior do que no tempo em que havia no matadouro essa agencia que ali foi estabelecida com grande violencia o infracção da lei das camaras municipaes, o que deu logar a que a camara municipal resistisse, e nós sabemos o que dali se seguiu.

Durante o tempo dessa agencia, cuja administração era nominalmente feita por um homem de reconhecida probidade, o Sr. Domingos Theodoro de Azevedo Paiva, (apoiados) aconteeu que este cidadão, dotado como é de muito boa fé, entregou inteiramente esse serviço a um sub-agente, o qual parece que se entendia somente com quatro ou cinco monopolistas, e estes monopolistas, como aqui mostrei com documentos, erão quasi os unicos que cortavam gado no matadouro, excluindo quasi completamente quaesquer outros individuos, e os excluía da maneira por que o actual Sr. chefe de policia nos revela que ainda hoje se faz, apesar de que a verdade é que o monopolio hoje não se faz da mesma maneira, em tão grande escala, como elle se fazia no tempo da agencia do Sr. Domingos Theodoro, sem elle o saber, como creio.

Esse monopolio era então exercido do seguinte modo: combinavão-se os monopolistas para, quando o boiadeiro não queria dar-lhes o gado pelo preço que lhes convinha, embaraçar que elle cortasse o seu gado, estabelecendo no matadouro um preço ficticio para a carne cortada que devia ir para os açougues; e de modo que, se na vespera tinha estado no matadouro a 160 rs. descia apparente ou realmente a tres ou quatro vintens no dia seguinte, e assim o boiadeiro via-se obrigado a ter sem grande prejuizo ou a ceder o gado pelo preço que lhe impunhão, sem que todavia os monopolistas soffressem prejuizo algum, em consequencia da baixa daquelle preço ficticio, porque, como erão ao mesmo tempo açougueiros, a carne ia para os seus açougues, onde era vendida como sempre a 200 rs. ou a doze vintens e mesmo mais. Muitos boiadeiros esperavão a ver se cbogaria a sua vez, até que se desenganavão e entregavão o gado já magro.

Ora, o actual Sr. chefe de policia, nas informações que mandou ha pouco à esta casa, diz que esta m:obra ainda hoje existe, não duvido; mas creio que está muito longe de ser como antes, e mesmo durante o tempo do Sr. Domingos Theodoro. Estou inteiramente convencido de que era sem sciencia delle, mas confiava em um sub-agente que deu motivos a muitas reclamações do povo e dos individuos que se dedicão a este genero de commercio.

O que acontece agora é differente: o monopolio não se exerce de uma maneira tão restricta, quero dizer, entre tão pequeno numero de pessoas, como se exercia naquelles tempos. O monopolio, se monopolio se pôde ainda hoje chamar, é exercido por 40 ou 50 pessoas: esses marchantes, cortadores e açougueiros ao mesmo tempo, constituem entre si uma especie de confraria, entendem-se reciprocamente a respeito de seus interesses; e assim todas as vezes que apparece um boiadeiro, que recusa-se a dar o gado pelo preço que lhes faz conta pagar, ou matão maior numero de gado, ou baixão mesmo o preço quando o boiadeiro, teimoso, se

apresenta a querer cortar por sua conta, e assim ve-se elle obrigado a ceder ao preço que os taes marchantes cortadores e acougueiros ao mesmo tempo, muito bem querem. Portanto faz-se actualmente a mesma manobra, é certo, porém os conluídos são em muito maior numero, a combinação não é tão facil como quando era feita entre quatro ou cinco individuos sómente.

Esta é a razão por que temos hoje no mercado excellente carne e muito mais barata. Ainda antes de hontem a carne no matadouro vendeu-se na realidade a quatro vintens, e no mercado a seis, sete e oito vintens, e excellente carne.

Outro inconveniente resultava tambem desse antigo estado das cousas, e era que a maior parte dos boiadeiros, não querendo sujeitar-se ao preço, conservá-lo o seu gado, sem querer da-lo ao córte, a ver se os marchantes chegavam a maior preço; e quando os marchantes os reduzião á maior allicção, porque fazião baixar o preço da carne, matando grande quantidade de gado, os boiadeiros não tinham remédio senão ceder ao preço que lhes era imposto: mas esse gado, quando era entregue, já se achava extremamente magro; de maneira que por causa dessa manobra exercida pelos marchantes toda a carne era magríssima, ao passo que hoje, como o gado assim que chega é logo entregue ao córte a carne é excellente. Ainda hontem tive a curiosidade de entrar no matadouro, passando por elle na hora da matança fiquei admirado de ver a excellente carne, e em grande abundancia, que lá havia, e que não tem comparação com a que havia no tempo da agencia.

Porém, Sr. presidente, sustentar-se a liberdade neste commercio não consiste em deixa-lo em completo abandono; acontece o mesmo com elle que acontece a respeito da liberdade geral; é preciso regras que assegurem essa liberdade, com que se repillão as traficancias, porque sem o emprego desses meios, pelos quaes se repillão as traficancias, necessariamente virá a ser suffocada a verdadeira liberdade de commercio. Assim, Sr. presidente, nós temos necessidade, em primeiro lugar, de estabelecer essas pastagens, nas quaes o gado se conserve por algum tempo, enquanto não pôde ser dado ao córte, para que o boiadeiro não se veja na necessidade de immediatamente que chega vender o gado, ou vê-lo deffinhado completamente no fim de poucos dias por falta de sustento.

A carne do gado que não se alimenta torna-se insípida como palha; não se pôde comer. Para que a carne de todos os animaes que servem de alimento ao homem seja saborosa, é necessario que o animal tenha-se nutrido naquelles dias ou na vespera, porque, se não se tem nutrido acontece o mesmo que a um doente que, quando deixa de nutrir-se pela dieta em que se acha, o seu fígado, que é uma fabrica de assucar animal, segundo as experiencias engenhosas do celebre physiologista, Mr. Bernard, deixa de formar esse assucar, que é provavelmente o que dá sabor á carne dos animaes. Portanto as pastagens são indispensaveis, não só para a conservação dos animaes, como para conservar o sabor da carne, e para que os boiadeiros não sejam obrigados a vender immediatamente o gado pelo preço que lhes queirão fazer os marchantes, cortadores e acougueiros ao mesmo tempo.

Eu não posso entrar em outras questões em que desejava entrar, porque não desejo reter o senado por mais tempo: são materias com que poderia occupar a sua attenção por mais algum tempo, mas estando a hora já tão adiantada, quizera que V. Ex. tivesse a bondade de conceder-me a palavra na sessão seguinte, ou como continuação, ou como segunda vez.

O Sr. PRESIDENTE.—V. Ex. pôde fallar mais uma vez, mas não se dá a palavra como continuação do discurso.

O Sr. JORN.—Pois bem; peço desde já a palavra para a sessão seguinte. Tenho materias de alguma importancia, com que preciso entreter a attenção do senado aproveitando a presença de S. Ex. o Sr. ministro do imperio.

O Sr. PRESIDENTE.—A hora ainda não deu, faltão alguns minutos.

O Sr. JORN.—Então farei ainda algumas observações. Lembro-me de que S. Ex. e Sr. ministro do imperio,

disse que achava conveniente a mudança do matadouro do lugar em que se acha, e creio que S. Ex. funda-se a este respeito em um parecer da junta de hygiene publica. Permitta-me S. Ex. que diga que quem está na administração nem sempre se deve confiar cegamente na opinião dos medicos, porque os medicos, Sr. presidente, peccão muitas vezes por excesso de zelo, não só no exercicio de sua profissão, com tambem quando têm de dar conselhos a autoridade.

Eu não conheço quaes sejam esses grandes inconvenientes que o presidente da junta de hygiene publica acha na existencia do matadouro no lugar em que se acha. Não me consta que haja ninguem que tenha soffrido em sua saude por causa do matadouro. A experiencia mostra pelo contrario que as exhalações do boi, quacsquer que ellas sejam, longe de serem nocivas ao homem, são-lhe até proficias; temos o exemplo no Rio-Grande do Sul, em cujas xarqueadas goza-se de perfeitissima saude, não ha typhos, não ha febres typhoides, não ha febres intermitentes, não ha nada dessas cousas, que se presume que o matadouro pôde determinar.

O unico inconveniente que pôde resultar da existencia do matadouro ali é o incommodo aos vizinhos; mas, se temos de considerar esse incommodo, temos tambem outras muitas cousas que é necessario prohibir para evita-lo no coração da cidade. Nós sabemos que as officinas de caldeiros, as fabricas de velas, de phosphoros, etc., são de muito maior incommodo para os vizinhos do que o matadouro; entretanto de vez em quando levanta-se uma balaia a este respeito. A camara municipal annuncia que se retorem para fóra da cidade os caldeiros todos, assim como as fabricas de velas, mas dahi algum tempo tudo se acalma, tudo se accomoda; temos visto esses annuncios por vezes, e a final tudo termina em cousa nenhuma: continuão os caldeiros no coração da cidade, continuão as fabricas de velas, continuão até as fabricas de phosphoros e outras cousas que incommodão muito.

Ora, o matadouro a quem incommoda no lugar quasi isolado em que se acha?

Eu conheço pessoas que morão perto daquelle lugar, por exemplo, meu genero, com uma familia numerosa, e ainda hontem interroguei-o sobre os incommodos que lhe causava o matadouro, e respondeu-me: « que não incommoda, que quasi se não sente o máo cheiro. »

Esse cheiro provem da ebulição de certas materias animaes; mas, tomadas certas precauções, essa exhalação irá a certa altura, de modo que não pôde ser incommoda; assim como a fabrica do gaz pouco incommoda a vizinhança por causa da chaminé, podem-se, portanto, fabricar chaminés mais ou menos elevadas no lugar onde se achão os barraqueiros, de modo que as exhalações subão a certa altura.

O Sr. PARANOS.—Não ha asseio por falta de esgoto.

O Sr. JORN.—Ha uma abundancia d'agua extraordinaria; meia hora depois de acabada a matança está tudo limpiissimo, e a mare acaba do limpar completamente; e além disso, ha uma grande quantidade de aves vorazes que concorrem para isso; logo que se termina o serviço da matança, essas aves limpão o matadouro instantaneamente.

Portanto, não vejo esses grandes inconvenientes do matadouro, que exigem imperiosamente a sua mudança do lugar em que está, depois das despezas extraordinarias que se fizeram para colloca-lo naquelle lugar. Accresce mais uma circumstancia: Ha muita gente do povo que vive de fabricar certas substancias destinadas ao commercio, e da industria dos miudos, que servem de alimentação aos pobres.

Portanto com a mudança do matadouro para Santa Cruz como se diz, ou para qualquer outro lugar distante, a pobreza ficará privada de um dos grandes meios de alimentação e de negocio que tem nesta cidade.

Não ha, pois, motivo nenhum que justifique semelhante idéa de mudança do matadouro, e torno a dizer: os medicos muitas vezes peccão por excesso de zelo. Creio que não ha um motivo sufficiente para que se desfaça aquillo que foi feito com muita prudencia e reflexão. Aquelle matadouro foi

ali edificado depois de ouvidas muitas pessoas que entenderão que o logar era conveniente, com tanto que se tomassem as medidas necessarias para que o estabelecimento se conservasse sempre aceiado, porque tomadas essas medidas não havia inconveniente nenhum para a saude nem incommodo para a vizinhança, que é ali muito pequena e residente em logares distantes.

A estas observações me limito por hoje, Sr. presidente.

Tendo dado a hora, ficou a discussão adiada; e, retirando-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido, o Sr. presidente deu para a ordem do dia 1.º de agosto:

1ª parte, até á chegada do Sr. ministro: 1ª discussão do parecer da comissão de constituição acerca da licença pedida pelo Sr. senador Paula Pessoa;

2ª dita do parecer da comissão de instrucção publica sobre o requerimento do estudante Antonio José Teixeira;

E as materias já designadas.

2ª parte: continuação da 2ª discussão da proposta do poder executivo que fixa a despeza e orca a receita geral do imperio para o exercicio de 1864—1865, nos arts. 2º e 3º, com as respectivas emendas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 5 minutos da tarde.

N. B. Os discursos dos Srs. senadores Carneiro de Campos e Silveira da Motta, pronunciados o primeiro em 8 e o segundo em 27, serão publicados no appendice ao 4.º volume.

FIM DO III. VOLUME.